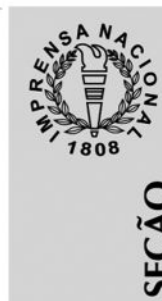




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 249

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	34
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	86
Ministério da Integração Nacional	104
Ministério da Justiça e Segurança Pública	107
Ministério da Saúde	110
Ministério das Cidades	144
Ministério das Relações Exteriores	144
Ministério de Minas e Energia	145
Ministério do Desenvolvimento Social	162
Ministério do Esporte	174
Ministério do Meio Ambiente	174
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	179
Ministério do Trabalho	185
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	187
Defensoria Pública da União	189
Poder Legislativo	190
Poder Judiciário	190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	191

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 2º Para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá ser considerada a exaustão acelerada do ativo de que trata o § 1º deste artigo, calculada mediante a aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por dois inteiros e cinco décimos.

§ 3º A quota de exaustão acelerada de que trata o § 2º deste artigo será excluída do lucro líquido, e o total da exaustão acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo do ativo.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º deste artigo, o valor da exaustão normal, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 5º Quanto às máquinas, aos equipamentos e aos instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, a depreciação dedutível, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, fica assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que faça prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente da publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados à exploração e produção de petróleo ou de gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por

cento) da alíquota do imposto sobre a renda na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação sobre o valor total dos contratos dos seguintes percentuais:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 80% (oitenta por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais a que se referem os §§ 2º, 9º e 11 deste artigo, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ter os valores contratados convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos §§ 2º, 9º e 11 deste artigo.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos §§ 2º, 9º e 11 deste artigo, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos nos §§ 2º, 9º e 11 deste artigo sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, hipóteses em que a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Para efeitos do disposto nos §§ 2º, 9º e 11 deste artigo, a pessoa jurídica fretadora, arrendadora ou locadora de embarcação marítima sediada no exterior será considerada vinculada à pessoa jurídica prestadora do serviço, quando:

I - for sua matriz, filial ou sucursal;

II - a participação societária no capital social de uma em relação à outra a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

AVISO

CIRCULARAM EM 28/12/2017 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 248-A, B e C
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

III - ambas estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, desde que a soma das participações as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou

V - for sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação em vigor, em qualquer empreendimento.

§ 8º Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá elevar em até dez pontos percentuais os limites de que tratam os §§ 2º, 9º e 11 deste artigo, com base em estudos econômicos.

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2018, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto sobre a renda na fonte, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica limitada aos seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 50% (cinquenta por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 10. O disposto nos §§ 2º e 9º deste artigo não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, vedada, inclusive, a aplicação retroativa do § 2º deste artigo em relação aos fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

§ 11. Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, celebrados entre pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto de renda na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou

aluguel, calculada mediante a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total dos contratos.

§ 12. A aplicação dos percentuais estabelecidos nos §§ 2º, 9º e 11 deste artigo não acarreta a alteração da natureza e das condições do contrato de afretamento ou aluguel para fins de incidência da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (Cide) de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

Art. 3º Aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a pessoa jurídica poderá recolher a diferença devida de imposto sobre a renda na fonte, acrescida de juros de mora, no mês de janeiro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício.

§ 1º Para fazer jus ao tratamento previsto no caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das ações administrativas e judiciais que tenham por objeto os débitos de que trata este artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundem as referidas ações.

§ 2º A desistência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser parcial, desde que o débito objeto da desistência seja passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou judicial.

§ 3º É facultado o pagamento do débito consolidado de que trata o caput deste artigo em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, e a primeira parcela será vencível em 31 de janeiro de 2018 e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 4º As parcelas a que se refere o § 3º deste artigo serão acrescidas de juros equivalentes:

I - à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro de 2018 até o último dia do mês anterior ao do pagamento; e

II - de 1% (um por cento), no mês do pagamento.

§ 5º Na hipótese de incorporação, de fusão ou de cisão ou de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, as parcelas vincendas devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 6º A extinção da ação nos termos do disposto no § 1º deste artigo dispensa o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, as quais se encontram expressamente excepcionadas do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, conforme o disposto no § 10 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

§ 8º (VETADO).

Art. 4º O art. 77 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2019, a parcela do lucro auferido no exterior por controlada, direta ou indireta, ou coligada, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados às fases de exploração e de produção de petróleo e de gás natural no território brasileiro não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no País.

....." (NR)

Art. 5º Fica instituído o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, previstas nas Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Importação (II);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

IV - Cofins-Importação.

§ 2º É vedada a aplicação do regime disposto no caput deste artigo para importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo, nos termos da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens constantes de relação específica elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A suspensão do pagamento do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata este artigo converte-se em isenção após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

§ 5º A suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de que trata este artigo converte-se em alíquota de 0% (zero por cento) após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

§ 6º O beneficiário que realizar importação com suspensão do pagamento dos tributos a que se refere o § 1º deste artigo e não destinar o bem na forma do caput deste artigo no prazo de três anos, contado da data de registro da declaração de importação, fica obrigado a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º (VETADO).

§ 8º O disposto neste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal, incluída a forma de habilitação ao regime especial.

Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de que trata o caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados;

III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

IV - Cofins-Importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep; e

VI - Cofins.

§ 2º Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno por empresas denominadas fabricantes intermediários para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo de que trata o caput deste artigo, fica, conforme o caso, suspenso o pagamento:

I - dos tributos federais incidentes na importação a que se referem os incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo; ou

II - dos tributos federais a que se referem os incisos II, V e VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o caput e o § 2º deste artigo converte-se em:

I - alíquota de 0% (zero por cento), quanto à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; e

II - isenção, quanto ao Imposto sobre Importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 4º O prazo de suspensão do pagamento dos tributos federais pela aplicação do regime especial será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



§ 5º Excepcionalmente, em casos justificados, o prazo de que trata o § 4º deste artigo poderá ser prorrogado por período superior a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo do produto final de que trata o **caput** deste artigo, ou que forem empregados em desacordo com o referido processo, ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

- I - exportação;
- II - transferência para outro regime especial;
- III - destruição, sob controle aduaneiro, a expensas do interessado; ou
- IV - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos.

§ 7º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do inciso IV do § 6º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação dos juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 8º A aquisição do produto final de que trata este artigo será realizada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 9º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o § 8º deste artigo converte-se em:

- I - alíquota de 0% (zero por cento), quanto à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins; e
- II - isenção, quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 10. O beneficiário que realizar a aquisição no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos a que se refere o § 8º deste artigo e não destinar o bem às atividades de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei, no prazo de três anos, contado da data de aquisição, fica obrigado a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, excepcionalmente, ampliar o prazo de que trata o § 10 deste artigo em até doze meses.

§ 12. O disposto neste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal.

§ 13. (VETADO).

Art. 7º As suspensões de tributos previstas nos arts. 5º e 6º desta Lei somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas nos referidos artigos.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil editará, no âmbito de suas competências, os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Lei, em especial quanto à opção e ao parcelamento previstos, respectivamente, no **caput** e no § 3º da Lei 3ª desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º e nos arts. 3º, 5º e 6º desta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto:
 - a) aos arts. 1º e 2º;
 - b) ao **caput** e aos §§ 1º a 8º do art. 5º; e
 - c) ao **caput** e aos §§ 1º a 13 do art. 6º; e
- II - a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 11. Fica revogado o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Brasília, 28 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de comprometimento do suprimento de energia elétrica, hipótese em que o aditamento somente será permitido para aumento de quantidade e prazo, limitado a trinta e seis meses, conforme disposto em regulação da Aneel.

§ 2º Os prazos dos contratos de que trata o **caput**, prorrogados nos termos do § 1º, se encerrarão na data de entrada em operação comercial do vencedor do processo licitatório de que trata o **caput** do art. 1º ou do contratado na forma prevista no § 1º do art. 1º.

§ 3º O disposto no § 2º se aplica aos aditamentos realizados até a licitação de que trata o art. 1º, desde que o comprometimento do suprimento de energia elétrica seja reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico." (NR)

"Art. 3º

§ 7º O direito de reembolso, após a interligação ao SIN, não alcançará as eventuais prorrogações de autorizações ou concessões das instalações de geração, excetuadas aquelas abrangidas pelo disposto no art. 3º-A.

....." (NR)

"Art. 3º-A. A obrigação da entrega de energia elétrica por usina termoeétrica que tenha sido contratada em leilão de energia de novos empreendimentos e cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC será antecipada, por meio de requerimento do vendedor à Aneel, em consonância com o prazo de outorga da infraestrutura do transporte dutoviário, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A antecipação da obrigação de entrega da energia será atendida por usinas termoeletricas sob controle societário comum, direto ou indireto, do vendedor e que estejam localizadas no mesmo submercado da usina contratada no leilão de que trata o **caput**.

§ 2º Poderão atender à antecipação da obrigação de entrega da energia, de que trata o **caput**, somente as usinas termoeletricas desconstratadas, ou em concomitância à sua desconstratação, que estejam conectadas à mesma infraestrutura de transporte dutoviário da usina termoeletrica vendedora no leilão de que trata o **caput**.

§ 3º A antecipação da obrigação de entrega da energia ocorrerá nas mesmas condições originárias do leilão que trata o **caput**, inclusive em relação aos valores de receita fixa e de receita variável e ao reembolso pela CCC das despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural, nos termos estabelecidos no art. 3º.

§ 4º A entrega antecipada será alocada, por meio de aditamento ou de celebração de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, às prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica anteriormente contratadas com as usinas termoeletricas de que tratam os § 1º e § 2º, em substituição aos montantes desses contratos.

§ 5º Na hipótese de o montante da energia elétrica originalmente contratado para o período posterior ao prazo da outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural ser maior do que o volume comportado pela antecipação, o vendedor deverá renunciar aos direitos correspondentes à parcela excedente.

§ 6º Os CCEAR decorrentes do leilão de energia de novos empreendimentos de que trata o **caput** serão ajustados para que o encerramento da entrega de energia elétrica coincida com o final do prazo da outorga da prestação de serviço da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

§ 7º O prazo da outorga às usinas termelétricas que participarem da antecipação da obrigação de entrega da energia, nos termos do § 1º será ajustado para que coincida com o prazo da outorga da prestação de serviço de infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 1º-B. O pagamento de que trata o inciso IX do **caput** é limitado a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) até o exercício de 2018, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

II - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

DECRETO Nº 9.252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a metodologia de cálculo para o valor de referência de que trata o art. 2º, **caput**, incisos II e III, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 14, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece a metodologia de cálculo para o valor de referência de que trata o art. 2º, **caput**, incisos II e III, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 1º No consumo, a CFEM incidirá sobre a receita bruta calculada, considerada o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento.

§ 2º Nas exportações, a CFEM incidirá sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o valor de referência, observado o disposto no art. 2º, § 10 e § 14, da Lei nº 8.001, de 1990.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - valor de produção - soma das despesas operacionais e administrativas, diretas e indiretas, incorridas até a última etapa de beneficiamento do bem mineral; e

II - fator de ajuste - índice estabelecido por meio de ato da entidade reguladora do setor mineração, por meio de tabela, para cada substância mineral.

Art. 3º O valor de referência será calculado a partir da fórmula constante do Anexo I, na impossibilidade de ser determinado o preço local, regional, nacional ou internacional do bem mineral, ou do seu similar, conforme definido em ato da entidade reguladora do setor de mineração.

Art. 4º A pessoa jurídica ou física de que trata o art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 1990, deverá apresentar a documentação de suporte da apuração e a encaminhará anualmente para a entidade reguladora do setor de mineração, acompanhada do parecer de auditoria independente.

Art. 5º O índice de enriquecimento será calculado, para as hipóteses previstas no art. 3º, com o objetivo de identificar o fator de ajuste nas tabelas a serem publicadas em ato normativo da entidade reguladora do setor de mineração.

Art. 6º O fator de ajuste será definido para cada faixa de classificação do índice de enriquecimento e considerará cada substância mineral, conforme os teores das minas em operação no País, informados nos relatórios anuais das atividades.

§ 1º Os fatores de ajustes serão os seguintes:

I - para o maior índice de enriquecimento, o fator de ajuste será 0,9;

II - para o médio índice de enriquecimento, o fator de ajuste será 1; e

III - para o menor índice de enriquecimento, o fator de ajuste será 1,1.

§ 2º O cálculo do fator de ajuste será baseado nos índices de enriquecimento, calculado pela fórmula constante do Anexo II.

§ 3º Ato da entidade reguladora do setor de mineração definirá as faixas de valores para fins de enquadramento nos fatores a que se referem os incisos I a III do § 1º.

Art. 7º Para as substâncias minerais, na hipótese em que não for possível determinar o preço local, regional, nacional ou internacional do bem mineral, serão estabelecidas tabelas por ato da entidade reguladora do setor de mineração, que observará os procedimentos abaixo:

I - usar os dados constantes dos sistemas da entidade reguladora do setor de mineração, individualizados por titulares e unidades produtoras:

a) dados de produção bruta (**run of mine** e contido) e beneficiada (produto beneficiado e contido); e

b) dados de teores de alimentação e do concentrado final das operações de beneficiamento;

II - calcular os teores da produção bruta e beneficiada para cada movimentação; e

III - avaliar os dados e excluir os registros discrepantes e/ou inconsistentes para obter as médias dos teores de cada substância.

§ 1º A entidade reguladora do setor de mineração revisará as tabelas a cada três anos por meio de ato próprio.

§ 2º Devidamente justificado, qualquer agente poderá requerer à entidade reguladora do setor de mineração a inclusão de tabelas de substância mineral, na hipótese de não haver valor de referência disponível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

ANEXO I

FÓRMULA PARA ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA NA HIPÓTESE A QUE SE REFERE O ART. 3º

VR = VP x FA

Onde:

VR = valor de referência
VP = valor de produção
FA = fator de ajuste

ANEXO II

FÓRMULA PARA ESTABELECE O FATOR DE AJUSTE A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 6º

IE = TC/TA

Onde:

IE = índice de enriquecimento
TC = teor concentrado, que é o teor médio do mineral de interesse obtido após a etapa final do processo de beneficiamento
TA = teor da alimentação, que é o teor médio do mineral de interesse alimentado na primeira etapa do processo de beneficiamento, oriundo do minério extraído da mina (**run of mine**)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 589, de 28 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017 (MP nº 795/17), que "Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966."

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 8º do art. 3º

"§ 8º O pagamento do tributo na forma prevista no **caput** deste artigo ou a quitação do parcelamento de que trata o § 3º deste artigo acarretará a remissão do valor do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a diferença a maior da parcela passível de tributação conforme previsto no **caput** deste artigo, do valor da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (Cide) de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e do valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ainda que apurados em lançamento de ofício."

Razões do veto

"Se o dispositivo do § 12 do art. 2º é interpretativo, no sentido de que no caso de contrato simultâneo, apesar dos limites nele estabelecidos para benefício de alíquota zero do IRRF, este contrato permanece como sendo de natureza de afretamento ou aluguel, nele não aconteceriam outras incidências sobre remessas para pagamento de serviços técnicos ou da importação de serviços, base de cálculo, respectivamente, para a CIDE e PIS/Cofins Importação. Alias, o **caput** do art. 3º prevê expressamente a aplicação dos §§ 2º e 12 do art. 1º na redação do art. 2º do PLV a fatos geradores anteriores a 2014.

Nesse sentido, não há porque falar em remissão expressa de crédito tributário decorrente daquelas parcelas.

Por outro lado, se há necessidade de colocar-se expressamente a remissão, nos termos do § 8º ao art. 3º, concedendo o perdão da dívida para os demais tributos, significa dizer que a redação do disposto no § 12 do art. 2º não é interpretativa ou que a conclusão sobre sua interpretação seria pela incidência daquelas contribuições para fatos geradores anteriores a 2014. Em sendo assim há renúncia fiscal neste dispositivo. Nos termos calculados pela RFB, a renúncia seria de:

Valores em milhões:

TRIBUTOS	VALOR
PIS/PASEP IMP	1.285,83
COFINS IMP	5.919,83
CIDE	8.021,83
TOTAL	15.226,89

Para cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, este montante deveria ter sido incluído no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual LDO, para 2018.

Ademais, há ofensa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, porque a proposição legislativa que alterou a renúncia de receita não foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro."

§ 7º do art. 5º

"§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, excepcionalmente, ampliar o prazo de que trata o § 5º deste artigo em até doze meses."

Razões do veto

"A referência feita pelo § 7º ao § 5º do art. 5º, conferindo poderes à RFB para ampliar o prazo ali vertido em até doze meses, está errada, uma vez que a referência, conforme Medida Provisória nº 795, de 2017, deveria ser ao § 6º do art. 5º.

A manutenção do dispositivo, com a referência imprecisa, obsta a perfeita compreensão do conteúdo e do alcance que o legislador pretende dar à norma, contrariando a orientação do art. 11, inciso II, 'a', da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998."

§ 13 do art. 6º

"§ 13. O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se a todos os elos da cadeia produtiva para suprimento de produtos finais destinados integralmente às atividades de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei."

Razões do veto

"As vendas de matéria prima e de produtos intermediários, dentro de uma cadeia de fornecimento de produtos finais que são desonerados, podem acarretar um acúmulo de créditos de IPI e PIS/COFINS, que em razão da grande especialização dos elos mais avançados da referida cadeia podem tornar-se irrecuperáveis por não haver transações que sejam sujeitas ao pagamento de tributos que possam absorver os créditos. Esta é a razão da extensão dos benefícios aos fornecedores de matérias primas, partes e peças, e bens necessários à atividade do fabricante intermediário constante do parágrafo segundo do art. 6º da lei. Os demais fornecedores do elo anterior da cadeia inseridos no referido § 13 já possuem uma grande possibilidade de diversificação de clientes por não serem suficientemente especializados em um determinado setor, ou cliente. Desta forma, não necessitam de um regime especial próprio de suspensão, que oneraria os controles tanto dos contribuintes como da administração tributária.

Ademais, esta ampliação para outros elos da cadeia implica renúncia fiscal sem ter havido estimativa de impacto orçamentário e previsão de medidas compensatórias, sendo portanto incompatível com a LDO e a LRF.

Há também ofensa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, porque a proposição legislativa que alterou a renúncia de receita não foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 590, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento à Câmara dos Deputados, em aditamento à Mensagem nº 539, de 20 de dezembro de 2017, da Errata da tabela 12 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de dezembro de 2017.

Nº 591, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, em aditamento à Mensagem nº 540, de 20 de dezembro de 2017, da Errata da tabela 12 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de dezembro de 2017.

Nº 592, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, em aditamento à Mensagem nº 541, de 20 de dezembro de 2017, da Errata da tabela 12 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de dezembro de 2017.

Nº 593, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República, em aditamento à Mensagem nº 542, de 20 de dezembro de 2017, da Errata da tabela 12 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de dezembro de 2017.

Nº 594, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 543, de 20 de dezembro de 2017, da Errata da tabela 12 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de dezembro de 2017.

Nº 595, de 28 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017.



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA IN-CRA/SP- CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasílio Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - Sao Paulo-SP - CEP 01230-906, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1960, alterado pela Lei nº 6.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 69.886, de 28 de junho de 1989, da publicacao do Decreto Legislativo nº 02/89, dotada de personalidade juridica de direito publico, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília -Distrito Federal, com jurisdiccao em todo territorio nacional e de acordo com a Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diario Oficial do dia 12 de Janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diario Oficial da Uniao do dia seguinte e vinculado a Casa Civil da Presidencia da Republica, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, portador da Cedula de Identidade RG nº 30.118.198-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 288.693.918-84no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA/SP, nomeado pela Portaria INCRA/SP/P/N 386/2016 publicada no DOU 126 na data de 04.07.2016, resolve: Com supedaneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em carater definitivo o(a) Senhor(a) JOSE INCIO DOS SANTOS e toda a sua composicao familiar, referente a parcela / Fracao ideal nº 393, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no municipio de Iaras, Estado de Sao Paulo, objeto do Termo de Compromisso n SP00750000488

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicacao.

ALEXANDRE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO
SÃO FRANCISCO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-29/MSF/GAB/Nº 062, de 2 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1996, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento SAFRA, código SIPRA MF0024000, **onde se lê:** "... 2.245,8624 ha", **leia-se** "...com área de 3.326,3768 ha ...".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no inciso III do art. 70 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar a Habilitação de Segurança da Casa Civil da Presidência da República como Órgão de Registro Nível 1 (ORN 1), para o tratamento de informações classificadas, concedida pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) deste Gabinete, com fulcro no inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, combinado com o inciso VI do art. 11 do Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e em conformidade com o processo descrito na Norma Complementar nº 01, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa nº 02 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo nº 21000.009206/2017-21, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado, para até 31 de dezembro de 2018, o prazo para a venda Balcão de até 250 mil toneladas de milho em grãos, de que trata a Resolução CIEP nº 4, de 31 de março de 2017, para o atendimento aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos e caprinos, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Art. 2º As demais condições da Resolução acima mencionada permanecem inalteradas.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.546,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e pelas Portarias Interministeriais nº 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004, e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta no Processo nº 21000.009206/2017-21, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, para até 31 de dezembro de 2018, o prazo da venda "Balcão" de que trata o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 780, de 31 de março de 2017, permanecendo inalterados os artigos 1º e 2º.

BLAIRO BORGES MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.003351/2017-61, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da: Biosementes Eireli-ME, CNPJ nº 26.677.723/0001-13, situada à Rodovia GO-050, km 08, Zona Rural do município de Palmeiras de Goiás/GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário, LAERTE LANZNASTER DE QUADROS FILHO, CRMV/SC Nº5550, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.008550/2017-16 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 131 de 22.04.2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.017043/2007-73, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR - SP252, da empresa Embalatec Industrial Ltda., CNPJ 69.020.915/0008-31, localizada na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves, 2.045 - Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.017044/2007-18, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR - SP256, da empresa EMBALATEC Industrial Ltda., CNPJ 69.020.915/0004-08, localizada na Av. Valentina Mello Freire Borenstein, nº 330, Vila São Francisco, Mogi das Cruzes/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.032975/2017-23, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V e o inciso VII do Art. 1º da Instrução Normativa nº 52, de 17 de outubro de 2001:

"Art. 1º (...)

V - para fins de autorização de despacho, as partidas, no ponto de desembarque, deverão ser fiscalizadas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que analisarão a documentação e farão a conferência do envio e a coleta de amostra para análise laboratorial.

(...)

VII - o interessado assinará Termo de Depositário, comprometendo-se a não comercializar o produto internamente ou reexportá-lo, antes da industrialização, bem como a incinerar as sacarias vazias utilizadas no acondicionamento das amêndoas, os resíduos, varreduras e restos de beneficiamento sob acompanhamento de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em local apropriado e com ônus para o interessado." (NR)

Art. 2º Revogar o Art. 1º da Instrução Normativa nº 47, de 10 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, I, V e VI e no artigo 18, II, c do Decreto nº 8.852/2016, no art. 1º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no artigo 52 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, da Portaria n. 2.293, de 6 de novembro de 2017 e o que consta do processo nº 21000.054269/2017-32, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a transição para o manejo convencional em caráter regular da praga Helicoverpa armigera, utilizando produtos fitossanitários contendo o ingrediente ativo Benzoato de emamectina.

Art. 2º. Estão encerradas as concessões de novas autorizações emergenciais e temporárias de importação de produtos fitossanitários contendo o ingrediente ativo Benzoato de emamectina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: os processos de importação cujas respectivas autorizações emergenciais e temporárias de importação tenham sido emitidas até a data de publicação desta Portaria, poderão ser internalizados, respeitando-se as exigências dos atos normativos que regulamentam a matéria.

Art. 3º. Ficam mantidas as diretrizes e medidas de manejo integrado controle da praga Helicoverpa armigera, inclusive da comercialização e uso dos produtos já previamente autorizados nos termos da Lei nº 12.873, de 24 de novembro de 2013.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos produtos importados em caráter emergencial e temporário, nos termos da Lei. nº 12.873, de 24 de novembro de 2013, deverão informar aos Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária a correspondente quantidade existente de produto, indicando os lotes, quantidades e prazos de validade até 02 de maio de 2018.

Art. 4º Os eventuais estoques ou sobras produtos disponibilizados aos agricultores conforme plano de segurança e controle aprovado, nos termos da Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, somente poderá ser utilizado até o 30 de junho de 2019.

Parágrafo único: ultrapassado o prazo de que trata o caput, deverá ser dado destino aos produtos e suas embalagens, conforme estabelecido pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentado pelo Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Lolium L.</i>	BRS Estações	21806.000344/2014
<i>Gossypium hirsutum L.</i>	DBB404 B2RF	21806.000226/2016
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	BRS 7880RR	21806.000028/2017
<i>Phalaenopsis Blume</i>	Sweet Talk	21806.000058/2017
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	61HO125 IPRO	21806.000080/2017
<i>Glycine max (L.) Merr.</i>	76MS00 IPRO	21806.000091/2017
<i>Kalanchoe Adans.</i>	Don Amador	21806.000121/2017

<i>Lactuca sativa L.</i>	Hadar	21806.000145/2017
<i>Lactuca sativa L.</i>	Alioth	21806.000146/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 209, 210, 211, 212, 214, e 217 de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e São Paulo, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 209 - GOIÁS
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544 e L356.
PORTARIA Nº 210 - MINAS GERAIS
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229 e LAND 544.
PORTARIA Nº 211 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, e LAND 544.
PORTARIA Nº 212 - MATO GROSSO
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544 e L356.
PORTARIA Nº 214 - PARANÁ
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME.: LAND 468, L225, L229, e LAND 544.
PORTARIA Nº 217 - SÃO PAULO
GRUPO I
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356.
GRUPO II
AGROGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229 e LAND 544.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o inciso II da Portaria nº 4.334 de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007102/2013-45 resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ARTÍSTICA DA CIDADE DE LAVÍNIA, por meio da Portaria nº 471/2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Lavínia, estado de São Paulo, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências desse Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 45-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000204/1999 e nº 53000.021077/2012-21, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Araçás FM, por meio da Portaria nº 297, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araçás / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 50-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o artigo 132, II, da Portaria nº 4.334 de 17/09/2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046822/2013-26 resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada ao Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira, por meio da Portaria nº 709/2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Piracaia, estado de São Paulo, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências deste Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 56-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o artigo 132, II da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018859/2013-64, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Radio Comunitária Liberdade FM de Vazante, por meio da Portaria nº 70/2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Vazante, estado de Minas Gerais, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências deste Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 59-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012788/2013-96, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, por meio da Portaria nº 507/2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Indiaporã, estado de São Paulo, em razão da ausência de atendimento de exigências desse Ministério referentes à renovação da referida outorga, após regularmente notificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.224-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000506/1998 e nº 53000.015797/2013-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ouro Verde/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.104-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso IV do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e III do art. 6º da Lei Federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, e o art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035970/2017-01, invocando as razões da Nota Técnica nº 22.853/2017/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 01320/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir à A.B.G. Comunicações Ltda. a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, mediante utilização do canal 21+ (vinte e um, decalado para mais), no município de Ubatuba, estado de São Paulo, visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Empresa de Comunicação PRM Ltda., nos termos da Portaria nº 63, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.105-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso IV do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e III do art. 6º da Lei Federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, e o art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035967/2017-80, invocando as razões da Nota Técnica nº 22.965/2017/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 01347/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1o Transferir à A.B.G. Comunicações Ltda., a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, mediante utilização do canal 53 (cinquenta e três), no município de Monguaguá, estado de São Paulo, visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Empresa de Comunicação PMR Ltda., nos termos da Portaria nº 248, de 3 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de maio de 2005.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.113-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso IV do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e III do art. 6º da Lei Federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, e o art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035969/2017-79, invocando as razões da Nota Técnica nº 22.947/2017/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 01357/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1o Transferir à A.B.G. Comunicações Ltda., a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, mediante utilização do canal 35+ (trinta e cinco, decalado para mais), no município de Praia Grande, estado de São Paulo, visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Empresa de Comunicação PMR Ltda., nos termos da Portaria no 66, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.115-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso IV do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e III do art. 6º da Lei Federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, e o art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035968/2017-24, invocando as razões da Nota Técnica nº 22.959/2017/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 01356/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1o Transferir à A.B.G. Comunicações Ltda., a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, mediante utilização do canal 19- (dezenove, decalado para menos), no município de Peruíbe, estado de São Paulo, visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Empresa de Comunicação PMR Ltda., nos termos da Portaria no 67, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.451-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar A TV STUDIOS DE JAÚ S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MONTE APRAZÍVEL, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 34 (trinta e quatro), no município de ARAÇATUBA, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039812/2017-12 e da Nota Técnica nº 26472/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.461-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Paranavai, estado do Paraná, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.017061/2016-02 e da Nota Técnica nº 25910/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 14.511, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Expede autorização à BENFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.643, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Expede autorização à PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 53.309.845/0015-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.691, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Expede autorização à ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A., CNPJ nº 11.754.525/0003-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CNPJ nº 88.243.688/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.885 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE CIVIL DE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIO, CNPJ nº 92.873.538/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.889 - Processo nº 53528.006309/2017-87. Expede autorização à RADIONET.COM EIRELI - ME, CNPJ nº 08116533000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.975, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA SA, CNPJ nº 93.079.044/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.069720/2017-71.

Autoriza o Exército Brasileiro a utilizar faixas de radiofrequências, em caráter secundário, nas localidades relacionadas no anexo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.350/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária da CTNBio realizada em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000389/2009-46

Requerente: Instituto de Biociências - UNESP - Campus Litoral

Paulista

Endereço: Praça Infante D. Henrique S/N. CEP 11330-900. São Vicente -SP.

CQB: 275/09

Próton: 22853/2016

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº: 5117/16 publicado no DOU em 16 de maio de 2016.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para condução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Cristiane Angélica Ottoni, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista - Campus Litoral Paulista, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Biologia Molecular Estrutural", sob a responsabilidade do Dr. Marcos Antonio de Oliveira. Este laboratório está localizado na Praça Infante D. Henrique S/N. CEP 11330-900. São Vicente -SP. Os técnicos responsáveis declaram que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de acordo com suas atribuições legais, aprova e institui o PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL) conforme anexo a este Despacho:

ANEXO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL), com observância das diretrizes expostas a seguir:

§1º Poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos cíveis da ECT que estejam judicializados, cujos valores atualizados até o dia 06/04/2017 não ultrapassem a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§2º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, quaisquer valores pendentes de pagamento à ECT, vencidos ou vincendos, constituídos ou não, sejam decorrentes de contratos administrativos, comerciais ou quaisquer outras formas, inclusive títulos executivos, se ainda não judicializados.

§3º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT referentes a danos decorrentes de atos de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 17, §1º da Lei nº 8.429/92, bem como os valores cobrados pela ECT a título de legitimação extraordinária em ações civis cuja titularidade do direito seja de terceiros, ou ações que, de qualquer forma, a ECT atue como substituta processual ou interessada, inclusive Tomadas de Contas decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União.

§4º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT no âmbito tributário, previdenciário, inclusive os relativos a quaisquer discussões referentes a previdência privada (POSTALIS), bem como os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes de sanção disciplinar.

Art. 2º. O PRAECT terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

§1º. A área jurídica deverá ofertar o acordo nos casos elegíveis mediante comunicação dirigida as partes interessadas.

§2º. Na referida comunicação conterá cópia do inteiro teor deste programa, com advertência de que os interessados terão 15 (quinze dias) para aderir aos seus termos, mediante encaminhamento TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO devidamente preenchido (anexo I), indicando uma das modalidades de pagamento, conforme art. 3º.

§3º. A área de comunicação da ECT dará ampla divulgação ao PRAECT.

§4º. Qualquer interessado cujo processo seja elegível e que não tenha sido comunicado pela área jurídica da ECT poderá solicitar sua inclusão no PRAECT, mediante solicitação dirigida à área jurídica, com a indicação da modalidade de pagamento desejada, nos termos do art. 3º, dentro do prazo de vigência estabelecido no caput do art. 2º, sendo que referida solicitação será objeto de análise quanto a sua elegibilidade, podendo ser rejeitada caso não se enquadre nos critérios previstos no art. 1º.

§5º. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de adesão formulado após o término da vigência do PRAECT.

§ 6º A adesão ao PRAECT implica:

I - a confissão irrevogável e irretirável dos débitos indicados para compor o PRAECT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas neste Programa, bem como a renúncia expressa do direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos, sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 9º.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º Os devedores poderão liquidar os débitos abrangidos pelo PRAECT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

II - parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

III - parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

§1º Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

§2º não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no §1º deste artigo.

§3º O valor das parcelas referentes aos incisos II e III será corrigido pela SELIC.



CAPÍTULO III

DA ADESAO AO PRAECT

Art. 4º A adesão ao PRAECT dar-se-á mediante TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO (Anexo I) a ser protocolado pela parte interessada exclusivamente na respectiva sede Regional da ECT, localizada na correspondente jurisdição do Juízo em que tramite o feito, ou onde se encontra em tramite o processo administrativo em que haja sido constituída a dívida.

§1º Deverão ser formalizados TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO distintos para:

I - cada processo judicial.

§2º No TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO a parte interessada, ou seu representante legal com poderes específicos, deverá a confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), bem como aceitar todas as condições estabelecidas neste Programa, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada.

§3º Depois da formalização do requerimento de adesão, este será analisado pela área jurídica da respectiva regional, que deverá verificar sua conformidade com os termos do PRAECT, devendo aprová-lo ou rejeitá-lo e, no caso de aprovação, cancelar o TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO.

§4. A parte interessada que apresentar termo de adesão ao PRAECT autorizará, no próprio termo, sua homologação em Juízo, caso aprovado pela ECT, o que servirá como instrumento de acordo.

§5º No TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO a ECT será representada pelo advogado responsável pela ASJUR ou, na falta deste naqueles Estados em que não possuem ASJUR, pelo advogado com maior função, que deverá assinar o instrumento de acordo após a análise a que se refere o §3º deste artigo, levando-o para homologação em Juízo nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.

§6º Assinado o Termo de Acordo pela ECT, será expedido o boleto para pagamento, que deverá ser pago nas datas de vencimento, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

§7º Caso rejeitado o requerimento, a parte interessada será comunicada pela área jurídica da ECT.

§8º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§9º A adesão ao PRAECT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial.

§10º A confissão e a renúncia de que trata o §2º não eximem os devedores que aderirem ao PRAECT ao pagamento de honorários aos advogados da ECT, conforme previsto no art. 3º.

§11º O pedido de adesão ao PRAECT, formulado pelos devedores, é irrevogável e irretroatável.

§12º A ECT não pagará honorários aos advogados dos devedores que aderirem ao PRAECT.

§13º Os honorários advocatícios a que se referem o art. 3º, são devidos aos advogados empregados da ECT.

§14º Todas as despesas processuais ficarão a cargo dos devedores que aderirem ao PRAECT.

Art. 5º Os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 6º Para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos relativos à adesão ao PRAECT deverá ser realizado mediante boletos a serem disponibilizados pela VIPAD/CEFIN.

§1º No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

§2º A VIPAD/CEFIN providenciará o depósito dos valores pagos a título de honorários em conta específica para esse fim, com destinação aos advogados empregados da ECT.

§3º A VIPAD/CEFIN controlará a adimplência dos pagamentos, comunicando a área jurídica regional responsável em caso de inadimplência para fins de rescisão nos termos do art. 9º.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 7º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRAECT, apurados conforme os respectivos créditos da ECT judicializados, com a consequente aplicação à modalidade a que o interessado se enquadre.

Art. 8º O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 3º será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§1º A primeira prestação mensal vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da adesão e, as demais parcelas mensais, vencerão no último dia útil de cada mês.

§2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO PRAECT

Art. 9. A exclusão do devedor do PRAECT, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índice da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

III - O instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Política de Acordo não implica novação de dívida.

Art. 11. A área de comunicação dará ampla divulgação do PRAECT nas mídias.

Art. 12. O prazo do art. 2º, §1º, poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, salvo deliberação, por maior período, pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O PRAECT entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ANEXO I

TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESAO

1. _____, (qualificação completa), doravante denominada OPTANTE, requeiro minha adesão ao PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS (PRAECT - REFIS POSTAL) DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada ECT, Empresa Pública Federal, instituída nos moldes do Decreto-Lei nº 509/69, com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 8.016/13, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede no SBN, Conjunto 3, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, CEP: 70002-900, Brasília/DF.

1.1 O presente termo de adesão é irrenunciável e irretroatável e servirá como instrumento de acordo para ser homologado em Juízo como acordo nos termos do art. 487, I, b, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) c/c Lei nº 9.469/97.

1.2 a OPTANTE declara que os signatários desde pedido tem poderes para confessar, transigir e renunciar o direito, conforme instrumento de procuração anexo (anexar procuração).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DÉBITO

2. A presente adesão refere-se ao débito de R\$ _____ (indicar cobrado pela ECT), referente ao processo nº _____ (indicar o número do processo judicial, do processo administrativo, da carta de cobrança emitida pela ECT), em trâmite na _____ (indicar a Vara ou Tribunal em que o processo tramita ou área administrativa da ECT);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

3. A OPTANTE solicita o pagamento do seu débito na modalidade abaixo indicada, bem como confessa irrevogável e irretroatavelmente o valor devido, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), aceitando todas as condições estabelecidas no PRAECT - REFIS POSTAL, nos termos do regulamento publicado em Diário Oficial, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT.

() I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() II - parcelamento em até ____ vezes (máximo de 60) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() III - parcelamento em até ____ vezes (mínimo de 61 e máximo de 120) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

3.1 Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

() solicito o desconto da multa por me enquadrar no item

3.1

3.1.1 Não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no item 3.1

3.1.2 O valor de casa prestação mensal referentes às opções II e III, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.1.3 No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

4. A OPTANTE autoriza a ECT a consolidar a dívida, corrigindo-a monetariamente, conforme modalidade acima indicada, bem como acrescê-la do pagamento de honorários advocatícios;

4.1 A ECT não pagará honorários aos advogados da OPTANTE;

4.2 Todas as despesas processuais ficarão a cargo da OPTANTE;

4.3 A ECT expedirá boleto para pagamento da dívida consolidada, na modalidade escolhida, que deverá ser pago, desde já, pela OPTANTE, nas datas de vencimento que constarão do título, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GRAVAMES E DEPÓSITOS

5.1 Caso existam, a OPTANTE requer a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial até a quitação da dívida.

5.2 Caso existam, a OPTANTE autoriza que os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT sejam automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO

6. A exclusão da OPTANTE, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, bem como a automática execução da garantia prestada, caso existente, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

6.1. Na hipótese de exclusão do OPTANTE do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índice da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

III - o instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente termo de adesão e instrumento de acordo não implica novação de dívida;

7.1 Aprovado o termo de adesão e instrumento de acordo pela ECT, consolidada a dívida e expedido o boleto, seus advogados o subscreverão, e o encaminharão para homologação no Juízo competente.

GUILHERME CAMPOS

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.830-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.070792/2017-57, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Taubaté/SP, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.835-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013737/2017-60, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SALTO/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 7.429-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.078565/2017-70, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 2.107-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.061292/2017-24, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 44 (quarenta e quatro) à União, a partir de 26 de julho de 2017, da W M W GONÇALVES LTDA-ME, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concedida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 44 (quarenta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 5856/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.922-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.065166/2012-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TERESÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 26368/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.024-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032037/2017-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 28001/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.076-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.068508/2013-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 28807/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.981-SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.026795/2017-53, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO FIFOM DE ITABIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabira-MG, utilizando o canal nº 220 (duzentos e vinte), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 27352/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura para o biênio 2017-2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura - PDM para o biênio 2017-2018.

Art. 2º O PDM obedecerá às seguintes Diretrizes:

I. aprimoramento da gestão interna e combate à burocracia, por meio da simplificação de processos, visando à maior agilidade, ao foco em resultados e à otimização de recursos;

II. implantação de reformas normativas, com vistas à modernização da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, à revisão de portarias e do modelo de gestão dos equipamentos culturais;

III. realização de entregas, o que compreende a construção de portfólio de projetos, ações e agendas positivas, levantamento de saldos remanescentes, interpretação dos ativos, estabelecimento de convênios e cooperações, finalização de obras sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e de Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs e encaminhamento das ações paralisadas por falta da prestação de contas;

IV. estabelecimento de indicadores para mensurar o desempenho da política cultural; e

V. foco na dimensão econômica da cultura, por meio da promoção de ações geradoras de emprego e renda, e que sirvam de base para o empreendedorismo.

Art. 3º O cumprimento das Diretrizes às quais alude o art. 2º, dar-se-á por meio dos projetos e ações cadastrados na plataforma disponível no endereço <http://diretrizesmetas.cultura.gov.br/>, até a entrada em vigor desta portaria, observada a disponibilidade de recursos para sua execução.

Art. 4º Para fins de cadastramento, a natureza das entregas dos projetos e ações deverá ser enquadrada numa das seguintes categorias:

- I. projetos estratégicos;
- II. processos finalísticos; e
- III. processos gerenciais ou de suporte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta portaria consideram-se:

I - projetos estratégicos: projetos que, pela sua relevância, impactam diretamente o desempenho do MinC no atingimento de metas do Plano Nacional de Cultura e/ou do Plano Plurianual, ou que contribuam de modo decisivo para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura. Podem ser qualificados também como estratégicos, aqueles projetos que concorrem para o alcance de objetivos de governo ou atendam a demanda social de reconhecida importância no campo da Cultura;

II - processos finalísticos: atividades necessárias à entrega de bens ou serviços relacionados ao exercício das competências finalísticas das secretarias do MinC; e

III - processos gerenciais ou de suporte: atividades necessárias à entrega de bens ou serviços relacionados às operações de natureza administrativa que dão suporte à execução dos processos finalísticos do MinC.

Art. 5º O detalhamento dos projetos e ações integrantes do PDM deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. unidade;
- II. diretriz à qual se vincula;
- III. natureza da entrega;
- IV. produto/entrega;
- V. descrição;
- VI. data-limite para a execução;
- VII. custo;
- VIII. situação;
- IX. percentual de execução; e
- X. ações/etapas necessárias à execução do produto/entrega.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Executiva coordenar e supervisionar, com apoio da Subsecretaria de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a execução dos projetos e ações aos quais se refere o art. 2º

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Afro-Brasileiras com a finalidade de desenvolver proposta de políticas para a defesa e a promoção da cultura afro-brasileira, gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos de matriz africana.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- IV - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- V - Secretaria do Audiovisual;
- VI - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VII - Secretaria da Economia da Cultura;
- VIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e
- IX - Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O GT será presidido por representante do Gabinete do Ministro e, em seus afastamentos, por representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho, composta por membros do Gabinete do Ministro e da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

§ 4º A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como órgão articulador da política afro-brasileira e sendo também responsável por ações na área cultural, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 5º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural e/ou de outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º São atribuições do GT:

I - elaborar propostas de políticas para a defesa e a promoção da cultura afro-brasileira;

II - articular, junto aos órgãos federais, as ações e os programas que possuam convergência com outras Pastas; e

III - desenvolver ações visando às finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º O GT deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos de matriz africana no processo de elaboração e implementação das políticas.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Findo o prazo, o Coordenador encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo informações pormenorizadas acerca da atuação do GT, com propostas de políticas culturais para a cultura afro-brasileira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0796 MANGALARGA MARCHADOR E SUA JORNADA
Processo: 01416.028910/2017-94
Proponente: RA.MOV FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.789.776/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 2.210.526,00 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.099.999,70
Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 7826-3

17-0808 GÊNIO INCONTROLÁVEL
Processo: 01416.029110/2017-91
Proponente: COGROSSI PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.253.034/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 1.740.809,15
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 457.349,50
Banco: 001- agência: 2804-5 conta corrente: 34492-3
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.196.230,00
Banco: 001- agência: 2804-5 conta corrente: 34493-1

17-0810 SOMOS SOM
Processo: 01416.029125/2017-59
Proponente: FRAME 22 NÚCLEO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO LTDA.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 19.797.721/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 2920-3 conta corrente: 32544-9

17-0811 VIDAS EM TRÂNSITO
Processo: 01416.029127/2017-48
Proponente: FRAME 22 NÚCLEO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO LTDA.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 19.797.721/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2920-3 conta corrente: 32545-7

17-0812 O CAMINHO DO ITUPAVA
Processo: 01416.029131/2017-14
Proponente: FRAME 22 NÚCLEO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO LTDA.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 19.797.721/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 260.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00
Banco: 001- agência: 2920-3 conta corrente: 32546-5

17-0814 UM LUGAR PARA O OUTRO
Processo: 01416.025548/2017-08
Proponente: ZEZA FILMES LTDA. Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 10.812.537/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 602.600,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24176-8

17-0815 TODA NOITE ESTAREI LÁ
Processo: 01416.029166/2017-45
Proponente: LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - ME. Cidade/UF: Vila Velha/ES
CNPJ: 08.103.899/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.000,00
Banco: 001- agência: 4035-5 conta corrente: 19677-0

17-0816 COMO 2 E 2 SÃO 5
Processo: 01416.029213/2017-51
Proponente: MARCO AURELIO DEL FIOLE ME. Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.315.253/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 855.900,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 813.105,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12978-X

17-0817 OBSESSORES
Processo: 01416.029216/2017-94
Proponente: D'SGANZERLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME. Cidade/UF: Caxias do Sul/RS
CNPJ: 09.588.353/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.375.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49557-3

17-0818 80 DESTINOS
Processo: 01416.029296/2017-88
Proponente: MONTANHA RUSSA CINEMATOGRAFICA LTDA ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 25.263.548/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 1.020.167,50
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 118.991,12
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 47182-8

17-0819 TANTO MAR
Processo: 01416.029106/2017-22
Proponente: JLM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.500.952/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 4.210.600,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34519-9
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34520-2
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34521-0

17-0820 VIDAS PRECIOSAS
Processo: 01416.029268/2017-61
Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA. Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 19.388.280/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 623.381,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 20036-0

17-0821 IN VITRO
Processo: 01416.029215/2017-40
Proponente: HARA PRODUÇÕES LTDA - ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 26.530.678/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.036.707,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 984.707,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 47183-6

17-0822 NARCISO RAP
Processo: 01416.029231/2017-32
Proponente: BUDA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.332.925/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 4.333.018,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52996-6
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52999-0
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 53007-7

17-0828 FAMÍLIA CHERNICHARO
Processo: 01416.029099/2017-69
Proponente: MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 04.547.429/0001-54
Valor total aprovado: R\$ 1.477.085,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.403.230,00
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 53788-8

17-0830 ALÉM DA CURA - MAR QUE ARREBENTA
Processo: 01416.029276/2017-15
Proponente: TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 04.178.239/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 299.090,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 284.135,50
Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 42631-8

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0823 P2
Processo: 01416.029284/2017-53
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA. Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 6.320.710,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2839-8
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 3.004.674,50
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2838-X

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179700 - 28o. Encontro de Folia de Reis - A fê a coragem da Mártir Filomena
Associação da Capela Martir Filomena
CNPJ/CPF: 26.041.376/0001-38
Processo: 01400036007201776
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 75.184,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto Cultural que resgatará e cultivará muito das tradições folclóricas mineiras, o seu principal objetivo será ressaltar os "Bandeireiros" - espécie de porta bandeiras da festa, com suas belíssimas bandeiras feitas com tecido brilhantes. Os Bandeireiros e suas bandeiras serão o pano de fundo para a realização de todo este projeto.Sendoum evento composto por: apresentação de música instrumental, apresentações de artistas da terra, apresentações Folclóricas de Terno de Folia de Reis oriundas de todo o Brasil e A GRANDE EXPOSIÇÃO DE BANDEIRAS DE FOLIAS. Esclarecemos que todos os eventos serão totalmente gratuitos e acessíveis.

179707 - TEMPORADA DE ESPETÁCULOS DA STUDIO 3 ESPAÇO DE DANÇA
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
Processo: 01400036043201730
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.868.554,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a apresentação de espetáculos consagrados produzidos pela Studio 3. Dentre os espetáculos a serem objeto de circulação estão ?Um Certo Canto Brasileiro?, ?Orpheu?, ?Sala de Ensaio? e ?Sarau? dentre outros do vasto e rico repertório da Studio 3 Espaço de Dança.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177759 - MIMO FESTIVAL - OLINDA - 15ª Edição
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400031597201741
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.815.720,19
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 15ª Edição do MIMO Festival na cidade de Olinda/PE, festival dedicado à música instrumental, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos. Consagrado como um dos principais festivais de música do País, abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical, expressiva etapa educativa, palestras e chuva de poesia.

177758 - MIMO Festival - Paraty, Ouro Preto e Tiradentes
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400031596201704
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.531.166,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do MIMO Festival nas cidades de Paraty/RJ, Tiradentes/MG e Ouro Preto/MG, festival dedicado à música instrumental, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos. Consagrado como um dos principais festivais de música do País, abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical, expressiva etapa educativa, palestras e chuva de poesia.

179702 - OFICINAS EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA - TRANSFORMANDO REALIDADES
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANOPOLIS
CNPJ/CPF: 79.427.944/0001-08
Processo: 01400036010201790
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 696.565,92
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta Oficinas Educandário SC - Transformando Realidades tem a intenção de transformar a realidade de 450 crianças, fortalecendo a promoção da educação, cultura e bem estar psicossocial. Por meio de oficinas culturais de: dança, capoeira, fotografia e música, realizadas por professores habilitados, pretende-se desenvolver o senso de identidade e pertencimento, a socialização e o fortalecimento de vínculos, gerando principalmente valores, além de habilidades práticas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

179703 - Exposição História das Copas
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
Processo: 01400036016201767
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 733.594,20
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Exposição História das Copas apresentará um dos maiores acervos de antiguidades relacionadas às Copas do Mundo de Futebol, além de ações de preservação deste acervo. A exposição terá duração de 30 dias e será realizada em Salvador - Bahia, sendo composta por camisas, bandeiras, documentos, vídeos, entre outros objetos, contando a história de uma das maiores competições esportivas do mundo e da cultura do nosso país.

177429 - Nova Escola
DANILLO RICARDO SAMUEL SANTOS
CNPJ/CPF: 403.202.488-01
Processo: 01400030559201771
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 190.778,76
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Nova Escola irá realizar intervenções artísticas em escolas públicas de São Paulo de modo a transformá-las em galerias de arte urbana a céu aberto e irá também promover debates entre estudantes e artistas nas escolas que irão participar do projeto.

179508 - Projeto LAIÊ - Oficinas de Artes Integradas
BRF ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 11.469.250/0001-91
Processo: 01400034914201781
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.077.373,20
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto LAIÊ é um projeto sócio artístico cultural que tem como principal objetivo contribuir com a democratização, o fomento e a difusão cultural, por meio da oferta de oficinas de artes, gratuitas de formação e capacitação cultural, para crianças e adolescentes, pertencentes a um contexto de vulnerabilidades, riscos sociais e violação de direitos. Envolverá as modalidades de dança, cinema, música, gastronomia e artes digitais e realizará também Mostras Culturais como resultado dos trabalhos desenvolvidos no município de Nova Lima/MG.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

178811 - Jardins da Literatura
David Henrique Nunes de Lima
CNPJ/CPF: 104.395.754-51
Processo: 01400033939201767
Cidade: Belo Jardim - PE;
Valor Aprovado: R\$ 169.793,25
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Jardins da Literatura é um projeto de formação literária e incentivo à leitura idealizado pelo poeta belo-jardinense David Henrique com a finalidade de estimular a leitura e a escrita literária em jovens estudantes das escolas públicas da cidade de Belo Jardim, região Agreste de Pernambuco. O projeto propõe uma itinerância de ações literárias formativas e de difusão. Entre as ações formativas estão as oficinas de: escrita criativa, declamação e vídeo-poemas. As ações de difusão serão recitais poéticos, performances, ou peças de teatro e apresentações musicais que de alguma forma envolvam a literatura. O projeto percorrerá por 12 escolas da rede pública de ensino de diferentes bairros da cidade e dos distritos e zonas rurais, a fim de contemplar alunos de todas as localidades. A primeira edição deste projeto em um formato menor foi aprovada e executada pelo programa Mais Cultura Nas Escolas, em 2014. A presente proposta pretende ampliar esta experiência em mais escolas da rede pública.

178607 - LUZES DA MEMÓRIA - ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO
Museu Judaico do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.245.608/0001-00
Processo: 01400033649201713
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 383.815,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produzir e publicar o livro "LUZES DA MEMÓRIA ? Arte, Cultura e Educação" , em comemoração dos 40 ANOS (1977-2017) do Museu Judaico do Rio de Janeiro, com aproximadamente 210 páginas, contendo textos relativos à criação do museu, eventos realizados e fotografias das principais peças de seu acervo artístico, documental e fotográfico.

177222 - Plano Anual SP Leituras 2018
SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70
Processo: 01400029886201780
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.161.052,80
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Objetivos Gerais: O Plano Anual 2018 da SP Leituras apresenta diversos projetos com o objetivo de propagar o gosto pela leitura e capacitar os profissionais da área, divulgar o livro e a literatura para todos os segmentos da população e melhorar as condições institucionais da SP Leituras no desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
179677 - Restauro e Ampliação do Museu Histórico e Pedagógico das Monções
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400035797201772
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 11.976.788,55
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar obras de restauro e ampliação da edificação que sedia o Museu Histórico e Pedagógico das Monções, em Porto Feliz - SP, construído na primeira metade do século XIX. Configura-se como 1ª. Etapa do "Complexo das Monções - Plano de gestão integrada do patrimônio cultural e ambiental de Porto Feliz".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
179660 - BLOCO BEATLOKO
MILTON FABIANO SANTOS
CNPJ/CPF: 172.443.688-01
Processo: 01400035739201749
Cidade: Mauá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 137.000,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O BLOCO BEATLOKO é um dos blocos carnavalescos mais procurados pelo paulistano no Carnaval da cidade. Trazemos a cultura do Rap e do Hip-hop, a cultura da periferia para o mundo. Juntamos os principais artistas conhecidos e novos expoentes. Artistas como Ice Blue, KLJay, RZO, Rincon Sapiência e Correria entre outros, se apresentaram de graça, na rua, durante o carnaval. Estamos empenhados em apresentar um desempenho baseado na diversidade cultural e na mensagem de paz, e a transmitimos com sucesso para mais de 60mil foliões, onde na ocasião não houve uma confusão ou briga. Com isto, queremos elevar o Carnaval de Rua da cidade para além da folia, com ações que levam á mudanças profundas para a sociedade, para a população em geral. O bloco tem uma profunda raiz na sociedade e com uma mensagem muito forte de paz, tolerância, perseverança e respeito. Este ano buscamos expandir nossas ações e ampliar nossa mensagem a toda a sociedade brasileira por meio de uma captação maior de recursos.

179620 - Elvis Presley - O Tributo
gilberto augusto de oliveira junior
CNPJ/CPF: 169.889.538-09
Processo: 01400035471201745
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 694.500,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Será a realização de uma turnê de um show musical em que o artista Gilberto Augusto, reconhecido pela crítica musical nacional e internacional comoo melhor intérprete de Elvis Presley da América Latina, apresentará a magia das canções do ídolo americano do Rock, preparado e idealizado para retratar de forma fiel seu desempenho musical.

179405 - HENRI SALVADOR
MEDIA MUNDI BRASIL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.172.409/0001-10
Processo: 01400034744201734
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.545,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto têm por objetivo realizar apresentação musical comemorativa dos 100 anos de Henri Salvador (1917-2008), que em 2005 foi condecorado pelo Ministério da Cultura com a "Ordem de Mérito Cultural", por sua influência na cultura brasileira, particularmente na Bossa Nova. O evento será realizado no Rio de Janeiro e contará com a

participação de artistas renomados da Música Brasileira e com a participação de Emmanuel Donzella (letrista de Henri Salvador e cantor que fez dueto com ele), Lydía Martinico (letrista e pianista de Henri) e Dominique Cravic (guitarrista de Henri durante os últimos 10 anos de sua carreira) que virão especialmente da França para participar dessa homenagem. A apresentação ocorrerá no Theatro Municipal do Rio de Janeiro com capacidade para 2200 pessoas e será disponibilizado 2 telões na área externa para um público estimado de 6000.

179349 - Os Alacantos
TAUA ALVARENGA CHAPADA
CNPJ/CPF: 141.438.427-00
Processo: 01400034674201714
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 568.152,50
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Os Alacantos" é resultado do encontro dos artistas Laura Gabriela com Tauá de Lorena, que juntos, desde 2012, vêm desenvolvendo um processo musical de composição, arranjo e interpretação. As músicas criadas por eles partem de suas percepções e reflexões sobre a vida, a natureza e as relações. Dialogam com referências estéticas variadas, acreditam que a afirmação das diferenças enriquece suas obras. "Os Alacantos" buscam em suas parcerias artísticas a fluidez dos processos criativos por meio da potência dos encontros. Quanto ao estilo musical, a música popular brasileira nas suas mais diversas formas é a base da criação. Percorrem as possibilidades presentes a caminho do novo. Um espetáculo cênico-musical que explora de maneira poética diferentes qualidades de interpretação no universo da obra dos compositores. Com elegante simplicidade dão vida às canções criadas a partir da contemplação da natureza, das relações humanas e da relação do casal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

179513 - Oficina Nômade
ORIGEM PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400034924201716
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.320,00
Prazo de Captação: 29/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Oficina Nômade se propõe identificar, resgatar e desenvolver o fazer artesanal da gastrononima e artesanato da cultura cearence por meio de oficinas de formação registrando e divulgando essas memórias por meio de um livro e um documentário. Acreditamos que o meio de valorizar a nossa cultura é conhecer seus ingredientes, técnicas e utensílios; registrar e redescobrir formas tradicionais e assim poder criar novas.Resgatar receitas e histórias que nos levem a uma experiência gastronômica unindo, artesanato (utensílios de barro e mesa), gastronomia e identidade. Por meio de 10 encontros de formação com artesãos, chefs, antropólogos, historiadores e comunidade realizaremos a pesquisa, entrevista e troca de conhecimento que estarão em um livro e um documentário.

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

160698 - AQUARELA
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Complementado: R\$ 150.980,00
Valor total atual: R\$ 500.780,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1410701 - Auditório Cultural ACIV
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;
Valor Complementado: R\$ 272.602,11
Valor total atual: R\$ 817.810,14



PORTARIA Nº 794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 1º, § 9º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-4864	2.ª Jornada Conhecimento Vivo / 2.ª Jornada da Maturidade - Arte e Cultura	Alice Carta Promoções S/S LTDA - EPP	57.123.796/0001-97	O projeto " 2.ª Jornada Conhecimento Vivo / 2.ª Jornada da Maturidade - Arte e Cultura" tem por objetivo a realização de um evento cultural com diferentes núcleos, voltado para o público da terceira idade. Visa realizar atividades para idosos nas áreas de Música, Teatro, Literatura, Circo, Fotografia, Dança, Artesanato e Artes Plásticas. Outro objetivo é oferecer a troca de experiência entre o público sênior, seu contato com diferentes expressões culturais, vivenciando momentos de lazer.	R\$ 698.621,86	R\$ 310.000,00
11-11933	Dança em Trânsito	CDPD-RJ Centro De Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro LTDA - ME	05.320.592/0001-42	A dança interferindo na vida cotidiana das pessoas. O urbano relacionando dança, arquitetura e inerência. Esta é a síntese de DANÇA EM TRÂNSITO, um festival internacional de dança em paisagens urbanas. O sobrenome do evento reflete seu objetivo original: libertar a dança contemporânea das quatro paredes do teatro, promovendo-a em diferentes locais da cidade.	R\$ 934.300,00	R\$ 187.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 422 de 11/07/2017, publicada no D.O.U. em 12/07/2017, Seção 1, referente ao Projeto LA VIE EN ROSE - Pronac: 17 0674. Onde se lê: Prazo de captação: 12/07/2017 a 30/12/2017 Leia-se: Prazo de captação: 12/07/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.456/GM/MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 60542.000091/2017-34, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 427/GM/MD, de 3 de fevereiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

Limites para Empenho em 2017

R\$ 1,00	
Unidade	Limite Anual
Calha Norte	580.000
CENSIPAM	462.200
EMCFA	22.557.700
Mais Médicos	6.749.600
ESG	2.312.000
HFA	350.000
GM / SG / SEORI	3.696.000
SEPESD	3.069.500
SEPROD	2.425.300
Total	42.202.300

COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 71-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa da 18ª Circunscrição de Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2017, da 18ª Circunscrição de Serviço Militar (18ª CSM), CODOM 01890-3, com sede na cidade de Ilhéus-BA, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6º RM), CODOM 02437-2, com sede na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 72-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e concede autonomia administrativa ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar (Pq R Mnt/1), CODOM 06494-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua transformação e mudança de denominação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento (BCMS), CODOM 01252-6, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação, a contar de 1º de maio de 2017.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 83-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do Parque Regional de Manutenção da 9ª Região Militar e concede autonomia administrativa ao 9º Batalhão de Manutenção

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa do Parque Regional de Manutenção da 9ª Região Militar (Pq R Mnt/9ª RM), CODOM 06505-2, e conceder autonomia administrativa, a contar de 11 de agosto de 2017, ao 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), CODOM 06507-8, ambos com sede na cidade do Campo Grande-MS, por motivo de mudança de denominação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 84-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do 18º Batalhão Logístico e concede autonomia administrativa ao 18º Batalhão de Transporte.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa do 18º Batalhão Logístico (18º B Log), CODOM 01175-9, e conceder autonomia administrativa, a contar de 11 de agosto de 2017, ao 18º Batalhão de Transporte (18º B Trnp), CODOM 01176-7, ambos com sede na cidade do Campo Grande-MS, por motivo de mudança de denominação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 85-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede autonomia administrativa ao 9º Grupamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao 9º Grupamento Logístico (9º Gpt Log), CODOM 01229-4, com sede na cidade do Campo Grande-MS.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2018, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 27 de novembro de 2017;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2,56% (referente ao período de julho de 2016 a junho de 2017), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.016,67 (três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2018.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2018, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2017, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

ANEXO I																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018																		
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																		
	UF				ENSINO PÚBLICO													
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL
AC	4.155,08	4.155,08	3.196,22	3.196,22	3.224,37	3.683,71	3.523,55	3.843,87	4.164,19	3.995,27	4.155,08	4.155,08	4.155,08	3.835,46	3.835,46	3.835,46	2.556,97	3.835,46
AL	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
AM	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
AP	5.001,20	5.001,20	3.847,07	3.847,07	3.847,07	4.424,14	4.231,78	4.616,49	5.001,20	4.808,84	5.001,20	5.001,20	5.001,20	4.616,49	4.616,49	4.616,49	3.077,66	4.616,49
BA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
CE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
DF	4.964,97	4.964,97	3.819,21	3.819,21	3.819,21	4.392,09	4.201,13	4.583,05	4.964,97	4.774,01	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4.583,05	4.583,05	4.583,05	3.055,36	4.583,05
ES	4.052,38	4.052,38	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.584,80	3.428,94	3.740,66	4.052,38	3.896,52	4.052,38	4.052,38	4.052,38	3.740,66	3.740,66	3.740,66	2.493,78	3.740,66
GO	4.501,07	4.501,07	3.462,36	3.462,36	3.462,36	3.981,72	3.808,60	4.154,83	4.501,07	4.327,95	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4.154,83	4.154,83	4.154,83	2.769,89	4.154,83
MA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
MG	4.153,42	4.153,42	3.194,94	3.194,94	3.194,94	3.674,18	3.514,43	3.833,93	4.153,42	3.993,67	4.153,42	4.153,42	4.153,42	3.833,93	3.833,93	3.833,93	2.555,95	3.833,93
MS	4.340,70	4.340,70	3.339,00	3.339,00	3.339,00	3.839,85	3.672,90	4.006,80	4.340,70	4.173,75	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4.006,80	4.006,80	4.006,80	2.671,20	4.006,80
MT	4.304,20	4.304,20	3.310,93	3.310,93	3.310,93	3.807,57	3.642,02	3.973,11	4.304,20	4.138,66	4.304,20	4.304,20	4.304,20	3.973,11	3.973,11	3.973,11	2.648,74	3.973,11
PA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PB	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PI	4.415,15	4.415,15	3.396,27	3.396,27	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	4.245,34	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4.075,52	4.075,52	4.075,52	1.767,79	2.651,69
PR	4.733,95	4.733,95	3.641,50	3.641,50	3.641,50	4.187,73	4.005,65	4.369,80	4.733,95	4.551,88	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4.369,80	4.369,80	4.369,80	2.913,20	4.369,80
RJ	4.088,71	4.088,71	3.145,16	3.145,16	3.145,16	3.616,93	3.459,67	3.774,19	4.088,71	3.931,45	4.088,71	4.088,71	4.088,71	3.774,19	3.774,19	3.774,19	2.516,13	3.774,19
RN	4.128,64	4.128,64	3.175,87	3.175,87	3.175,87	3.652,26	3.493,46	3.811,05	4.128,64	3.969,84	4.128,64	4.128,64	4.128,64	3.811,05	3.811,05	3.811,05	2.540,70	3.811,05
RO	4.321,18	4.321,18	3.323,99	3.323,99	3.323,99	3.822,59	3.656,39	3.988,79	4.321,18	4.154,99	4.321,18	4.321,18	4.321,18	3.988,79	3.988,79	3.988,79	2.659,19	3.988,79
RR	6.079,74	6.079,74	4.676,72	4.676,72	4.676,72	5.378,23	5.144,39	5.612,06	6.079,74	5.845,90	6.079,74	6.079,74	6.079,74	5.612,06	5.612,06	5.612,06	3.741,38	5.612,06
RS	5.389,36	5.389,36	4.145,66	4.145,66	4.145,66	4.767,51	4.560,23	4.974,80	5.389,36	5.182,08	5.389,36	5.389,36	5.389,36	4.974,80	4.974,80	4.974,80	3.316,53	4.974,80
SC	4.965,69	4.965,69	3.819,76	3.819,76	3.819,76	4.392,72	4.201,73	4.583,71	4.965,69	4.774,70	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4.583,71	4.583,71	4.583,71	3.055,81	4.583,71
SE	4.658,43	4.658,43	3.583,41	3.583,41	3.583,41	4.120,92	3.941,75	4.300,09	4.658,43	4.479,26	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4.300,09	4.300,09	4.300,09	2.866,72	4.300,09
SP	4.880,76	4.880,76	3.754,43	3.754,43	3.754,43	4.317,59	4.129,87	4.505,32	4.880,76	4.693,04	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4.505,32	4.505,32	4.505,32	3.003,54	4.505,32
TO	4.851,66	4.851,66	3.732,04	3.732,04	3.732,04	4.291,85	4.105,25	4.478,45	4.851,66	4.665,05	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4.478,45	4.478,45	4.478,45	2.985,64	4.478,45
BR																		



	UF				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS							Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA									
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RU- RAL	ENSINO MÉDIO RU- RAL	ENSINO MÉDIO INT. PROFIS.	EDUC. IN- DÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO				
AC	3.515,84	2.556,97	4.155,08	3.196,22	4.155,08	4.155,08	4.155,08	3.835,46	2.556,97	3.835,46	945.294,8	0,0	945.294,8	
AL	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.013.347,8	386.761,1	2.400.108,9	
AM	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.537.630,7	1.023.505,9	3.561.136,6	
AP	4.231,78	3.077,66	5.001,20	3.847,07	5.001,20	5.001,20	5.001,20	4.616,49	3.077,66	4.616,49	838.414,6	0,0	838.414,6	
BA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	7.915.576,9	2.378.391,9	10.293.968,8	
CE	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	4.689.347,3	1.223.038,5	5.912.385,8	
DF	4.201,13	3.055,36	4.964,97	3.819,21	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4.583,05	3.055,36	4.583,05	1.956.633,3	0,0	1.956.633,3	
ES	3.428,94	2.493,78	4.052,38	3.117,22	4.052,38	4.052,38	4.052,38	3.740,66	2.493,78	3.740,66	2.565.726,1	0,0	2.565.726,1	
GO	3.808,60	2.769,89	4.501,07	3.462,36	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4.154,83	2.769,89	4.154,83	4.469.138,8	0,0	4.469.138,8	
MA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.414.937,4	2.836.882,6	6.251.820,0	
MG	3.514,43	2.555,95	4.153,42	3.194,94	4.153,42	4.153,42	4.153,42	3.833,93	2.555,95	3.833,93	13.810.426,4	0,0	13.810.426,4	
MS	3.672,90	2.671,20	4.340,70	3.339,00	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4.006,80	2.671,20	4.006,80	2.213.702,6	0,0	2.213.702,6	
MT	3.642,02	2.648,74	4.304,20	3.310,93	4.304,20	4.304,20	4.304,20	3.973,11	2.648,74	3.973,11	2.727.398,5	0,0	2.727.398,5	
PA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.950.133,9	3.068.636,2	7.018.770,1	
PB	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.510.266,5	151.904,5	2.662.171,0	
PE	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	5.297.493,7	499.869,4	5.797.363,1	
PI	3.735,90	2.717,02	4.415,15	3.396,27	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4.075,52	1.767,79	2.651,69	2.056.018,8	678.566,3	2.734.585,2	
PR	4.005,65	2.913,20	4.733,95	3.641,50	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4.369,80	2.913,20	4.369,80	8.853.910,4	0,0	8.853.910,4	
RJ	3.459,67	2.516,13	4.088,71	3.145,16	4.088,71	4.088,71	4.088,71	3.774,19	2.516,13	3.774,19	8.394.175,2	0,0	8.394.175,2	
RN	3.493,46	2.540,70	4.128,64	3.175,87	4.128,64	4.128,64	4.128,64	3.811,05	2.540,70	3.811,05	2.283.685,2	0,0	2.283.685,2	
RO	3.656,39	2.659,19	4.321,18	3.323,99	4.321,18	4.321,18	4.321,18	3.988,79	2.659,19	3.988,79	1.396.489,9	0,0	1.396.489,9	
RR	5.144,39	3.741,38	6.079,74	4.676,72	6.079,74	6.079,74	6.079,74	5.612,06	3.741,38	5.612,06	701.302,5	0,0	701.302,5	
RS	4.560,23	3.316,53	5.389,36	4.145,66	5.389,36	5.389,36	5.389,36	4.974,80	3.316,53	4.974,80	8.893.376,8	0,0	8.893.376,8	
SC	4.201,73	3.055,81	4.965,69	3.819,76	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4.583,71	3.055,81	4.583,71	5.446.983,9	0,0	5.446.983,9	
SE	3.941,75	2.866,72	4.658,43	3.583,41	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4.300,09	2.866,72	4.300,09	1.672.695,4	0,0	1.672.695,4	
SP	4.129,87	3.003,54	4.880,76	3.754,43	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4.505,32	3.003,54	4.505,32	32.973.929,7	0,0	32.973.929,7	
TO	4.105,25	2.985,64	4.851,66	3.732,04	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4.478,45	2.985,64	4.478,45	1.555.922,1	0,0	1.555.922,1	
BR											136.083.959,6	12.247.556,4	148.331.515,9	
(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)														

ANEXO II												
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº xx, DE xx DE DEZEMBRO DE 2017												
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
											R\$ 1,00	
MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL	
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JAN/2019 (*)	Comp. da União	58.014.162,58	153.525.881,46	356.758.783,97	183.455.774,88	425.532.384,76	460.295.429,40	22.785.675,95	74.980.413,74	101.784.947,58	1.837.133.454,32	
	Comp. ao Piso	6.446.018,10	17.058.431,27	39.639.864,94	20.383.974,93	47.281.376,11	51.143.936,61	2.531.741,73	8.331.157,10	11.309.438,62	204.125.939,41	
SUBTOTAL (A)		Comp. da União	386.761.083,58	1.023.505.876,02	2.378.391.893,09	1.223.038.499,16	2.836.882.564,84	3.068.636.195,64	151.904.506,43	499.869.424,94	678.566.317,50	12.247.556.361,20
SUBTOTAL (B)		Comp. ao Piso	42.973.453,74	113.722.875,11	264.265.765,90	135.893.166,57	315.209.173,87	340.959.577,29	16.878.278,49	55.541.047,22	75.396.257,50	1.360.839.595,69
10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
TOTAL GERAL (A+B)			429.734.537,32	1.137.228.751,13	2.642.657.658,99	1.358.931.665,73	3.152.091.738,71	3.409.595.772,93	168.782.784,92	555.410.472,16	753.962.575,00	13.608.395.956,89
(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)												
(*) Correspondente a 15% do total de 2018 a ser distribuído automaticamente												

ANEXO III

Portaria Interministerial nº xx, de xx de dezembro de 2017

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					RS1,00
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	3.224,37	3.288,86	3.385,59	3.450,08	3.450,08	3.450,08
AL	1.384,73	1.412,43	1.453,97	1.481,67	1.481,67	1.481,67
AM	1.828,10	1.864,67	1.919,51	1.956,07	1.956,07	1.956,07
AP	3.421,45	3.489,88	3.592,52	3.660,95	3.660,95	3.660,95
BA	1.424,64	1.453,14	1.495,88	1.524,37	1.524,37	1.524,37
CE	1.424,70	1.453,20	1.495,94	1.524,43	1.524,43	1.524,43
DF	3.356,55	3.423,68	3.524,37	3.591,51	3.591,51	3.591,51
ES	3.107,45	3.169,60	3.262,83	3.324,98	3.324,98	3.324,98
GO	2.079,95	2.121,55	2.183,95	2.225,55	2.225,55	2.225,55
MA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	1.397,30
MG	2.091,11	2.132,94	2.195,67	2.237,49	2.237,49	2.237,49
MS	2.733,57	2.788,24	2.870,25	2.924,92	2.924,92	2.924,92
MT	2.282,73	2.328,39	2.396,87	2.442,53	2.442,53	2.442,53
PA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	1.397,30
PB	1.597,32	1.629,26	1.677,18	1.709,13	1.709,13	1.709,13
PE	1.651,25	1.684,28	1.733,82	1.766,84	1.766,84	1.766,84
PI	1.479,37	1.508,96	1.553,34	1.582,93	1.582,93	1.582,93
PR	2.424,91	2.473,41	2.546,16	2.594,66	2.594,66	2.594,66
RJ	2.307,55	2.353,70	2.422,92	2.469,08	2.469,08	2.469,08
RN	2.276,25	2.321,78	2.390,07	2.435,59	2.435,59	2.435,59
RO	2.433,54	2.482,21	2.555,22	2.603,89	2.603,89	2.603,89
RR	4.290,26	4.376,07	4.504,78	4.590,58	4.590,58	4.590,58
RS	2.846,49	2.903,42	2.988,81	3.045,74	3.045,74	3.045,74
SC	2.656,53	2.709,66	2.789,36	2.842,49	2.842,49	2.842,49
SE	2.296,45	2.342,38	2.411,28	2.457,21	2.457,21	2.457,21
SP	3.477,74	3.547,30	3.651,63	3.721,19	3.721,19	3.721,19
TO	2.906,04	2.964,16	3.051,34	3.109,46	3.109,46	3.109,46

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 03, 07, 09, 10 e 11, de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de pré-seleção dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, no primeiro semestre de 2018, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e do P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação e a pré-seleção dos candidatos por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos do Fies e do P-Fies.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies no primeiro semestre de 2018

Art. 3º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC;

II - ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;

III - efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies;

IV - apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado;

V - apresentar o Termo de Constituição da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies e do P-Fies - CPSA de cada local de oferta de curso; e

VI - assinar eletronicamente Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

§ 1º A adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de educação superior - IES mantidas, todos os locais de oferta de curso e todos os cursos que possuam avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normativos que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies, a IES que deixar de participar de qualquer edição do Censo terá a sua adesão suspensa até o cumprimento dessa condição.

Art. 4º O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de Certificado Digital de Pessoa Jurídica da entidade - e-CNPJ, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa nº 1.077/2010/RFB/MF, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular do e-CNPJ será responsável por todos os atos praticados perante o Sistema Informatizado do Fies, do FG-Fies e do P-Fies - SisFies, mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e, em caso de comprometimento de sua segurança, deverá requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do e-CNPJ.

Art. 5º Para efeitos da adesão e participação no Fies e no P-Fies, serão consideradas as informações constantes do Cadastro e-MEC, das bases corporativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

§ 1º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFies para fins da adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies e da inscrição dos candidatos e, se for o caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora após a conclusão do preenchimento de todas as informações exigidas e realizada a inserção de todos os documentos no SisFies, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

Art. 6º A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

Art. 7º A adesão da entidade mantenedora ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ocorrer sem limitação de valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Parágrafo único. A concessão de financiamento ao estudante por meio do Fies, independentemente de disponibilidade financeira na mantenedora e no FG-Fies, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fies.

Art. 8º Para os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, as mantenedoras de IES que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, e deverão comprometer-se em realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;



II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies.

§ 1º Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

§ 2º O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso II poderá variar em função do porte das IES, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

Art. 9º O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo sistema será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, sem prejuízo do ressarcimento pela entidade mantenedora dos danos causados ao agente operador.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação ao processo seletivo do Fies e do P-Fies e proposta de oferta de vagas

Art. 10. As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão assinar Termo de Participação no período de 3 de janeiro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de janeiro de 2018, no qual constará a indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas.

§ 1º Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 2º A participação na modalidade de oferta de vagas pelo Fies é condição necessária para participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

§ 3º Ao indicar a participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies, as mantenedoras deverão indicar os agentes financeiros operadores de crédito com os quais possuem relação jurídica que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do Capítulo III-B da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 4º O rol de agentes financeiros operadores de crédito referidos no § 3º deste artigo poderá ser complementado até a divulgação do resultado do processo seletivo do Fies e do P-Fies, nos termos do cronograma definido em Edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 5º As mantenedoras deverão proceder ao carregamento no FiesOferta dos documentos que comprovam a relação jurídica com os agentes financeiros operadores de crédito da modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

Art. 11. Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do SisFies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 12. Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2018:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e
b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária e nos termos do regulamento do CG-Fies;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado na modalidade do Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies;

III - realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso;

IV - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018; e

V - a oferta das vagas de que trata o inciso IV deste artigo também na modalidade do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

§ 2º A forma de reajuste referida no inciso II do caput deste artigo será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecerá ao percentual estabelecido pela IES incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no primeiro semestre de 2018.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);
II - até 40% (quarenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 4 (quatro);
III - até 30% (trinta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e
IV - até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º No caso de indicação de oferta de vagas na modalidade do P-Fies, nos termos do inciso V do caput deste artigo, a proposta do número de vagas constante no Termo de Participação referida no inciso IV do caput deste artigo será para as modalidades de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies.

§ 6º No caso de proposta de vagas para as duas modalidades de financiamento, terá prioridade na distribuição pela SESu/MEC e na ocupação após divulgação do resultado do processo seletivo a modalidade de financiamento pelo Fies.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 13. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria para fins de matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e do P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies e do P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu referente ao primeiro semestre de 2018;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies relativo ao primeiro semestre de 2018 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção III

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018

Art. 14. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, nos termos do inciso IV do caput do art. 12 desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira das modalidades de financiamento do Fies e do P-Fies;

II - medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - no caso da modalidade de financiamento do P-Fies, a distribuição no país ou por região de acordo com a disponibilidade orçamentária das fontes de financiamento que compõem a modalidade;

IV - demanda social apurada por microrregião;

V - áreas e subáreas de conhecimento;

VI - áreas e subáreas de conhecimento prioritárias;

VII - demanda histórica por financiamento em áreas e subáreas de conhecimento; e

VIII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do caput deste artigo, será considerada a disponibilidade orçamentária na modalidade do P-Fies para cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) ou para o Brasil indistintamente da região, podendo os critérios subsequentes serem aplicados a partir de referido recorte regional.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2017; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da microrregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - PnudBrasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput deste artigo, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo II desta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Cadastro e-MEC;

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão priorizadas as áreas e subáreas de saúde, de engenharia e ciência da computação e de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo II desta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º e no inciso VII do caput deste artigo, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo II desta Portaria e conforme estabelecido no Anexo I.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VIII do caput deste artigo, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate consta do Anexo I desta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 15. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 o candidato que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:

a) até 3 (três) salários mínimos, na modalidade de financiamento do Fies, nos termos do art. 5º C da Lei nº 10.260, de 2001; e

b) até 5 (cinco) salários mínimos, na modalidade de financiamento do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas nos demais normativos do Fies e do P-Fies e nos regulamentos definidos pelo CG-Fies.

Art. 16. As inscrições para participação do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital SESu.

Art. 17. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá observar a seguinte ordem de pesquisa:

I - estado;

II - município;

III - nomenclatura do curso;

IV - conceito pelo Sinaes; e

V - área e subárea de conhecimento.

§ 2º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, constituído de subárea de conhecimento combinada com conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada microrregião que compõem a subárea referida, bem como efetuar o seu cancelamento.

Art. 18. Após a definição do grupo de preferência, o candidato deverá indicar em ordem de prioridade três opções de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º No caso de candidato com perfil de renda de até 3 (três) salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - somente será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies se não houver disponibilidade de vagas nas três opções de curso/turno/local de oferta indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das três opções de curso/turno/local indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies também tenha vaga distribuída na modalidade de financiamento do P-Fies, será possibilitada a inscrição concomitante nas duas modalidades.

§ 2º O candidato com renda familiar mensal bruta per capita acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade do P-Fies.

§ 3º A classificação no processo seletivo de que trata esta Portaria será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos das referidas modalidades de financiamento.

§ 5º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual o mesmo pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 19. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e demais atos normativos do Fies e do P-Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata o caput.

Art. 20. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 21. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento - Fies ou P-Fies - e o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta escolhidas, em ordem decrescente e de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, a classificação e a pré-seleção estarão condicionadas à pré-aprovação do financiamento pelos agentes financeiros operadores de crédito na modalidade do P-Fies.

§ 2º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 2º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; e

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

§ 5º No caso da modalidade do P-Fies, a classificação e pré-seleção dos candidatos observarão o seguinte:

I - a classificação será de acordo com a nota no Enem no grupo de interesse escolhido, dentre as opções de curso/turno/local de oferta indicados pelo candidato e somente se concretizará em classificação e pré-seleção caso haja pré-aprovação do financiamento por pelo menos um agente financeiro operador de crédito; e

II - a inexistência de pré-aprovação do financiamento por pelo menos um agente financeiro, nos termos do inciso anterior, significará o vencimento da inscrição e a consideração dos próximos classificados no grupo de interesse escolhido.

§ 6º A pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies de que trata o § 4º deste artigo é de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros operadores de crédito que tenham relação jurídica estabelecida com as mantenedoras de IES participantes, não existindo competência e atuação do MEC nesse procedimento.

Art. 22. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 21, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

§ 1º Caso o candidato inscrito na forma do inciso II do § 1º do art. 18 desta Portaria seja pré-selecionado na modalidade do Fies, será vencida a sua inscrição concomitante no P-Fies.

§ 2º Na modalidade do Fies, na hipótese de nenhuma das três opções de curso/turno/local de oferta indicadas pelo candidato pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, após período estabelecido pelo Edital SESu, será disponibilizado prazo adicional para escolha de uma quarta e definitiva opção de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo de preferência.

§ 3º A reprovação de candidato pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial na modalidade de financiamento do Fies implicará:

I - a pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender os prazos definidos por Edital SESu, observado ainda o disposto nos arts. 24 e 25 desta Portaria;

II - a oportunidade de o candidato, em prazo adicional definido em Edital SESu, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os cursos/turnos/local de oferta que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta indicadas pelo candidato pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação.

Art. 23. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada para cada modalidade, pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 24. A pré-seleção do candidato na chamada única em qualquer uma das duas modalidades ou em lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes dos arts. 25 e 26 desta Portaria.

Art. 25. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do Fies nos termos do art. 22 deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto nos normativos do Fies vigentes.

Art. 26. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do P-Fies nos termos do art. 22 deverão comparecer primeiramente à CPSA e, caso seja emitido o Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, ao agente financeiro operador de crédito escolhido dentre os que pré-aprovarem seu financiamento, de acordo com os procedimentos e prazos definidos nos normativos do P-Fies vigentes.

Seção III

Da lista de espera na modalidade do Fies

Art. 27. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo na modalidade do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 constarão na lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Art. 28. Os candidatos constantes da lista de espera na modalidade do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 21, 22, 24 e 25 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 29. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Art. 30. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial na modalidade do Fies ou do P-Fies implicará a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera na modalidade do Fies do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput por não formação de turma no período inicial do curso, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, poderão, em prazo adicional definido em Edital SESu, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência.

§ 2º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput por não formação de turma no período inicial do curso que não fizerem uso da prerrogativa do § 1º deste artigo, bem como aqueles inscritos nos referidos cursos e não pré-selecionados, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado em sua inscrição no FiesSeleção estar matriculado em período distinto do inicial.



Seção IV
Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência
Art. 31. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo das modalidades do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou, no caso da modalidade do Fies, durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo III.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 32. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo na modalidade do Fies de que trata esta Portaria, serão ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.
Parágrafo único. O processo específico referido no caput observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 33. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2018.

§ 1º Excepcionalmente, na modalidade do Fies, nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre letivo seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos do Fies vigentes.

Art. 34. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 23, o candidato pré-selecionado em qualquer das modalidades ou classificado em lista de espera na modalidade do Fies poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 35. Na modalidade do Fies, em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador do Fies, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SE-Su/MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 30 de junho de 2018, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, acompanhada da concordância da mantenedora envolvida, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 36. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 e para fins de contratação de financiamento nas duas modalidades de oferta de financiamento - Fies e P-Fies, no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu/MEC nos termos do art. 14 desta Portaria.

Art. 37. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies no primeiro semestre de 2018 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 38. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:
I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, respectivamente nos endereços <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e <http://fiessselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies e do P-Fies, ou, no caso desse último, exigidos pelo agente financeiro operador de crédito escolhido pelo candidato.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2018 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 39. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 40. Não haverá lista de espera dos classificados no processo seletivo na modalidade de financiamento pelo P-Fies.

Art. 41. Na modalidade do P-Fies, o candidato pré-selecionado que tiver DRI emitido pela CPSA deverá observar as exigências de dados e documentos do agente financeiro operador de crédito escolhido, bem como atentar para os prazos e procedimentos definidos pelo mesmo.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, eventuais erros ou a existência de óbices operacionais que resultem na perda de prazo para contratação do financiamento após a emissão de DRI pela CPSA são de exclusiva responsabilidade do agente financeiro operador de crédito.

a. 40% (quarenta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, definida a distribuição percentual entre as subáreas a partir da demanda percentual por financiamento observada no ano de 2017, nos termos do art. 14, incisos V e VII, e Anexo II desta Portaria.

a1. A distribuição percentual entre as subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15%, sendo que as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que apresentarem percentual inicial menor que 3%.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 14, inciso VIII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos Cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Na seleção de vagas pela SESu/MEC para a modalidade do P-Fies, para definição dos parâmetros da etapa 2 deste Anexo I, deverão ser descontadas as vagas em cada IES, impactando na microrregião, que já tenham sido distribuídas para modalidade do Fies.

6) Na seleção de vagas pela SESu/MEC para a modalidade do P-Fies, garantir-se-á o mínimo de vagas por região (Norte, Nordeste e Centro-Oeste), em razão de fonte de financiamento específica.

a. Caso seja necessário o deslocamento de vagas entre regiões para atendimento do mínimo referido no item 6 deste Anexo I, as vagas necessárias serão suprimidas proporcionalmente das regiões em que o mínimo foi atendido, ressalvado se o mínimo não foi atingido em razão da oferta de vagas dos Termos de Participação da região, sendo recalculado o algoritmo de distribuição após a supressão das vagas.

7) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

§ 2º Na modalidade do P-Fies, o MEC e o agente operador do Fies respondem pelas etapas de inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos, exceto a pré-aprovação do financiamento pelos agentes financeiros operadores de crédito, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 21 desta Portaria, e MEC e agente operador do Fies são corresponsáveis junto com a CPSA pela etapa de validação da inscrição junto a mesma.

Art. 42. Não se aplica ao processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria e com os normativos que regulamentam a contratação de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 43. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE
Considerando os critérios definidos pelo art. 14, a seleção de vagas pela SESu/MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e do P-Fies, nos termos do art. 14, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente nas modalidades do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

a. No processo seletivo da modalidade do P-Fies, será considerada a disponibilidade orçamentária na modalidade do P-Fies para cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) ou para o Brasil indistintamente da região, para definição do número de vagas iniciais disponibilizadas, podendo os critérios subsequentes serem aplicados a partir de referido recorte regional.

2) Tendo por base o critério de demanda social apurada por microrregião, nos termos do art. 14, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2016 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2017 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2017.

e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f. Para os cálculos dos CFDES e CFDE serão considerados, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada microrregião, somente as microrregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação, observada cada modalidade de financiamento.

3) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 14, incisos V e VI, e Anexo II desta Portaria, serão destinados 60% (sessenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS
60%
ÁREAS DETALHADAS DIPES

Cursos da área de saúde	50%	
	7.1	Medicina
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%	
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%	
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados
	1.3	História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados
	1.4	Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados
	1.5	Pedagogia
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados

ANEXO II - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO

ARÉAS PRIORITARIAS				AREAS NÃO PRIORITARIAS			
60%				40%			
AREAS DETALHADA DIPES				AREAS DETALHADA DIPES			
Cursos da área de saúde	50%			Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audio Visual e cursos relacionados	
	7.1	Medicina			2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia			2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados			2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados			2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%				3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	
				3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados		3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado		
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados		3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados		
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados		4.1	Ciências Biológicas (Bel), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados		
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados		4.2	Física (Bel), Química (Bel), Matemática (Bel), Geografia (Bel) e cursos relacionados		
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados		6.1	Medicina Veterinária		
				6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados		
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%				6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados		8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados		
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados		8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados		
	1.3	História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados		8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados		
	1.4	Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados		8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados		
	1.5	Pedagogia					
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados					

A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 31, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou, no caso da modalidade do Fies, durante o prazo de convocação de lista de espera, em conformidade com os seguintes critérios:

- 1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:
- I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas prioritárias da microrregião;
 - II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas não prioritárias;
 - III - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas prioritárias;
 - IV - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas não prioritárias;
 - V - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas prioritárias;
 - VI - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas não prioritárias;
 - VII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
 - VIII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.
- 2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:
- I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e
 - II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou, no caso da modalidade do Fies, em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.
- 3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno - VAA, definido na-

cionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Atenas Sete Lagoas (cód. 22194), localizada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000 - Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas/MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado, no município de Paracatu/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê a universalização do acesso à internet em alta velocidade nas escolas públicas brasileiras;

A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que trata sobre a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

A relevância de um planejamento integrado que defina visão e ações articuladas para a inserção efetiva da tecnologia e da inovação nas práticas pedagógicas nas escolas públicas; e

Que a Educação Conectada prevê o apoio do Governo Federal à elaboração de planos locais para a inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas públicas pelas secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I**DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implementação do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º O Programa de Inovação Educação Conectada será desenvolvido em fases, compreendidas no período de 2017 a 2024, a serem detalhadas em documento orientador publicado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O MEC implementará o Programa conjugando esforços entre órgãos e entidades da União, estados, Distrito Federal, municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada serão organizadas em quatro dimensões:

I - Visão: estímulo ao planejamento por estados e municípios da inovação e tecnologia como elementos transformadores da educação, promovendo valores como: qualidade, contemporaneidade, melhoria de gestão e equidade;

II - Formação: disponibilização de materiais e oferta de formação continuada a professores, gestores e Articuladores Locais, e articulação com instituições de ensino superior para incluir o componente tecnológico na formação inicial;

III - Recursos Educacionais Digitais: acesso a recursos educacionais digitais e incentivo à aquisição e socialização de recursos entre as redes de educação básica; e

IV - Infraestrutura: apoio à aquisição e contratação dos serviços e equipamentos necessários ao uso da tecnologia nas escolas públicas, inclusive serviços de conexão à internet de alta velocidade.

§ 2º As ações do Programa terão como foco os estudantes e professores das redes públicas de educação básica.

Art. 4º O MEC oferecerá apoio técnico ou financeiro a ações desenvolvidas nas quatro dimensões a que se refere o § 1º do Art. 2º.

Parágrafo único. O apoio à contratação de conexão à internet no âmbito da dimensão de Infraestrutura será organizado nas seguintes modalidades:

I - Conexão terrestre, que contemplará escolas localizadas em distritos com acesso à internet de alta velocidade; e

II - Conexão por satélite, que atenderá escolas não contempladas no inciso anterior.

Art. 5º Para a execução do Programa de Inovação Educação Conectada poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como com entidades privadas.

CAPÍTULO II**DA ADESAO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA AO PROGRAMA E DOS PLANOS LOCAIS DE INOVAÇÃO**

Art. 6º As secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão formalizar adesão ao Programa em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo Educação Conectada do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC.

Parágrafo único. A adesão estará disponível a todas as secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 7º As secretarias de educação que fizerem a adesão deverão elaborar diagnóstico e Plano Local de Inovação de forma a orientar a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica de suas escolas.

§ 1º O MEC disponibilizará metodologia e ferramenta para a elaboração de diagnóstico e do Plano Local de Inovação no módulo Educação Conectada do SIMEC.

§ 2º O Plano Local de Inovação será requisito para que a secretaria de educação e suas escolas continuem participando das ações do Programa a partir de 2019.

CAPÍTULO III**DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º As secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal que fizerem a adesão ao Programa deverão selecionar, no módulo Educação Conectada do SIMEC, as escolas de sua rede que poderão ser contempladas com ações de apoio do MEC, em cada fase de implementação do Programa.

§ 1º A seleção das escolas será feita a partir de lista de escolas pré-selecionadas pelo MEC, considerando-se critérios específicos para cada fase do Programa.

§ 2º As secretarias poderão efetuar a substituição justificada de uma escola pré-selecionada pelo MEC por outra escola de sua rede que atenda aos critérios específicos para cada fase do Programa, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, bem como regras definidas em documento orientador específico.

Art. 9º As escolas selecionadas pelas secretarias de educação deverão formalizar adesão às ações de apoio em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC no sistema PDDE Interativo.

Parágrafo único. Serão abertos períodos específicos para adesão das unidades escolares que tenham sido selecionadas pelas respectivas secretarias de educação, em cada fase de implementação do Programa.

Art. 10. As escolas participantes deverão elaborar plano de aplicação financeira, considerando o grau de adoção de tecnologia no uso pedagógico na escola, conforme metodologia e ferramenta disponibilizada pelo MEC no sistema PDDE Interativo.

§ 1º O plano de aplicação financeira será requisito para que a escola receba apoio do MEC.

§ 2º O MEC poderá disponibilizar, no sistema PDDE Interativo, ferramenta para a elaboração de diagnóstico e planejamento estratégico prévia ao plano de aplicação financeira.

CAPÍTULO IV**DOS ARTICULADORES LOCAIS**

Art. 11. O Articulador Local será responsável por apoiar o processo de elaboração e de implementação do Plano Local de Inovação no âmbito da secretaria de educação municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º A indicação do Articulador Local será feita pela secretaria de educação no módulo Educação Conectada no SIMEC.

§ 2º O Articulador Local deverá ser servidor em exercício na secretaria de educação municipal, estadual ou do Distrito Federal, com disponibilidade para participar das ações de formação e, preferencialmente, com o seguinte perfil:

I - conhecimento das políticas educacionais de sua rede;

II - conhecimento sobre o uso de tecnologia e inovação para fins pedagógicos;

III - familiaridade com os meios de comunicação virtuais;

IV - habilidade para promover a articulação entre diferentes atores da secretaria de educação.

CAPÍTULO V**DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS ARTICULADORES LOCAIS**

Art. 12. O MEC realizará ações de formação continuada voltadas aos Articuladores Locais.

§ 1º As ações de formação continuada voltadas para os Articuladores Locais serão ofertadas na modalidade de ensino a distância, por meio de ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pelo MEC.

§ 2º As ações de formação serão realizadas por módulos de aprendizagem em meses sequenciais ou alternados.

Art. 13. O curso inicial para formação de Articuladores Locais terá carga horária de, no mínimo, cento e sessenta horas, com duração de três meses, sequenciais ou alternados.

§ 1º O curso inicial para formação de Articuladores Locais será composto por aulas expositivas e atividades práticas, abordando os seguintes temas:

I - Diretrizes do Programa;

II - Dimensões: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura;

III - Uso de tecnologia para fins pedagógicos nas escolas;

IV - Metodologia de elaboração de diagnóstico e do Plano Local de Inovação da rede de educação básica.

§ 2º Na etapa final do curso inicial, o participante realizará exercício de simulação do Plano Local de Inovação, aplicando os conhecimentos adquiridos.

Art. 14. O Articulador Local poderá fazer jus ao recebimento de bolsa de estudo e pesquisa durante o período do curso de formação continuada, observados os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 1º O Articulador Local poderá participar de cada curso mais de uma vez, mas somente fará jus à bolsa quando de sua primeira participação.

§ 2º O valor mensal da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago, quando devido, nos meses em que houver atividade de formação.

§ 3º É vedada a acumulação da bolsa do Articulador Local com outras concedidas nos termos da Lei nº 11.273, de 2006.

CAPÍTULO VI**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15. Caberá ao MEC:

I - definir em documento orientador as diretrizes técnicas e pedagógicas para a implementação do Programa de Inovação Educação Conectada;

II - desenvolver e disponibilizar as metodologias e os módulos do SIMEC e do PDDE Interativo necessários para os processos de: adesão, indicação dos Articuladores Locais, indicação e confirmação das escolas, elaboração dos Planos Locais de Inovação e dos planos de aplicação financeira;

III - promover a articulação entre os agentes envolvidos, visando ao cumprimento do disposto nesta Portaria;

IV - definir pré-requisitos relativos ao perfil e à experiência necessários para a indicação dos Articuladores Locais pelas secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal;

V - preparar e manter em operação o ambiente virtual de aprendizagem no qual serão realizadas as ações de formação;

VI - preparar e disponibilizar no ambiente virtual de aprendizagem os conteúdos teóricos e as atividades práticas para a formação continuada dos Articuladores Locais;

VII - conceder bolsas de estudo aos Articuladores Locais, nos termos da Lei nº 11.273, de 2006, e segundo as condições estabelecidas em resolução específica;

VIII - definir e disponibilizar sistema de monitoramento das ações do Programa, sem prejuízo do uso integrado com as ferramentas e protocolos instituídos pelos entes federados com a mesma finalidade;

IX - consolidar a estrutura de governança e gestão voltadas para o acompanhamento das ações da Educação Conectada.

Art. 16. Caberá às secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal que aderirem à Educação Conectada:

I - formalizar a adesão ao Programa de Inovação Educação Conectada;

II - selecionar escolas que estarão habilitadas a participar das ações de apoio no âmbito do Programa;

III - elaborar o diagnóstico e o Plano Local de Inovação para a inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas, observando o disposto no documento orientador do MEC com as diretrizes técnicas e pedagógicas para a implementação da Educação Conectada;

IV - indicar Articulador Local observando o disposto no Art. 14 desta Portaria;

V - cadastrar, no módulo Educação Conectada do SIMEC, as informações do servidor indicado como Articulador Local, assegurando fidedignidade e correção dos dados pessoais registrados;

VI - providenciar a imediata substituição do servidor indicado como Articulador Local no caso de qualquer impedimento;

VII - propiciar as condições necessárias para a participação dos Articuladores Locais indicados na formação continuada, inclusive o acesso a dispositivo com conexão à internet;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação, garantindo a participação dos Articuladores Locais indicados;

IX - instalar sistema de monitoramento de velocidades da banda larga nas escolas que possuam conexão à internet e naquelas que venham contratar a conexão no âmbito do Programa, a fim de permitir fiscalizar a qualidade do serviço; e

X - prestar informações sobre a execução do Programa, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 17. Caberá às escolas que aderirem às ações de apoio do Programa incorporar o uso da tecnologia à sua prática de ensino em conformidade com seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 18. A Secretaria de Educação Básica do MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.606, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 312/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601483;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Maciço do Baturité (FMB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Edmundo Bastos, s/n, Bairro Sanharão, Município de Baturité, Estado do Ceará, mantida pelo IESTEC- Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - Me. (CNPJ 12.509.127/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 536/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502401;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Horizonte, a ser instalada na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Centro, no Município de Horizonte, Estado do Ceará, mantida pelo CEN - Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. - EPP (CNPJ 04.895.822/0001-39).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 283/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405809;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Ícone (Facti), a ser instalada na EQNN 3/5, bloco B, lotes 1 a 5, Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda. (CNPJ 14.332.070/0001-51).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.610, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; e a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 627/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605899;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, por transformação da Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., (CNPJ 03.817.341/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.613, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 573/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201117448;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre - Faipoa, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda. (CNPJ 93.321.826/0001-33).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 574/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510314;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por pela Organização Educacional Araucária Ltda. (CNPJ 09.201.296/0001-83).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 589/2017, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 646, de 29 de junho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância - EaD, a ser oferecido pela Faculdade Cidade Verde - FCV, com sede na Avenida Advogado Horácio Roccanello Filho, nº 5.950, sobreloja, bairro Zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela SERES, mantendo a decisão proferida pela Câmara de Educação Superior no Parecer CNE/CES nº 107, de 15 de março de 2017, homologada pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria MEC nº 635, de 17 de maio de 2017, conforme consta do Processo nº 00732.003150/2017-67.

MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 de novembro/2017
(Complementar à publicada no DOU em 22/12/2017, Seção 1, pp.44-48)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201408986 Parecer: CNE/CES 556/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade de Ensino Elvira Dayrell (SOED) - Virgínoópolis/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 15, de 27 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade do Vale Elvira Dayrell (FAVED), com sede no município de Virgínoópolis, estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 15, de 27 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell (FAVED), localizada na rodovia ligação BR 120 259, Km 001, bairro Trevo Correntinho, município de Virgínoópolis, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000809/2016-01 Parecer: CNE/CES 561/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 37, de 1º de março de 2016, publicada no DOU em 2 de março de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede no município de Parauapebas, estado do Pará (Ref. e-MEC 201353764) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, publicada no DOU em 2 de março de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na rua G, quadra 6, lotes 7 e 8, bairro União, no município de Parauapebas, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810580 Parecer: CNE/CES 569/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade XV de Agosto Sociedade Ltda. - EPP - Socorro/SP Assunto: Reconhecimento da Faculdade XV de Agosto - FAQ, com sede no município de Socorro, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao

recredenciamento da Faculdade XV de Agosto - FAQ, com sede na Avenida XV de Agosto, nº 1.210, bairro Centro, no município de Socorro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511066 Parecer: CNE/CES 572/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Pipel-Picos Petróleo Ltda. - Picos/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IERSA), com sede no município de Picos, estado do Piauí Voto da relatora: Voto favoravelmente ao reconhecimento do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IERSA), situado à BR 316, Km 302,5, s/n, no bairro Altamira, município de Picos, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000571/2017-96 Parecer: CNE/CES 581/2017 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessada: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FURNE) - Campina Grande/PB Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título de mestre obtido pelos alunos nos cursos de mestrado em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade; Saúde Coletiva e Gestão Hospitalar; Psicanálise da Educação; Meio Ambiente e Qualidade de Vida, ministrados pela Faculdade do Norte do Paraná (FACNORTE) em convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FURNE) Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos nos cursos de mestrado em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade; Saúde Coletiva e Gestão Hospitalar; Psicanálise da Educação; e Meio Ambiente e Qualidade de Vida, nos anos de 2014 e 2015, ministrados pela Faculdade do Norte do Paraná (FACNORTE) com sede na Rua Antônio Volpato, 1.488, Centro, município de Sarandi, estado do Paraná, em convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FURNE), localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº 718, Centro, Caixa Postal 761, município de Campina Grande, estado da Paraíba. Recomendo, ainda, que o processo administrativo seja encaminhado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para ciência, análise e providências que o caso requer no tocante às ações das Instituições FACNORTE e FURNE, uma vez que conforme o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, IV, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, a supervisão da educação superior é competência dessa Secretaria. Por fim, destaco a necessidade de encaminhamento do processo administrativo em comentário ao Ministério Público competente, para que adote as providências cabíveis no sentido de averiguar se, além da inquestionável irregularidade administrativa constatada, houve prática de ilícitos civis ou penais na oferta, sem a devida autorização, dos cursos de mestrado em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade; Saúde Coletiva e Gestão Hospitalar; Psicanálise da Educação; e Meio Ambiente e Qualidade de Vida, nos anos de 2014 e 2015, ministrados pela Faculdade do Norte do Paraná (FACNORTE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000818/2017-74 Parecer: CNE/CES 582/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP) - Monte Carmelo/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados por Gêssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado no curso de Direito, bacharelado, iniciados na Faculdade Pitágoras de Uberlândia, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e concluídos na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FACIUS, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Gêssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado, CPF nº 121.680.576-80, RG 19329702/MG, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIUS), sediada no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000244/2017-34 Parecer: CNE/CES 583/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados por Jhonny Antonio Vásquez Ochoa no curso de Sistemas da Informação, bacharelado, e por Natali Festa no curso de Direito, bacharelado, concluídos nas Faculdades Integradas Rio Branco Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por alunos Jhonny Antonio Vasquez Ochoa, RNE V594666-X; CPF 233.603.028-42, no curso de Sistemas da Informação, bacharelado; e Natali Festa, RG 47.902.772-9; CPF 392.744.528-29, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas Rio Branco, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade aos respectivos diplomas de bacharel em Sistemas de Informação e em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017028/2011-42 Parecer: CNE/CES 587/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac) contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES), que, por meio Despacho nº 11, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2016, reduziu de 120 (cento e vinte) para 94 (noventa e quatro) o número vagas totais anuais do curso de graduação em Medicina, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, I, do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Nos termos do art.



6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa no Despacho SERES/MEC nº 11, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2016, que determinou a redução de vagas de 120 (cento e vinte) para 94 (noventa e quatro) vagas anuais totais do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, com sede na Avenida Juiz de Fora, nº 1100, bairro Granja Bethânia, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000457/2016-85 Parecer: CNE/CES 591/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Angela Maria Andrade Marinho de Souza - Santa Maria/RS Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, com a conclusão do curso de Magister em Docência Universitária, emitido pela Universidad Tecnológica Nacional Argentina Voto do relator: Conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul do pleito de reconhecimento do diploma de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, obtido por Angela Maria Andrade Marinho de Souza, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 498.714.390.91, na Universidad Tecnológica Nacional Argentina, na Argentina, nos termos da legislação pertinente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602597 Parecer: CNE/CES 594/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade IBECO, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBECO, a ser instalada na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 28 de dezembro de 2017.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária-Executiva

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2017, republicada no DOU em 22/12/2017, Seção 1, pp. 44-48, no Parecer CNE/CES 535/2017, p. 45, onde se lê: "Assunto: Credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia", leia-se: "Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia", e onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os debates realizados no âmbito do Grupo Técnico do Fies;

CONSIDERANDO a estrutura orgânica do Comitê Gestor do Fies e as competências estabelecidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-FIES)

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), de que trata o Decreto de 19 de setembro de 2017, tem por finalidade formular a política de oferta e supervisionar a execução das operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Compete ao CG-Fies:

I - formular a política de oferta de financiamento estudantil;

II - estabelecer as diretrizes e o planejamento do Fies; e

III - supervisionar a execução das operações do Fies coordenadas pelo MEC, acompanhar os financiamentos concedidos no âmbito do Fies, os indicadores dos alunos beneficiados e as garantias fornecidas pelo Fundo Garantidor (FG-Fies).

Art. 3º O CG-Fies deverá, anualmente, deliberar e encaminhar ao Ministro de Estado da Educação:

a) os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies, incluindo os critérios de priorização da oferta de financiamento para cursos e para alocação regional das vagas;

b) os parâmetros para o financiamento de estudantes de cursos da educação profissional e tecnológica e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva;

c) as regras de transferência de curso ou instituição, renovação, suspensão temporária e encerramento do período de utilização do financiamento;

d) os requisitos de adesão e participação das instituições de ensino no Fies, incluídos os critérios mínimos de qualidade da instituição de ensino;

e) os limites de crédito a serem oferecidos nas modalidades do Fies, o prazo do financiamento e a forma de reajuste ao longo do tempo dos valores constantes dos contratos de financiamento estudantil passíveis de financiamento pelo Fies;

f) os parâmetros de repactuação dos financiamentos com os estudantes que poderão ser negociados pelas instituições financeiras nos contratos com garantia de fundos com aporte de recursos da União;

g) regras que determinarão os aportes ao FG-Fies a serem realizados pelas instituições de ensino a partir do segundo ano no FG-Fies;

h) as condições da garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, de forma exclusiva ou concomitante com as garantias dadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

i) o cálculo e o detalhamento do procedimento da restituição de que trata o § 15 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

j) o prazo de suspensão das instituições de ensino que descumprirem as obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fies, conforme disposto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 4º O CG-Fies deverá, nos termos do inciso II do art. 2º, deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de Plano Trienal, que conterá:

a) as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento;

b) o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;

c) os percentuais ou valores mínimos e máximos de financiamento;

d) a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e

e) o período de aplicação do Plano Trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O Plano Trienal do Fies será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação e será atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O CG-Fies constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as normas estabelecidas neste Regimento ou em normas complementares instituídas pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. O CG-Fies será gerido por:

I - um Presidente; e

II - um Vice-presidente.

Art. 6º Caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do CG-Fies.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O CG-Fies tem a seguinte composição ordinária:

I - três representantes do Ministério da Educação (MEC);

II - dois representantes do Ministério da Fazenda (MF);

III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e

IV - um representante da Casa Civil.

§ 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros do CG-Fies, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Ministros de Estado titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CG-Fies será exercida por representantes do MEC designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CG-Fies serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 6 e ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 5º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CG-Fies será substituído pelo Vice-presidente.

§ 6º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo representante designado pelo Presidente.

§ 7º O Presidente do CG-Fies terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 8º A ausência não justificada de representante do órgão em duas reuniões consecutivas ensejará carta de advertência do Presidente ao titular do órgão.

§ 9º Será solicitado o afastamento dos representantes cujos órgãos não sejam representados em duas reuniões ordinárias sequenciais.

Seção III

Do Grupo Técnico

Art. 8º O CG-Fies contará com Grupo Técnico, com a finalidade de assessorar o Comitê no desempenho de suas funções, a quem compete:

I - prestar suporte técnico ao CG-Fies;

II - apresentar propostas sobre a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Fies;

III - elaborar a proposta de Plano Trienal do Fies; e

IV - elaborar ou coordenar o desenvolvimento de estudos sobre o Fies.

§ 1º Aplica-se ao Grupo Técnico o disposto no § 2º do caput do Art. 7º e no caput do Art. 10.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 4 e ao nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 3º O Grupo Técnico será coordenado por um dos representantes indicados pelo MEC.

§ 4º O Grupo Técnico se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 5º Por intermédio de seu Coordenador, o Grupo Técnico poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Seção IV

Do Funcionamento Do Plenário

Art. 9º O CG-Fies reunir-se-á semestralmente, nos meses de abril e Outubro, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, metade dos seus representantes.

Parágrafo único. As reuniões do CG-Fies serão convocadas pelo Presidente do Comitê e serão realizadas nas dependências do MEC.

Art. 10. O quórum de reunião do CG-Fies é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 1º Cada representante titular terá direito a um voto.

§ 2º O CG-Fies deliberará mediante resoluções.

Art. 11. As deliberações do CG-Fies que apresentem impacto fiscal requerem aprovação por unanimidade, com a presença de todos os membros.

§ 1º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum do CG-Fies os assuntos urgentes e essenciais para assegurar a tempestiva operacionalização do financiamento estudantil, ainda que não apreciados no âmbito do Grupo Técnico, desde que não apresentem impacto fiscal.

§ 2º As deliberações aprovadas ad referendum do CG-Fies serão obrigatoriamente apreciadas na reunião subsequente do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, previamente à deliberação, o Presidente poderá consultar os demais membros do CG-Fies, por meio eletrônico, com vistas a colher subsídios à decisão.

Art. 12. As reuniões do Comitê poderão tornar-se sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 13. O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria dos membros do Comitê.

Art. 14. A votação dos assuntos tratados observará a seguinte ordem:

I - voto dos representantes do Ministério da Fazenda;
II - voto dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
III - voto do representante da Casa Civil da presidência da República; e

IV - voto dos representantes do Ministério da Educação.
§ 1º Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 2º A substituição do representante titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Comitê Gestor.

§ 3º O representante suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 4º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 15. Por intermédio de seu presidente, o CG-Fies poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de quatro dias úteis e a extraordinária de dois dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora das dependências do MEC, por decisão do Presidente do Comitê.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante expediente destinado a cada representante e estabelecerá dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados pelos representantes à Secretaria Executiva do CG-Fies, obrigatoriamente, com sete dias úteis de antecedência da data de convocação das reuniões.

§ 2º A Secretaria Executiva do CG-Fies deverá encaminhar aos representantes os documentos a serem submetidos à deliberação, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:
a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata da reunião anterior;
c) rol dos atos aprovados na reunião anterior; e
d) relação de instituições e/ou técnicos eventualmente convidados e assunto a ser tratado.

Art. 18. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria-Executiva do CG-Fies e aprovadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 19. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas na seguinte ordem:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente e das comunicações;
III - deliberações;
IV - outros assuntos; e
V - encerramento.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 21. As matérias a serem submetidas à apreciação do CG-Fies deverão ser encaminhadas ao seu Presidente, que avaliará a oportunidade e urgência de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

Art. 22. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao relator da matéria;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo Art. 14.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deverá limitar-se a um máximo de quinze minutos por representante, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 23. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dois representantes e encaminhado ao Presidente do Comitê com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos representantes.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, três representantes.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 24. É facultado a qualquer representante com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não apreciada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo representante, entretanto será apreciada independentemente da apresentação deste.

§ 2º Quando mais de um representante pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 3º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 4º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 5º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 6º O representante que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer receberá advertência por escrito do Presidente.

Art. 25. As atas, deliberações e resoluções do CG-Fies serão disponibilizadas pelo FNDE, conforme o disposto no inciso II do art. 31.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infrações a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 26. As atas do CG-Fies serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas em Plenário e, depois de aprovadas pelo Comitê, assinadas pelo presidente e pelos representantes.

Art. 27. A participação dos membros e colaboradores eventuais no âmbito do CG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos representados no CG-Fies.

Seção V
Das Atribuições dos Representantes do CG-Fies

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CG-Fies;

V - conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o CG-Fies;

VI - prestar, em nome do CG-Fies, todas as informações relativas à gestão do Comitê;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do CG-Fies; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 30. Aos representantes incumbe:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou encarregado dos serviços de apoio ao CG-Fies;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VI - informar, justificadamente, a impossibilidade de comparecimento; e

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do CG-Fies.

Seção VI
Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva do CG-Fies:

I - prestar assessoria e apoio técnico e administrativo necessários à gestão administrativa do CG-Fies;

II - divulgar no site do FNDE ou em outros meios de comunicação aprovados pelo Presidente, as decisões do CG-Fies e demais documentos de interesse geral relativos ao Fies;

III - acompanhar o cumprimento do que for deliberado pelo CG-Fies;

IV - requisitar dos agentes operadores e financeiros do Fies informações relativas ao financiamento sob sua administração; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CG-Fies.

Art. 32. Cabe ao FNDE celebrar os instrumentos contratuais vinculados ao Fies com as instituições financeiras, na qualidade de interveniente, exercendo a fiscalização da execução.

Art. 33. Cabe ao FNDE, coordenar e realizar a supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Comitê Gestor, observada a legislação aplicável, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

I - do próprio CG-Fies, no que couber; e
II - das reuniões sigilosas referidas no Art. 12.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido os demais representantes.

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples do CG-Fies, que será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos aditamentos de renovação, transferência de curso ou de instituição de ensino, de suspensão temporária, de encerramento antecipado e de dilatação do período de utilização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, de 6 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as regras dos aditamentos no âmbito do Fies a partir do exercício de 2018; resolve:

Art. 1º A transferência de instituição de ensino superior (IES) é aquela que ocorre entre instituições de ensino, podendo ou não haver alteração do curso financiado pelo Fies.

§ 1º O estudante que transferir-se de IES permanecerá com o Fies desde que a instituição de ensino superior de destino concorde em receber o estudante e esteja com adesão ao Fies vigente e regular no momento da solicitação da transferência.

§ 2º A transferência de IES deve ser realizada por meio de sistema informatizado, com a solicitação do estudante e a validação das Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CP-SA) das instituições de ensino superior de origem e de destino, respectivamente.

§ 3º O estudante pode transferir de IES uma única vez a cada semestre, mas não pode transferir-se de curso e de IES em um mesmo semestre.

Art. 2º A transferência de curso é aquela que ocorre dentro de uma mesma instituição de ensino superior, apenas com o objetivo de alterar o curso financiado pelo Fies.

§ 1º A transferência de curso deve ser realizada por meio de sistema informatizado, com a solicitação do estudante e a validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino superior.

§ 2º O estudante pode transferir de curso uma única vez na mesma instituição de ensino superior, desde que esteja dentro do período de 18 (dezoito) meses do início da contratação do financiamento até a data em que queira transferir de curso.

Art. 3º O contrato de financiamento do Fies deve ser renovado todo o semestre, e essa renovação semestral poderá ser do tipo "simplificado" ou "não simplificado".

Parágrafo único. O aditamento de renovação semestral dos contratos do Fies, simplificados ou não simplificados, deve ser realizado por meio de sistema informatizado, mediante início do processo de aditamento pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da sua instituição de ensino e validação pelo estudante financiado.

Art. 4º A utilização do Fies pode ser suspensa por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da sua instituição de ensino superior.

§ 1º Excepcionalmente, a utilização do Fies pode ser suspensa por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA da sua instituição de ensino, ou por até 5 (cinco) semestres consecutivos, para fins de transferência de estudante em razão de encerramento de atividade da instituição de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O agente operador do Fies também pode, por iniciativa própria, suspender a utilização do financiamento estudantil.

§ 3º A suspensão temporária da utilização do Fies, por iniciativa do estudante, para cada semestre deverá ser solicitada por meio de sistema informatizado e validada pela CPSA da instituição de ensino.

§ 4º A suspensão temporária da utilização não caracteriza ampliação do prazo para conclusão regular do curso financiado, pois o semestre suspenso será considerado como de efetiva utilização do financiamento.

Art. 5º A utilização do Fies poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante ou por iniciativa do agente operador do Programa.



§ 1º O encerramento antecipado da utilização do Fies deverá ser solicitado por meio de sistema informatizado e terá validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

§ 2º O estudante que optar pelo encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá escolher uma das seguintes opções:

I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento;

II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir as fases de carência e amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente;

III - antecipar a fase de carência do financiamento e cumprir a fase de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou

IV - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente.

Art. 6º O prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado por até 4 (quatro) semestres, sendo que apenas os dois primeiros serão financiados pelo Fies, mediante solicitação do estudante e validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino superior, por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Cada solicitação de dilatação deverá considerar os dois semestres imediatamente subsequentes ao encerramento do curso, devendo a primeira solicitação ocorrer a partir do semestre imediatamente seguinte àquele do término do período de utilização do Fies.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a definição dos descontos de caráter coletivo, regulares ou temporários, a serem considerados pelas instituições de ensino no que diz respeito ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela instituição de ensino superior (IES) do estudante no âmbito do Fies e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.

Parágrafo único. Os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticado pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, não são considerados como descontos regulares e de caráter coletivo aqueles instituídos por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, exclusivamente aqueles conferidos ao estudante:

I - por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;

II - com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

III - servidor público beneficiado por convênio celebrado com os governos municipais e estaduais;

IV - beneficiado por convênio com entidades que atendem pessoas com deficiência ou individualmente pessoas com deficiências; e

V - professor ou seus dependentes, em razão de convenção coletiva de trabalho, desde que vinculado à mesma instituição de ensino.

Parágrafo Único - Os descontos mencionados no inciso I a V do caput deverão ser estendidos aos estudantes no âmbito do Fies que preencherem seus requisitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da exigência de desempenho acadêmico para manutenção do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos e salvaguardas para que os estudantes financiados pelo Fies sejam capazes de concluir o curso de graduação; resolve:

Art. 1º Constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies.

§ 1º Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deve estar alinhada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou outra causa que exclua a responsabilidade do estudante pela não obtenção do aproveitamento acadêmico mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a definição do percentual de vinculação à renda durante a fase de amortização dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados a partir de 1º de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 5-C da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Estabelecer que a determinação do percentual vinculado à renda durante a fase de amortização dos contratos de financiamento do Fies, formalizados a partir de 2018, será definida pela seguinte equação:

Percentual Vinculado à renda = $\text{Min} \{ [b \cdot \ln(\text{renda bruta}) + a] \cdot 100\%; 13\% \}$,

em que $\ln$ é o logaritmo neperiano, Min é o valor mínimo entre os dois argumentos entre colchetes;

I - Os coeficientes "a" e "b" da função serão calculados e divulgados anualmente em janeiro.

II - O cálculo dos coeficientes será proveniente do ajuste de uma função logarítmica com base em dois pontos: i) no salário mínimo vigente com percentual de vinculação à renda de 8%; e ii) no teto do INSS vigente com percentual de vinculação à renda de 12%.

III - Fica estabelecido, ainda, um percentual mínimo de 0%, de forma a não se ter valores negativos, e um percentual máximo de 13%, no intuito de não comprometer sobremaneira a renda disponível do egresso.

Parágrafo único. Nos casos em que existam mais de uma fonte de renda por estudante, incidirá o percentual calculado, de forma individualizada, por cada fonte de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do boleto único e sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no § 14 do art. 4º e no § 13 do art. 5º-C, ambos da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do boleto único no âmbito do Fies para conferir maior agilidade, unificação, facilidade e baixo custo na realização das operações relativas ao pagamento do financiamento estudantil; resolve:

Art. 1º O boleto único, previsto no § 14 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, será composto, conforme a fase do contrato de financiamento, pela coparticipação do estudante financiado ou pela parcela de amortização, pelos gastos operacionais, pelo seguro prestamista e por eventuais parcelas de juros e mora por atraso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - coparticipação: o percentual da parcela da semestralidade não financiada pelo Fies;

II - parcela de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso;

III - gastos operacionais: a taxa de remuneração dos agentes financeiros, nos termos do § 1º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

IV - seguro prestamista: o seguro que garante a liquidação do saldo devedor do financiamento em caso de falecimento ou de invalidez permanente do financiado.

§ 2º A multa por atraso no pagamento será de 2% (dois por cento) e os juros de mora à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 2º A operacionalização do boleto único no âmbito do Fies poderá ser sob a forma eletrônica, mediante débito em conta do financiamento junto ao respectivo agente financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação para concessão de financiamentos com recursos advindos dos fundos de desenvolvimento, fundos constitucionais, BNDES e outras receitas destinadas ao Programa de Financiamento Estudantil.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as regras concessão de financiamentos com recursos advindos dos fundos de desenvolvimento, fundos constitucionais, BNDES e outras receitas destinadas ao Programa de Financiamento Estudantil, de que trata o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, a partir do exercício de 2018; resolve:

Art. 1º Somente poderá contratar financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil o estudante selecionado em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC e regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, oferecido por Instituição de Ensino Superior - IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

§ 1º Para os contratos formalizados no 1º Semestre de 2018 não será permitida a complementariedade entre as modalidades do Fies.

§ 2º Para fins da contratação do financiamento de que trata o caput deste artigo, não será considerado regularmente matriculado o estudante:

I - com matrícula acadêmica na situação de trancamento geral de disciplinas;

II - com matrícula acadêmica em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES.

§ 3º As regras do processo seletivo de estudantes ao financiamento estudantil serão publicadas por meio de Portaria Normativa do MEC.

Art. 2º A inscrição no Fies do estudante selecionado na forma do art. 1º será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do sistema denominado Fies Seleção, disponível nas páginas eletrônicas do MEC, em período a ser definido em edital da SESu do MEC.

§ 1º Para efetuar a inscrição no Fies, o estudante deverá informar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das fontes de recursos utilizadas de que trata o Art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 3º A oferta de curso para inscrição no Fies não assegura existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para o seu financiamento, a qual somente se configurará por ocasião da conclusão da inscrição do estudante.

§ 4º O financiamento aprovado abrangerá as parcelas mensais da(s) semestralidade(s) a serem financiadas pelo Fies solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e o percentual de financiamento concedido pelo agente operador financeiro.

§ 5º Para efetuar a inscrição no Fies o estudante deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito com a conclusão da sua inscrição no Fies Seleção.

Art. 3º São passíveis de financiamento por essa modalidade do Fies até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado quando da contratação do financiamento pelo estudante junto às instituições de ensino.

§ 1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil dessa modalidade, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º É permitido ao agente financeiro operador cobrar do estudante financiado parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, parcelas de seguros prestamistas e outras despesas específicas para contratação e evolução do financiamento estudantil, na forma estabelecida em regulamento editado pelo MEC.

§ 3º Os valores referentes às despesas descritas no caput não poderão ser objeto de inclusão no financiamento, salvo para as fontes de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15-J da Lei 10.260, de 2001, que deverão observar o disposto na legislação específica de cada fundo.

§ 4º Os agentes financeiros operadores poderão estabelecer os valores máximos e mínimos de financiamento, salvo para as fontes de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15-J da Lei 10.260, de 2001, que deverão observar o disposto no regulamento de que trata o artigo 4º-B da Lei 10.260, de 2001.

§ 5º Os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticado pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual,

nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, na forma estabelecida em regulamento editado pelo MEC.

§ 6º O reajuste do valor total do curso financiado, que será estipulado no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá como base o Índice

Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida em regulamento editado pelo MEC.

Art. 4º Para os recursos advindos dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucionais de financiamento, de forma a atender o inciso I do parágrafo único do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, a concessão de um financiamento estudantil deverá ser condicionada ao local de oferta de vaga (campus) da instituição de ensino superior, que deve se situar, necessariamente, na área de atuação daquele Fundo a que se destina o financiamento estudantil.

Parágrafo único. De forma a atender aos demais incisos do parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 2001, a aplicação dos recursos para concessão do financiamento estudantil deverá obedecer às diretrizes do estudo técnico regional de que trata o inciso II do art. 15-J da Lei 10.260, de 2001.

Art. 5º Os recursos advindos do BNDES poderão ser utilizados como fonte de financiamento, conforme inciso III do art. 15-K da Lei 10.260, de 2001, inclusive mediante repasse para agente financeiro credenciado pelo BNDES.

Art. 6º Os recursos próprios das instituições financeiras poderão ser utilizados como fonte de financiamento, conforme inciso IV do art. 15-K da Lei 10.260, de 2001.

Art. 7º A critério das Instituições financeiras, a recepção e encaminhação de propostas referentes às operações de crédito no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil poderão ser realizadas por correspondentes bancários.

Parágrafo único. Os correspondentes bancários deverão receber do agente financeiro operador os poderes para, em seu nome, praticar os atos inerentes ao Programa de Financiamento Estudantil, por meio de procuração, nos moldes previstos no art. 653 e seguintes do Código Civil.

Art. 8º É vedada a inscrição no Fies a estudante:

I - beneficiado com financiamento do Fies e cujo contrato de financiamento esteja no período de utilização;

II - inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

III - cuja renda familiar mensal bruta per capita seja superior a 5 (cinco) salários mínimos;

IV - beneficiário de bolsa integral do ProUni;

V - beneficiário de bolsa parcial do ProUni em curso ou IES distintos da inscrição no Fies; e

VI - não selecionado em processo seletivo de que trata o art. 1º.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a), ou outra.

II - usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta; e

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I - o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante; e

II - qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§ 2º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência.

§ 3º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio, observados os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º A análise e validação da pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei nº 10.260, de 2001, é atribuição da CPSA, nos termos do regulamento editado pelo MEC.

Art. 10º Os agentes financeiros operadores devem propiciar condições para que os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil sejam mantidos até a conclusão do curso pelo Estudante financiado.

§ 1º o financiamento pode ser suspenso pelo agente financeiro operador em uma das seguintes situações:

I - verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais, da parcela não financiada e da parcela de pagamento dos juros e do principal da dívida;

II - inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato;

III - aproveitamento acadêmico inferior a 75% das matérias cursadas em cada semestre; e

IV - presença de restrições cadastrais em nome do estudante ou fiador, em consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º O aditamento do financiamento ficará sobrestado até a comprovação da restauração da adimplência do estudante ou da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária prevista no contrato de financiamento do estudante com o agente financeiro operador.

§ 3º O contrato de financiamento estudantil será encerrado antecipadamente caso persistam as situações definidas no § 1º em prazo a ser definido contratualmente entre o agente financeiro operador e o estudante.

§ 4º Para a renovação semestral do contrato de financiamento, o estudante deverá atender às condições e exigências vigentes para concessão de um novo crédito pelo agente financeiro operador.

Art. 11º Os agentes operadores financeiros do Fies deverão fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelos estudantes e fiadores, no tocante a cópia do respectivo documento de identificação, comprovante de endereço e comprovante de renda.

§ 1º Os agentes financeiros operadores deverão manter sob sua guarda a documentação exigida para a contratação do financiamento e realização de aditamento ao financiamento, inclusive instrumentos de crédito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento, para disponibilização, quando solicitados, ao agente supervisor do Fies, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 2º O agente financeiro operador deverá gerir os recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 15-L da Lei nº 10.260, de 2001, com o mesmo rigor praticado na administração dos recursos próprios, e adotarão as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, incluídos os encargos contratuais incidentes.

Art. 12º Os financiamentos contratados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil não contarão com carência para o início do pagamento do financiamento, que deverá ser iniciado até o mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso.

§ 1º É admitida para os financiamentos contratados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil que a fase de amortização aconteça de forma concomitante ao período de permanência do estudante na instituição de ensino.

§ 2º A amortização do saldo devedor poderá ser realizada em período equivalente, no máximo, a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado.

§ 3º Para os contratos formalizados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, salvo para as fontes de recursos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15J da Lei 10.260, de 2001, a taxa de juros que incidirá sobre os valores desembolsados é de livre precificação entre os agentes financeiros operadores.

§ 4º Os cursos de pedagogia e licenciatura poderão contar com condições diferenciadas de financiamento como forma de fomento à qualidade da formação de professores.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as condições da garantia obrigatória do FG-Fies, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para contratos formalizados a partir do 1º semestre de 2018.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 5-C da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º A garantia prestada pelo Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) se dará de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no inciso III do caput e § 7º do Art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º A garantia será exclusiva quando se tratar de financiamento concedido a estudante:

I - que possua renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio; ou

II - integrante de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º Tratando-se de financiamento concedido a estudante que não se enquadre nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a garantia pelo FG-Fies se dará de forma concomitante com as garantias previstas no inciso III do caput e § 7º do Art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo seletivo do primeiro semestre de 2018.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o CG-Fies;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a NOTA TÉCNICA N.º 1130/2017/CG-PES/DPPES/SESU/SESU, processo SEI n. 23000.047690/2017-12, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, na forma do Anexo a esta Resolução, que define as regras gerais para o processo seletivo e concessão do financiamento estudantil com recursos advindos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 1130/2017/CGPES/DPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.047690/2017-12

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

EMENTA: Definição de regras para financiamento estudantil com recursos advindos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, nos termos dos arts. 1º ao 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com as alterações promovidas pela Conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017. Definições gerais que estruturarão o processo seletivo para ocupação das vagas disponibilizadas no Fundo de Financiamento Estudantil, retromencionado, e no Programa de Financiamento Estudantil, regulamentado pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001.



1. Trata-se de definição de regras para financiamento estudantil com recursos advindos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, nos termos dos arts. 1º ao 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com as alterações promovidas pela Conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, bem como das definições gerais que estruturarão o processo seletivo para ocupação das vagas disponibilizadas no Fundo de Financiamento Estudantil, retromencionado, e no Programa de Financiamento Estudantil, regulamentado pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001.

RELATÓRIO

2. A Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017, no art. 1º, prescreve que "Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com regulamentação própria".

3. Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, "são considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004."

4. O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei no 8.436, de 25 de junho de 1992.

5. De acordo com o disposto no § 8º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), editará regulamento para estabelecer os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies.

6. As fontes de recursos que constituem essa modalidade do Fies serão as dotações orçamentárias consignadas ao MEC, trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Fies, multas decorrentes de sanções aplicadas por descumprimento dos preceitos da Lei do Fies, encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades, receitas patrimoniais e outras receitas destinadas ao Fundo, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001.

7. As competências do Comitê-Gestor do Fies (CG-Fies) estão descritas no Decreto de 19 de setembro de 2017 que o instituiu, e especificamente na alínea "a", inciso III, do art. 7º, segundo a qual, "competem ao CG-Fies aprovar e encaminhar ao Ministro de Estado da Educação os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies, incluídos os critérios de priorização da oferta de financiamento para cursos e para alocação regional das vagas".

8. Considerando as modificações das regras para concessão de financiamento por meio do Fies, as atribuições do CG-FIES, definidas acima, a necessidade de definir os parâmetros mínimos para concessão de financiamentos a partir do 1º semestre de 2018 com os recursos advindos do art. 2º, com os parâmetros definidos pelo art. 5º-C, ambos da Lei nº 10.260, de 2001, e a premência na estruturação básica do processo seletivo do Fies (assinatura de Termo de Participação, distribuição de vagas pelo Ministério da Educação, inscrição nas distintas modalidades, classificação nas modalidades e complementação para fins de contratação de financiamento por meio do Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil), propõem-se as seguintes análises como forma de sugestão de regras para esse tipo de financiamento.

ANÁLISE DA MATÉRIA

PARÂMETROS GERAIS DOS FINANCIAMENTOS POR MEIO DO FIES

Fontes para o custeio dos contratos de financiamento por meio do Fies

9. Admite-se como fonte para o custeio dos contratos de financiamentos realizados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil os recursos de que trata o art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001.

Beneficiários de financiamentos por meio do Fies

10. Podem solicitar o financiamento por meio do Fies os estudantes pré-selecionados no processo seletivo do FIES, a ser realizado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), em cursos presenciais de graduação não gratuitos com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), oferecidos por instituições de ensino superior participantes do Programa, e que atendam as demais exigências estabelecidas nas normas do Fies para essa finalidade.

11. A seleção dos estudantes aptos para a contratação do Fies é efetuada com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observadas as demais normas

estabelecidas pelo Ministério da Educação, sendo exigida a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação do Enem diferente de zero.

12. Cabe esclarecer também que o Fundo de Financiamento Estudantil é voltado para estudantes com renda familiar per capita de até três salários mínimos, sendo exigida do estudante essa informação no momento da realização da inscrição ao processo seletivo do Fies.

Itens e limites financiáveis

13. São passíveis de financiamento até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino mantidas pelas entidades com adesão ao Fies, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, in verbis:

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes no âmbito do Fundo pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional e observado o disposto no art. 4º-B.

14. Esclarecemos que no § 4º do Art. 4 da referida Lei, prescreve que "Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no caput consideram todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária."

15. É vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado quando da contratação do financiamento pelo estudante junto às instituições de ensino, conforme dispõe o art. 4º, referido acima.

16. A forma de reajuste das mensalidades será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, tomará, como base, índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecerá ao percentual estabelecido pela instituição de ensino superior incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, conforme disposto no § 1º-A e § 15 do art. 4º, in verbis:

Art. 4º (...)

§ 1º-A O valor total do curso financiado de que trata o caput será discriminado no contrato de financiamento estudantil junto ao Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação, e a forma de reajuste ao longo do tempo para os próximos semestres, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

(...)

§ 15. A majoração do valor total do curso a ser financiado será baseada em índice de preço oficial ou em taxa fixa, nos termos aprovados pelo CG-Fies, estipulada em contrato à época do primeiro financiamento do curso pelo estudante junto ao Fies, hipótese em que não se aplica a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei no 9.870, de 1999.

17. É permitida ao agente financeiro operador cobrar do estudante financiado parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o FIES, parcelas de seguros prestamistas e outras despesas específicas para contratação e evolução do financiamento estudantil, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação. Estes valores não poderão ser objeto de inclusão no financiamento.

18. Os agentes financeiros operadores poderão estabelecer os valores máximos e mínimos de financiamento, que devem observar o disposto no regulamento de que trata o artigo 4º-B da Lei 10.260, de 2001.

19. O valor correspondente ao percentual não financiado será de responsabilidade do estudante financiado pelo Fies, não sendo garantido pela União, pelo agente financeiro ou pelo agente operador, e a obrigação de repasse à entidade mantenedora somente será gerada após o recebimento pelo agente financeiro do pagamento devido pelo estudante, conforme art. 4º, § 16 da Lei nº 10.260, de 2001.

Condições de Suspensão do financiamento por meio do Fies

20. Os agentes financeiros, o agente operador e as mantenedoras de IES devem propiciar condições para que os financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil sejam mantidos até a conclusão do curso pelo Estudante financiado.

21. No entanto, o financiamento pode ser suspenso pelo agente financeiro operador, a saber:

(i) na hipótese de verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais ou da parcela não financiada; (ii) de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato; ou (iii) de aproveitamento acadêmico inferior a 75% das matérias cursadas em cada semestre. Admite-se que o aditamento do financiamento fique sobrestado até a comprovação da restauração da inadimplência do estudante ou da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato, a ser definido contratualmente entre o agente financeiro operador e o estudante, nos termos do § 4º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

22. Na hipótese de não retorno à normalidade, admite-se o encerramento antecipado do contrato em prazo a ser definido contratualmente entre o agente operador, o agente financeiro, a mantenedora e o estudante.

Comprovação dos critérios de elegibilidade para contratação do financiamento por meio do Fies

23. Compete ao agente operador, às mantenedoras, por meio das Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CP-SA), e aos agentes financeiros fiscalizarem e comprovarem as informações prestadas pelo estudante que for pré-selecionado no processo seletivo do Fies organizado pela SESu/MEC.

24. As CPSAs deverão fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelos estudantes no momento da verificação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos estudantes no momento da inscrição no processo seletivo do Fies. Complementariamente, se for o caso, o agente operador e os agentes financeiros do Fies poderão fazer conferências pertinentes às modalidades garantias apresentadas pelos estudantes.

25. Assim, é necessário que os atos emanados da CPSA, do agente operador e dos agentes financeiros, em especial aqueles de registro obrigatório nos sistemas do Fies, deverão ser assinados e mantidos sob a guarda dos referidos entes, juntamente com toda a documentação relativa ao Fies, inclusive aquela exigida para contratação do financiamento e realização de aditamento ao financiamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento, para disponibilização, quando solicitados, ao agente supervisor do Fies, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Outras definições

26. Para os contratos formalizados no 1º Semestre de 2018 não será permitida a complementariedade entre as modalidades do FIES.

27. Os contratos de financiamento deverão ser aditados semestralmente, conforme regulamento do MEC e das cláusulas contratuais entre agente financeiro operador e estudante financiado.

28. Os cursos de pedagogia e licenciatura e outras áreas poderão contar com condições diferenciadas de financiamento como forma de fomento à qualidade da formação de professores e áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, conforme dispõe o inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, a saber:

Art. 3º

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre:

VI - os requisitos e os critérios específicos para adesão e financiamento de cursos de:

a) pedagogia e licenciatura como parte das políticas educacionais de fomento à qualidade da formação de professores; e
b) formação em outras áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, nacional e regional.

Outros critérios de concessão de financiamento e condições gerais a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional

29. A Medida Provisória nº 785, de 2017, incluiu a seguinte atribuição ao Conselho Monetário Nacional - CMN relacionadas ao Fundo de Financiamento Estudantil, a saber:

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

(...)

II - os juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo Conselho Monetário Nacional;

Carência e Amortização

30. Entende-se por carência no Fies como sendo o período após a conclusão do curso que o estudante tem para início de amortização do saldo devedor do financiamento estudantil contratado.

31. Os financiamentos contratados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil, a partir do primeiro semestre de 2018, deverão seguir o ordenamento do inciso IV do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, que estabelece a ausência de carência para o início do pagamento do financiamento, in verbis:

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

IV - a ausência de carência para o início do pagamento do financiamento, que será iniciado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso;

(...)

VIII - na forma do regulamento editado pelo Ministério da Educação e observado o que for aprovado pelo CG-Fies, o saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, será quitado em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação do percentual mensal vinculado à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, e a obrigação do recolhimento das prestações mensais caberá aos seguintes agentes:

a) empregador ou o contratante, nos termos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será responsável pela retenção na fonte do percentual da remuneração bruta, fixado em contrato, e pelo repasse, observado o limite de cinco por cento, quando se tratar de verbas rescisórias;

b) sócio de pessoa jurídica financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual incidente sobre o total das verbas de natureza remuneratória recebidas da sociedade, especialmente lucros, dividendos e pro labore;

c) trabalhador autônomo financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, calculado sobre a renda mensal auferida com a sua atividade profissional; e

d) o financiado pelo Fies que tenha renda ou proventos não previstos nas alíneas "a", "b" e "c" será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, incidente sobre tais rendas ou proventos recebidos a qualquer título em cada mês.

(...)

§ 11. Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no inciso VIII do caput; e

II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

32. É admitida para os financiamentos contratados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil que a fase de amortização aconteça durante o período de utilização do contrato.

PROCESSO SELETIVO DAS VAGAS DE FINANCIAMENTO OFERTADAS NAS MODALIDADES DO FIES (ART. 1º À 6º DA LEI 10.260, DE 2001) E DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (ART. 15-D E SEGUINTE DA LEI 10.260, DE 2001)

33. Os processos seletivos do Fies têm por base o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, ao determinar que o Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas.

Da emissão de Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de educação superior não gratuitas

34. A participação das instituições de educação superior - IES não gratuitas no processo seletivo do Fies será formalizada por meio da assinatura de Termo de Participação no Módulo de Oferta de Vagas do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), por suas respectivas mantenedoras, devendo essas estarem regularmente aderidas ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes por meio do Fies, bem como ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies). Para participarem também do Programa de Financiamento Estudantil, no mesmo Termo de Participação, as IES deverão indicar tal fato, elencando os agentes operadores financeiros, dentre os disponibilizados no sistema, em relação aos quais possui relação jurídica estabelecida. Pontue-se que no primeiro semestre de 2018 não será possível adesão exclusiva no Programa de Financiamento Estudantil, sendo condição para o mesmo a adesão válida tanto ao Fies como a participação no processo seletivo com vagas ofertadas para o Fies.

35. As mantenedoras já aderidas deverão assinar Termo Aditivo ao Termo de Adesão no Sisfies, por meio do qual assumirão as atuais regras de concessão de financiamento do Fies a partir do 1º semestre de 2018, aderirão ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) e, se for o caso, também ao Programa de Financiamento Estudantil, possibilitando contratação de financiamento na modalidade definida pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001.

36. Além disso, para fins de oferta de vagas nos cursos/turnos no Termo de Participação, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do módulo "Oferta de Vagas" do Sisfies para fins de emissão do Termo de Participação.

37. Para avaliação, pela SESu/MEC, das propostas de oferta de vagas nos Termos de Participação, as mantenedoras deverão prestar informações referentes (i) aos valores dos encargos educacionais de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso participante, (ii) ao parâmetro de reajuste anual definido; (iii) à realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; (iv) à possibilidade das vagas ofertadas serem ocupadas na modalidade do Programa de Financiamento Estudantil, regulamentada pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001; e (v) às propostas do número de vagas a serem ofertadas em cada curso, turno e local de oferta.

38. Os valores para o Fies das semestralidades de cada período (semestre) do curso serão utilizados no Sisfies como parâmetros para contratação do financiamento dos estudantes pré-selecionados e, portanto, objetiva a possibilitar razoável planejamento pela SESu/MEC quanto ao custo orçamentário e financeiro após a definição das vagas, além de possibilitar maior transparência e racionalidade no processo de escolha pelo estudante da vaga a qual concorrerá.

39. O parâmetro de reajuste anual definido busca atender ao exigido pelos §§ 1º-A e 15 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 e terá incidência somente sobre os contratos de financiamento que forem formalizados naquele semestre.

40. A informação acerca da realização de processo seletivo próprio destina-se a permitir que as mantenedoras somente possam apresentar proposta de oferta de vagas para os cursos, turnos e locais de oferta de suas instituições desde que haja a efetiva realização do processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso.

41. Por meio da assinatura do Termo de Participação, as mantenedoras também se obrigam a garantir a disponibilidade das vagas ofertadas e a matrícula dos estudantes pré-selecionados, visto que a atual redação do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, não exige que o candidato que se inscreva ao processo seletivo esteja matriculado na instituição.

42. Em relação à proposta do número de vagas a serem ofertadas, as mantenedoras deverão considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do SINAES: a) Conceito 5: até 50% do número de vagas autorizadas; b) Conceito 4: até 40% do número de vagas autorizadas; c) Conceito 3: até 30% do número de vagas autorizadas; d) Cursos autorizados: até 25% do número de vagas autorizadas. Esses limites objetivam que as IES não estabeleçam qualquer vínculo direto de dependência para regular funcionamento e oferta dos seus cursos à demanda proveniente do processo seletivo do Fies, bem como busca garantir mínima diversidade de ocupação no universo de oferta de educação superior. A diferenciação entre os cursos a depender do melhor conceito, privilegiando sempre o maior, atende ao princípio de garantia de qualidade na oferta da educação superior prescrito na Constituição Federal de 1988 e repetido na Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - e no Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 -, mais especificamente na sua Meta 12.

43. Pontue-se que a oferta de vagas constantes do Termo de Participação, naquelas mantenedoras que indicarem a intenção de ocupação de vagas também na modalidade do art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, especificamente nos cursos em que houver essa indicação, parametrizará o controle tanto de limite de vagas para fins de seleção das vagas pela SESu/MEC quanto na ocupação das mesmas considerando tanto a oferta e ocupação concretizada no Fies quanto no Programa de Financiamento Estudantil, priorizando-se sempre o primeiro.

Da seleção de vagas pela SESu/MEC

44. Emitido os Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, a avaliação das propostas de vagas a serem ofertadas competirá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) por meio da adoção de critérios de seleção das referidas vagas que abarcarão (i) a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e das fontes de financiamento da modalidade do art. 15-D; (ii) medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), pela SESu/MEC, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno; (iii) demanda social apurada por microrregião; (iv) definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE); (v) definição de áreas e subáreas prioritárias; e (vi) conceito obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

45. A respeito da disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, o MEC, como agente formulador da política do programa, e CG-Fies, consubstanciados no poder de obediência às determinações contidas no regramento do Fundo, bem como à previsão orçamentária contida na LOA, e os parâmetros orçamentários disponibilizados pelas fontes de recurso da modalidade de contratação estipulada pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, possuem competência para estipular quantidade máxima de contratos de financiamento a serem concedidos por modalidade, por ano/semestre, bem como definir os critérios de distribuição dessas vagas, visando a seleção dos estudantes que irão acessá-las, vez que essa concessão é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, no caso da modalidade regrada pelos arts. 1º ao 6º, como do Programa de Financiamento Estudantil, conforme regulamento dos arts. 15-D e seguintes, todos da Lei nº 10.260, de 2001.

46. Quanto às medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo agente operador que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno, o critério visa a afastar os cursos que se encontrem impedidos de ofertarem novas oportunidades de financiamento pelo Fies ou de realizarem novos ingressos de estudantes da oferta no processo seletivo.

47. Em relação ao critério de demanda social apurada por microrregião, essa visa a atribuir um coeficiente por microrregião com base da demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Enem em determinado período, e da demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies em determinado ano, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem.

48. Quanto à definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da OCDE, tem-se que a SESu/MEC, valendo-se de bases de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" e do Cadastro e-MEC que fazem a classificação a partir dos parâmetros da OCDE, definirá subáreas para possibilitar, agregado à identificação do conceito dos cursos obtidos no Sinaes, a distribuição percentual, seja por tentativa de indução de áreas/subáreas prioritárias, seja por identificação da demanda histórica, a distribuição percentual das vagas em cada microrregião.

49. Quanto à priorização de áreas e subáreas, manter-se-á a definição de prioridade para cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, Pedagogia ou Normal Superior) e das engenharias e ciências da computação/tecnologia de informação, a medida tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias e as ciências da computação/tecnologia da informação, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira, com a definição de percentuais para cada uma das áreas e subáreas prioritárias, com pesos diferenciados para o curso de Medicina, na área de saúde e categorizado

como subárea específica, e para os grupos de cursos das subáreas de licenciatura para atuação na educação básica.

50. Definidas as vagas para cada modalidade, em relação à distribuição percentual seja por priorização de áreas e subáreas ou por identificação da demanda histórica por essas, em relação aos conceitos obtidos no âmbito do SINAES pelos cursos que compõem cada subárea, busca-se garantir que o recurso público dispendido no financiamento de cursos superiores seja direcionado àqueles com comprovada qualidade nos processos de avaliação realizados pelo MEC, além de proporcionar ao estudante efetiva educação e de-

envolvimento de suas habilidades e competências que possibilite uma atuação profissional adequada e uma empregabilidade sustentável após sua graduação, além de funcionar como indutora para que as IES adotem providências no sentido de melhorarem seus conceitos.

Da inscrição dos candidatos ao processo seletivo

51. O processo seletivo do Fies ocorrerá observando-se as seguintes fases: a) inscrição dos estudantes; b) classificação e pré-seleção; c) conclusão do cadastramento no Fies para contratação do financiamento; d) lista de espera; e) oferta das vagas remanescentes.

52. O estudante interessado em se inscrever no processo seletivo do Fies deverá atender, independentemente da modalidade de financiamento - se Fies ou se Programa de Financiamento Estudantil - cumulativamente, as seguintes condições: a) ter participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos; e b) nota na redação superior a zero.

53. A adoção de critérios de qualidade para acesso ao Fies, de forma a oportunizar o financiamento com recurso público, o qual deve ser utilizado na defesa do interesse coletivo, significa, inclusive, a aferição de qualidade pela comparação de desempenho dos estudantes que se candidatam a esta oportunidade, existindo inclusive decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF - que chancela a utilização do Enem para fins de pré-seleção de candidatos para financiamento pelo Fies.

54. O estudante interessado em se inscrever na modalidade de financiamento por meio do Fies (arts. 1º ao 6º da Lei nº 10.260, de 2001), deverá possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos. Já a modalidade do Programa de Financiamento Estudantil, regulamentada pelos arts. 15-D e seguintes da referida Lei, poderá possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 5 (cinco) salários mínimos.

55. Em relação à renda familiar mensal bruta per capita de até 3 salários mínimos, por ser o Fies um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do MEC, a condição de inscrição visa a destinar os recursos financeiros e orçamentários do Fies a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, o que denota o seu caráter social.

56. Independentemente da modalidade de financiamento, ao se inscrever no processo seletivo, o candidato selecionará, dentro de um agrupamento de cursos pela combinação de microrregião, subárea mais conceito no Sinaes, até 3 (três) opções de curso, elencadas em ordem de prioridade.

57. O sistema eletrônico do processo seletivo do Fies e do Programa de Financiamento Estudantil (FiesSeleção), a partir dos dados cadastrados pelo candidato e da base de oferta de vagas a partir da distribuição pela SESu/MEC, identificando que o estudante de até 3 (três) salários mínimos fez a seleção de curso(s) no agrupamento em que concorrerá que também tem oferta na modalidade do Programa de Financiamento Estudantil, questionará se o candidato tem interesse em participar/ser classificado também naquela modalidade, oportunidade em que o estudante terá ampliada a sua possibilidade de contratação.

58. O FiesSeleção identificará, dentre as opções realizadas, se há vagas para financiamento nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 15-D do referido diploma legal.

59. Durante o período de inscrição, o candidato poderá acessar periodicamente a nota de corte para o agrupamento escolhido, independentemente da modalidade, inclusive de forma concomitante se for o caso, e dos cursos indicados como opção. A partir de tais informações, o candidato poderá, durante o período de inscrição, cancelá-la e escolher outro agrupamento de concorrência (microrregião + subárea + conceito) ou outras opções de cursos, dentre as três disponíveis, na subárea.

60. Pontue-se que a simulação de nota de corte bem como a futura classificação entendem como universo de concorrência somente o agrupamento (microrregião + subárea + conceito); tanto é assim que, na hipótese de, rodada a classificação, algum candidato tiver nota suficiente para ser classificado no agrupamento mas não para um dos cursos apontados dentre as três opções, será disponibilizado novo prazo para escolha de uma quarta e definitiva opção de curso, dentre as disponíveis.

Da classificação e pré-seleção

61. Encerrado o período de inscrição do processo seletivo do Fies, os candidatos, na modalidade de financiamento por meio do Fies, serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a disposição constante do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, o qual determina que o financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo.

62. Portanto, a sequência observada na ordem de classificação deve alcançar primeiramente os candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, em estrita observância ao disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001.

63. Ocorrida a classificação dos estudantes inscritos, o FiesSeleção procederá à pré-seleção, observada a ordem de classificação, a opção de cursos feita pelos candidatos pré-selecionados e o limite de vagas disponíveis em cada curso/turno de cada instituição participante.



64. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscrevam no processo seletivo do Fies, sendo que a contratação do financiamento se condiciona à complementação da inscrição no FiesSeleção, com o preenchimento de dados sobre garantia e sobre agente financeiro escolhido, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos desta modalidade de financiamento, inclusive a conferência pela CPSA das IES dos documentos que comprovam as informações prestadas na inscrição e demais requisitos a serem atendidos nos agentes financeiros.

65. Para o perfil de renda bruta familiar mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos que esteja concomitantemente inscrito na modalidade de financiamento pelo Fies e pelo Programa de Financiamento Estudantil, caso possua nota do Enem apto a pré-selecioná-lo no agrupamento escolhido nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, o candidato será pré-selecionado, e derrubado para o ranqueamento do financiamento nos termos do art. 15º-D, se tiver optado e declarado que aceita concorrer a uma vaga nessa modalidade de financiamento. Caso não possua nota no Enem suficiente para ser pré-selecionado nos termos do art. 5º-C, permanecerá na lista de espera dessa modalidade, e poderá ser pré-selecionado na modalidade do art. 15-D.

66. Como anteriormente descrito, no caso de não haver vaga para pré-seleção nas três opções do candidato, será concedido prazo adicional para que escolha entre as disponíveis. Nessa situação, caso também esteja inscrito na modalidade do 15-D e não faça a opção por escolher a quarta e definitiva opção, será vencida sua inscrição na modalidade de financiamento pelo Fies e o candidato somente poderá ser pré-selecionado para financiamento nos termos do art. 15º-D.

67. Na modalidade o art. 15-D valem as regras mencionadas nos parágrafos 61 à 64 supra, acrescidos da necessária pré-aprovação de um dos agentes operadores financeiros da referida modalidade. Ou seja, a classificação e pré-seleção dos candidatos dependerá concomitantemente da nota do Enem em comparação aos dos demais inscritos no agrupamento e os retornos dos agentes operadores financeiros sobre a pré-aprovação dos financiamentos, sendo que aqueles que não tiverem resposta positiva terão a inscrição vencida, constando justificativa no boletim de resultado do processo seletivo.

68. A pré-seleção na modalidade do art. 15-D não exclui a possibilidade do candidato permanecer ranqueado em lista de espera na modalidade do financiamento pelo Fies. Entretanto, no momento em que for formalizado financiamento na modalidade do art. 15-D, o candidato, em sendo o caso, terá sua classificação na lista de espera da modalidade do financiamento pelo Fies derrubada, constando a inscrição como vencida.

69. No primeiro semestre de 2018 não haverá a possibilidade descrita no parágrafo 66 para a modalidade do Programa de Financiamento Estudantil, regada pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001.

70. Na modalidade do art. 15-D, as CPSAs das IES e os agentes operadores financeiros serão responsáveis pela validação, a partir de análise cadastral e documental, das informações constantes das inscrições dos candidatos pré-selecionados, atestando que atendem aos critérios de elegibilidade da referida modalidade.

71. Na modalidade do art. 15-D, as melhores condições de financiamento serão garantidas para a combinação de melhores resultados do Enem dentre os pré-selecionados e as respostas de pré-aprovação de financiamento pelos agentes operadores financeiros.

72. Pontue-se que na hipótese de pré-seleção concomitante nas duas modalidades, o candidato será pré-selecionado somente na modalidade de financiamento pelo Fies, regada pelos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.260, de 2001.

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

73. Os estudantes pré-selecionados na modalidade de financiamento pelo Fies deverão reingressar no FiesSeleção complementar a inscrição, com o preenchimento de informações e dados sobre garantias e escolhas do agente financeiro, para regular trâmite da contratação do financiamento do programa, sendo as próximas etapas a análise documental e cadastral pela CPSA das IES e pelo agente financeiro indicado, sendo essas duas últimas etapas de competência do agente operador do Fies, visto que o objetivo do processo seletivo é de apenas pré-selecionar os estudantes aptos a dar prosseguimento aos procedimentos de contratação do programa.

74. Na modalidade do art. 15-D, o candidato identificará no boletim de resultado a necessidade de comparecer à CPSA da IES e o rol de agentes operadores financeiros nos quais poderá, após análise pela CPSA, contratar o financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil.

75. No caso de o candidato ser pré-selecionado para o financiamento do Fies na modalidade do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, deixa de poder ser pré-selecionado na modalidade do art. 15-D do referido diploma legal. No caso de contratação de financiamento na modalidade do art. 15-D, deixa de constar de lista de espera na modalidade do financiamento por meio do Fies.

Da lista de Espera

74. As vagas não ocupadas na chamada única do processo seletivo do Fies da modalidade do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, serão preenchidas pelos estudantes não pré-selecionados na referida chamada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, competindo ao estudante constante da lista de espera acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observando os procedimentos e prazos legais.

75. Caso ocorra reprovação de candidato pré-selecionado em razão de não formação de turma no período inicial dos cursos participantes, estes serão suspensos para pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

76. No entanto, tal fato não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no FiesSeleção, estar matriculado em período distinto do inicial.

77. Os candidatos ingressantes pré-selecionados em cursos em que não houve formação de turma no período inicial, poderão ser pré-selecionados em outras opções indicadas na sua inscrição, se disponíveis, ou escolher quarta opção disponível no agrupamento para contratação do financiamento. Já os candidatos ingressantes inscritos nos cursos suspensos por não formação de turma no período inicial do curso, bem como aqueles inscritos nos referidos cursos e não pré-selecionados, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes.

78. Na lista de espera, os candidatos poderão ser pré-selecionados à medida que haja vagas disponíveis nos cursos de opção até o momento anterior ao início do processo de ocupação das vagas remanescentes.

79. No processo seletivo do primeiro semestre de 2018, não haverá lista de espera na modalidade do art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, entretanto os agentes operadores financeiros analisarão, para fins de pré-aprovação de financiamento, candidatos correspondentes à, no mínimo, o número suficiente para ocupar todas as vagas ou no máximo três vezes o número de vagas disponíveis no agrupamento.

Fluxograma

80. Parte do presente fluxo está descrito no fluxograma anexo à presente Nota Técnica (Documentos SEI 0922351, 0922701, 0922702, 0922704, 0922707 e 0922708).

CONCLUSÃO

81. Em face do exposto, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto de instituição do CG- Fies, bem como nos termos do Regimento Interno do CG-Fies, submeto a presente Nota à douta avaliação do Senhor Presidente do CG-Fies, sugerindo a inclusão da matéria em pauta de reunião em caráter de urgência, com vistas à deliberação do Plenário acerca da aprovação e encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação da definição de regras para financiamento estudantil com recursos advindos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, nos termos dos arts. 1º ao 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com as alterações promovidas pela Conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, bem como das regras que estruturarão o processo seletivo para ocupação das vagas disponibilizadas no Fundo de Financiamento Estudantil, retomado, e no Programa de Financiamento Estudantil, regulamentado pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos apresentados pela presente Nota Técnica.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fundo de financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Propor que o quantitativo de vagas a ser definido a cada ano para os próximos três anos seja determinado por ocasião da elaboração do Plano Trienal do Fies, seguindo as seguintes premissas:

I - Sustentabilidade do programa, observada a previsão de número equânime de vagas oferecido a cada ano;

II - Sustentabilidade do fundo, verificada de forma a não deixar que a margem disponível do fundo fique negativa; e

III - O Patrimônio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) disponível para garantir a quantidade de vagas de cada exercício tem que ser suficiente no início desse mesmo ano, de acordo com o nível de alavancagem médio do fundo.

§ 1º A sustentabilidade do Fundo será verificada por meio de um simulador que deverá maximizar a função objetivo de quantidade de vagas, tendo como restrição principal que a margem disponível do fundo para honrar seus compromissos e para a oferta de novas vagas não fique negativa.

§ 2º O nível de alavancagem médio do Fundo deve refletir a inadimplência estimada do fundo, que deverá se aproximar da efetiva assim que os dados observados forem considerados suficientes.

§ 3º A quantidade de vagas para o segundo e terceiro ano do Plano Trienal será revista a cada ano, incorporando-se sempre um ano adicional de forma a trabalhar com média móvel trienal.

§ 4º A revisão da quantidade de vagas ensejará uma revisão das variáveis e parâmetros do simulador, mencionado no § 1º deste artigo, considerando o comportamento dos mesmos nos contratos do Fies iniciados a partir do 1º semestre de 2018 e suas estimativas de mercado, e a aprovação pelo CG-Fies, observadas todas as premissas de definição da quantidade de vagas, mencionadas no inciso I a III.

Art. 2º Definir a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2018, como primeiro ano, condicionada ao aporte de R\$ 500 milhões provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º Definir para 2019 e 2020, a quantidade indicativa de 100 mil vagas, condicionada à revisão mencionada no § 3º e § 4º do Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o índice de preço oficial a ser utilizado pelas instituições de ensino para reajuste do valor total do curso durante a vigência do contrato no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do índice de reajuste ao longo do tempo do valor total do curso para manutenção do financiamento, de que trata o § 15º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001; resolve:

Art. 1º O reajuste do valor total do curso financiado, que será estipulado no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A instituição de ensino superior deverá indicar, a cada processo seletivo, o percentual de reajuste incidente sobre o IPCA que vigorará durante todo o contrato de financiamento estudantil, não se aplicando a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos aportes das Instituições de Ensino Superior no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies,

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei 13.530 de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "g" do inciso III do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES); resolve:

Art. 1º O aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) será debitado dos encargos educacionais recebidos, aplicando-se os percentuais de aporte definidos neste regulamento.

Art. 2º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), no período que vai do 2º ao 5º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado com base em uma variável (x) que represente a média ponderada entre a taxa de evasão (e) e a taxa de inadimplência da coparticipação (c) dos seus estudantes.

§ 1º Os pesos considerados no cálculo de x serão periodicamente recalculados de forma a refletir o seu efeito sobre a inadimplência da carteira de alunos da mantenedora e, em 2018, serão considerados iguais, da seguinte forma:

$$x = \alpha * c + \beta * e$$

Sendo $\alpha=\beta=0,5$, em 2018.

§ 2º Anualmente serão obtidos a média de x (μ_x) e o desvio-padrão dos valores de x (σ_x) do universo das mantenedoras com adesão ao FIES e, a partir destes valores, o percentual de aporte de cada mantenedora (a) será calculado conforme o seu próprio valor de x , da seguinte forma:

$$a = 0,16 + 0,025 * \frac{(x - \mu_x)}{\sigma_x}$$

Art. 3º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao FG-Fies, a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado da seguinte forma:

$$A_t = \frac{\sum_{t-12}^t H_t}{\sum_{t-12}^t SDF_{t-1}}, t \geq 6$$

Sendo:

A_t = percentual de aporte da entidade mantenedora;

H_t é a honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos contratos em atraso há 365 dias;

SDF_t é o saldo devedor total dos contratos que estão em fase de amortização, considerando o valor do saldo no último mês da fase de utilização; e

t = ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre análise do impacto fiscal e proposta de definição de taxas de juros elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional - CMN das seguintes Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

I - Nota Técnica SEI nº 10/2017/CESEF/SUPEF/STN-MF (0209818), processo SEI/MF nº 17944.102874/2017-08, que trata da análise do impacto fiscal referente à escolha dos encargos financeiros cobrados nas operações de financiamento estudantil (FIES/Modalidade2) contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste e proposta de resolução do CMN para a definição destes encargos, conforme legislação em vigor, ressalvado o contido nos itens 24 e 32.

II - Nota Técnica SEI nº 11/2017/CESEF/SUPEF/STN-MF (0211896), processo SEI/MF nº 17944.102919/2017-36, que trata da proposta de definição de taxa de juros e de forma de capitalização das operações de financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES/Modalidade1), conforme disposto no art. 5º-C da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, e o disposto no seu Projeto de Lei de Conversão (PLV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o FNDE a editar ato normativo para regulamentar a contratação, pelo estudante financiado, de seguro prestamista.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o que prevê o art. 6º-D da Lei nº 10.260/2001 que estabelece que nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo Fies, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante logo após a assinatura do contrato de financiamento do Fies;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios operacionais mínimos para que empresas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para atuar como Seguradora possam ofertar seguro prestamista para o aluno financiado;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que edite atos normativos que tratem da contratação de seguro prestamista com cobertura para as hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo Fies.

Art.2º Aprovar os requisitos mínimos, os serviços prestados, o custo do serviço e as coberturas estipuladas na Nota Técnica nº 8/2017/CGFIN/FNDE, processo SEI/FNDE nº 23034.054994/2017-49, na forma do Anexo a esta Resolução, a serem observados pelas empresas seguradoras que vierem a ofertar propostas aos estudantes financiados de seguro prestamista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

ANEXO I

CONTRATAÇÃO SEGURO

GRUPO TÉCNICO DO Fies - GT-Fies

NOTA TÉCNICA Nº 08 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

1.ASSUNTO

1.1. Habilitação de empresas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para atuar como Seguradora do contrato de Financiamento Estudantil - Fies, ofertando seguro prestamista para a cobertura do crédito na hipótese de sinistros em caso de morte ou invalidez permanente do estudante financiado.

1.2. Possibilitar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que edite portaria contendo regras que viabilizem a habilitação de seguradoras a participarem do programa de financiamento estudantil.

2.RELATÓRIO

2.1. A Medida Provisória nº 785/2017 que altera a Lei nº 10.260/2011, mais precisamente em seu art. 6º-D, prevê que nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo Fies, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante logo após a assinatura do contrato de financiamento do Fies.

2.2. Diante desta obrigatoriedade, emerge a necessidade de viabilizar aos estudantes que contratam o financiamento que também possam contratar o seguro prestamista que garantirá o pagamento do financiamento caso ocorra morte ou invalidez permanente.

2.3. É necessário que o aluno possa escolher a melhor proposta de seguro. Para tanto, deve ser disponibilizado mais de uma opção de contratação, evitando-se assim, a venda casada, em respeito ao que prevê o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é imperioso que haja a pluralidade de seguradoras que ofertem o serviço específico para o aluno financiado no âmbito do Fies.

3.DA ANÁLISE DO TEMA

3.1. A oferta de seguro com vistas a garantir o crédito derivado do financiamento estudantil deve seguir requisitos mínimos com vistas a atender tanto o financiado quanto ao programa em si.

3.2. Considerando que o serviço a ser prestado engloba um elevado número de pessoas e valores vultosos de créditos a serem segurados, os requisitos mínimos exigidos de cada seguradora apresenta uma medida salutar ao programa.

3.3. Ademais, muito embora, a necessidade de ofertar opções ao financiado, essas opções devem ser restritas àquelas seguradoras que tenham o porte necessário a suportar a operação, assim como, possam ofertar um valor módico, pois, independentemente de se tratar de uma oferta comercial, trata-se, sobretudo, de um programa social.

3.4. Ainda, como se sabe, a larga escala de contratações e, portanto, concentração das atividades gera na redução do custo da operação, o que implica diretamente um significativo ganho para o aluno financiado.

3.5. Nesta senda, propõem-se os seguintes requisitos mínimos:

3.5.1. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DA SEGURADORA PARA HABILITAÇÃO

3.5.2. Para Habilitação Jurídica a Seguradora deverá atender aos seguintes requisitos:

3.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

3.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

3.5.6. Para Habilitação Fiscal a Seguradora deverá atender aos seguintes requisitos:

3.5.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.5.8. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;

3.5.9. Estar cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via "on line" no referido Sistema.

3.5.10. Confirmação da regularidade da habilitação da licitante no SICAF, mediante consulta via "on line".

3.5.11. Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, na forma constante dos art. 27 a 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão fazer parte da documentação relativa à habilitação da referida empresa;

3.5.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.5.13. Para Habilitação Econômico-Financeira a Seguradora deverá atender aos seguintes documentos:

3.5.14. Comprovação de boa situação financeira da Administradora de Benefícios, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a)Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo).

b)Solvência Geral = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo).

c)Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante.

3.5.15. Quanto ao balanço patrimonial a seguradora deverá possuir índice de liquidez corrente maior ou igual a um ($LC \geq 1$), índice de liquidez geral maior ou igual a um ($LG \geq 1$) e índice de solvência geral maior ou igual a um ($SG \geq 1$), sob pena de inabilitação.

3.5.16. Deverá, ainda, apresentar declaração emitida pela própria seguradora de que possui limite de retenção junto à SUSEP de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

3.5.17. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

3.5.18. Para Habilitação Técnica a Seguradora deverá apresentar os seguintes documentos:

3.5.19. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica brasileira de direito público ou privado, com a informação de que estende ou atendeu adequadamente a empresa que possui, ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, apólices prestamistas para um grupo segurado de, no mínimo 10.000 (dez mil) vidas, com capital segurado total de, no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.5.20. Deverá ter qualificação técnica, comprovada por declaração ou certidão atualizada expedida pela SUSEP, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

4.DOS REQUISITOS NEGOCIAIS

4.1. Além dos requisitos acima expostos, com vistas a operacionalização e a melhor prestação dos serviços, a Seguradora deverá dispor de plataforma virtual onde o financiado possa efetivar a contratação do seguro, possa acompanhar a evolução do contrato, permitir a migração, comunicar o sinistro e resgatar o prêmio.

4.2. Ainda, deve a seguradora desenvolver tecnologia que a permita se conectar junto ao portal de serviços do MEC atinente ao Fies, possibilitando a interação dos sistemas da adesão ao Fies e a contratação do seguro.

5.DO CUSTO DO SERVIÇO

5.1. Como já mencionado alhures, o financiamento estudantil é uma política pública de inclusão social, ou seja, os custos suportados pelos beneficiados do programa devem ser mínimos, sem, contudo, que o serviço prestado seja comprometido ou ineficaz.

5.2. Assim, mais de uma forma de pagamento deve ser oferecida ao aluno, podendo ser o pagamento do seguro realizado mês a mês, durante toda a duração do contrato, incluindo aí a fase de utilização e a fase de amortização, ou durante apenas a fase de utilização, onde o aluno mantém-se segurado até o final do contrato.

5.3. Quanto ao preço, sugere-se o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, devendo guardar proporção quando se ofertado na modalidade em que o pagamento ocorrerá na fase de utilização.

6.DA EDIÇÃO DE INSTRUÇÃO

6.1. Conforme prevê a Lei nº 10.260/2001, mais precisamente no art. 3º, a gestão do Fies no tocante à administração dos ativos e passivos poderá ser delegada ao FNDE e, o exercício de administração de ativos e passivos, cabem as atividades inerentes à proteção do fundo garantidor, que ocorrerá, dentre outras formas, por meio do seguro prestamista.

6.2. Por essa razão, uma vez recepcionada tal atribuição, o FNDE deverá contar com instrumentos pelos quais as regras atinentes ao seguro possam se materializar. Assim, a edição de normativos relativos ao tema deverá estar concentrada no FNDE.

7.CONCLUSÃO

7.1. Em face todo o exposto, em atendimento ao que determina o art. 6º-D da Lei nº 10.260/2001, submeto a presente Nota à avaliação do Senhor Presidente do CG-Fies, sugerindo a inclusão da matéria em pauta de reunião para deliberação do Plenário acerca da aprovação e encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação da proposta da contratação de seguradoras com os requisitos mínimos aqui postos, bem como com a competência do FNDE para a edição de atos normativos que operacionalizem a referida contratação.

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estende o prazo para que os tutores do Programa de Educação Tutorial prestem contas dos recursos recebidos a título de custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013; e
Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação - CD/FNDE, e

CONSIDERANDO:

Que o Programa de Educação Tutorial - PET é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET;

Que o professor tutor do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais para custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade; e

Os atrasos em repasses de custeio aos grupos do PET no exercício em curso, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica estendido até 30 de março de 2018, em caráter excepcional, o prazo para que os professores tutores dos grupos do PET enviem ao pró-reitor de graduação, ou similar, o relatório anual de atividades e gastos executados com recursos transferidos em 2017, estabelecido no § 2º do art. 1º e no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º Fica estendido até 30 de abril de 2018, em caráter excepcional, o prazo para que as Instituições de Ensino Superior - IES transmitam à Secretaria de Educação Superior - SESu no Ministério da Educação - MEC, por meio do Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial - SIGPET, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio, estabelecido no § 1º do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 2013.

Art. 3º Fica estendido até 31 de março de 2018, o prazo para utilização dos recursos de custeio dos grupos do PET referentes a 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12-08-2014, publicado no Diário Oficial da União em 13-08-2014, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, nos Campi Campina Grande, João Pessoa, Picuí e Sousa, o funcionamento de Polos de Educação a Distância.

Art. 2º O Polo de Educação a Distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os Polos de Educação a Distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.

§ 2º É vedada a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de Polo de Educação a Distância e também a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Referenda a Resolução 42/2016/CS/IFS, que aprovou Ad Referendum a alteração no Estatuto do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Memorando Eletrônico

nº 24/2016/DEP/PROEN, e ainda, considerando a 1ª reunião especial do Conselho Superior realizada em 30/10/2017, resolve:

I - REFERENDAR a Resolução 42/2016/CS/IFS, que aprovou, ad referendum, a alteração na alínea "e" do § 2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos desde a data da Resolução Referendada.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a alteração na alínea "c" do §2º do art. 1º do Estatuto do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Memorando Eletrônico nº 20/2017/DG/LAG, e ainda, considerando a 1ª reunião especial do Conselho Superior realizada em 30/10/2017, resolve:

I - ALTERAR a alínea "c" do § 2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS:

Onde se lê: c) Campus Lagarto, situado no Povoado Carro Quebrado, s/nº - Zona Rural, Lagarto/SE, CEP: 49400-000

Leia-se: c) Campus Lagarto, situado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), processo nº 23000.017474/2017-42.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

SÁVIO TÚLIO OSELERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), processo nº 23000.025941/2017-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

SÁVIO TÚLIO OSELERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas..

O Presidente em exercício da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde de no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais I e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar o limite ao número de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, que podem ser cursados por egressos de outros Programas, resolve:

Art. 1º É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Art. 2º É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§ 2º O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

Art. 3º As Comissões de Residência Multiprofissional - COREMU deverão incluir obrigatoriamente nos editais de seleção de programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional as condições descritas nos art. 1º e 2º.

Art. 4º A Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos artigos 1º e 2º, sob pena de não autorização para a abertura de novas turmas para o programa no qual o profissional de saúde residente foi matriculado.

Art. 5º O residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos nos artigos 1º e 2º estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente.

Art. 6º Os casos omissos serão definidos pela CNRMS.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, no uso de suas atribuições descritas na Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residência em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca dos casos de transferência de profissionais residentes a fim de garantir sua plena e adequada capacitação para atender às necessidades sociais; resolve:

Art. 1º Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de:

I. Solicitação do próprio residente;

II. Desativação do programa pela CNRMS;

III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou

IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.

§1º A transferência decorrente de solicitação do profissional residente somente será possível uma única vez.

Art. 2º Nos casos de desativação do Programa e descredenciamento da instituição pela CNRMS é garantida ao(s) residente(s) a transferência para programas de outras instituições, na mesma área de concentração.

§ 1º Os profissionais residentes provenientes de programa desativado ou instituição descredenciada pela CNRMS deverão ser realocados, preferencialmente em vagas ociosas já existentes.

§ 2º Em caso de inexistência de vaga, a CNRMS poderá autorizar a criação de vaga extraordinária, desde que a categoria profissional esteja contemplada na composição do programa, que será automaticamente desativada ao término do programa, por parte do residente transferido.

§ 3º A instituição que for descredenciada pela CNRMS ou tiver seu programa desativado continuará responsável pelo pagamento da bolsa do residente transferido até a conclusão do programa e formação do profissional residente, exceto em caso de reprovação.

§ 4º Caso seja necessário que o profissional residente refaça parte do período cursado, a instituição de origem arcará com o financiamento da bolsa residência pelo período adicional necessário.

Art. 3º O profissional residente que solicitar transferência deverá formalizar o pedido por escrito e mediante justificativa à COREMU da instituição de origem, que analisará o teor do pedido em reunião colegiada.

§1º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREMU de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§2º A COREMU deverá apresentar à CNRMS o processo de transferência dos profissionais residentes instruído com os seguintes documentos:

I. Exposição de motivos do profissional residente para transferência;

II. Concordância da COREMU de origem com a transferência;

III. Documento da COREMU de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência.

IV. Comprovante do pagamento da bolsa.

§3º O início das atividades do profissional residente na instituição de destino estará condicionado à homologação pela CNRMS do resultado final do pedido de transferência e do plano de adaptação previamente aprovado pela COREMU.

Art. 4º Após análise das condições de oferta dos programas existentes, as instituições credenciadas pela CNRMS deverão receber os profissionais residentes transferidos, conforme deliberação do plenário da CNRMS.

Art. 5º Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a fi-

nalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.

§1º Caberá à CNRMS a homologação final do processo de transferência do profissional residente, após análise realizada pelo NDAE e encaminhamento aprovado pela COREMU.

Art. 6º O profissional residente que não concordar com o resultado do processo de transferência poderá recorrer da decisão no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CNRMS.

Art. 7º O Certificado de conclusão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde será emitido pela instituição em que o profissional residente transferido concluiu o programa de residência.

Art. 8º A CNRMS reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CNRMS nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade elencada no Anexo III deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação	
1	06.460.588/0001-42	ESCOLAS FRANCISCANAS NO MARANHÃO	Bacabal/MA	23000.012936/2015-73	1789/2017	RENOVAÇÃO	27/10/2015 a 26/10/2018	a
2	79.710.141/0001-58	CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ	Paranaíba/PR	71000.070839/2015-48	1152/2017	RENOVAÇÃO	20/06/2015 a 19/06/2020	a
3	88.070.040/0001-50	SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Lajeado/RS	71000.134902/2014-09	2012/2017	RENOVAÇÃO	30/12/2014 a 29/12/2017	a
4	22.295.372/0001-25	INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.022636/2015-01	2024/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018	a
5	33.583.592/0001-70	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	Belo Horizonte/MG	23000.001786/2016-53	1500/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2010 a 31/12/2014	a
6	76.565.1830001-54	SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA	Curitiba/PR	23000.024064/2015-96	1858/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018	a
7	64.488.216/0001-20	CRECHE BRANCA DE NEVE	Itaúna/MG	23000.020913/2015-32	1654/2017	RENOVAÇÃO	17/05/2014 a 16/05/2019	a
8	61.532.826/0001-96	INSTITUTO DE CEGOS PADRE CHICO	São Paulo/SP	23000.025432/2015-13	2046/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018	a
9	94.863.206/0001-99	LICEU SALESIANO LEÃO XIII	Rio Grande/RS	23000.006528/2015-82	1963/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2018	a
10	16.852.709/0001-55	CASA DE D. DORICA	Itaguara/MG	71010.001104/2012-11	2071/2017	CONCESSÃO	3 anos	
11	04.623.685/0001-83	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX - IEMAB	Brasília/DF	23000.010844/2015-59	1562/2017	RENOVAÇÃO	08/11/2015 a 07/11/2018	a
12	56.973.522/0001-24	RECANTO DA CRUZ GRANDE	Itapevi/SP	23000.014762/2014-01	1892/2017	RENOVAÇÃO	01/01/2015 a 31/12/2017	a

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	16.852.709/0001-55	CASA DE D. DORICA	Itaguara/MG	23000.047532/2016-81 e 23000.000669/2017-53	2071/2017
2	94.863.206/0001-99	LICEU SALESIANO LEÃO XIII	Rio Grande/RS	23000.032517/2017-10	1963/2017

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	33.583.592/0001-70	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	Belo Horizonte/MG	-	1500/2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: DEPTO. DE PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Radiologia Odontológica e Imagi-nologia

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071193/17-71
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Taruska Ventrini Vasconcelos
2º Luciana Soares de Andrade Freitas Oliveira
3º Ana Carolina Ramos Mariz

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Homologação nº 177, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, p. 18, posteriormente republicada no DOU nº 212, de 04/11/2016, Seção 1, p. 20, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN do Edital nº 002/2016-PROGESP, onde se lê: "Lydiane Maria Ferreira de Souza", leia-se: "Lidyane Maria Ferreira de Souza".

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034428/2017-65, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Patologia, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Medicina/Medicina Legal e Deon-tologia/Anatomia Patológica e Patologia Clínica

Regime de Trabalho: 20h
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ARTHUR CONELIAN GEN-TILI	8,90
2º	FLÁVIA CRISTINA DE NO-VAES GERBER	7,97

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 926, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035151/2017-98, homologa o resultado do con-curso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, rea-lizado pelo Departamento de Clínica Médica, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Medicina/Clínica Médica

Regime de Trabalho: 20h
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JANE DA SILVA	8,84

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 927, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035175/2017-47, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Nutrição/Bioquímica da Nutri-ção/Dietética

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FRANCIELI CEMBRANEL	8,80
2º	FERNANDA GUIMARÃES DRUMMOND E SILVA	8,51
3º	MICHEL CARLOS MO-CELLIN	8,30
4º	MAYARA SCHULZ	7,91

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034874/2017-70, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tec-nologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realiza-do pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacio-nal/Fisioterapia

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 2 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LIVIA ARCÊNCIO DO AMARAL	9,18
2º	ANA LÚCIA DANIELEWICZ	7,79
3º	KELLY MÔNICA MARIN-HO E LIMA	7,67

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031087/2017-76, homologa o resultado do con-curso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Biológicas, para a carreira do Magistério Superior, rea-lizado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Fisiologia/Neurofisiologia/Fisio-logia Cardiovascular/Fisiologia Endócrina

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANDREI MAYER DE OLIVEIRA	8,40
2º	RENATA MARIA LATARO	8,09
3º	WAGNER LUIS REIS	7,98
4º	FERNANDO FALKEN-BURGER MELLEU	7,75
5º	ANA PAULA DAMBROS TASCHETTO	7,73

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045259/2017-99, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tec-nologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realiza-do pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Psicologia/Psicologia do Ensino e da Aprendizagem/Psicologia Social/Psicologia do Desenvolvimento Humano/Ensino Tutorial/Integração Ensino-Serviço/Habilidades Cli-nicas e Cirúrgicas e Simulação/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LIANA CRISTINA DALLA VECCHIA PEREIRA	7,96

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 931, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045454/2017-19, homologa o resultado do con-curso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Educação/Currículo/Interdisci-plinar/Saúde e Biológicas/Integração Médica e Interdisciplinar/En-sino Tutorial/Habilidades Médicas: Clínico-Cirúrgico e Simulação

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	IANE FRANCESCHET DE SOUSA	9,23
2º	LUCIANA MELLO DE OLIVEIRA	8,48

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030439/2017-76, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Contabilidade Financeira

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCAS MARTINS DIAS MARAGNO	7,18

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada em 28/12/2017)

ANEXO I (*)

c) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_i = MSD_i \times \left[(1 + CF_i + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$
$$CF_i = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_i) - 1$$
$$IPCA_{mg} = \left(\prod_{m=1}^k (1 + IPCA_m) \right)^{\frac{252}{du}} - 1$$
$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}} - 1$$

d) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

Legenda:

- i : mês e ano de contratação;
- EQL_i : Equalização devida referente ao período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i ;
- MSD_i : Média dos saldos diários do período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i ;
- CF_i : Custo da fonte ao ano para as operações contratadas no mês e ano i ;
- CAT : custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- Tx : taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final;
- n : número de dias corridos do período de atualização;
- DAC : número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- J_i : taxa de juros prefixada ao ano estabelecida para as operações contratadas no mês e ano i , de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- $IPCA_m$: índice de inflação ao mês relativo ao mês m ;
- $IPCA_{m-1}$: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m ;
- $IPCA_{m-2}$: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m ;
- $IPCA_{mg}$: índice de inflação relativo ao período de apuração, calculado com base nos índices de cada mês que compõe o período de apuração ($IPCA_m$);
- ndu_p : número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m ;
- ndu_s : número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m ;
- ndm_p : número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- ndm_s : número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);

- k : número de meses que compõem o período de apuração;
- du : número de dias úteis do período de apuração;
- EQA : atualização devida atualizada até o dia do pagamento;
- TLP : Taxa de Longo Prazo (TLP) apurada no período de atualização, composta pela taxa de juros prefixada referente à data definida no § 3º do Art. 3º desta Portaria e pela taxa referente à variação do IPCA no período de atualização, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

(*) Republicado por ter saído, do DOU de 27/12/17, Seção 1, pag. 22, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 402, de 10 de dezembro de 2008, nº 519, de 24 de agosto de 2011, nº 530, de 24 de novembro de 2014, e nº 185, de 14 de maio de 2015, e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º

XV - aplicação dos recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e com observância dos parâmetros previstos nas normas gerais de organização e funcionamento." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 6º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A

§ 1º A partir do credenciamento da primeira entidade habilitada a atuar como certificadora do Pró-Gestão RPPS, nos termos do inciso II do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 2015:

I - o montante de recursos definido no inciso II do caput será reduzido para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - os requisitos definidos no inciso IV do caput passarão a ser exigidos, sendo:

a) de imediato, a formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS; e

b) em até um ano a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional." (NR)

Art. 4º A Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

IV - Despacho-Justificativa: ato praticado no PAP por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na Secretaria de Previdência, homologado pela autoridade imediatamente superior e que não constitua DN ou DR." (NR)

"Art. 5º

§ 2º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados a fazer prova junto aos autos, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal.

"....." (NR)

"Art. 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado apreciará a impugnação e as provas, observando os fatos e as circunstâncias constantes dos autos, e concluirá sobre a procedência ou improcedência das irregularidades apontadas na NAF, submetendo sua conclusão à autoridade superior, que deverá proferir a DN." (NR)

"Art. 8º

§ 2º O recurso, as provas, os fatos e as circunstâncias constantes dos autos serão analisados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado, que concluirá pela procedência ou improcedência das irregularidades mantidas na DN, submetendo sua conclusão à autoridade superior àquela que tenha proferido a DN, que deverá proferir a DR.

"....." (NR)

"Art. 9º

§ 3º As diligências interrompem os prazos dos §§ 1º e 3º do art. 7º e o previsto no caput do art. 8º." (NR)

Art. 5º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2017 o prazo previsto no inciso IV do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício de 2018.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, até 30 de junho de 2018, a legislação que comprove a adequação das alíquotas de contribuição devidas aos seus RPPS aos novos patamares decorrentes da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, para fins de verificação da observância dos limites de contribuição previstos no inc. XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui a Súmula CARF nº 39 do Anexo Único da Portaria MF nº 383, de 12 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o decidido no julgamento do Recurso Especial nº 1.306.393 - DF (2012/0013476-0), e ainda, diante do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 74, do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir a Súmula nº 39 do Anexo Único da Portaria MF nº 383, de 12 de julho de 2010, que atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA



PORTARIA Nº 579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão específico singular do Ministério da Fazenda e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por competências:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais, e o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e a entidades governamentais estrangeiras de crédito;

V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as substituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei;

IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública;

X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

XI - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XII - proceder a conformidade contábil dos registros dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

XIV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

XVII - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Pública Federal;

XVIII - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

XX - elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XXI - editar normas gerais para a consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXIII - promover a integração com os demais Poderes da União e as demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIA-FI);

XXV - elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XXVI - estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente;

XXVII - verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma que sejam compreendidas a administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dos referidos entes federativos;

XXVIII - divulgar, mensalmente, a relação dos entes federativos que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXIX - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXX - gerir o Fundo Soberano do Brasil (FSB), de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e apoiar o Conselho Deliberativo de que trata o art. 6º da referida Lei;

XXXI - verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos demais normativos correlatos;

XXXII - estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, de modo a envolver os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de prestar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral e dos projetos de investimento em particular;

XXXIII - promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXXIV - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais, com o objetivo de adequar o sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXXV - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e a identificação de riscos fiscais;

XXXVI - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXXVII - elaborar o planejamento fiscal do Tesouro Nacional para o monitoramento das metas fiscais estabelecidas;

XXXVIII - coordenar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXXIX - propor e coordenar operações estruturadas que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XL - promover avaliações da eficiência e da equidade das políticas públicas, examinando o atendimento da demanda dos serviços públicos diante da sustentabilidade fiscal no curto, médio e longo prazos;

XLI - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno, a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável;

XLII - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XLIII - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional, além de avaliar e acompanhar os eventuais riscos fiscais; e

XLIV - autorizar a abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive quanto aos aspectos associados à programação orçamentária, monitoramento e avaliação, conforme mencionado nos incisos XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XLIV do caput, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá executar suas atribuições em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério do Planejamento, De-

envolvimento e Gestão, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional (GABIN);

II - Assessoria Especial (ASSES);

III - Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade (DIR-

CO);

a) Coordenação de Conformidade (CFORM);

b) Coordenação de Riscos Operacionais (CORIS);

IV - Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON);

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF);

1. Coordenação de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CSCOF);

2. Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis (GENOC);

3. Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP);

4. Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação (NUCOF);

5. Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP);

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT);

1. Coordenação de Suporte à Contabilidade da União (CS-

CON);

2. Gerência de Sistematização Contábil (GESIS);

3. Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis (GEDEC);

4. Gerência de Informações Contábeis (GEINF);

5. Núcleo de Normatização Contábil (NUNOR);

6. Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil (NUAAC);

7. Coordenação de Informações de Custos (COINC);

8. Gerência de Informações de Custos (GEINC);

V - Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF);

a) Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CE-

SEF);

1. Coordenação de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais (COEFI);

2. Gerência de Estatísticas de Finanças Públicas (GEFIP);

3. Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (GEEFI);

4. Gerência de Planejamento Fiscal (GPLAN);

5. Núcleo de Transparência das Estatísticas Fiscais (NU-

TEF);

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF);

1. Coordenação de Suporte ao Planejamento e Riscos Fiscais (CSPEF);

2. Gerência de Modelagem e Análises Fiscais (GEMAF);

3. Gerência de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais (GERIF);

4. Núcleo de Planejamento Estratégico Fiscal (NUPEF);

5. Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores (NUGEF);

c) Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (COAPI);

1. Coordenação de Suporte à Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (COASP);

2. Gerência de Concessões e Parcerias Público-Privadas (GECEP);

3. Gerência de Investimento Público (GERIP);

4. Gerência de Assuntos Setoriais (GERAS);

5. Gerência de Análise e Monitoramento de Projetos (GE-

MAP);

VI - Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF);

a) Coordenação-Geral de Programação Financeira (CO-

FIN);

1. Coordenação de Suporte à Programação Financeira (COS-

FI);

2. Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira (GEPLA);

3. Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras (GENEF);

4. Gerência de Análise e Acompanhamento da Receita (GEARE);

5. Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional (GESFI);

6. Núcleo de Projetos Externos (NUPEX);

7. Núcleo de Apoio e Acompanhamento da Execução Financeira (NUEFI);

b) Coordenação-Geral de Participações Societárias (CO-

PAR);

1. Coordenação de Suporte às Participações Societárias (COSPS);

2. Gerência Setorial Financeira (GESEF);

3. Gerência Setorial de Infraestrutura (GESIE);

4. Gerência Setorial dos Demais Setores (GESET);

5. Gerência de Planejamento Estratégico (GEPES);

6. Núcleo de Controle (NUCON);

c) Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC);

1. Coordenação de Suporte a Operações de Crédito do Te-

souro Nacional (COSOP);

2. Gerência de Normatização e Regulamentação de Ope-

rações Fiscais (GENOR);

3. Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais (GEAMF);

4. Gerência de Representação e Relacionamento com Órgãos Colegiados (GEREL);

5. Gerência de Regularização de Obrigações (GEROB);

d) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS);

1. Coordenação de Suporte à Execução e Controle de Operações Fiscais (COSEC);

2. Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro (GE-COF);

3. Gerência de Análise e Projeção de Obrigações (GE-CAP);

4. Gerência de Controle de Ativos (GEATI);

5. Núcleo de Apoio à Análise de Obrigações Fiscais (NU-CAF);

VII - Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP);

a) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CO-DIV);

1. Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública (COSCD);

2. Gerência de Informação e Estatística da Dívida Pública (GEEST);

3. Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública (GE-PRE);

4. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEO-FI);

5. Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD);

b) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP);

1. Coordenação de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COPEP);

2. Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (GEPED);

3. Gerência de Risco da Dívida Pública Federal (GERIS);

4. Gerência de Análise Econômica e Cenários (GEPEC);

5. Gerência de Relacionamento Institucional (GERIN);

c) Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CO-DIP);

1. Coordenação de Suporte a Operações da Dívida Pública (COSDP);

2. Gerência de Operações Especiais (GEOPE);

3. Gerência de Análise do Mercado Interno (GERAM);

4. Gerência de Análise do Mercado Externo (GEREX);

5. Gerência de Estratégia da Dívida Pública e Mercado Financeiro (GEREN);

VIII - Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN);

a) Coordenação de Relações Financeiras Governamentais (CORFI);

1. Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEPEF);

2. Núcleo de Projeções de Estados, Distrito Federal e Municípios (NUPRO);

3. Núcleo de Publicações de Estados, Distrito Federal e Municípios (NUPEM);

b) Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI);

1. Coordenação de Suporte aos Haveres Financeiros (CO-SAF);

2. Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios I (GECEM I);

3. Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios II (GECEM II);

4. Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III (GECEM III);

5. Gerência de Execução Financeira e Informações Gerenciais (GEFIG);

c) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM);

1. Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios (COPAF);

2. Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI I);

3. Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI II);

4. Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI III);

5. Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI IV);

6. Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI V);

7. Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios (GESEM);

d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM);

1. Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (CACRE);

2. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União (GEA-PE);

3. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (GE-PIN);

4. Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (GEPEX);

5. Gerência de Sistemas de Informação (GDATA);

e) Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT);

1. Coordenação de Suporte à Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais (CSINT);

2. Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (GERED);

3. Gerência de Análise das Transferências Intergovernamentais (GEINT);

4. Gerência de Ações Judiciais Referentes às Transferências Intergovernamentais (GERAJ);

5. Núcleo de Apoio ao Relacionamento e à Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (NUINT);

IX - Subsecretaria de Assuntos Corporativos (SUCOP);

a) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIN);

1. Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento Institucional (COSDI);

2. Gerência de Recursos Humanos (GEREH);

3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEORF);

4. Gerência de Planejamento, Modernização e Organização (GEORG);

5. Gerência de Comunicação (GECOM);

6. Núcleo de Informação (NUINF);

7. Núcleo de Logística e Contratos (NULOG);

b) Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação (COSIS);

1. Coordenação de Suporte à Gestão Tecnológica (CO-GET);

2. Gerência de Governança (GEGOV);

3. Gerência de Análise de Negócios (GERAN);

4. Gerência de Relacionamento e Serviços (GERES);

4.1. Núcleo de Excelência em SIAFI (NUAFI);

5. Gerência de Operações e Infraestrutura Tecnológica (GE-PRO);

6. Núcleo de Análise de Dados e Soluções Informacionais (NUSIN);

7. Núcleo de Desenvolvimento de Soluções (NUSOL);

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional será dirigida por Secretário e Secretário-Adjunto; as Subsecretarias por Subsecretários; a Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade por Diretor; o Gabinete e a Assessoria Especial do Secretário do Tesouro Nacional por Chefes; as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais; as Coordenações por Coordenadores; as Gerências por Gerentes e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão desempenhadas na forma desta Portaria.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário do Tesouro Nacional contará com auxílio de titulares de cargos em comissão, de funções gratificadas e de Funções Comissionadas do Poder Executivo, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda, anexo ao Decreto nº 9.003, de 2017.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo integrantes da estrutura organizacional da Secretaria do Tesouro Nacional serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Secretário do Tesouro Nacional, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário do Tesouro Nacional

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional (GABIN) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário do Tesouro Nacional e as ações que envolvam sua representação político-social e institucional;

II - coordenar as atividades de relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional e promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública e com o público externo;

III - coordenar as atividades concernentes à elaboração e ao despacho do expediente do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - promover a transmissão, às unidades subordinadas, das instruções e orientações do Secretário, bem como zelar pelo seu cumprimento; e

V - acompanhar a tramitação de documentos e processos envolvendo assuntos relacionados ao Secretário do Tesouro Nacional, bem como à publicação de atos oficiais.

Art. 6º A Assessoria Especial (ASSES) compete:

I - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional em assuntos de natureza econômico-fiscal;

II - participar de comitês internos e externos, grupos de trabalho ou congêneres, em temas econômico-fiscais, por designação do Secretário do Tesouro Nacional;

III - coordenar a elaboração de posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional sobre projetos de atos legais e regulamentares de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo, em articulação com as unidades e a partir do pronunciamento das áreas com competências específicas na Secretaria do Tesouro Nacional, e enviar o posicionamento consolidado do órgão à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda e à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, conforme o assunto e as competências;

IV - elaborar estudos, apresentações, pareceres, notas técnicas, relatórios e boletins sobre temas econômico-fiscais solicitados pelo Secretário do Tesouro Nacional;

V - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional no acompanhamento de assuntos por ele definidos, participar de reuniões internas e externas e monitorar o cumprimento de definições, compromissos e cronogramas estabelecidos nas reuniões;

VI - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) e no Conselho Monetário Nacional (CMN) e coordenar o processo de avaliação de demandas de órgãos de governo, a preparação de votos do Ministro de Estado da Fazenda de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, a avaliação de votos propostos por outros órgãos, assim como distribuir os votos de iniciativa dos demais membros do CMN para avaliação das áreas com competência específica, para a definição da posição institucional;

VII - coordenar, supervisionar e atentar-se ao cumprimento dos prazos e à adequação das respostas da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir do posicionamento técnico das áreas com competência específica, a requerimentos e pedidos de informação do Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

VIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional no acompanhamento dos projetos de lei e medidas provisórias em andamento no Congresso e de suas implicações para a Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - gerenciar a comunicação externa do Tesouro Nacional e criar, desenvolver e manter canais de relacionamento externo, campanhas e ações para divulgação de assuntos institucionais, em articulação com a unidade de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

X - assessorar tecnicamente o Secretário e os demais representantes da instituição nos assuntos correlatos à comunicação externa e à representação institucional, inclusive no atendimento à imprensa, em articulação com a unidade de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda; e

XI - supervisionar e administrar a atualização e o cumprimento das diretrizes da Política de Comunicação do Tesouro Nacional.

Seção II

Da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade e Unidades Subordinadas

Art. 7º A Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade (DIRCO) compete:

I - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e continuidade de negócios no Tesouro Nacional e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

II - coordenar as atividades de conformidade às quais o Tesouro Nacional esteja sujeito, incluídas:

a) a conformidade de atendimento das recomendações e das determinações exaradas pelos órgãos de controle ao Tesouro Nacional;

b) a conformidade com os normativos legais e infralegais que impõem obrigações a serem cumpridas pelo Tesouro Nacional; e

c) a conformidade das ações e dos processos com as regras e os procedimentos internos exarados pelo Tesouro Nacional;

III - coordenar a gestão de riscos operacionais e de continuidade de negócios do Tesouro Nacional;

IV - coordenar as funções da Setorial Contábil do Tesouro Nacional;

V - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos relacionados à gestão de riscos, à conformidade e ao relacionamento com os órgãos de controle; e

VI - centralizar o relacionamento com os órgãos de controle, de forma a representar o Tesouro Nacional junto a esses órgãos.

Art. 8º A Coordenação de Conformidade (CFORM) compete:

I - propor políticas, normas, manuais e metodologias para a gestão de conformidade;

II - monitorar o cumprimento da política institucional de gestão de conformidade;

III - monitorar o planejamento e a execução das ações de prevenção e mitigação de riscos de conformidade das unidades da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - orientar e apoiar os gestores da Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de conformidade, bem como no cumprimento da política institucional relativa a esse tema;

V - disseminar cultura e boas práticas de gestão de conformidade;

VI - verificar a aderência das normas internas em relação às normas externas, conforme plano anual de gestão de conformidade;

VII - gerar e reportar informações e propor recomendações para o aprimoramento da gestão de conformidade e do relacionamento com órgãos de controle ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade;

VIII - atuar no relacionamento da instituição com órgãos de controle interno e externo, no que diz respeito às demandas encaminhadas a esta Secretaria;

IX - consolidar as respostas aos achados, apontamentos, questionamentos e pedidos de informações de órgãos de controle interno e externo, a partir dos subsídios encaminhados pelas áreas responsáveis;

X - praticar demais atos relacionados ao atendimento aos órgãos de controle e à gestão de conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional; e

XI - assessorar o Diretor de Riscos, Controles e Conformidade nos assuntos relacionados à conformidade e ao relacionamento com os órgãos de controle.

Art. 9º A Coordenação de Riscos Operacionais (CORIS) compete:

I - propor políticas, normas e metodologias para a gestão de riscos operacionais, de controles internos, de segurança institucional e da continuidade de negócios;



II - orientar e apoiar os gestores da Secretaria do Tesouro Nacional na gestão dos riscos operacionais, dos controles internos, de segurança institucional e da continuidade de negócios, bem como no cumprimento das diretrizes da política institucional relativa a esses temas;

III - coordenar projetos institucionais relacionados à gestão de riscos operacionais, de controles internos, de segurança institucional e da continuidade de negócios;

IV - coordenar a gestão dos riscos institucionais, apoiando as unidades da Secretaria do Tesouro Nacional no seu tratamento;

V - promover a cultura e disseminar boas práticas da gestão de riscos operacionais, de controles internos, de segurança institucional e da continuidade de negócios; e

VI - assessorar o Diretor de Riscos, Controles e Conformidade nos assuntos relacionados à gestão de riscos operacionais, de controle interno, de segurança institucional e da continuidade de negócios.

Seção III

Da Subsecretaria de Contabilidade Pública e Unidades Subordinadas

Art. 10. À Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON) compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e de instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

II - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública, de forma a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

III - normatizar, supervisionar e prestar assistência técnica referente à contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

IV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade e de responsabilidade fiscal;

V - dar cumprimento às normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, em articulação com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal;

VI - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de divulgá-las, inclusive em meio eletrônico de acesso público, com vistas a assegurar a transparência, o controle da gestão fiscal, a definição de responsabilidade e a aplicação, quando couber, de restrições;

VII - desenvolver e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas da União, as notas explicativas e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

IX - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

X - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF);

XI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicada ao setor público e de demonstrativos fiscais;

XII - prestar a assistência técnica de que trata o art. 64 da Lei Complementar no 101, de 2000, por meio de treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos e da transferência de tecnologia, e apoiar a divulgação dos instrumentos de transparência de que trata o art. 48 da referida Lei;

XIII - instituir e manter o manual do SIAFI como norma referente à contabilidade e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XIV - manter e aprimorar no SIAFI o plano de contas aplicado ao setor público e a tabela de registros padronizados dos atos e dos fatos da administração pública federal; e

XV - elaborar e divulgar o balanço do setor público nacional, o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

II - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública de todas as esferas de governo, de forma a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

III - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade, de responsabilidade fiscal e de sistematização contábil;

IV - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização e a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinar responsabilidades e aplicar, quando couber, restrições previstas na legislação;

V - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

VI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar no 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicados ao setor público e de demonstrativos fiscais;

VII - prestar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, apoio técnico e operacional às atividades do Conselho de Gestão Fiscal, quando de sua implantação;

VIII - prestar a assistência técnica de que trata o art. 64 da Lei Complementar no 101, de 2000, por meio de treinamentos e de desenvolvimento de recursos humanos e da transferência de tecnologia;

IX - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - atuar no sentido de propiciar a aplicação dos requisitos mínimos dos sistemas integrados de administração financeira e controle, conforme o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública dos entes da federação;

XIII - propor normas e estabelecer procedimentos referentes ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e coordenar, sob o ponto de vista de negócio, os processos de integração com os demais sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e com os sistemas de coleta de informações dos demais Poderes da União e esferas de governo;

XIV - coordenar as atividades necessárias à manutenção do SICONFI e da taxonomia contábil e fiscal do setor público brasileiro, baseada no padrão XBRL, para a produção de dados de consolidação das contas públicas; e

XV - promover a divulgação de estudos e informações gerenciais baseados nos dados do SICONFI.

Art. 12. À Coordenação de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CSCOF) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades internas da Coordenação-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à edição de normas e procedimentos contábeis, de gestão fiscal e ao apoio técnico à Federação; e

III - prestar apoio administrativo no cumprimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 13. À Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis (GENOC) compete:

I - gerenciar as atividades de edição de normas e de procedimentos contábeis, orçamentários e específicos, com vistas à consolidação das contas públicas, por meio da elaboração do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - promover a consolidação das contas públicas e a convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade sob a mesma base conceitual;

III - realizar a gestão do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aplicável aos entes da Federação;

IV - padronizar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), aplicáveis aos entes da Federação;

V - fornecer subsídios para a participação da União e dos entes da Federação no processo normativo por meio da constituição de grupos técnicos e de estudos;

VI - produzir análises e notas explicativas que comporão o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN); e

VII - subsidiar a gestão do SICONFI no que se refere à sua área de atuação.

Art. 14. À Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP) compete:

I - gerenciar as atividades de edição de normas e procedimentos relativos aos relatórios e demonstrativos fiscais, por meio da elaboração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

II - fornecer orientação quanto à interpretação das normas e procedimentos, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de outras normas de caráter geral;

III - fornecer subsídios para a participação da União e dos entes da Federação no processo normativo por meio da constituição de grupos técnicos e de estudos;

IV - produzir análises e disseminar conhecimentos relacionados à gestão fiscal; e

V - subsidiar a gestão do SICONFI, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 15. Ao Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação (NUCOF) compete:

I - gerenciar as atividades de desenvolvimento da taxonomia contábil e fiscal do setor público brasileiro, sob o padrão XBRL, aplicável ao SICONFI;

II - atuar na sistematização contábil, mapeamentos e padronização das informações contábeis e fiscais por meio da matriz de saldos contábeis; e

III - promover a disseminação do conhecimento relativo a padrões internacionais de gestão da informação baseada em taxonomias e dos demais conhecimentos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP) compete:

I - consolidar as informações, análises e notas explicativas relacionadas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), bem como elaborar a minuta final do documento para aprovação do Secretário do Tesouro Nacional no prazo definido pela legislação;

II - realizar a gestão do SICONFI sob o ponto de vista de negócio e promover a divulgação das informações contábeis e fiscais geradas e disponibilizadas pelo referido sistema;

III - realizar ações para a integração do SICONFI com os demais sistemas e atividades das outras áreas da Secretaria do Tesouro Nacional e de outros órgãos e entidades da Federação;

IV - prestar atendimento aos entes da Federação relativo ao SICONFI e atuar na disseminação do conhecimento nos assuntos estratégicos e gerais relacionados; e

V - acompanhar e propor soluções e aprimoramentos à aplicação da legislação referente à transparência da gestão fiscal prevista nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT) compete:

I - coordenar a elaboração e divulgar as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União e respectivas Notas Explicativas e Relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR) a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal;

II - coordenar a elaboração e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF) e demais relatórios fiscais da União;

III - instituir, manter e aprimorar, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações contábeis e gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão, supervisão ministerial e transparência;

IV - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relacionados ao acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

V - gerenciar, no SIAFI, o plano de contas e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da Administração Pública Federal;

VI - coordenar a sistematização, elaboração e manutenção das estruturas das demonstrações contábeis, no SIAFI, em atendimento à legislação pertinente;

VII - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - supervisionar a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

IX - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados dos órgãos não integrantes do SIAFI.

Art. 18. À Coordenação de Suporte à Contabilidade da União (CSCON) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades internas da Coordenação-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à manutenção de procedimentos contábeis e elaboração de demonstrações contábeis; e

III - prestar apoio administrativo no cumprimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 19. À Gerência de Sistematização Contábil (GESIS) compete:

I - gerenciar as atividades de sistematização do plano de contas e das tabelas de apoio que definem os registros padronizados e procedimentos contábeis dos atos e dos fatos da Administração Pública Federal;

II - definir e homologar, dentro de suas competências, as adequações sistêmicas necessárias à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI; e

III - executar os processos relacionados à abertura e ao encerramento de exercício e atualizar as orientações pertinentes.

Art. 20. À Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis (GEDEC) compete:

I - elaborar, consolidar e divulgar as Demonstrações Contábeis da União e respectivas Notas Explicativas e Relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR);

II - orientar as Setoriais Contábeis de Órgão Superior em assuntos relacionados aos demonstrativos contábeis e à conformidade contábil;

III - analisar e avaliar a consistência dos demonstrativos contábeis e do balancete dos órgãos e entidades da União integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

IV - realizar a conformidade contábil consolidada da União;

V - gerir o módulo de demonstrativos contábeis no SIAFI; e

VI - conciliar o saldo das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional no SIAFI com o do Banco Central do Brasil (BCB).

Art. 21. À Gerência de Informações Contábeis (GEINF) compete:

I - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF) e demais relatórios fiscais;

II - propor medidas para verificação permanente das regras e da metodologia para a elaboração do RREO e do RGF;

III - gerenciar as atividades de disponibilização de informações e de relatórios contábeis;

IV - coordenar a manutenção e o desenvolvimento, no âmbito de suas competências, de sistemas de informações gerenciais; e

V - atender às demandas de informações referentes aos dados constantes do SIAFI.

Art. 22. Ao Núcleo de Normatização Contábil (NUNOR) compete:

I - estabelecer normas, manuais e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com base nas disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - participar das discussões e apresentar contribuições relativas ao processo de normatização contábil e fiscal realizadas em grupos técnicos e de estudos, no âmbito da União e dos entes da Federação; e

III - adotar procedimentos para implantação de normas contábeis específicas da União, observadas as disposições do MCASP, especialmente no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

Art. 23. Ao Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil (NUAAC) compete:

I - orientar as Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal na utilização do SIAFI, sobre os registros contábeis relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - propor alterações nas rotinas contábeis e nos sistemas de informação utilizados pelas unidades do Sistema de Contabilidade Federal; e

III - propor alterações nas normas e procedimentos estabelecidos no Manual SIAFI, a partir de necessidades das unidades usuárias do Sistema.

Art. 24. À Coordenação de Informações de Custos (COINC) compete:

I - estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal, no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

II - desenvolver o Sistema de Informações de Custos (SIC) para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - definir os relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos, bem como a tomada de decisão;

IV - definir os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais, no que tange às informações de custos;

V - supervisionar as atividades dos órgãos setoriais nos processos de elaboração de informações consistentes sobre custos;

VI - disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais de custos;

VII - prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como a organismos internacionais no tocante à melhoria das informações prestadas por estas entidades;

VIII - promover a capacitação e a disseminação de conhecimentos aos representantes de órgãos setoriais e de entidades da Administração Pública;

IX - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais de custos e das entidades da Administração Pública Federal;

X - propor alterações em rotinas contábeis relacionadas ao aperfeiçoamento da informação patrimonial e de custos;

XI - demandar estudos na área de custos e qualidade do gasto público e promover a disseminação desses temas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XII - propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do Sistema de Informações de Custos (SIC);

XIII - estabelecer normas e procedimentos referentes ao sistema integrado de gestão patrimonial, no que compete a evidenciar a governança de patrimônio da Administração Pública Federal;

XIV - desenvolver o sistema integrado de gestão patrimonial que permita o levantamento, o acompanhamento e o controle das informações contábeis e de custos;

XV - gerenciar o cadastro de unidades usuárias do sistema integrado de gestão patrimonial; e

XVI - consolidar a implantação da mensuração, do controle e da avaliação de custos na Administração Pública, estabelecendo parâmetros mínimos de comparabilidade entre unidades afins e elementos de custos predeterminados.

Art. 25. À Gerência de Informações de Custos (GEINC) compete:

I - propor normas, metodologia e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal;

II - manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos (SIC) e o sistema integrado de gestão patrimonial;

III - capacitar e disponibilizar orientações que auxiliem os órgãos setoriais de custos e os órgãos que utilizam o sistema integrado de gestão patrimonial;

IV - elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos, bem como a tomada de decisão;

V - acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes internos dos órgãos setoriais, no que tange às informações de custos;

VI - dar apoio às atividades dos órgãos setoriais nos processos de elaboração de informações consistentes sobre custos;

VII - elaborar estudos na área de custos e de qualidade do gasto público e promover a disseminação desses temas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VIII - propor normas e procedimentos referentes ao sistema integrado de gestão patrimonial, no que compete a evidenciar a governança de patrimônio da Administração Pública Federal;

IX - manter e aprimorar o sistema integrado de gestão patrimonial que permita o levantamento, o acompanhamento e o controle das informações contábeis e de custos; e

X - participar de conferências e reuniões técnicas com os órgãos setoriais de custos e demais entidades da Administração Pública Federal.

Seção IV

Da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal e Unidades Subordinadas

Art. 26. A Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF) compete:

I - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - coordenar a elaboração, a edição e a divulgação de estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil e dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

IV - promover estudos e pesquisas em matéria econômica, financeira e fiscal;

V - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais, econômicos e financeiros setoriais;

VI - coordenar a elaboração do planejamento fiscal do Tesouro Nacional de médio e longo prazos, com vistas ao monitoramento da sustentabilidade fiscal;

VII - coordenar a elaboração dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no âmbito do Tesouro Nacional;

VIII - assessorar os processos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IX - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e propor aperfeiçoamentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social, ao Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e manifestar-se sobre as questões que envolvam planos de benefícios de aposentadoria complementar de empresas públicas e sociedades de economia mista federais e de servidores públicos do Poder Executivo federal, sob a ótica dos riscos fiscais e dos aportes de recursos da União;

XI - avaliar, orientar e manifestar-se acerca da adequação dos projetos de parceria público-privada federais aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 e o pronunciamento de que trata o inciso II do § 3º do art. 14 da citada Lei;

XII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, de implementação, de monitoramento e de avaliação de projetos, às participações societárias da União e aos contratos de gestão que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional;

XIII - avaliar a composição e a evolução dos gastos públicos, com o objetivo de promover o atendimento da demanda por serviços públicos de acordo com a sustentabilidade fiscal em curto, médio e longo prazos;

XIV - avaliar a eficiência e a equidade das políticas públicas, com o objetivo de aprimorar a alocação de recursos e de melhorar a qualidade do gasto público; e

XV - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CESEF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a estudos econômico-fiscais de interesse da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal;

II - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - coordenar a elaboração, a compilação e a divulgação de estatísticas de finanças públicas, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

IV - coordenar e realizar as atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas de finanças públicas, em consonância com as normas internas e internacionais vigentes e com as melhores práticas internacionais de transparência fiscal, e à sua disseminação entre os demais entes da Federação;

V - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais brasileiros;

VI - promover estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal, com ênfase na avaliação da eficiência, da efetividade e da equidade das políticas públicas;

VII - coordenar a avaliação institucional de estudos externos relativos às finanças públicas e à política fiscal, submetidos à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - contribuir com ações de fomento ao aprimoramento da qualidade do gasto público voltadas à institucionalização de sistema de avaliação permanente de políticas públicas no governo federal; e

IX - coordenar os trabalhos de avaliação da composição e da evolução dos gastos públicos, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal.

Art. 28. À Coordenação de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais (COEFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos econômico-fiscais, dando suporte ao Coordenador-Geral; e

II - prestar apoio técnico e administrativo à Coordenação-Geral no exercício de suas competências.

Art. 29. À Gerência de Estatísticas de Finanças Públicas (GEFIP) compete:

I - elaborar, compilar e divulgar estatísticas de finanças públicas, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

II - realizar as atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas de finanças públicas, em consonância com as normas internas e internacionais vigentes e com as melhores práticas internacionais de transparência fiscal, e à sua disseminação entre os demais entes da Federação;

III - avaliar periodicamente as estatísticas e indicadores fiscais brasileiros; e

IV - contribuir para o desenvolvimento e para o aprimoramento dos sistemas informatizados de apoio às atividades relativas à elaboração, à validação e à divulgação das estatísticas de finanças públicas.

Art. 30. À Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (GEEFI) compete:

I - elaborar e consolidar projeções e cenários de médio e longo prazos das despesas do Governo Federal nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social;

II - contribuir com ações para o aprimoramento da qualidade do gasto público e para a institucionalização de sistema de avaliação permanente de políticas públicas no Governo Federal; e

III - promover e elaborar estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, com ênfase na avaliação da eficiência, da efetividade e da equidade das políticas públicas.

Art. 31. À Gerência de Planejamento Fiscal (GPLAN) compete:

I - elaborar projeções e cenários de médio e longo prazos das despesas do Governo Federal nas áreas de pessoal e previdência e consolidar as projeções das demais despesas primárias do Governo Federal;

II - elaborar o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal;

III - projetar o resultado primário dos fundos constitucionais de financiamento por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual; e

IV - acompanhar e propor aperfeiçoamentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 32. Ao Núcleo de Transparência das Estatísticas Fiscais (NUTEF) compete:

I - elaborar e divulgar o resultado primário do Tesouro Nacional pelo conceito acima da linha; e

II - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à divulgação e à transparência das estatísticas e dos indicadores fiscais.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF) compete:

I - coordenar a execução das atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Política Fiscal (COPOF) e de consolidação do Plano Estratégico Fiscal (PEF);

II - promover relacionamento institucional com instituições públicas e privadas, inclusive organismos internacionais e agências de rating, e prestar informações relativas ao Planejamento Fiscal de médio e longo prazos;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações propostas no PEF e a execução de estudos e de projeções fiscais, dando suporte ao COPOF e ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relativas ao acompanhamento, ao monitoramento e à proposição de ações relativas à aderência da política fiscal aos objetivos fiscais de médio e longo prazos;

V - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relativas à elaboração do PPA, da LDO e da LOA, bem como dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais da LDO, e acompanhar a elaboração do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas;

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relacionadas ao planejamento fiscal de médio e longo prazos da política fiscal, bem como a avaliação institucional de estudos externos relativos à finanças públicas e à política fiscal, submetidos à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de insumos recebidos das demais Coordenações-Gerais, o mapeamento dos riscos fiscais gerais e específicos, a proposição de estratégias de enfrentamento, a forma de monitoramento e a execução das atividades relativas à gestão dos riscos fiscais;

VIII - coordenar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de modelos de projeção fiscal de médio e longo prazos, de interação entre variáveis econômicas e fiscais, de avaliação de gastos tributários e de riscos fiscais;



IX - consolidar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as projeções fiscais de médio prazo de despesas, receitas, resultado primário, resultado nominal e estoque de dívida para submissão ao COPOF;

X - coordenar as atividades de Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista e supervisionar a elaboração do posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nas Assembleias dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista e a manifestação sobre propostas de legislação que regulamente a participação da União em Fundos Garantidores;

XI - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Secretaria-Executiva do Fundo Soberano do Brasil (FSB);

XII - realizar operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FSB e exercer os direitos inerentes aos bens e aos direitos integrantes do Fundo, podendo adquirir e alienar títulos dele integrantes, observados os dispositivos legais e estatutários e as determinações do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB);

XIII - operacionalizar, a partir de proposta do Ministro de Estado da Fazenda, a integralização de quotas no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), nos termos de autorização contida em decreto;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à gestão do FSB e ao acompanhamento da gestão do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE);

XV - elaborar e submeter, trimestralmente, ao Ministro de Estado da Fazenda, Relatório de Desempenho do FSB, para encaminhamento ao Congresso Nacional e elaborar e submeter, semestralmente, ao CDFSB, Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras do FSB, acompanhados das respectivas Notas Explicativas; e

XVI - elaborar e submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o Relatório de Gestão do FSB.

Art. 34. À Coordenação de Suporte ao Planejamento e Riscos Fiscais (CSPEF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao planejamento fiscal e à gestão de riscos fiscais, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - prestar apoio técnico e administrativo à Coordenação-Geral no exercício de suas competências; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 35. À Gerência de Modelagem e Análises Fiscais (GEMAF) compete gerenciar, monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, relativas:

I - ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das projeções fiscais de médio e longo prazos e de metodologia de avaliação da interação de variáveis econômicas e fiscais, bem como à incorporação de avaliações de riscos fiscais à análise fiscal;

II - à avaliação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, dos gastos tributários e de seus impactos econômicos e fiscais no médio e longo prazos;

III - ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de projeção e à avaliação das receitas primárias;

IV - à integração e à harmonização dos conceitos e das demais metodologias aplicadas à análise fiscal desenvolvidas pelas áreas da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - à consolidação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, das projeções de resultados fiscais de médio e longo prazos para o setor público não financeiro;

VI - ao acompanhamento e à avaliação das medidas de política econômica e seus impactos fiscais;

VII - à análise da aderência dos resultados fiscais de médio e longo prazos às regras fiscais;

VIII - à produção de informação para subsidiar as áreas de planejamento estratégico fiscal e risco fiscal; e

IX - à elaboração de relatório de sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Art. 36. À Gerência de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais (GERIF) compete gerenciar, monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - à elaboração de relatório consolidado de riscos fiscais do setor público;

II - à avaliação e à elaboração de insumos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para o Anexo de Riscos Fiscais da LDO;

III - à avaliação de efeitos e impactos de potenciais materializações dos riscos fiscais identificados;

IV - à consolidação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, de planos de contingência para os riscos fiscais identificados;

V - à sistematização de modelo de gerenciamento integrado de riscos fiscais na Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - à articulação junto a outros atores, dentro e fora da Secretaria do Tesouro Nacional, de ações relacionadas à gestão de riscos fiscais na esfera federal; e

VII - à definição de estratégias, proposição de planos de ação e execução de atividades relacionadas a riscos fiscais.

Art. 37. Ao Núcleo de Planejamento Estratégico Fiscal (NUPF) compete monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - às atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Política Fiscal (COPOF);

II - às atividades de relacionamento institucional com organizações públicas e privadas a fim de subsidiar as decisões do COPOF;

III - às atividades de consolidação do PEF;

IV - ao acompanhamento do desenvolvimento das ações propostas no PEF;

V - às atividades de acompanhamento, de monitoramento e de proposição de ações relativas à aderência da política fiscal aos objetivos fiscais de médio e longo prazos;

VI - às atividades do processo orçamentário, em especial à elaboração do PPA, da LDO e da LOA, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - às atividades de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - ao acompanhamento e à análise da conjuntura econômico-financeira, com ênfase nas variáveis e nos indicadores relevantes para subsidiar o planejamento fiscal de médio e longo prazos; e

IX - às atividades relacionadas ao planejamento fiscal de médio e longo prazos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 38. Ao Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores (NUGF) compete monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - ao registro e ao controle das operações de aporte, compra e venda de ativos, resgate de recursos e despesas diversas do Fundo Soberano do Brasil (FSB);

II - à elaboração das demonstrações contábeis do FSB, da proposta orçamentária do FSB, incluindo créditos adicionais, dos relatórios de Desempenho, Administração e de Gestão do FSB e da estratégia de investimentos em consonância com a Política de Investimentos do FSB;

III - à realização da execução orçamentária e financeira do FSB;

IV - à avaliação das demonstrações contábeis do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE);

V - ao monitoramento de indicadores de risco e performance do FSB, inclusive a avaliação do nível de exposição a riscos e o cumprimento da política de investimentos definida pelo CDFSB;

VI - às atividades de Suporte à Secretaria-Executiva da Câmara de Planejamento de Investimentos (CPLIN), da Câmara Consultiva Técnica (CCT) do FSB e do CDFSB e de monitoramento da disponibilização de informações disponíveis na área do FSB no sítio do Tesouro Nacional;

VII - às atividades de Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

VIII - à elaboração do posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nas Assembleias dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista; e

IX - à manifestação sobre propostas de legislação que regulamente a participação da União em Fundos Garantidores.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (COAPI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público;

II - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas aos investimentos públicos, inclusive aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada (PPP) e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, de implementação, de monitoramento e de avaliação de projetos;

III - auxiliar a estruturação e o aprimoramento do Sistema Federal de Programação Financeira, em articulação com os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de dar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral e dos projetos de investimento em particular;

IV - auxiliar a Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal na formulação de propostas de estratégias de Política Fiscal da União;

V - auxiliar a Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal na formulação da política de investimentos públicos, demais gastos setoriais e receitas, inclusive em relação às empresas estatais da União;

VI - estruturar e manter modelos de projeção de receitas setoriais e de investimentos do Governo Federal;

VII - coordenar a estruturação e a participação de experiências inovadoras associadas ao gasto público, com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

VIII - realizar estudos e analisar projetos das diferentes modalidades de investimento de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - estruturar e gerenciar sistema de informações econômico-fiscais dos projetos de investimento público;

X - realizar estudos e formular propostas sobre normas reguladoras e disciplinadoras relativas aos investimentos públicos em suas diferentes modalidades, bem como sobre a estrutura do gasto público em investimento;

XI - coordenar, em articulação com as demais áreas envolvidas, e executar as atividades atribuídas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito das parcerias público-privadas; e

XII - monitorar os investimentos públicos, nas fases de contratação e de execução, em suas diferentes modalidades, com maior ênfase em aspectos relacionados à programação financeira.

Art. 40. À Coordenação de Suporte à Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (COASP) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise econômico-fiscal de projetos de investimento público;

II - prestar auxílio e suporte ao Coordenador-Geral e assisti-lo nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias ao exercício das competências da Coordenação-Geral.

Art. 41. À Gerência de Concessões e Parcerias Público-Privadas (GECEP) compete:

I - analisar, acompanhar e manifestar-se sobre projetos e políticas de parcerias público-privadas (PPP) e concessões submetidos à apreciação da Coordenação;

II - propor alternativas para a melhoria da eficiência do gasto público e para o aumento das receitas associadas às concessões e às PPP;

III - elaborar projeção de receitas públicas setoriais decorrentes de concessão; e

IV - propor parâmetros econômicos de referência para leilões de concessões de infraestrutura de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 42. À Gerência de Investimento Público (GERIP) compete:

I - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos projetos de investimento público, bem como sua legislação;

II - analisar e avaliar projetos de investimento público submetidos à apreciação da Coordenação;

III - elaborar e executar, em consonância com a Coordenação-Geral de Programação Financeira, a programação financeira dos investimentos públicos;

IV - acompanhar a execução física e financeira de projetos de investimento público, com foco na programação financeira; e

V - realizar estudos e ações para a gestão eficiente dos recursos financeiros alocados em investimentos públicos.

Art. 43. À Gerência de Assuntos Setoriais (GERAS) compete:

I - realizar estudos e assessorar a Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal sobre assuntos relacionados a despesas, investimentos, regulação e legislação de setores de infraestrutura de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - elaborar projeções de receitas de setores de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - formular e avaliar propostas de aprimoramento de setores regulados da economia, de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, com foco em sua sustentabilidade fiscal; e

IV - propor parâmetros econômicos de licitações nos setores de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 44. À Gerência de Análise e Monitoramento de Projetos (GEMAP) compete:

I - analisar gastos setoriais dos principais órgãos e entidades da administração pública federal;

II - elaborar estudos e propostas de estruturação de investimentos nos setores de infraestrutura, de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive de empresas estatais federais; e

III - assessorar a Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal na formulação de políticas setoriais.

Seção V

Da Subsecretaria de Política Fiscal e Unidades Subordinadas

Art. 45. À Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF) compete:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira e de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional;

II - acompanhar fundos e programas sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à administração, à gestão e à legislação pertinente, e executar atividades de Secretaria-Executiva dos fundos que lhe competem, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos Fundos Garantidores, de que tratam os incisos III e XV do caput do art. 26, respectivamente;

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os haveres financeiros da União, com exceção daqueles mencionados no inciso I do art. 90, e acompanhar os eventuais riscos fiscais;

IV - orientar a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

V - promover e administrar as ações relativas à integração do SIAFI ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, além de monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

VI - orientar o processo de gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais, entidades governamentais estrangeiras de crédito e organização supranacional;

VII - administrar os haveres mobiliários do Tesouro Nacional e os seus direitos e rendimentos;

VIII - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e as atividades produtivas no País e no exterior;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei e de operações de crédito e fomento agropecuários, habitacionais, agroindustriais, industriais, exportações e Operações Oficiais de Crédito;

X - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe;

XI - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos equivalentes de empresas estatais e de outras entidades, e de representantes do Ministério da Fazenda em comissões de acompanhamento e de avaliação de contratos de gestão celebrados pela União;

XII - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - opinar tecnicamente sobre a criação, a modificação e a extinção de fundos que representem riscos fiscais à União e sobre os programas habitacionais que envolvam recursos desses fundos;

XIV - propor e coordenar operações estruturadas e especiais que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas; e

XV - assessorar e subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas de fundos, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos Fundos Garantidores, de que tratam os incisos III e XV do caput do art. 26, respectivamente.

Art. 46. A Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à programação financeira, à classificação orçamentária das receitas e à gestão da Conta Única;

II - acompanhar o resultado primário do Governo Federal apurado sob a ótica das Necessidades de Financiamento do Governo Central;

III - monitorar o superávit financeiro do Tesouro Nacional por fonte de recursos;

IV - elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como executar a programação financeira aprovada e promover sua reavaliação periódica, observados os limites de atuação definidos pelo Comitê de Programação Financeira (CPF);

V - estimar, classificar, acompanhar e analisar a execução das receitas consignadas no Orçamento Geral da União, em especial aquelas com destinação específica;

VI - acompanhar, analisar e avaliar a realização das despesas de que trata o cronograma mensal de desembolso;

VII - praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros aos órgãos setoriais do sistema de programação financeira e aos beneficiários da repartição de receita, assim como os atos referentes às restituições de receitas federais recolhidas a maior ou indevidamente, à Conta Única do Tesouro Nacional;

VIII - exercer o gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e praticar os atos necessários à sua manutenção junto ao Banco Central do Brasil (BCB) e à sua movimentação perante o Sistema Financeiro Nacional (SFN);

IX - coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentário-financeira de projetos financiados com recursos externos, bem como a abertura e a movimentação das Contas Especiais do Tesouro Nacional em moeda estrangeira;

X - buscar, em articulação com o BCB e com o SFN, o aprimoramento contínuo do fluxo de ingressos e de saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

XI - propor normas sobre a movimentação de recursos financeiros na Conta Única, bem como sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira;

XII - autorizar a antecipação de recursos prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001;

XIII - propor, em articulação com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, o Cronograma de Complementação da União, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XIV - convalidar, em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), os valores das restituições dos tributos a serem liberados pelo Tesouro Nacional;

XV - expedir atos normativos sobre assuntos de sua competência, propondo alterações, quando couber, bem como opinar sobre os projetos de atos normativos, analisando os seus impactos na programação financeira do Tesouro Nacional;

XVI - acompanhar e avaliar os efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária sobre a arrecadação do Tesouro Nacional, com vistas à sua destinação constitucional e legal; e

XVII - elaborar periodicamente, ou quando solicitado, estudos, relatórios ou informes técnicos relativos à execução orçamentária e financeira do Tesouro Nacional, bem como promover a adequada divulgação.

Art. 47. A Coordenação de Suporte à Programação Financeira (COSFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Programação Financeira, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 48. A Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira (GEPLA) compete:

I - planejar, monitorar e avaliar as necessidades, mensais e anuais, de financiamento do Governo Central, dos exercícios correntes e futuros, por meio das apurações e previsões das receitas e despesas;

II - elaborar, dentro das competências do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, os Decretos de Programação Financeira e os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com base nas informações das Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - subsidiar a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;

IV - subsidiar e avaliar proposições de normas que afetem a Política Fiscal da União; e

V - planejar, monitorar e avaliar a programação e a execução financeira dos Órgãos.

Art. 49. A Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras (GENEF) compete:

I - prestar atendimento aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal nas matérias afetas à operacionalização da programação financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

II - propor a liberação de recursos financeiros de acordo com as normas vigentes aplicáveis a cada tipo de liberação; e

III - consolidar as necessidades de antecipação de recursos que se enquadrem no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001, e submeter proposta à Coordenação-Geral.

Art. 50. A Gerência de Análise e Acompanhamento da Receita (GEARE) compete:

I - efetuar a classificação das receitas do Tesouro Nacional, segundo as diversas fontes e naturezas orçamentárias, com vistas à sua destinação constitucional e legal por repartição de receita;

II - propor normas e prover mecanismos para arrecadação das receitas públicas, de que trata o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, bem como orientar sobre a utilização da Guia de Recolhimento da União;

III - analisar o impacto das restituições do Imposto de Renda (IR) sobre os fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - apurar, em articulação com a Coordenação-Geral de Contabilidade da União, o superávit financeiro do Tesouro Nacional, por fontes de recursos e órgãos beneficiários.

Art. 51. A Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional (GESFI) compete:

I - propor ao Banco Central do Brasil modificações e inclusões de domínios para as mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reserva (STR) que impliquem em movimentação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional, zelando pela integridade do registro no SIAFI dessas operações;

III - orientar as instituições financeiras quanto aos repasses de valores na Conta Única, bem como a respeito de recursos financeiros encaminhados às Instituições Financeiras pelas Unidades Gestoras integrantes do SIAFI, e executar as liberações financeiras de recursos; e

IV - propor a abertura de contas, de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001.

Art. 52. Ao Núcleo de Projetos Externos (NUPEX) compete:

I - acompanhar e analisar a execução orçamentário-financeira dos projetos financiados com recursos externos;

II - gerir e operacionalizar a abertura e a movimentação das Contas Especiais, bem como seus respectivos registros no SIAFI; e

III - relacionar-se permanentemente com os organismos internacionais, organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras e organização supranacional, no tocante à execução de projetos financiados com recursos externos.

Art. 53. Ao Núcleo de Apoio e Acompanhamento da Execução Financeira (NUEFI) compete:

I - apoiar os órgãos setoriais de programação financeira de forma a orientar, integrar ações e otimizar o uso das ferramentas disponíveis, em especial transações do SIAFI;

II - elaborar relatórios e análises periódicos relacionados à execução financeira; e

III - centralizar as demandas de informação relativas à execução financeira, em especial aquelas previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e propor respostas de forma coordenada com as demais unidades da Coordenação-Geral.

Art. 54. A Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) compete:

I - administrar os haveres mobiliários representativos de participações da União, bem como os respectivos rendimentos e direitos;

II - posicionar-se sobre a criação de empresa pública e sociedade de economia mista federais ou a assunção do controle acionário de empresa;

III - pronunciar-se sobre propostas de alteração do Estatuto Social das empresas controladas diretamente pela União;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a destinação de resultados do exercício das empresas públicas, das sociedades de economia mista federais e das participações minoritárias relevantes da União;

V - opinar sobre a modificação do capital social das empresas controladas direta e indiretamente pela União, bem como das participações minoritárias relevantes da União;

VI - manifestar-se sobre a abertura de capital e a oferta pública de distribuição de ações de empresas estatais federais;

VII - analisar e emitir parecer sobre a renúncia ou cessão pela União, total ou parcial, de direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital ou a alocação prioritária de ações em ofertas públicas das empresas estatais federais;

VIII - pronunciar-se sobre a emissão de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de empresas estatais federais;

IX - manifestar-se sobre a contratação de instrumentos elegíveis ao capital entre a União e instituições financeiras federais;

X - propor indicação, acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

XI - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo;

XII - propor a estimativa e acompanhar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e prêmios de debêntures que couberem à União;

XIII - acompanhar o resultado primário das empresas estatais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo BCB;

XIV - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das empresas públicas e sociedades de economia mista e das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, quando for o caso;

XV - levantar e monitorar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;

XVI - opinar sobre operações de permuta, de compra e de venda de ações por parte do Tesouro Nacional;

XVII - analisar e manifestar-se sobre acordo de acionistas a ser firmado por empresa controlada direta ou indiretamente pela União, e por entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, nos termos da legislação em vigor;

XVIII - opinar, no que couber, nos processos de transformação, de fusão, de cisão, de incorporação, de liquidação, de dissolução e de desestatização de empresas controladas pela União;

XIX - opinar, no que couber, sobre os contratos de gestão a serem firmados pela União com agências executivas e organizações sociais, bem como sugerir a indicação de representantes do Ministério da Fazenda nas comissões de acompanhamento e avaliação dos respectivos contratos;

XX - assessorar o Subsecretário de Política Fiscal junto ao Grupo-Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participação Societária da União (GECGP) e a outras instâncias colegiadas que envolvam matéria de responsabilidade desta Coordenação-Geral;

XXI - propor medidas para o fortalecimento das empresas estatais, sobretudo mediante o aprimoramento das práticas de governança corporativa;

XXII - elaborar e examinar projetos de lei e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados às competências da Coordenação-Geral, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

XXIII - manifestar-se sobre propostas de contratos de adesão de empresas estatais federais a níveis de governança corporativa diferenciados da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.) e de outras instituições do gênero;

XXIV - manifestar-se sobre atos a serem praticados por sociedade incluída no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND) ou do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), quando for necessária a autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda;

XXV - contribuir, no âmbito da sua competência regimental, na formulação da manifestação a ser proferida pelo Ministro de Estado da Fazenda junto ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI); e

XXVI - contribuir com a formulação de estratégias com vistas à desestatização, à abertura de capital, à reestruturação societária, à liquidação das empresas estatais federais e à descentralização para outros entes.

Art. 55. A Coordenação de Suporte às Participações Societárias (COSPS) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas às Participações Societárias, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 56. A Gerência Setorial Financeira (GESEF), à Gerência Setorial de Infraestrutura (GESIE) e à Gerência Setorial dos Demais Setores (GESET) compete, relativamente às empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob a sua gestão:

I - pronunciar-se sobre a criação de empresas estatais federais ou a assunção do controle acionário de empresa;

II - manifestar-se sobre matérias societárias de competência da COPAR submetidas para a deliberação da assembleia geral das empresas públicas e sociedades de economia mista e das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, quando for o caso;

III - orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

IV - opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - manifestar-se sobre a modificação do capital social das empresas controladas direta ou indiretamente pela União, assim como a emissão de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de empresas estatais federais;



VI - opinar sobre operações de permuta, compra e venda de ações por parte do Tesouro Nacional, bem como a renúncia ou cessão do direito de preferência na subscrição de ações da alocação prioritária de ações em ofertas públicas das empresas estatais federais;

VII - analisar e manifestar-se sobre acordo de acionistas a ser firmado por empresa controlada direta ou indiretamente pela União, e por entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos da legislação em vigor;

VIII - opinar, no que couber, nos processos de reestruturação societária, bem como na liquidação, na dissolução e na desestatização de empresas controladas pela União;

IX - opinar, no que couber, sobre os contratos de gestão a serem firmados pela União com agências executivas e organizações sociais;

X - opinar sobre a abertura de capital e a oferta pública de distribuição de ações de empresas estatais federais;

XI - manifestar-se sobre a contratação de instrumentos elegíveis ao capital entre a União e instituições financeiras federais;

XII - manifestar-se sobre propostas de contratos de adesão de empresas estatais federais a níveis de governança corporativa diferenciados da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.) e de outras instituições do gênero;

XIII - manifestar-se sobre atos a serem praticados por sociedade incluída no âmbito do Programa Nacional de Desestatização ou do Programa de Parceria de Investimentos, quando for necessária a autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda;

XIV - contribuir, no âmbito da sua competência regimental, na formulação da manifestação a ser proferida pelo Ministro de Estado da Fazenda junto ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República; e

XV - prestar assessoria em assuntos relacionados a setores de atividade econômica em que atuam as empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Art. 57. À Gerência de Planejamento Estratégico (GEPES) compete:

I - realizar a estimativa de arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União em cada exercício social e nos 3 (três) anos subsequentes;

II - elaborar e manter atualizadas as diretrizes da política de dividendos da União e contribuir com a elaboração de políticas nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista federais;

III - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo BCB;

IV - levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;

V - propor medidas para o fortalecimento das empresas estatais, sobretudo mediante o aprimoramento das práticas de governança corporativa;

VI - elaborar e examinar projetos de lei e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados à competência da Coordenação-Geral, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

VII - sugerir os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais federais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive de empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

VIII - sugerir os representantes do Ministério da Fazenda em comissões de acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão realizados entre a União e agência executiva ou organização social;

IX - promover a capacitação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais;

X - manter atualizado e divulgar o Manual do Conselheiro Fiscal e a legislação necessária à eficiente atuação dos conselheiros;

XI - contribuir com a formulação de estratégias com vistas à desestatização, à abertura de capital, à reestruturação societária, à liquidação das empresas estatais federais e à descentralização para outros entes; e

XII - realizar pesquisas e estudos no âmbito das competências da Coordenação-Geral.

Art. 58. Ao Núcleo de Controle (NUCON) compete:

I - registrar e controlar os haveres mobiliários da União e seus respectivos rendimentos e direitos no SIAFI, bem como atualizar os saldos das contas sob responsabilidade da COPAR;

II - acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, adotando as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;

III - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência para a União de haveres mobiliários, em decorrência de disposição legal;

IV - preparar e executar a programação orçamentária e financeira da Coordenação-Geral; e

V - elaborar e divulgar as informações estatísticas de competência da Coordenação-Geral.

Art. 59. À Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC) compete:

I - propor, manifestar-se e acompanhar, em articulação com os órgãos afins, programas subvencionados que utilizem recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto aos aspectos fiscal e operacional;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução de atividades relativas às operações fiscais de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução de atividades relativas ao acompanhamento da administração, gestão e legislação pertinentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), ao Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC-RFFSA) e ao Fundo PIS-PASEP e executar atividades de Secretaria-Executiva dos Conselhos desses fundos;

IV - assessorar e subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas dos fundos referidos no inciso III;

V - coordenar o processo de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual e propor, em articulação com as demais áreas envolvidas, critérios para a sua implementação;

VI - participar e assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional em órgãos colegiados relacionados a programa subvencionados e de recuperação de crédito externo da União;

VII - opinar tecnicamente, quando consultada, sobre a criação, a modificação e a extinção de fundos que representem riscos fiscais à União e sobre os programas que envolvam recursos desses fundos; e

VIII - propor normas regulamentares e disciplinadoras relativas aos assuntos afetos à Coordenação-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Suporte a Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COSOP) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de financiamentos e subvênções econômicas a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas às operações fiscais e ao acompanhamento de fundos a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

III - supervisionar o processo de regularização de obrigações de natureza financeira da União a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

IV - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

V - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 61. À Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais (GENOR) compete:

I - elaborar propostas de normas e regulamentos afetos aos assuntos acompanhados pela Coordenação-Geral;

II - subsidiar e redigir as manifestações da Coordenação-Geral, quando consultada acerca de propostas de normatização afetas às atividades sob sua responsabilidade;

III - elaborar minutas de contratos a serem celebrados entre União e agentes financeiros e que envolvam operações, programas e fundos sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - subsidiar a participação da Coordenação-Geral e assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional em órgãos colegiados relacionados a programa subvencionados e de recuperação de crédito externo da União, bem como em matérias de sua competência; e

V - participar do processo de negociação para a recuperação de créditos brasileiros ao exterior, em situação de inadimplência, e preparar manifestações sobre assuntos a serem submetidos à apreciação de órgãos colegiados relacionados ao tema.

Art. 62. À Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais (GEAMF) compete, relativamente às operações que envolvam impactos ou riscos fiscais à União:

I - estimar e analisar o impacto orçamentário-fiscal de medidas propostas ou em vigor, quando a Coordenação-Geral for consultada;

II - propor metodologias de cálculo, monitorar e analisar os custos das operações em curso e de programas acompanhados pela Coordenação-Geral;

III - realizar estimativas e cálculos pertinentes, de modo a subsidiar a participação da Coordenação-Geral em órgãos colegiados relacionados a programa subvencionados e de recuperação de crédito externo da União, bem como em matérias de sua competência; e

IV - participar do processo de negociação para a recuperação de créditos brasileiros ao exterior, em situação de inadimplência, e realizar o cálculo e o monitoramento dos valores a serem recuperados.

Art. 63. À Gerência de Representação e Relacionamento com Órgãos Colegiados (GEREL) compete:

I - acompanhar fundos e programas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, no que se refere à administração, gestão e legislação pertinente, com vistas à prevenção de eventuais riscos fiscais;

II - executar atividades de Secretaria-Executiva dos Conselhos de fundos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, à exceção do Fundo PIS-PASEP; e

III - subsidiar e redigir as manifestações da Coordenação-Geral, quando consultada acerca de propostas de alteração das normas, criação ou extinção de fundos e programas.

Art. 64. À Gerência de Regularização de Obrigações (GE-ROB) compete:

I - gerenciar e participar, em articulação com as demais áreas envolvidas, das atividades relacionadas à regularização, por meio de instrumentos contratuais de novação ou assunção, de obrigações de natureza financeira que, por força de lei, sejam atribuídas diretamente à União, ou cuja assunção, pela União, seja autorizada, incluindo as de entidades da Administração Pública Federal, extintas ou não;

II - monitorar a evolução dos riscos associados aos passivos contingentes da União registrados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e enviar as informações destinadas ao registro de novos riscos identificados;

III - propor modificações e aperfeiçoamentos em normativos referentes à análise, ao reconhecimento e à assunção de passivos pela União, com vistas à redução de custos e à mitigação de riscos fiscais; e

IV - executar atividades de Secretaria-Executiva do Conselho do Fundo PIS-PASEP.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) compete:

I - planejar e executar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, subvênções econômicas, indenizações e restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito (OOC) e aos Encargos Financeiros da União (EFU), recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - planejar e executar, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, o processo de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, sob responsabilidade da Subsecretaria de Política Fiscal;

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os ativos financeiros da União, sob responsabilidade da Subsecretaria de Política Fiscal;

IV - gerir e executar o processo de recuperação dos haveres financeiros de que trata o inciso III; e

V - elaborar demonstrativos e relatórios referentes aos recursos sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

Art. 66. À Coordenação de Suporte à Execução e Controle de Operações Fiscais (COSEC) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros e às obrigações de natureza orçamentárias e financeiras, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - gerenciar as atividades administrativas necessárias à implementação e ao desenvolvimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 67. À Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro (GECOF) compete, relativamente aos recursos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - realizar, controlar e acompanhar contabilmente a execução orçamentária e financeira dos financiamentos, haveres e obrigações da União, subvênções econômicas, indenizações e restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito (OOC) e aos Encargos Financeiros da União (EFU);

II - realizar, em conjunto com os órgãos setoriais e centrais de Orçamento e Finanças, as atividades relacionadas aos projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

III - elaborar e consolidar relatórios para fins de acompanhamento gerencial e divulgação;

IV - realizar o processo de conciliação dos saldos das disponibilidades financeiras mantidas junto às instituições financeiras;

V - elaborar a proposta de programação financeira mensal; e

VI - realizar o controle da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 68. À Gerência de Análise e Projeção de Obrigações (GECAP) compete, relativamente aos recursos sob responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - controlar e monitorar as obrigações de responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - conferir os valores apresentados para fins de execução orçamentária, quanto à aderência às normas específicas e aos cálculos efetuados;

III - conferir os valores apresentados para fins de recebimentos relacionados às subvênções econômicas nos programas acompanhados pela Coordenação-Geral;

IV - projetar as despesas para compor a necessidade orçamentária e financeira anual e plurianual; e

V - analisar, periodicamente, a execução orçamentária e financeira e as previsões de despesas em relação às respectivas programações e propor, quando for o caso, reprogramações.

Art. 69. À Gerência de Controle de Ativos (GEATI) compete, relativamente aos ativos sob responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - executar, diretamente ou por meio de entidade competente, o controle e a gestão dos ativos;

II - conferir os pagamentos realizados pelos devedores;

III - cobrar administrativamente os valores a receber em atraso e/ou providenciar o seu envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inclusão na Dívida Ativa da União (DAU);

IV - projetar as receitas para compor a necessidade orçamentária e financeira anual e plurianual; e

V - analisar, periodicamente, a execução orçamentária e financeira e as previsões das receitas em relação às respectivas programações e propor, quando for o caso, reprogramações.

Art. 70. Ao Núcleo de Apoio à Análise de Obrigações Fiscais (NUCAF) compete assistir a Gerência de Análise e Projeção de Obrigações nos processos de sua responsabilidade.

Seção VI

Da Subsecretaria da Dívida Pública e Unidades Subordinadas

Art. 71. À Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP) compete:

I - elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazos da dívida pública federal, nele incluídos o gerenciamento de riscos e custos, a projeção dos limites de endividamento da União, a elaboração de análises macroeconômicas e a proposição de operações com ativos e passivos que possam melhorar o seu perfil;

II - conduzir as estratégias de financiamento interno e externo da União, nelas incluídas as contratações de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ou à aquisição de bens e serviços;

III - coordenar, no que se refere à dívida pública federal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira e os registros contábeis correspondentes;

IV - elaborar e divulgar informações sobre as operações da dívida pública federal e sobre outros temas a ela relacionados;

V - coordenar o relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião, imprensa, agências de classificação de risco e órgãos de governo, no que se refere à dívida pública federal, e assessorar autoridades de governo quanto à abordagem desse tema;

VI - fomentar o mercado de capitais, além de acompanhar e propor, no âmbito de suas competências, normas regulamentares e disciplinadoras do mercado de títulos públicos;

VII - acompanhar o desenvolvimento de temas coordenados pelas demais Subsecretarias que afetem direta ou indiretamente a gestão da dívida pública federal; e

VIII - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno, a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável.

Art. 72. A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal, observando a legislação pertinente, as disponibilidades de recursos e suas exigibilidades;

II - realizar e acompanhar as execuções financeira e orçamentária, bem como a demonstração contábil da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - controlar e registrar, no que couber, as receitas decorrentes de emissões de títulos públicos, contratos de empréstimos e financiamentos e remuneração de aplicações financeiras sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - coordenar o registro e o acompanhamento das garantias concedidas pela União e suas respectivas contragarantias, e promover a execução das obrigações decorrentes das garantias às operações de crédito, quando não honradas por seus devedores;

V - operacionalizar a emissão de títulos da Dívida Pública Federal, sob a forma direta, destinados a operações específicas definidas na legislação pertinente;

VI - gerar metodologias de cálculo, informações gerenciais, relatórios e estatísticas sobre a Dívida Pública Federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - realizar o acompanhamento das carteiras de empréstimos do Governo Brasileiro junto a organismos multilaterais de crédito, credores privados, agências governamentais e de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VIII - atuar, perante as centrais de custódia e de liquidação financeira de títulos, no que se refere às contas da Secretaria do Tesouro Nacional mantidas nessas instituições;

IX - participar da elaboração da estratégia de médio e longo prazos de financiamento da Dívida Pública Federal;

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

XI - subsidiar os Comitês da Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro com informações de responsabilidade da Coordenação-Geral, de acordo com os respectivos regimentos;

XII - manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios das atividades da Coordenação-Geral;

XIII - coordenar o atendimento das demandas de Ouvidoria, do Fale Conosco, da Lei de Acesso à Informação e dos órgãos de controle interno e externo; e

XIV - manter, adequar e controlar os sistemas informatizados para o seu gerenciamento.

Art. 73. A Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública (COSCD) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao controle da dívida pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 74. A Gerência de Informação e Estatística da Dívida Pública (GEEST) compete:

I - gerar e publicar relatórios, estatísticas e informações gerenciais sobre a Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - estabelecer e divulgar as metodologias de cálculo para os indicadores econômicos e financeiros de mensuração da Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional;

III - manter, adequar e controlar os sistemas informatizados para o gerenciamento da Dívida Pública Federal, coordenando as ações com as demais gerências, de acordo com suas atribuições; e

IV - promover intercâmbio de informações e de tecnologia com as centrais de custódia e de liquidação financeira de títulos, Banco Central do Brasil e outras instituições, quando conveniente.

Art. 75. A Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública (GEPRE) compete:

I - operacionalizar e registrar a emissão, o cancelamento e a troca de títulos da Dívida Pública Federal interna, sob a forma direta, decorrentes de operações financeiras estruturadas, de programas ou incentivos de governo, securitização de dívidas ou outras modalidades assemelhadas, previstas em legislação pertinente;

II - auferir o resultado da venda de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna através do canal Tesouro Direto e registrar as emissões nos sistemas internos e central de custódia;

III - conferir o resultado da venda de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna por meio de leilões de oferta pública (venda ou troca), registrados no sistema de execução orçamentária e financeira;

IV - atender às demandas administrativas e judiciais referentes aos títulos da Dívida Pública Federal Interna emitidos sob a forma direta; e

V - prestar subsídios aos Órgãos de Defensoria nas lides envolvendo títulos da Dívida Pública Federal Interna emitidos sob a forma direta, em que a União figura como autora ou no polo passivo.

Art. 76. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOFI) compete:

I - elaborar a programação financeira decorrente da Dívida Pública Federal de responsabilidade da União;

II - operacionalizar os pagamentos decorrentes da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional e aqueles garantidos pela União, quando não honrados pelos devedores originais, bem como as receitas de emissões de títulos públicos, contratos de empréstimos e financiamentos;

III - manter atualizados, no SIAFI, os registros e controles contábeis decorrentes da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional e as garantias concedidas pela União, em conformidade com os normativos vigentes; e

IV - elaborar a proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional e de outras ações que estejam sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, e monitorar a sua execução.

Art. 77. A Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) compete:

I - registrar e controlar as operações de crédito contratuais da União junto a credores externos, verificar a conformidade de seus respectivos desembolsos e pagamentos e garantir a sua correta execução e o seu devido registro contábil;

II - registrar as emissões, os cancelamentos e as operações de gerenciamento de passivo da Dívida Mobiliária Externa, e subsidiar os órgãos e as instituições competentes com as informações necessárias para sua operacionalização;

III - verificar a conformidade dos pagamentos referentes aos títulos soberanos da Dívida Mobiliária Externa e garantir a sua correta execução e o seu devido registro contábil;

IV - fornecer informações atualizadas de estoque e de maturação da Dívida Contratual e da Dívida Mobiliária Externas para a elaboração de estatísticas, de relatórios e do orçamento da dívida pública;

V - verificar a conformidade dos pagamentos e resgates antecipados da Dívida Mobiliária Interna, decorrentes do programa Tesouro Direto, de operações estruturadas e de outras modalidades assemelhadas previstas em lei, e efetuar o seu devido registro nos sistemas de controle interno e nas centrais de custódia;

VI - divulgar informações e estatísticas referentes às garantias concedidas pela União a Estados, Municípios e entes da administração indireta, e indicar as respectivas contragarantias, quando solicitado; e

VII - monitorar o saldo devedor das garantias concedidas pela União e verificar a conformidade dos pagamentos de honra de aval derivados de eventual inadimplência por parte dos mutuários.

Art. 78. A Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) compete:

I - elaborar e monitorar a condução da estratégia de financiamento de médio prazo da Dívida Pública Federal (DPF), para o horizonte de pelo menos 5 (cinco) anos;

II - identificar e propor estrutura desejada a longo prazo para a Dívida Pública Federal, em termos de composição e prazo;

III - coordenar a elaboração da proposta de estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, a serem oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF);

IV - monitorar a evolução da Dívida Pública, prover subsídios para a tomada de decisão em operações que a impactem e propor ações que conduzam a um balanço mais adequado entre seus custos e riscos;

V - monitorar a adequação dos indicadores que direta ou indiretamente afetam a Dívida Pública Federal frente aos limites de endividamento legalmente estabelecidos e propor ações corretivas, se necessário;

VI - subsidiar análises de operações estruturadas e especiais relacionadas à Dívida Pública Federal;

VII - acompanhar, analisar e realizar projeções sobre a conjuntura econômica interna e externa e sobre projeções da dívida pública bruta e líquida;

VIII - gerar cenários macroeconômicos e fornecer parâmetros para as operações financeiras e avaliações econômicas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial para a gestão da Dívida Pública Federal;

IX - fornecer informações de caráter econômico-financeiro, dentre outras, como parte do processo de emissão de títulos e demais operações no mercado internacional;

X - manter e aperfeiçoar o relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião e demais representantes da sociedade;

XI - manter contato e compartilhar informações e relatórios com agências de classificação de risco e entre essas e as equipes do governo;

XII - manter relacionamento com entidades do Governo Federal que tenham contato com investidores e formadores de opinião, com o objetivo de harmonizar o discurso relativo às políticas de governo relacionadas à Dívida Pública Federal;

XIII - coordenar as atividades e os projetos referentes ao programa de venda de títulos públicos federais a pessoas físicas, via internet - Tesouro Direto, bem como divulgá-lo por meio de palestras e apresentações técnicas;

XIV - contribuir para o processo de ampliação da base de investidores em títulos públicos federais, tanto pela realização de estudos e ações estratégicas quanto pela manutenção de contato permanente com investidores potenciais;

XV - pesquisar e desenvolver tecnologias voltadas ao aprimoramento da gestão da Dívida Pública Federal;

XVI - realizar pesquisas e estudos específicos de caráter econômico-financeiro, bem como voltados aos interesses estratégicos da Subsecretaria da Dívida Pública ou da Secretaria do Tesouro Nacional, além de promover a disseminação do conhecimento técnico no âmbito da Subsecretaria da Dívida Pública, por meio da promoção de seminários e da confecção de textos para discussão;

XVII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

XVIII - coordenar a elaboração e as ações para publicação do Plano Anual de Financiamento e do Relatório Anual da Dívida Pública Federal;

XIX - coordenar as reuniões anuais da Subsecretaria, para discussão e aprovação da estratégia de financiamento da Dívida Pública Federal para o exercício subsequente; e

XX - prestar apoio técnico, no âmbito de suas atribuições, às definições, reavaliações e aprovações de estratégia mensal de financiamento da Dívida Pública Federal.

Art. 79. A Coordenação de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COPEP) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao planejamento estratégico da dívida pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados a sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 80. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (GE-PED) compete pesquisar, desenvolver e disseminar, à luz da teoria econômica e financeira e da experiência internacional, soluções e projetos de interesse estratégico, voltados ao aprimoramento da gestão da Dívida Pública Federal.

Art. 81. A Gerência de Risco da Dívida Pública Federal (GERIS) compete:

I - propor estrutura ideal de longo prazo para a Dívida Pública Federal;

II - monitorar os indicadores de custo, composição e prazos da Dívida Pública Federal em mercado, incluindo a realização de projeções e análises de riscos associados a esses indicadores, bem como os riscos relacionados aos limites legais de estoques e fluxos dessa dívida e ao limite de garantias da União;

III - elaborar estratégias de médio e longo prazos para a Dívida Pública Federal e propor ações que conduzam a um balanço mais adequado entre seus custos e riscos, à luz da estrutura considerada como ideal para o longo prazo; e

IV - realizar projeções da dívida bruta e líquida.

Art. 82. A Gerência de Análise Econômica e Cenários (GE-PEC) compete:

I - acompanhar, analisar e realizar projeções sobre a conjuntura econômica interna e externa; e

II - gerar cenários macroeconômicos e fornecer parâmetros para as operações financeiras e avaliações econômicas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial para a gestão da Dívida Pública Federal.

Art. 83. A Gerência de Relacionamento Institucional (GE-RIN) compete:

I - manter relacionamento com investidores, agências de classificação de risco, formadores de opinião, órgãos de governo e demais participantes do mercado financeiro;

II - divulgar informações e estatísticas oficiais sobre a Dívida Pública Federal e ampliar a base de investidores; e

III - promover e divulgar o programa Tesouro Direto.

Art. 84. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) compete:

I - elaborar e monitorar a execução da estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

II - participar da elaboração da estratégia de financiamento de médio e longo prazos da Dívida Pública Federal, bem como de planos de contingência;

III - propor o perfil dos títulos a serem emitidos para o refinanciamento da Dívida Pública Federal ou para o atendimento de outras finalidades definidas em lei;

IV - coordenar e executar as operações com títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, internas e externas, contemplando operações de compra, de resgate antecipado, de permuta e outras modalidades de operações, bem como com derivativos financeiros;

V - normatizar o sistema de dealers de títulos públicos, coordenar o relacionamento com seus participantes e avaliá-los de acordo com a regulamentação vigente;

VI - atribuir preços a títulos públicos federais, construir curvas de taxas de juros, internos e externos, e precificar outros ativos financeiros correlatos para atendimento de demandas específicas;

VII - disponibilizar preços aos títulos públicos ofertados no Programa Tesouro Direto;

VIII - propor, avaliar e implementar medidas para desenvolvimento do mercado secundário doméstico de títulos públicos, no que couber;

IX - propor os parâmetros financeiros a serem observados em negociações e reestruturações de obrigações de responsabilidade da União, ou que venham a ser por ela assumidas em razão de lei;



X - acompanhar e avaliar os mercados de títulos públicos e privados e de ativos financeiros internos e externos, inclusive operações do Banco Central do Brasil;

XI - coordenar a atuação das Mesas de Operações do Tesouro Nacional junto a agentes do mercado financeiro interno e externo;

XII - acompanhar o mercado de câmbio e realizar operações com moedas estrangeiras relacionadas à administração da Dívida Pública Federal;

XIII - coordenar o Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Externa;

XIV - desenvolver, analisar e propor novos instrumentos financeiros, novos procedimentos e melhorias às operações para a administração da Dívida Pública Federal;

XV - sugerir, avaliar e formular propostas de normas regulamentares e disciplinadoras, relacionadas à administração da Dívida Pública Federal e ao mercado de capitais, e acompanhar o desenvolvimento da estrutura jurídica e institucional do mercado financeiro;

XVI - elaborar, aprovar e divulgar, periodicamente, análises e relatórios acerca das operações relacionadas à administração da Dívida Pública Federal e subsidiar a elaboração de outros documentos institucionais sobre essa gestão;

XVII - levantar e analisar informações acerca dos detentores de títulos públicos como subsídio à elaboração da estratégia de emissão de títulos públicos;

XVIII - coordenar a oferta de títulos públicos oferecidos no Programa Tesouro Direto e apoiar as atividades e projetos referentes a eventuais melhorias do Programa;

XIX - analisar e desenvolver operações estruturadas e especiais envolvendo ativos e passivos do setor público;

XX - avaliar a contratação ou a renovação, pela União, de operações de crédito interno ou externo, destinadas ao financiamento de projetos ou à aquisição de bens e serviços, de arrendamento mercantil e de outras operações de natureza financeira, e propor operações financeiras de gerenciamento desses passivos;

XXI - analisar e avaliar, quando couber, a concessão de garantias para empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

XXII - participar do processo de negociação de operações de crédito interno ou externo a serem contratadas pela União ou que envolvam concessão de garantia a entes da administração indireta federal;

XXIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional junto à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no que se refere a assuntos relacionados às operações de crédito externo a serem contratadas pela União ou por entes da administração indireta federal;

XXIV - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (CGR);

XXV - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED); e

XXVI - prestar apoio técnico, no âmbito de suas atribuições, às definições, reavaliações e aprovações de estratégia da Dívida Pública Federal.

Art. 85. À Coordenação de Suporte a Operações da Dívida Pública (COSDP) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas às Operações da Dívida Pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 86. À Gerência de Operações Especiais (GEOPE) compete:

I - gerenciar, executar e analisar as operações com títulos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - avaliar, participar e manifestar-se, quando cabível, acerca de operações de crédito interno e externo da União e de concessão de garantias da União a operações de crédito de entes da administração indireta federal, na forma da legislação específica; e

III - avaliar e precificar operações especiais ou estruturadas envolvendo ativos e passivos do setor público.

Art. 87. À Gerência de Análise do Mercado Interno (GERAM) compete:

I - monitorar os mercados de títulos públicos e privados e de ativos financeiros internos, interagindo com os agentes de mercado, inclusive para dar suporte à tomada de decisões nos leilões de títulos públicos federais;

II - definir e disponibilizar preços dos títulos públicos federais internos, inclusive daqueles ofertados no Programa Tesouro Direto;

III - normatizar o sistema de dealers de títulos públicos, coordenar o relacionamento com seus participantes e avaliá-los de acordo com a regulamentação vigente;

IV - divulgar o Programa Tesouro Direto; e

V - subsidiar o Tesouro Nacional e entes da administração federal com referências de preços associadas ao mercado financeiro interno, construindo curvas, precificando ativos e operações de crédito, além de analisar temas relacionados a esse mercado.

Art. 88. À Gerência de Análise do Mercado Externo (GEREX) compete:

I - monitorar o mercado de câmbio e os mercados de títulos públicos, de títulos privados e de ativos financeiros externos, inclusive interagindo com os agentes de mercado;

II - gerenciar a Dívida Pública Mobiliária Federal Externa, elaborar e monitorar a estratégia de financiamento de curto prazo, estruturar e executar a emissão de títulos e as operações de administração de passivos de responsabilidade do Tesouro Nacional no

exterior e realizar operações com derivativos financeiros, quando necessário;

III - gerenciar os recursos em moeda estrangeira de titularidade do Tesouro Nacional, associados às obrigações externas da União;

IV - gerenciar e executar o Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Externa; e

V - subsidiar o Tesouro Nacional e entes da administração federal com referências de preços associadas ao mercado financeiro externo, construindo curvas, precificando ativos e operações de crédito, além de analisar temas relacionados a esse mercado.

Art. 89. À Gerência de Estratégia da Dívida Pública e Mercado Financeiro (GEREN) compete:

I - elaborar e monitorar a execução da estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

II - participar da construção das estratégias de financiamento de médio e longo prazos;

III - acompanhar a evolução da base de detentores de títulos da Dívida Pública Federal;

IV - atuar no desenvolvimento do mercado secundário doméstico de títulos públicos federais e na melhoria do perfil da Dívida Pública Federal; e

V - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado financeiro.

Seção VII

Da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais e Unidades Subordinadas

Art. 90. À Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN) compete:

I - administrar os haveres financeiros do Tesouro Nacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - monitorar os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, além de outras iniciativas relativas ao ajuste fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais compromissos fiscais assumidos por entes federativos em contratos firmados com a União;

III - verificar os limites e as condições para a realização de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e também por suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - analisar a concessão de garantias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e também às autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

V - assessorar ou representar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), relativamente às operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também das autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

VI - subsidiar a posição da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;

VII - divulgar as informações relativas às operações de créditos analisadas, inclusive com a garantia da União, às informações financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às transferências financeiras intergovernamentais;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IX - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais dos demais entes federativos.

Art. 91. À Coordenação de Relações Financeiras Governamentais (CORFI) compete:

I - orientar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - auxiliar a definição de limites fiscais para os entes subnacionais;

III - participar das discussões e da construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais;

IV - projetar os resultados fiscais dos entes subnacionais;

V - apoiar a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios no acompanhamento e avaliação das estatísticas e indicadores fiscais e na realização de projeções fiscais de Estados e Municípios, assim como na definição de limites de inclusão de operações de crédito nos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal; e

VI - gerenciar as demandas por informações advindas da sociedade.

Art. 92. À Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEPEF) compete:

I - desenvolver e gerenciar modelos de projeções dos resultados fiscais dos entes subnacionais;

II - desenvolver estudos e modelos para definição de limites fiscais para os entes subnacionais;

III - acompanhar e avaliar as estatísticas, os indicadores e as metas fiscais dos entes subnacionais;

IV - propor medidas que melhorem a situação fiscal dos entes subnacionais;

V - divulgar informações e relatórios sobre a política fiscal dos entes subnacionais;

VI - analisar a relação entre as políticas fiscais do Governo Federal e dos entes subnacionais; e

VII - desenvolver e fomentar estudos e pesquisas aplicadas às áreas de atuação da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Art. 93. Ao Núcleo de Projeções de Estados, Distrito Federal e Municípios (NUPRO) compete:

I - projetar os resultados fiscais dos entes subnacionais;

II - auxiliar a definição de limites fiscais para os entes subnacionais;

III - acompanhar e avaliar as estatísticas, os indicadores e as metas fiscais dos entes subnacionais; e

IV - desenvolver estudos e pesquisas aplicadas às áreas de atuação da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Art. 94. Ao Núcleo de Publicações de Estados, Distrito Federal e Municípios (NUPEM) compete:

I - produzir relatórios com estatísticas e indicadores fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal dos entes subnacionais; e

III - propor desenvolvimento na metodologia de avaliação de capacidade de pagamento dos Estados e Municípios.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades a eles vinculadas;

II - gerir os haveres financeiros originados dos acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, do repasse de recursos de acordos de crédito externo em que a União seja parte, dos refinanciamentos de dívidas promovidos pela União junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e dos financiamentos destinados a incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária;

III - gerir os haveres financeiros contratuais originários de empresas federalizadas ou privatizadas, vinculados aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios celebrados com a União, de créditos contratuais originalmente detidos pelo Banco Central do Brasil perante Estados da Federação e que foram transferidos à União e de créditos adquiridos pela União em decorrência de regulamentação específica;

IV - gerir os haveres financeiros originados dos pagamentos de compromissos internos e externos realizados pelo Tesouro Nacional na qualidade de garantidor;

V - gerir os haveres financeiros da União junto às administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, originários de outros programas e operações de financiamento e refinanciamento de dívidas não tributárias e cuja natureza se enquadre no âmbito de suas competências;

VI - promover a execução orçamentária e financeira relativa ao refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional aos mutuários internos, aos programas de saneamento financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos créditos adquiridos pela União em virtude de programas oficiais e ao financiamento de operações especiais amparadas em regulamentação específica;

VII - operacionalizar os pagamentos de compromissos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional, decorrentes dos contratos financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

VIII - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pertinentes às operações de aquisição, pela União, de Participações Governamentais devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da legislação vigente;

IX - analisar a suficiência das contragarantias ofertadas à União por Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à contratação de operações de crédito com garantia da União;

X - subsidiar tecnicamente a defesa da União nas ações judiciais que envolvam os haveres financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

XI - analisar os pleitos encaminhados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades de suas administrações direta e indireta, à luz dos contratos firmados com a União e da legislação aplicável;

XII - disponibilizar informações sobre o adimplemento de Estados, Distrito Federal, Municípios e demais mutuários com a União, relativamente às obrigações financeiras pertinentes aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, cujo controle e acompanhamento sejam de sua competência, bem como quanto às garantias a operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas pela União;

XIII - gerir o Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), no âmbito de suas competências;

XIV - calcular e informar mensalmente o valor do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM);

XV - elaborar projeções de recebimentos mensais e de evolução dos saldos dos haveres financeiros sob sua responsabilidade;

XVI - elaborar subsídios técnicos para atendimento de demandas da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda que envolvam os haveres financeiros de sua competência;

XVII - prestar orientações de natureza normativa sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002; e

XVIII - analisar propostas de liberação antecipada de recursos de Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a Participações Governamentais mantidos em depósito mediante vinculação de garantias.

Art. 96. À Coordenação de Suporte aos Haveres Financeiros (COSAF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - assistir ao Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 97. Às Gerências da COAFI compete:

I - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional relativos aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito dos programas de saneamento financeiro de Estados, Distrito Federal e Municípios, e pertinentes aos créditos da União decorrentes de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira e de crédito externo;

II - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional relativos aos haveres financeiros contratuais originários de empresas federalizadas ou privatizadas, vinculadas aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios celebrados com a União, de créditos contratuais originalmente detidos pelo Banco Central do Brasil perante Estados da Federação e que foram transferidos à União e pertinentes às operações adquiridas pela União em decorrência de regulamentação específica;

III - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional relativos aos haveres financeiros originados dos pagamentos de compromissos internos e externos realizados pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor;

IV - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional de haveres financeiros da União junto às administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, originários de outros programas e operações de financiamento e refinanciamento de dívidas não tributárias e cuja natureza se enquadre no âmbito de suas competências;

V - elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das operações conduzidas pela Coordenação-Geral;

VI - operacionalizar os pagamentos de compromissos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional, decorrentes dos contratos financeiros de sua competência;

VII - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pertinentes às operações de aquisição, pela União, de Participações Governamentais;

VIII - analisar e avaliar a suficiência e liquidez das contragarantias oferecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em operações de crédito a serem garantidas pela União;

IX - auxiliar tecnicamente a defesa da União nas ações judiciais afetadas aos assuntos conduzidos pela Coordenação-Geral;

X - apoiar pleitos relativos aos programas conduzidos pela Coordenação-Geral;

XI - elaborar projeções de recebimentos mensais e de evolução dos saldos dos haveres financeiros;

XII - elaborar subsídios técnicos e fornecer informações para atendimento de demandas da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda que envolvam os haveres financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

XIII - realizar estudos e análises referentes à legislação em vigor e demais aspectos normativos pertinentes a assuntos conduzidos pela Coordenação-Geral;

XIV - conferir os recebimentos e conciliar os saldos devedores informados pelos agentes financeiros da União com as informações constantes no SIAFI, para fins de ajuste;

XV - acompanhar, manter e atualizar o Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), no âmbito das competências da Coordenação-Geral;

XVI - acompanhar, analisar e instruir autorização para formalização de instrumentos contratuais relativos aos haveres conduzidos pela Coordenação-Geral;

XVII - acompanhar, diariamente, a atualização das páginas do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e de Verificação de Adimplemento com a União, divulgadas no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente às operações geridas pela Coordenação-Geral; e

XVIII - acompanhar e conferir, mensalmente, a atualização e a divulgação do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM).

Art. 98. À Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, ao Programa de Acompanhamento Fiscal, à Capacidade de Pagamento e aos estudos fiscais desenvolvidos pela área;

II - propor políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento do relacionamento financeiro da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - monitorar e propor medidas relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

IV - avaliar o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que constarem em contrato de refinanciamento de dívida;

V - acompanhar e avaliar a situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no que se refere à análise da capacidade de pagamento nos termos das normas que regem a concessão de garantias pela União;

VI - supervisionar as atividades da Coordenação de Relações Financeiras Governamentais;

VII - acompanhar e avaliar as estatísticas e os indicadores fiscais dos entes subnacionais;

VIII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas ao relacionamento financeiro da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - coordenar esforços de gestão de pessoas e definir mecanismos de gestão de produtividade;

X - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, ao Programa de Recuperação Fiscal e à Capacidade de Pagamento;

XI - promover a transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XII - propor metas de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União e aprovações no âmbito da COFIEIX, relacionados com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios; e

XIII - atuar nas discussões e na construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Art. 99. À Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios (COPAF) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e aos Programas de Acompanhamento Fiscal;

II - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das demais atividades relacionadas à área de atuação da Coordenação-Geral;

III - assessorar a Coordenação-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

IV - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral;

V - apoiar a Coordenação-Geral nas demandas advindas de órgãos de controle;

VI - avaliar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e o Programa de Acompanhamento Fiscal;

VII - apoiar a Coordenação de Relações Financeiras Governamentais no desenvolvimento de ferramentas gerenciais e na promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

VIII - gerenciar as demandas por informações advindas da sociedade.

Art. 100. Às Gerências de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios (GEAFI I a V) compete:

I - monitorar, avaliar e propor medidas relativas a Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - acompanhar e avaliar a situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - manter e atualizar bases de dados sobre a situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - propor à Coordenação-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos à sua área de atuação;

V - realizar estudos, pesquisas e análises, objetivando subsidiar a elaboração de normas referentes à situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - realizar análise da capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos das normas que regem a concessão de garantias pela União;

VII - produzir relatórios com estatísticas e indicadores fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios referentes aos programas de acompanhamento e ajuste fiscal;

VIII - disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal dos entes subnacionais, em relação aos programas de acompanhamento e ajuste fiscal; e

IX - auxiliar na gestão de processos da Coordenação-Geral.

Art. 101. A Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios (GESEM) compete:

I - gerenciar e monitorar sistema de informações sobre a situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - manter e fomentar a atualização de base de dados de conhecimentos técnicos e jurídicos da Coordenação-Geral; e

IV - apoiar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 102. À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias da União em operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;

IV - verificar os limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - verificar os limites e condições e apresentar subsídios à manifestação de concessão de garantias pela União em operações de crédito pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VI - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;

VII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, alterações nos relatórios e demonstrativos referentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

IX - preparar as informações referentes às principais características das operações de crédito e concessão de garantias analisadas, a serem encaminhadas periodicamente ao Senado Federal pelas autoridades competentes do Ministério da Fazenda;

X - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle; e

XI - propor regulamentação, desenvolver e administrar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 103. À Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (CACRE) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito e concessão de garantias de Estados e Municípios, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 104. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União (GEAPE) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - distribuir para as demais gerências da Coordenação-Geral processos de verificação de que trata o inciso I, conforme definido em norma interna;

IV - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

V - subsidiar a Gerência de Sistemas de Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 105. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (GEPIN) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar, quando encaminhadas pela Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito interno pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito interno pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - verificar limites e condições para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno;

VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito interno que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que contem com a garantia da União, quando cabível;

VIII - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - exercer a função de Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional e do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

XI - subsidiar a Gerência de Sistemas de Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 106. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (GEPEX) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



II - verificar, quando encaminhadas pela Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito externo pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito externo pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - verificar limites e condições para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito externo;

VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito externo que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que tenham a garantia da União;

VIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

IX - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - assessorar, no âmbito de suas atribuições, a Coordenação-Geral no Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como em outros colegiados nos quais venha a ser representada;

XI - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições;

XII - subsidiar a Gerência de Sistemas de Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições.

Art. 107. A Gerência de Sistemas de Informação (GDATA) compete:

I - coordenar o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas de informação da COPEM e administrá-los;

II - administrar o conteúdo da Coordenação-Geral na intranet da Secretaria do Tesouro Nacional e no seu sítio eletrônico na internet;

III - coordenar as ações de divulgação e os programas de capacitação e de treinamento da Coordenação-Geral;

IV - orientar e observar as boas práticas de comunicação e de produção e divulgação de informação da COPEM;

V - coordenar a tramitação dos processos administrativos da Coordenação-Geral;

VI - coordenar o atendimento às demandas de informação do público externo relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral;

VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições.

Art. 108. A Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

II - divulgar anualmente as estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira;

III - divulgar mensalmente as estimativas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar no 62, de 28 de dezembro de 1989;

IV - divulgar os valores individualizados transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e outras informações de seu interesse;

V - divulgar relatórios sobre as transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e outras informações de seu interesse;

VI - propor a expedição de atos normativos sobre assuntos de sua competência, sugerindo alterações quando couber, bem como analisar projetos de lei e de emendas constitucionais em andamento no Congresso Nacional que tratem das transferências intergovernamentais;

VII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

VIII - promover a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente a requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

IX - acompanhar a proposta orçamentária de transferências financeiras intergovernamentais;

X - gerenciar demandas de órgãos externos relativas à divulgação das transferências financeiras intergovernamentais.

Art. 109. A Coordenação de Suporte à Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais (CSINT) compete:

I - supervisionar a execução das atividades relativas à Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais;

II - supervisionar a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente aos requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

III - assistir o representante da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do SICONV;

IV - acompanhar o cumprimento das metas institucionais;

V - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 110. A Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (GERED) compete:

I - divulgar anualmente as estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente;

II - divulgar mensalmente as estimativas trimestrais das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar no 62, de 1989, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN);

III - divulgar mensalmente os valores individualizados transferidos da repartição tributária, bem como das demais transferências legais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - divulgar mensalmente relatórios sobre as transferências constitucionais ou legais de repartição tributária e demais transferências legais da União para Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - analisar a evolução das transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - manter em nível operacional de qualidade os serviços de divulgação, por meio do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet;

VII - apurar decendialmente a base de cálculo e os montantes a serem repartidos relativos ao IPI-Exportação e aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, providenciando a tempestiva divulgação interna e externa;

VIII - realizar a verificação da liquidação das transferências constitucionais e legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IX - acompanhar o registro no SIAFI das informações relativas às transferências constitucionais e legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

X - relacionar-se com as demais coordenações-gerais, órgãos ou entidades detentores de informações necessárias ao bom andamento das atividades;

XI - propor, ao Coordenador-Geral, as medidas corretivas necessárias para a manutenção do fluxo de informações destinadas aos Estados e aos Municípios;

XII - elaborar demonstrativos referentes às transferências financeiras intergovernamentais de responsabilidade da área;

XIII - divulgar outras informações de interesse dos Estados e dos Municípios;

IX - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área.

Art. 111. A Gerência de Análise das Transferências Intergovernamentais (GEINT) compete:

I - analisar e propor normas quanto às transferências voluntárias;

II - assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do SICONV;

III - manter atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet a legislação e orientações aos usuários pertinentes às transferências voluntárias da União;

IV - gerir o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) sobre requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias;

V - exercer atividades relacionadas à entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios previstos em legislação específica;

VI - elaborar e manter atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet cartilhas informativas sobre transferências financeiras intergovernamentais;

VII - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área;

VIII - relacionar-se com as demais Coordenações-Gerais, órgãos ou entidades detentores de informações necessárias ao bom andamento das atividades.

Art. 112. A Gerência de Ações Judiciais Referentes às Transferências Intergovernamentais (GERAJ) compete:

I - fornecer subsídios de natureza técnica para a defesa da União em ações judiciais relacionadas às transferências intergovernamentais;

II - analisar projetos de lei e de emendas constitucionais em andamento no Congresso Nacional que tratem das transferências constitucionais e legais;

III - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área;

IV - relacionar-se com as demais coordenações-gerais, órgãos ou entidades detentores de informações necessárias ao bom andamento das atividades.

Art. 113. Ao Núcleo de Apoio ao Relacionamento e à Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (NUINT) compete apoiar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (GERED).

Seção VIII

Da Subsecretaria de Assuntos Corporativos e Unidades Subordinadas

Art. 114. A Subsecretaria de Assuntos Corporativos (SU-COP) compete:

I - modernizar a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

II - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional e do Plano Plurianual, no que se refere aos programas de responsabilidade da Secretaria;

III - realizar a gestão orçamentária, a programação e a execução financeira, as licitações e a administração patrimonial de bens e de infraestrutura, além de celebrar convênios e contratos;

IV - promover a gestão de pessoas, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal;

V - zelar pela promoção da ética na Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional e para a Ouvidoria do Ministério da Fazenda;

VII - coordenar, avaliar e aprovar a divulgação de produtos e serviços da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - estabelecer diretrizes para a gestão dos processos, produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 115. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIN) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao Desenvolvimento Institucional e à Gestão Corporativa;

II - gerenciar o Planejamento Estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como coordenar e acompanhar o planejamento tático e operacional;

III - coordenar os processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e elaboração do PPA, no que se refere a programas de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - planejar, coordenar e executar as ações orçamentárias de responsabilidade desta Coordenação-Geral;

V - coordenar os processos de gestão de desempenho institucional da Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - coordenar o planejamento e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, incluindo seleção, desenvolvimento e capacitação, movimentação, cessão, qualidade de vida, manutenção e monitoramento dos recursos humanos, bem como as questões de ética e conduta profissional na Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - coordenar as atividades relativas à gestão estratégica da informação e de documentação e arquivos;

VIII - coordenar o processo de comunicação interna e divulgação institucional;

IX - coordenar as atividades relativas ao suporte logístico e administrativo, e suas respectivas contratações, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - planejar, coordenar e avaliar ações de modernização da gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição e à implementação de políticas, de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos, de estrutura organizacional, de informação e de ferramentas de trabalho;

XI - analisar e propor o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

XII - coordenar e supervisionar tecnicamente a execução das atividades da Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante à formalização e gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica e de financiamento firmados junto a organismos internacionais e aos ministérios e entidades participantes de programas e/ou projetos, nos termos da norma em vigor;

XIII - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelo órgão e exercer as demais atividades de ouvidoria da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - receber e manifestar-se sobre os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei no 12.527, de 2011.

Art. 116. A Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento Institucional (COSDI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao desenvolvimento institucional da Secretaria do Tesouro Nacional, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias ao exercício das competências da Coordenação-Geral.

Art. 117. A Gerência de Recursos Humanos (GEREH) compete:

I - promover a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - executar e acompanhar práticas referentes à administração de informações funcionais;

III - executar as atividades relacionadas à administração de terceirizados e ao programa de estagiários;

IV - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados à gestão de pessoas, no que diz respeito às atividades de recrutamento e seleção, alocação e mobilidade;

V - gerenciar os procedimentos relativos a licenças e afastamentos de servidores;

VI - gerenciar o programa de qualidade de vida;

VII - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados a nomeação, exoneração, designação e dispensa dos cargos e funções comissionadas;

VIII - coordenar os procedimentos relacionados ao encaminhamento dos comunicados de substituição de cargos e funções comissionadas;

IX - gerenciar os procedimentos e sistemas, bem como elaborar e publicar orientações, relacionadas à frequência e férias dos servidores e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional;

X - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados a estágio probatório, gestão de desempenho e de carreira;

XI - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados a capacitação, desenvolvimento e sucessão dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional; e

XII - coordenar e analisar os processos e definição de cursos relacionados à promoção, e gerenciar os procedimentos relativos à progressão.

Art. 118. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEORF) compete:

I - elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - realizar e gerenciar a execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora de responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - manter relacionamento com a Setorial Orçamentária e Financeira do Ministério da Fazenda, no que tange à gestão e execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - analisar os processos de despesas sob responsabilidade da Coordenação-Geral com vistas à adequação à legislação em vigor;

V - assessorar o ordenador de despesa e as áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto à gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - formalizar e entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VII - realizar as conformidades de registro de gestão e de operador relacionadas às movimentações orçamentárias e financeiras da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VIII - formalizar, controlar e supervisionar os processos de concessão de diárias e passagens e os que envolvam afastamento do País, bem como subsidiar a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda no processo de disponibilização de passaporte oficial e nota verbal; e

IX - elaborar, monitorar e revisar qualitativamente a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Art. 119. À Gerência de Planejamento, Modernização e Organização (GEORG) compete:

I - gerenciar o modelo de gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - coordenar a formulação, integração, execução, registro e monitoramento da estratégia, sob a ótica institucional;

III - coordenar, integrar, acompanhar e disseminar as iniciativas relacionadas ao uso de indicadores da gestão estratégica e corporativa;

IV - propor, acompanhar e gerenciar modelos, metodologias e ferramentas de planejamento estratégico, de gerenciamento de projetos, de gestão de processos organizacionais e de indicadores de desempenho institucional;

V - apoiar tecnicamente os gestores no desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de gestão corporativa e de processos organizacionais;

VI - gerenciar as iniciativas relacionadas ao aprimoramento da estrutura organizacional, inclusive, a coordenação e a formalização de atualizações periódicas da estrutura de cargos e do Regimento Interno;

VII - coordenar o gerenciamento do portfólio de projetos estratégicos e de projetos internos, envolvendo as fases de planejamento, execução, monitoramento e encerramento de projetos;

VIII - realizar estudos técnicos e propor soluções de inovação da gestão; e

IX - apoiar a elaboração, o monitoramento e a revisão qualitativa da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art. 120. À Gerência de Comunicação (GECOM) compete:

I - gerenciar a comunicação interna e externa e a identidade visual da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - gerir as ferramentas de comunicação, incluindo a intranet e o sítio eletrônico do Tesouro Nacional na internet;

III - gerenciar o planejamento, a coordenação, a divulgação e a realização de eventos institucionais; e

IV - gerenciar internamente as demandas dos cidadãos junto à Ouvidoria do órgão.

Art. 121. Ao Núcleo de Informação (NUINF) compete:

I - gerenciar a gestão da informação e do conhecimento na Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito, inclusive, à transparência e ao sigilo das informações;

II - presidir a Comissão de Avaliação de Documentos da Secretaria do Tesouro Nacional (CPAD/STN) e auxiliar a presidência da Comissão de Avaliação de Documentos Sigilosos da Secretaria do Tesouro Nacional (CPADS/STN);

III - executar as atividades de recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação, expedição e autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes da função Protocolo, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - administrar o arquivo da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo a guarda, a preservação e o acesso aos acervos arquivístico, informacional e bibliográfico institucional; e

V - gerenciar e executar as atividades de planejamento, padronização, organização, manutenção e segurança dos documentos de arquivo produzidos e recebidos em função dos processos de trabalho da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 122. Ao Núcleo de Logística e Contratos (NULOG) compete:

I - formalizar e conduzir processos de dispensa e inexistência de licitação, nos casos autorizados pela legislação vigente, para contratação de serviços ou aquisição de bens;

II - auxiliar as unidades interessadas na realização de pesquisas de preço e elaboração de termos de referência ou projetos básicos para contratações de serviços ou aquisições de bens, realizadas no âmbito da Coordenação-Geral;

III - auxiliar as unidades solicitantes na elaboração de editais, quando as contratações ou aquisições devam ser realizadas mediante processo de licitação;

IV - gerir os contratos firmados no âmbito da Coordenação-Geral, salvo os de competência da Gerência de Recursos Humanos;

V - utilizar atas de registro de preços, na condição de órgão participante ou carona;

VI - realizar aquisições ou contratações, nos termos da legislação vigente, por meio de suprimento de fundos;

VII - manifestar-se previamente sobre a celebração de Termos de Execução Descentralizada;

VIII - cadastrar servidores da Secretaria do Tesouro Nacional no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

IX - auxiliar as áreas interessadas na celebração de Acordos de Cooperação Técnica;

X - solicitar e acompanhar, junto à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF), o fornecimento de bens ou a prestação de serviços constantes nos contratos celebrados por aquela Superintendência para atender aos órgãos do Ministério da Fazenda;

XI - distribuir às unidades da Secretaria do Tesouro Nacional o material de consumo fornecido pela SAMF/DF;

XII - gerir o patrimônio da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - conceder certificado de regularidade patrimonial.

Art. 123. A Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (COSIS) compete:

I - coordenar todas as atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - elaborar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria do Tesouro Nacional e demais planos derivados;

III - estabelecer diretrizes, padrões e normas técnicas aplicáveis a produtos, serviços, recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - analisar as necessidades de negócio e prover soluções tecnológicas adequadas aos processos finalísticos da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - prover a infraestrutura tecnológica necessária à operação das soluções tecnológicas;

VI - gerenciar o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria do Tesouro Nacional nos itens concernentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - gerenciar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos por parte de suas unidades subordinadas;

IX - prospectar, avaliar e incorporar novas tecnologias, por meio do processo de inovação e da constituição de comitês internos multidisciplinares, tais como o Comitê de Arquitetura Tecnológica;

X - monitorar e avaliar os indicadores de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XI - acompanhar a execução orçamentária e financeira e a gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 124. À Coordenação de Suporte à Gestão Tecnológica (COGET) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a Sistemas e Tecnologia da Informação;

II - assistir a Coordenação-Geral nos assuntos relacionados à sua atuação; e

III - promover a adoção de padrões e metodologias com vistas à racionalização dos processos de trabalho.

Art. 125. À Gerência de Governança (GEGOV) compete:

I - manter o portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação e prover informações relacionadas ao andamento, aos riscos e aos custos desses projetos;

II - fornecer suporte técnico e metodológico às atividades relativas ao gerenciamento de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - elaborar e manter atualizados os instrumentos de planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e monitorar a sua execução e o alcance dos resultados definidos;

IV - monitorar e avaliar os recursos, as demandas e a capacidade utilizada, por meio do levantamento, consolidação e análise das informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - levantar, consolidar e fornecer informações necessárias à elaboração da Proposta Orçamentária Anual e a eventuais pedidos de suplementação ou remanejamentos orçamentários, no tocante às ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - gerir a execução orçamentária e financeira das ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - orientar as atividades relativas ao processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e fornecer suporte técnico e metodológico;

VIII - liderar e participar da elaboração de planos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - suportar a seleção de fornecedores de Tecnologia da Informação e Comunicação e atuar no julgamento de propostas ou em respostas a recursos, impugnações, questionamentos e recomendações;

X - gerir e fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - relacionar-se com órgãos responsáveis por controle, normatização e direcionamento estratégico nos assuntos que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizar as informações solicitadas, registrar as recomendações recebidas e monitorar o seu cumprimento;

XII - propor, implementar e manter normas e padrões para processos, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas aplicáveis;

XIII - gerenciar os riscos e garantir a conformidade das ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo das competências da área de riscos e conformidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - colaborar na implantação das ações de Segurança da Informação e Comunicação relacionadas à proteção dos sistemas de informação; e

XV - gerenciar o processo de continuidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e implementar ações que garantam o nível de disponibilidade dos serviços requeridos pelos processos de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 126. À Gerência de Análise de Negócios (GERAN) compete:

I - realizar a gestão de demandas e promover o alinhamento estratégico com as áreas de negócio, e priorizar as necessidades da organização relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - realizar a análise de negócios, evidenciar as reais necessidades de negócio e propor novas soluções que as satisfaçam e avaliar a sua efetividade ante as deficiências e as oportunidades de melhoria identificadas;

III - liderar projetos de desenvolvimento de soluções com fornecedores externos, em atendimento às necessidades de negócio, conforme processo de gerenciamento de projetos definido;

IV - elaborar e manter a arquitetura da informação e os modelos de dados corporativos, bem como prover serviços de administração de dados que apoiem as necessidades das áreas de negócio;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 127. À Gerência de Relacionamento e Serviços (GERES) compete:

I - manter canais de comunicação eficientes com os usuários dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - atender as solicitações de serviços padronizados constantes do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - monitorar a operação dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme níveis acordados, e minimizar o impacto de eventuais incidentes sobre os processos de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do oferecimento de soluções de contorno e da rápida restauração dos serviços afetados;

IV - gerenciar o processo de tratamento de problemas, por meio da análise de causas-raiz e da identificação e adoção de soluções definitivas;

V - gerir as mudanças no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação com o mínimo de impactos no funcionamento dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - avaliar a qualidade dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação com base na satisfação dos usuários; e

VII - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 128. Ao Núcleo de Excelência em SIAFI (NUAFI) compete:

I - tratar as solicitações de manutenções corretivas e evolutivas relacionadas aos sistemas do Complexo SIAFI;

II - manter o cadastro de usuários de sistemas do Complexo SIAFI;

III - realizar análises e propor soluções para as necessidades de adequações nos sistemas do Complexo SIAFI;

IV - gerenciar projetos de adequações e melhorias em sistemas do Complexo SIAFI;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 129. À Gerência de Operações e Infraestrutura Tecnológica (GEPRO) compete:

I - gerenciar as atividades de planejamento, operação, manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica;

II - operar o Centro de Dados do Tesouro Nacional (CDTN);

III - gerenciar as redes de comunicação de dados nas dependências da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - administrar os sistemas de gerenciamento de bancos de dados;

V - administrar os serviços em ambientes de computação em nuvem;



VI - implementar ações que visem ao aumento da Segurança da Informação e Comunicação;

VII - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VIII - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 130. Ao Núcleo de Análise de Dados e Soluções Informacionais (NUSIN) compete:

I - analisar as necessidades de negócio, propor e implementar soluções de Inteligência de Negócio;

II - realizar a gestão de dados com foco na construção e na sustentação de soluções de Inteligência de Negócio;

III - gerenciar todo o ciclo de vida de projetos relacionados ao desenvolvimento de soluções de Inteligência de Negócio;

IV - elaborar estudos sobre aquisição, preparação e análise de dados, por meio da função de Cientista de Dados e também com o apoio de outros profissionais externos especializados;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 131. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Soluções (NUSOL) compete:

I - implementar e sustentar soluções sob abordagem de desenvolvimento interno;

II - manter normas e padrões relativos ao processo de desenvolvimento interno de soluções;

III - apoiar e orientar as áreas de negócio no desenvolvimento descentralizado de soluções;

IV - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

V - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições Específicas do Secretário do Tesouro Nacional

Art. 132. São atribuições do Secretário do Tesouro Nacional planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria do Tesouro Nacional e, especificamente:

I - apresentar aos órgãos de controle interno e externo as demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República - PCPR a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal;

II - encaminhar aos órgãos responsáveis, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a consolidação das contas públicas nacionais e por esfera de governo (BSPN) e publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

III - aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

IV - expedir os normativos necessários ao funcionamento do Sistema de Custos do Governo Federal;

V - editar normas gerais para elaboração das propostas de cronogramas de desembolso e para fixação dos limites de recursos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional;

VI - editar atos administrativos sobre os assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda a indicação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos de controle equivalentes das empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, e fundações supervisionadas;

VIII - autorizar os pagamentos de compromissos financeiros, garantidos pelo Tesouro Nacional, não honrados pelos devedores, e determinar a adoção de medidas legais que visem à regularização e à recuperação dos recursos despendidos com tais pagamentos;

IX - autorizar o parcelamento de dívidas de natureza financeira junto ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

X - fixar os limites globais para a aprovação de operações de crédito externas, de qualquer natureza, pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), conforme previsto na alínea "a" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017;

XI - definir propostas de limites anuais para a contratação de dívidas e concessão de garantias da União relacionadas com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

XII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda a edição de normativo que estabeleça as condições, limites e metodologias de cálculo relacionados ao pagamento de subvenções econômicas com recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, voltados para o fomento de programas sociais e atividades produtivas no Brasil e no exterior;

XIII - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual;

XIV - aprovar os pareceres técnicos referentes à execução de operações fiscais envolvendo ativos e passivos do Tesouro Nacional;

XV - determinar a indisponibilidade de recursos dos órgãos ou entidades inadimplentes nos compromissos por eles assumidos e pagos pelo Tesouro Nacional, bem como condicionar a entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Par-

ticipação dos Municípios à regularização dos débitos dos beneficiários junto à União, inclusive suas autarquias;

XVI - autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes para a realização de estudos, pesquisas e outros serviços de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, observados os limites dispostos na norma vigente;

XVII - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XVIII - aprovar programas e projetos específicos para a seleção, admissão, treinamento, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou especialização dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIX - coordenar a integração das operações de ativos e passivos no Tesouro Nacional, de modo a aperfeiçoar, continuamente, a metodologia de gerenciamento de risco;

XX - assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte das práticas de gerenciamento de risco da Secretaria do Tesouro Nacional;

XXI - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nas reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) e do Conselho Monetário Nacional (CMN);

XXII - autorizar a devolução de recursos a terceiros, nos termos da legislação vigente;

XXIII - autorizar a baixa contábil de créditos da União, nos termos da legislação vigente;

XXIV - aprovar a estrutura desejada para a Dívida Pública Federal (DPF) no longo prazo, considerando indicadores de composição e prazo;

XXV - definir as diretrizes de médio e longo prazo para o gerenciamento da DPF;

XXVI - aprovar a estratégia de médio e longo prazos para a DPF, em consonância com os objetivos e as diretrizes por ele estabelecidos;

XXVII - aprovar estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, os quais deverão ser oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF);

XXVIII - aprovar material de divulgação do PAF e do Relatório Anual da Dívida;

XXIX - aprovar eventual revisão dos limites estabelecidos no PAF, bem como divulgação pública de documento, apresentando os motivos que justificam a referida revisão, bem como os novos limites a serem seguidos;

XXX - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de novas operações de crédito internas e externas da União;

XXXI - aprovar a concessão de garantias pela União a operações de créditos externas ou internas, a serem celebradas na forma da legislação aplicável;

XXXII - aprovar normativos que estabeleçam regras de envio, à Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, fiscais e as destinadas à constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa dos entes da Federação, referentes ao formato, periodicidade e sistema a serem observados;

XXXIII - dar publicidade ao boletim Resultado do Tesouro Nacional e à apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e

XXXIV - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos relacionados às competências da Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Art. 133. São atribuições do Secretário Adjunto do Tesouro Nacional:

I - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos de sua competência;

II - promover a articulação entre as Subsecretarias da Secretaria do Tesouro Nacional e coordenar as atividades que envolvam duas ou mais Subsecretarias, quando necessário;

III - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nas reuniões da COMOC e do CMN, nas ausências ou impedimentos do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - representar o Secretário do Tesouro Nacional nas discussões e tomadas de decisão relacionadas ao Planejamento Estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - autorizar e celebrar contratos, observados os limites dispostos na norma vigente; e

VI - substituir o Secretário do Tesouro Nacional em suas ausências ou impedimentos.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes das Unidades de Assistência Direta ao Secretário do Tesouro Nacional

Art. 134. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de competência do Gabinete do Secretário;

II - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional;

III - supervisionar, em conjunto com a área técnica responsável, o trâmite de expedientes recebidos e expedidos pelo Secretário, bem como a publicação e a divulgação de atos oficiais;

IV - coordenar as ações de relacionamento com os demais gabinetes dos órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda e com os gabinetes de outros órgãos governamentais; e

V - coordenar a agenda de trabalho do Secretário do Tesouro Nacional, bem como preparar e organizar despachos e audiências.

Art. 135. São atribuições do Chefe da Assessoria Especial:

I - supervisionar, coordenar, dirigir e avaliar as atividades de competência da Assessoria Especial;

II - avaliar a adequação dos posicionamentos a serem encaminhados pelo Secretário do Tesouro Nacional, no que se refere aos assuntos parlamentares e àqueles distribuídos à Assessoria pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda; e

III - compartilhar e distribuir as atividades de gestão da Assessoria Especial entre o Assessor Técnico, o Assistente Técnico e o Assistente.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade

Art. 136. São atribuições do Diretor de Riscos, Controles e Conformidade:

I - prestar contas ao Comitê de Gestão Estratégica (COGES) sobre a implementação das políticas de gestão de risco operacional e da conformidade;

II - submeter ao COGES políticas, metodologias e planos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

III - aprovar normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

IV - supervisionar as atividades de monitoramento das ações de prevenção e mitigação de riscos de conformidade, bem como da gestão de riscos operacionais, de segurança institucional e da continuidade de negócios;

V - coordenar as reuniões com as demais unidades técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional com vistas ao atendimento das demandas de órgãos de controle; e

VI - supervisionar o atendimento às demandas de órgãos de controle.

Art. 137. São atribuições do Coordenador de Conformidade:

I - submeter ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade propostas de políticas, metodologias, planos, normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

II - assinar e encaminhar ofícios em resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo, de acordo com as orientações do Diretor de Riscos, Controles e Conformidade; e

III - coordenar reuniões com os gestores das demais unidades da Secretaria do Tesouro Nacional para tratar de assuntos relacionados à conformidade e ao relacionamento com órgão de controle.

Art. 138. São atribuições do Coordenador de Riscos Operacionais:

I - submeter ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade propostas de políticas, metodologias, planos, normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

II - informar ao COGES, de acordo com as diretrizes deste, sobre as avaliações de riscos operacionais, dos controles internos e de segurança institucional; e

III - comunicar ao COGES, de acordo com as diretrizes deste, sobre a necessidade de acionamento do plano de continuidade de negócios, mantendo-o informado sobre a situação até o retorno à normalidade.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Contabilidade Pública

Art. 139. São atribuições específicas do Subsecretário de Contabilidade Pública:

I - homologar no SICONFI, até 31 de maio de cada ano, a Declaração de Contas Anuais da União (DCA), para fins de elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN);

II - homologar no SICONFI, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO);

III - homologar no SICONFI, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF);

IV - aprovar, anualmente, a Orientação Normativa que dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR);

V - aprovar e submeter à aprovação do Secretário do Tesouro Nacional normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Subsecretaria; e

VI - coordenar Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho relacionados a assuntos de interesse da Subsecretaria.

Art. 140. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação-Geral; e

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos.

Art. 141. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Contabilidade da União:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação-Geral;

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos;

IV - homologar no SICONFI, bimestralmente, o RREO;

V - homologar no SICONFI, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o RGF; e

VI - homologar no SICONFI, até 31 de maio de cada ano subsequente, a DCA, para fins de elaboração do BSPN.

Art. 142. São atribuições específicas do Coordenador de Informações de Custos:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação;

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos;

IV - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial e de custos;

V - manter o sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - manter e aprimorar o sistema integrado de gestão patrimonial que permita o levantamento, acompanhamento e controle das informações contábeis e de custos.

Seção VI

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Art. 143. São atribuições específicas do Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal:

I - presidir o Comitê de Política Fiscal (COPOF);

II - exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil;

III - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nos Conselhos de Participação de Fundos Garantidores;

IV - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal;

V - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional as informações da Secretaria do Tesouro Nacional que comporão o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais da LDO; e

VI - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional o boletim Resultado do Tesouro Nacional e a apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 144. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais:

I - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de produção e disseminação de estatísticas de finanças públicas e de projeções de médio e longo prazos das despesas primárias;

II - aprovar e divulgar publicações, informações e dados de estatísticas de finanças públicas, de avaliação de políticas públicas, assim como projeções de médio e longo prazos das despesas primárias;

III - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal o boletim Resultado do Tesouro Nacional e a apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

IV - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal.

Art. 145. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais:

I - exercer a função de Secretário-Executivo do Comitê de Política Fiscal (COPOF), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de produção de projeções fiscais de médio e longo prazos;

III - aprovar e divulgar publicações relacionadas às projeções de médio e longo prazos;

IV - consolidar o Plano Estratégico Fiscal (PEF) e submetê-lo ao Comitê de Política Fiscal (COPOF); e

V - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal as informações da Secretaria do Tesouro Nacional que comporão o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Art. 146. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público:

I - definir e acompanhar metas, atividades e produtos relacionados aos processos de trabalho da Coordenação-Geral; e

II - aprovar projeção de receitas setoriais e de investimentos, bem como sua metodologia, no âmbito da Coordenação-Geral.

Seção VII

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Política Fiscal

Art. 147. São atribuições específicas do Subsecretário de Política Fiscal:

I - representar o Ministério da Fazenda, como membro titular, no âmbito do Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (GE-CGPAR);

II - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual, com vista ao seu encaminhamento à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

III - aprovar os pareceres técnicos referentes à execução de operações fiscais envolvendo ativos e passivos do Tesouro Nacional;

IV - autorizar o envio, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para inscrição na Dívida Ativa da União, dos créditos inadimplidos junto ao Tesouro Nacional;

V - autorizar baixa de gravame dado em garantia a créditos da União, relativos aos programas de securitização agrícola e ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), quando da liquidação do débito pelo devedor;

VI - presidir o Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFVCS); e

VII - coordenar o Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP.

Art. 148. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Programação Societária:

I - indicar representante para participar das reuniões do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC/CO-FIEX) que tratem de alteração contratual dos projetos da União financiados com recursos externos; e

II - indicar representante do Tesouro Nacional junto aos fóruns temáticos do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme a Portaria MF/BCB nº 85.478, de 23 de junho de 2015.

Art. 149. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Participações Societárias:

I - representar o Ministério da Fazenda, como membro suplente, no âmbito do Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (GE-CGPAR); e

II - informar, ao Comitê de Garantias do Resultado, o resultado da análise prévia da Unidade sobre a existência de capacidade de pagamento de empresa estatal em operação de crédito, quando da tramitação dos projetos no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

Art. 150. É atribuição específica do Coordenador-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional opinar, quanto à adequação orçamentária e financeira, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no Brasil e no exterior, que utilizem recursos sob a responsabilidade da COPEC.

Art. 151. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar a execução das atividades relativas às obrigações de natureza orçamentária e financeira sob responsabilidade da Subsecretaria de Política Fiscal;

III - auxiliar o Subsecretário de Política Fiscal nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Seção VIII

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria da Dívida Pública

Art. 152. São atribuições específicas do Subsecretário da Dívida Pública planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Subsecretaria e, especificamente:

I - presidir o Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal;

II - autorizar a emissão, o resgate antecipado e a realização de operações de substituição dos títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, sob a forma de oferta pública ou sob a forma direta, e a definição dos limites quantitativos, máximos e mínimos, por operação e por período para pagamento do primeiro cupom de juros desses títulos;

III - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional, para aprovação, material para divulgação do Plano Anual de Financiamento e do Relatório Anual da Dívida;

IV - definir a normatização do sistema de dealers para os leilões de títulos públicos do Tesouro Nacional; e

V - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal.

Art. 153. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública:

I - executar, na condição de Ordenador de Despesas, as receitas de emissão de Títulos Públicos e as despesas e pagamentos dos compromissos da Dívida Pública Federal, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal, para encaminhamento e aprovação pela Secretaria de Orçamento Federal;

III - monitorar o registro e o acompanhamento das operações com Garantia da União e promover a execução das obrigações decorrentes destas garantias, quando não honradas pelos seus devedores;

IV - submeter, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED), para conhecimento e aprovação, as informações elaboradas referentes ao acompanhamento do Fluxo de Caixa da Dívida Pública Federal, de suas maturações e da execução dos pagamentos, dos dados gerados para o acompanhamento da estratégia de financiamento e apuração dos limites legais;

V - dar ciência, ao Subsecretário da Dívida Pública, das informações consolidadas no Relatório Mensal da Dívida (RMD), para divulgação mensal, e do Relatório Quadrimestral de Garantias, publicado quadrimestralmente na internet; e

VI - monitorar a conformidade contábil e patrimonial das operações da Dívida Pública Federal.

Art. 154. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública:

I - consolidar e submeter, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED), para aprovação, a estratégia de financiamento de médio prazo para a Dívida Pública Federal, para o horizonte de pelo menos 5 (cinco) anos;

II - consolidar e submeter ao COGED, para aprovação, a estrutura desejada no longo prazo para a Dívida Pública Federal, considerando indicadores de composição e prazo;

III - monitorar o contato com as agências de classificação de risco e reportar ao Subsecretário da Dívida Pública e ao Secretário do Tesouro Nacional movimentos em relação ao risco soberano;

IV - manter relacionamento com entidades do Governo Federal que tenham contato com investidores e formadores de opinião, com o objetivo de harmonizar o discurso relativo às políticas de governo relacionadas à Dívida Pública Federal;

V - aprovar, previamente, produtos e ações para a disseminação do programa Tesouro Direto;

VI - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

VII - consolidar e submeter ao COGED, para aprovação, proposta de estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, os quais deverão ser oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF); e

VIII - submeter ao Subsecretário da Dívida Pública, para aprovação, material para divulgação do PAF e do Relatório Anual da Dívida.

Art. 155. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública:

I - coordenar as operações com títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional nos mercados interno e externo;

II - propor, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal, a estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

III - propor ao Subsecretário da Dívida Pública:

a) os volumes de títulos públicos federais a serem ofertados nas ofertas públicas realizadas no mercado interno;

b) os volumes e taxas máximas a serem aceitos nos leilões de títulos públicos;

c) o credenciamento e o descredenciamento de instituições financeiras do sistema de dealers e alterações na normatização do sistema;

d) as características dos títulos públicos a serem ofertados em operações de venda, permuta ou resgate antecipado realizadas no mercado externo, assim como volumes ofertados, estratégia e momento adequado de execução da operação;

e) o conjunto de instituições financeiras para atuar como ofertantes de títulos públicos federais no mercado externo;

f) a estratégia de compra e aplicação de moeda estrangeira para pagamento da Dívida Pública Federal Externa; e

g) a estratégia para recompra de títulos públicos federais no mercado externo por meio do Programa de Resgate Antecipado de títulos da Dívida Externa;

IV - emitir pareceres acerca de operações contratuais de crédito interna e externa da União e de concessão de garantias para empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

Seção IX

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Art. 156. São atribuições específicas do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais:

I - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional propostas de meta de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União e aprovações no âmbito da COFIEX, relacionadas com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

II - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional os documentos referentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

III - supervisionar a participação dos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria em comitês;

IV - articular o relacionamento entre os Estados, Distrito Federal e Municípios e a Secretaria do Tesouro Nacional;

V - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional metodologia de avaliação de capacidade de pagamento dos Estados e Municípios;

VI - supervisionar a elaboração de relatórios produzidos pela Subsecretaria, que tratem das estatísticas fiscais de entes subnacionais;

VII - aprovar solicitação de créditos adicionais;

VIII - encaminhar minutas de contratos, termos aditivos e outros tipos de ajustes, à PGFN, para análise e adoção de medidas de competência desse órgão;

IX - encaminhar subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda em resposta a requerimentos de informações de parlamentares aprovados pelas mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

X - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, acerca da devolução de recursos a Estados, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XI - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto às propostas de baixa de saldos contábeis de créditos da União junto a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XII - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto à celebração de contratos, termos aditivos, e outros tipos de ajustes, relativos à gestão de haveres da União junto a Estados, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XIII - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto às propostas de alteração no cronograma de execução de transferências financeiras intergovernamentais;



XIII - responder às demandas apresentadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

XIV - encaminhar informações solicitadas por órgãos de controle; e

XV - responder os pleitos formulados por Estados, Distrito Federal, Municípios, e entidades a eles vinculadas.

Art. 157. São atribuições específicas do Coordenador de Relações Financeiras Governamentais:

I - elaborar propostas de meta de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União e aprovações no âmbito da COFIEIX, relacionados com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

II - apresentar ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais projeções mensais do resultado primário dos governos regionais; e

III - submeter ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais proposta de relatórios fiscais sobre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 158. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Haveres Financeiros:

I - emitir, em conjunto com o gerente responsável, pareceres acerca da suficiência das contragarantias ofertadas à União por Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - representar a Secretaria do Tesouro Nacional perante os agentes financeiros da União em assuntos relacionados à gestão dos haveres cujo controle esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros;

III - aprovar o pagamento, aos agentes financeiros da União, de valores devidos a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito da gestão dos haveres cujo controle esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros;

IV - aprovar, no âmbito das atribuições da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, medidas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM); e

V - proferir decisão e apreciar recurso, em nível de primeira instância, nos processos administrativos que envolverem assuntos cuja condução esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros.

Art. 159. São atribuições específicas do Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a elaboração das avaliações de capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - propor normas referentes às finanças estaduais e municipais; e

IV - representar o Subsecretário do Tesouro Nacional em comitês que tratem de receita ou despesa dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 160. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias da União em operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;

IV - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais; e

V - propor regulamentação, desenvolver e administrar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4o do art. 32 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 161. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais:

I - representar a Coordenação-Geral na interlocução interna e externa relativa às transferências financeiras intergovernamentais;

II - coordenar e supervisionar atividades relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

III - autorizar a divulgação anual das estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira;

IV - autorizar a divulgação mensal das estimativas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar no 62, de 1989;

V - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, a análise e proposição de normas e pleitos quanto às transferências financeiras intergovernamentais;

VI - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, proposição para o encaminhamento de informações solicitadas por órgãos de controle;

VII - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, proposição para subsidiar a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas ações judiciais relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

VIII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IX - coordenar e supervisionar a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente a requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

X - coordenar e supervisionar o acompanhamento da proposta orçamentária de transferências financeiras intergovernamentais; e

XI - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, propostas de alteração no cronograma de execução de transferências financeiras intergovernamentais.

Seção X

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Assuntos Corporativos

Art. 162. São atribuições específicas do Subsecretário de Assuntos Corporativos:

I - representar a Secretaria do Tesouro Nacional e a Subsecretaria de Assuntos Corporativos em fóruns de gestão de pessoas, de planejamento, de processos, de estratégia, de informação, de inovação e de Tecnologia da Informação e Comunicação, junto ao Ministério da Fazenda e demais órgãos da Administração Pública;

II - manifestar-se acerca das ações de modernização na gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição de políticas, de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos, de comunicação interna, de estrutura organizacional, de informação, de desempenho institucional, de documentação, de ferramentas de trabalho e de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - manifestar-se previamente sobre convênios e acordos de natureza institucional ou administrativa de interesse das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - celebrar ou autorizar a celebração de convênios e acordos de natureza institucional ou administrativa, inclusive, aqueles relativos ao intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e à cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

V - disciplinar a matéria referente à celebração de contratos administrativos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, observando o disposto nas normas vigentes;

VI - autorizar a abertura de processos de aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza institucional ou administrativa e relativos a Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

VII - aprovar os planejamentos de contratações de natureza institucional ou administrativa e relativos a Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

VIII - celebrar ou autorizar a celebração de contratos de natureza institucional ou administrativa e relativos a Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

IX - determinar o exercício dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - praticar atos de designação de servidores para atuarem como ordenadores de despesas, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - praticar atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas de níveis 1, 2 e 3, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - praticar os atos necessários para encaminhamento de documentos e processos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas de níveis 4 e 5, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - praticar os atos necessários para encaminhamento de documentos e processos relacionados a servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

XIV - proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

XV - aprovar medidas e normas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, quando não constituam competência específica do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 163. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional:

I - representar o Subsecretário de Assuntos Corporativos, quando de seus impedimentos, em fóruns de gestão de pessoas, planejamento, processos, estratégia, informação e inovação, junto ao Ministério da Fazenda e a demais órgãos da Administração Pública;

II - propor ações de modernização da gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição de políticas, de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos, de comunicação interna, de estrutura organizacional, de informação, de desempenho institucional e de documentação e ferramentas de trabalho;

III - analisar e propor acordos relativos ao intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e à cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

IV - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelo órgão e receber e responder os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, além de exercer as demais atividades de ouvidoria da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - homologar cotações eletrônicas;

VI - celebrar contratos de natureza administrativa ou institucional, autorizados pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos; e

VII - propor o orçamento destinado à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação:

I - representar o Subsecretário de Assuntos Corporativos, quando de seus impedimentos, em colegiados externos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - propor os planejamentos de contratações relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional; e

III - propor diretrizes, planos, normas e orientações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação de abrangência em toda a Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Estratégica

Art. 165. São atribuições comuns aos Subsecretários e ao Diretor da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional e submeter à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria;

II - definir e comunicar as diretrizes e objetivos estratégicos das suas áreas de atuação;

III - planejar, dirigir, orientar e supervisionar o cumprimento dos objetivos estratégicos e metas definidas para as unidades que integram suas respectivas áreas;

IV - supervisionar a execução de políticas públicas inerentes às competências da respectiva Subsecretaria;

V - supervisionar o cumprimento das políticas de gestão de riscos fiscais e operacionais, conformidade e controles internos e de continuidade dos negócios definidas pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade;

VI - estabelecer e manter relações, parcerias e alianças relevantes com instituições e agentes estratégicos;

VII - promover a integração de processos e pessoas dentro da Subsecretaria e entre as áreas do Tesouro Nacional;

VIII - participar dos Comitês Internos do Tesouro Nacional e submeter à deliberação dos colegiados os votos e assuntos de sua responsabilidade, nos termos dos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos;

IX - aprovar tecnicamente os programas e projetos sob sua responsabilidade, previamente à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional;

X - solicitar a nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas no âmbito da sua unidade, bem como de seus respectivos substitutos;

XI - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

XII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

XIII - autorizar e celebrar contratos não caracterizados como administrativos, observados os limites dispostos em norma específica;

XIV - ratificar dispensas e situações de inexigibilidade de licitação, quando exigido por legislação específica; e

XV - celebrar acordos de cooperação técnica, após prévia manifestação do Subsecretário de Assuntos Corporativos.

Seção XII

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Tática

Art. 166. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais, aos Chefes do Gabinete e da Assessoria Especial e aos Coordenadores de Coordenações subordinadas diretamente às Subsecretarias ou à Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os processos e atividades das respectivas unidades;

II - representar a unidade da qual é responsável em eventos institucionais internos e externos;

III - coordenar e acompanhar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Subsecretário ao qual está subordinado e do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - estabelecer e gerenciar ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos estratégicos por parte de suas unidades;

V - promover a integração de processos, pessoas, operações e informações na Coordenação-Geral pela qual é responsável e entre as demais unidades táticas do Tesouro Nacional;

VI - revisar, aprovar e submeter ao Subsecretário ao qual está subordinado os documentos técnicos e administrativos elaborados pela equipe de servidores da unidade, inclusive para fins de encaminhamento de votos aos Comitês Internos do Tesouro Nacional;

VII - ordenar despesas e disciplinar os atos decorrentes e precedentes à ordenação de despesas e à gestão financeira, quando responsáveis por unidades gestoras;

VIII - representar e assessorar o Subsecretário ao qual está subordinado e o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos de sua competência;

IX - participar dos Comitês Internos do Tesouro Nacional e exercer, quando for o caso, a função de Secretário Executivo do colegiado, nos termos dos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos;

X - responder, como titular da Coordenação-Geral, pelos atos e atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional, à Gestão de Projetos e ao Mapeamento de Processos do Tesouro Nacional;

XI - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

XII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

XIII - aprovar termos de referência ou projetos básicos elaborados pela respectiva área;

XIV - dispensar a realização de licitações, nos termos da legislação específica;

XV - reconhecer situações de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

XVI - celebrar contratos de natureza não administrativa ou institucional;

XVII - solicitar a nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas no âmbito da sua unidade, bem como de seus respectivos substitutos;

XVIII - promover a disseminação, o registro e a evolução do conhecimento no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIX - supervisionar e atestar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas a requerimentos e pedidos de informação parlamentares, pronunciamentos técnicos referentes a medidas legais com origem no Poder Legislativo e no Poder Executivo, demandas de imprensa e de ouvidoria, bem como assuntos relacionados à proposição de votos ao Conselho Monetário Nacional, submetidos a sua área de atuação pelo Gabinete e pela Assessoria Especial da Secretaria do Tesouro Nacional;

XX - supervisionar e atestar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas aos órgãos de controle externo e interno, judiciais e demais órgãos que demandem informações junto à Secretaria do Tesouro Nacional, submetidas a sua área de atuação pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade; e

XXI - expedir outros normativos que regulem o funcionamento da unidade no tocante a seus respectivos processos.

Art. 167. São atribuições comuns aos Coordenadores, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos processos e atividades das respectivas unidades;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas e administrativas a cargo da Coordenação-Geral;

III - coordenar, na unidade da qual é responsável, a gestão de riscos operacionais, de conformidade e controles internos e da continuidade dos negócios e processos, observadas as orientações advindas da política institucional de gestão de riscos e conformidade;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da Coordenação-Geral;

V - identificar as necessidades e propor programa anual de treinamento e de aperfeiçoamento dos servidores das respectivas áreas;

VI - revisar e submeter ao Coordenador-Geral os documentos técnicos e administrativos elaborados pela equipe de servidores subordinados à unidade;

VII - atuar como substituto do Coordenador-Geral no âmbito de suas atribuições, nos casos de ausências ou impedimentos do titular;

VIII - coordenar a propositura e a execução dos Projetos Estratégicos Institucionais a cargo da Coordenação-Geral; e

IX - coordenar o mapeamento de processos institucionais a cargo da unidade e a sua atualização periódica.

Seção XIII

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Técnico Gerencial

Art. 168. São atribuições comuns aos Gerentes e Chefes de Núcleo, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos processos e atividades das respectivas unidades;

II - responder, junto ao titular da unidade, pela regularidade dos trabalhos e outros encargos afetos a sua área de atuação;

III - administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos da unidade;

IV - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

V - propor ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

VI - elaborar, em conjunto com a equipe de servidores subordinados, estudos, apresentações, pareceres e notas técnicas sobre temas relacionados à sua área de competência;

VII - assinar, em conjunto com a equipe de servidores subordinados, notas técnicas, pareceres e outros documentos a serem submetidos à aprovação superior;

VIII - atuar diretamente na propositura e na execução de Metas e Projetos Estratégicos Institucionais a cargo da Coordenação-Geral;

IX - atuar diretamente no mapeamento de processos institucionais a cargo da unidade e em sua atualização periódica;

X - atuar diretamente na gestão de riscos operacionais, de conformidade e controles internos e da continuidade dos negócios e processos, observadas as orientações advindas da política institucional de gestão de riscos e conformidade; e

XI - subsidiar o Coordenador-Geral no secretariado executivo dos Comitês Internos do Tesouro Nacional, nos seus aspectos técnico e administrativo, quando previsto nos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos do Comitê de Gestão, mantendo registros, elaboração de ata e outras atividades preparatórias e de suporte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter estreito relacionamento cooperativo com os órgãos centrais dos demais Sistemas da Administração Federal, em especial com o de Planejamento e Orçamento, tendo em vista a sua integração operacional e de processos.

Art. 170. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas com a aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 171. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá instituir fóruns internos de discussão e/ou de deliberação colegiada, inclusive por meio de comitês, com os objetivos de subsidiar as decisões cabíveis ao Secretário do Tesouro Nacional e atuar como instância auxiliar de governança no processo decisório interno.

Art. 172. Os Comitês Internos do Tesouro Nacional serão instituídos por portaria do Secretário do Tesouro Nacional, que por ato equivalente deverá também aprovar seus respectivos Regimentos Internos.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	26		FG-1
	17		FG-3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Especial	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Conformidade	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Riscos Operacionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Informação de Custos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerência	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	2	Chefe de Núcleo	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação de Relações Financeiras Governamentais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	6	Gerente	FCPE 101.2
	5	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Chefe	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPO-RATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerência	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	3	Chefe	FCPE 101.1

PORTARIA Nº 581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a Metodologia de Cálculo da equalização de taxas das linhas de financiamento operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constante do item 3 do Anexo I, bem como os limites equalizáveis constantes da tabela 2 do Anexo II da Portaria nº 309, de 29 de junho de 2017, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

3. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Para as operações contratadas até 31.12.2017 e as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times \left[(1 + CF_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC} \right]$$

b) Para as operações contratadas até 31.12.2017 e as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(CF_{\beta})}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

- Legenda:**
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
 - EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
 - EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
 - MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
 - n = Número de dias corridos do período de equalização;
 - N = Número de TJLP's utilizadas no período de equalização;
 - CF = TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, ao ano;
 - CF_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
 - CF_β = (TJLP, TJLP 1,..., TJLP N) = TJLP's vigentes no período de atualização;
 - x_β = {x1, x2,..., xN} = Número de dias corridos do período de atualização (referente a CF_β);
 - CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
 - Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final.

c) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_t = MSD_t \times \left[(1 + CF_t + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$
$$CF_t = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_t) - 1$$
$$IPCA_{mg} = \left(\prod_{m=1}^k (1 + IPCA_m) \right)^{\frac{252}{du}} - 1$$
$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}} - 1$$

d) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA_t = EQL_t \times (1 + TLP_{\beta})$$

ANEXO II

Tabela 2 - Siciredi

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a. Poupança Rural	273.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Custeio Faixa 5,5% a.a. Poupança Rural	456.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2017 a 30/06/2018

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.000404/98-51
Interessado: Estado de Alagoas.

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas em 29 de junho de 1998. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.001406/2012-02
Interessados: Estado do Acre e Banco do Brasil S.A.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 772/PGFN/CAF, de 21 de dezembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 20/00003-0; e autorizo, para tal finalidade, a celebração do aditivo ao Contrato de Garantia nº 772/PGFN/CAF, firmado em 21 de dezembro de 2012.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processos nºs: 17944.102236/2017-89 e 17944.102358/2017-75
Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto: Renegociações. Art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Aditivo nº 01 ao Contrato de Garantia nº 562/2010/PGFN/CAF (Processo nº 17944.000158/2010-11), celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do BNDES.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processos nºs: 17944.102236/2017-89 e 17944.102358/2017-75
Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto:Renegociações. Art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Aditivo nº 01 ao Contrato de Garantia nº 765/2012/PGFN/CAF (Processo nº 17944.001132/2012-43), celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do BNDES.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.001090/97-69
Interessado: Estado do Maranhão.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 002/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão em 22 de janeiro de 1998. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.001460/2012-40
Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 565/PGFN/CAF, de 01 de setembro de 2010, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 12.2.1208.1; e autorizo, para tal finalidade, a celebração do Aditivo ao Contrato de Garantia nº 565/PGFN/CAF, firmado em 01 de setembro de 2010.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.001388/2012-51

Interessados: Estado do Mato Grosso e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 20/00011-1, celebrado entre o Estado do Mato Grosso e o Banco do Brasil S/A, considerando disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 20/00011-1; e autorizo, após a celebração do referido Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 805/PGFN/CAF, firmado em 28 de dezembro de 2012.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processos nºs: 17944.000283/2013-65 e 17944.001763/2013-43
Interessado: Estado do Ceará.

Assunto: Aditivo aos Contratos de Garantia nº 909/PGFN/CAF, de 17 de dezembro de 2013, e nº 920/PGFN/CAF, de 10 de março de 2014, celebrados entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos Contratos de Financiamento nº 0404.511-20 e nº 0418.298-34, e autorizo, para tal finalidade, a assinatura do Aditivo aos Contratos de Garantia nº 909/PGFN/CAF, firmado em 17 de dezembro de 2013, e nº 920/PGFN/CAF, firmado em 10 de março 2014.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processos nºs: 17944.000477/2010-18 e 17944.001346/2012-10.

Interessado: Estado de Minas Gerais.

Assunto: Aditivos aos Contratos de Garantia nº 554/PGFN/CAF, de 21 de julho de 2010, e nº 788/PGFN/CAF, de 27 de dezembro de 2012, celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com

fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos Contratos de Financiamento nº 10.2.0305.1 e nº 12.2.1075.1, e autorizo, para tal finalidade, a assinatura dos Aditivos aos Contratos de Garantia nº 554/PGFN/CAF, firmado em 21 de julho de 2010, e nº 788/PGFN/CAF, firmado em 27 de dezembro de 2012

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.001342/2012-31

Interessados: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento nº 20/14132-7 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S/A, considerando disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 20/14132-7; e autorizo, após a celebração do referido Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 786/PGFN/CAF, firmado em 27 de dezembro de 2012.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 17944.000267/00-78

Interessado: Banco do Brasil S/A.

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Reconhecimento de Dívida e Pagamento Parcial nº 017/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco do Brasil S/A em 30 de dezembro de 2015.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.032, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro 2012, alterada pelas Portarias MF nºs 270, de 11 de abril de 2013, 348, de 12 de julho de 2017, e 393, de 30 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o disposto nos Decretos nºs 7.133, de 19 de março de 2010, e 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda - MF, referentes ao 9º Ciclo da Avaliação de Desempenho dos servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, à Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais e à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, aplicáveis aos servidores lotados no MF, para fins de percepção das seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAZ;
- II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ;
- III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE;
- IV - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;
- V - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS;
- VI - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST;
- VII - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS; e
- VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST.

Art. 2º Fica adotado como indicador global do Ministério da Fazenda para este Ciclo de Avaliação de Desempenho o percentual médio de realização das metas de desempenho institucional, ponderado pelo quantitativo de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Parágrafo único. A parcela institucional das gratificações de desempenho será calculada com base no resultado global, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
Avaliação pós-serviço prestado de Logística	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística.	$\left[\frac{\text{Somatório } (Pi \times Fi) \times 100}{\text{Somatório } Fi \times Pmax} \right]$ Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) *Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	85%	SPOA, GMF, SE, SAIN, STN, SPE, SEAE, CARF e CONFAZ.



Avaliação pós- serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	[Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) *Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	90%	
Avaliação pós- serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	[Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) *Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	85%	
Índice do consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais através de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas.	(Ativa ajuizada / Ativa encaminhada para ajuizamento)*100 Onde: - Ativa ajuizada = quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; e - Ativa encaminhada para ajuizamento = indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento.	Sistema SIDA.	85%	PGFN
Número de pessoas capacitadas	Medir o número de pessoas que participaram de eventos de capacitação realizados pela ESAF, presencial ou à distância.	(Quantidade de pessoas capacitadas no curso 1 +...+ Quantidade de pessoas capacitadas no curso n)	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SIGEP.	25.000	ESAF
Quantitativo de carga horária desenvolvida em cursos de Ensino à Distância (EAD)	Desenvolver novos cursos na modalidade a distância.	(Quantidade de horas desenvolvidas do Curso EAD 1 + ... + Quantidade de horas desenvolvidas do Curso EAD n)	Plataforma EAD.	200	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Índice de Cumprimento da Meta de Arrecadação	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução do orçamento.	{[15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100} / 2	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	90%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Setores Público e Privado.	(Total anual de RIF concluídos / Meta de RIF concluídos) + (Total de AP concluídas / Meta de AP concluídas) Onde: RIF = Relatório de Inteligência Financeira; e AP = Averiguações Preliminares.	Procedimentos de coleta de dados definidos e monitorados pelas áreas competentes, com periodicidade mensal.	2	COAF
Índice de Desempenho Institucional (IDI).	Visa a aferir o resultado das metas da Previdência Social e de suas unidades organizacionais, considerando a aferição do resultado dos indicadores de cada ação estratégica e as metas institucionais constantes no planejamento estratégico, que estão representadas pelas metas globais dos objetivos estratégicos, e metas intermediárias elaboradas a partir das ações estratégicas, que estão representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, constantes no Plano de Ação Integrado (PAI).	IDI = [(IMG X 20%) + (IMI X 80%)] Onde: IMG = Resultado da Média das Metas Globais (Indicadores dos Objetivos do Mapa Estratégico); e IMI = Resultado da Média das Metas Intermediária (Indicadores das Ações Estratégicas do Plano de Ação Integrado).	Documentos e planilhas eletrônicas de controle de projetos e processos.	90%	SPREV

ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global	Parcela Institucional da GDFAFAZ	
			Resultado Global	Número de Pontos Obtidos
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nototal de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x no de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x no de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x no de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CNFAZ; R = % médio de realização meta RFB x no de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x no de servidores PECFAZ na ESAF.	80%	Acima de 79,9%	80
			75% a 79,9%	75
			70% a 74,9%	70
			65% a 69,9%	65
			55% a 64,9%	60
			45% a 54,9%	50
			35% a 44,9%	40
			25% a 34,9%	30
			0% a 24,9%	25

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192 de 1º de março de 2013, 4.589, de 29 de junho de 2017, e 4.615 de 30 de novembro de 2017 e nas Circulares ns. 3.398 de 23 de julho de 2008, 3.848 e 3.849, ambas de 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2018, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>

Art.2º Foram realizados os seguintes ajustes:

I - no Leiaute:

a) Anexo 3 - Código da Conta:

1. alteração do nome das contas 144.04.01 a 144.04.04, 530.13, 535, 535.01e 954;

2. exclusão das contas 535.02, 535.03, 530.12, 530.14, 530.15 e 941;

3. inclusão das contas 140.10, 144.04.06, 144.04.07, 149, 535.04, 535.05, 530.22, 530.23, 890.30.04, 910.01, 910.02, 920.01, 920.02, 933, 934, 950.01 a 950.03, 951.01, 951.02, 956 a 959;

b) Anexo 4 - Código do elemento: inclusão do código 46;

c) Anexo 9 - Código da Sub-Conta: inclusão do código 040;

d) Anexo 10 - Código do Fator de Ponderação de Exposição:

1. alteração da descrição dos códigos 002, 006 a 008, 022, 025 a 027, 031 a 034, 039, 044, 052, 058, 072, 073, 076 a 079, 703 e 803;

2. exclusão dos códigos 011 a 013, 401 a 404, 501 a 504, 601 a 604, 701, 702, 704, 801, 802 e 804;

3. inclusão dos códigos 014 a 017, 111, 112, 115 a 132, 705 e 805;

e) Anexo 11 - Código do Mitigador de Risco: alteração da descrição dos códigos 102, 127, 138, 168;

f) Anexo 12 - Código do Fator de Conversão: alteração da descrição dos códigos 76 e 77;

g) Anexo 24 - Elemento Tipo para reconciliação contábil e elementos contábeis não caracterizados como exposição:

1. alteração da descrição dos códigos 31, 33 a 39, 41 e 42;

2. alteração da denominação dos códigos 31 e 33 a 39;

h) Anexo 31 - Fatores de Ajuste Padronizado para a Abordagem Abrangente: alteração da descrição do fator He relacionado aos incisos II e III do § 3º do artigo 9º da Circ. 3.809/16, com redação dada pela Circ. 3.849/17.

II - nas Instruções de Preenchimento:

a) Capítulo II - Orientações Gerais: inclusão de citação de base normativa nos itens 10 - "a" e 10 - "b";

b) Capítulo IV - Orientações Específicas:

1. inclusão do item 5.3;

2. alteração de redação do item 7;

c) Tabela 003 - Contas:

1. alteração da descrição da função das contas 510.01, 510.03, 520.01 a 520.05, 530.07, 530.08, 530.13, 530.16 a 530.18, 535, 535.01, 570.05, 570.07, 600.05, 620, 640.01 a 640.03, 650.01 a 650.03, 660.01 a 660.03, 695, 107, 141, 142.05.02, 142.06.03, 144.01.01 a 144.01.04, 144.02.01 a 144.02.03, 144.03, 144.04, 144.04.01 a 144.04.05, 145.03.01, 145.03.05, 146.01.01 a 146.01.03, 146.02, 146.02.01 a 146.02.03, 954 e 955;

2. alteração da base normativa das contas 170, 172.01, 172.02, 173.01 a 173.03, 174, 175, 177, 510.01, 510.03, 520.01 a 520.05, 526.01, 526.02, 527.01, 530.07, 530.08, 530.10, 530.13, 530.16 a 530.18, 530.20, 535.01, 540.07, 550.04, 550.05, 550.12, 550.13, 560.05, 560.06, 570.05 a 570.07, 570.09, 570.10, 580, 600.05, 605.05, 610.01 a 610.03, 620.06, 620.07, 620.09, 640.01 a 640.03, 650.01 a 650.03, 660.01 a 660.03, 695, 107, 108, 142.02.02, 142.03.06, 142.05.02, 142.05.03, 142.06.02, 142.06.03, 142.07.02, 144.01.01 a 144.01.04, 144.02.01 a 144.02.03, 144.04.01 a 144.04.05, 145.03.01, 145.03.05, 145.04, 146.01.01 a 146.01.03, 146.02.01 a 146.02.03;

3. alteração do nome das contas 144.04.01 a 144.04.04, 530.13, 535, 535.01 e 954;

4. exclusão das contas 535.02, 535.03, 530.12, 530.14, 530.15 e 941;

5. inclusão das contas 140.10, 144.04.06, 144.04.07, 149, 535.04, 535.05, 530.22, 530.23, 890.30.04, 910.01, 910.02, 920.01, 920.02, 933, 934, 950.01 a 950.03, 951.01, 951.02, 956 a 959;

d) Tabela 004 - Código do elemento: inclusão do código 46;

e) Tabela 009 - Subcontas: inclusão do código 040;

f) Tabela 010 - Fatores de ponderação de exposições:

1. alteração da descrição dos códigos 002, 006 a 008, 022, 025 a 027, 031 a 034, 039, 044, 052, 058, 072, 073, 076 a 079, 703 e 803;

2. exclusão dos códigos 011 a 013, 401 a 404, 501 a 504, 601 a 604, 701, 702, 704, 801, 802 e 804;

3. inclusão dos códigos 014 a 017, 111, 112, 115 a 132, 705 e 805;

g) Tabela 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição dos códigos 102, 127, 138 e 168;

h) Tabela 012 - FCL/FCC/FEPF: alteração da descrição dos códigos 76 e 77;

i) Tabela 024 - Elemento Tipo para reconciliação contábil e elementos contábeis não caracterizados como exposição:

1. alteração da descrição dos códigos 31, 33 a 39, 41 e 42;

2. alteração da denominação dos códigos 31, 33 a 39;

j) Tabela 031 - Fatores de ajuste padronizado para a abordagem abrangente: alteração da descrição do fator He relacionado aos incisos II e III do § 3º do art. 9º da Circ. 3.809/16, com redação dada pela Circ. 3.849/17.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA

CARTA CIRCULAR Nº 3.859, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga as novas versões do Modelo de Cálculo e das Instruções de Preenchimento do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), de que trata a Carta Circular nº 3.775, de 14 de julho de 2016, para as instituições que se enquadram no disposto no art. 3º da Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.761, de 20 de agosto de 2015, e na Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base janeiro de 2018, as novas versões das Instruções de Preenchimento e do modelo de cálculo do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), para as instituições que se enquadram no disposto no art. 3º da Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações nos arquivos:

I - "Instruções de Preenchimento - Orientações Gerais": alteração das orientações para a consolidação do LCR, itens 1.1, 1.2 e 1.3;

II - "Instruções de Preenchimento - Brasil" com os seguintes ajustes:

a) alteração na redação dos itens: 1.1.1.3.2, 3.1.10, 3.1.10.9, 4.1.6.3, 4.1.6.4 e 4.1.6.5;

b) inclusão dos itens: 1.1.1.3.4, 1.1.3, 1.2.3, 1.3.3, 3.1.10.10, 3.1.10.11, 4.1.6.6 e 4.1.6.7;

III - "Instruções de Preenchimento - Subsidiárias no exterior" com os seguintes ajustes:

a) alteração na redação dos itens: 1.1.2.3.2, 3.2.10, 3.2.10.9, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.5;

b) inclusão dos itens: 1.1.2.3.8, 3.2.10.10, 3.2.10.11, 4.2.6.6 e 4.2.6.7;

IV - "Instruções de Preenchimento - Anexo 1": alteração na redação das definições de "Cliente com forte relacionamento - Pessoa física" e "Cliente com forte relacionamento - Pessoa jurídica de pequeno porte";

V - "Instruções de Preenchimento - Anexo 2": alteração na redação do exemplo de cálculo nº 86;

VI - "Modelo de Cálculo" com os seguintes ajustes:

a) alteração da fórmula para apuração do saldo das contas: 1.1, 1.2, 1.3, 3.1.10, 3.2.10, 4.1.6.5 e 4.2.6.5;

b) inclusão das contas: 1.1.1.3.4, 1.1.2.3.8, 1.1.3, 1.2.3, 1.3.3, 3.1.10.10, 3.1.10.11, 3.2.10.10, 3.2.10.11, 4.1.6.6, 4.1.6.7, 4.2.6.6 e 4.2.6.7.

Art. 3º O item "Data-limite para remessa", constante do Anexo à Carta Circular nº 3.775, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo à Carta Circular nº 3.775, de 14 de julho de 2016.

.....
Data-limite para remessa:

a) para as instituições que se enquadram no disposto no art. 3º da Resolução nº 4.401, de 2015:

I - data-base de janeiro de 2018 - até o décimo dia útil de março de 2018;

II - data-base de fevereiro de 2018 - até o último dia útil de março de 2018;

II - data-base de março de 2018 e seguintes - até o décimo dia útil do mês subsequente à data-base.

....." (NR)

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE FUNDOS DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE FUNDOS DE GARANTIA

CIRCULAR Nº 795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Diretoria Executiva de Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia CIRCULAR Nº 795, 27 de Dezembro de 2017 Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 1.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS. A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1 Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 1.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e após a vigência do eSocial. 1.1 Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webservice) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS. 1.2 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download, pasta FGTS Manuais Operacionais.

2 A comunicação com o FGTS observa o cronograma abaixo: 2.1 Em Novembro de 2017 foi disponibilizado ao empregador orientações sobre a comunicação com o ambiente de produção restrita do FGTS, integrado ao ambiente de produção restrita do eSocial. 2.2 Em Janeiro de 2018 será disponibilizado ao empregador a orientação sobre comunicação com o ambiente de produção do FGTS, integrado ao ambiente de produção do eSocial.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. DEUSDINA DOS REIS PEREIRA Vice-Presidente

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 16.028 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MTZ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 28.240.508, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.029 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., CNPJ nº 12.392.983, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.030 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., CNPJ nº 27.222.262, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.031 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a STEPSTONE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 19.943.445, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.032 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME HADDAD NAZAR, CPF nº 344.276.258-86, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 16.033 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO CARLOS MULLER CHAVES FILHO, CPF nº 942.893.107-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.034 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a VICTOR ALBANO DA SILVA ESTEVES, CPF nº 375.627.977-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.035 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FABIANO PEREIRA LOPES, CPF nº 166.175.268-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.036 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO BENTO VIDAL, CPF nº 113.336.868-97, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.037 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS FLAVIO MUZZI MENDES, CPF nº 014.669.357-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 185, DE 28 DEZEMBRO DE 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul - PRS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta os procedimentos de utilização de créditos para amortização do saldo devedor incluído no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sujeito passivo que, na data da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e aderir a uma das modalidades previstas nos incisos II a IV do art. 3º Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, poderá utilizar, para amortização do saldo devedor:

I - os créditos próprios de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), existentes até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, que estejam disponíveis para utilização; e

II - os demais créditos próprios, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), desde que previamente reconhecidos pelo referido órgão, em decisão administrativa definitiva.

Nº 16.038 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SOLID ADMINISTRADORA DE PATRIMÔNIO E ESTRATÉGIA DE GESTÃO LTDA, CNPJ nº 67.630.954, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.039 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODOLPHO NOGUEIRA DUARTE, CPF nº 369.668.078-85, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.040 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VICTOR HUGO COUTINHO DOS SANTOS, CPF nº 011.909.271-95, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 16.045 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SERGIO MARTINS GOUVEIA, CPF nº 950.080.208-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.046 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS TADEU MOREIRA RIBEIRO, CPF nº 551.417.817-04, para prestar os ser-

viços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.047 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WOLFGANG VALLE WALTER, CPF nº 014.178.728-70, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.048 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GLOBAL HEDGING CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.308.325, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.049 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.264.093, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.050 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO AUGUSTO DE BRITO RODRIGUES, CPF nº 972.166.077-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.051 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO NORDI CARRIELO, CPF nº 061.816.806-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em Exercício

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gasil Comercio & Importação LTDA	04.112.118/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0302017, nome: MULTISOM FRENTE DE CAIXA versão: 3.0.0, código MD5: 00cf98f348dc3780d50c8986ad404f75 *pdv

2 POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais - POL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Empreendimentos Pague Menos S/A	06.626.253/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1242017, nome: Cosmos ECF versão: 15.0.0, código MD5: 9264648B8991640EA63C6B6A8D7096E2 *ECCFFL

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

III - 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 1º Na hipótese de o débito incluído no Pert estar vinculado a depósito judicial, o aproveitamento dos créditos informados poderá ocorrer somente após apuração do saldo não liquidado pelo depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados.

§ 2º A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo na amortização do saldo devedor do Pert deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§ 3º A ordem de baixa dos créditos informados observará a regulamentação expedida pela RFB.

Art. 4º A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela RFB acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo sujeito passivo.

§ 1º A cobrança do saldo devedor amortizado nos termos desta Portaria ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

§ 2º A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a imediata cobrança do saldo devedor, recalculado em razão do cancelamento da utilização dos créditos, não sendo permitida a retificação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

Art. 5º Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, a ser realizada por via postal ou por meio eletrônico, através do e-CAC PGFN:

I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos, a ser protocolada exclusivamente mediante acesso ao e-CAC PGFN, dirigida à unidade da PGFN responsável pelo domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do e-CAC PGFN, cabendo ao interessado acompanhar sua tramitação.

§ 2º A impugnação suspenderá a cobrança do saldo devedor amortizado nos termos desta Portaria, até que seja proferida decisão administrativa definitiva.

§ 3º No caso de parcelamento ativo, enquanto a impugnação estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas, em conformidade com o valor originalmente apurado.

§ 4º Caso a decisão definitiva seja total ou parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, o saldo devedor indevidamente amortizado será recalculado e o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, para:

I - tratando-se de saldo devedor de modalidade de parcelamento que se encontre aguardando a confirmação de créditos, pagar a totalidade do valor apurado, sob pena de prosseguimento da cobrança; ou

II - tratando-se de saldo devedor de modalidade de parcelamento ativa, pagar o valor da diferença relativa às prestações vencidas, com acréscimos legais, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança.

§ 5º Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos decorrente da lavratura de auto de infração com glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, o sujeito passivo deverá instruir a impugnação referida no inciso II do caput com a cópia da impugnação apresentada no processo administrativo do auto de infração, a fim de suspender a cobrança dos débitos indicados para amortização com os créditos indeferidos, enquanto o julgamento não for definitivo.

Art. 6º Constatada a existência de saldo devedor após a revisão da consolidação de uma modalidade de parcelamento com utilização de créditos, os valores devidos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS DEMAIS CRÉDITOS PRÓPRIOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Art. 7º É admitida a compensação de ofício para a amortização do saldo devedor relativo às modalidades de parcelamento de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A compensação de ofício:

I - não exime o sujeito passivo da obrigação de manter-se adimplente com o pagamento das prestações mensais, exceto se ocorrer a liquidação integral do parcelamento; e

II - não regulariza o inadimplemento anterior à ciência da exclusão do parcelamento, em caso de compensação realizada em modalidade com recurso administrativo pendente de apreciação, exceto se a liquidação integral do parcelamento ocorrer antes do término do prazo previsto no art. 18 da Portaria PGFN nº 690, de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

ANEXO ÚNICO

AMORTIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR INCLUÍDO NO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

SUJEITO PASSIVO: _____

CNPJ: _____

Declaramos, sob as penas da lei que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados em nome do sujeito passivo acima identificado, através do Portal e-CAC PGFN, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e no art. 16-A da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, existem e não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, bem como foi providenciada a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador	Assinatura do contabilista (informado perante a RFB)

Nome (de quem assina como representante): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

Nome (de quem assina como contabilista): _____

CRC: _____ Telefone: (____) _____

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 95, de 19 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 3824.99.78 da Típi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados na Típi os códigos de classificação constantes no Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da Típi os códigos 3823.19.00, 6006.31.00, 6006.32.00, 6006.33.00 e 6006.34.00.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	15
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	10
3823.19	-- Outros	
3823.19.10	Ácido caprílico	0
3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.775, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2018).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2018), disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2017 e das relativas ao ano-calendário 2018 nos casos de situação especial ocorrida em 2018, nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 28, 29, 121, 123 e 126 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os valores recolhidos a título de tributo administrado pela RFB, por ocasião do registro da DI, poderão ser restituídos ao importador, caso se tornem indevidos em virtude de cancelamento ou retificação de DI." (NR)

"Art. 29. A restituição dos valores a que se refere o art. 28 será requerida por meio do formulário Pedido de Restituição de Direito Creditório Decorrente de Cancelamento ou de Retificação de Declaração de Importação, constante do Anexo II desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 121. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI caberá à unidade responsável pela análise da retificação ou do cancelamento da DI." (NR)

"Art. 123. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito relativo a operação de comércio exterior que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI caberá à DRF, à Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) ou à Alfândega da Receita Federal do Brasil (ALF) sob cuja jurisdição for efetuado o despacho aduaneiro da mercadoria." (NR)

"Art. 126. Aplica-se o disposto nos arts. 123 e 123-A ao crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de comércio exterior." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 121-A e 123-A:

"Art. 121-A. A restituição de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

"Art. 123-A. A restituição de crédito relativo a operação de comércio exterior que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 6.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os serviços de atendimento ao contribuinte a serem prestados de forma integral nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 276 do mesmo Regimento, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os serviços que deverão ser prestados ao contribuinte de forma integral nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em atendimento ao disposto no § 3º do art. 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º Nas localidades onde houver somente uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), esta deverá gerir e executar as atividades de atendimento ao contribuinte, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo.

§ 1º Se houver em uma mesma região metropolitana mais de uma unidade da RFB, cada uma delas poderá gerir e executar as atividades a que se refere o caput, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo.

§ 2º As disposições contidas no caput não se aplicam aos postos de atendimento da RFB.

Art. 3º Os serviços a serem prestados ao contribuinte, de forma integral, nos termos do art. 1º são os relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

SERVIÇOS TRIBUTOS INTERNOS

Alteração de CNPJ
Cancelamento ou Encerramento (Baixa) de CNPJ
Eventos de Ofício de CNPJ



Inscrição de CNPJ
Previdenciário Inscrição e Alteração de CNPJ
Atendimento Gratuito de CPF
Comprovante de Inscrição e Consulta de CPF
Conclusão do Serviço Iniciado no BB, Caixa e Correios de CPF
Eventos de Ofício de CPF
Serviços para não residentes e falecidos - CPF
Imóvel Rural Cancelamento de Inscrição
Imóvel Rural Inscrição, Alteração e Reativação
Matrícula CEI Inscrição, Alteração, Cancelamento, Encerramento Consulta
Certidão de Averbação de Obra (DISO) PF
Certidão de Averbação de Obra (DISO) PJ
Certidão de Imóvel Rural Requerimento
Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PF Requerimento
Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PJ Requerimento
Consulta Pendências Imóvel Rural
Consulta Pendências PF
Consulta Pendências PJ
PERDCOMP Intimações/Despacho Decisório
IRPF Intimação/SRL - Entrega de Documento Malha Fiscal
IRPF Impugnação
Regularização de Débitos Fazendários - PF
Regularização de Débitos Fazendários - PJ
Regularização de Débitos Imóvel Rural
Regularização de Débitos Previdenciários
Declaração Cópia Pessoa Física
Entrega Declaração DITR
Declaração e Demonstrativo Cópia Pessoa Jurídica
Declaração IRPF Consulta Restituição e Situação
Entrega Declaração IRPF
Declaração IRPF Número do Recibo de Entrega
Dívida Ativa da União (DAU) Consulta Débitos Inscritos Não Previdenciários
DAU Consulta Débitos Inscritos Previdenciários
DAU Emissão de Darf
DAU Emissão de GPS
DAU Entrega de Requerimentos PGFN
DAU Parcelamento e Reparcelamento Não Previdenciário Negociação PF
DAU Parcelamento e Reparcelamento Não Previdenciário Negociação PJ
DAU Parcelamento e Reparcelamento Previdenciário Negociação PF
DAU Parcelamento e Reparcelamento Previdenciário Negociação PJ
DAU Revisão e/ou extinção de dívida inscrita Previdenciária
DAU Revisão/extinção de dívida inscrita Não Previdenciária
Orientação Aduana
Orientação Cadastro CNPJ
Orientação DAU
Orientação Fazendária PF
Orientação Fazendária PJ
Orientação Imóvel Rural
Orientação Parcelamento
Orientação PER/DCOMP
Orientação Previdenciária
Orientação Previdenciária Obras de Construção Civil
Orientação Simples Nacional
Emissão de Darf Imóvel Rural
Emissão de Darf PF
Emissão de Darf PJ
Cópia Darf, Documento depósito Judicial e Extrajudicial (DJE) e Guia da Previdência Social (GPS)
Emissão de GPS
Parcelamento Fazendário Negociação/Regularização - Imóvel Rural
Parcelamento Fazendário Negociação/Regularização - PF
Parcelamento Fazendário Negociação/Regularização - PJ
Parcelamento Previdenciário Negociação/Regularização - PF
Parcelamento Previdenciário Negociação/Regularização - PJ
Parcelamento Fazendário Emissão de Darf - Imóvel Rural
Parcelamento Fazendário Emissão de Darf - PF
Parcelamento Fazendário Emissão de Darf - PJ
Parcelamento Previdenciário Emissão de GPS ou Darf
Reparcelamento Fazendário Negociação - Imóvel Rural
Reparcelamento Fazendário Negociação - PF
Reparcelamento Fazendário Negociação - PJ
Reparcelamento Previdenciário Negociação - PF
Reparcelamento Previdenciário Negociação - PJ
Retificação de Pagamento - GPS
Retificação de Pagamento - Redarf - PF
Retificação de Pagamento - Redarf - PJ
Arquivos Digitais Entrega de Documentos Digitais
Arquivos Digitais, Solicitação Dossiê Digital de Atendimento (Sodea)
Entrega de Documentos
Retirada de Documentos
Cópia/Vista de Processo
Processo Fazendário Juntada de Documentos - Pessoa Física
Processo Fazendário Juntada de Documentos - Pessoa Jurídica
Processo Fazendário Protocolo - Pessoa Física
Processo Fazendário Protocolo - Pessoa Jurídica
Processo Previdenciário Juntada de Documentos
Protocolo de Processo Previdenciário
Procuração RFB Entrega para Cadastramento ou Cancelamento
Validação de Procuração RFB

Isenção IPI/IOF Autorização para Aquisição de Veículos
Senha Autoatendimento Previdenciário
Solicitação de Antecipação da Análise da DIRPF

ANEXO II

SERVIÇOS ADUANEIROS

Auto de Infração Impugnação
Declaração de Exportação (DE) Entrega
Declaração de Importação (DI) Entrega
Declaração de Trânsito Aduaneiro Cancelamento/Retificação
Declaração de Exportação Retificação/Averbação/Alteração de dados de embarque
Declaração de Exportação Cancelamento/Autorização embarque parcial
Declaração Simplificada de Importação (DSI) Registro Bagagem Desacompanhada
Declaração Simplificada de Exportação (DSE) Averbação/Retificação.
Declaração Simplificada de Exportação Cancelamento
Declaração Simplificada de Exportação Entrega
Declaração Simplificada de Importação Cancelamento/Retificação.
Declaração Simplificada de Importação Entrega
DI Retificação/Regime Antecipado/Cancelamento/Autorização Regime de DI Única
e-DMOV Habilitação/Cadastramento
Entrega de Documentos Aduaneiros
Habilitação para Operar no Comércio Exterior
Pré-Cadastro - Renavan
Regime Tributação Unificada - Habilitação Responsável Legal
Sist. Inf. Comércio Exterior Habilitação Representante/Responsável Legal (usuários)

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 539, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ISENÇÃO. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE "CASA LAR".

São isentas da Cofins as receitas decorrentes da prestação do serviço de "casa lar" sem fins lucrativos e em decorrência de convênio firmado com Município, quando auferidas por entidade beneficente de assistência social certificada nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, e que atenda aos requisitos da mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.101/2009, arts. 1º a 3º, 18 a 20, 29 a 33, e 36; MP nº 2.158-35/2001, arts. 13, III, 14, X, e 17; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Lei nº 8.742, de 1993, arts. 1º a 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 540, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO. PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO. CONSTRUÇÃO OU CONVERSÃO DE PLATAFORMAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. RECEITA DO EXECUTOR DA ENCOMENDA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE.

Não cabe a suspensão da Cofins incidente sobre a receita do executor da industrialização por encomenda quando o encomendante for pessoa jurídica habilitada ao regime especial de entreposto aduaneiro, de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País, contratada por empresa sediada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59 e 62; Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, arts. 9º e 10; e IN SRF nº 513, de 2005, arts. 1º a 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO. PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO. CONSTRUÇÃO OU CONVERSÃO DE PLATAFORMAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. RECEITA DO EXECUTOR DA ENCOMENDA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE.

Não cabe a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita do executor da industrialização por encomenda quando o encomendante for pessoa jurídica habilitada ao regime especial de entreposto aduaneiro, de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País, contratada por empresa sediada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59 e 62; Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, arts. 9º e 10; e IN SRF nº 513, de 2005, arts. 1º a 6º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO. PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO. CONSTRUÇÃO OU CONVERSÃO DE PLATAFORMAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SUSPENSÃO. CANCELAMENTO.

Cabe a suspensão do IPI na saída do estabelecimento executor de industrialização por encomenda quando o encomendante for pessoa jurídica habilitada no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratada por empresa sediada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59 e 62; Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, arts. 9º e 10; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 43, VI e VII, e art. 251, §§ 1º e 2º; e IN SRF nº 513, de 2005, arts. 1º a 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PNEUMÁTICOS NOVOS E CÂMARAS DE AR, DE BORRACHA. FABRICAÇÃO NA ZFM. ADQUIRENTE ESTABELECIDO FORA DA ZFM. UTILIZAÇÃO COMO INSUMO NA FABRICAÇÃO DE BICICLETAS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. DIREITO A CRÉDITO. PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-A-AR PARA BICICLETAS. FABRICAÇÃO COM BORRACHA NATURAL DA REGIÃO NORTE. ALÍQUOTA ZERO. VEDAÇÃO AO CRÉDITO.

As receitas auferidas pelos fabricantes dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha), da Tipi, estão sujeitas à incidência concentrada da Cofins, regramento este que se aplica indistintamente às pessoas jurídicas produtoras de tais bens localizadas dentro ou fora da Zona Franca de Manaus (ZFM).

A pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM pode descontar crédito sobre o valor dos pneus novos e câmaras de ar, de borracha, classificados, respectivamente, nas posições 40.11 e 40.13 da TIPI, que adquirir para utilização como insumo, ainda que tais bens sejam fabricados por pessoa jurídica instalada naquela zona de exceção tributária, com base em projeto aprovado pela Suframa.

A partir de 20/01/2015, com a entrada em vigor do art. 147 da Lei nº 13.097, de 2015, foi reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, e 4013.20.00 - Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, realizada por pessoa jurídica fabricante que utilizar, no processo de fabricação em estabelecimentos implantados na ZFM de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

Tal tratamento aplica-se, única e exclusivamente, aos pneumáticos e câmaras de ar que atendam aos requisitos e condições estabelecidos pelo dispositivo desonerativo. Assim, a partir de 20/01/2015, por expressa vedação legal, a aquisição de tais bens, para serem utilizados como insumos na fabricação de bicicletas, não mais dará à pessoa jurídica adquirente, estabelecida fora da ZFM, direito a descontar créditos calculados sobre o valor da aquisição.

Os pneumáticos novos de borracha e câmaras de ar de borracha, mesmo do tipo utilizado na fabricação de bicicletas, cujo processo de industrialização não se realize em conformidade com o parágrafo único do art. 147 da Lei nº 13.097, de 2015, permanecem sujeitos à incidência concentrada da Cofins à alíquota de 9,5%, sendo, neste caso, garantido o direito de crédito à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que os adquira para utilização como insumo, na forma da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, §§ 1º, inciso V, e 5º, e art. 3º, inciso II, e §§ 1º, inciso I, 2º, inciso II, e 17; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 147 e 168, inciso V.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PNEUMÁTICOS NOVOS E CÂMARAS DE AR, DE BORRACHA. FABRICAÇÃO NA ZFM. ADQUIRENTE ESTABELECIDO FORA DA ZFM. UTILIZAÇÃO COMO INSUMO NA FABRICAÇÃO DE BICICLETAS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. DIREITO A CRÉDITO. PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-A-AR PARA BICICLETAS. FABRICAÇÃO COM BORRACHA NATURAL DA REGIÃO NORTE. ALÍQUOTA ZERO. VEDAÇÃO AO CRÉDITO.

As receitas auferidas pelos fabricantes dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha), da Tipi, estão sujeitas à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep, regramento este que se aplica indistintamente às pessoas jurídicas produtoras de tais bens localizadas dentro ou fora da Zona Franca de Manaus (ZFM).

A pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM pode descontar crédito sobre o valor dos pneus novos e câmaras de ar, de borracha, classificados, respectivamente, nas posições 40.11 e 40.13 da TIPI, que adquirir para utilização como insumo, ainda que tais bens sejam fabricados por pessoa jurídica instalada naquela zona de exceção tributária, com base em projeto aprovado pela Suframa.

A partir de 20/01/2015, com a entrada em vigor do art. 147 da Lei nº 13.097, de 2015, foi reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, e 4013.20.00 - Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, realizada por pessoa jurídica fabricante que utilizar, no processo de fabricação em estabelecimentos implantados na ZFM de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

Tal tratamento aplica-se, única e exclusivamente, aos pneumáticos e câmaras de ar que atendam aos requisitos e condições estabelecidos pelo dispositivo desonerativo. Assim, a partir de 20/01/2015, por expressa vedação legal, a aquisição de tais bens, para serem utilizados como insumos na fabricação de bicicletas, não mais dará à pessoa jurídica adquirente, estabelecida fora da ZFM, direito a descontar créditos calculados sobre o valor da aquisição.

Os pneumáticos novos de borracha e câmaras de ar de borracha, mesmo do tipo utilizado na fabricação de bicicletas, cujo processo de industrialização não se realize em conformidade com o parágrafo único do art. 147 da Lei nº 13.097, de 2015, permanecem sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 2%, sendo, neste caso, garantido o direito de crédito à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que os adquira para utilização como insumo, na forma da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, inciso V, e § 4º; art. 3º, inciso II, e §§ 1º, inciso I, 2º, inciso II, e 12; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 147 e 168, inciso V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: "DRY WALL". ANEXOS III E IV. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de instalação de parede e de forro de gesso acartonado ("Dry wall"), em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de parede e de forro de gesso acartonado ("Dry wall") façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

VINCULAÇÃO EM PARTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; ADI RFB nº 8, de 2013; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117 e 191; SC Cosit nº 201, de 2015, nº 167 e 255, de 2014, e ; SD Cosit nº 20, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. APURAÇÃO DE CRÉDITOS.

Está reduzida a 0 (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por pessoas jurídicas industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Os manuais técnicos (manuais de instrução de uso e de funcionamento do produto) não se caracterizam como matéria prima, material de embalagem ou produto intermediário, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 2002, à respectiva operação de venda realizada por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, a qual deverá sujeitar-se às regras de apuração da Cofins estabelecidas no caput ou no § 5º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, conforme o caso.

A pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Cofins, inclusive aquela estabelecida na Zona Franca de Manaus, pode descontar do valor devido dessa contribuição, créditos decorrentes das despesas a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, ainda que a comercialização dos produtos aos quais estão vinculados referidos dispêndios seja sujeita à alíquota zero dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º-A; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.033, de 2004; Medida Provisória nº 206, de 2004, art. 16; Parecer Normativo CST nº 65, de 1979, e Parecer CST nº 799, de 1989.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. APURAÇÃO DE CRÉDITOS.

Está reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por pessoas jurídicas industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Os manuais técnicos (manuais de instrução de uso e de funcionamento do produto) não se caracterizam como matéria prima, material de embalagem ou produto intermediário, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 2002, à respectiva operação de venda realizada por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, a qual deverá sujeitar-se às regras de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecidas no caput ou no § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, conforme o caso.

A pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, inclusive aquela estabelecida na Zona Franca de Manaus, pode descontar do valor devido dessa contribuição, créditos decorrentes das despesas a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que a comercialização dos produtos aos quais estão vinculados referidos dispêndios seja sujeita à alíquota zero dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, 3º e 5º-A; Lei nº 11.033, de 2004; Medida Provisória nº 206, de 2004, art. 16; Parecer Normativo CST nº 65, de 1979.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.

O valor do vale-pedágio obrigatório recebido pelo transportador da mercadoria não é considerado receita operacional ou rendimento tributável do transportador para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, desde que observada estritamente a legislação de regência.

O ressarcimento pelo embarcador do vale-pedágio obrigatório pago antecipadamente pelo transportador da mercadoria é considerado receita operacional ou rendimento tributável do transportador e sujeita-se à incidência do IRPJ, ressalvado no caso de transporte fracionado e desde que obedecida a legislação de regência.

Para efeitos de exclusão da base de cálculo do IRPJ, as empresas transportadoras devem destacar o valor do vale-pedágio obrigatório, recebido antecipadamente, em campo específico no documento comprobatório do transporte; além de manter em boa guarda, à disposição desta Secretaria, os comprovantes dos pedágios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.

O valor do vale-pedágio obrigatório recebido pelo transportador da mercadoria não é considerado receita operacional ou rendimento tributável do transportador para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, desde que observada estritamente a legislação de regência.

O ressarcimento pelo embarcador do vale-pedágio obrigatório pago antecipadamente pelo transportador da mercadoria é considerado receita operacional ou rendimento tributável do transportador e sujeita-se à incidência da CSLL, ressalvado no caso de transporte fracionado e desde que obedecida a legislação de regência.

Para efeitos de exclusão da base de cálculo da CSLL, as empresas transportadoras devem destacar o valor do vale-pedágio obrigatório, recebido antecipadamente, em campo específico no documento comprobatório do transporte; além de manter em boa guarda, à disposição desta Secretaria, os comprovantes dos pedágios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.

O valor do vale-pedágio obrigatório recebido pelo transportador da mercadoria não constitui base de incidência da Cofins, desde que observada estritamente a legislação de regência.

O ressarcimento pelo embarcador do vale-pedágio obrigatório pago antecipadamente pelo transportador da mercadoria sujeita-se à incidência da Cofins, ressalvado no caso de transporte fracionado e desde que obedecida a legislação de regência.

Para efeitos de não incidência da Cofins, as empresas transportadoras devem destacar o valor do vale-pedágio obrigatório, recebido antecipadamente, em campo específico no documento comprobatório do transporte; além de manter em boa guarda, à disposição desta Secretaria, os comprovantes dos pedágios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.

O valor do vale-pedágio obrigatório recebido pelo transportador da mercadoria não constitui base de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que observada estritamente a legislação de regência.

O ressarcimento pelo embarcador do vale-pedágio obrigatório pago antecipadamente pelo transportador da mercadoria sujeita-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, ressalvado no caso de transporte fracionado e desde que obedecida a legislação de regência.

Para efeitos de não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, as empresas transportadoras devem destacar o valor do vale-pedágio obrigatório, recebido antecipadamente, em campo específico no documento comprobatório do transporte; além de manter em boa guarda, à disposição desta Secretaria, os comprovantes dos pedágios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: TRATADO DE ITAIPU. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. VENDA DE BENS. EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALCANCE.

O Simples Nacional rege a apuração e o recolhimento de tributos como regra especial. A concessão de isenção nesse sistema requer alteração na lei complementar que o rege. As pessoas jurídicas optantes por esse regime, que vendem bens para a Itaipu Binacional não usufruem do tratamento fiscal previsto pela alínea 'b' do artigo XII do Tratado Brasil-Paraguai de 1973 (Tratado de Itaipu).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Tratado Brasil-Paraguai de 1973, artigo XII; Lei Complementar nº 123/2006, art. 1º, caput, art. 13 e parágrafo único do art. 24; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 37, caput e § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS.

No Simples Nacional, a atividade de inseminação artificial realizada nos animais é tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, enquanto a atividade de fertilização feita in vitro é tributada pelo Anexo VI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-F, 5º-I, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 589, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: LUCRO. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DA RENDA BRASIL-MÉXICO.

Os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para pessoas jurídicas domiciliadas no México a título de remuneração pelo serviço de corretagem ou mediação, que não envolvam serviços técnicos ou de assistência técnica e sem intermédio de estabelecimento permanente da prestadora no Brasil, são tributados apenas no México em razão do disposto no art. 7º da Convenção Brasil-México, e, portanto, não estão sujeitos ao IRRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto no 6.000, de 26 de dezembro de 2006, Parecer PGFN/CAT nº 2.363, de 19 de dezembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 591, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. SUSPENSÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. DESVIO DE DESTINAÇÃO.

Para a ocorrência da conversão da suspensão de exigência da Cofins-Importação com fulcro no art. 14-A da Lei nº 10.865, de 2014, na redução à alíquota 0 (zero) de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.051, de 2004, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem importados com aquele benefício devem ser obrigatoriamente utilizados em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na Zona Franca de Manaus e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Qualquer outro destino que seja a elas dado, seja sua destruição, ou venda, no próprio estado em que foram importadas, ou como resíduo/sucata de destruição, significa desvio da destinação legal que justificou a fruição do benefício, obrigando o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a suspensão não existisse.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 14 e 14-A; Lei nº 11.051, de 2004, art. 8º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 311 e 312; e Lei nº 11.945, de 2009, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. SUSPENSÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. DESVIO DE DESTINAÇÃO.

Para a ocorrência da conversão da suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com fulcro no art. 14-A da Lei nº 10.865, de 2014, na redução à alíquota 0 (zero) de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.051, de 2004, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem importados com aquele benefício devem ser obrigatoriamente utilizados em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na Zona Franca de Manaus e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Qualquer outro destino que seja a elas dado, seja sua destruição, ou venda, no próprio estado em que foram importadas, ou como resíduo/sucata de destruição, significa desvio da destinação legal que justificou a fruição do benefício, obrigando o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a suspensão não existisse.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 14 e 14-A; Lei nº 11.051, de 2004, art. 8º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 311 e 312; e Lei nº 11.945, de 2009, art. 22.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 594, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PRODUTO FARMACÊUTICO. USO VETERINÁRIO. ALÍQUOTA ZERO.

É reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, independentemente da destinação do produto (uso humano ou veterinário).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "a", e art. 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PRODUTO FARMACÊUTICO. USO VETERINÁRIO. ALÍQUOTA ZERO.

É reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, independentemente da destinação do produto (uso humano ou veterinário).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "a", e art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 595, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA RESIDENTE NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

Os rendimentos recebidos por não residente no Brasil a título de pensão alimentícia, paga por residente no Brasil, sujeitam-se ao imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento), aplicando-se, para efeito de apuração o reajustamento da base de cálculo.

Para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2017 aplicar-se-á a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI nº 13.315, de 20 de julho de 2016, arts. 3º a 5º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 685, inciso I, alínea "c", e 725; Instrução Normativa (IN) SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 42, e IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 64.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 596, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DESPESAS MÉDICAS. APROPRIAÇÃO. DATA DO PAGAMENTO.

A despesa deve ser apropriada na data do pagamento, ou seja, na data da emissão do respectivo documento fiscal (recibo, nota fiscal de serviço, ou documento equivalente), estando sujeita à comprovação a juízo da autoridade fiscal.

DESPESAS MÉDICAS. EXTERIOR. PRODUÇÃO DE EFEITOS. TRADUÇÃO JURAMENTADA.

A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados com documentação hábil e idônea, acompanhada de tradução juramentada quando se refiram a despesas no exterior.

DESPESAS MÉDICAS. EXTERIOR. DEDUTIBILIDADE.

Os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na Declaração de Ajuste Anual do IRPF da esposa, que é a paciente do tratamento médico, nos casos de declaração em separado.

Nos casos de declaração em conjunto, esses pagamentos poderão ser deduzidos na Declaração de Ajuste Anual do cônjuge declarante.

Despesas com medicamentos não são dedutíveis, a menos que integrem a conta emitida por estabelecimento hospitalar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 140, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), artigo 38, parágrafo único, e artigo 80; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 8º, inciso II, letra "a", e § 2º, e artigo 10; Instrução Normativa (IN) SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, artigo 43; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, artigos 56, § 2º, 94, 97, e 98; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigo 224; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, artigo 192.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 597, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

EMENTA: CAPITALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO. MOEDA ESTRANGEIRA. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. COMPRA E VENDA. IOF-CÂMBIO. INCIDÊNCIA.

Na hipótese de conversão de um empréstimo externo, contratado em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro direto (IED), haverá incidência do IOF sobre as correspondentes operações simultâneas de câmbio, de compra e de venda de moeda estrangeira, determinadas pela regulamentação cambial, ocorrendo o fato gerador da obrigação tributária no ato da liquidação dos respectivos contratos de câmbio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007; Resolução CMN nº 3.844, de 2010, arts. 7º e 10; Circular Bacen nº 3.691, de 2013, art. 30.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. PRAZO INFERIOR AO PRAZO MÉDIO MÍNIMO EXIGIDO. INGRESSO DE RECURSOS. OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

Sobre a operação de câmbio contratada nos termos do inciso XXII do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.698, de 9 de março de 2012, para ingresso de recursos no País, referente a empréstimo externo com prazo inferior ao prazo médio mínimo exigido no inciso XXII, aplica-se a alíquota de 6% (seis por cento) do IOF estabelecida no mesmo inciso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 15-A, XXII e §2º.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. SAÍDA DE RECURSOS. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

Sobre a operação simultânea de câmbio referente à saída de recursos para a quitação de empréstimo, aplica-se a alíquota zero do IOF estabelecida pelo inciso IX do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.456, de 28 de março de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 15-A, IX; Resolução CMN nº 3.844, de 2010, arts. 7º e 10; Circular Bacen nº 3.691, de 2013, art. 30.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. CONVERSÃO EM INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO (IED). INGRESSO DE RECURSOS. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

Sobre a operação simultânea de câmbio referente à entrada de recursos financeiros destinados à integralização de capital social, em face da conversão de empréstimo externo em IED, aplica-se a alíquota zero do IOF estabelecida pelo inciso XVIII do art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 15-B, XVIII; Resolução CMN nº 3.844, de 2010, arts. 7º e 10; Circular Bacen nº 3.691, de 2013, art. 30.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.360, de 2007, art. 3º, II, e art. 18, XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 602, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: PRODUTO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 22.04 DA TIPI. IMPORTAÇÃO. CRÉDITO.

O estabelecimento equiparado a industrial que importe do exterior para revenda os produtos classificados na posição 22.04 da Tipi tem direito ao crédito do IPI constante da nota fiscal de aquisição dos produtos que estejam em seu estoque e tenham ingressado no estabelecimento até 30 de novembro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153, IV, e § 3º, II; Código Tributário Nacional, art. 49; Medida Provisória nº 690, de 2015, art. 10, I; Lei nº 13.241, de 2015, arts. 1º, 2º e 4º, II; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 200, §§ 1º e 2º, 204, caput e II, 207, 209, 211, caput e II, e 225.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 604, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇO RELACIONADO.

A imunidade de impostos de que trata o art. 150, VI, "a", da Constituição (imunidade recíproca) não se aplica ao patrimônio, renda ou serviços de empresa pública que preste serviço com a exigência de contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário ou cujos serviços estejam relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SC Nº 136, DE 02/06/2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 30, V e art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: Não produz efeitos a consulta que não indique, especificamente, o dispositivo legal que ensejou dúvida de interpretação ou que revele pretensão à atividade de assessoramento jurídico-contábil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e art. 18, incisos II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 606, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: SPED. ECD. LIVRO DIÁRIO. APRESENTAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS NÃO SUJEITAS A REGISTRO EM JUNTAS COMERCIAIS.

A elaboração, obrigatória ou voluntária, da Escrituração Contábil Digital - ECD supre a necessidade de escrituração física dos livros contábeis abrangidos pela referida escrituração digital.

As hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa de autenticação de livros contábeis previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 aplicam-se apenas a pessoas jurídicas que, obrigatória ou voluntariamente, tenham adotado a ECD.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, arts. 1º ao 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GINÁSTICA NA EMPRESA. SERVIÇO DE SAÚDE. DESTAQUE DA RETENÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

Os serviços de ginástica na empresa (ginástica laboral) prestados por Profissionais de Educação Física são enquadrados como serviços de saúde, e, desde que executados mediante a cessão de mão-de-obra, ficam sujeitos à retenção previdenciária, sendo obrigação da prestadora, quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços, destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96 e 100, inciso I; Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, parágrafos 1º, 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, artigo 219, parágrafos 1º, 2º, inciso XXIV, e 4º; IN RFB nº 971, de 2009, artigos 118, inciso XXIII, 119 e 126; Solução de Consulta nº 174 - Cosit, de 25 de junho de 2014 (DOU de 7 de julho de 2014); Resolução nº 218, de 1997, do Conselho Nacional de Saúde; Resolução CONFEF nº 046/2002, de 18 de fevereiro de 2002; e Resolução CONFEF nº 323/2016, de 21 de setembro de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 612, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: E-FINANCEIRA. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO. INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS DE PAGAMENTO PRÉ E PÓS-PAGAS. DESOBRIGATORIEDADE.

As instituições de pagamento não estão obrigadas a informar no módulo de operações da e-Financeira os dados de que trata o inciso I do art. 5º da IN RFB nº 1.571, de 2015, ainda que os serviços de pagamento envolvam aporte e saque de recursos, emissão de instrumento de pagamento, gestão de uma conta que sirva para realizar pagamento, dentre outras atividades listadas no inciso III do art. 6º da Lei 12.865, de 2013, e ainda que sejam supervisionadas pelo Bacen.

O que define se uma pessoa jurídica está ou não obrigada a apresentar a e-Financeira é o fato dela ser detentora de alguma das informações discriminadas no art. 5º do referido ato normativo e, concomitantemente, constar no rol de responsáveis do art. 4º, §3º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB1.5171, de 2015, art. 4º, I, "c", §3º, I e art. 5º, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 613, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CPSS. SERVIDOR CEDIDO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS NÃO RECEBIDAS.

A base de cálculo da CPSS abrange apenas a remuneração efetivamente recebida.

A CPSS não incide sobre a Gratificação Judiciária (GAJ) e o Adicional de Qualificação (AQ), previstos na Lei nº 11.416, de 2006, a cujo efetivo recebimento não tem direito o servidor cedido para órgão estadual enquanto durar a cessão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 40 da CF/1988; §3º do art. 13 e §4º do art. 15 da Lei nº 11.416/2006; e Art. 4º da Lei nº 10.887/2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 614, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO. AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE TIRO. OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO DO IPI.

Munição adquirida por fabricante de armas de fogo para a realização de testes de tiro com as armas que fabrica não dá direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, uma vez que os referidos testes não se enquadram como operação de industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 226, inciso I; PN CST nº 65, de 1979.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: Pavimentação asfáltica. Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

O termo "pavimentação asfáltica" utilizado no inciso I do art. 455 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009, abrange a pavimentação asfáltica que se utiliza do material denominado Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso I do art. 455 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 618, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL. LIMITE.

No âmbito da RFB, o parcelamento ou o reparcelamento de débitos apurados no Simples Nacional devem observar o limite de um pedido validado de parcelamento por ano-calendário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 130-C; e Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 2014, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 619, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO. ADQUIRENTE. INÍCIO DE ATIVIDADE.

Para fins de fruição da suspensão do IPI prevista no art. 29, caput, da Lei nº 10.637, de 2002, o estabelecimento industrial adquirente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem deverá atender aos requisitos da preponderância previstos na legislação, ou seja, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, deverá ter auferido receita bruta decorrente dos produtos beneficiados em percentual superior a 60% da receita bruta total do mesmo período.

O adquirente que no ano-calendário anterior não tenha iniciado suas atividades e, por consequência, não auferiu receitas, não atende às exigências da legislação para gozo da suspensão do IPI. Desse modo, não pode se beneficiar da suspensão do IPI em pauta no mesmo ano-calendário em que deu início às suas atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e §§2º e 7º; e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 46, inciso I, e §§1º e 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 620, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA. ALÍQUOTA. OPÇÃO. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DA RECEITA.

No período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de novembro de 2015, a empresa de construção de obras de infraestrutura, enquadrada no grupo 421 da CNAE 2.0, é tributada, somente nesse período, à alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta, sem qualquer vinculação com as datas das matrículas CEI's.

A partir de 1º de dezembro de 2015, a empresa de construção de obras de infraestrutura, enquadrada no grupo 421 da CNAE 2.0, optante pela sistemática de tributação prevista na Lei nº 12.546, de 2011, é submetida à contribuição previdenciária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta, não havendo qualquer interferência da data da matrícula CEI e sua consequência quanto à substituição previdenciária até o término da obra.

A contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta de que trata o artigo 7º, inciso VII da Lei nº 12.546, de 2011, pode ser apurada de acordo com os mesmos critérios adotados na legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para re-

conhecimento, no tempo, de receitas e para diferimento do pagamento dessas contribuições;

No período em que a contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, tem como base de cálculo a folha de pagamento, o que importa, para fins de recolhimento, é a data em que foi paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, e, no período em que é devida a contribuição substitutiva sobre a receita bruta, o que deve ser considerado é o momento em que a receita é reconhecida de acordo com o regime de apuração adotado, não sendo possível, para fins de exclusão ou não dessa receita da base de cálculo, a confrontação de eventos sujeitos a diferenciados regimes de tributação e de reconhecimento de receitas e despesas no tempo.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 364 - COSIT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014; À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115 - COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Somente no caso único e específico de a empresa de construção de civil, enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, ser responsável pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI é que se aplica a regra de transição descrita no parágrafo 9º do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e no artigo 13 da IN RFB nº 1.436, de 2013, sendo mantida, até o encerramento da obra, a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta para efeito de quantificação do montante do tributo devido.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165 - COSIT, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (na redação atualizada até a Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015), artigos 7º, caput, incisos IV e VII, parágrafos 9º, caput, e 10, 7º-A, 9º, parágrafos 12 a 14 e 16; Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, artigo 2º, caput e inciso III; Código Tributário Nacional (CTN), artigo 100, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 (na redação atualizada até a IN RFB nº 1.607, de 11 de janeiro de 2016), artigos 1º, caput, parágrafos 5º, 6º e 8º, 2º, 10, 13, caput e parágrafo 4º, e 14 a 16; Solução de Consulta nº 364 - Cosit, de 17 de dezembro de 2014; Solução de Consulta nº 115 - Cosit, de 12 de maio de 2015, e Solução de Consulta nº 165 - Cosit, de 18 de junho de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 621, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. BOBINAS. USO APÓS A PRODUÇÃO. VEDAÇÃO.

É vedada a apuração de crédito da Cofins sobre a aquisição de bobinas e respectiva despesa de depreciação, registradas no ativo imobilizado, empregadas por indústria no transporte de produtos de sua fabricação até os adquirentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, VI, § 1º, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 622, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. DOAÇÃO RECEBIDA DO EXTERIOR. É isento do IRPF o valor recebido de fonte situada no exterior a título de doação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 3º, 11 e 53.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que faz referência a fato genérico, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46, e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 624, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A alíquota reduzida a 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, aplica-se às receitas auferidas por pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, decorrentes de vendas a outras pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM, de mercadorias por ela importadas destinadas à industrialização, ao uso direto ou à comercialização por atacado ou a varejo, nos limites territoriais da ZFM.

A alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, aplica-se às receitas auferidas por pessoas jurídicas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio, decorrentes de vendas de mercadorias destinadas à industrialização, à utilização direta ou à comercialização por atacado ou a varejo nessas Áreas, exceto na hipótese de que trata o § 4º

desse artigo. O § 4º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, veda, a partir de 21 de dezembro de 2010, referido benefício nos casos em que citadas mercadorias são vendidas a pessoas jurídicas atacadistas ou varejistas sujeitas ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 2º da Lei nº 10.996, de 12 de dezembro de 2004; e art. 1º do Decreto nº 5.310, de 15 de dezembro de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A alíquota reduzida a 0 (zero) da Cofins de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, aplica-se às receitas auferidas por pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, decorrentes de vendas a outras pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM, de mercadorias por ela importadas destinadas à industrialização, ao uso direto ou à comercialização por atacado ou a varejo, nos limites territoriais da ZFM.

A alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, aplica-se às receitas auferidas por pessoas jurídicas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio, decorrentes de vendas de mercadorias destinadas à industrialização, à utilização direta ou à comercialização por atacado ou a varejo nessas Áreas, exceto na hipótese de que trata o § 4º desse artigo. O § 4º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, veda, a partir de 21 de dezembro de 2010, referido benefício nos casos em que citadas mercadorias são vendidas a pessoas jurídicas atacadistas ou varejistas sujeitas ao regime não cumulativo dessas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 2º da Lei nº 10.996, de 12 de dezembro de 2004; e art. 1º do Decreto nº 5.310, de 15 de dezembro de 2004.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta formulada quando não identificado dispositivo da legislação tributária que ensejou a dúvida apresentada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: incisos incisos III e IV do art. 3º; e incisos I e II do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 625, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: IPI. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. CONCEITO. CRÉDITO EXTEMPORÂNEO. POSSIBILIDADE. PRES-
CRIAÇÃO.

As agulhas de teares industriais circulares, responsáveis por transformar o fio em tecido de malha, não são consideradas produtos intermediários para fins de IPI.

Observado o prazo de prescrição dos artigos 168 e 169 do Código Tributário Nacional (CTN), é possível o aproveitamento extemporâneo de créditos de IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Créditos escriturais de IPI não se sujeitam à atualização monetária por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIPI/2010, art. 226; Parecer Normativo CST nº 515/71, nº 181/74 e nº 65/79; CTN, artigos 168 e 169.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 626, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. DESPESAS COM APARELHO PARA SURDEZ. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas efetuadas com a compra de aparelhos para surdez e com a sua manutenção não podem ser deduzidas como despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 80, § 1º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: VARIAÇÃO MONETÁRIA. REGIME DE APURAÇÃO. ALTERAÇÃO DE OPÇÃO.

Definido pela legislação tributária que a variação superior a dez pontos percentuais para mais ou para menos corresponde ao que deve ser entendido como elevada oscilação da taxa de câmbio, a alteração da opção do regime de apuração destas variações prescinde de autorização expressa mediante Portaria Ministerial.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 30, §1º; Decreto nº 8.451/2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.079/2010, arts. 5º e 5-A, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.656/2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO, RESCISÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL.

São isentos os rendimentos percebidos por pessoa física a título de indenização destinada a reparar danos patrimoniais.

Estão dispensados de retenção na fonte e de tributação na Declaração de Ajuste Anual (DAA), os valores recebidos a título de atualização monetária e de juros de mora decorrentes do pagamento de verbas que não acarretem acréscimo patrimonial ou que são isentas ou não tributadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 70, § 5º, Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 7º, inciso IV, e art. 62, § 3º, inciso II, alínea "b".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

EMENTA: O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) não incide sobre imóvel localizado na zona urbana, ainda quando seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, porquanto tal hipótese não se encontra prevista na lei ordinária instituidora desse imposto, qual seja, a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Observados os parâmetros estabelecidos no art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), compete exclusivamente ao município delimitar, mediante lei, para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a zona urbana, dentro da qual os imóveis ficarão sujeitos a esse tributo, com exclusão, portanto, do ITR, lei municipal esta que deve ser pesquisada e observada pela Administração Tributária Federal, sob pena de ofensa ao princípio federativo e à autonomia municipal, ressalvada a possibilidade de seu questionamento em Juízo, em caso de violação às normas do CTN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, arts. 1º, 18, 29, 30, 146, incisos I e III, "a" e "b", 150, inciso I, 153, inciso VI, e 182; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 29, 32, 97, incisos III e IV, e 218; Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, art. 15; Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, arts. 6º e 12; Lei nº 9.393, 19 de dezembro de 1996, arts. 1º e 4º; Resoluções do Senado Federal nº 313, de 30 de junho de 1983, e nº 9, de 7 de junho de 2005; Decreto nº 4.382, 19 de setembro de 2002, arts. 2º e 5º; Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, arts. 1º e 4º; Parecer PGFN/CAT nº 1.093, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. MP Nº 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. VIGÊNCIA. LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO. CARÁTER FACULTATIVO DO RECOLHIMENTO. RESTITUIÇÃO DA COTA PATRONAL. NÃO CABIMENTO.

Durante a vigência da MP nº 689, de 31 de agosto de 2015, o recolhimento para manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade do Servidor Público, do servidor em licença ou afastado sem remuneração, possui caráter facultativo. O seu recolhimento, nas competências dezembro de 2015 e janeiro de 2016, corresponde a contribuição do servidor acrescido da contribuição da União, de suas autarquias e fundações. A restituição de valores somente é cabível na hipótese de retenção ou recolhimento indevido ou maior que o devido, não havendo que falar em restituição da cota patronal no caso do servidor que a recolheu corretamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 62, §§ 3º e 11º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 183, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; art. 4º, 8º e 8º-A da Lei nº 10.887, de 18 de abril de 2004; Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015; arts. 16 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 18 de abril de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.128, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. FRETE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ PONTOS DE VENDA. FRETE NA REVENDA DE PRODUTO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos das contribuições no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos das contribuições no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos

No regime de apuração não cumulativa, é vedada a apuração de créditos em relação ao frete relativo ao transporte de mercadorias do centro de distribuição para os pontos de venda da pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 02, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 21 de 2000, art. 1º, I, "a", com redação dada pela Lei nº 12.839, de 2013; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, II, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 3º, I, "b", com redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. FRETE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ PONTOS DE VENDA. FRETE NA REVENDA DE PRODUTO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Cofins:

a) é permitida a apuração de créditos das contribuições no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos das contribuições no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos. No regime de apuração não cumulativa, é vedada a apuração de créditos em relação ao frete relativo ao transporte de mercadorias do centro de distribuição para os pontos de venda da pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 02, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 21 de 2000, art. 1º, I, "a", com redação dada pela Lei nº 12.839, de 2013; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, II, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 3º, I, "b", e IX, com redação dada

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.130, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ENTES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÕES. OPERAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS E INTERGOVERNAMENTAIS.

No que concerne à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as transferências intergovernamentais podem se constituir em transferências constitucionais ou legais ou em transferências voluntárias:

a) As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, c/c o art. 7º do mesmo diploma normativo, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo e o ente beneficiário dos recursos incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição;

b) As transferências intergovernamentais voluntárias estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua contribuição e o ente beneficiário excluir tais montantes de sua base de cálculo da exação.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 6º e § 7º e art. 7º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 68, parágrafo único; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41; Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 12266.721976/2017-34, declara:

Art. 1º Habilitado ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METÁLICAS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 27.814.911/0001-09 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 026/2011, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722155/2011-98, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.060.890/0001-40, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para SUPORTE ELÁSTICO PARA CAMA, com capacidade instalada anual de 106.970 (cento e seis mil, novecentos e setenta) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10315.721.488/2017-79, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, 4R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, CNPJ 05.244.154/0001-42, pelos seguintes motivos: I) Por falta de comunicação obrigatória conforme informação fiscal e anexos e demais documentos inseridos no processo Nº 10315.721.488/2017-79, o que caracteriza hipótese de exclusão de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "b" e art. 31, V, "b" todos da Lei Complementar 123/2006, e ainda, art. 76, I, da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013 de acordo art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "b" e art. 31, V, "b" todos da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Inexistindo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JUVENCIO BEZERRA DE PINHO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Inscribe estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013. RE nº 03201/002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.011881/1216-76, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE- 03201/002, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento BEBIDAS FORTES EIRELI-ME, CNPJ nº 22.218.615/0001-21, localizado à Fazenda Baixinha, Povoado Pentead, Vargem Grande - MA, CEP 65430-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "CAPOTIRA PRATA", "CAPOTIRA OURO" e "CATIROBA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 927, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Transfere de forma concorrente e temporariamente, competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, para realizar as atividades de revisão de DIRPF's.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas (DRF/PCS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRF/VAR), a competência para realizar as atividades de revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), constante do inciso XXII, do artigo 224, do Regimento Interno da RFB.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a DRF/PCS, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade até 31 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALINSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720051/2017-06, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0091305-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720071/2017-06, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0171027-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, os quais serão utilizados pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA/JULIO DE MESQUITA FILHO - CNPJ 48.031.918/0019-53 no Setor Biobanco do Hospital de Clínicas de Botucatu - por prazo não superior a 5 cinco anos.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, e considerando as modificações do Novo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP) para:

I - praticar os atos de que tratam os arts. 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, Seção I, e outras atribuições delegadas ao Delegado desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe e aos Supervisores de Grupo para:

I - autorizar o arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo com a respectiva proposta de encaminhamento deverá ser submetido à análise prévia do Delegado;

II - autorizar a reconstituição de declarações e de processos extraviados;

III - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, competência essa extensiva ao servidor ou funcionário que seja responsável por sala na Unidade, ainda que não ocupante das funções descritas no caput deste artigo;

IV - controlar a frequência e fazer as devidas anotações na folha de ponto dos seus subordinados;

V - efetuar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e sob orientação do SAPOL/GLOG; e

VI - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário, em relação aos Autos de Infração lavrados por sua Divisão, Serviço, Seção, Equipe ou Grupo, exceto nos casos de abandono de mercadorias, que devem ser tratados conforme o disposto pelo art. 17, inciso III, desta Portaria.

Parágrafo único - Para a prática dos atos previstos nos incisos I e VI, fica delegada competência concomitante aos Auditores Fiscais designados para exercerem as funções de Chefes Substitutos de Divisão, Serviço, Seção e Equipe e de Supervisores Substitutos de Grupos.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Despacho Aduaneiro (DIDAD) para:

I - autorizar a adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/96, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

II - autorizar a entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação - DSI, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 18 da IN SRF nº 611/2006;

III - garantir a eficácia dos procedimentos de despacho aduaneiro de exportação e de importação estabelecidos na IN SRF nº 476/2004, nos termos do seu artigo 25;

IV - aplicar as penalidades previstas no artigo 13 da IN SRF nº 346/2003;

V - autorizar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária quando se tratar de jóias, pedras preciosas e semelhantes;

VI - autorizar a adoção dos procedimentos especiais estabelecidos no inciso IX, § 2º do art. 4º da IN SRF nº 611/2006, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas; e

VII - expedir ofícios.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) para:

I - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para proceder à realização de ação fiscal sobre a Declaração de Exportação selecionada pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER desta Alfândega;)

II - autorizar a retirada de carga armazenada no Terminal de Cargas de Exportação deste Aeroporto, em virtude de cancelamento de embarque, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua regular situação fiscal;

III - autorizar a habilitação de empresa industrial ou comercial de joalheria, gemas ou ourivesaria aos procedimentos simplificados de que trata a IN SRF nº 346/2003, nos termos estabelecidos por aquele ato;



IV - autorizar o despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do artigo 55 da IN SRF nº 28/94, com a redação dada pela IN SRF nº 510/2005;

V - reconhecer, a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010; e

VI - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos nos recintos alfandegados para realização de operação de exportação, cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer as devidas rotinas.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) para:

I - autorizar o despacho antecipado de importação, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006, sempre que se justificar a medida;

II - autorizar a verificação de mercadoria em recinto não alfandegado, nos termos e condições do artigo 35 da IN SRF nº 680/2006;

III - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para a adoção das providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

IV - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições;

V - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para proceder à realização de ação fiscal sobre a Declaração Simplificada de Importação (DSI) selecionada para conferência aduaneira, bem como sobre a declaração de importação selecionada pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER desta Alfândega;

VI - proceder à exclusão e inclusão da vinculação do conhecimento aéreo e exclusão de desembaraço de Declaração de Importação no Siscomex-Mantra nas situações necessárias para o regular prosseguimento do despacho aduaneiro;

VII - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, encaminhar os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

VIII - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da EDAIM, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

IX - reconhecer, a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010;

X - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos nos recintos alfandegados para realização de operação de importação, cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer as devidas rotinas.

XI - apreciar o pedido de prosseguimento do despacho aduaneiro de importação, cujo processo de exigência do crédito tributário se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976; e

XII - apreciar as autorizações para a importação de que trata o artigo 161, inciso I do Decreto 6.759/2009 e praticar os atos necessários do tratamento da carga no MANTRA para fins de prosseguimento do despacho.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Remessas Postais e Expressas (SARPE) para reconhecer o problema de ordem técnica de que trata o artigo 64 da IN 1737/2017.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF) para adotar as providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAIE) para:

I - apreciar pedido de relevação de inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária de mercadorias, nos termos e condições do inciso II do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

II - apreciar pedido de reposição de mercadoria importada desembaraçada, antes de devolvida a defeituosa ou imprestável, nos termos e condições do item 4 da Portaria MF nº 150/82;

III - apreciar pedido de substituição de beneficiário do regime especial de admissão temporária, nos termos e condições do artigo 371 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

IV - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da ERAIE, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

V - autorizar o registro antecipado de declaração de importação, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006, sempre que se justificar a medida nas situações previstas no parágrafo 3º, do art. 15 e no parágrafo 3º do art. 47, ambos da IN RFB nº 1.361/2013, no âmbito de suas atribuições;

VI - autorizar o armazenamento prioritário, nos termos do inciso VI do § 2º do artigo 12, da IN SRF nº 102/94, das cargas submetidas a despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens de caráter cultural, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 2º da IN RFB nº 1.361/2013; e

VII - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (EBAD) para:

I - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da EBAD, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006; e

II - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições; e

III - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (SERAD) para:

I - autorizar o trânsito aduaneiro para conferência física de bens de caráter cultural no local de realização do evento, nos termos e condições do artigo 8º da IN RFB nº 874/2008;

II - garantir a eficácia dos procedimentos de trânsito aduaneiro, estabelecidos na IN SRF nº 476/2004, nos termos do seu artigo 25;

III - autorizar visitas profissionais, acadêmicas e técnicas, bem como o uso de equipamentos de filmagem, fotográficos ou outros necessários à finalidade da visita, nos recintos alfandegados e nas áreas de pátios e pistas;

IV - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e de agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nos recintos alfandegados;

V - autorizar a adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/96, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas, no âmbito das atividades de seu Serviço; e

VI - expedir ofícios.

Art. 11 - A Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) e aos Chefes das Equipes Operacionais de Vigilância Aduaneira (EQOP) para emitirem Ordem de Vigilância e Repressão (OVR) prevista no § 2º do art. 16 da Portaria Coana nº 35/2011.

Art. 12 Delegar competência aos servidores da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) para:

I - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos pelos portões de acesso à pista deste Aeroporto cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer rotinas para tanto;

II - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nas áreas de pátios e pistas; e

III - liberar mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada ou confiada ao comandante da aeronave, nos termos do art. 3º da IN SRF nº 338/03, quando, em razão de suas características específicas, seu embarque ou desembarque não puder ser efetuado através dos Terminais de Passageiros.

Art. 13 Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SAC-TA) para:

I - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 67 da IN SRF nº 680/2006;

II - apreciar pedido de devolução de mercadoria ao exterior, nos termos e condições da Portaria MF nº 306/95;

III - apreciar solicitação de retificação de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do artigo 46 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) e do artigo 20 da IN SRF 680/2006;

IV - decidir sobre o acompanhamento pela fiscalização aduaneira da inspeção prévia de mercadorias importadas que necessitem de verificação por outros órgãos, nos termos e condições dos artigos 6º a 8º da IN SRF nº 680/2006;

V - proceder à exclusão e inclusão de vinculação e desembaraço de Declaração de Importação - DI, para efeito de correção de erro de digitação, aceite de Carta de Correção e desdobramento de carga, objetivando alterar informação ou regularizar a situação no Sistema Mantra relativamente ao conhecimento de carga.

VI - excluir do sistema, mediante justificativa, ocorrências leves e médias, nos termos e condições do § 4º do artigo 72 da IN SRF nº 248/2002;

VII - designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I, do artigo 6º, da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas; (NR)

VIII - apreciar pedido de redesignação de carga ao exterior; e

IX - autorizar a saída de cargas no regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro amparadas por Documento Subsidiário de Identificação de Carga - DSIC.

Parágrafo único - delega-se, ainda, também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil alocados na Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SACTA), a competência para exercer as atividades previstas nos incisos III e V deste artigo.

Art.14 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil da SACTA, incluindo seus plantonistas, para, a qualquer tempo, determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 15 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) para determinar modificações ou adequações indispensáveis à segurança fiscal, à movimentação, à guarda e à conservação de mercadorias e ao controle do fluxo de passageiros.

Art. 16 Delegar competência à Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) para:

I - proceder ao registro, no Sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi), das informações referentes às representações para fins penais e aos comunicados de ilícitos criminais formalizados por esta unidade, nos termos exigidos pela Portaria RFB nº 2.661/2009;

II - Proceder ao registro e atualizações no Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 76, § 1º, da Lei nº 10.833/03.

Art. 17 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA) para:

I - apreciar, nas situações previstas pela IN SRF nº 69/99, pedido de início ou retomada de despacho aduaneiro de importação e, quando necessário, tornar insubsistente o Auto de Infração e declarar convertida em multa a pena de perdimento aplicada;

II - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, conforme o disposto no § 5º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pelo artigo 31 da Lei 12.058/2009;

III - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário;

IV - expedir Ato de Declaração de Abandono de mercadorias ou bens, sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria;

V - supervisionar o recinto armazenador de mercadorias apreendidas, conforme o disposto no item 12.3 da IN SRF nº 80/81;

VI - expedir os atos necessários para tratamento dos casos de interrupção do despacho por descumprimento do art. 5º da IN SRF nº 69/99;

VII - expedir os atos necessários para a aplicação da pena de perdimento a que se refere o § 3º do art. 700 do Decreto nº 6.759/2009; e

VIII - apreciar pedidos de retirada de indisponibilidade 45, ainda que a carga seja submetida posteriormente a despacho diverso do mencionado no inciso I deste artigo, atendidas as condições previstas no inciso VII do art. 21 da Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - delega-se, ainda, também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil alocados na Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA), a competência para exercer as atividades previstas no inciso I, III, IV, VI e VIII deste artigo.

Art. 18 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SEATA) para:

I - reconhecer o direito creditório de crédito relativo ao comércio exterior;

II - reconhecer o direito creditório, após manifestação da comissão de leilão, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria RFB nº 3.010/2011; e

III - expedir ofícios.

Art. 19 Delegar competência ao Chefe da Divisão de Conferência de Bagagem (DIBAG) para:

I - apreciar toda e qualquer solicitação referente à bagagem acompanhada retida;

II - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III, do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

III - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso III do § 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB 874/2008, bem como possíveis pedidos de prorrogação de prazo;

IV - autorizar encaminhamento de ativos financeiros retidos para custódia no Banco Central do Brasil;

V - autorizar ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98;

VI - declarar o abandono de bagagem acompanhada, expedir o competente Ato de Declaração de Abandono e encaminhar o processo à Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA) para prosseguimento;

VII - decidir sobre pedido de retomada do despacho de bagagem acompanhada objeto de declaração de abandono;

VIII - declarar a revelia a Auto de Infração, nos termos e condições do § 2º do art. 89 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 e, concomitantemente aplicar a pena de perdimento de moeda;

IX - adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil das ocorrências previstas no inciso anterior, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos; e

X - expedir ofícios.

Art. 20 Delegar competência aos Chefes das Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada (EBG) para:

I - adotar critérios de seleção, observado o disposto no artigo 2º da Portaria Conjunta Coana/Anvisa/SDA nº 14 de 16 de maio de 2008.

II - autorizar redesignação ou reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

III - proceder ao despacho de trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), nas operações que envolvam as transferências, não acobertadas por conhecimento de transporte internacional, previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas "e", "h" e "i" da IN SRF nº 248/2002;

IV - selecionar voos domésticos e determinar a sua fiscalização;

V - determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

VI - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados em decorrência da retenção de bagagem acompanhada;

VII - designar, na impossibilidade de atendimento pela EQCEL, funcionário da equipe para recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado; e

VIII - autorizar alteração do motivo da retenção de bagagem acompanhada.

Art. 21 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados nas Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada para:

I - Praticar os atos nos termos e condições da IN RFB nº 1.600/2015, no âmbito das atribuições da sua Equipe.

II - proceder a assinatura de Notificação de Bagagem, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 70.235/72;

III - apreciar pedido de reexportação de bens integrantes de bagagem acompanhada;

IV - apreciar pleito de concessão do regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante;

V - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular, que pretender adquirir mercadoria em loja franca, nos termos e condições do item 2.1 do Ato Declaratório DPrF nº 07/91; e

VI - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, nos termos da IN SRF nº 10/00.

Art. 22 Delegar competência aos Fiéis Depositários do DIBAG para a guarda e o controle de bens, mercadorias e ativos financeiros retidos pela Divisão de Conferência de Bagagem.

Art. 23 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SEPEA) para:

I - decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da IN RFB nº 1.169/2011;

II - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

III - efetuar avaliação de pertinência de aplicação de procedimento especial de controle sobre Declarações de Importações encaminhadas após a constatação de indícios de fraude, nos termos do art. 23 da IN SRF nº 680/2006, ou designar servidor para proceder a referida avaliação;

IV - designar servidor para efetuar a dispensa de instauração de procedimento especial aduaneiro da IN RFB nº 1.169/2011, nos casos previstos na legislação;

VI - designar Auditor-Fiscal para apreciar, nas situações previstas pela IN SRF nº 69/99, pedido de retomada de despacho aduaneiro de importação nos casos em que a carga foi abandonada enquanto a DI se encontrava em análise na SEPEA;

VII - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, conforme o disposto no § 5º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pelo artigo 31 da Lei 12.058/2009, no âmbito de suas atribuições;

VIII - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário, no âmbito de suas atribuições;

IX - expedir Ato de Declaração de Abandono de mercadorias ou bens, sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria e no âmbito de suas atribuições; e

X - expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) nos termos da Portaria RFB nº 1687/2014.

Art.24 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil alocados na DIDAD, na DIBAG, na SACTA, na SAVIG e no SEATA para, no âmbito de suas atribuições, decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, pedidos de suspensão e redução de tributos e sobre o reconhecimento de imunidades e isenções.

Art. 25 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL) para:

I - apreciar pedidos de habilitação, inabilitação e renovação de credencial de servidores e funcionários para dirigir veículo oficial, nos termos do artigo 2º da Portaria SRRF/8ª RF 0800/G nº 44/99;

II - receber intimação e fazer cumprir determinação judicial de penhora em crédito e equivalentes, nos casos de reclamação trabalhista contra terceiros contratados por esta Unidade;

III - aprovar orçamentos e autorizar a execução de serviços contratados; e

IV - gerir, como gestor financeiro e, em conjunto com o ordenador de despesas, os créditos orçamentários e recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora, assinar Notas de Empenho e Ordens Bancárias, controlar o pagamento de diárias, a requisição de passagens e concessão de suprimentos de fundos, apreciar processos de ressarcimento de despesas e ajudas de custo e praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 26 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), para:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto ao exercício e localização de servidores e outras declarações em geral acerca de atividades no âmbito de sua área;

II - praticar todos os atos necessários para, na condição de Unidade concedente, promover a contratação de estagiário ou o seu desligamento, nos termos do convênio celebrado entre a SRRF/8ª RF e o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola;

III - autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações e inclusões, desde que devidamente deferidas pelos Chefes de Serviço e Seção; e

IV - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade.

Art. 27 A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 28 As comissões permanentes formadas no âmbito desta Alfândega serão regidas pelas respectivas Portarias de constituição.

Art. 29 Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados imediatos ou não, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 30 As delegações conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares, na hipótese do impedimento legal destes últimos.

Art. 31 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2018, de acordo com as delegações e sub-delegações de competência editados pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP) até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Portarias ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Portaria ALF/GRU nº 51, de 15 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013, Portaria ALF/GRU nº 169, de 24 de junho de 2013, publicada no DOU de 26 de junho de 2013, Portaria ALF/GRU nº 354, de 17 de outubro de 2013, publicada no DOU de 23 de outubro de 2013, Portaria ALF/GRU nº 305, de 27 de agosto de 2014, publicada no DOU de 28 de agosto de 2014, Portaria ALF/GRU nº 137, de 23 de abril de 2015, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, Portaria ALF/GRU nº 152, de 25 de maio de 2015, publicada no DOU de 27 de maio de 2015, Portaria ALF/GRU nº 217, de 22 de julho de 2015, publicada no DOU de 24 de julho de 2015, Portaria ALF/GRU nº 101, de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 04 de maio de 2016, Portaria ALF/GRU nº 155, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 15 de agosto de 2016, Portaria ALF/GRU nº 229, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 25 de novembro de 2016, Portaria ALF/GRU nº 25, de 08 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 e a Portaria ALF/GRU nº 119, de 11 de julho de 2017, publicada no DOU de 13 de julho de 2017.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados às Divisões, aos Serviços e Seções da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, e considerando as modificações do Novo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, as Equipes e Grupos vinculados às seguintes Divisões, Serviços, Seções, ou diretamente ao Gabinete, que, conforme disposto no ANEXO XVII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP):

I - Divisão de Despacho Aduaneiro - DIDAD;

II - Divisão de Conferência de Bagagem - DIBAG;

III - Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros - SERAD;

IV - Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SEATA;

V - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SEPEA;

VI - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas - EMA;

VII - Equipe de Vigilância e Repressão (EVR);

VIII - Equipe de Autuações - EAUT;

IX - Equipe de Cerimonial - EQCEL;

X - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP;

XI - Seção de Programação e Logística - SAPOL;

XII - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC; e

XIII - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Da Divisão de Despacho Aduaneiro (DIDAD)

Art. 2º A DIDAD tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX);

b) Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM);

c) Seção de Remessas Postais e Expressas (SARPE);

d) Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF);

e) Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE); e

f) Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (EBAD)

Art. 3º A EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias;

II - averbar despacho aduaneiro de exportação;

III - apreciar solicitação de exportação temporária ou reexportação, inclusive analisando a tempestividade do pleito, e proceder ao respectivo desembarço;

IV - apreciar solicitação de retificação de declaração de exportação e de registro de exportação, após a averbação do embarque;

V - apreciar pedido de devolução de mercadoria importada e desembaraçada, quando constatada defeituosa ou impréstável, nos termos e condições da Portaria MF nº 150/82;

VI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro, nos termos previstos pelo art. 3º da IN SRF nº 103/98;

VII - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições do artigo 3º da IN SRF nº 338/2003;

VIII - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, exceto nos casos previstos no art. 10, inciso VII, desta Portaria;

IX - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 3º do artigo 33 da IN SRF nº 611/2006, exceto no caso previsto no art. 10, inciso VIII, desta Portaria;

X - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos e condições do art.14 da IN SRF nº 285/2003 combinado com o artigo 2º da IN RFB nº 850/2008;

XI - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias, nos termos e condições previstos na IN SRF nº 346/2003;

XII - proceder ao despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos no parágrafo único do art. 52 da IN SRF 28/94, com a redação dada pela IN SRF 510/2005, quando autorizados pela chefia; e

XIII - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

Art. 4º Aos plantonistas da EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis, periódicos e partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves no exterior (Aircraft On Ground - AOG);

II - proceder, quando autorizados pela chefia, aos despachos de exportação não previstos no inciso anterior;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

IV - efetuar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, metais preciosos e joias a serem exportados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria para armazenagem de valores do terminal de Carga;

VII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporária ou definitivamente em casos de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

VIII - executar as atividades previstas no inciso IX do art. 3º desta Portaria, nos despachos de sua competência;

IX - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AM-BRA), nos termos e condições do art. 45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana nº 005/2008;

X - proceder ao despacho aduaneiro de saída de valores, nos termos e condições da IN RFB nº 1.082/2010 (E-DMOV);

XI - proceder à recepção dos documentos instrutivos das declarações para despacho de exportação DDE, referente às cargas não enquadradas no inciso I deste artigo, fora do horário do expediente normal do Centro de Atendimento ao Contribuinte CAC; e



XII - proceder ao despacho de exportação das empresas exportadoras certificadas na modalidade OEA-S e OEA-P conforme disposto no artigo 10, inciso III da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015.

Art. 5º A EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias, exceto o despacho no regime aduaneiro especial de admissão temporária;

II - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação nas situações de cargas vinculadas às declarações de importação (DI);

III - elaborar e transmitir para registro a DSI, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

IV - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não-incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições;

V - efetivar no SISCOMEX as retificações de declarações de importação parametrizadas em canal verde e que foram objeto de conferência aduaneira pela EDAIM; e

VI - autorizar o retorno de bens ao País, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AM-BRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana nº 005/2008.

Art. 6º Aos plantonistas da EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, perecíveis, periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves de companhias aéreas regulares (Aircraft on Ground - AOG), medicamentos submetidos aos procedimentos 2 (hemoderivados), 2 A (soros e vacinas) ou 2 B / C (biológicos) da Resolução-RDC Anvisa nº 81, de 05/11/08 e outros casos autorizados pela Chefia da EDAIM e da ERAE;

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições, exceto no caso de joias, pedras preciosas e assemelhados;

III - proceder ao despacho aduaneiro de importação de medicamentos importados pela pessoa física a que se destine;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de importação de animais vivos. Nos despachos de animais de vida doméstica que trata o inciso VIII do artigo 4º da IN SRF nº 611/06, a atribuição será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias provenientes do exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder ao despacho de importação das empresas habilitadas nos termos IN SRF nº 476/2004 (Linha Azul), das empresas importadoras certificadas na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P e das empresas enquadradas no artigo 33 da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de importação, antecipado ou não, em caráter prioritário, na modalidade admissão temporária de mercadorias destinadas à assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente (IN SRF nº 285/2003, art. 4º, inciso XV);

VIII - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições; e

IX - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, aos despachos aduaneiros de papel moeda, cheques, cheques de viagem, títulos financeiros e ouro ativo financeiro ou instrumento cambial nos termos do artigo 10 da IN RFB 1.082/2010.

§ 1º Na atribuição prevista no inciso I, quanto aos despachos de produtos inflamáveis e explosivos, será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade e somente para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

§ 2º Para a realização das tarefas relativas à concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da ERAE.

Art. 7º À SARPE compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

II - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

III - realizar o tratamento de indisponibilidades no MAN-TRA nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, para as indisponibilidades "24 carga incluída após a chegada do veículo" e "25 carga alterada após a chegada do veículo", no âmbito de suas atribuições;

IV - realizar a análise/tratamento das divergências de peso de remessas acobertadas por MREMEXPR TC 9;

V - proceder à concessão e a conclusão de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do art. 3º da IN RFB nº 1737/2017;

VI - visar armazenamento de remessas expressas descharacterizadas; e

VII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e não incidência de tributos, no âmbito do despacho de remessa expressa.

Art. 8º À ELOF compete:

I - autorizar a remoção de cargas aéreas do Terminal de Cargas para o depósito de lojas francas;

II - efetuar a admissão de mercadorias em regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos do art. 10, incisos I e II da IN SRF nº 863/2008;

III - autorizar as destinações previstas nos incisos I, II, V e VI do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

IV - analisar e propor a destinação prevista no inciso IV do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

V - proceder à concessão, conclusão e controle de operações relativas a trânsito aduaneiro de sua competência;

VI - realizar auditoria no estoque da concessionária de loja franca (depósito e lojas);

VII - analisar os registros e controles de que trata o § 3º do artigo 41 e seus parágrafos da IN SRF nº 863/2008;

VIII - conferir e certificar os relatórios de que trata o § 2º do artigo 8º da IN SRF nº 863/2008, na hipótese de registro de declaração de importação na unidade;

IX - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

X - proceder à reexportação de mercadorias admitidas no regime de loja franca, nos termos do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

XI - proceder à retificação da declaração de importação de admissão no regime de loja franca quando da transferência de regime, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da IN SRF nº 121/2002;

XII - analisar e efetivar no SISCOMEX o pedido de retificação de declaração de importação após o desembaraço aduaneiro, no âmbito da ELOF; e

XIII - vincular o CNPJ de exportador ao Recinto Especial 2222222, para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da Notícia Siscomex nº 7, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 9º À ERAE compete:

I - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto nos casos de joias, pedras preciosas e semelhantes;

II - controlar o prazo de vigência do regime de admissão temporária concedido no âmbito da DIDAD bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo do citado regime;

III - apreciar pedido de nacionalização de bens admitidos temporariamente;

IV - controlar prazo de utilização de mercadoria em regime suspensivo de exportação temporária, bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo;

V - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 8º e no inciso V, do 3º, da Portaria ALF/GRU nº 202/2017;

VI - proceder, no âmbito de suas atribuições, à retificação de ofício das declarações de importação que serviram de base para a concessão do regime de admissão temporária bem como das declarações registradas para a extinção do regime pelo despacho para consumo;

VII - elaborar e desembaraçar a DSE formulário, quando se tratar de reexportação sem saída física do bem para o exterior, de que trata o inciso III do § 1º do art. 75 da IN RFB nº 1.600, de 2015; e

VIII - elaborar e desembaraçar a DSI formulário, para fins de concessão de nova admissão temporária para utilização econômica, conforme inciso IV do § 1º do art. 75 da IN RFB nº 1.600, de 2015.

Art. 10 À EBAD compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária, no despacho aduaneiro de bens de viajante, excetuados os casos de bagagem acompanhada;

III - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início de despacho aduaneiro, única e exclusivamente nos casos de mercadorias admitidas no regime de Bagagem Desacompanhada;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

V - proceder ao despacho de bens importados definitiva ou temporariamente por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006 combinado com a Subseção II da IN SRF nº 1.602/2015;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 12 da IN RFB nº 1.059/2010 e Seção II da IN SRF nº 1.602/2015, ressalvados os casos de bagagem acompanhada;

VII - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, quando tais declarações se referirem à operação de bagagem desacompanhada na exportação; e

VIII - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual de bagagem desacompanhada realizada por pessoa física, nos termos do § 3º, do artigo 33, da IN SRF nº 611/2006.

IX - proceder ao despacho aduaneiro de importação, através do Regime de Tributação Simplificada, exceto quando se tratar de remessa expressa;

X - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos destinados a pessoas físicas pelo Regime de Tributação Simplificada, nas condições especificadas pela IN SRF nº 29/96;

XI - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

XII - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

XIII - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

XIV - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

XV - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

XVI - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos, sob prescrição médica, importado pela pessoa física a que se destine ou seu representante; e

XVII - proceder ao despacho aduaneiro de retorno de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação na forma prevista na IN SRF nº 346/2003;

Parágrafo único - Atendidos aos outros requisitos do Regime de Tributação Simplificada, as remessas expressas, quando descharacterizadas, poderão ser despachadas no EBAD.

Da Divisão de Conferência de Bagagem (DIBAG)

Art. 11 A DIBAG tem a seguinte estrutura:

a) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada A (EBG A);
b) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada B (EBG B);
c) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada C (EBG C); e
d) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada D (EBG D);

Art. 12 As Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada (EBG) competem:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

III - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, nos termos e condições da IN RFB nº 1059/2010;

IV - autorizar o encaminhamento ao Terminal de Remessa Expressa, de documentos/bens transportados na modalidade on board courier, nos termos e condições da IN RFB nº 1737/2017;

V - proceder à fiscalização de voos domésticos e do embarque internacional de passageiros, quando determinados pela chefia;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base na IN RFB 1600/2015, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

VIII - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de mercadorias e moedas, inclusive para aquelas apreendidas pelo Departamento da Polícia Federal;

IX - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao embarque internacional e ao retorno ao País de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;

X - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94; e

XI - realizar o controle aduaneiro dos bens de origem estrangeira transportados em aeronaves militares, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059/2010.

Do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (SERAD)

Art. 13 O SERAD tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Gerenciamento de Risco (EQGER);
b) Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX);

c) Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SACTA);

d) Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG);

e.1 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira A (Eqop A);

e.2 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira B (Eqop B);

e.3 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira C (Eqop C); e

e.4 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira D (Eqop D).

Art. 14 A EQGER compete:

I - executar a análise de risco na Declaração de Importação (DI) parametrizada no canal verde, para eventual redirecionamento do canal de conferência aduaneira, nos termos da Norma de Execução COANA nº 003/2016;

III - identificar, verificar e avaliar o risco das pessoas físicas e jurídicas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações; e

IV - realizar a conferência física de mercadorias, independentemente do tratamento de carga, com a finalidade de identificar a sua natureza e subsidiar a análise de risco.

Parágrafo único - compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Egger a liberação das DI's parametrizadas em canal verde que não forem reparametrizadas para canal, nos dias em que não houver liberação automática nos horários previstos no sistema, nos termos da Norma de Execução COANA nº 002/2017.

Art. 15 À Ecex compete:

I - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, verificando o disposto nos incisos I a V e VII do art. 6º da IN SRF nº 409/2004 e elaborando proposta de decisão ao Delegado;

II - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

III - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

IV - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, nos termos e condições da IN SRF nº 409/2004;

V - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias;

VI - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro especial de depósito afiançado nos casos previstos no artigo 8º e nos incisos I e II do artigo 9º da IN SRF nº 409/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 11 do mesmo ato;

VII - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, verificando o disposto nos incisos I a III do art. 5º da IN SRF nº 386/2004, elaborando proposta de decisão ao Delegado;

VIII - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro de depósito especial nos casos previstos no artigo 9º e nos incisos I e II do artigo 10 da IN SRF nº 386/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 12 do mesmo ato;

IX - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Delegado sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF nº 519/2005;

X - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF nº 519/2005;

XI - autorizar o registro da DI na hipótese prevista no art. 19 da IN SRF nº 409/2004.

XII - atuar como autoridade preparadora, a que se refere o § 11, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003;

XIII - elaborar parecer sobre o mérito de auto de infração, lavrado nos termos do § 9º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, bem como sobre a aplicação da sanção administrativa, ressalvada a hipótese do art. 19, inciso VIII, desta Portaria;

XIV - prestar informações técnicas à lavratura de Auto de Infração a ser efetivada por servidor desta Alfândega que tomar conhecimento, no exercício de suas funções, de irregularidades perpetradas por intervenientes, conforme definido no § 2º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003;

XV - elaborar parecer, em ato administrativo de revisão, em processo administrativo de habilitação de investidura nas funções de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro; e

XVI - declarar a revelia, a que se refere o § 10 do art. 76 da Lei nº 10.833/2003.

Art. 16 À SACTA, inclusive a seus plantonistas, compete:

I - apreciar pleito de agrupamento ou desagrupamento de volumes;

II - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU nº 100/2017;

III - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF nº 102/94;

IV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, observado o disposto no parágrafo único, do art. 21, desta Portaria, atribuição essa que poderá ser exercida por outros setores, quando operacionalmente conveniente;

V - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados e decidindo quanto aos casos de cancelamento;

VI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

VII - apreciar solicitação de aferição de rasura em conhecimento de carga aérea;

VIII - apreciar solicitação de averbação de duplicidade de numeração de conhecimento de carga aérea;

IX - convalidar via extra de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação;

X - arquivar Termos de Entrada;

XI - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições ou para as cargas não vinculadas a Declaração de Importação (DI);

XII - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 202/2017;

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação, para os casos de devolução de

mercadoria ao exterior, nos termos e condições da Portaria MF nº 306/95.

XIV - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro, à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferir-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e ao desembaraço, nos termos e condições da IN SRF nº 205/2002, IN SRF nº 248/2002 e IN SRF nº 476/2004 (linha azul);

XV - conceder o regime de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do artigo 35 da IN RFB nº 1.073/2010;

XVI - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observando o disposto nos artigos 10 a 13 da IN SRF nº 248/2002;

XVII - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

XVIII - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, deslacrá-lo e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas a esta Alfândega;

XIX - proceder, em casos de indícios de violação ou divergência verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, à verificação física ou, se for o caso, à vistoria aduaneira informando o resultado no sistema, nos termos do artigo 64 da IN SRF nº 248/2002; e

XX - verificar as condições de segurança fiscal exigida nos veículos terrestres, bem como aplicar os dispositivos de segurança.

Art. 17 Aos plantonistas da SACTA compete:

I - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional;

II - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora, ao local alfandegado específico; e

III - proceder à retificação e ao cancelamento de DTI, nos horários em que não for realizado o atendimento pela SAVIG.

Art. 18 À SAVIG compete:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do artigo 9º da IN SRF nº 102/94;

III - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados fora do horário de expediente normal da repartição, nos casos de perecíveis, radioativos e urnas funerárias;

IV - proceder ao acompanhamento de carga em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

V - apreciar pedido de concessão e de prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de aeronaves, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 97.464/89;

VI - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferir-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002, e IN SRF nº 248/2002;

VII - registrar DSIC no sistema MANTRA para aeronaves procedentes do exterior que serão objeto de despacho aduaneiro de importação;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, e conclusão do trânsito de exportação, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground AOG) das companhias aéreas regulares, devendo ser identificados a aeronave a ser reparada e o local onde esta se encontra;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground AOG) das companhias aéreas regulares, devendo ser identificados a aeronave a ser reparada e o local onde esta se encontra;

X - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e a reexportação de admissão temporária, quando autorizados pela chefia da Edaex e fora do horário de atendimento dos plantonistas daquela Equipe;

XI - proceder ao início de trânsito aduaneiro de urnas funerárias, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, nos termos da IN SRF nº 248/02;

XII - proceder à recepção das declarações de exportação fora do horário de atendimento dos plantonistas da EDAX;

XIII - apreciar e conceder regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto no caso de jóias, pedras preciosas e semelhantes, fora do horário de atendimento dos plantonistas da EDAIM e da SACTA, quando encaminhadas à equipe, pela chefia da ERAE; e

Parágrafo único - Para a realização das tarefas relativas à concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária do inciso XIII, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela Chefia da ERAE.

Do Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SEATA)

Art. 19 Ao SEATA compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais;

II - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

III - disseminar informações relativas a decisões judiciais, nos termos da Ordem de Serviço ALF/GRU nº 02/2001, e acompanhar os respectivos processos administrativos;

IV - elaborar parecer, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 27, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, a Auto de Infração com apreensão de mercadorias;

V - elaborar parecer, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 89, § 3º, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, a Auto de Infração com apreensão de valores;

VI - remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à defesa da União, em cumprimento à Portaria Conjunta SRF - PGFN nº 02/1999;

VII - registrar no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ-Web) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria RFB nº 736/2015;

VIII - preparar informação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IX - elaborar parecer sobre o mérito de auto de infração formalizado por servidores alocados na ECEX;

X - gerir e executar as atividades de arrecadação, controle e recuperação de crédito tributário dos processos em estoque em 31 de dezembro de 2017, que estejam em situação de finalização de cobrança do crédito tributário para envio à PGFN, ao arquivo ou em decorrência do reconhecimento de ofício da prescrição; e

XI - reconhecer o direito creditório de crédito relativo ao comércio exterior.

§ 1º A supervisão do SEATA poderá ser exercida, a qualquer tempo, pelo Chefe ou seu Substituto.

§ 2º Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do Chefe de Serviço.

Do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SEPEA)

Art. 20 À Sepea compete:

I - efetuar a retenção e a liberação de mercadorias nos termos e condições da IN RFB nº 1169/2011 e do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

II - efetuar desembaraço aduaneiro das mercadorias submetidas ao canal cinza de conferência aduaneira;

III - fixar valor de garantia nos termos e condições do § 1º do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV - efetuar a apreensão de mercadorias consideradas abandonadas no curso do procedimento especial de controle aduaneiro; e

V - formalizar o abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455/76.

Da Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA)

Art. 21 À EMA compete:

I - efetuar apreensão de mercadorias consideradas abandonadas, exceto as de responsabilidade do SEPEA;

II - formalizar abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455/76;

III - prestar apoio à realização de leilão de mercadorias apreendidas;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições ou durante o processo de destinação;

V - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda, nos termos e condições do § 3º do art. 700 do Decreto nº 6.759/2009, no âmbito de suas atribuições;

VI - proceder à retirada da indisponibilidade 45 quando decidir favoravelmente ao interessado no pleito referido no inciso I do artigo 17 da Portaria ALF/GRU nº 202/2017;

VII - proceder à retirada da indisponibilidade 45 nos casos em que o interessado comprove não ter cometido a infração prevista no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76; e

VIII - realizar o cadastro e movimentação contábil para a confirmação da apreensão em guarda fiscal no sistema próprio de controle de mercadorias apreendidas SIEF/CTMA;

Parágrafo único - A indisponibilidade 45 somente poderá ser retirada por outro setor, que não a EMA, se tal indisponibilidade ocorrer no curso de análise de pleito, relativo à carga, realizada por aquele setor.

Da Equipe de Autuações (EAUT)

Art. 22 À EAUT compete:

I - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito das atribuições da EMA;

II - constituir os créditos relativos à multa prevista no art. 28, parágrafo único, I, da Lei 10.637/2002, referente ao prazo previsto no art. 37, da IN SRF 28/1994;

III - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes à conferência final de manifesto, prevista no art. 658 do Decreto nº 6.759/2009;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos previstos no art. 46, da Lei 12.715/2012; e

V - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes à cargas não armazenadas ou à DSICs gerados e não armazenados pelo depositário, conforme previsto na IN SRF nº 102/94 e no art. 107, inciso IV, alínea "f", do Decreto-Lei nº 37/1966.



Parágrafo único também compete à EAUT a lavratura de atos de infração de embarço à fiscalização ou não atendimento à intimações fiscais, desde que relacionados às atividades de sua competência.

Da Equipe de Cerimonial (EQCEL)

Art. 23 A EQCEL compete:

I - recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado;

II - autorizar o ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98; e

III - praticar os atos previstos nos termos e condições da IN SRF nº 1.600/2015, no âmbito de suas competências.

Da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)

Art. 24 A EGP compete:

I - elaborar expedientes e preparar atos e despachos relacionados com a aplicação de legislação de pessoal e, quando aplicável, encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo (SAMF/SP);

II - manter registros funcionais;

III - manter controle de frequência, elaborar a escala de férias e autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações;

IV - preparar para remessa à SRRF 8ª RF as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade;

V - desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

VI - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VIII - acompanhar, orientar e controlar a capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos;

IX - conceder e cancelar o direito à percepção de auxílio-transporte aos servidores em exercício na unidade;

X - preparar atos e despachos em processos de averbação de tempo de serviço, de concessão de licença prêmio e necessários à instrução de processos de exercícios anteriores;

XI - requisitar exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo (SAMF/SP); e

XII - atestar afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares que ensejem pagamento de substituição em cargos ou função de direção ou chefia para encaminhamento à Unidade Pagadora.

Da Seção de Programação e Logística (SAPOL)

Art. 25 A SAPOL tem a seguinte estrutura:

- a) Grupo de Apoio Logístico (GLOG);
- b) Grupo Financeiro e Orçamentário (GFOR);
- c) Grupo de Preparo de Licitações e Contratos (GLIC);
- d) Grupo de Mercadorias Apreendidas (GMAP); e
- e) Grupo de Controle Patrimonial e Material (GPAT).

Art. 26 Ao GLOG compete:

I - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por terceiros, como as de vigilância, limpeza e manutenção;

II - providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, consertos e manutenção de instalações prediais;

III - controlar a quantidade de cópias reprográficas extraídas mensalmente;

IV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

V - controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

VI - providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção das viaturas da repartição;

VII - adotar as providências necessárias ao licenciamento de viaturas;

VIII - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório mensal gerencial das atividades da SAPOL;

IX - efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob a responsabilidade da SAPOL e do Gabinete;

X - supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuado por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto;

XI - providenciar a confecção de carimbos destinados ao uso de servidores desta Alfândega; e

XII - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal.

Art. 27 Ao GFOR compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora;

IV - executar todos os registros contábeis inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e realizar a conformidade de registros de gestão desta Unidade Gestora, nos termos da Norma de Execução STN/Ccont nº 15/96 e da Instrução Normativa Conjunta STN nº 6/2007;

V - emitir Notas de Empenho e Ordens Bancárias, pagamento das despesas previamente autorizadas pelo ordenador, e efetuar as retenções de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas;

VI - manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - providenciar a requisição de passagens e a emissão de propostas de concessão de diárias;

VIII - providenciar a abertura de processo de concessão de suprimentos de fundos;

IX - instruir processos de ressarcimento de despesas e de concessão de ajudas de custo;

X - encaminhar para publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, os atos de interesse desta Alfândega, exceto aqueles previstos pelo inciso IV, do art. 28, desta Portaria;

XI - efetuar o pagamento de indenização, a requerimento do interessado, mediante decisão judicial que determine a restituição de mercadoria já destinada, nos termos do art. 8º da Portaria MF nº 282/2011; e

XII - efetuar o pagamento de restituição, após a apreciação pela SAORT, nos termos da Portaria RFB nº 3.010/2011.

Art. 28 Ao GLIC compete:

I - prestar apoio logístico à Comissão Permanente de Licitação;

II - elaborar programação para a aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

III - preparar os contratos de prestação de serviços;

IV - fazer publicar na imprensa oficial os extratos de contratos, avisos e outros atos e decisões referentes a licitações;

V - praticar atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega; e

VI - auxiliar na elaboração de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 29 Ao GMAP compete:

I - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à destinação ou à alienação de mercadorias objeto de pena de perdimento;

II - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas; e

III - realizar o cadastro e movimentação contábil para a confirmação da apreensão em guarda fiscal no sistema próprio de controle de mercadorias apreendidas SIEF/CTMA

Art. 30 Ao GPAT compete:

I - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanente;

II - promover o registro dos bens;

III - emitir os Termos de Responsabilidade sobre o acervo de bens móveis, mantendo as vias originais em arquivo;

IV - elaborar o demonstrativo do sistema de controle patrimonial;

V - assinar Termo de Transferência de material permanente para outras Unidades, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições Filantrópicas; e

VI - elaborar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no caso de extravio de bens de pequeno valor, nos termos da IN-CGU Nº 4 de 17/02/2009.

Da Seção de Tecnologia da Informação (SATEC)

Art. 31 A SATEC compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado;

IV - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais;

V - proceder ao cadastramento inicial e atualização de responsáveis e representantes legais nos sistemas informatizados da RFB; e

VI - executar o cadastramento, habilitação, desabilitação, inativação, alteração e exclusão de responsáveis e representantes legais nos sistemas de comércio exterior, na forma da legislação específica.

Do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 32 Ao CAC compete:

I - efetuar as atividades de interação com o cidadão;

II - efetuar as atividades de ouvidoria; e

III - divulgar a Educação Fiscal.

IV - subsidiar o administrador aeroportuário, por meio de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB e análise documental, no processo de cadastramento de acesso dos intervenientes em operação de comércio exterior nas áreas restritas do recinto alfandegado;

V - controlar e arquivar os documentos relativos às solicitações contidas no item IV;

VI - proceder à confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 3º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012;

VII - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

VIII - recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários e formalizar processos administrativos demandados pelo público externo, bem como realizar a juntada de documentos e fornecimento de cópias, na forma da legislação específica;

IX - proceder à numeração de processos e seu registro no sistema COMPROT, bem como sua primeira movimentação;

X - prestar informações sobre a localização de processos;

XI - analisar e efetuar o credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex previsto no art. 8º da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015;

XII - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do art. 13 da IN SRF nº 102/94;

XIII - apreciar pleito de apropriação de DSIC e correção do armazenamento de carga, observada a Portaria ALF/GRU nº 100/2017;

XIV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA, nos termos e condições do art. 27 da IN SRF nº 102/94;

XV - apreciar pleito de erros de digitação no MANTRA em relação aos conhecimentos de carga aérea;

XVI - apreciar requerimento de habilitação no Siscomex de pessoa física nos termos do inciso II do artigo 9º combinado com o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1603/2015, e da Portaria SRRF/8ª RF nº 104/2012; e

XVII - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006.

Art. 33 A Divisão de Despacho Aduaneiro (DIDAD), a Divisão de Conferência de Bagagem (DIBAG), o Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (SERAD), o Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SEATA), o Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SEPEA), a Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA), a Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), a Equipe de Autuação (EAUT), a Equipe de Cerimonial (EQCEL), a Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), a Seção de Programação e Logística (SAPOL), a Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (SATEC) e o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) são vinculados diretamente ao Gabinete do Delegado.

Art. 34 Aos chefes de Divisões, Serviços, Seções, Equipes e Grupos competem:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Fazenda;

II - requisitar processos arquivados e proceder ao desarquivamento no sistema E-Processo;

III - requisitar declarações ou documentos arquivados;

IV - autorizar a juntada de processos por anexação ou por apensação, bem como a sua desapensação ou desanexação;

V - expedir memorandos e intimações, inclusive por edital;

VI - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos respectivos manuais de procedimentos;

VII - autorizar a baixa de Termos de Responsabilidade;

VIII - decidir quanto à oportunidade e conveniência de solicitação de assistência técnica, bem como designar a instituição ou o perito encarregado de sua execução, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 16 da IN RFB nº 1.020/2010;

IX - decidir quanto à conveniência da realização de testes, ensaios ou análises laboratoriais, nos termos e condições do artigo 35 da IN RFB nº 1.020/2010;

X - separar e encaminhar os documentos que devam ser expurgados, de acordo com o prazo de temporalidade previsto pela legislação vigente;

XI - avocar competências dos seus subordinados; e

XII - autorizar o acesso de pessoas e equipamentos às áreas restritas do aeroporto, no caso de necessidade de serviço.

Art. 35. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Eaut competem:

I - encaminhar à EGP a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados;

II - encaminhar o processo de exigência de crédito tributário à DRF de jurisdição do contribuinte, após a ciência do autuado.

Art. 36 Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no âmbito das atribuições de sua alocação e respeitadas as normas vigentes competem:

I - expedir intimações, exclusivamente, para fins de instrução de procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;

II - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF nº 102/94;

III - promover, quando da lavratura de Auto de Infração para constituição de crédito tributário ou proposição de aplicação da pena de perdimento, a ciência do autuado ou seu representante;

IV - encaminhar o processo com proposta de aplicação da pena de perdimento ao SEATA, após a instauração da fase litigiosa; e

V - proferir decisão em processo de revisão de ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscrito ou não em Dívida Ativa da União (DAU), observados os requisitos da Portaria RFB nº 719/2016, de 05 de maio de 2016.

Art. 37 Aos servidores em geral, no âmbito das atribuições de sua alocação e respeitadas as normas vigentes, competem:

I - fornecer cópias de documentos, mediante prévio ressarcimento das despesas incorridas com a reprodução, nos termos e condições da Ordem de Serviço SRRF-8ª RF nº 04/1997, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

III - anexar documentos a processos administrativos lavrando-se o correspondente "Termo de Juntada de Documento", nos termos do item 2.33 do MAPROC;

IV - formalizar processo digital no sistema E-Processo.

V - tornar uma carga disponível ou indisponível no Siscomex-MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, observado o disposto no parágrafo único, do art. 21, desta Portaria.

VI - proceder ao desarmazenamento no sistema e-Processo;

VII - autorizar a juntada de processos por anexação ou por apensação, bem como a sua desapensação ou desanexação no sistema e-Processo.

Art. 38 As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Divisões, Serviços e Seções.

Art. 39 Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2018, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 40. Ficam revogadas as Portarias ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 outubro de 2012, Portaria ALF/GRU nº 52, de 15 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013, Portaria ALF/GRU nº 170, de 24 de junho de 2013, publicada no DOU de 26 de junho de 2013, Portaria ALF/GRU nº 355, de 17 de outubro de 2013, publicada no DOU de 23 de outubro de 2013, Portaria ALF/GRU nº 118, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 07 de abril de 2014, Portaria ALF/GRU nº 306, de 27 de agosto de 2014, publicada no DOU de 28 de agosto de 2014, Portaria ALF/GRU nº 3, de 07 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2015, Portaria ALF/GRU nº 138, de 23 de abril de 2015, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, Portaria ALF/GRU nº 172, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18 de junho de 2015, Portaria ALF/GRU nº 218, de 22 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, Portaria ALF/GRU nº 102, de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 04 de maio de 2016, Portaria ALF/GRU nº 156, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 15 de agosto de 2016, Portaria ALF/GRU nº 230, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 25 de novembro de 2016, Portaria ALF/GRU nº 233, de 01 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Portaria ALF/GRU nº 13, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2017, Portaria ALF/GRU nº 32, de 16 de março de 2017, publicada no DOU de 20 de março de 2017, Portaria ALF/GRU nº 74, de 03 de maio de 2017, publicada no DOU de 05 de maio de 2017, Portaria ALF/GRU nº 104, de 14 de junho de 2017, publicada no DOU de 19 de junho de 2017.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Alfandegamento Provisório de Aeroporto Internacional.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014 e pelos artigos 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012 e 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 12719.720912/2017-41, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, nos termos da Portaria RFB nº 2.257, de 2012, a título provisório, até 03 de novembro de 2018, o Aeroporto Internacional Hercílio Luz, localizado no município de Florianópolis (SC), sob a administração da Empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S/A, CNPJ 27.844.178/0001-75.

Art. 2º O alfandegamento compreende as áreas destinadas ao embarque, desembarque e fluxo de passageiros internacionais, sob controle aduaneiro e o Terminal de Cargas Aéreas/TECA, onde poderão ser realizadas as operações aduaneiras previstas no artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, à exceção daquelas indicadas pelos incisos VII, VIII, X e XII do mesmo artigo.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, a cargo da Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, unidade de jurisdição do local alfandegado, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código 9.95.11.01-0, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 6º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 60, de 26 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2002, e o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 119, de 28 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2002.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta respectivamente dos processos nº 10980.721.015/2010-52, 10980.721.016/2010-05, 10980.721.017/2010-41, resolve:

Nº 113 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 226, de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2010.

Nº 114 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 225, de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2010.

Nº 115 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 224 de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2010.

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta respectivamente dos processos nº 10980.720.615/2012-65, 10980.722.084/2010-83, 10980.723.256/2010-36, resolve:

Nº 116 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 21, de 24 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de fevereiro de 2012.

Nº 117 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 388, de 13 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de setembro de 2010.

Nº 118 - Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 387, de 13 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de setembro de 2010.

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara o alfandegamento provisório do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências estabelecidas pela Portaria RFB nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010 e pela Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo nº 11011.720065/2017-19, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de trezentos e sessenta dias, em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, situado na Av. Severo Dullius, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado será administrado pela empresa FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, CNPJ: 27.059.460/0001-41.

Art. 3º O recinto ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Porto Alegre, a qual terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 5º Ao recinto alfandegado permanece atribuído o código 0.91.11.01-8, do Siscomex.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO LORENZI

PORTARIA Nº 847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Delegado e ao Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (DRF/POA) para atuarem como Ordenadores de Despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi para assinatura eletrônica de Ordens Bancárias na Unidade Gestora 170177 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª RF, relativas a restituições e ressarcimentos de tributos administrados pela RFB de sua respectiva jurisdição.

Art. 2º. Designar como Gestores Financeiros no Siafi, para assinatura eletrônica das Ordens Bancárias referidas no artigo 1º desta Portaria, o Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da DRF/POA e o seu substituto, e a servidora Maria Roseni de Vargas Rodrigues, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, CPF nº 429.229.330-91.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da STN, relativo ao mês de novembro de 2017, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.282.735.306 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 4.552.162.074,78 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	641.367.653	2.276.081.037,39
HCFTEE0146	CAIXA	01/01/2016	01/01/2046	641.367.653	2.276.081.037,39
TOTAL				1.282.735.306	4.552.162.074,78

- II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de dezembro de 2017: R\$ 3,548793;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

PORTARIA Nº 1.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, , na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 19.047.418,88 (dezenove milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 55/17, 56/17, 58/17 a 68/17, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 28/12/2017 (R\$)
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	11.813	1.102.979,81	1.376.889,45
01/07/2015	95,16	15 anos	3% a.a.	32.154	3.059.774,64	3.407.726,84
01/11/2016	97,77	15 anos	3% a.a.	44.996	4.399.258,92	4.591.391,84
01/12/2017	98,63	15 anos	3% a.a.	57.194	5.641.044,22	5.653.626,90
01/12/2017	98,63	5 anos	6% a.a.	40.555	3.999.939,65	4.017.783,85
TOTAL				186.712	18.202.997,24	19.047.418,88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Susep nº 182, de 20 setembro de 2016, que aprovou o Plano Estratégico da SUSEP para o período de 2016 a 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, e o que consta do Processo Susep nº 15414.604236/2016-09, resolve,

Art. 1º Alterar o "Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos" do Anexo Único da Deliberação Susep nº 182/2106, que passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ANEXO ÚNICO

Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos

INDICADOR	DESCRIÇÃO INDICADOR	RESPONSÁVEL
Desenvolver o mercado		
Número de ações de desenvolvimento do mercado implementadas	Mede o número de ações implementadas que contribuíram para o desenvolvimento do mercado.	DISOL, DICON, DIORG e SEGER
Assegurar a estabilidade do mercado supervisionado		
Índice de empresas com supervisão prudencial	Mede o percentual das empresas incluídas no Plano de Fiscalização da CGFIP que receberam ações de supervisão prudencial no período.	DISOL
Assegurar os direitos do consumidor		
Número de empresas / grupo segurador em acompanhamento contínuo de conduta	Mede a quantidade de empresas sob acompanhamento contínuo de conduta.	DICON

Aperfeiçoar a regulação dos mercados supervisionados		
Número de ações de regulação implementadas	Mede o número de ações implementadas que contribuíram para a regulação do mercado.	DISOL, DICON, DIORG, DIRAD e SEGER
Promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia		
Índice Geral de Governança da SUSEP	Mede a aderência da SUSEP às melhores práticas da governança, a partir de questionário de avaliação.	SEGER
Buscar protagonismo nos organismos internacionais		
Número de iniciativas em organismos internacionais	Mede o número de iniciativas realizadas nos organismos internacionais que a SUSEP é membro.	SEGER
Modernizar e aprimorar os processos de trabalho da SUSEP		
Número de processos de trabalho mapeados	Mede o número de processos de trabalho mapeados	DISOL, DICON, DIORG, DIRAD e SEGER
Aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional		
Índice Geral de Gestão de Pessoas	Mede a aderência da SUSEP às melhores práticas de Gestão de Pessoas, a partir de questionário de avaliação.	DIRAD
Aprimorar a gestão do conhecimento		
Número de práticas de gestão do conhecimento implementadas	Mede o número de práticas de gestão do conhecimento implementadas na SUSEP	DIRAD
Aprimorar o uso da Tecnologia da Informação		
Número de pontos de função executados	Mede a quantidade de pontos de função produzidos pela SUSEP, seja em manutenções (reparos ou melhorias) ou em novos desenvolvimentos realizados	DIRAD
Assegurar o suporte de bens e serviços adequado às necessidades da SUSEP		
Índice de descontinuidade dos serviços continuados	Mede o percentual de serviços continuados que tiveram sua prestação descontinuada	DIRAD

CIRCULAR Nº 561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Circular SUSEP Nº 517, de 30 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2.º, 5.º, 6.º, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3.º, § 2.º e o art. 4.º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 35-A da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.626529/2017-10, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 2º da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a estrutura na forma contida neste inciso:
TÍTULO I: DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS
CAPÍTULO I: Das Provisões Técnicas
Seção I: Das Seguradoras e EAPC
Seção II: Das Sociedades de Capitalização
Seção III: Dos Resseguradores Locais
CAPÍTULO II: Do Teste de Adequação de Passivos (TAP)
Seção I: Das Estimativas Correntes dos Fluxos de Caixa
Seção II: Da Apuração do Resultado do TAP
Seção III: Do Estudo Atuarial Contendo o TAP
CAPÍTULO III: Dos Ativos Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas
Seção I: Dos Direitos Creditórios
Seção II: Dos Ativos de Resseguro Redutores e Ativos de Retrocessão Redutores
Seção III: Dos Depósitos Judiciais Redutores
Seção IV: Dos Custos de aquisição Diferidos Redutores
CAPÍTULO IV: Dos Capitais de Riscos
Seção I: Cálculo dos Capitais de Riscos - Transferências de Riscos e Transformações Societárias
Seção II: Do Capital de Risco Operacional - Banco de Dados de Perdas Operacionais
Seção III: Dos Critérios que Permitem a Utilização de Fatores Reduzidos de Risco no Cálculo dos Capitais de Risco
CAPÍTULO V: Do Plano de Regularização de Solvência e de Liquidez
TÍTULO II: DOS ASPECTOS QUALITATIVOS
CAPÍTULO I: Do Registro, Custódia e Movimentação de Ativos, Títulos e Valores Mobiliários Garantidores das Provisões Técnicas
Seção I: Do Registro dos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas e dos Fundos
Seção II: Da Autorização de Acesso à Carteira de Investimentos
CAPÍTULO II: Da Estrutura de Gestão de Riscos"
Seção I: Das Disposições Gerais deste Capítulo
Seção II: Do Gestor de Riscos
Seção III: Das Políticas
Seção IV: Das Disposições Finais e Transitórias deste Capítulo
TÍTULO III: DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO
CAPÍTULO I: Do Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP
CAPÍTULO II: Das Normas Contábeis
Seção I: Normas Básicas
Seção II: Dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC
Seção III: Das Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Seção IV: Das Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Seção V: Dos Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro
CAPÍTULO III: Da auditoria contábil independente
Seção I: Do Exame de Certificação e Educação Profissional Continuada do Auditor Contábil Independente
Seção II: Dos procedimentos mínimos a serem observados no relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada quando da sua auditoria
CAPÍTULO IV: Dos Pronunciamentos Técnicos Elaborados pelo IBA
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"(NR)
Art. 2º Revogar a Seção IV, Capítulo I, Título I da Circular Susep nº 517/15.
Art. 3º Incluir a Seção III, no Capítulo IV, Título I da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, com a seguinte redação:
"Seção III
Dos Critérios que Permitem a Utilização de Fatores Reduzidos de Risco no Cálculo dos Capitais de Risco
Art. 91-A. Para estar apta a solicitar autorização para utilizar fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco, a supervisionada precisará atender cumulativamente aos seguintes critérios:
I - possuir Estrutura de Gestão de Riscos completamente implantada conforme Título II, Capítulo II, desta Circular, não tendo obtido da Susep qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos, nem tampouco autorização para que as funções do Gestor de Riscos sejam desempenhadas por empresa terceirizada ou área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira; e

II - obter um total de 75 (setenta e cinco) pontos ou mais nos itens constantes do anexo XII, considerando as definições e os critérios de pontuação nele estabelecidos.

Art. 91-B. A supervisionada que atenda aos critérios definidos no artigo. 91-A e deseje utilizar os fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco deverá solicitar autorização da Susep para fazê-lo, através do protocolo de expediente que contenha:

I - declaração constante do anexo XIII, devidamente preenchida e assinada pelo Gestor de Riscos, pelo Diretor Responsável pelas Relações com a Susep e pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos;

II - cópia do Questionário de Riscos preenchido, no máximo, com data-base de 2 (dois) meses antes do protocolo do pedido, considerando a versão disponível no FIP na data-base do preenchimento; e

III - relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos requerido no inciso II.

§ 1º Consideram-se óbices à aprovação da solicitação:

I - inconsistência ou incompletude das informações encaminhadas;

II - a supervisionada encontrar-se impedida de obter nova autorização para uso dos fatores reduzidos de risco, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 91-D;

III - a existência de deficiências ainda não sanadas no Sistema de Controles Internos ou na Estrutura de Gestão de Riscos da supervisionada, que constem em Tabela de Deficiências emitida como resultado de fiscalizações anteriores; ou

IV - a existência de quaisquer outras situações que, a critério da Susep, denotem deficiências relevantes na gestão de riscos ou nos controles internos da supervisionada.

§ 2º Em relação aos Incisos I, III e IV do § 1º, a Susep poderá solicitar informações e documentações adicionais para subsidiar sua análise.

§ 3º Os fatores reduzidos de risco somente poderão ser utilizados pela supervisionada após a obtenção da autorização mencionada no caput, não gerando efeitos retroativos.

Art. 91-C. A supervisionada que tenha obtido autorização para utilizar os fatores reduzidos de risco deverá encaminhar à Susep anualmente, até o dia 30 de abril, a seguinte documentação:

I - declaração constante do anexo XIV, devidamente preenchida e assinada pelo Gestor de Riscos, pelo Diretor Responsável pelas Relações com a Susep e pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos;

II - relatório da Auditoria Interna sobre os elementos da Estrutura de Gestão de Riscos auditados no exercício anterior, contendo as deficiências encontradas e as respectivas propostas de ação;

III - avaliação mais recente da Diretoria sobre a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos, contendo todas as deficiências conhecidas e indicando, para cada uma delas, seu nível de relevância, a ação corretiva adotada e o prazo previsto para saneamento; e

IV - relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos enviado à Susep através do FIP de março do mesmo exercício.

Parágrafo único. A documentação definida nos incisos I a IV do caput deverá ser entregue exclusivamente em meio digital, no formato PDF pesquisável, através do sistema "Envio de Arquivos", acessível a partir do sítio da Susep na internet.

Art. 91-D. A Susep poderá, a qualquer momento, cancelar a autorização da supervisionada para utilização dos fatores reduzidos de risco caso constate que esta:

I - deixou de se enquadrar nos critérios definidos no artigo 91-A;

II - não encaminhou, ou encaminhou de forma incompleta, as documentações requeridas no artigo 91-C ou o Questionário de Riscos do FIP;

III - não cumpriu os prazos informados à Susep, ou estabelecidos por esta, para o saneamento de deficiências em sua Estrutura de Gestão de Riscos ou Sistema de Controles Internos, sejam elas identificadas pela própria supervisionada ou pela fiscalização da Autarquia; ou

IV - apresentou deficiências no controle dos riscos relativos a mudanças em sua estrutura ou operação, desde que não seja viável a concessão de prazo para correção.

§ 1º Em qualquer um dos casos previstos nos incisos I a IV do caput, a Susep poderá solicitar informações e documentações adicionais que considere necessárias para a avaliação do caso, sendo que o não atendimento a tal solicitação no prazo definido pela Autarquia implicará no cancelamento da autorização para uso dos fatores reduzidos de risco.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do caput, considerando as alegações apresentadas pela supervisionada, a Susep poderá conceder prazo adicional para a regularização da situação, durante o qual a autorização para uso dos fatores reduzidos de risco continuará vigente.

§ 3º Caso a supervisionada venha a ter sua autorização para uso dos fatores reduzidos de risco cancelada com base no inciso II do caput, a mesma ficará impedida de obter uma nova autorização enquanto não forem corrigidas todas as faltas de informações ou documentações que levaram ao cancelamento.

§ 4º Caso a supervisionada venha a ter sua autorização para uso dos fatores reduzidos de risco cancelada com base no inciso III do caput, a mesma ficará impedida de obter uma nova autorização enquanto perdurarem as deficiências conhecidas no momento do cancelamento.

§ 5º O cancelamento da autorização para uso dos fatores reduzidos de risco será comunicado à supervisionada pela Susep, que deverá fazer constar os motivos de tal decisão e eventuais restrições à obtenção de nova autorização, nos termos dos parágrafos 3º e 4º.

Art. 91-E. A supervisionada que tenha obtido autorização para utilizar os fatores reduzidos de risco deverá aferir o disposto no inciso I do artigo 91-D no mínimo anualmente, ou em face de modificações em sua Estrutura de Gestão de Riscos, e, em caso de constatação de desenquadramento, deverá protocolar expediente junto à Susep no prazo de 10 (dez) dias úteis comunicando tal fato.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput é dispensada nos casos de vacâncias no Conselho de Administração, em comitê do Conselho de Administração ou na posição de Gestor de Riscos, ou de substituição de funcionários subordinados ao Gestor de Riscos, que perdurem por até 90 (noventa) dias corridos.

Art. 91-F. Para as supervisionadas que se enquadrem no disposto no § 2º do artigo 35-A da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, a pontuação mínima requerida no inciso II do artigo 91-A será de 40 (quarenta) pontos até o dia 31 de março de 2019.

§ 1º As supervisionadas referidas no caput deverão protocolar junto à Susep, no máximo até o dia 30 de abril de 2018, a solicitação de autorização para utilizar os fatores reduzidos de risco, prevista no artigo 91-B desta Circular.

§ 2º Após o protocolo do pedido mencionado no § 1º a supervisionada continuará autorizada a utilizar os fatores reduzidos de risco previstos nos anexos I e II da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, até que a Susep se manifeste.

§ 3º Uma vez aprovado o pedido da supervisionada para utilização dos fatores reduzidos de risco, esta autorização passará a valer para todos os capitais de risco que possuam tais fatores.

§ 4º Caso não protocole o pedido mencionado no § 1º dentro do prazo determinado, a supervisionada perderá, a partir de 1º de maio de 2018, o direito de utilizar os fatores reduzidos de risco previstos nos anexos I e II da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015.

Art. 91-G. O Relatório do Auditor Independente mencionado nos artigos 91-B, inciso III, e 91-C, inciso IV, será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis -, aprovada pela Resolução nº 1.277/10 do Conselho Federal de Contabilidade, e poderá não abranger todos os itens do Questionário de Riscos. Parágrafo único. A definição dos procedimentos previamente acordados será objeto de orientação específica a ser emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon."

Art. 4º Alterar o Capítulo V, Título I, da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
Do Plano de Regularização de Solvência e de Liquidez
Art. 92. Considerar-se-ão para efeitos deste Capítulo:
I - PLA: Patrimônio Líquido Ajustado;
II - CMR: Capital Mínimo Requerido;
III- ativos líquidos: são os ativos de renda fixa aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em 100% (cem por cento) na cobertura das provisões técnicas das supervisionadas;
IV - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do capital de risco (CR) obtido ao se desconsiderar, no cálculo do capital de risco de mercado, os fluxos de operações não registradas;
V - Plano de Regularização de Solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, visando à recomposição da situação de solvência, quando a insuficiência do PLA em relação ao CMR for de até 50% (cinquenta por cento); e
VI - Plano de Regularização de Liquidez (PRL): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, visando à recomposição da situação de solvência, quando a supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CR.
Art. 93. O PRS ou o PRL, conforme o caso, deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou pelo conselho deliberativo da supervisionada, anteriormente ao envio à Susep.
§ 1.º No PRS ou no PRL, conforme o caso, deverá haver manifestação expressa de que o plano foi aprovado pelos órgãos competentes da administração da supervisionada, nos termos do caput.

§ 2.º A supervisionada deverá encaminhar à Susep, em conjunto com o PRS ou com o PRL, conforme o caso, a ata da reunião da diretoria e, se houver, do conselho de administração ou do conselho deliberativo que aprovou o correspondente plano.

§ 3.º O PRS ou PRL, conforme o caso, deverá ser assinado pela autoridade executiva máxima da supervisionada.

§ 4.º Os órgãos competentes da administração, identificados no caput, deverão manifestar, no PRS ou PRL, expresso conhecimento de que, em caso de rejeição pela segunda vez ou de não cumprimento do plano, a supervisionada estará sujeita ao regime especial de direção fiscal, mesmo que apresente uma insuficiência de PLA em relação ao CMR inferior a 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de PRS.

§ 5.º As exigências do caput e dos seus parágrafos aplicam-se igualmente às revisões do PRS ou do PRL.

Art. 94. O PRS deverá conter, obrigatoriamente, o prazo em meses para a solução da insuficiência, além de metas trimestrais de redução do percentual de insuficiência do PLA em relação ao CMR, respeitando os elementos mínimos do Anexo VIII.

Art. 94-A. O PRL deverá conter, obrigatoriamente, o prazo em meses para a solução da insuficiência, além de metas bimestrais de redução do percentual de insuficiência de liquidez em relação ao CR, respeitando os elementos mínimos do Anexo IX.

Art. 95. Caracterizarão o não cumprimento do PRS:
I - PLA inferior ao CMR, ao final do prazo estabelecido, no correspondente plano, para a solução da insuficiência;



II - não atingimento de redução mínima de insuficiência de 30% ou 60% ao final do 1.º e 2.º semestre do PRS, respectivamente;

III - não atingimento de duas metas trimestrais consecutivas de redução do percentual de insuficiência do PLA, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao CMR; e

IV - PLA menos aporte de capital "em aprovação" inferior ao CMR ao final do prazo estabelecido no PRS para a solução da insuficiência.

Art. 96. Caracterizarão o não cumprimento do PRL:

I - ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, inferiores a 20% (vinte por cento) do CR ao final do prazo estabelecido, no correspondente plano, para a solução da insuficiência;

II - não atingimento, consecutivamente, de duas metas bimestrais de redução do percentual de insuficiência de liquidez, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao CR."(NR)

Art. 5º Revogar o artigo 97, do Capítulo V, Título I, da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

Art. 6º Alterar o artigo 146, Subseção XIII, Seção I, Capítulo II, Título III da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser desreconhecidos quando:

I - a supervisionada não apresentar histórico de lucros tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência de prejuízos fiscais em, pelo menos, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, incluindo o exercício em referência; ou

II - não houver expectativa de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para que o crédito tributário seja utilizado.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias ou de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro reconhecidos deverão ser suportados por estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de lucros tributáveis futuros que permitam a realização do crédito tributário no prazo máximo de 10 (dez) anos.

§2º Para fins de atendimento do inciso I, somente serão considerados os exercícios sociais subsequentes ao quinto ano de operação para a supervisionada recém-constituída.

§ 3º O reconhecimento dos créditos tributários da supervisionada recém-constituída ou em processo de reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior, poderá ser efetuado apenas quando a mesma possuir expectativa de geração de lucros tributáveis futuros baseada em estudo técnico e/ou plano de negócio que tenham sido encaminhados para a Susep, para efeito de obtenção de autorização para o início de suas operações."

§ 4º Para fins dos parágrafos 2º e 3º, considera-se supervisionada recém-constituída aquela cujo número de exercícios sociais encerrados seja inferior a 5 (cinco)."(NR)

Art. 7º Alterar a Subseção XXVII, Seção II, Capítulo II, Título III, da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XXVII

Das Receitas de Contrato com Cliente

Art. 196. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 47, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis."(NR)

Art. 8º Alterar o artigo 244, Capítulo IV, Título III da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. A Susep adota a versão atualizada em 2 de setembro de 2016 do Pronunciamento Técnico "CPA-002 - Auditoria Atuarial Independente" elaborada pelo IBA, no que não contrariar os normativos aplicáveis, com as seguintes observações:

I - os modelos de pareceres e relatórios apresentados no Pronunciamento são referências - mas não são de utilização obrigatória - e, quando utilizados, devem ser ajustados de forma que o seu conteúdo fique consistente com a natureza das suas operações;

II - ainda que os itens 10.1.2 e 10.2 do Anexo do CPA-002 - que trata do relatório de auditoria atuarial - não explicitem subitens específicos para os testes de consistência e recálculos, estes devem ser aplicados - e apresentados no relatório de auditoria atuarial independente - também para os ativos de resseguro, conforme previsto no terceiro subitem da alínea b do item 51 do texto principal do CPA-002; e

III - a referência aos quadros estatísticos constante na parte de "Outros Assuntos" do modelo de parecer - item 87 - deve abranger também os quadros do FIP."(NR)

Art. 9º Incluir o artigo 244-B, Capítulo IV, Título III da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 244-B. A Susep adota o Pronunciamento Técnico "CPA-007 - Materialidade - Auditoria Atuarial Independente" publicado pelo IBA em 2 de setembro de 2016, no que não contrariar os normativos aplicáveis."(NR)

Art. 10. Alterar o título do Anexo VIII da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

ELEMENTOS MÍNIMOS DO PRS"(NR)

Art. 11. Alterar o Anexo IX da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX

ELEMENTOS MÍNIMOS DO PRL

Art. 1º O PRL será identificado pela razão social, CNPJ e código na Susep da supervisionada.

Art. 2º A supervisionada deverá identificar no PRL, precisa e detalhadamente, os fatores que contribuíram para a insuficiência de liquidez em relação ao CR.

Art. 3º A supervisionada deverá indicar no PRL, precisa e detalhadamente, os procedimentos e as ações corretivas a serem adotadas para a solução da insuficiência de liquidez em relação ao CR.

§ 1º Caso a proposta para solucionar a insuficiência dependa de aportes de recursos que serão usados na compra de ativos líquidos, a supervisionada deverá indicar o prazo e a forma de realização destes aportes e identificar as fontes de recursos.

§ 2º No caso de transferência de carteira ou de mudança de área geográfica de atuação, a supervisionada deverá indicar o número do processo aberto na Susep para tal fim.

§ 3º Caso a proposta para solucionar a insuficiência envolva alienação de imóveis, a supervisionada deverá apresentar relação detalhada dos bens que pretende vender, contendo, no mínimo, seus valores contábeis, a expectativa de valor de alienação e os lucros/prejuízos esperados no resultado, os quais deverão ser considerados também nas projeções de que trata o Art. 4º deste Anexo.

Art. 4º A supervisionada deverá apresentar no PRL as seguintes projeções atuariais e financeiras:

I - valor esperado do saldo de ativos vinculados aceitos;

II - valor esperado da necessidade de cobertura de provisões técnicas;

III - valor esperado da sobra de ativos líquidos vinculados;

IV - valor esperado do CR; e

V - valor esperado da suficiência de liquidez em relação ao CR.

§ 1º As projeções de valores referentes aos incisos I a V deverão ser mensais, ao longo do prazo para a solução da insuficiência.

§ 2º A supervisionada deverá descrever e justificar os critérios técnicos e os cenários econômicos utilizados nas projeções.

§ 3º A supervisionada deverá realizar análise de sensibilidade dos fatores que mais impactam as projeções.

Art.5º Para acompanhamento dos procedimentos e das ações corretivas a serem adotadas para a solução da insuficiência, a supervisionada deverá indicar no PRL as variáveis de controle utilizadas, com as respectivas margens de segurança e as medidas corretivas em caso de identificação de desvio de planejamento."(NR)

Art. 12. Incluir, os anexos XII, XIII e XIV na Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

Art. 13. Renumerar as Subseções II, III e IV, do Capítulo IV, Título I da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido efeito suspensivo, até 28 de fevereiro de 2018, às disposições previstas em seu artigo 3º.

ANEXO XII

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DOS FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Art. 1º A pontuação total da supervisionada, que poderá chegar a um máximo de 100 (cem) pontos, será computada pela soma das seguintes parcelas:

I - parcela relativa às características do Conselho de Administração (P_{CA}), correspondendo individualmente a até 35 (trinta e cinco) pontos;

II - parcela relativa às características do Gestor de Riscos (P_{GR}), correspondendo individualmente a até 30 (trinta) pontos; e

III - parcela relativa a outros aspectos da Estrutura de Gestão de Riscos (P_{OUTROS}), correspondendo individualmente a até 35 (trinta e cinco) pontos.

Parágrafo único. Para fins de apuração da parcela P_{CA}, deverá ser considerado o Conselho de Administração da própria supervisionada ou, se este não existir, o de sua controladora mais próxima que possua tal órgão, desde que esta seja constituída no País.

Art. 2º A parcela P_{CA} será computada pela soma das pontuações correspondentes aos seguintes critérios:

I - 5 (cinco) pontos, se o Conselho de Administração pertencer à própria supervisionada ou a uma sociedade controladora da mesma que seja também supervisionada ou tenha como objeto exclusivo a participação em supervisionadas da Susep;

II - considerando a composição do Conselho de Administração:

a) 5 (cinco) pontos, se os membros externos corresponderem a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de membros;

b) 7,5 (sete vírgula cinco) pontos se, além do disposto na alínea "a", os membros externos que também se qualificam como independentes corresponderem a pelo menos 20% (vinte por cento) do total de membros; ou

c) 10 (dez) pontos, se os membros independentes corresponderem a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

III - 5 (cinco) pontos, se o Conselho de Administração for presidido por um membro externo ou independente;

IV - 7 (sete) pontos, se o Conselho de Administração possuir um comitê consultivo, composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de membros externos, com atribuição de assessorá-lo na supervisão da implementação e operacionalização da Estrutura de Gestão de Riscos, somado a:

a) 3 (três) pontos, se pelo menos um dos membros externos do referido comitê também se qualificar como independente.

V - 5 (cinco) pontos, se o Conselho de Administração receber comunicações formais sobre as exposições a riscos da supervisionada com frequência semestral ou maior.

§ 1º Para fins deste artigo, considerar-se-ão:

I - controladora: sociedade que detiver, diretamente ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da supervisionada;

II - membro externo: o integrante do Conselho de Administração, ou de comitê do mesmo, que não se caracterize como:

a) em relação à supervisionada, suas controladas e subsidiárias:

1. funcionário, gestor ou diretor; ou

2. prestador de serviços, seja no papel de Gestor de Riscos, consultor, auditor interno, auditor contábil ou atuarial independente, ou outras funções que, de acordo com a regulamentação em vigor, possam ser terceirizadas ou exercidas no âmbito de um grupo de empresas; ou

b) membro do Conselho de Administração de controladas ou subsidiárias da supervisionada.

III - membro independente: o integrante do Conselho de Administração, ou de comitê do mesmo, que não se caracterize como:

a) em relação à supervisionada, suas controladas e subsidiárias, atualmente e nos últimos 3 (três) anos; e em relação às controladoras da supervisionada, atualmente:

1. funcionário, gestor ou diretor; ou

2. prestador de serviços, seja no papel de Gestor de Riscos, consultor, auditor interno, auditor contábil ou atuarial independente, ou outras funções que, de acordo com a regulamentação em vigor, possam ser terceirizadas ou exercidas no âmbito de um grupo de empresas;

b) em relação à supervisionada, suas controladoras, controladas e subsidiárias:

1. membro do grupo de controle; ou

2. acionista, com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações, por empresa;

c) membro do Conselho de Administração de controladas ou subsidiárias da supervisionada;

d) cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoas que não tenham ao disposto em pelo menos uma das alíneas anteriores deste inciso, exceto em relação aos funcionários sem cargos de gestão ou direção mencionados no item "i" da alínea "a";

e) vinculado a acordo de acionistas;

f) recebedor de qualquer tipo de remuneração da supervisionada ou de suas controladoras, que não seja aquela relativa à participação acionária prevista no item "ii" da alínea "b" ou à função de integrante do Conselho de Administração e/ou de comitês do mesmo;

g) recebedor de qualquer tipo de remuneração das controladas ou subsidiárias da supervisionada, que não seja aquela relativa à participação acionária prevista no item "ii" da alínea "b"; ou

h) possuidor de qualquer outro tipo de vínculo, com pessoas e/ou instituições, que possa, a critério da Susep, influenciar de forma significativa seus julgamentos, opiniões e decisões.

§ 2º A pontuação definida no inciso IV do caput deste artigo será atribuída somente se o comitê possuir as seguintes características:

a) for composto por pelo menos 3 (três) integrantes;

b) possuir critérios mínimos de qualificação e procedimentos de indicação para exercício de mandato claramente definidos pelo Conselho de Administração; e

c) no caso de possuir membros independentes, seu tempo máximo de mandato, ou de mandatos consecutivos, esteja limitado a 5 (cinco) anos, devendo ser observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos para reintegração.

§ 3º O Comitê de Auditoria poderá, a critério da supervisionada, incorporar a atribuição prevista no inciso IV deste artigo, contudo, com vistas à obtenção da pontuação lá estabelecida, os critérios e definições deste artigo deverão ser observados em complemento à regulamentação específica que trata do referido órgão.

Art. 3º A parcela P_{GR} será computada pela soma das pontuações correspondentes aos seguintes critérios:

I - 10 (dez) pontos, se o Gestor de Riscos não for subordinado a pessoa ou área responsável por decisões que levem a supervisionada a assumir riscos, exceto possivelmente pela subordinação ao presidente ou executivo principal da companhia;

II - 5 (cinco) pontos, se o Gestor de Riscos e os funcionários subordinados a ele não forem também responsáveis por outras funções que não digam respeito à gestão de riscos, exceto possivelmente pelo monitoramento do Sistema de Controles Internos;

III - considerando o histórico profissional do Gestor de Riscos, a pontuação resultante da fórmula abaixo (P_{Experiência}), limitada a um máximo de 10 (dez) pontos:

Onde:

a FPE_i: fator de ponderação relativo à experiência em cada tipo de Atividade/Mercado específico i, conforme Tabela 1 abaixo:

i	Atividade	Mercado	FPEi
1	Finalística	Seguradoras, Entidades de Previdência, Sociedades de Capitalização ou Resseguradores	0,75
2	Finalística	Seguradoras de Saúde, Bancos ou outras instituições financeiras	0,50
3	Finalística	Outros	0,00
4	Suporte	Seguradoras, Entidades de Previdência, Sociedades de Capitalização ou Resseguradores	0,10
5	Suporte	Seguradoras de Saúde, Bancos ou outras instituições financeiras	0,10
6	Suporte	Outros	0,10
7	Controle interno	Seguradoras, Entidades de Previdência, Sociedades de Capitalização ou Resseguradores	1,00
8	Controle interno	Seguradoras de Saúde, Bancos ou outras instituições financeiras	0,750
9	Controle interno	Outros	0,50
10	Fiscalização	Seguradoras, Entidades de Previdência, Sociedades de Capitalização ou Resseguradores	0,50
11	Fiscalização	Seguradoras de Saúde, Bancos ou outras instituições financeiras	0,250
12	Fiscalização	Outros	0,00
13	Consultoria de gestão de risco	N/A	0,50

b) TE_i: tempo de experiência, em anos, em cada tipo de Atividade/Mercado específico i.

IV - considerando a carga horária cumprida pelo Gestor de Riscos em disciplinas dedicadas aos temas Gestão de Riscos, Controles Internos ou Auditoria Interna, em treinamentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos:

a) (um) ponto, se a carga horária for igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas;

b) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a carga horária for igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas;

c) 2 (dois) pontos, se a carga horária for igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas e inferior a 160 (cento e sessenta) horas; ou

d) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, se a carga horária for igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas).

V - 1 (um) ponto, se a carga horária de participação do Gestor de Riscos em congressos ou seminários dedicados aos temas Gestão de Riscos, Controles Internos ou Auditoria Interna, no último ano, for igual ou superior a 16 (dezesseis) horas;

VI - considerando as certificações, dentro do período de validade, que o Gestor de Riscos possui:

a) 1 (um) ponto, se possuir certificação nas áreas de Controles Internos ou Auditoria, mas não especificamente em Gestão de Riscos; ou

b) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se possuir certificação na área de Gestão de Riscos.

§ 1º Para fins deste artigo, considerar-se-ão:

I - atividades finalísticas: atividades diretamente relacionadas à realização do objeto social da organização, incluindo, mas não se limitando a: subscrição, precificação, resseguro/retrocessão, regulação de sinistros, investimento, concessão de crédito (bancos e instituições financeiras), entre outras de dentro do mercado segurador ou fora dele, conforme o caso;

II - atividades de suporte: atividades que proveem auxílio, recursos ou meios para a realização das atividades finalísticas e/ou de controle interno da organização, incluindo, mas não se limitando a: informática, jurídico, recursos humanos, contabilidade, entre outras;

III - atividades de controle interno: atividades que a organização desempenha com o objetivo de fazer cumprir suas normas e padrões internos e as disposições legais e regulatórias a que está submetida, incluindo, mas não se limitando a: gestão de riscos, conformidade, Auditoria Interna, controle atuarial, entre outras; e

IV - atividades de fiscalização: atividades que os órgãos governamentais desempenham com o objetivo de fazer cumprir as disposições legais e regulamentares específicas de cada mercado.

§ 2º Para fins dos incisos III a VI do caput deste artigo, serão aceitos treinamentos, eventos, experiências e certificações que o Gestor de Riscos tenha participado ou obtido fora do País.

§ 3º Na hipótese do Gestor de Riscos ter atuado simultaneamente em mais de uma das Atividades/Mercados definidas na Tabela 1, o período em que isto ocorreu deverá ser considerado somente uma vez no cálculo estabelecido no inciso III do caput, utilizando-se o maior dentre os FPE_is possíveis.

§ 4º Para fins do inciso IV do caput, além dos cursos convencionais serão aceitos treinamentos não presenciais oferecidos através da rede mundial de computadores (e-learning) e cursos fechados que tenham por público alvo exclusivamente os funcionários da supervisionada ou do grupo ao qual ela pertence (in company), desde que fornecidos por instituição externa.

§ 5º A supervisionada poderá optar por calcular a pontuação relativa aos incisos III a VI do caput através da média aritmética das pontuações totais obtidas pelo Gestor de Riscos e pelos funcionários subordinados a ele nos referidos dispositivos, desde que tais funcionários executem atividades relacionadas a

gestão de riscos e/ou monitoramento do Sistema de Controles Internos.

§ 6º A supervisionada deverá possuir mecanismos para validação das informações sobre experiência profissional, treinamentos e certificações fornecidas pelo Gestor de Riscos e, caso opte pela faculdade prevista no § 5º, pelos funcionários subordinados a ele, devendo a Auditoria Interna se pronunciar sobre a adequação de tais mecanismos nos relatórios enviados anualmente à Susep em atendimento ao disposto no artigo 91-C, inciso II.

Art. 4º A parcela P_{Outros} será computada pela soma das pontuações correspondentes aos seguintes critérios:

I - 5 (cinco) pontos, se, exceto pelo comitê previsto no inciso IV do artigo 2º deste anexo, a supervisionada possuir comitê(s) ou comissão(ões) que tenha(m) por atribuição auxiliar a Diretoria e/ou o Conselho de Administração (se houver) no gerenciamento de riscos ou na supervisão da Estrutura de Gestão de Riscos;

II - 3 (três) pontos, se a supervisionada adotar metodologias próprias para avaliação de seus riscos de Subscrição;

III - 3 (três) pontos, se a supervisionada adotar metodologias próprias para avaliação de seus riscos de Crédito;

IV - 3 (três) pontos, se a supervisionada adotar metodologias próprias para avaliação de seus riscos de Mercado;

V - 3 (três) pontos, se a supervisionada adotar metodologias próprias para avaliação de seus riscos Operacionais;

VI - 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a supervisionada possuir um Plano de Continuidade de Negócios que considere o cenário de destruição completa de seu Centro de Processamento de Dados principal, somado a:

a) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a frequência de teste desse cenário for anual ou maior; ou

b) 1 (um) ponto, se a frequência de teste desse cenário for menor do que anual e maior ou igual a bienal.

VII - 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a supervisionada possuir um Plano de Continuidade de Negócios que considere o cenário de destruição completa da edificação onde fica seu principal local de trabalho, somado a:

a) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a frequência de teste desse cenário for anual ou maior; ou

b) 1 (um) ponto, se a frequência de teste desse cenário for menor do que anual e maior ou igual a bienal.

VIII - 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a supervisionada possuir um Plano de Continuidade de Negócios que considere o cenário de impossibilidade de acesso ao seu principal local de trabalho, somado a:

a) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a frequência de teste desse cenário for anual ou maior; ou

b) 1 (um) ponto, se a frequência de teste desse cenário for menor do que anual e maior ou igual a bienal.

IX - 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a supervisionada possuir um Plano de Continuidade de Negócios que considere o cenário de falha absoluta em suas redes de comunicação de voz e dados, somado a:

a) 1,5 (um vírgula cinco) ponto, se a frequência de teste desse cenário for anual ou maior; ou

b) 1 (um) ponto, se a frequência de teste desse cenário for menor do que anual e maior ou igual a bienal.

X - considerando a frequência com que a Diretoria recebe comunicações formais sobre as exposições da supervisionada a riscos:

a) 6 (seis) pontos, se a frequência for trimestral ou maior; ou

b) 3 (três) pontos, se a frequência for menor do que trimestral e maior ou igual a semestral.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considerar-se-ão metodologias próprias os métodos matemáticos e/ou estatísticos utilizados pela supervisionada para estimar, a partir de dados de sua operação e/ou de mercado, a probabilidade de ocorrência dos principais riscos a que se encontra exposta e o correspondente valor de perda, devendo ser baseados em fórmulas analíticas, simulações estocásticas ou stress de projeções econômico-financeiras, excluídos os modelos regulatórios de capital definidos pelo CNSP.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Conforme previsto no inciso I do artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015, com o objetivo de obter autorização da Susep para utilizar fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco, declaramos que:

1. A <nome da supervisionada> possui Estrutura de Gestão de Riscos completamente implantada, não tendo obtido da Susep qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos, nem tampouco autorização para que as funções do Gestor de Riscos sejam desempenhadas por empresa terceirizada ou área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira;

2. A <nome da supervisionada> obteve um total de <nº de pontos> pontos, considerando os critérios de pontuação e definições estabelecidas no anexo XII da circular Susep nº 517/2015, conforme evidenciado pelo Questionário de Riscos relativo à data-base de <mês de referência do questionário anexo, no formato mm/aaaa>, que constitui parte integrante da presente solicitação;

3. Todas as informações constantes neste e nos demais documentos anexos à presente solicitação, encaminhados em atendimento aos incisos II e III do artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015, estão de acordo com as normas e orientações da Susep

e refletem de forma fidedigna a situação da <nome da supervisionada>; e

4. Até o presente momento, não temos conhecimento de deficiências relevantes ou de itens de Tabela de Deficiências ainda não sanados, relativos à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos da <nome da supervisionada>.

Reconhecemos ainda que somos responsáveis por todas as informações prestadas neste e nos demais documentos anexos a esta solicitação, podendo responder administrativamente por incorreções ou omissões em seu conteúdo, especialmente no caso em que essas levem à obtenção de vantagem indevida.

IV - considerando a carga horária cumprida pelo Gestor de Riscos em disciplinas dedicadas aos temas Gestão de Riscos, Controles Internos ou Auditoria Interna, em treinamentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos:

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 91-C da Circular Susep nº 517/2015, declaramos que:

1. A <nome da supervisionada> possui Estrutura de Gestão de Riscos completamente implantada, não tendo obtido da Susep qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos, nem tampouco autorização para que as funções do Gestor de Riscos sejam desempenhadas por empresa terceirizada ou área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira;

2. Na data-base de março de <ano corrente> a <nome da supervisionada> obteve um total de <nº de pontos> pontos, considerando os critérios de pontuação e definições estabelecidas no anexo XII da circular Susep nº 517/2015, conforme evidenciado pelo Questionário de Riscos encaminhado através do FIP;

3. Todas as informações constantes neste e nos demais documentos encaminhados em atendimento aos incisos II a IV do artigo 91-C da Circular Susep nº 517/2015 estão de acordo com as normas e orientações da Susep e refletem de forma fidedigna a situação da <nome da supervisionada>.

4. <Temos / Não temos> conhecimento de deficiências relevantes e/ou itens de Tabela de Deficiências ainda não sanados, relativos à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos da <nome da supervisionada>, conforme evidenciado na avaliação da Diretoria também encaminhada à Susep. <Caso a supervisionada possua um Conselho de Administração, incluir o texto: " O Conselho de Administração tomou conhecimento da referida avaliação em reunião realizada no dia <data>.">

Reconhecemos ainda que somos responsáveis por todas as informações prestadas neste e nos demais documentos encaminhados em atendimento aos incisos II a IV do artigo 91-C da Circular Susep nº 517/2015, podendo responder administrativamente por incorreções ou omissões em seu conteúdo, especialmente no caso em que essas levem à obtenção de vantagem indevida.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 562, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.621371/2017-91, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para fins de apuração do limite de cessão em resseguro de que trata o art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, além do disposto no § 1º do referido dispositivo, não serão considerados os prêmios emitidos e os prêmios de resseguro cedidos pertinentes aos seguintes ramos:

I - Riscos Nomeados e Operacionais;

II - Aeronáuticos (casco);

III - Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF; e

IV - Riscos de Petróleo.

Parágrafo Único. A exceção estabelecida no caput para os ramos listados nos incisos de I a IV não se aplica aos resseguradores locais.

Art. 3º Para fins de cálculo do limite disposto no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, deverá ser considerado o quociente entre prêmios cedidos de resseguro/retrocessão e prêmios emitidos, subtraindo-se tanto dos prêmios cedidos quanto dos emitidos os valores referentes aos ramos ou grupos de ramos excluídos.

Parágrafo Único. Os valores relativos a comissões de resseguro/retrocessão não deverão ser descontados dos respectivos prêmios cedidos de resseguro/retrocessão.

Art. 4º Fica revogada a Circular SUSEP nº 495, de 8 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



CIRCULAR Nº 563, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o disposto nos arts. 5o, 6o, 7o, 9o, 10 e 73 da Lei Complementar No 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.631058/2017-61, resolveu:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Alterar e consolidar regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de previdência complementar aberta.

Parágrafo único. Para fins de remissão nesta Circular, considera-se:

I EAPC: entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta;

II FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar ou, no caso de fundo com patrimônio segregado, segurados e participantes de planos VGBL Vida Gerador de Benefício Livre ou PGBL Plano Gerador de Benefício Livre.

Art. 2º Os planos de previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência deverão ter sua denominação precedida das respectivas siglas, e serão dos seguintes tipos:

I PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre, para designar planos que, durante o período de diferimento, tenham a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder baseada na rentabilidade da(s) carteira(s) de investimentos de FIE(s), no(s) qual(is) esteja(m) aplicada(s) a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável;

II PGBL Programado Plano Gerador de Benefício Livre Programado, para designar planos que, durante o período de diferimento, tenham a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder baseada na rentabilidade da(s) carteira(s) de investimentos de FIE(s), no(s) qual(is) esteja(m) aplicada(s) a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável, e que ofereçam a possibilidade de contratação, durante o período de diferimento, de pagamentos financeiros programados, na forma definida no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial;

III - PRGP Plano com Remuneração Garantida e Performance, para designar planos que garantam aos participantes, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores e de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

IV - PAGP Plano com Atualização Garantida e Performance, para designar planos que garantam aos participantes, durante o período de diferimento, por meio da contratação de índice de preços, apenas a atualização de valores e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

V PRSA Plano com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de contribuição variável, garantam aos participantes, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

VI PRI Plano de Renda Imediata, para designar planos que, mediante contribuição única, garantam o pagamento do benefício sob a forma de renda imediata; e

VII PDR Plano com Desempenho Referenciado, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de contribuição variável, durante o período de diferimento apresentem garantia mínima de desempenho, segundo critérios definidos no plano, e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável.

§ 1º Os planos do tipo PGBL e PGBL Programado deverão aplicar a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder em quotas de FIEs.

§ 2º A provisão matemática de benefícios a conceder dos planos do tipo PGBL e PGBL Programado terá seu saldo calculado, diariamente, com base no valor das quotas dos FIEs.

§ 3º Os planos a que se refere este artigo, quando for o caso, somente poderão aplicar recursos das provisões em FIEs que observem os limites máximos de exposição sobre o patrimônio líquido estabelecidos em normativo específico da Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 4º Os planos do tipo PRGP e PAGP poderão prever, para o período de diferimento, capitalização atuarial.

§ 5º Os planos do tipo PRGP e PAGP deverão ter, durante o período de diferimento, percentual de reversão de resultados financeiros igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Os planos do tipo PRSA e PDR deverão ter, durante o período de diferimento, as seguintes características:

b) percentual de reversão de resultados financeiros de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento); e

b) periodicidade de repasse de resultados financeiros não superior a 3 (três) meses

§ 7º Durante o período de diferimento, a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder e da respectiva provisão de excedentes financeiros dos planos do tipo PRGP, PAGP, PRSA e PDR será aplicada, exclusivamente, em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos.

§ 8º Poderão ser utilizados os mesmos FIEs para acolher recursos dos planos de que trata esta Circular e de planos de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência.

§ 9º Os planos a que se referem este artigo deverão ter sua denominação precedida das respectivas siglas.

§ 10. Os planos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão prever a transformação de apenas parte da provisão matemática de benefícios a conceder em renda, cujos critérios objetivos deverão estar definidos na proposta de inscrição, podendo o participante alterar, mediante solicitação expressa, a sua opção a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para cada recebimento de renda.

§ 11. O plano previsto no inciso II deste artigo deverá prever a opção de pagamentos financeiros programados ao participante, cujo critério de cálculo e de atualização deverá estar definido na proposta de inscrição, podendo a opção ser alterada a qualquer momento por solicitação do participante.

§ 12. Todos os planos mencionados neste artigo devem oferecer a opção de o participante contratar renda calculada com base em componente atuarial.

§ 13. O plano previsto no inciso VII deste artigo deve apresentar cláusula de desempenho atrelado a percentual de um índice de renda fixa de ampla divulgação.

§ 14. O Regulamento do plano deverá definir índice e percentual substitutos, na hipótese de extinção do índice citado no § 13 deste artigo.

§ 15. Os planos previstos nos incisos I e II deste artigo podem prever, desde que definido no momento da contratação, FIE associado ao plano com percentual decrescente de exposição a investimentos com maior risco, especialmente em ativos de renda variável, durante o período de diferimento e deverão ser acompanhados da denominação Plano Previdência Vida Planejada.

§ 16. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, os planos previstos nos incisos I e II deste artigo podem prever, desde que definido no momento da contratação, transferência automática de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder entre FIEs do mesmo plano, em função do valor acumulado.

§ 17. A transferência automática de recursos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à preservação da política de investimento do plano; à ausência de ônus para os participantes e à adoção de taxa de administração decrescente em função do saldo acumulado na referida provisão;

§ 18. A disponibilização dos fundos associados aos planos de que tratam os §§ 16 e 17 aos participantes dar-se-á à medida que os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento forem atingidos, não sendo, portanto, disponibilizados simultaneamente ao proponente no momento de contratação para alocação de recursos.

Art. 3º É facultativa a reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento do benefício sob a forma de renda na hipótese de a taxa de juros real prevista para cálculo da renda contratada ser maior que 2,50% a.a., devendo ser observados os limites mínimos estabelecidos na tabela abaixo nos demais casos:

Taxa de Juros contratada para fins de cálculo da renda	% mínimo de Reversão de Resultados Financeiros
0% a 0,249%	70%
0,25% a 0,499%	63%
0,5% a 0,749%	56%
0,75% a 0,999%	49%
1% a 1,249%	42%
1,25% a 1,499%	35%
1,5% a 1,749%	28%
1,75% a 1,999%	21%
2% a 2,249%	14%
2,25% a 2,499%	7%

§ 1º Quando contratada a reversão de resultados financeiros, a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e da respectiva provisão de excedentes financeiros será aplicada exclusivamente em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento.

§ 2º Caso não seja utilizado o mesmo FIE do período de diferimento, a EAPC deverá informar, por escrito, na forma regulamentada, ao setor responsável pela aprovação dos planos de previdência com cobertura por sobrevivência da Susep e a cada assistido, individualmente, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação específica, a denominação e o CNPJ do FIE no qual estarão aplicados os recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e da respectiva provisão de excedentes financeiros e o número do processo administrativo Susep referente ao plano.

§ 3º A informação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser fornecida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início de operacionalização ou utilização do respectivo FIE.

Art. 4º A EAPC poderá aplicar os recursos em quotas de FIE cujo regulamento preveja cláusula de remuneração com base em desempenho ou performance, respeitados os critérios estabelecidos na Instrução CVM que dispõe sobre o assunto.

§ 1º Deverá constar do Regulamento do plano o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, nos termos da Instrução CVM que dispõe sobre o assunto, devendo tal informação também constar do certificado de participante e dos extratos.

§ 2º As informações relativas ao percentual máximo de taxa de performance deverão constar do regulamento do plano, da proposta de inscrição, do certificado de participante, do extrato e, no caso de planos coletivos, do contrato.

§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, a taxa de performance efetivamente aplicada deverá ser disponibilizada ao participante/assistido sempre que houver alteração, respeitado o limite máximo estabelecido.

Art. 5º Considera-se vesting o conjunto de cláusulas constantes do contrato entre a EAPC e a instituidora, a que o participante, tendo expresso e prévio conhecimento, está obrigado a cumprir para que lhe possam ser e postos à disposição os recursos das provisões decorrentes das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso.

Art. 6º Na estruturação dos planos de que trata esta Circular, no período em que houver garantia mínima de remuneração, a contratação de taxa de juros real deverá respeitar o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano ou seu equivalente efetivo mensal.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à remuneração, durante o período de diferimento, do plano previsto no inciso VII do art. 2º desta Circular.

Art. 7º Na modalidade descrita no inciso VI do art. 2º desta Circular, a EAPC pode estabelecer no plano garantias mínimas de remuneração por estrutura a termo de taxa de juros, desde que acompanhado de justificativa técnica.

§ 1º A EAPC poderá alterar a qualquer tempo a estrutura a termo de taxa de juros fixada no plano.

§ 2º Para efetivar a alteração citada no §1º deste artigo, a EAPC deverá encaminhar para aprovação da Susep nova versão do Regulamento e da Nota Técnica Atuarial do plano de previdência, contendo a justificativa técnica.

§ 3º A alteração citada no §2º deste artigo é válida para o cálculo das rendas imediatas concedidas a partir da data de aprovação da Susep ou a partir da data indicada pela EAPC, a que for posterior.

TÍTULO II
DO PERÍODO DE DIFERIMENTO
CAPÍTULO I
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º O pagamento das contribuições poderá ser efetuado em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito em conta corrente ou poupança, desconto em folha de pagamento ou por meio de cartão de crédito, devendo ser facultado ao participante o pagamento por mais de uma das formas previstas.

§ 1º É vedado deduzir quaisquer valores que venham a ser apropriados como receita da EAPC, salvo o carregamento convencionado.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos, o documento de cobrança deverá discriminar os valores a serem pagos pela instituidora e pelos participantes, quando for o caso.

Art. 9º Para os planos estruturados na modalidade de contribuição variável, o valor e a periodicidade das contribuições poderão ser definidos na proposta de inscrição, sendo facultado ao participante efetuar pagamentos adicionais a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica facultado às EAPC estabelecerem critérios objetivos no regulamento do plano limitando o valor máximo de aportes extraordinários, sendo vedadas cláusulas que prevejam qualquer tipo de discricionariedade por parte da EAPC e cujos efeitos não sejam claros e transparentes para os participantes.

Art. 10. Os recursos vertidos ao plano, por meio do pagamento de contribuições, depois de descontado, quando for o caso, o carregamento, ou de portabilidades, serão apropriados à provisão matemática de benefícios a conceder e aplicados pela EAPC em quotas do respectivo FIE, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos em sua sede ou dependências, tendo como base o valor da quota em vigor no respectivo dia da aplicação no FIE.

§ 1º No caso de planos do tipo PGBL ou PGBL Programado em que haja mais de um FIE vinculado ao plano, os recursos vertidos serão aplicados de acordo com os percentuais previamente estabelecidos na proposta de inscrição pelo(a):

I - participante, no que se refere aos recursos por ele pagos; e

II - instituidora, no que se refere aos recursos por ela pagos.

§ 2º Os percentuais de que trata o § 1º deste artigo poderão ser alterados por solicitação expressa do participante, e no caso de planos coletivos, pela instituidora, no que se refere aos recursos por ela aportados para o plano.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos planos que prevejam a possibilidade de transferência automática de recursos descrita nos §§ 16 e 17 do art. 2º.

Art. 11. Nos planos em que sejam oferecidas diversas coberturas, deverão ser discriminados na proposta de inscrição, no certificado de participante, no extrato e nos documentos de cobrança, os valores destinados ao custeio de cada uma das coberturas contratadas.

Parágrafo único. A EAPC deverá manter, permanentemente, controle analítico, participante a participante, dos valores recebidos, discriminados por modalidade de cobertura contratada.

CAPÍTULO II DO CARREGAMENTO

Art. 12. O valor ou percentual de carregamento, o critério e a forma de cobrança deverão constar na proposta de inscrição, no Regulamento, na Nota Técnica Atuarial e, no caso de planos coletivos, no contrato.

§ 1º No caso de planos coletivos, admite-se que o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial estabeleçam o valor ou percentual máximo de carregamento a ser utilizado pela EAPC, devendo o valor ou percentual de carregamento efetivamente cobrado constar do contrato.

§ 2º Os percentuais de carregamento incidirão exclusivamente sobre o valor das contribuições efetivamente pagas à EAPC, ficando vedada cobrança de quaisquer outros valores.

Art. 13. O carregamento poderá ser cobrado:

I de forma antecipada, no pagamento das contribuições; e/ou

II de forma postecipada, no resgate ou na portabilidade de recursos, calculado proporcionalmente ao saldo do valor nominal das contribuições pagas, contido no montante resgatado ou portado.

§ 1º É vedada a cobrança de carregamento nos casos de resgate para efetivação de pagamentos financeiros programados.

§ 2º O percentual de carregamento aplicado à parcela da contribuição destinada a compor o saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder não poderá superar o limite de 5% (cinco por cento), no caso de cobrança antecipada, e de 10% (dez por cento), no caso de cobrança postecipada.

§ 3º Caso o carregamento de que trata o parágrafo anterior seja cobrado de forma antecipada e postecipada, observados os limites previstos, a soma dos percentuais não poderá superar o limite de 10% (dez por cento).

§ 4º No caso do inciso II deste artigo, à época da efetivação do resgate ou da portabilidade, a EAPC deverá informar ao participante, pelos meios previstos na regulamentação em vigor, quanto do valor resgatado ou portado refere-se ao valor nominal das contribuições pagas e o respectivo valor do carregamento

CAPÍTULO III

DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14. Deverão ser mantidas aberturas do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder que permitam o perfeito acompanhamento do plano e a imediata prestação de informações de caráter obrigatório.

§ 1º Deverá ser segregado o montante constituído com base em recursos de direitos acumulados, portados de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Deverá ser mantido, com base em informações prestadas pela entidade fechada de previdência complementar, controle analítico do referido montante, identificando os recursos constituídos com contribuições do participante do plano e da patrocinadora.

§ 3º Nos planos que prevejam cobrança de carregamento na forma postecipada, a EAPC deverá discriminar o valor nominal das contribuições.

Art. 15. Para os planos do tipo PRGP, PAGP, PRSA e PDR, a EAPC deverá manter controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, que segregue o montante dos recursos revertidos da provisão de excedentes financeiros.

SEÇÃO II

DOS PLANOS COLETIVOS INSTITUÍDOS - PERÍODO DE VESTING

Art. 16. O saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidas de carregamento, quando for o caso, deverá ser integrado ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder a que fazem jus os participantes, com estrita observação e cumprimento das cláusulas do contrato que regem o vesting.

Art. 17. Além do disposto nos arts. 14 e 15 desta Circular, a EAPC deverá manter controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, bem como os excedentes financeiros originados dessa provisão, segregando os valores referentes a participantes que tenham descumprido as cláusulas de vesting.

§ 1º Nos planos que prevejam cobrança de carregamento na forma postecipada, a EAPC deverá discriminar o valor nominal das contribuições vertidas pela instituidora.

§ 2º Os valores relativos aos participantes que não tenham cumprido as cláusulas de vesting poderão ser utilizados:

I - em favor dos participantes remanescentes; e/ou

II - para quitação de contribuições futuras da instituidora referente ao benefício por sobrevivência.

§ 3º Os contratos celebrados a partir da data de edição desta Circular devem conter obrigatoriamente cláusulas que disponham sobre o critério e o prazo que serão adotados para distribuição do saldo de provisões originado de contribuições pagas pelo instituidor, referente a participantes que não tenham cumprido a cláusula de vesting, inclusive no caso de extinção do plano ou do instituidor, devendo ser observado o disposto no caput.

§ 4º Os contratos dos planos coletivos instituídos, vigentes na data de publicação da presente Circular, que não apresentem cláusulas nos termos do parágrafo anterior, deverão reverter o saldo de provisões originado de contribuições pagas pelo instituidor referente a participantes que não tenham cumprido a cláusula de vesting, em favor dos participantes e assistidos existentes na data de extinção do plano ou do instituidor, na proporção do saldo da provisão total de cada participante ou assistido.

§ 5º O prazo de que trata o § 3º deste artigo está limitado ao máximo de 5 (cinco) anos pelo período de 36 meses do início de vigência dessa circular, passando para 3 (três) anos após esse período.

§ 6º A partir da data de extinção ou encerramento do plano ou do instituidor, a EAPC terá 3 (três) meses para reverter em favor dos participantes e assistidos, existentes na respectiva data, o saldo a que se refere o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PROVISÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 18. O saldo da provisão de excedentes financeiros terá seu valor calculado diariamente, com base no valor diário das quotas do FIE onde estão aplicados os respectivos recursos.

§ 1º O saldo da provisão de excedentes financeiros representado por excedentes originados da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante das contribuições pagas pelo participante, líquidos de carregamento, quando for o caso, será:

I - utilizado para cobertura de déficit; e/ou

II - revertido à provisão matemática de benefícios a conceder na época e periodicidade estabelecidas no regulamento do plano e, obrigatoriamente, ao término do período de diferimento.

§ 2º O saldo da provisão de excedentes financeiros representada por excedentes originados da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso, será:

I - utilizado para cobertura do déficit relativo ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidas de carregamento, quando for o caso; e/ou

II - revertido, na época e periodicidade estabelecidas no contrato, e obrigatoriamente ao término do período de diferimento, ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso.

§ 3º A periodicidade de que trata o inciso II dos parágrafos 1º e 2º deste artigo não pode ultrapassar 5 (cinco) anos civis consecutivos, ressalvado o disposto no § 5º do art. 2º desta Circular.

Art. 19. A EAPC, além de outras aberturas relacionadas à operação do plano e à necessidade de prestação de informações obrigatórias, manterá controle analítico do saldo da provisão de excedentes financeiros, identificando a parcela relativa ao saldo de:

I - excedentes originados do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso; e

II - excedentes originados do saldo da parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a que fazem jus os participantes.

CAPÍTULO V

DO RESGATE

Art. 20. O participante poderá solicitar, independentemente do número de contribuições pagas, resgate, parcial ou total, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, após o cumprimento de período de carência, que deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 60 (sessenta) meses, a contar da data de protocolo da proposta de inscrição na EAPC.

§ 1º O prazo mínimo de carência estabelecido no caput será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 2º Não poderão ser estipulados resgates com intervalo inferior ao estabelecido no plano, que deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 6 (seis) meses.

§ 3º O limite máximo do intervalo de que trata o § 2º deste artigo será estendido para 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente, para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 4º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser resgatado.

§ 5º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput deste artigo, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

§ 6º É vedado o resgate do montante dos recursos portados de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, que deverá ser utilizado, exclusivamente, para percepção de renda, pelo participante e, no caso de sua morte, para os eventuais benefícios de direito de seus beneficiários, conforme regulamentação em vigor.

§ 7º A vedação de que trata o parágrafo anterior deverá constar em destaque no Regulamento do plano.

§ 8º Deverão ser mantidos controles segregados dos recursos de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 21. Nos planos com capitalização exclusivamente financeira, na ocorrência de invalidez ou morte do participante, durante o período de diferimento, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, mediante solicitação devidamente instruída e registrada na EAPC, serão postos à disposição do participante ou do(s) beneficiário(s), conforme definido pelo participante na proposta de inscrição, para recebimento à vista ou para pagamento de renda, sem qualquer período de carência.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após pleno reconhecimento do evento gerador pela EAPC.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos serão oferecidos sob a forma de pagamento único ou de renda, na forma estabelecida no contrato, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, constituídos pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento.

§ 3º O participante poderá alterar a forma de recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo a qualquer momento, durante o período de diferimento e antes da ocorrência do evento gerador, nas formas previstas na regulamentação em vigor.

Art. 22. Nos planos que prevejam capitalização atuarial, na ocorrência de morte do participante, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros não são devidos ao(s) beneficiário(s).

Art. 23. Observado o prazo máximo estabelecido no art. 25, o pagamento do resgate será efetuado da seguinte forma:

I o resgate total será efetivado considerando o valor dos saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data do pagamento; e

II - o resgate parcial será efetivado considerando o valor ou percentual estipulado pelo participante e com base, exclusivamente, no saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, calculado, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento.

§ 1º No caso de pagamento de resgate parcial, deverá ser observado, para fins de resgate das quotas de FIEs, os respectivos valores estabelecidos pelo participante.

§ 2º Nos planos com capitalização exclusivamente financeira, na ocorrência de invalidez ou morte do participante, durante o período de diferimento, serão considerados os valores da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento.

§ 3º Nos planos estruturados na modalidade de benefício definido é vedado o resgate parcial.

Art. 24. É vedado à EAPC deduzir do valor resgatado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 25. O pagamento deve ser efetuado em crédito em conta corrente ou poupança, documento de ordem de crédito DOC ou transferência eletrônica disponível TED, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao protocolo da solicitação efetuada pelo participante na EAPC, a data por ele programada para a efetivação do resgate ou à do reconhecimento do evento gerador de que trata o art. 21.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no caput para o pagamento do resgate poderá ser estendido até o 180º (centésimo octogésimo) dia útil, exclusivamente para planos destinados a proponente qualificado.

§ 2º Caberá ao diretor responsável pelos controles internos ou a outro diretor designado pela EAPC a responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 26. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os participantes do plano ou, no caso dos planos coletivos, aos sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da EAPC cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de resgate, participante a participante, serem mantidos à disposição da fiscalização da Susep, na sede da EAPC, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 27. Não se aplicam os prazos de carência estabelecidos no art. 20 quando os resgates forem efetuados para atender aos pagamentos financeiros programados.

Art. 28. Ressalvado o carregamento postecipado, não será permitida à EAPC a cobrança de quaisquer despesas, salvo as relativas às tarifas bancárias necessárias à efetivação do resgate.

CAPÍTULO VI

DA PORTABILIDADE

Art. 29. Independentemente da quantidade e do valor das contribuições pagas, o participante poderá solicitar a portabilidade, total ou parcial, para outro plano de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder após o cumprimento de período de carência.

§ 1º Para os planos do tipo PGBL ou PGBL Programado o período de carência de que trata o caput deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo da proposta de inscrição na EAPC.

§ 2º O prazo de carência estabelecido no § 1º deste artigo será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 3º Para os planos do tipo PRGP, PAGP, PRSA e PDR, o período de carência de que trata o caput deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de protocolo da proposta de inscrição na EAPC.

§ 4º O prazo mínimo de carência estabelecido no § 3º deste artigo será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 5º Não poderão ser estipuladas portabilidades com intervalo inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 6º Para portabilidade entre planos de previdência complementar da mesma EAPC, podem ser estabelecidos períodos inferiores aos mencionados neste capítulo.

§ 7º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

§ 8º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder, correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser portado.



§ 9º Fica facultado às EAPC estabelecerem critérios objetivos no Regulamento do plano para aceitação de valores oriundos de portabilidades, sendo vedadas cláusulas que prevejam qualquer tipo de discricionariedade e cujos efeitos não sejam claros e transparentes para os participantes.

§ 10º Os recursos portados de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar poderão, alternativamente ao disposto no § 5º do art. 20, ser portados para outro plano de previdência da mesma ou de outra EAPC, devendo tais recursos serem mantidos segregados para fins de identificação e atendimento ao disposto na Lei que regula o assunto.

§ 11. Nos planos estruturados na modalidade de benefício definido é vedada a portabilidade parcial.

Art. 30. Observado o prazo máximo estabelecido no art. 33, a portabilidade será efetivada da seguinte forma:

I - a portabilidade total será efetivada com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos; e

II - a portabilidade parcial será efetivada considerando o valor ou percentual estipulado pelo participante, e com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder, calculado, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos.

§ 1º Ao valor de que trata o inciso II deverá ser adicionado o da parcela proporcional do saldo da provisão de excedentes financeiros, apurado no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos.

§ 2º No caso de portabilidade parcial, deverá ser observado, para fins de resgate das quotas de FIEs, os respectivos valores estabelecidos pelo participante.

Art. 31. É vedado à EAPC deduzir do valor portado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 32. A portabilidade dar-se-á mediante solicitação do participante, devidamente registrada na EAPC, informando:

I - o plano de previdência complementar, quando da mesma EAPC; ou

II - o plano de previdência complementar e respectiva EAPC, quando para outra empresa;

III - o respectivo valor ou percentual do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder; e

IV - as respectivas datas.

§ 1º Deverá ser anexada, pelo participante, à solicitação de que trata o caput, documento expedido pela EAPC cessionária, contendo a data em que o plano receptor foi contratado e declaração de que não se opõe à portabilidade, especialmente no que se refere ao valor a ser portado.

§ 2º O documento mencionado no § 1º deste artigo poderá ser enviado por meio eletrônico, entre as EAPC.

§ 3º Nos casos de portabilidade para plano de previdência complementar no qual o participante não esteja inscrito, deverá ser previamente formalizado o preenchimento de proposta de inscrição, e adotadas todas as demais providências necessárias.

§ 4º No caso de portabilidade de recursos para plano estruturado na modalidade de benefício definido, a EAPC receptora deverá providenciar para que o participante seja previamente informado do critério técnico de aproveitamento do valor portado.

§ 5º Quando se tratar de portabilidade para plano que aplique os recursos em mais de um FIE, o participante deverá informar os percentuais correspondentes a cada FIE.

Art. 33. A EAPC cedente dos recursos deverá efetivar a portabilidade até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao protocolo da solicitação efetuada pelo participante na EAPC ou a data por ele programada para a efetivação da portabilidade.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no caput para a efetivação da portabilidade poderá ser estendido até o 180º (centésimo octogésimo) dia útil, exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 2º Os recursos financeiros serão portados diretamente entre as EAPC, ficando vedado que transitem, sob qualquer forma, pelo participante, e deverão ser recepcionados e contabilizados pela EAPC cessionária na provisão matemática de benefícios a conceder, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à sua efetiva disponibilidade.

§ 3º Caberá ao diretor responsável pelos controles internos ou a outro diretor designado pela EAPC cedente a responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido no caput, prestando, dentro deste prazo, à EAPC cessionária dos recursos portados, no mínimo, as seguintes informações, dentre outras consideradas necessárias à plena identificação da operação de portabilidade:

I - valor correspondente ao montante de recursos portados de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, discriminando as parcelas constituídas por contribuições do patrocinador e do participante;

II - montante correspondente a cada uma das contribuições pagas por pessoas jurídicas a planos de previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência, os quais somente poderão ser resgatados após o período de carência de um ano civil completo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento, com as respectivas datas de pagamento feito pelas pessoas jurídicas;

III - dados relativos ao participante, inclusive o critério de tributação escolhido pelo participante, número do processo Susep do plano receptor e identificação do documento de depósito feito em favor da EAPC cessionária; e

IV - no caso do participante ter optado pelo regime de tributação por alíquotas decrescentes, todas as informações necessárias para o cálculo do imposto de renda.

Art. 34. O participante deverá receber documento por escrito, emitido por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, fornecido pela EAPC:

I - cedente dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua portabilidade, atestando a data da efetivação, o respectivo valor e a EAPC cessionária; e

II - cessionária dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar das respectivas datas de recepção dos recursos, atestando a data de recebimento, respectivo valor e plano.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deverá ser enviado pelas EAPC cedente e cessionária, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, conforme opção do participante no momento da solicitação da portabilidade.

Art. 35. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os participantes do plano ou, no caso de planos coletivos, para aqueles sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da EAPC cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de portabilidade, participante a participante, serem mantidos à disposição da fiscalização da Susep, na sede da EAPC, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 36. É vedado à EAPC receptora a cobrança de carregamento sobre o valor dos recursos portados.

Art. 37. É vedada a portabilidade de recursos entre participantes.

Art. 38. É vedada à EAPC cedente de recursos a cobrança de quaisquer importâncias, exceto as relativas às tarifas bancárias necessárias à portabilidade e ao carregamento postecipado.

TÍTULO III

DO PERÍODO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

CAPÍTULO I

DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 39. Na constituição da provisão matemática de benefícios concedidos, é vedado à EAPC deduzir do valor do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 40. Deverão ser mantidas aberturas do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos que permitam o perfeito acompanhamento do plano e a imediata prestação de informações de caráter obrigatório.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 41. O benefício poderá ser concedido sob a forma de pagamento único ou renda, respeitando a estrutura técnica do respectivo plano e os dados atualizados constantes do cadastro do participante.

Art. 42. É vedado à EAPC deduzir do valor do benefício o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO FINANCEIRO E DA PROVISÃO DE EXCEDENTES

FINANCEIROS

Art. 43. A reversão de resultados financeiros, caso contratada, dar-se-á a partir da data de concessão do benefício e pelo prazo que for estabelecido no Regulamento do plano.

Art. 44. O saldo da provisão de excedentes financeiros, observados a época, a periodicidade e o prazo de duração convencionados no Regulamento do plano, será:

I - pago diretamente ao assistido; ou

II - revertido à provisão matemática de benefícios concedidos, de maneira a proporcionar aumento ao benefício pago sob a forma de renda.

§ 1º A periodicidade de que trata o caput não pode ultrapassar 5 (cinco) anos civis consecutivos.

§ 2º Enquanto não utilizado na forma deste artigo, o saldo da provisão de excedentes financeiros poderá ser usado na cobertura de déficits, observada a regulamentação em vigor.

TÍTULO IV

DA INFORMAÇÃO AOS PROPONENTES, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

CAPÍTULO I

DO MATERIAL INFORMATIVO E DA PUBLICIDADE

Art. 45. Deverão constar de todos os materiais informativos do plano os seguintes elementos mínimos:

I - nome da EAPC em caractere tipográfico, devendo, no caso de plano coletivo, ser maior ou igual ao utilizado para identificação da pessoa jurídica contratante;

II - denominação do plano;

III - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

IV - quando for o caso, que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados;

V - quando for o caso, taxa de juros, a garantia mínima de desempenho e tábuas biométricas vigentes no período de diferimento;

VI - quando for o caso, taxa de juros e tábuas biométricas a serem utilizados para cálculo do benefício pago sob a forma de renda e vigentes no período de seu pagamento;

VII - índice e critério de atualização de valores utilizados no período de diferimento, quando for o caso, e índice e critério de atualização de valores no período de pagamento do benefício pago sob a forma de renda;

VIII - percentual ou valor de carregamento e/ou tabela adotada para sua incidência e critério para cobrança;

IX - quando houver a previsão de reversão de resultados financeiros durante o período de diferimento, época, periodicidade e percentual de reversão de resultados financeiros ou tabela a ser adotada;

X - informação quanto à existência ou não de reversão de resultados financeiros aos assistidos e, quando prevista, prazo, época, periodicidade e o percentual de reversão;

XI - informação de que, em caso de resgate e, quando for o caso, pagamentos financeiros programados, haverá incidência de impostos, na forma de legislação fiscal vigente;

XII - denominação, CNPJ, taxa de administração e taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações;

XIII - denominação das instituições financeiras administradoras do(s) FIE(s) e, no caso de delegação, dos gestores das carteiras de ativos dos fundos;

XIV - em linhas gerais, a política adotada para investimento dos recursos por meio do(s) FIE(s), com menção particular à forma de atuação em mercados organizados de liquidação futura (derivativos) e especificação dos percentuais mínimo e máximo de investimentos em renda variável, caso haja previsão para esse tipo de investimento;

XV - o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;

XVI - informação sobre o sistema e os critérios a serem utilizados para a prestação, aos participantes e assistidos, de informações sobre o plano;

XVII - meio utilizado para divulgação diária de informações relativas ao(s) FIE(s);

XVIII - meio utilizado para publicação das demonstrações financeiras do(s) FIE(s);

XIX - quando for o caso, informação de que os participantes poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

XX - informação sobre a possibilidade de opção ou não pelo critério de tributação por alíquotas decrescentes;

XXI - se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar aberta possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica; e

XXII - informação de que a aprovação do plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Parágrafo único. O inciso XXI se aplica exclusivamente aos planos do tipo PGBL ou PGBL Programado.

Art. 46. No material publicitário do plano deverão constar, no mínimo, os dados de que tratam os incisos I, II, III, IV, XX, XXII e, quando for o caso, o inciso XXI, todos do art. 45 desta Circular.

Art. 47. É vedado à EAPC prometer em sua propaganda ou em qualquer material informativo, rentabilidade e/ou resultados financeiros durante os períodos de diferimento e de pagamento do benefício sob a forma de renda, com base no desempenho do respectivo fundo de investimento, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Art. 48. A propaganda e a promoção do plano, por parte da pessoa jurídica contratante ou corretor, pessoa física ou jurídica, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão da EAPC, respeitadas as condições do Regulamento, do contrato e, em especial, das normas em vigor, ficando a EAPC responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÓS-CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DA INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Art. 49. A EAPC deverá colocar à disposição dos participantes, diariamente, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação do plano;

II - denominação e CNPJ do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

III - quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo participante, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

IV - valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que tem direito o participante;

V - rentabilidade acumulada no mês, no ano civil e nos últimos doze meses;

VI - o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;

VII - quando for o caso, informação de que os participantes poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VIII - informação de que o resgate e, quando for o caso, os pagamentos financeiros programados estão sujeitos à incidência de imposto de renda, conforme a legislação fiscal vigente;

IX - informação sobre o critério de tributação escolhido pelo participante; e

X - se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar aberta possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão permanecer na sede da EAPC à disposição da fiscalização da Susep, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

§ 2º O inciso X se aplica exclusivamente aos planos do tipo PGBL ou PGBL Programado.

§ 3º O inciso IX se aplica exclusivamente aos planos estruturados na modalidade de contribuição variável.

Art. 50. A EAPC deverá fornecer a cada um dos participantes, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações:

I denominação do plano;
II número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III denominação e CNPJ do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

IV quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo participante, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

V valor das contribuições pagas no período de competência referenciado no extrato;

VI valor pago a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;

VII valor portado de outro plano de previdência complementar, no período de competência referenciado no extrato, discriminando, no caso de recursos portados de planos de previdência complementar fechada, as parcelas constituídas por contribuições do patrocinador e do participante;

VIII - valor da provisão matemática de benefícios a conceder portado para outro plano de previdência complementar no período de competência referenciado no extrato e valor da provisão de excedentes financeiros que o acompanhou, quando for o caso;

IX - valor da provisão matemática de benefícios a conceder resgatado no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, valor da provisão de excedentes financeiros que o acompanhou;

X valor dos pagamentos financeiros programados recebidos no período de competência referenciado no extrato;

XI saldo da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (contribuições, remuneração, atualização, reversão de excedentes, quando for o caso, resgates, pagamentos financeiros programados, portabilidades para ou de outros planos de previdência complementar, quitação do valor da contraprestação ou do respectivo saldo devedor, caso contratada assistência financeira, operacionalização da comunicabilidade, nos casos dos planos conjugados, incorporação por vesting, quando for o caso etc);

XII quando for o caso, demonstrativo, mês a mês, do cálculo do resultado financeiro excedentes ou déficits no período de competência, contendo, no mínimo:

a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE relativa à provisão matemática de benefícios a conceder do participante, devendo ser considerado, nos planos que prevejam remuneração atuarial e tenham resultado financeiro apurado de forma global, o valor total da provisão matemática de benefícios a conceder;

b) resultado da diferença entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FIE, correspondente à provisão matemática de benefícios a conceder, e a respectiva provisão, consignado, como "excedente", se positivo, e como "déficit", se negativo; e

c) caso o plano preveja remuneração atuarial e tenha resultado financeiro apurado de forma global, resultado do "pró-rateamento" do excedente ou déficit, em função do valor de sua provisão matemática de benefícios a conceder.

XIII quando for o caso, saldo da provisão de excedentes financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, rendimentos, reversões à provisão matemática de

benefícios a conceder, valores que acompanharam resgate total e portabilidade total / parcial para outros planos de previdência complementar e valores utilizados para compensação de déficits);

XIV - valor do imposto de renda retido na fonte sobre cada resgate ou Pagamento Financeiro Programado efetuado no período de competência referenciado no extrato, observada a legislação fiscal vigente;

XV valor dos rendimentos auferidos no ano civil;

XVI taxa de rentabilidade anual da provisão matemática de benefícios a conceder no ano civil e nos últimos doze meses, obtida a partir dos percentuais de aplicação definidos pelo participante, quando for o caso;

XVII taxa(s) de rentabilidade anual do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, no ano civil e nos últimos doze meses;

XVIII taxa(s) de rentabilidade anual dos FIE(s) vinculado(s) ao plano nos três últimos anos civis, tomados como base, sempre, exercícios completos;

XIX quando for o caso, informação de que os participantes poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados;

XX- a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente aplicada relativa ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

XXI informação sobre o critério de tributação escolhido pelo participante;

XXII - se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica; e

XXIII fator de cálculo, apurado com base nas informações atualizadas do participante e na taxa de juros e tábuas biométricas previstas no plano de previdência complementar.

§ 1º Nos planos coletivos instituídos, o participante deverá ser informado da parcela do valor da provisão matemática de benefícios a conceder constituída com recursos da instituidora, cuja reversão em seu benefício está sujeita ao cumprimento das cláusulas de vesting e, quando for o caso, dos percentuais estabelecidos pela instituidora para aplicação dos recursos referentes a esta parcela entre os fundos vinculados ao plano.

§ 2º Para os planos em que o valor do benefício seja estabelecido no ato da contratação, também deve constar do documento de que trata o caput o valor atualizado do benefício.

§ 3º No plano em que sejam oferecidas diversas coberturas, na informação de que tratam os incisos V e VI deste artigo, deverão ser discriminados os valores destinados ao custeio de cada cobertura contratada.

§ 4º O inciso X se aplica exclusivamente aos planos do tipo PGBL Programado;

§ 5º O inciso XXI se aplica exclusivamente aos planos estruturados na modalidade de contribuição variável.

§ 6º O inciso XXII se aplica exclusivamente aos planos do tipo PGBL e PGBL Programado.

Art. 51. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para concessão do benefício, a EAPC comunicará, por escrito, ao participante, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome da EAPC;

II - denominação do plano;

III - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

IV - taxas de juros e tábuas biométricas, quando for o caso, a serem utilizadas para cálculo do benefício sob a forma de renda e o respectivo fator de cálculo;

V índice e critério contratados para atualização de valores durante o período de pagamento do benefício sob forma de renda;

VI - o saldo acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder e, quando for o caso, da provisão de excedentes financeiros, na data do informe;

VII o valor do benefício atualizado ou, no caso de planos de contribuição variável, estimado com base nas informações do inciso VI deste artigo;

VIII - a data prevista para pagamento do benefício à vista ou sob a forma de renda;

IX critério tributário a ser adotado para os valores recebidos à vista ou sob a forma de renda;

X informação quanto à existência de reversão de resultados financeiros aos assistidos e, quando prevista:

a) percentual de reversão;

b) prazo durante o qual haverá reversão, contado a partir da data de início do período de pagamento do benefício sob a forma de renda;

c) época e periodicidade convencionadas para utilização, na forma da regulamentação vigente, do saldo da provisão de excedentes financeiros; e

d) denominação e CNPJ do FIE no qual estarão aplicados os recursos durante o prazo em que haverá reversão de resultados financeiros.

XI - o seu direito de, até a data prevista para concessão do benefício, e a seu único e exclusivo critério:

a) resgatar e/ou portar os recursos para outro plano de previdência complementar, inclusive de outra EAPC, na busca das condições financeiras e de segurança que julgar de sua melhor conveniência; e

b) alterar a modalidade de renda contratada.

§ 1º A partir do comunicado a que se refere o caput deste artigo, não se aplicam os prazos de que tratam os arts. 20 e 29.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos deverá ser observado que:

I - o saldo acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder será informado, discriminando o valor a que tem direito o participante e o saldo constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso;

II - quando for o caso, o saldo acumulado na provisão de excedentes financeiros será informado, discriminando o valor a que faz jus o participante e o originado da parcela da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso; e

III - o valor estimado do benefício será informado considerando o saldo mencionado na alínea "a" e, quando for o caso, também o saldo mencionado na alínea "b", ambas deste parágrafo, devendo constar ressalva de que, em caso de resgate ou portabilidade antes de cumpridas as cláusulas de vesting, o participante poderá, em função das referidas cláusulas, não ter direito à parcela do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder e, quando for o caso, da provisão de excedentes financeiros, constituídas pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de carregamento, quando for o caso.

§ 3º Para que seja efetivado o pagamento de que trata o inciso VIII desse artigo, o participante deverá se habilitar, mediante resposta à comunicação enviada pela EAPC, informando, no mínimo, seus dados cadastrais atualizados, se deseja postergar o prazo de fim de diferimento, manter ou alterar a renda previamente contratada, resgatar ou portar os recursos para outro plano ou exercer a opção de receber os pagamentos financeiros programados, quando for o caso.

§ 4º Findo o prazo de diferimento, sem que a EAPC tenha recebido resposta do participante, as seguintes medidas deverão ser adotadas pela EAPC:

I - a cobrança de contribuições deverá ser interrompida, respeitado o prazo definido contratualmente;

II - novas tentativas de comunicação deverão ser realizadas, por meios que possam ser comprovados; e

III - os recursos deverão ser mantidos na provisão matemática de benefícios a conceder até que haja manifestação do participante ou habilitação dos beneficiários, em caso de sua morte.

§ 5º O período de diferimento de que trata o §4º deste artigo é aquele estabelecido originalmente na respectiva proposta ou em documento posterior que comprove a solicitação de alteração por parte do participante.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a EAPC poderá alongar o prazo de diferimento, mediante cobrança de contribuição, sem que o participante tenha solicitado formalmente ou sem que haja sua expressa anuência.

§ 7º Independente da comunicação descrita no caput desse artigo, o participante poderá manifestar o seu interesse, nos termos do inciso XI desse artigo, à EAPC, a qualquer momento e até o final do período de diferimento.

SEÇÃO II DA INFORMAÇÃO AOS ASSISTIDOS

Art. 52. Durante o período de pagamento do benefício sob a forma de renda, a EAPC deverá fornecer a cada um dos assistidos, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações com os valores referentes ao ano civil e/ou com base nos dados relativos ao último dia útil de cada ano:

I - denominação do plano;

II número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III quando for o caso, denominação e CNPJ do FIE no qual estão aplicados os recursos;

IV - valor recebido a título de renda no período de competência referenciado no extrato;

V valor recebido a título de excedente no período de competência referenciado no extrato, quando for o caso, discriminando:

a) importância utilizada no aumento do valor do benefício sob forma de renda; e/ou

b) valor pago diretamente ao assistido.

VI - valor do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de renda no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, sobre excedentes, bem como critério tributário adotado para os valores recebidos sob a forma de renda;

VII quando prevista a reversão de resultados financeiros demonstrativo, mês a mês, do cálculo do resultado financeiro excedentes ou déficits no período de competência, contendo, no mínimo:

a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE correspondente à provisão matemática de benefícios concedidos relacionada ao assistido, devendo ser considerado o valor total da provisão matemática de benefícios concedidos, caso o resultado financeiro seja apurado de forma global;

b) diferença entre o valor mencionado na alínea "a" deste inciso e o saldo da provisão matemática de benefícios concedidos considerado naquela mesma alínea, consignado como "excedente", se positivo, e como "déficit", se negativo; e

c) caso o resultado financeiro seja apurado de forma global, resultado do "pró-rateamento" do excedente ou déficit, em função da parcela da provisão matemática de benefícios concedidos que responde pelo pagamento do benefício sob forma de renda.

VIII quando prevista a reversão de resultados financeiros, saldo da provisão de excedentes financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, remuneração, excedentes incorporados à provisão matemática de benefícios concedidos ou creditados aos assistidos, e valor utilizado para cobertura de déficits, quando for o caso). IX a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente aplicada relativa ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 53. A EAPC deverá comunicar a cada um dos participantes e assistidos, em até 30 (trinta) dias, a contar do respectivo evento:

I - qualquer mudança no sistema e nos critérios de prestação e/ou de divulgação de informações; e

II - qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano ou ao(s) FIE(s), inclusive quaisquer outras alterações no Regulamento do(s) fundo(s), que não impliquem ônus aos participantes ou impactem a rentabilidade do fundo.

Art. 54. A EAPC deverá solicitar anuência prévia de todos os participantes no caso das seguintes alterações relativas ao(s) fundo(s) de investimento(s) associado(s) ao plano:

I - substituição de FIE por iniciativa da EAPC, com alteração de CNPJ e de denominação, quando implicar ônus aos participantes ou quando não forem preservados a política de investimento, o limite máximo de taxa de administração ou o limite máximo de taxa de performance ou;

II - alteração da política de investimento do FIE associado ao plano, incluindo nesse caso as alterações promovidas nos percentuais mínimo e máximo de aplicação em renda variável.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, às seguintes situações:



I - alterações oriundas de imposição normativa por parte da CVM, que impliquem alteração de CNPJ, e consequentemente de denominação do FIE, desde que preservadas a política de investimento, a taxa máxima de administração e a taxa máxima de performance e desde que não acarretem quaisquer ônus aos participantes;

II - substituição de FIE por iniciativa da EAPC, com alteração de CNPJ e denominação, quando for preservada a política de investimento, desde que não acarrete quaisquer ônus aos participantes.

Art. 55. Sempre que solicitado, a EAPC fornecerá ou colocará à disposição dos participantes e assistidos:

I - informações relativas ao plano, inclusive com relação aos respectivos valores envolvidos;

II - dados institucionais e de desempenho do(s) FIE(s), nos quais estão aplicados os recursos pela EAPC no período de diferimento e, quando prevista a reversão de resultados financeiros aos assistidos, no período de pagamento do benefício sob a forma de renda;

III - exemplar, atualizado, do Regulamento do plano e do respectivo contrato, no caso de plano coletivo; e IV - exemplar do regulamento atualizado do(s) respectivo(s) FIE(s) devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Art. 56. As informações de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 50 e o inciso VII do art. 52, deverão permanecer na sede da EAPC à disposição da fiscalização da Susep, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 57. Anualmente, com base nos dados do encerramento do mês de dezembro, e relativamente a todo o ano civil, além das informações de que tratam, conforme o caso, os arts. 50 e 52, serão fornecidas aquelas necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda.

Art. 58. As informações de que trata este Título IV poderão ser fornecidas por meio eletrônico, desde que haja expressa anuência do participante, conforme disposto no inciso XVII do art. 62.

Art. 59. Todos os valores constantes do plano serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Quando for o caso, na prestação de informações aos participantes, a EAPC poderá, adicionalmente ao disposto no caput, referenciar os respectivos valores em quota(s) do(s) FIE(s).

TÍTULO V DA INFORMAÇÃO À SUSEP

Art. 60. A Susep poderá solicitar à EAPC o fornecimento de quaisquer dados e informações atinentes às atividades de que trata esta Circular.

Art. 61. As EAPC remeterão à Susep, na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por elas mantidos e, quando for o caso, do(s) respectivo(s) fundo(s) de investimento.

TÍTULO VI DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Art. 62. A proposta de inscrição é documento próprio e individual, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - denominação e CNPJ da EAPC;

II - nome e número de registro do corretor, quando for o caso;

III - denominação e número do processo Susep do plano e, no caso de planos coletivos, identificação da pessoa jurídica e sua qualidade de instituidora ou averbadora;

IV - denominação, CNPJ, taxa de administração, limite máximo da taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina; V - quando for o caso, informação de que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados, devendo, nesse caso, a proposta ser acompanhada de declaração na qual o proponente ateste que reúne as condições que o qualificam como tal, nos termos da regulamentação específica;

VI - quando for o caso, item específico para que o proponente estabeleça os percentuais de aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VII - quando for o caso, informação de que os participantes poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VIII - nos planos que ofereçam a transferência automática de recursos de que tratam os §§ 17 e 18 do art. 2º, do saldo mínimo da provisão matemática de benefícios a conceder necessário para ser elegível a cada FIE, acompanhado da correspondente taxa de administração e, quando for o caso, da taxa máxima de performance;

XIX - índice e critério a serem utilizados na atualização ou recálculo de valores;

X - percentual ou valor de carregamento e/ou tabela adotada para sua incidência, forma e critérios para sua cobrança, apresentados sempre em destaque, de forma a constar como de conhecimento expresso do proponente;

XI - se o plano prevê a opção de pagamentos financeiros programados;

XII - data prevista para concessão do benefício, forma de pagamento convencionada e modalidade de renda contratada, quando for o caso;

XIII - períodos de carência e de intervalo para pedidos de resgate de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder;

XIV - períodos de carência e de intervalo para pedidos de portabilidade de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder, entre planos da mesma EAPC e para plano de outra EAPC;

XV - identificação do proponente: respectivos dados cadastrais e condição de dependente, se for o caso, com a designação, em campo próprio, de que menores de 16 (dezesseis) ou de 18 (dezoito) anos serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores;

XVI - identificação de beneficiários, com o respectivo percentual de participação de cada um, quando for o caso, bem como informação de que na ausência de identificação dos beneficiários será observado o que dispuser a legislação em vigor;

XVII - sua opção de receber as informações relativas ao plano por meio impresso ou eletrônico;

XVIII - informação sobre a possibilidade de opção ou não pelo critério de tributação por alíquotas decrescentes na forma da legislação específica;

XIX - quando for o caso, se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica; e

XX - informação, em destaque, de que a assinatura da proposta de inscrição implica a automática adesão do proponente aos termos do Regulamento do plano e, no caso de plano coletivo, o cumprimento das condições previstas no contrato.

Parágrafo único. Na proposta deverá constar que o proponente teve prévio e expresso conhecimento:

I - dos termos e disposições constantes do Regulamento, e no caso de plano coletivo, também do respectivo contrato;

II - quando for o caso, da(s) política(s) adotada(s) para investimento dos recursos do(s) FIE(s), particularmente das diretrizes que serão observadas na realização com atendimento às normas gerais e regulamentares pertinentes de operações em mercados organizados de liquidação futura (derivativos) e especificação dos percentuais mínimo e máximo de investimentos em renda variável, caso haja a previsão de investimentos deste tipo; e

III - de que poderá, a qualquer momento, mediante solicitação à EAPC, alterar a opção de que trata o inciso XVII deste artigo.

Art. 63. A EAPC somente poderá aceitar o protocolo da proposta de inscrição, se preenchida, datada e assinada, nas formas previstas na regulamentação em vigor, pelo proponente ou seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 64. A partir da data de protocolo da proposta de inscrição, sua aceitação dar-se-á automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPC no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso quando oferecida cobertura em que seja necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2º A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3º A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, devidamente justificada, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado, até a data da efetiva restituição, de acordo com a regulamentação em vigor, observando, ainda, o disposto na regulamentação específica, quando contratadas coberturas de risco.

TÍTULO VII DO CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Art. 65. No caso de a proposta de inscrição ser aceita, a EAPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta, observada a suspensão de que trata o § 1º do art. 64, emitirá e enviará o certificado de participante, dele constando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da EAPC: denominação e CNPJ;

II - identificação do plano: denominação e número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III - no caso de planos coletivos, identificação da pessoa jurídica contratante e sua qualidade de instituidora ou averbadora;

IV - identificação do participante e dos respectivos dados cadastrais;

V - data de início de vigência do plano;

VI - quando for o caso, que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados;

VII - data prevista para a concessão do benefício;

VIII - se o plano prevê a opção de pagamentos financeiros programados;

IX - critério de tributação escolhido pelo participante;

X - quando for o caso, informação se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica; e

XI - denominação, CNPJ, taxa de administração e taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações, identificando o percentual de aplicação dos recursos determinados pelo participante nos planos que ofereçam a opção de mais de 1 (um) fundo no momento da contratação;

XII - indicação de que o(s) regulamento(s) do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, bom como a lâmina, poderá(ão) ser consultado(s) no sítio da Comissão de Valores Mobiliários CVM.

XIII - o limite máximo da taxa de administração e da taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

XIV - a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente aplicadas relativas ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

TÍTULO VIII

DO REGULAMENTO DO PLANO

Art. 66. O Regulamento deverá observar a seguinte estrutura:

Título I Das Características Título II Das Definições Título III Da Contratação do Plano Título IV Da Divulgação de Informações Capítulo I Aos Participantes Capítulo II Aos Assistidos Capítulo III Das Disposições Comuns Título V Do Período de Cobertura Capítulo I Do Período de Diferimento Seção I Das Contribuições Seção II Do Carregamento Seção III Da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Seção IV Dos Resultados Financeiros (quando prevista a reversão de resultados financeiros durante o período de diferimento) Seção V Do Resgate Seção VI Da Portabilidade Seção VII Da Aplicação dos Recursos Capítulo II Do Período de Pagamento do Benefício Seção I Dos Tipos, Concessão e Pagamento Seção II Da Atualização de Valores Seção III Da Aplicação dos Recursos Seção IV Dos Resultados Financeiros (quando prevista a reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento do benefício sob a forma de renda)

Parágrafo único. Caberá a EAPC efetuar os ajustes necessários na estrutura do Regulamento dos planos do tipo PRI.

Art. 67. Não poderão constar do Regulamento cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 68. As cláusulas que implicarem limitação ou impuserem ônus aos participantes serão redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 69. Deverá constar do Regulamento, em destaque, que:

I - nos planos do tipo PGBL e PGBL Programado, a provisão matemática de benefícios a conceder não contará com garantia de remuneração mínima, podendo ocorrer perdas, dada a possibilidade de realização de aplicações, na carteira do fundo de investimento, que coloquem em risco a integridade daquela provisão;

II - aplicar-se-á, no pagamento do resgate, dos pagamentos financeiros programados e do benefício, a legislação fiscal vigente; e

III - o participante poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - nos planos em que seja permitida a cobrança da taxa de administração e de performance, as taxas efetivamente aplicadas serão obrigatoriamente informadas no extrato e no certificado, e remetidas ao participante sempre que houver alteração, e poderão ser consultadas no regulamento do FIE associado ao plano no sítio da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.cvm.gov.br).

Art. 70. O critério e a forma de cobrança do carregamento, das despesas, e os prazos adotados no Regulamento, bem como o critério de apuração e reversão de resultados financeiros, quando previstos, serão aplicados uniformemente aos participantes de um mesmo plano individual.

Parágrafo único. No caso de planos coletivos, as disposições deste artigo aplicam-se aos participantes sujeitos ao mesmo contrato.

Art. 71. O Regulamento atualizado do plano será colocado à disposição do proponente, previamente à contratação, sendo obrigatoriamente remetido ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição.

Parágrafo único. No plano coletivo, a entrega do Regulamento será efetuada, também, ao estipulante, na data da assinatura do contrato.

Art. 72. Deverá constar do Regulamento dispositivo mencionando que a aprovação do plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

TÍTULO IX

DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 73. A Nota Técnica Atuarial deverá observar a seguinte estrutura:

Capítulo I Introdução
Capítulo II - Objetivo
Capítulo III - Modalidades de benefício sob a forma de

renda

Capítulo IV - Provisão Matemática de Benefícios a Con-

ceder

Capítulo V - Provisão Matemática de Benefícios Conce-

didos

Capítulo VI - Outras Provisões

Capítulo VII - Atualização Monetária

Capítulo VIII - Apuração e Reversão de Resultados Fi-

nanceiros (quando prevista a reversão de resultados financeiros)

Parágrafo único. Caberá à EAPC efetuar os ajustes necessários na estrutura da Nota Técnica Atuarial dos planos do tipo PRI.

TÍTULO X

DO CONTRATO

Art. 74. O contrato será colocado à disposição do proponente, previamente à adesão ao plano coletivo, sendo obrigatoriamente remetido ao participante no ato da inscrição, como parte complementar do Regulamento.

Parágrafo único. Na elaboração do contrato, a EAPC deverá observar a legislação vigente e o disposto nas normas do CNSP e da Susep.

Art. 75. Não poderão constar do contrato cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem a pessoa jurídica contratante ou o participante do plano em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 76. O contrato estabelecerá que, previamente ao pedido de adesão, os proponentes receberão as informações de que trata o art. 45.

Art. 77. O contrato deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros previstos pela legislação em vigor:

I - percentual de participação da instituidora no custeio do plano;

II - prazo para o recolhimento e repasse, quando for o caso, das contribuições pela pessoa jurídica contratante, com as sanções e multas cabíveis para eventuais irregularidades;

III - cláusulas de vesting nos planos coletivos instituídos;

IV - percentual ou valor de carregamento, critério e forma de cobrança;

V - período de carência para pedidos de resgate e intervalo mínimo entre pedidos de resgate;

VI - período de carência para pedidos de portabilidade e intervalo mínimo entre pedidos de portabilidade;

VII - regras para propaganda e promoção do plano;

VIII - critério para integrar o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, constituída a partir das contribuições pagas pela instituidora, acrescido do saldo da respectiva provisão de excedentes financeiros, quando couber, à provisão matemática de benefícios a conceder individual dos respectivos participantes do grupo, para o caso de rescisão do contrato, em que não tenha havido a portabilidade dos recursos para outra EAPC;

IX - critério de apuração e percentual de reversão de resultados financeiros;

X - quando for o caso, percentuais estabelecidos pela instituidora para aplicação dos recursos por ela aportados entre os fundos vinculados ao plano; e

XI - condições para rescisão do contrato.

TÍTULO XI

DO FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO

Art. 78. Os FIEs destinados a acolher, direta ou indiretamente, os recursos referentes ao saldo da provisão dos planos de que trata esta Circular, serão constituídos e funcionarão segundo as normas aplicáveis, e somente poderão ser administrados por instituições autorizadas pela CVM para o exercício da administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º Observada a regulamentação vigente, a instituição administradora pode, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos, delegar poderes de gestão da carteira dos fundos a que se refere o caput deste artigo, para terceiros, pessoas jurídicas, integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional, devidamente identificada, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do gestor designado.

§ 2º A delegação a que se refere o § 1º deste artigo pode ser conferida à EAPC mantenedora do respectivo plano, observadas as disposições expedidas pelos órgãos competentes.

§ 3º As despesas decorrentes da delegação de poderes a terceiros para administração da carteira do fundo correrão exclusivamente por conta da instituição administradora do fundo.

Art. 79. Nos termos da regulamentação baixada pelos órgãos competentes, o resgate de quotas dos FIEs pode ser efetivado a qualquer tempo, com rendimento.

Art. 80. A composição da carteira de investimentos dos FIEs obedecerá às normas e critérios previstos na regulamentação pertinente, inclusive na vigente para aplicação dos recursos de provisões técnicas de EAPC.

Parágrafo único. Os investimentos integrantes das carteiras dos FIEs, inclusive no caso de fundos com patrimônio segregado do patrimônio da EAPC mantenedora do plano, obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de EAPC.

Art. 81. A EAPC mantenedora do plano e as empresas a ela ligadas tal como definido na regulamentação vigente - não poderão atuar como contraparte, mesmo indiretamente, em operações da carteira dos FIEs.

Art. 82. A EAPC determinará que os regulamentos dos FIES, além das informações mínimas exigidas pela regulamentação pertinente, contenham dispositivos:

I - vedando, à EAPC mantenedora do plano, à instituição administradora, à pessoa jurídica a qual tenham sido delegados os poderes de gestão da carteira, bem como às empresas a elas

Art. 83. A Susep, quando verificada a má operação dos planos de que trata esta Circular, determinará que a EAPC, no prazo de até 15 (quinze) dias, realize Assembleia Geral de Condôminos, na qual, seguindo determinação específica da Susep, deverá aprovar, ou determinar a aprovação, de uma nova instituição financeira administradora para o respectivo FIE, não ligada à EAPC, direta ou indiretamente, nem à instituição administradora anterior.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, ficará vedada a delegação de poderes para administrar a carteira do FIE, para terceiros, direta ou indiretamente, ligados à EAPC ou à instituição administradora anterior.

§ 2º O disposto no caput será considerado fato relevante para efeitos do inciso II do art. 53.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Regulamento do plano deverá prever que os intervalos e/ou períodos de que tratam os arts. 20 e 29, quando alterados por norma da Susep, entrarão automaticamente em vigor para todos os planos da espécie, inclusive para os já contratados.

Parágrafo único. Os novos intervalos e/ou períodos fixados pela EAPC deverão ser informados, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, a todos os participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 85. A Susep somente receberá e examinará pedidos de aprovação ou de alteração de planos se cumprido o disposto nos Títulos VIII e IX desta Circular.

§ 1º Enquanto não for expedida regulamentação específica, a Susep não aprovará planos de previdência complementar com patrimônio segregado do patrimônio da EAPC.

§ 2º A EAPC deverá informar, via Sistema de Registro Eletrônico de Produtos - REP, no momento da submissão para análise e aprovação, a data prevista para início de comercialização do plano.

Art. 86. Fica facultado às EAPC converterem em planos que prevejam aplicação dos recursos em quotas de FIE, representado por fundo de investimento em quotas de fundos de investimentos especialmente constituídos, os planos aprovados cujas provisões tenham seus valores aplicados em quotas de FIE, representado por fundo de investimento especialmente constituído.

§ 1º A faculdade de que trata o caput deste artigo fica condicionada à manutenção do CNPJ do respectivo FIE, à preservação da política de investimento do plano e à ausência de quaisquer ônus para os participantes, particularmente no que se refere à majoração da taxa de administração e de performance.

§ 2º Para o exercício da faculdade de que trata este artigo, as EAPC deverão observar o disposto no art. 85 e também:

I - comunicar, aos participantes/assistidos, as alterações promovidas no Regulamento do plano de previdência aprovado, apresentando as necessárias justificativas e firmando o compromisso de manutenção integral dos direitos e obrigações anteriormente contratados; e

II - disponibilizar, aos participantes/assistidos, exemplar do novo Regulamento do FIE.

Art. 87. As disposições contidas no caput do art. 86 e seus parágrafos aplicam-se também à operação inversa.

Art. 88. Para todos os efeitos do disposto na lei que regulamenta o regime de tributação de planos de benefício, seguros e fundos de investimento de caráter previdenciário, entende-se como benefício não programado, o resgate, quando tecnicamente possível, de recursos dos planos de que trata esta Circular em decorrência de morte ou invalidez do participante, ocorrida durante o período de diferimento. Parágrafo único. Exclusivamente para efeitos de atendimento desta Circular, a invalidez de que trata este artigo, o art. 21 e o § 2º do art. 23 é aquela comprovada por declaração médica.

Art. 89. Deverá ser estabelecido no Regulamento que as questões judiciais, entre o participante ou beneficiário e a EAPC, serão processadas no foro do domicílio do participante ou do beneficiário, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

Art. 90. As disposições da presente Circular aplicam-se a todos os planos aprovados a partir do início de sua vigência.

Parágrafo único. As disposições dos Títulos IV, VI e VII desta Circular devem ser aplicadas a todos os planos aprovados, inclusive para as propostas já subscritas, no que couber.

Art. 91. Aos casos não previstos nesta Circular aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 92. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep Nº 338, de 30 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As adaptações decorrentes do disposto no parágrafo único do artigo 90 desta Circular deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência desta Circular.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 564, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro de pessoas e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS Susep, na forma do disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei No 261, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 36, alíneas "b", "c", "g", e "h" do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep no 15414.631086/2017-89, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Alterar e consolidar regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro de pessoas.

Parágrafo único. Para fins de remissão, considera-se FIE o fundo de investimento especialmente constituído ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar ou, no caso de fundo com patrimônio segregado, segurados e participantes de planos VGBL Vida Gerador de Benefício Livre ou PGBL Plano Gerador de Benefício Livre.

Art. 2º Os planos de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência serão dos seguintes tipos:

I - VGBL Vida Gerador de Benefício Livre, para designar planos que, durante o período de diferimento, tenham a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder baseada na rentabilidade da(s) carteira(s) de investimentos de FIE(s), no(s) qual(is) esteja(m) aplicada(s) a totalidade dos respectivos recursos, sem ga-

rantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável;

II - VGBL Programado Vida Gerador de Benefício Livre Programado, para designar planos que, durante o período de diferimento, tenham a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder baseada na rentabilidade da(s) carteira(s) de investimentos de FIE(s), no(s) qual(is) esteja(m) aplicada(s) a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável, e que ofereçam a possibilidade de contratação, durante o período de diferimento, de pagamentos financeiros programados, na forma definida no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial;

III - VRGP Vida com Remuneração Garantida e Performance, para designar planos que garantam aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores e de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

IV - VAGP Vida com Atualização Garantida e Performance, para designar planos que garantam aos segurados, durante o período de diferimento, por meio da contratação de índice de preços, apenas a atualização de valores e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

V - VRSA Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de contribuição variável, garantam aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros;

VI - Dotal Puro, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização, garantam aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábuas biométricas, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago ao segurado sobrevivente ao término do período de diferimento;

VII - Dotal Misto, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização, garantam aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábuas biométricas, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento ou de sua morte ocorrida durante aquele período;

VIII - Dotal Misto com Performance, para designar planos que, sempre estruturados na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização, garantam aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábuas biométricas, com reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento ou de sua morte ocorrida durante aquele período;

IX - VRI Vida com Renda Imediata, para designar planos que, mediante prêmio único, garantam o pagamento de capital segurado sob a forma de renda imediata;

X - VDR Vida com Desempenho Referenciado, para designar planos que durante o período de diferimento apresentem garantia mínima de desempenho, segundo critérios definidos no plano, e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável;

§ 1º Os planos do tipo VGBL ou VGBL Programado deverão aplicar a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder em quotas de FIEs.

§ 2º A provisão matemática de benefícios a conceder dos planos do tipo VGBL ou VGBL Programado terá seu saldo calculado, diariamente, com base no valor das quotas dos FIEs.

§ 3º Os planos a que se refere este artigo, quando for o caso, somente poderão aplicar recursos das provisões em FIEs que observem os limites máximos de exposição sobre o patrimônio líquido estabelecidos em normativo específico da Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 4º Os planos do tipo VRGP e VAGP poderão prever, para o período de diferimento, capitalização atuarial.

§ 5º Os planos do tipo VRGP e VAGP deverão ter, durante o período de diferimento percentual de reversão de resultados financeiros igual ou superior a 50%.

6º Os planos do tipo VRSA e VDR deverão ter, durante o período de diferimento, as seguintes características:

I - percentual de reversão de resultados financeiros de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento); e

II - periodicidade de repasse de resultados financeiros não superior a 3 (três) meses.

§ 7º Durante o período de diferimento, a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder e da respectiva provisão de excedentes financeiros dos planos do tipo VRGP, VAGP, VRSA e VDR será aplicada, exclusivamente, em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos.

§ 8º A reversão de resultados financeiros do plano Dotal Misto com Performance é obrigatória para a parcela do prêmio relativa à cobertura por sobrevivência, devendo a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder e da respectiva provisão de excedentes financeiros ser aplicada, exclusivamente, em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos.



§ 9º Poderão ser utilizados os mesmos FIEs para acolher recursos dos planos de que trata esta Circular e de planos de previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência.

§ 10. Os planos Dotal Misto e Dotal Misto com Performance, enquanto vigentes, deverão manter durante todo o período de diferimento as coberturas de morte e sobrevivência.

§ 11. Caso o Regulamento dos planos Dotal Misto e Dotal Misto com Performance contenha previsão de saldamento ou prolongamento, inclusive decorrente de inadimplência, nos termos dos arts. 39 e 40, deverá constar do Regulamento cláusula dispondo sobre a forma de repactuação dos novos valores de capitais segurados e/ou do prazo de vigência.

§ 12. Os planos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, IX e X deste artigo deverão ter sua denominação precedida das respectivas siglas.

§ 13. Os planos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão prever a transformação de apenas parte da provisão matemática de benefícios a conceder em renda, cujos critérios objetivos deverão estar definidos na proposta de contratação, ou no caso de planos coletivos, na proposta de adesão, podendo o segurado alterar, mediante solicitação expressa, a sua opção a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para cada recebimento de renda.

§ 14. O plano previsto no inciso II deste artigo deverá prever a opção de pagamentos financeiros programados ao segurado, cujo critério de cálculo e de atualização deverá estar definido na proposta de contratação, ou no caso de planos coletivos, na proposta de adesão, podendo ser alterado a qualquer momento por solicitação do segurado.

§ 15. Os planos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, IX e X deste artigo devem oferecer a opção de o segurado contratar renda calculada com base em componente atuarial.

§ 16. O plano previsto no inciso X deste artigo deve apresentar cláusula de desempenho atrelado a percentual de um índice de renda fixa de ampla divulgação.

§ 17. O Regulamento do plano deverá definir índice e percentual substitutos, na hipótese de extinção do índice citado no § 16 deste artigo.

§ 18. Os planos previstos nos incisos I e II deste artigo podem prever, desde que definido no momento da contratação, FIE associado ao plano com percentual decrescente de exposição a investimentos com maior risco, especialmente em ativos de renda variável, durante o período de diferimento e deverão ser acompanhados da denominação Plano Vida Planejada.

§ 19. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, os planos previstos nos incisos I e II deste artigo podem prever, desde que definido no momento da contratação, transferência automática de recursos da provisão de benefícios a conceder entre FIEs do mesmo plano, em função do valor acumulado.

§ 20. A transferência automática de recursos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à preservação da política de investimento do plano, à ausência de ônus para os segurados e à adoção de taxa de administração decrescente em função do aumento do saldo acumulado na referida provisão.

§ 21. A disponibilização dos fundos associados aos planos de que tratam os §§ 19 e 20 aos segurados dar-se-á à medida que os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento forem atingidos, não sendo, portanto, disponibilizados simultaneamente ao proponente no momento de contratação para alocação de recursos.

Art. 3º É facultativa a reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda na hipótese de a taxa de juros real prevista para cálculo da renda contratada ser maior que 2,50% a.a., devendo ser observados os limites mínimos estabelecidos na tabela abaixo nos demais casos:

Taxa de juros contratada para fins de cálculo da renda	Percentual mínimo de reversão de resultados financeiros
0% a 0,249%	70%
0,25% a 0,499%	63%
0,5% a 0,749%	56%
0,75% a 0,999%	49%
1% a 1,249%	42%
1,25% a 1,499%	35%
1,5% a 1,749%	28%
1,75% a 1,999%	21%
2% a 2,249%	14%
2,25% a 2,499%	7%

§ 1º Quando contratada a reversão de resultados financeiros, a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e da respectiva provisão de excedentes financeiros será aplicada exclusivamente em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento.

§ 2º Caso não seja utilizado o mesmo FIE do período de diferimento, a sociedade seguradora deverá informar, por escrito, na forma regulamentada, ao setor responsável pela aprovação dos planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência da Susep e a cada assistido, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, individualmente, a denominação e o CNPJ do novo FIE, no qual estarão aplicados os recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e da respectiva provisão de excedentes financeiros e o número do processo administrativo Susep referente ao plano.

§ 3º A informação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser fornecida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início de operacionalização ou utilização do respectivo FIE.

Art. 4º A sociedade seguradora poderá aplicar os recursos em quotas de FIE cujo Regulamento preveja cláusula de remuneração com base em desempenho ou performance, respeitados os critérios estabelecidos na Instrução CVM que dispõe sobre o assunto.

§ 1º Deverá constar do Regulamento do plano o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, nos termos da Instrução CVM, devendo tal informação também constar do certificado e dos extratos.

§ 2º As informações relativas ao percentual máximo de taxa de performance deverão constar do Regulamento do plano, da proposta de contratação, da apólice, do certificado, do extrato, e, no caso de planos coletivos, do contrato e da proposta de adesão.

§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, a taxa de performance efetivamente aplicada deverá ser disponibilizada ao segurado/assistido sempre que houver alteração, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 5º Considera-se vesting o conjunto de cláusulas constantes do contrato entre a sociedade seguradora e o estipulante-instituidor, a que o segurado, tendo expresso e prévio conhecimento, está obrigado a cumprir para que lhe possam ser postos à disposição os recursos das provisões decorrentes dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso.

Art. 6º Na estruturação dos planos de que trata esta Circular, no período em que houver garantia mínima de remuneração, a contratação de taxa de juros real deverá respeitar o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano ou seu equivalente efetivo mensal.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à remuneração, durante o período de diferimento, do plano previsto no inciso X do art. 2º desta Circular.

Art. 7º Na modalidade descrita no inciso IX do art. 2º desta Circular, a sociedade seguradora pode estabelecer no plano garantias mínimas de remuneração por estrutura a termo de taxa de juros, desde que acompanhado de justificativa técnica.

§1º A sociedade seguradora poderá alterar a qualquer tempo a estrutura a termo de taxa de juros fixada no plano.

§2º Para efetivar a alteração citada no §1º deste artigo, a sociedade seguradora deverá encaminhar para aprovação da Susep nova versão do regulamento e da nota técnica atuarial do plano, contendo a justificativa técnica.

§3º A alteração citada no §2º deste artigo é válida para o cálculo das rendas imediatas concedidas a partir da data de aprovação da Susep ou a partir da data indicada pela sociedade seguradora, a que for posterior.

TÍTULO II
DO PERÍODO DE DIFERIMENTO
CAPÍTULO I
DOS PRÊMIOS

Art. 8º O pagamento dos prêmios poderá ser efetuado em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito em conta corrente ou poupança, desconto em folha de pagamento ou por meio de cartão de crédito, devendo ser facultado ao segurado o pagamento por mais de uma das formas previstas.

§ 1º É vedado deduzir quaisquer valores que venham a ser apropriados como receita da sociedade seguradora, salvo o carregamento convencional.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos, o documento de cobrança deverá discriminar os valores a serem pagos pelo estipulante-instituidor e pelos segurados, quando for o caso.

Art. 9º Para os planos estruturados na modalidade de contribuição variável, o valor e a periodicidade dos prêmios poderão ser definidos na proposta de contratação e/ou adesão, sendo facultado ao segurado efetuar pagamentos adicionais a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica facultado às sociedades seguradoras estabelecerem critérios objetivos no Regulamento do plano limitando o valor máximo de aportes extraordinários, sendo vedadas cláusulas que prevejam qualquer tipo de discricionariedade por parte da sociedade seguradora e cujos efeitos não sejam claros e transparentes para os segurados.

Art. 10. Os recursos vertidos ao plano, por meio do pagamento de prêmios, depois de descontado, quando for o caso, o carregamento, ou de portabilidades, serão apropriados à provisão matemática de benefícios a conceder e aplicados pela sociedade seguradora, quando for o caso, em quotas do respectivo FIE, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos em sua sede ou dependências, tendo como base o valor da quota em vigor no respectivo dia da aplicação no FIE.

1º No caso de planos do tipo VGBL ou VGBL Programado em que haja mais de um FIE vinculado ao plano, os recursos vertidos serão aplicados de acordo com os percentuais previamente estabelecidos na proposta pelo:

I - segurado, no que se refere aos recursos por ele pagos;

e
II - estipulante-instituidor, no que se refere aos recursos por ele pagos.

§ 2º Os percentuais de que trata o § 1º deste artigo poderão ser alterados por solicitação expressa do segurado, e no caso de planos coletivos, pelo estipulante-instituidor, no que se refere aos recursos por ele aportados para o plano.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos planos que prevejam a possibilidade de transferência automática de recursos descrita nos §§ 19 e 20 do art. 2º. Art. 11. Nos planos em que sejam oferecidas diversas coberturas, deverão ser discriminados na proposta de contratação, no extrato e nos documentos de cobrança e, no caso de contratação coletiva, também na proposta de adesão e no certificado individual, os valores destinados ao custeio de cada uma das coberturas contratadas.

Parágrafo único. A sociedade seguradora deverá manter, permanentemente, controle analítico, segurado a segurado, dos valores recebidos, discriminados por modalidade de cobertura contratada.

CAPÍTULO II
DO CARREGAMENTO

Art. 12. O valor ou percentual de carregamento, o critério e a forma de cobrança deverão constar na proposta de contratação e adesão, no Regulamento, na Nota Técnica Atuarial e, no caso de planos coletivos, no contrato.

§ 1º No caso de planos coletivos, admite-se que o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial estabeleçam o valor ou percentual máximo de carregamento a ser utilizado pela sociedade seguradora, devendo o valor ou percentual de carregamento efetivamente cobrado constar das propostas e do contrato.

§ 2º Os percentuais de carregamento incidirão exclusivamente sobre o valor dos prêmios efetivamente pagos à sociedade seguradora, ficando vedada cobrança de quaisquer outros valores.

Art. 13. O carregamento poderá ser cobrado:

I - de forma antecipada, no pagamento dos prêmios; e/ou

II - de forma postecipada, no resgate ou na portabilidade de recursos, calculado proporcionalmente ao saldo do valor nominal dos prêmios pagos, contido no montante resgatado ou portado.

§ 1º É vedada a cobrança de carregamento nos casos de resgate para efetivação de pagamentos financeiros programados.

§ 2º O percentual de carregamento aplicado à parcela do prêmio destinado a compor o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder não poderá superar o limite de 5% (cinco por cento), no caso de cobrança antecipada, e de 10% (dez por cento), no caso de cobrança postecipada.

§ 3º Caso o carregamento de que trata o parágrafo anterior seja cobrado de forma antecipada e postecipada, observados os limites previstos, a soma dos percentuais não poderá superar o limite de 10% (dez por cento).

§ 4º Para os planos estruturados na modalidade de benefício definido, o valor do carregamento não poderá superar 30% (trinta por cento) do prêmio efetuado.

§ 5º Nos planos Dotal Misto e Dotal Misto com Performance, admitir-se-á a cobrança de carregamento em percentual superior ao estabelecido no § 4º deste artigo, aplicados exclusivamente sobre os prêmios pagos durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência do plano, desde que o valor do carregamento nivelado durante a vigência do plano não seja superior a 30% (trinta por cento) do prêmio efetuado para a cobertura de sobrevivência e a periodicidade de pagamento do prêmio seja, no máximo, anual.

§ 6º No caso do inciso I deste artigo, para fins de atendimento à regulamentação fiscal, a sociedade seguradora deverá manter controle, segurado a segurado, dos valores pagos a título de carregamento, cujo montante correspondente de prêmios não tenha sido objeto de resgate, de portabilidade, de pagamento financeiro programado ou de pagamento do capital segurado.

§ 7º No caso do inciso II deste artigo, à época da efetivação do resgate ou da portabilidade, a sociedade seguradora deverá informar ao segurado, pelos meios previstos na regulamentação em vigor, quanto do valor resgatado ou portado refere-se ao valor nominal de prêmios pagos e o respectivo valor do carregamento.

CAPÍTULO III
DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 14. A sociedade seguradora deverá manter controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, segregando o valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado, inclusive o contido nos valores portados para o plano.

Parágrafo único. Deverão ser mantidas aberturas do saldo de que trata o caput deste artigo que permitam o perfeito acompanhamento do plano e a prestação imediata de informações de caráter obrigatório.

Art. 15. Para os planos do tipo VRGP, VAGP, VRSA, VDR e Dotal Misto com Performance, a sociedade seguradora deverá manter controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, que segregue:

I - o valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado, inclusive o contido nos valores portados para o plano; e

II - o montante dos recursos revertidos da provisão de excedentes financeiros.

Seção II

Dos Planos Coletivos Instituídos Período de Vesting

Art. 16. O saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso, deverá ser integrado ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder a que fazem jus os segurados, com estrita observação e cumprimento das cláusulas do contrato que regem vesting.

Art. 17. Além do disposto nos arts. 14 e 15 desta Circular, a sociedade seguradora deverá manter controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, bem como os excedentes financeiros originados dessa provisão, segregando os valores referentes a segurados que tenham descumprido as cláusulas de vesting.

§ 1º Nos planos que prevejam cobrança de carregamento na forma postecipada, a sociedade seguradora deverá discriminar o valor nominal dos prêmios vertidos pelo estipulante-instituidor.

§ 2º Os valores relativos aos segurados que tenham descumprido as cláusulas de vesting poderão ser utilizados:

I - em favor dos segurados remanescentes; e/ou

II - para quitação de prêmios futuros do estipulante-instituidor referente à cobertura por sobrevivência.

§ 3º Os contratos celebrados a partir da data de início de vigência desta Circular devem conter obrigatoriamente cláusulas que disponham sobre o critério e o prazo que serão adotados para distribuição do saldo de provisões originado de prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, referente a segurados que não tenham cumprido a cláusula de vesting, inclusive no caso de extinção do plano ou do estipulante-instituidor, devendo ser observado o disposto no caput.

4º Os contratos dos planos coletivos instituídos, vigentes na data de publicação da presente Circular, que não apresentem cláusulas nos termos do parágrafo anterior, deverão reverter o saldo de provisões originado de prêmios pagos pelo estipulante-instituidor referente a segurados que não tenham cumprido a cláusula de vesting em favor dos segurados e assistidos existentes na respectiva data de extinção do plano ou do estipulante-instituidor, na proporção do saldo da provisão total de cada segurado ou assistido.

§ 5º O prazo de que trata o § 3º está limitado ao máximo de 5 (cinco) anos pelo período de 36 meses do início de vigência dessa circular, passando para 3 (três) anos após esse período.

§ 6º A partir da data de extinção ou encerramento do plano ou do estipulante-instituidor, a sociedade seguradora terá 3 (três) meses para reverter em favor dos segurados e assistidos, existentes na respectiva data, o saldo a que se refere o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PROVISÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 18. O saldo da provisão de excedentes financeiros terá seu valor calculado diariamente, com base no valor diário das quotas do FIE onde estão aplicados os respectivos recursos.

§ 1º O saldo da provisão de excedentes financeiros representado por excedentes originados da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante dos prêmios pagos pelo segurado, líquidos de carregamento, quando for o caso, será:

I - utilizado para cobertura de déficit; e/ou

II - revertido à provisão matemática de benefícios a conceder na época e periodicidade estabelecidas no Regulamento do plano e, obrigatoriamente, ao término do período de diferimento.

§ 2º O saldo da provisão de excedentes financeiros representada por excedentes originados da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso, será:

I - utilizado para cobertura do déficit relativo ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso; e/ou

II - revertido, na época e periodicidade estabelecidas no contrato, e obrigatoriamente ao final do período de diferimento, ao saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso.

§ 3º A periodicidade de que trata o inciso II dos parágrafos 1º e 2º deste artigo não pode ultrapassar 5 (cinco) anos civis consecutivos, ressalvado o disposto no § 5º do art. 2º desta Circular.

§ 4º A reversão de resultados financeiros do Plano Dotal Misto com Performance deverá ser realizada exclusivamente por meio de pagamentos diretos aos segurados do saldo da provisão de excedentes financeiros, observados a época, a periodicidade e o prazo de duração convencionados no Regulamento do plano, pelos meios previstos na regulamentação em vigor.

Art. 19. A sociedade seguradora, além de outras aberturas relacionadas à operação do plano e à necessidade de prestação de informações obrigatórias, manterá controle analítico do saldo da provisão de excedentes financeiros, identificando a parcela relativa ao saldo de:

I - excedentes originados do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso; e

II - excedentes originados do saldo da parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a que fazem jus os segurados.

CAPÍTULO V DO RESGATE

Art. 20. O segurado poderá solicitar, independentemente do número de prêmios pagos, resgate, parcial ou total, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, após o cumprimento de período de carência, que deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 60 (sessenta) meses, a contar da data de protocolo da proposta de contratação, no caso de contratação individual, ou adesão, no caso de contratação coletiva, na sociedade seguradora.

§ 1º O prazo mínimo de carência estabelecido no caput será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados. § 2º Não poderão ser estipulados resgates com intervalo inferior ao estabelecido no plano, que deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 6 (seis) meses.

§ 3º O limite máximo do intervalo de que trata o § 2º deste artigo será estendido para 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente, para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 4º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser resgatado.

§ 5º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput deste artigo, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

Art. 21. Nos planos com capitalização exclusivamente financeira, na ocorrência de invalidez ou morte do segurado, durante o período de diferimento, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, mediante solicitação devidamente instruída e registrada na sociedade seguradora, serão postos à disposição do segurado ou beneficiário(s), conforme definido pelo segurado na proposta de contratação ou, no caso de planos coletivos, na proposta de adesão, para recebimento à vista ou para pagamento de renda, sem qualquer período de carência.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após pleno reconhecimento do evento gerador pela sociedade seguradora.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos serão oferecidos sob a forma de pagamento único ou de renda, na forma estabelecida no contrato, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, constituídos pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento.

§ 3º O segurado poderá alterar a forma de recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo a qualquer momento, durante o período de diferimento e antes da ocorrência do evento gerador, nas formas previstas na regulamentação em vigor.

Art. 22. Nos planos que prevejam capitalização atuarial, na ocorrência de morte do segurado, os saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros não são devidos ao(s) beneficiário(s).

Art. 23. Observado o prazo máximo estabelecido no art. 25, o pagamento do resgate será efetivado da seguinte forma:

I - o resgate total será efetivado considerando o valor dos saldos da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento; e

II - o resgate parcial será efetivado considerando o valor ou percentual estipulado pelo segurado e com base, exclusivamente, no saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, calculado, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento.

§ 1º No caso de pagamento de resgate parcial, o respectivo valor será composto por parcelas calculadas proporcionalmente ao somatório do valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado e aos demais recursos, e deverá observar, para fins de resgate das quotas de FIEs, os respectivos valores estabelecidos pelo segurado.

§ 2º Nos planos com capitalização exclusivamente financeira, na ocorrência de invalidez ou morte do segurado, durante o período de diferimento, serão considerados os valores da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento.

§ 3º Nos planos estruturados na modalidade de benefício definido é vedado o resgate parcial.

Art. 24. É vedado à sociedade seguradora deduzir do valor resgatado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 25. O pagamento deve ser efetuado em crédito em conta corrente ou poupança, documento de ordem de crédito DOC ou transferência eletrônica disponível TED, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao protocolo da solicitação efetuada pelo segurado na sociedade seguradora, à data por ele programada para a efetivação do resgate ou à do reconhecimento do evento gerador de que trata o art. 21.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no caput para o pagamento do resgate poderá ser estendido até o 180º (centésimo octogésimo) dia útil, exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados. § 2º Caberá ao diretor responsável pelos controles internos ou a outro diretor designado pela sociedade seguradora a responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 26. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os segurados do plano ou, no caso dos planos coletivos, aos sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da sociedade seguradora cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de resgate, segurado a segurado, serem mantidos à disposição da fiscalização da Susep, na sede da sociedade seguradora, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 27. Não se aplicam os prazos de carência estabelecidos no art. 20 quando os resgates forem efetuados para atender aos pagamentos financeiros programados.

Art. 28. Ressalvado o carregamento postecipado, não será permitida à sociedade seguradora a cobrança de quaisquer despesas, salvo as relativas às tarifas bancárias necessárias à efetivação do resgate.

CAPÍTULO VI DA PORTABILIDADE

Art. 29. Independentemente da quantidade e do valor dos prêmios pagos, o segurado poderá solicitar a portabilidade, total ou parcial, para outro plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder após o cumprimento de período de carência.

§ 1º Para os planos do tipo VGBL ou VGBL Programado o período de carência de que trata o caput deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo da proposta de contratação, no caso de contratação individual, ou adesão, no caso de contratação coletiva, na sociedade seguradora.

§ 2º O prazo de carência estabelecido no § 1º deste artigo será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 3º Para os planos do tipo VRGP, VAGP, VRSA, VDR, Dotal Puro, Dotal Misto e Dotal Misto com Performance, o período de carência de que trata o caput deverá estar compreendido entre 60 (sessenta) dias e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de protocolo da proposta de contratação, no caso de contratação individual, ou adesão, no caso de contratação coletiva, na sociedade seguradora.

§ 4º O prazo mínimo de carência estabelecido no § 3º deste artigo será estendido para 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados.

§ 5º Não poderão ser estipuladas portabilidades com intervalo inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 6º Para portabilidade entre planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência da mesma sociedade seguradora, podem ser estabelecidos períodos inferiores aos mencionados neste capítulo.

§ 7º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

§ 8º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser portado.

§ 9º Fica facultado às sociedades seguradoras estabelecerem critérios objetivos no Regulamento do plano para aceitação de valores oriundos de portabilidades, sendo vedadas cláusulas que prevejam qualquer tipo de discricionariedade e cujos efeitos não sejam claros e transparentes para os segurados.

§ 10. Os recursos referentes à cobertura por sobrevivência somente podem ser portados para provisões matemáticas de benefícios a conceder referentes a coberturas por sobrevivência.

§ 11. Nos planos estruturados na modalidade de benefício definido é vedada a portabilidade parcial. Art. 30. Observado o prazo máximo estabelecido no art. 33, a portabilidade será efetivada da seguinte forma:

I - a portabilidade total será efetivada com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros, calculados, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos; e

II - a portabilidade parcial será efetivada considerando o valor ou percentual estipulado pelo segurado, e com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder, calculado, na forma da regulamentação em vigor, no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos.

§ 1º Ao valor de que trata o inciso II deverá ser adicionado o da parcela proporcional do saldo da provisão de excedentes financeiros, apurado no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos.

§ 2º No caso de portabilidade parcial, o respectivo valor será composto por parcelas calculadas proporcionalmente ao somatório do valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado e aos demais recursos, e deverá observar, para fins de resgate das quotas de FIEs, os respectivos valores estabelecidos pelo segurado.

Art. 31. É vedado à sociedade seguradora deduzir do valor portado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 32. A portabilidade dar-se-á mediante solicitação do segurado, devidamente registrada na sociedade seguradora, informando:

I - o plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, quando da mesma sociedade seguradora; ou

II - o plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e respectiva sociedade seguradora, quando para outra empresa;

III - o respectivo valor ou percentual do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder; e

IV - as respectivas datas.

1º Deverá ser anexada, pelo segurado, à solicitação de que trata o caput, documento expedido pela sociedade seguradora cessionária, contendo a data em que o plano receptor foi contratado e declaração de que não se opõe à portabilidade, especialmente no que se refere ao valor a ser portado.

2º O documento mencionado no § 1º deste artigo poderá ser enviado por meio eletrônico, entre as entidades seguradoras.

3º Nos casos de portabilidade para plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência no qual o segurado não esteja inscrito, deverá ser previamente formalizado o preenchimento de proposta de contratação ou adesão, e adotadas todas as demais providências necessárias.

§ 4º No caso de portabilidade de recursos para plano estruturado na modalidade de benefício definido, a sociedade seguradora receptora deverá providenciar para que o segurado seja previamente informado do critério técnico de aproveitamento do valor portado.

§ 5º Quando se tratar de portabilidade para plano que aplique os recursos em mais de um FIE, o segurado deverá informar os percentuais correspondentes a cada FIE.

Art. 33. A sociedade seguradora cedente dos recursos deverá efetivar a portabilidade até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao protocolo da solicitação efetuada pelo segurado na sociedade seguradora ou à data por ele programada para a efetivação da portabilidade.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no caput para a efetivação da portabilidade poderá ser estendido até o 180º (centésimo octogésimo) dia útil, exclusivamente para planos destinados a proponentes qualificados. § 2º Os recursos financeiros serão portados diretamente entre as sociedades seguradoras, ficando vedado que



transitem, sob qualquer forma, pelo segurado, e deverão ser recepcionados e contabilizados pela sociedade seguradora cessionária na provisão matemática de benefícios a conceder, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à sua efetiva disponibilidade.

§ 3º Caberá ao diretor responsável pelos controles internos ou a outro diretor designado pela sociedade seguradora cedente a responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido no caput, prestando, dentro deste prazo, à sociedade seguradora cessionária dos recursos portados, no mínimo, as seguintes informações, dentre outras consideradas necessárias à plena identificação da operação de portabilidade:

I - montante correspondente ao valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado;

II - montante correspondente a cada um dos prêmios pagos por pessoas jurídicas a planos com cobertura por sobrevivência, os quais somente poderão ser resgatados após o período de carência de um ano civil completo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento, com as respectivas datas de pagamento feito pelas pessoas jurídicas;

III - dados relativos ao segurado, inclusive o critério de tributação escolhido pelo segurado, número do processo Susep do plano receptor e identificação do documento de depósito feito em favor da sociedade seguradora cessionária; e

IV - no caso do segurado ter optado pelo regime de tributação por alíquotas decrescentes, todas as informações necessárias para o cálculo do imposto de renda.

Art. 34. O segurado deverá receber documento por escrito, emitido por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, fornecido pela sociedade seguradora:

I - cedente dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua portabilidade, atestando a data da efetivação, o respectivo valor e a sociedade seguradora cessionária; e

II - cessionária dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar das respectivas datas de recepção dos recursos, atestando a data de recebimento, respectivo valor e plano.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deverá ser enviado pelas sociedades cedente e cessionária, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, conforme opção do segurado no momento da solicitação da portabilidade. Art. 35. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os segurados do plano ou, no caso de planos coletivos, para aqueles sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da sociedade seguradora cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de portabilidade, segurado a segurado, serem mantidos à disposição da fiscalização da Susep, na sede da sociedade seguradora, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 36. É vedado à sociedade seguradora receptora a cobrança de carregamento sobre o valor dos recursos portados.

Art. 37. É vedada a portabilidade de recursos entre segurados.

Art. 38. É vedada à sociedade seguradora cedente de recursos a cobrança de quaisquer importâncias, exceto as relativas às tarifas bancárias necessárias à portabilidade e ao carregamento postecipado.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 39. O Regulamento dos planos Dotal Puro, Dotal Misto e Dotal Misto com Performance deverá prever as consequências do não pagamento do prêmio por parte do segurado nas datas convencionadas.

Art. 40. Na hipótese de cancelamento dos planos de que trata o art. 39, inclusive decorrente de inadimplência do segurado, o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, e, quando for o caso, da provisão de excedentes financeiros, das coberturas de sobrevivência e morte deverá ser integralmente disponibilizado ao segurado, respeitado o prazo de carência para resgate estipulado no plano.

TÍTULO III

DO PERÍODO DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGU- RADO

CAPÍTULO I

DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CON- CEDIDOS

Art. 41. Na constituição da provisão matemática de benefícios concedidos, é vedado à sociedade seguradora deduzir do valor do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

Art. 42. A sociedade seguradora manterá controle analítico do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos, que segregue o valor nominal dos prêmios pagos pelo segurado durante o período de diferimento, inclusive o contido nos valores portados para o plano.

Parágrafo único. Deverão ser mantidas aberturas do saldo de que trata o caput que permitam o perfeito acompanhamento do plano e a imediata prestação de informações de caráter obrigatório.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SEGUADO

Art. 43. O capital segurado poderá ser concedido sob a forma de pagamento único ou renda, respeitando a estrutura técnica do respectivo plano e os dados atualizados constantes do cadastro do segurado.

Parágrafo único. No pagamento do capital segurado, o respectivo valor será composto por parcelas calculadas proporcionalmente aos valores segregados na forma do art. 42.

Art. 44. É vedado à sociedade seguradora deduzir do valor do capital segurado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO FINANCEIRO E DA PROVISÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 45. A reversão de resultados financeiros, caso contratada, dar-se-á a partir da data de concessão do capital segurado e pelo prazo que for estabelecido no Regulamento do plano.

Art. 46. O saldo da provisão de excedentes financeiros, observados a época, a periodicidade e o prazo de duração convencionados no Regulamento do plano, será:

I - pago diretamente ao assistido; ou

II - revertido à provisão matemática de benefícios concedidos, de maneira a proporcionar aumento ao capital segurado pago sob a forma de renda.

§ 1º A periodicidade de que trata o caput não pode ultrapassar 5 (cinco) anos civis consecutivos.

§ 2º Enquanto não utilizado na forma deste artigo, o saldo da provisão de excedentes financeiros poderá ser usado na cobertura de déficits, observada a regulamentação em vigor.

TÍTULO IV

DA INFORMAÇÃO AOS PROPONENTES, SEGURA- DOS E ASSISTIDOS

CAPÍTULO I

DO MATERIAL INFORMATIVO E DA PUBLICIDADE

Art. 47. Deverão constar de todos os materiais informativos do plano os seguintes elementos mínimos:

I - nome da sociedade seguradora em caractere tipográfico, devendo, no caso de plano coletivo, ser maior ou igual ao utilizado para identificação do estipulante;

II - denominação do plano;

III - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

IV - quando for o caso, que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados;

V - quando for o caso, taxa de juros, garantia mínima de desempenho e tábua biométrica vigentes no período de diferimento;

VI - quando for o caso, taxa de juros e tábua biométrica a serem utilizados para cálculo do capital segurado pago sob a forma de renda e vigentes no período de seu pagamento;

VII - índice e critério de atualização de valores utilizados no período de diferimento, quando for o caso, e índice e critério de atualização de valores no período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda;

VIII - percentual ou valor de carregamento e/ou tabela adotada para sua incidência e critério para cobrança;

IX - quando houver a previsão de reversão de resultados financeiros durante o período de diferimento, época, periodicidade e percentual de reversão de resultados financeiros ou tabela a ser adotada;

X - informação quanto à existência ou não de reversão de resultados financeiros aos assistidos e, quando prevista, prazo, época, periodicidade e o percentual de reversão;

XI - informação de que, em caso de resgate, e, quando for o caso, pagamentos financeiros programados, haverá incidência de impostos, na forma de legislação fiscal vigente;

XII - denominação, CNPJ, taxa de administração e taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações;

XIII - denominação das instituições financeiras administradoras do(s) FIE(s) e, no caso de delegação, dos gestores das carteiras de ativos dos fundos;

XIV - em linhas gerais, a política adotada para investimento dos recursos por meio do(s) FIE(s), com menção particular à forma de atuação em mercados organizados de liquidação futura (derivativos) e especificação dos percentuais mínimo e máximo de investimentos em renda variável, caso haja previsão para esse tipo de investimento;

XV - o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;

XVI - informação sobre o sistema e os critérios a serem utilizados para a prestação, aos segurados e assistidos, de informações sobre o plano;

VII - meio utilizado para divulgação diária de informações relativas ao(s) FIE(s);

XVIII - meio utilizado para publicação das demonstrações financeiras do(s) FIE(s);

XIX - quando for o caso, informação de que os segurados poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

XX - informação sobre a possibilidade de opção ou não pelo critério de tributação por alíquotas decrescentes;

XXI - se o fundo de investimento vinculado ao plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência possui patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora, nos termos da legislação específica; e

XXII - informação de que a aprovação do plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

§ 1º Os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX deste artigo não se aplicam para os planos Dotal Puro e Dotal Misto.

§ 2º O inciso XXI se aplica exclusivamente aos planos do tipo VGBL ou VGBL Programado.

Art. 48. No material publicitário do plano deverão constar, no mínimo, os dados de que tratam os incisos I, II, III, IV, XX, XXII e, quando for o caso, o inciso XXI, todos do art. 47 desta Circular.

Art. 49. É vedado à sociedade seguradora prometer em sua propaganda ou em qualquer material informativo, rentabilidade e/ou resultados financeiros durante os períodos de diferimento e de pagamento do capital segurado sob a forma de renda, com base no desempenho do respectivo fundo de investimento, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Art. 50. A propaganda e a promoção do plano, por parte do estipulante ou corretor, pessoa física ou jurídica, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas as condições do Regulamento, do contrato e, em especial, das normas em vigor, ficando a sociedade seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÓS-CONTRA- TAÇÃO

Seção I

Da Informação aos Segurados

Art. 51. A sociedade seguradora deverá colocar à disposição dos segurados, diariamente, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação do plano;

II - denominação e CNPJ do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

III - quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo segurado, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

IV - valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que tem direito o segurado;

V - rentabilidade acumulada no mês, no ano civil e nos últimos doze meses;

VI - o limite máximo da taxa de performance, apartado do limite máximo da taxa de administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;

VII - quando for o caso, informação de que os segurados poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VIII - informação de que o resgate e, quando for o caso, os pagamentos financeiros programados, estão sujeitos à incidência de imposto de renda, conforme a legislação fiscal vigente;

IX - informação sobre o critério de tributação escolhido pelo segurado; e

X - se o fundo de investimento vinculado ao plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência possui patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora, nos termos da legislação específica.

§ 1º Os incisos II, III, VI e VII deste artigo não se aplicam aos planos Dotal Puro e Dotal Misto.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão permanecer na sede da sociedade seguradora à disposição da fiscalização da Susep, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

§ 3º O inciso X se aplica exclusivamente aos planos do tipo VGBL ou VGBL Programado.

§ 4º O inciso IX se aplica exclusivamente aos planos estruturados na modalidade de contribuição variável

Art. 52. A sociedade seguradora deverá fornecer a cada um dos segurados, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações:

I - denominação do plano;

II - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III - denominação e CNPJ do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

IV - quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo segurado, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

V - valor dos prêmios pagos no período de competência referenciado no extrato;

VI - valor pago a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;

VII - valor portado de outro plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência no período de competência referenciado no extrato;

VIII - valor da provisão matemática de benefícios a conceder portado para outro plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência no período de competência referenciado no extrato e valor da provisão de excedentes financeiros que o acompanhou, quando for o caso;

IX - valor da provisão matemática de benefícios a conceder resgatado no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, valor da provisão de excedentes financeiros que o acompanhou;

X - valor dos pagamentos financeiros programados recebidos no período de competência referenciado no extrato;

XI - saldo da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o segurado, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (prêmios, remuneração, atualização, reversão de excedentes, quando for o caso, resgates, pagamentos financeiros programados, portabilidades para ou de outros planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, quitação do valor da contraprestação ou do respectivo saldo de-

vedor, caso contratada assistência financeira, operacionalização da comunicabilidade, nos casos dos planos conjugados, incorporação por vesting, quando for o caso, etc);

XII - quando for o caso, demonstrativo, mês a mês, do cálculo do resultado financeiro excedentes ou déficits no período de competência, contendo, no mínimo:

a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE relativa à provisão matemática de benefícios a conceder do segurado, devendo ser considerado, nos planos que prevejam remuneração atuarial e tenham resultado financeiro apurado de forma global, o valor total da provisão matemática de benefícios a conceder;

b) resultado da diferença entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FIE, correspondente à provisão matemática de benefícios a conceder, e a respectiva provisão, consignado, como "excedente", se positivo, e como "déficit", se negativo; e

c) caso o plano preveja remuneração atuarial e tenha resultado financeiro apurado de forma global, resultado do "pro-rateamento" do excedente ou déficit, em função do valor de sua provisão matemática de benefícios a conceder.

XIII - quando for o caso, saldo da provisão de excedentes financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, rendimentos, reversões à provisão matemática de benefícios a conceder, valores que acompanharam resgate total e portabilidade total / parcial para outros planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência e valores utilizados para compensação de déficits);

XIV - valor do imposto de renda retido na fonte sobre cada resgate ou pagamento financeiro programado efetuado no período de competência referenciado no extrato, observada a legislação fiscal vigente;

XV - valor dos rendimentos auferidos no ano civil;

XVI - taxa de rentabilidade anual da provisão matemática de benefícios a conceder no ano civil e nos últimos doze meses, obtida a partir dos percentuais de aplicação definidos pelo segurado, quando for o caso; XVII - taxa(s) de rentabilidade anual do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, no ano civil e nos últimos doze meses;

XVIII - taxa(s) de rentabilidade anual dos FIE(s) vinculado(s) ao plano nos três últimos anos civis, tomados como base, sempre, exercícios completos;

XIX - quando for o caso, informação de que os segurados poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

XX - a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente cobrada relativa ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

XXI - informação sobre o critério de tributação escolhido pelo segurado;

XXII - se o fundo de investimento vinculado ao plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência possui patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora, nos termos da legislação específica; e

XXIII - fator de cálculo, apurado com base nas informações atualizadas do segurado e na taxa de juros e tábua biométrica previstas no plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência.

§ 1º Os incisos III, IV, IX, XVII, XVIII, XIX e XX deste artigo não se aplicam para os planos Dotal Puro e Dotal Misto.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos, o segurado deverá ser informado da parcela do valor da provisão matemática de benefícios a conceder constituída com recursos do estipulante-instituidor, cuja reversão em seu benefício está sujeita ao cumprimento das cláusulas de vesting e, quando for o caso, dos percentuais estabelecidos pelo estipulante instituidor para aplicação dos recursos referentes a esta parcela entre os fundos vinculados ao plano.

§ 3º Para os planos em que o valor do capital segurado seja estabelecido no ato da contratação, também deve constar do documento de que trata o caput o valor atualizado do capital segurado.

§ 4º No plano em que sejam oferecidas diversas coberturas, na informação de que tratam os incisos V e VI deste artigo, deverão ser discriminados os valores destinados ao custeio de cada cobertura contratada.

§ 5º O inciso X se aplica exclusivamente aos planos do tipo VGBL Programado;

§ 6º O inciso XXI se aplica exclusivamente aos planos estruturados na modalidade de contribuição variável.

§ 7º O inciso XXII se aplica exclusivamente aos planos do tipo VGBL ou VGBL Programado.

Art. 53. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para concessão do capital segurado, a sociedade seguradora comunicará, por escrito, ao segurado, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome da sociedade seguradora;

II - denominação do plano;

III - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

V - taxas de juros e tábuas biométricas, quando for o caso, a serem utilizadas para cálculo do capital segurado sob a forma de renda e o respectivo fator de cálculo;

V - índice e critério contratados para atualização de valores durante o período de pagamento do capital segurado sob forma de renda;

VI - o saldo acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder e, quando for o caso, da provisão de excedentes financeiros, na data do informe;

VII - o valor do capital segurado atualizado ou, no caso de planos de contribuição variável, estimado com base nas informações do inciso VI deste artigo;

VIII - a data prevista para pagamento do capital segurado à vista ou sob a forma de renda;

IX - critério tributário a ser adotado para os valores recebidos à vista ou sob a forma de renda;

X - informação quanto à existência de reversão de resultados financeiros aos assistidos e, quando prevista:

a) percentual de reversão;

b) prazo durante o qual haverá reversão, contado a partir da data de início do período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda;

c) época e periodicidade convencionadas para utilização, na forma da regulamentação vigente, do saldo da provisão de excedentes financeiros; e

d) denominação e CNPJ do FIE no qual estarão aplicados os recursos durante o prazo em que haverá reversão de resultados financeiros.

XI - o seu direito de, até a data prevista para concessão do capital segurado, e a seu único e exclusivo critério:

a) resgatar e/ou portar os recursos para outro plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, inclusive de outra sociedade seguradora, na busca das condições financeiras e de segurança que julgar de sua melhor conveniência; e

b) alterar a modalidade de renda contratada.

§ 1º A partir do comunicado a que se refere o caput deste artigo, não se aplicam os prazos de que tratam os arts. 20 e 29.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos deverá ser observado que:

I - o saldo acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder será informado, discriminando o valor a que tem direito o segurado e o saldo constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso;

II - quando for o caso, o saldo acumulado na provisão de excedentes financeiros será informado, discriminando o valor a que faz jus o segurado e o originado da parcela da provisão matemática de benefícios a conceder constituído pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso; e

III - o valor estimado do capital segurado será informado considerando o saldo mencionado na alínea "a" e, quando for o caso, também o saldo mencionado na alínea "b", ambas deste parágrafo, devendo constar ressalva de que, em caso de resgate ou portabilidade antes de cumpridas as cláusulas de vesting, o segurado poderá, em função das referidas cláusulas, não ter direito à parcela do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder e, quando for o caso, da provisão de excedentes financeiros, constituídas pelo montante dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, líquidos de carregamento, quando for o caso.

§ 3º Para que seja efetivado o pagamento de que trata o inciso VIII deste artigo, o segurado deverá se habilitar, mediante resposta à comunicação enviada pela sociedade seguradora, informando, no mínimo, seus dados cadastrais atualizados, se deseja postergar o prazo de fim de diferimento, manter a renda previamente contratada, alterar, resgatar ou portar os recursos para outro plano ou exercer a opção de receber os pagamentos financeiros programados, quando for o caso.

§ 4º Findo o prazo de diferimento, sem que a sociedade seguradora tenha recebido resposta do segurado, as seguintes medidas deverão ser adotadas pela seguradora:

I - cobrança dos prêmios deverá ser interrompida, respeitando o prazo definido contratualmente;

II - novas tentativas de comunicação deverão ser realizadas, por meios que possam ser comprovados; e

III - os recursos deverão ser mantidos na provisão matemática de benefícios a conceder até que haja manifestação do segurado ou habilitação dos beneficiários, em caso de sua morte.

§ 5º O período de diferimento de que trata o § 4º deste artigo é aquele estabelecido originalmente na respectiva proposta ou em documento posterior que comprove a solicitação de alteração por parte do segurado.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a sociedade seguradora poderá alongar o prazo de diferimento, mediante cobrança de prêmio, sem que o segurado tenha solicitado formalmente ou sem que haja sua expressa anuência.

§ 7º Independente da comunicação descrita no caput desse artigo, o segurado poderá manifestar o seu interesse, nos termos do inciso XI desse artigo, à sociedade seguradora, a qualquer momento e até o final do período de diferimento.

Seção II

Da Informação aos Assistidos

Art. 54. Durante o período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda, a sociedade seguradora deverá fornecer a cada um dos assistidos, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações com os valores referentes ao ano civil e/ou com base nos dados relativos ao último dia útil de cada ano:

I - denominação do plano;

II - número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III - quando for o caso, denominação e CNPJ do FIE no qual estão aplicados os recursos;

IV - valor recebido a título de renda no período de competência referenciado no extrato;

V - valor recebido a título de excedente no período de competência referenciado no extrato, quando for o caso, discriminando:

a) importância utilizada no aumento do valor do capital segurado sob forma de renda; e/ou

b) valor pago diretamente ao assistido.

I - valor do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de renda no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, sobre excedentes, bem como critério tributário adotado para os valores recebidos sob a forma de renda;

VII - quando prevista a reversão de resultados financeiros, demonstrativo, mês a mês, do cálculo do resultado financeiro excedentes ou déficits no período de competência, contendo, no mínimo:

a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE correspondente à provisão matemática de benefícios concedidos relacionada ao assistido, devendo ser considerado o valor total da provisão matemática de benefícios concedidos, caso o resultado financeiro seja apurado de forma global;

b) diferença entre o valor mencionado na alínea "a" deste inciso e o saldo da provisão matemática de benefícios concedidos considerado naquela mesma alínea, consignado como "excedente", se positivo, e como "déficit", se negativo; e

c) caso o resultado financeiro seja apurado de forma global, resultado do "pro-rateamento" do excedente ou déficit, em função da parcela da provisão matemática de benefícios concedidos que responde pelo pagamento do capital segurado sob forma de renda.

VIII - quando prevista a reversão de resultados financeiros, saldo da provisão de excedentes financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, remuneração, excedentes incorporados à provisão matemática de benefícios concedidos ou creditados aos assistidos, e valor utilizado para cobertura de déficits, quando for o caso).

IX - a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente aplicada relativa ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 55. A sociedade seguradora deverá comunicar a cada um dos segurados e assistidos, em até 30 (trinta) dias, a contar do respectivo evento:

I - qualquer mudança no sistema e nos critérios de prestação e/ou de divulgação de informações; e

II - qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano ou ao(s) FIE(s), quaisquer outras alterações no Regulamento do(s) fundo(s), que não impliquem ônus aos segurados ou impactem a rentabilidade do fundo.

Art. 56. A sociedade seguradora deverá solicitar anuência prévia de todos os segurados no caso das seguintes alterações relativas ao(s) fundo(s) de investimento(s) associado(s) ao plano:

I - substituição de FIE por iniciativa da sociedade seguradora, com alteração de CNPJ e de denominação, quando implicar ônus aos segurados ou quando não forem preservados a política de investimento, o limite máximo de taxa de administração ou o limite máximo de taxa de performance; II - alteração da política de investimento do FIE associado ao plano, incluindo nesse caso as alterações promovidas nos percentuais mínimo e máximo de aplicação em renda variável.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, às seguintes situações:

I - alterações oriundas de imposição normativa por parte da CVM, que impliquem alteração de CNPJ, e consequentemente de denominação do FIE, desde que preservadas a política de investimento, a taxa máxima de administração e a taxa máxima de performance e desde que não acarretem quaisquer ônus aos segurados;

II - substituição de FIE por iniciativa da sociedade seguradora, com alteração de CNPJ e denominação, quando for preservada a política de investimento, desde que não acarrete quaisquer ônus aos segurados;

Art. 57. Sempre que solicitado, a sociedade seguradora fornecerá ao colocará à disposição dos segurados e assistidos:

I - informações relativas ao plano, inclusive com relação aos respectivos valores envolvidos;

II - dados institucionais e de desempenho do(s) FIE(s), nos quais estão aplicados os recursos pela sociedade seguradora no período de diferimento e, quando prevista a reversão de resultados financeiros aos assistidos, no período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda;

III - exemplar, atualizado, do Regulamento do plano e do respectivo contrato, no caso de plano coletivo; e

IV - exemplar do regulamento atualizado do(s) respectivo(s) FIE(s) devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Art. 58. As informações de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 52 e o inciso VII do art. 54, deverão permanecer na sede da sociedade seguradora à disposição da fiscalização da Susep, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 59. Anualmente, com base nos dados do encerramento do mês de dezembro, e relativamente a todo o ano civil, além das informações de que tratam, conforme o caso, os arts. 52 e 54, serão fornecidas aquelas necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda.

Art. 60. As informações de que trata este Título IV poderão ser fornecidas por meio eletrônico, desde que haja expressa anuência do segurado, conforme disposto no inciso XVII do art. 64.

Art. 61. Todos os valores constantes do plano serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Quando for o caso, na prestação de informações aos segurados, a sociedade seguradora poderá, adicionalmente ao disposto no caput, referenciar os respectivos valores em quota(s) do(s) FIE(s).



TÍTULO V

DA INFORMAÇÃO À SUSEP

Art. 62. A Susep poderá solicitar à sociedade seguradora o fornecimento de quaisquer dados e informações atinentes às atividades de que trata esta Circular.

Art. 63. As sociedades seguradoras remeterão à Susep, na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por elas mantidos e, quando for o caso, do(s) respectivo(s) fundo(s) de investimento.

TÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO E ADEÇÃO

Art. 64. A proposta de contratação, no caso de contratação individual, ou adesão, no caso de contratação coletiva, é documento próprio e individual, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - denominação e CNPJ da sociedade seguradora;
II - nome e número de registro do corretor, quando for o caso;

III - denominação e número do processo Susep do plano e, no caso de planos coletivos, identificação do estipulante e sua qualidade de instituidor ou averbador;

IV - quando for o caso, denominação, CNPJ, taxa de administração, limite máximo da taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;

V - quando for o caso, informação de que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados, devendo, nesse caso, a proposta de contratação ou de adesão ser acompanhada de declaração na qual o proponente ateste que reúne as condições que o qualificam como tal, nos termos da regulamentação específica;

VI - quando for o caso, item específico para que o proponente estabeleça os percentuais de aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VII - quando for o caso, informação de que os segurados poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;

VIII - nos planos que ofereçam a transferência automática de recursos de que tratam os §§ 19 e 20 do art. 2º, o saldo mínimo da provisão matemática de benefícios a conceder necessário para ser elegível a cada FIE, acompanhado da correspondente taxa de administração e, quando for o caso, da taxa máxima de performance;

XIX - índice e critério a serem utilizados na atualização ou recálculo de valores;

X - percentual ou valor de carregamento e/ou tabela adotada para sua incidência, forma e critérios para sua cobrança, apresentados sempre em destaque, de forma a constar como de conhecimento expresso do proponente;

XI - se o plano prevê a opção de pagamentos financeiros programados;

XII - data prevista para concessão do capital segurado, forma de pagamento convencionada e modalidade de renda contratada, quando for o caso;

XIII - períodos de carência e de intervalo para pedidos de resgate de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder;

XIV - períodos de carência e de intervalo para pedidos de portabilidade de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder, entre planos da mesma sociedade seguradora e para plano de outra sociedade seguradora;

XV - identificação do proponente: respectivos dados cadastrais e condição de dependente, se for o caso, com a consignação, em campo próprio, de que menores de 16 (dezesseis) ou de 18 (dezoito) anos serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores;

XVI - identificação de beneficiários, com o respectivo percentual de participação de cada um, quando for o caso, bem como informação de que na ausência de identificação dos beneficiários será observado o que dispuser a legislação em vigor;

XVII - sua opção de receber as informações relativas ao plano por meio impresso ou eletrônico;

XVIII - informação sobre a possibilidade de opção ou não pelo critério de tributação por alíquotas decrescentes na forma da legislação específica;

XIX - quando for o caso, se o fundo de investimento vinculado ao plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência possui patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora, nos termos da legislação específica; e

XX - informação, em destaque, de que a assinatura da proposta de contratação ou adesão implica a automática adesão do proponente aos termos do Regulamento do plano e, no caso de plano coletivo, o cumprimento das condições previstas no contrato.

Parágrafo único. Na proposta deverá constar que o proponente teve prévio e expresso conhecimento:

I - dos termos e disposições constantes do Regulamento, e no caso de plano coletivo, também do respectivo contrato;

II - quando for o caso, da(s) política(s) adotada(s) para investimento dos recursos do(s) FIE(s), particularmente das diretrizes que serão observadas na realização com atendimento às normas gerais e regulamentares pertinentes de operações em mercados organizados de liquidação futura (derivativos) e especificação dos percentuais mínimo e máximo de investimentos em renda variável, caso haja a previsão de investimentos deste tipo; e

III - de que poderá, a qualquer momento, mediante solicitação à sociedade seguradora, alterar a opção de que trata o inciso XVII deste artigo.

Art. 65. A sociedade seguradora somente poderá aceitar o protocolo da proposta de contratação ou adesão, se preenchida, datada e assinada, nas formas previstas na regulamentação em vigor, pelo proponente ou seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 66. A partir da data de protocolo da proposta de contratação ou adesão, sua aceitação dar-se-á automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da sociedade seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso quando oferecida cobertura em que seja necessária a aquisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2º A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3º A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, devidamente justificada, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado, até a data da efetiva restituição, de acordo com a regulamentação em vigor, observando, ainda, o disposto na regulamentação específica, quando contratadas coberturas de risco.

TÍTULO VII

DA APÓLICE E DO CERTIFICADO INDIVIDUAL

Art. 67. No caso de a proposta de contratação ou adesão ser aceita, a sociedade seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta, observada a suspensão de que trata o § 1º do art. 66, emitirá e enviará, conforme o caso, a apólice e o certificado individual constando, deste último, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da sociedade seguradora: denominação e CNPJ;

II - identificação do plano: denominação e número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Susep;

III - no caso de planos coletivos, identificação do estipulante e sua qualidade de instituidor ou averbador;

IV - identificação do segurado e dos respectivos dados cadastrais;

V - data de início de vigência do plano;

VI - quando for o caso, que se trata de plano destinado exclusivamente a proponentes qualificados;

VII - data prevista para a concessão do capital segurado;

VIII - se o plano prevê a opção de pagamentos financeiros programados;

IX - critério de tributação escolhido pelo segurado;

X - quando for o caso, informação se o fundo de investimento vinculado ao plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência possui patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora, nos termos da legislação específica;

XI - denominação, CNPJ, taxa de administração e taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano e sigla(s) que o(s) referencia(m) na divulgação diária de informações, identificando o percentual de aplicação dos recursos determinados pelo segurado nos planos que ofereçam a opção de mais de 1 (um) fundo no momento da contratação;

XII - indicação de que o(s) Regulamento(s) do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, bem como a lâmina, poderá(ão) ser consultado(s) no sítio da CVM;

XIII - o limite máximo da taxa de administração e da taxa de performance do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;

XIV - a taxa de administração e a taxa de performance efetivamente aplicadas relativas ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano.

TÍTULO VIII

DO REGULAMENTO DO PLANO

Art. 68. O Regulamento deverá observar a seguinte estrutura:

Título I Das Características

Título II Das Definições

Título III Da Contratação do Plano

Título IV Da Divulgação de Informações

Capítulo I Aos Segurados

Capítulo II Aos Assistidos

Capítulo III Das Disposições Comuns

Título V Do Período de Cobertura

Capítulo I Do Período de Diferimento

Seção I Dos Prêmios

Seção II Do Carregamento

Seção III Da Provisão Matemática de Benefícios a Con-

ceder

Seção IV Dos Resultados Financeiros (quando prevista a

reversão de resultados financeiros durante o período de diferimento)

Seção V Do Resgate

Seção VI Da Portabilidade

Seção VII Da Aplicação dos Recursos

Capítulo II Do Período de Pagamento do Capital Segu-

rado

Seção I Dos Tipos, Concessão e Pagamento

Seção II Da Atualização de Valores

Seção III Da Aplicação dos Recursos

Seção IV Dos Resultados Financeiros (quando prevista a

reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda)

Parágrafo único. Caberá a sociedade seguradora efetuar os ajustes necessários na estrutura do Regulamento dos planos do tipo VRI.

Art. 69. Não poderão constar do Regulamento cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 70. As cláusulas que implicarem limitação ou impuserem ônus aos segurados serão redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 71. Deverá constar do Regulamento, em destaque, que:

I - nos planos do tipo VGBL e VGBL Programado, a provisão matemática de benefícios a conceder não contará com garantia de remuneração mínima, podendo ocorrer perdas, dada a possibilidade de realização de aplicações, na carteira do fundo de investimento, que coloquem em risco a integridade daquela provisão;

II - aplicar-se-á, no pagamento de resgate, dos pagamentos financeiros programados e do capital segurado a legislação fiscal vigente; e

III - o segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - Nos planos em que seja permitida a cobrança da taxa de administração e de performance, as taxas efetivamente aplicadas serão obrigatoriamente informadas no extrato e no certificado, e remetidas ao segurado sempre que houver alteração, e poderão ser consultadas no regulamento do FIE associado ao plano no sítio da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.cvm.gov.br).

Art. 72. O critério e a forma de cobrança do carregamento, das despesas, e os prazos adotados no Regulamento, bem como o critério de apuração e reversão de resultados financeiros, quando previstos, serão aplicados uniformemente aos segurados de um mesmo plano individual.

Parágrafo único. No caso de planos coletivos, as disposições deste artigo aplicam-se aos segurados sujeitos ao mesmo contrato.

Art. 73. O Regulamento atualizado do plano será colocado à disposição do proponente, previamente à contratação, sendo obrigatoriamente remetido ao segurado no ato da inscrição, como parte integrante da proposta.

Parágrafo único. No plano coletivo, a entrega do Regulamento será efetuada, também, ao estipulante, na data da assinatura do contrato.

Art. 74. Deverá constar do Regulamento dispositivo mencionando que a aprovação do plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

TÍTULO IX

DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 75. A Nota Técnica Atuarial deverá observar a seguinte estrutura:

Capítulo I Introdução Capítulo II Objetivo Capítulo III Modalidades de capital segurado sob a forma de renda Capítulo IV Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Capítulo V Provisão Matemática de Benefícios Concedidos Capítulo VI Outras Provisões Capítulo VII Atualização Monetária Capítulo VIII Apuração e Reversão de Resultados Financeiros (quando prevista a reversão de resultados financeiros)

Parágrafo único. Caberá a sociedade seguradora efetuar os ajustes necessários na estrutura da Nota Técnica Atuarial dos planos do tipo VRI.

TÍTULO X

DO CONTRATO

Art. 76. O contrato será colocado à disposição do proponente, previamente à adesão ao plano coletivo, sendo obrigatoriamente remetido ao segurado no ato da inscrição, como parte complementar do Regulamento.

Parágrafo único. Na elaboração do contrato, a sociedade seguradora deverá observar a legislação vigente e o disposto nas normas do CNSP e da Susep.

Art. 77. Não poderão constar do contrato cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o estipulante ou o segurado do plano em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 78. O contrato estabelecerá que, previamente ao pedido de adesão, os proponentes receberão as informações de que trata o art. 47.

Art. 79. O contrato deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros previstos pela legislação em vigor:

I - percentual de participação do estipulante-instituidor no custeio do plano;

II - prazo para o recolhimento e repasse, quando for o caso, dos prêmios pelo estipulante, com as sanções e multas cabíveis para eventuais irregularidades;

III - cláusulas de vesting nos planos coletivos instituídos;

IV - percentual ou valor de carregamento, critério e forma de cobrança;

V - período de carência para pedidos de resgate e intervalo mínimo entre pedidos de resgate;

VI - período de carência para pedidos de portabilidade e intervalo mínimo entre pedidos de portabilidade;

VII - regras para propaganda e promoção do plano;

VIII - critério para integrar o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, constituída a partir dos prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, acrescido do saldo da respectiva provisão de excedentes financeiros, quando couber, à provisão matemática de benefícios a conceder individual dos respectivos segurados do grupo, para o caso de rescisão do contrato, em que não tenha havido a portabilidade dos recursos para outra sociedade seguradora;

IX - critério de apuração e percentual de reversão de resultados financeiros;

X - quando for o caso, percentuais estabelecidos pelo estipulante-instituidor para aplicação dos recursos por ele aportados entre os fundos vinculados ao plano; e

XI - condições para rescisão do contrato.

TÍTULO XI DO FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO

Art. 80. Os FIEs destinados a acolher, direta ou indiretamente, os recursos referentes ao saldo da provisão dos planos de que trata esta Circular, serão constituídos e funcionarão segundo as normas aplicáveis, e somente poderão ser administrados por instituições autorizadas pela CVM para o exercício da administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º Observada a regulamentação vigente, a instituição administradora pode, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos, delegar poderes de gestão da carteira dos fundos a que se refere o caput deste artigo, para terceiros, pessoas jurídicas, integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional, devidamente identificada, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do gestor designado.

§ 2º A delegação a que se refere o § 1º deste artigo pode ser conferida à sociedade seguradora mantenedora do respectivo plano, observadas as disposições expedidas pelos órgãos competentes.

§ 3º As despesas decorrentes da delegação de poderes a terceiros para administração da carteira do fundo correrão exclusivamente por conta da instituição administradora do fundo.

Art. 81. Nos termos da regulamentação baixada pelos órgãos competentes, o resgate de quotas dos FIEs pode ser efetivado a qualquer tempo, com rendimento.

Art. 82. A composição da carteira de investimentos dos FIEs obedecerá às normas e critérios previstos na regulamentação pertinente, inclusive na vigente para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

Parágrafo único. Os investimentos integrantes das carteiras dos FIEs, inclusive no caso de fundos com patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora mantenedora do plano, obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

Art. 83. A sociedade seguradora mantenedora do plano e as empresas a ela ligadas tal como definido na regulamentação vigente não poderão atuar como contraparte, mesmo indiretamente, em operações da carteira dos FIEs.

Art. 84. A sociedade seguradora determinará que os regulamentos dos FIEs, além das informações mínimas exigidas pela regulamentação pertinente, contenham dispositivos:

I - vedando, à sociedade seguradora mantenedora do plano, à instituição administradora, à pessoa jurídica a qual tenham sido delegados os poderes de gestão da carteira, bem como às empresas a elas ligadas, tal como definido na regulamentação vigente, a condição de contraparte, mesmo indiretamente, em operações da carteira do FIE;

II - excetuando da vedação mencionada no inciso I deste artigo, as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pela sociedade seguradora no FIE e que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.

III - vedando, à instituição administradora e à pessoa jurídica a qual tenham sido delegados os poderes de gestão da carteira, contratar operações por conta do FIE tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração ou gestão;

IV - fixando a política adotada para investimento dos recursos, com capítulo particular tratando das diretrizes, dos limites e das condições de atuação a serem observados na realização de operações com derivativos (futuros, opções, swaps e mercado a termo), em conformidade com as diretrizes fixadas pelo CNSP, e dos percentuais mínimo e máximo de investimentos em renda variável, caso haja a previsão de investimentos deste tipo, respeitado o limite máximo estabelecido na legislação vigente;

V - obrigando a instituição administradora do FIE a prestar à sociedade seguradora, mantenedora do plano, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do art. 63;

VI - determinando, no caso dos FIEs onde serão aplicados diretamente os recursos pela sociedade seguradora ou pelos segurados e participantes dos planos por ela mantidos, a divulgação diária, no meio utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da quota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

VII - especificando as bases de cálculo e fórmulas utilizadas para quantificação da taxa de administração;

VIII - vedando a transferência de titularidade das quotas do fundo;

IX - explicitando que as quotas do FIE, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins; e

X - explicitando que os investimentos integrantes da carteira do FIE obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

§ 1º A inserção no regulamento dos FIEs de disposições que contrariem as normas que regem os planos de que trata esta Circular e a aplicação dos respectivos recursos, sujeita a sociedade seguradora e seus administradores às sanções legais e regulamentares cabíveis.

§ 2º Os incisos VIII e IX deste artigo não se aplicam ao FIE com patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora mantenedora do plano.

Art. 85. A Susep, quando verificada a má operação dos planos de que trata esta Circular, determinará que a sociedade seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias, realize Assembleia Geral

de Condôminos, na qual, seguindo determinação específica da Susep, deverá aprovar, ou determinar a aprovação, de uma nova instituição financeira administradora para o respectivo FIE, não ligada à sociedade seguradora, direta ou indiretamente, nem à instituição administradora anterior.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, ficará vedada a delegação de poderes para administrar a carteira do FIE, para terceiros, direta ou indiretamente, ligados à sociedade seguradora ou à instituição administradora anterior.

§ 2º O disposto no caput será considerado fato relevante para efeitos do inciso II do art. 55.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Regulamento do plano deverá prever que os intervalos e/ou períodos de que tratam os arts. 20 e 29, quando alterados por norma da Susep, entrarão automaticamente em vigor para todos os planos da espécie, inclusive para os já contratados.

Parágrafo único. Os novos intervalos e/ou períodos fixados pela sociedade seguradora deverão ser informados, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, a todos os segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 87. A Susep somente receberá e examinará pedidos de aprovação ou de alteração de planos se cumprido o disposto nos Títulos VIII e IX desta Circular.

§ 1º Enquanto não for expedida regulamentação específica, a Susep não aprovará planos de seguro de pessoas com patrimônio segregado do patrimônio da sociedade seguradora.

§ 2º A sociedade seguradora deverá informar, via Sistema de Registro Eletrônico de Produtos - REP, no momento da submissão para análise e aprovação, a data prevista para início de comercialização do plano.

Art. 88. Fica facultado às sociedades seguradoras converterem em planos que prevejam aplicação dos recursos em quotas de FIE, representado por fundo de investimento em quotas de fundos de investimentos especialmente constituídos, os planos aprovados cujas provisões tenham seus valores aplicados em quotas de FIE, representado por fundo de investimento especialmente constituído.

§ 1º A faculdade de que trata o caput deste artigo fica condicionada à manutenção do CNPJ do respectivo FIE, à preservação da política de investimento do plano e à ausência de quaisquer ônus para os segurados, particularmente no que se refere à majoração da taxa de administração e de performance.

§ 2º Para o exercício da faculdade de que trata este artigo, as sociedades seguradoras deverão observar o disposto no art. 87 e também: I - comunicar, aos segurados/assistidos, as alterações promovidas no Regulamento do plano de seguro aprovado, apresentando as necessárias justificativas e firmando o compromisso de manutenção integral dos direitos e obrigações anteriormente contratados; e

II - disponibilizar, aos segurados/assistidos, exemplar do novo Regulamento do FIE.

Art. 89. As disposições contidas no caput do art. 88 e seus parágrafos aplicam-se também à operação inversa.

Art. 90. Para todos os efeitos do disposto na lei que regulamenta o regime de tributação de planos de benefício, seguros e fundos de investimento de caráter previdenciário, entende-se como benefício não programado, o resgate, quando tecnicamente possível, de recursos dos planos de que trata esta Circular em decorrência de morte ou invalidez do segurado, ocorrida durante o período de deferimento.

Parágrafo único. Exclusivamente para efeitos de atendimento desta Circular, a invalidez de que trata este artigo, o art. 21 e o § 2º do art. 23 é aquela comprovada por declaração médica.

Art. 91. Deverá ser estabelecido no Regulamento que as questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

Art. 92. As disposições da presente Circular aplicam-se a todos os planos aprovados a partir do início de sua vigência.

Parágrafo único. As disposições dos Títulos IV, VI e VII desta Circular devem ser aplicadas a todos os planos aprovados, inclusive para as propostas já subscritas, no que couber.

Art. 93. Aos casos não previstos nesta Circular aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 94. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep Nº 339, de 31 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As adaptações decorrentes do disposto no parágrafo único do artigo 92 desta Circular deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência desta Circular.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 565, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Riscos Nomeados e Operacionais e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.60204/2017-60, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Riscos Nomeados e Operacionais (RNO).

Art. 2º Somente poderão ser enquadrados no ramo RNO os seguros cujo Limite Máximo de Garantia (LMG) seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo único. Nos seguros enquadrados no ramo RNO são admitidas:

I - a possibilidade de contratação de Limite Máximo de Garantia (LMG) único para grupos de coberturas e/ou para grupos de locais segurados; e

II - a contratação de Limite Máximo de Garantia (LMG) que abranja, além dos danos materiais cobertos, as perdas financeiras decorrentes desses danos materiais.

Art. 3º Os planos de seguro enquadrados no ramo RNO deverão ser classificados em planos de seguro de Riscos Nomeados (RN) ou em planos de seguro de Riscos Operacionais (RO).

Art. 4º Desde que atendidas as condições definidas no art. 2º, consideram-se:

I - Riscos Nomeados: aqueles nos quais há clara identificação dos riscos, possibilitando a enumeração das garantias oferecidas, dentre elas, no mínimo, contra o risco de incêndio;

II - Riscos Operacionais: aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de Danos Materiais, estruturada na forma all risks, garantindo cobertura para quaisquer eventos, inclusive o risco de incêndio, com exceção dos riscos expressamente excluídos.

§ 1º Nos planos de seguro de RN e de RO poderão ser incluídas coberturas adicionais que guardem relação direta com o objeto segurado, bem como a inclusão de cláusulas que especifiquem a abrangência e limitação das coberturas do plano, a fim de proporcionar melhor entendimento dos riscos cobertos.

§ 2º A SUSEP poderá, a qualquer tempo, determinar a imediata exclusão de qualquer cobertura do plano, se esta não for compatível com o ramo de RNO.

Art. 5º Além das disposições desta Circular, as condições contratuais, a nota técnica atuarial e as demais operações que envolvam planos de seguro de RN e de RO deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor, em especial aquelas aplicáveis aos seguros de danos, quando não colidirem com a presente norma.

Parágrafo único. Na nota técnica atuarial dos planos de seguro de RN e de RO deverá constar critério de tarifação que especifique, no mínimo, a taxa pura mínima global.

Art. 6º A partir de 1º de abril de 2018, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro de RN e de RO em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos de seguro de RN e de RO atualmente em comercialização deverão ser adaptados a esta Circular até a data prevista no caput.

§ 2º Os contratos em vigor devem ser adaptados a esta Circular na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à data prevista no caput.

§ 3º A partir da publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 9º da Circular SUSEP nº 535/2016, de 28 de abril de 2016.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 566, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga Circulares que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei N.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no inciso II do artigo 34 do decreto 60.459, de 13 de março de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.629261/2017-78, resolve:

Art. 1º Revogar as Circulares Susep n.º 7, de 12 de fevereiro de 1975; n.º 2, de 06 de janeiro de 1976; n.º 17 de 29 de março de 1976; n.º 26, de 20 de maio de 1976; n.º 26, de 07 de março de 1977; n.º 70, de 26 de outubro de 1977; n.º 85, de 29 de dezembro de 1977; n.º 06, de 11 de janeiro de 1979; n.º 22, 07 de março de 1979; n.º 43, de 18 de junho de 1979; n.º 2 de 15 de janeiro de 1980; n.º 41, de 10 de julho de 1980; n.º 2, de 11 de janeiro de 1982; n.º 16, de 04 de junho de 1982; n.º 6, de 21 de fevereiro de 1983; n.º 23, de 13 de junho de 1983; n.º 6, de 07 de fevereiro de 1984; n.º 14, de 16 de abril de 1984; n.º 18, de 15 de maio de 1984; n.º 2, de 16 de janeiro de 1985; n.º 25, de 28 de junho de 1985; n.º

33, de 22 de agosto de 1985; n.º 21, de 08 de outubro de 1987; n.º 10, de 20 de maio de 1991; n.º 21, de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e o que consta do Processo Susep Nº 15414.617652/2017-40, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para estudar e propor revisão da atual definição do conceito de Acidentes Pessoais de modo que possibilite às seguradoras precificar adequadamente o risco e que proporcione melhor entendimento aos consumidores, atendendo o Código de Defesa do Consumidor, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras instituições públicas ou privadas para participar de suas atividades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos/instituições:

I - Superintendência de Seguros Privados (Susep); Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta (COPEP); Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 (CCOF2); Coordenação de Atendimento ao Público (COATE); e Procuradoria Federal junto à Susep.

II - Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON);

III - Ministério Público Federal (MPF); e

IV - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi).

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um representante indicado pela Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta (COPEP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.529-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza a realização de programa de gestão, na modalidade de Teletrabalho, com fundamento no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, assim como na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria visa regulamentar o regime de teletrabalho para os servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de programa de gestão, na modalidade de Teletrabalho para as atividades inerentes às competências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. O programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, terá início no dia 7 de fevereiro de 2018 e sua manutenção ficará condicionada à efetiva mensuração dos seus resultados.

Art. 3º. Ato do Secretário-Executivo regulamentará as condições a serem observadas no desenvolvimento do programa de gestão, na modalidade de Teletrabalho e os parâmetros para aferição da eficácia dos resultados.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2018.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÕES**

No art. 2º da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê: "Art. 2º Para as exportações realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 1992, o tratamento administrativo será processado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação - LPCO.",

Leia-se: "Art. 2º Para as exportações realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 600, de 25 de setembro de 1992, o tratamento administrativo será processado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação - LP-CO."

No art 5º da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê: " Art. 5º Quando houver obrigação referente a um tratamento administrativo de exportação para operações realizadas mediante Declaração Única de Exportação - DU-E, o documento correspondente ao tratamento administrativo deverá ser obtido por meio do LPCO e vinculado à DUE."

Leia-se: " Art. 5º Quando houver obrigação referente a um tratamento administrativo de exportação para operações realizadas mediante Declaração Única de Exportação - DU-E, o documento correspondente ao tratamento administrativo deverá ser obtido por meio do LPCO e vinculado à DU-E."

No art.10 da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê:" Art. 10º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. "

Leia-se: "Art. 10 Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação."

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E
COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL****DESPACHO**

Processo nº 52000.037251/2011-12

Interessado: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 164/2017-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, constante do processo nº 52000.037251/2011-12, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA, à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2018. A mencionada fruição do incentivo fiscal, dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRE-SA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDCI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO I

Beneficiário	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Cap- itania dos Portos	Nº de Inscrição da Em- barcação no RGP MPA	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (litros)	Previsão de Valor R\$
Associação dos Produtores de Pescado de Pirambu (SE)						
Adriana dos Santos	83480224587	Oseias-I	2210061873	SE 0021373-5	34.321,32	17.867,68
Claudio Roberto Nobre da Rocha	26529572520	Renata-I	1810031192	SE 0000211-8	68.642,64	35.735,36
José Raimundo Ferreira	85998478487	Leticia Vitoria II	2210127670	SE 0000219-0	40.041,54	20.845,63
Joaquim Calheiros Machado	142580214-15	Gugu	2610076860	SE 000243-60	34.321,32	17.867,68
Maria de Lourdes Gomes	27449777568	Leticia Vitoria I	1620006073	SE 0025737-1	51.481,98	26.801,52
Rosymeire Bispo dos Santos	99240653520	Karoline	2610075847	SE 0000240-0	34.321,32	17.867,68
Welton da Silva Andrade	00645234540	Cassiano	2610062087	SE 0000233-0	40.041,54	20.845,63
Associação dos Armadores e Proprietários de Barcos do Estado do Rio Grande do Norte						
Jose Francisco da Silva	432 699 084 91	Bismark- I	1820051692	RN 00252011	35.361,36	18.409,12
Edgardo Paulino de Souza	785 024 204 10	Luis dos Reis	161 0065191	CE 0000691-8	43.219,44	22.500,04
Edgardo Paulino de Souza	785 024 204 10	Martins Soares	162 0010009-7	CE 0002125-6	17.680,68	9.204,56
Francisco Coelho da Silva Junior	229 373 664 49	Juliana-I	192 002 463 6	RN 0001967-5	33.697,30	17.542,81
Francisco Huelio Rebolcas da Silva	022 806 754 55	Pedro Henrique I	182 0051722	RN 0025249-1	35.361,36	18.409,12
Francisco Neto da Silva	282 463 734 04	Ruana	182 0024849	RN 0002402-4	20.218,38	10.525,69
Jose Ribeiro de Souza	297 261 744 49	Elba-I	182 002 445 8	RN 001670-1	8.237,12	4.288,24
Jose Roberto Rocha	315 336 714 00	Willame	162 001281 2	RN 0002605-8	16.848,65	8.771,41
Judas Tadeu Coelho da Silva	139 038 884 00	Tangara-I	182 0051552	RN 0020533-8	39.937,54	20.791,48
Associação dos Produtores de Pescados de Pirambu (APPP - SE)						
Fernando de Jesus Soares	126.814.745-15	Amizade I	2610069880	SE00234127	40.041,54	20.845,63
Geenes Ramos dos Santos	412.699.775-04	G&G Mar	2610077564	SE00049304	51.481,98	26.801,52
Jose Raimundo Ferreira	859.984.784-87	Leticia Vitoria	2610075456	SE00213259	51.481,98	26.801,52
Associação dos Pequenos e Médios Armadores de Pesca de Fortaleza - ASPEMARF						
Antônio Maria Marinho Costa	04874960359	D RDA	1610054920	CE 00016587	17.971,89	9.419,07
Arisvanildo da Silva Pereira	28414608353	Sonho meu	1610057112	CE 00041548	17.971,89	9.419,07
Aureliano Melo do Rosario	08802491372	Frajola	1610032012	CE 00006678	29.204,32	15.305,99
Carlos Alberto Marques da Silva	55548199315	Estrela Branca I	1610062159	CE 00017105	38.190,27	20.015,52
Conceição de Maria Almeida	01269373382	São Paulo JC	1620015919	CE 00037555	38.190,27	20.015,52
Edilson Costa de Sousa	27539725320	Albatroz II	2010040198	CE 00013697	20.967,21	10.988,91
Eliando Carneiro Feiozo	61279460342	Ruam	1610064933	CE 00275145	26.717,47	14.002,63
Evandro Ferreira Facundes	20230451349	Ascopem I	1610058461	CE 00014567	35.943,78	18.838,14
Francisco Alves Pereira	42989876391	Alexsandra	1610062272	CE 00041346	29.204,32	15.305,99
Francisco Carlos Costa	22838104349	Pernalonga	1610056876	CE 00040348	28.455,49	14.913,52
Francisco das Chagas Medeiro	25682687353	Arca da Fe I	1610027272	CE 00026234	19.095,13	10.007,76
Francisco Esdras Banhos Sudario	22078010391	Atos I	1610048644	CE 00040434	29.204,32	15.305,99
Francisco Gilberto Machado da Silva	45698066353	Marina II	1610057902	CE 00021136	9.734,77	5.102,00

DESPACHO

Processo nº 52000.036800/2011-23

Interessado: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 161/2017-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, constante do processo nº 52000.036800/2011-23, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2018. A mencionada fruição do incentivo fiscal, dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDCI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**PORTARIA Nº 2.537-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelecer a cota anual de óleo diesel e habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52800.100331/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2018, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação no Anexo II.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA



Francisco Gilvandro de Freitas Santos	49112872334	Geisivando	1610060997	CE 00040590	35.943,78	18.838,14
Francisco Gilvandro de Freitas Santos	49112872334	Gilberto	1630016471	CE 00040658	29.204,32	15.305,99
Francisco Gilvandro de Freitas Santos	49112872334	Gildemberg	1610036981	CE 00040610	29.204,32	15.305,99
Francisco Jose Pereira de Freitas	35601531315	Progresso II	1620018900	CE 00023184	20.218,38	10.596,45
Francisco Pereira da Silva	11395770344	Rio Tejo	1610054822	CE 00023776	17.971,89	9.419,07
Gilnard Machado da Silva	76034240387	Ponta Mar	1610059867	CE 00095505	14.602,16	7.652,99
Helton do Nascimento Pereira	00961049375	Helio	1620012260	CE 00006938	20.218,38	10.596,45
João Claudio Matias Rodrigues	01188477838	José Claudio I	1610060539	CE 00041928	38.190,27	20.015,52
João Manoel Carneiro	16670639368	Pecem-II	1610061012	CE 00211405	21.216,82	11.119,73
José Glayson Nogueira Batista	38821699315	Jerico	1620012847	CE 00019137	17.971,89	9.419,07
José Nilton Barreto	05325099353	Milla II	1610058534	CE 00048330	29.204,32	15.305,99
José Nilton Barreto	05325099353	Rio Prata	1610032781	CE 00211455	40.076,21	21.003,94
José Wellington dos santos Rodrigues	67129790300	João Cláudio	1610057911	CE 00041478	38.190,27	20.015,52
Maria de Fátima Martins Rodrigues	26250241353	Virgem Aparecida	1620016222	CE 00041824	38.190,27	20.015,52
Osmarina Martins Costa Paiva	12242640372	Pica Pau	1610054881	CE 00041858	30.646,51	16.061,84
Paulo Vitor Napoleão Sudario	05861333300	Salmo 139	1610061357	CE 00040538	35.943,78	18.838,14
Raimundo Adriano dos Santos	02887380397	Ivonaldo	1610039564	CE 00041874	38.190,27	20.015,52
Raimundo José Pereira Bezerra	47215186334	Samuel	1610067321	CE 00249218	26.717,47	14.002,63
Raimundo Rogerio Felix Vieira	52513254368	Deus é Fiel R	1620017741	CE 00278389	26.717,47	14.002,63
Sandra Valda Nogueira dos Santos	31692028391	Vania Adriana	1610034384	CE 00025690	38.190,27	20.015,52
Silvestre Henrique Filho	16694295391	Poliandre	1610056655	CE 00023050	38.190,27	20.015,52
Valmar dos Santos Alves	05828092316	São Paulo III	1620017792	CE 00037537	35.943,78	18.838,14
Vicente Francisco da Silva	26721066300	Aroldo Filho	1620017547	CE 00014467	25.460,18	13.343,68
Vicente Francisco da Silva	126721066300	Izabela II	1610059883	CE 00018867	19.095,13	10.007,76
Associação Virgem Poderosa dos Armadores e Pescadores do Torrões - CE						
Adricio Ribeiro Couto	050.315.433-45	Calypso Couto	2610016484	PI 00224440	42.600,04	22.326,68
Ana Maria de Oliveira Alves Rodrigues	004.808.253-86	Jesus Naves	1610058097	CE 00023670	16.848,65	8.830,38
Ana Samile Alves	062.902.983-05	Pedro Muniz	1630045551	CE 00248140	39.313,51	20.604,21
Ana Sheila de Sousa Monteiro	044.083.983-14	Jope Ana	1610031709	CE 00111948	41.185,58	21.585,36
Andreia Andrade Silva Ribeiro	507.304.283-20	Estrela do Marfa	1630046027	CE 00255699	43.219,44	22.651,31
Antonio Edilson de Sousa	569.438.223-49	Patricia Pilar	1610059468	CE00022716	20.218,38	10.596,45
Antonio Edilson de Sousa	569.438.223-49	Patricia Pilar II	1630039446	CE 00007104	26.957,84	14.128,60
Antonio José de Sousa	019.948.643-38	Santuario da Vida	1630039918	CE 00244030	40.436,76	21.192,90
Antonio Neles Rodrigues	809.635.013-72	Aladin	1630043206	CE 00037967	21.216,82	11.119,73
Antonio Neles Rodrigues	809.635.013-72	Asa Alves	1610046668	CE 00014541	40.436,76	21.192,90
Fernando Antonio de Sousa	005.788.033-64	Ludmila	1630038458	CE00020534	26.957,84	14.128,60
Fernando Antonio de Sousa	005.788.033-64	Gabriel Sousa	1630045489	CE 00214067	40.436,76	21.192,90
Francisco Jarbas da Costa Silva	640.364.723-72	Tulio Filho	1620014424	CE 00019827	25.085,76	13.147,45
Jeova Dourado de Araujo	190.083.093-00	Diamantina JS	211014150	PA00297887	79.875,07	41.862,53
Jeova Dourado de Araujo	190.083.093-00	Diamantina II	1630041017	PA 00297887	43.219,44	22.651,31
José Araujo Sousa	809.891.443-72	João Ceza	1630039900	CE00257987	37.718,78	19.768,41
José Auristenio Rodrigues	005.362.833-03	Lidianopoles	1630038440	CE 00020328	26.957,84	14.128,60
José Carlos dos Santos	832.109.383-34	Carlos Daniel	1620009251	CE00116210	22.464,86	11.773,84
José Edenilton Pinto de Oliveira	906.1916.13-53	Rio Ipiranga	1610050452	CE 00023704	20.218,38	10.596,45
José Elenilton Pinto de Oliveira	839.480.233-87	Elailton	1610058551	CE 00115786	29.204,32	15.305,99
José Rubens Rodrigues	569.397.873-72	Iara Pesca	1610059425	CE 00018499	26.957,84	14.128,60
Josias Tome Praciano Filho	016.095.283-28	alvaro Santana	1630038296	CE00272217	20.038,10	10.501,97
Joyce Muniz Couto	005.291.423-61	Pedro R7	1630046264	CE 00276489	40.436,76	21.192,90
Raimundo Esio Albuquerque Viana	377.890.583-04	Rai DM	1620014556	CE 00023396	26.957,84	14.128,60
Valnicio Silva Viana	060.446.303-07	Davi Viana AL	1630036205	CE 00276877	40.436,76	21.192,90
Associação dos Armadores de Pesca da Grande Aracaju - ASSAPAJU						
Agaudantas de Almeida	209.313.105-63	ENG-III	2610078978	SE - 00070309	57.774,22	30.077,26
Agaudantas de Almeida	209.313.105-63	ENG-IV	2610107919	SE - 00168387	75.506,90	39.308,89
Bernardo Soares Barroso	113.973.303-68	Samaritano-II	2610016930	SE - 0000227-4	34.321,32	17.867,68
Claudia Maria Dos Santos Cruz	588.700.595-53	Timoneiros-III	2610017367	SE - 00002316	68.642,64	35.735,36
Erivaldo Bezerra Da Silva	588.153.175-20	King-II	2610016450	SE - 00213425	51.481,98	26.801,52
Gilvanio Da Silva Andrade	014.583.985-01	Andrade	2610078765	SE - 00228726	26.625,02	13.860,99
Gineide Teles Barbosa do Espírito Santo	591.648.165-91	Ajumar	2610078960	SE - 00002498	68.642,64	35.735,36
Getran Marques De Santana	530.353.647-53	Elmarques-II	2610077602	SE-00002478	51.481,98	26.801,52
Givelton Conceicao De Araujo	930.481.225-91	Luz Do Sol-V	2610076657	SE - 00213829	35.361,36	18.409,12
Givaldo Bizerra Lima	235.204.345-04	Surfista	2610016069	SE - 00002258	51.481,98	26.801,52
Givaldo Bizerra Lima	235.204.345-04	Surfista-II	2610075731	SE - 00070321	68.642,64	35.735,36
Givaldo Bizerra Lima	235.204.345-04	Falcao do Mar	2610077025	SE - 00002448	68.642,64	35.735,36
Herbert Machado Borges	000.386.845-19	Embeleze	2610074824	SE - 00070367	51.481,98	26.801,52
Jailton Amaro Santos	143.457.491-15	Vinycius-I	3410230629	ES - 00104887	101.618,84	52.902,77
Joselia Cruz Freire De Carvalho	340.115.525-34	Luana-L	2610108729	SE - 0023401	68.642,64	35.735,36
Joselia Cruz Freire De Carvalho	340.115.525-34	Luana-LI	2610108711	SE - 00234037	68.642,64	35.735,36
Jose Francisco Da Conceicao	026.014.564-50	Timoneiros	2610076444	SE - 00070359	51.481,98	26.801,52
Maria Ligia Da Silva	590.801.325-00	Ronaldo-I	2610076762	SE - 00002414	51.481,98	26.801,52
Maria Ligia Da Silva	590.801.325-00	Maximus-X	2610078927	SE - 00213557	68.642,64	35.735,36
Marcela Barbosa Do E. Santo	062.206.885-70	Mugau	2610017189	SE - 00230857	34.321,32	17.867,68
Maria Do Carmo Dos Santos Lima	478.102.035-68	Givaldinho	2610078994	SE - 00002506	102.963,96	53.603,04
Marluce Lima Farias	976.790.205-82	Atlantico	2610076169	SE - 00070437	51.481,98	26.801,52
Marluce Lima Farias	976.790.205-82	Porto Real-I	2610064357	SE - 00070441	51.481,98	26.801,52
Patricia Moura Da Silva	662.635.225-34	William-I	162007967	SE - 00168391	64.066,46	33.353,00
Patricia Moura Da Silva	662.635.225-34	William-II	2610016116	SE - 00070455	51.481,98	26.801,52
Associação de Armadores, Maricultores, Pescadores e de Pesca do Município de Anchieta - AMPA						
Ailton Caetano Dourino Filho	559.799.396-87	Lenny	3410239359	ES - 00107967	35.361,36	18.532,89
Aldemar Silva dos Santos	762.107.317-91	Limar	3410230424	SIS 7BARBAS-2044	10.296,40	5.396,34
Amilson dos Santos Souza	558.449.287-68	Leao Marinho	3420044828	ES - 00084098	10.296,40	5.396,34
Anderson de Senna Teixeira	083.889.979-52	Porto Seguro	3420051425	ES - 00089878	6.292,24	3.297,76
Anselmo Borges Da Silva Filho	688.527.897-15	Janaina I	3410242210	ES - 00003164	62.125,06	32.559,74
Antonio Alberto Borges Souza	039.190.947-94	Gaieta	3420042469	ES - 00126915	4.067,71	2.131,89
Benedito Borges Da Silva	793.677.987-68	Beni Laura II	3410383964	ES - 00121857	55.006,56	28.828,94
Carlos Alberto Ramos Rosa	488.633.787-20	Charles	3410231994	ES - 00092969	6.292,24	3.297,76
Carlos Alberto Seraphim Dos Anjos	043.749.847-63	Carisma	3410237771	ES - 00093157	23.574,24	12.355,26
Claudineia Montagnoli Lyrio	091.244.017-14	Bons Amigos IV	3410384374	ES - 00098607	47.148,48	24.710,52
Deucey Dias Machado Filho	811.410.097-49	Alison	3410230815	ES-00041978	12.965,83	6.795,39
Edilson Gomes Leal	940.941.367-20	Audrey	3410236848	ES-00003136	10.296,40	5.396,34



Edival Alves Ernesto	055.401.417-33	Henrique	3410232443	ES-00003100	10.296,40	5.396,34
Edno Bayeri Licerio	042.200.287-90	Anjo Gabriel	3410232729	ES-00145499	47.148,48	24.710,52
Edvalto Martins Rangel	086.369.857-30	Rapto	3420052880	ES-00129051	8.135,42	4.263,78
Edson de Sena Cardoso	008.135.687-06	Chegado	342052685	ES-00008256	10.296,40	5.396,34
Gilcirley Queiros Silva	031.674.007-14	Pongal	3410237852	ES-00106121	70.722,72	37.065,78
Gildo Serafim dos Anjos	734.091.537-04	Conquista	3420050518	ES-0003248	4.881,25	2.558,27
Haroldo Taurino José	653.135.857-20	Filhos E Netos I	3410237011	ES-00079565	6.292,24	3.297,76
Indrid Sangali Cardoso	095.870.647-63	Boa Vista II	3410388061	ES-00192700	86.438,88	45.302,62
Ivaldo Siquara Nascimento	687.239.627-04	Rejeitado	3410387714	ES-00131124	47.148,48	24.710,52
Ivaldo Siquara Nascimento	687.239.627-04	Deus Me Protege	3410240802	ES-00103845	7.072,27	3.706,58
Ivaldo Siquara Nascimento	687.239.627-04	Filippo	3420047976	ES-00132000	70.722,72	37.065,78
Ivaldo Siquara Nascimento	687.239.627-04	Camile E Victória	3410388885	ES-0014129V5	35.361,36	18.532,89
Jair Simões Sangali	743.125.377-04	Thiago I	3410240977	ES-00082324	12.584,48	6.595,53
Jaldemar Silva Frontino	005.386.547-24	Heitor	3410241604	ES-00047278	10.296,40	5.396,34
João Batista Miranda Florentino	688.525.257-34	Marvimar	3420046430	ES-00003220	10.296,40	5.396,34
Jobson Bedin Quinteiro	043.570.077-29	Força Jovem	3420051387	ES-00078161	10.296,40	5.396,34
José Carlos Mendes Simões	085.790.127-32	M.D.M.	3410237356	ES-00003150	6.292,24	3.297,76
José Ewalter Sant Ana Farlas	693.023.087-15	Makaira	3410231270	ES-00093025	10.296,40	5.396,34
José Lyrio Bissa	074.892.217-22	Promessa De Deus II	3410231676	ES-00128959	29.467,80	15.444,07
Julio Lyrio Bissa	090.969.017-03	Estrela Do Mar	3420033915	ES-00003100	6.292,24	3.297,76
Leonésio Lyrio Bissa	111.632.887-99	Dois Irmãos	3420052804	ES-00083236	6.292,24	3.297,76
Marineuza Alves Ernesto	088.747.657-03	São Salvador	3420028181	ES-00003178	68.642,64	35.975,61
Ney Barbosa Pereira	987.239.967-15	Rcc I	3420045816	ES-00148099	7.987,51	4.186,25
Pedro Paulo de Matos	450.862.496-00	Mero	3420031286	ES-00086956	6.292,24	3.297,76
Richardson Bedin Quinteiro	090.126.737-63	Sonho De Criança	3410237101	ES-00003148	10.296,40	5.396,34
Rildo Garcia da Costa	816.904.447-20	Boreal	3410235361	ES-00003128	10.296,40	5.396,34
Rosiane Alves Ernesto Francisco	099.674.697-81	Ludai	3410386106	ES-00109557	47.148,48	24.710,52
Ubaldo Frontino	376.632.167-68	Jojo I	3420052472	ES-00082838	6.292,24	3.297,76
Valdeir Zane Freire	418.497.527-53	Terrivel	341M2009002445	ES-00196656	6.656,26	3.488,54
Veraldo Barboza dos Anjos	031.671.907-28	Proverbio	3410239537	ES-00090189	10.296,40	5.396,34
Zeir Pinto de Moraes	790.456.937-04	Fuzil	3420151101	ES-00078295	5.720,22	2.997,97
Zil Pinto de Moraes	488.951.217-91	Araujo I	3420040822	ES-00119156	12.584,48	6.595,53
Colônia de aquicultores Z3 ANDRE VIDAL DE NEGREIROS						
Adalberto Dobreira de Souza Junior	4316874470	Ludmyla E Manuela	2010218051	PB00227244	9.614,59	4.769,80
Antonia da Conceição Soares	4316874470	Joedson	1820043727	PB00211479	16.640,64	8.255,42
Damião Medeiros Rangel	768 941 774 49	Pacifico I	2010072138	PB00022504	8.237,12	4.086,43
David Fidelis de Oliveira	504 089 254 34	Nossa Senhora Da Penha	201 007373	PB 0002016-01	8.237,12	4.086,43
Eraldo Augusto Nascimento	9301 21524 15	Victor E Augusto	201-021665-2	PB 0020402-6	8.135,42	4.035,98
Erivaldo da Silva	032 953 054 90	John	201 007 420 3	PB 0001939 1	11.232,43	5.572,41
Francisco Assis de Melo	35530430406	Atlantico	2010070925	SEM DADO	8.237,12	4.086,43
Francisco de Assis Silva	342 843 704 72	Gervasio	2010073908	PB 0001801 9	8.237,12	4.086,43
George de Amarl Uchoa	753 675 724 72	G & P	2010076591	PB00229320	4.067,71	2.017,99
Heider Figueiredo de Andrade Junior	282 215 324 87	Aguaia II	201006551-4	PB 0001358 1	22.464,86	11.144,82
John Eraly	250 801564 49	Jacques James	201007369 0	PB 0001889 1	12.355,68	6.129,65
Jose Malaquias da Silva	18692095900	São Jorge IV	201 007 380 1	PB 000 2456 0	8.237,12	4.086,43
Jose Augusto Rodrigues de Araujo	50429396449	Araujo II	2010077008	PB 0023777 V7	16.640,64	8.255,42
Jose De Jesus Gomes da Silva	030 168 614 96	Maravilhoso	201 007678 8	PB 0020570 4	22.187,52	11.007,23
José Antonio Filho	450 974 704 78	Manjubinha	2010073789	PB00020746	8.611,53	4.272,18
José Paixão da Silva	030 782 934 85	Madri	221 013 398 0	PB 0002063 8	16.848,65	8.358,61
João Assis das Neves	396 450 704 06	Dois Irmãos II	201 007371 1	PB 0001646 7	8.237,12	4.086,43
João Viana Cacho	131 073 424 15	Fabiane II	201 007 620 6	PB 000 1730 7	16.848,65	8.358,61
Manoel Martins De Oliveira	395 433 234 53	Sorriso Do Mar	395 433 234 53	PB 0002517 6	8.237,12	4.086,43
Marcione Lino dos Santos	479 755 394 49	Pantanal	201 007 184 1	PB 0002259 0	6.739,46	3.343,45
Marconio Edson Bezerra	424 158 964 20	Albatroz V	221 010 958 2	PB 0002299 8	9.360,36	4.643,67
Marconio Edson Bezerra	424 158 964 20	Pinguim II	201007189 1	PB 000 2342 8	9.360,36	4.643,67
Rinaldo Tavares de Melo	008 887 934 80	Só Camarão	201 003185 6	PB 0013435 8	7.113,87	3.529,19
Roberto Tavares de Melo	141 259 784 68	Flor De Lucena	2010061306	PB 0001763 7	7.488,29	3.714,94
Daniel Virguilino Crispim	055 079 844 76	Santo Antonio I	2010073932	PB 0002440	8.237,12	4.086,43
Geraldo Targino dos Santos	28476883404	Umuarama 77	8 201 004946 2	PB 0002556	6.739,46	3.343,45
José Lourenço da Silva Sobrinho	225 622 814 20	São Jose IV	201 005 216 1	PB 0002464	4.118,56	2.043,22
Marcus Antonio Machado de Araujo	541 636 924 87	Santa Julia	2010073720	PB00209406	12.203,14	6.053,98
Rosivaldo Rodrigues da Silva	634 488 314 68	Hans Muller	201 008 002 5	PB 000 1828 5	11.232,43	5.572,41
Ednaldo Lino Bezerra	437 441 094 53	Pitu II	201 007 183 2	PB 000 23036	16.848,65	8.358,61
Imaldo Ferreira dos Passos	610 065 134 34	Papai Noel	201 007 165 4	PB 000 2261 0	16.848,65	8.358,61
João Nunes dos Santos	364 949 684 49	Glefferson	201 007 174 3	PB 0001810 1	8.611,53	4.272,18
José Gomes de Melo	603 305 034 72	Alexandre	201 007 166 2	PB 0001375 9	16.848,65	8.358,61
Jose Maria da Costa	813 465 734 68	Jose Welleington	181 005 145 2	RN 000 1954 1	15.725,40	7.801,37
Jose Marilucio Pontes	151 474 104 06	Diogo	221008929 8	PB-0001639-7	16.848,65	8.358,61
Manoel Felix do Nascimento	916 836 534 91	Aries	201-004-933-1	PB-0001442-1	31.450,81	15.602,75
Colônia de Pescadores Z-14 " Almirante Tamandaré" - SP						
Ana Claudia dos Santos	15512870807	Juliana II	4430079111	SP- 0000526-8	41.185,58	20.918,16
Aurélio Aniceto dos Santos	15511640867	Grilo	4030193846	SP- 0004341-4	51.481,98	26.147,70
Benedito Camilo dos Santos	27642913885	Janaina IV	4030145884	SP-0008086-8	34.321,32	17.431,80
Célia Justino Testa	19534025852	Mensageiro da paz	4210224855	SP- 0000488-6	25.740,99	13.073,85
Darcides Teixeira Costa	19062445888	Por do Sol II	4030189181	SP- 0008981-6	10.296,40	5.229,54
Djair José da Silva	4798150894	Elisabeth	3810230405	SP- 0003810-9	243.109,35	123.475,24
Donizete José dos Santos	7073929855	Sula II	4030126928	SP- 0008291-6	34.321,32	17.431,80
Durval dos Santos Costa	15025487803	Kaiaman	4430109656	SP 0009346-7	10.296,40	5.229,54
Eliana cristina dos Santos	5535721808	Israel	4430071080	SP 0008023-4	51.481,98	26.147,70
Fernanda de Aparecida de Souza Santos Guilherme	30155439898	Solemar II	4030120768	SP 0008844-0	18.876,73	9.587,49
Jorge Marques de Oliveira	11978094817	Jeremias I	40300081418	SP 0008141-8	10.296,40	5.229,54
José Militino de Souza	51831902915	Andreia	4430085382	SP 0007198-9	4.576,18	2.324,24
José Costa de Jesus	25542543898	Marisol II	4010452382	SP 0008969-0	34.321,32	17.431,80
João Melentino de Souza	37709119972	JJM	4430077754	SP 0008186-4	34.321,32	17.431,80
Jonatas Marcelino Matias	6633852967	Rei Davi	4430075875	SP 0007840-9	25.740,99	13.073,85
Julio Cesar Manoel Serpa	12471172865	Julinho I	4410161300	SC 0008887-0	10.296,40	5.229,54
Lessandra Costa	29813376880	Lessandra	403M2013001269	SP 0021496-7	6.656,26	3.380,71
Manoel Elpidio Serpa	43463797968	Moriá	4211467603	PR 0008655-4	61.206,35	31.086,71



Manoel Paulino da Silva	34440240968	Abel de Castro	4030150144	SP 0000477-8	25.740,99	13.073,85
Marcel Costa	17293458835	Leticia	4410044508	SP 0000490-6	25.740,99	13.073,85
Marcio Rogério do Espirito Santo	25514236862	Isabela	4430083746	SP 0000531-0	42.901,65	21.789,75
Moisés Nilton dos Santos	66578949968	Lua Comanche	4430106614	SP- 0008465-4	13.156,51	6.682,19
Neumi Ioldori Matias	5536083805	Amizade M-I	4430112762	SC 0005146-9	34.321,32	17.431,80
Neumi Ioldori Matias	5536083805	Rafael II	4030178570	SP 0000482-8	8.008,31	4.067,42
Neumi Ioldori Matias	5536083805	Jamevi	4430063257	SP 0000517-0	35.361,36	17.960,03
Neumi Ioldori Matias	5536083805	Jamevi I	4430104654	SP 0007398-5	34.321,32	17.431,80
Osvaldo Marques de Oliveira	26104983812	Seremos Unidos	4430109371	SC-0008317-8	4.321,94	2.195,12
Patrícia Valéria de Souza Guilherme	29524308886	Vinicius	4430083444	SP 0008087-6	41.185,58	20.918,16
Paulo Giovanni de Ávila	06662549827	Dom Rafel I	4430107271	SP 0007613-7	34.321,32	17.431,80
Paulo Giovanni de Ávila	06662549827	Fortaleza II	4030186637	SP- 0016466-1	8.643,89	4.390,23
Paulo Silvio da Costa	57350132972	Crismar I	4030170293	SP 0000481-4	65.782,53	33.410,95
Pedro Paulo dos Santos Costa	15025631858	Rosemari	4430077975	SP 0000524-0	25.740,99	13.073,85
Raphael Cliquet Luiano	29361687832	João Paulo	403017591	SP 0005193-1	17.680,68	8.980,02
Renato Henrique de Souza	27256015844	Santo André II	4210199486	SP 0009187-7	34.321,32	17.431,80
Roberto Costa	02850185825	Rodmar III	4030148239	SP 0003959-9	12.965,83	6.585,35
Rogério dos Santos Júnior	19052493812	Monte Horebe	4030216595	SP 0008733-8	45.761,76	23.242,40
Sadi Cantalicio Rocha	03281150888	Gustavo	4430076448	SP 0007947-7	25.740,99	13.073,85
Sandro dos Santos Costa	30856743810	Ezaquiel	4010619465	SP 0007751-9	51.481,98	26.147,70
Unaldo Nunes Valverde	82562474520	Aguaio do Vale	4010452161	SP 0007114-1	34.321,32	17.431,80
Valentim da Costa Oliveira	05589156807	Solemar III	4030195199	SP 0004262-8	17.680,68	8.980,02
Valmir Camilo dos Santos	31967242801	Gigante	4010200847	SP 0007873-1	10.296,40	5.229,54
Colônia de Pescadores Z-6 "Senador Vergueiro"						
Amarildo dos Santos	375 697 428-69	Brasil Mar II	4030092756	SP 00073301	5.720,22	2.905,30
Velácio de Oliveira	276 718 488 40	Não Tem Carona	4030105260	SP 00042560	7.072,27	3.592,01
Adildon Rosa de Jesus	063 448 938 00	Maisa	403 022151-3	SP 00100567	10.296,40	5.229,54
Aerolino de Oliveira Filho	366 639 208 39	Comandante Mesquita III	403 0144519	SP 00074741	20.592,79	10.459,08
Almerindo dos Santos	109 863 358 00	Itapeva	403 0062781	SP 0008042-4	10.296,40	5.229,54
Benedito Jose dos Santos	109 870 428 23	Mar Azul III	443 0086982	SP 00085664	10.296,40	5.229,54
Cristiano Tenorio Teixeira	304 220 228 37	Daniela Cris	403 0206361	SP 00085784	25.740,99	13.073,85
Deivison Henrique Santana	337 776 878 55	Ariane	403 0092900	SP 0007241-1	65.782,53	33.410,95
Denildon Benedito Silva Santos	404 631 028 60	Camila	403 M2013002648	SP 0026068-0	6.656,26	3.380,71
Genesio dos Santos	000 961 818 00	Brazilian I	443 006 704 0	SP 000001089	7.436,29	3.776,89
Geraldo Costa	150 362 968 03	Deus É Fiel	403 0181929	SP 0004917-8	6.656,26	3.380,71
Isaias Leite Costa	347 553 428 21	Comandante Souza	403 0202969	SP 00074767	25.740,99	13.073,85
Joel dos Santos	005 117 238 06	João Pedro	4040061837	SP 00111366	8.643,89	4.390,23
Joel dos Santos	005 117 238 06	Estrela Do Mar V	403 013615 0	SP 0000474 4	25.740,99	13.073,85
José da Silva	150 306 938 90	Ana Terra I	443 007963 3	SP 0007182 7	20.592,79	10.459,08
Lauro de Souza Lucio	141 560 908 09	Lord I	403 0220347	SP 00043138	7.072,27	3.592,01
Luiz Teixeira Costa	070 741 178 54	Midasmar	403 0152872	SP 00087134	91.523,52	46.484,80
Malaquias Clemente	249 806 418 49	Brisa II	403 012439 9	SP 00220180	22.187,52	11.269,04
Mario Sergio Pinto de Azevedo	248 930 338-40	Pe Leo	401 041 5916	SP 0000439-8	51.481,98	26.147,70
Milton João Costa	033 467 328 35	Ita	403 0105840	SP 00039657	51.481,98	26.147,70
Nilvaldo Pedro Texeira	247 945 798 29	1º DE MAIO	403 017568	SP 0004250-8	17.680,68	8.980,02
Pedro dos Santos	074 439 708-11	Gaby IV	4430069913	SP 0005235 9	7.072,27	3.592,01
Roberto Costa	314 218 118 04	Suetam	401046505-1	SP 0008293-0	28.601,10	14.526,50
Sergio dos Santos	000 960 548 75	Mar De Rosa III	403 0157 764 5	SP 00085890	6.292,24	3.195,83
Silvio da Silva Pinho	063 448 928 38	Velho Mestre	403 0151469	SP 0004276-4	8.643,89	4.390,23
Valdemir de Oliveira	331 426 468 25	Juliana Francis	403 016 221 5	SP 00083384	7.436,29	3.776,89
Valdomiro dos Santos Leite	073 288 228 13	Vó Julia I	4030168124	SP 00123649	22.187,52	11.269,04
Colônia de Pescadores Z-8 "Benjamin Constant"						
Arivanildo Borba	092.992.728-16	ANTARES I	403-020996-3	SP-0004304-8	51.481,98	26.147,70
Gilmar Antunes da Conceição	073.827.758-44	COMDTE ANTUNES	386-001132-4	SP-0004299-0	20.592,79	10.459,08
Colônia Z-05 Maria Ortiz - Vitória/ES						
Ademilton dos Reis Jesus	714.100.157-34	Bolão II	3410234918	ES - 00106419	47.148,48	24.710,52
Alecio Reis dos Passos Filho	116.201.247-18	João Victor I	3877046134	ES - 001613461	51.481,98	26.981,71
Almiro de Freitas	558.125.117-72	Creiley	3410133640	ES - 00075049	10.296,40	5.396,34
Ailton Martins de Jesus	020.156.237-72	Joice I	3410146920	ES - 00104771	43.219,44	22.651,31
Ary de Oliveira dos Cassaro	131.524.517-50	Santa Bárbara	3840165784	ES - 00273447	35.361,36	18.532,89
Ary de Oliveira dos Cassaro	131.524.517-50	Beijupirá	3410147284	ES - 00118138	47.148,48	24.710,52
Braz Clarindo Filho	015.275.657-42	Salmo 40	4211453572	PR - 00091447	102.963,96	53.963,41
Braz Clarindo Filho	015.275.657-42	Ribeiro das Águas	4010281693	ES - 00099447	65.782,53	34.476,62
Carlos Alberto Pantavinha dos Santos	031.792.707-80	Grassi	3410230807	ES - 00137310	47.148,48	24.710,52
Coralina Costa da Silva Decote	055.468.837-90	Anna Julia	3410236244	ES - 00104717	51.077,52	26.769,73
Claúdio Trindade Falcão	005.306.287-96	Mateus Filho	3410384413	ES - 00127147	8.643,89	4.530,26
Ernando Siqueira Santos Júnior	017.399.737-63	Marzinho	3877041957	ES - 00086540	234.529,02	122.916,66
Ernando Siqueira Santos Júnior	017.399.737-63	Marzinho I	3870058757	RJ - 00075201	51.481,98	26.981,71
Fábio de Resende Basilio	860.716.297-72	Simba III	3430040116	ES - 00092621	82.943,19	43.470,53
Fábio de Resende Basilio	860.716.297-72	Chico Pescado	4420121467	ES - 0007447	111.544,29	58.460,36
Fábio de Resende Basilio	860.716.297-72	Rosania	4430032572	ES - 00091175	65.782,53	34.476,62
Fábio de Resende Basilio	860.716.297-72	Dom Jean IV	4430008664	ES - 00076261	28.029,08	14.690,04
Fátima da Silva Bandeira	111.460.947-10	Flor do Caribe II	3430148850	ES - 00124931	141.445,44	74.131,56
Fátima da Silva Bandeira	111.460.947-10	Flor do Caribe	3410146075	ES - 00189251	56.971,08	29.858,54
Gabriel Alves Leite	998.287.667-87	Viveremos	3420044739	ES - 00080338	8.643,89	4.530,26
Gustavo da Silva Coelho	981.738.807-78	Mamiraua	3410236968	ES - 00125405	49.113,00	25.740,12
Hudson Soares Leal	809.783.047-72	Oziel B	4010236060	ES - 00088764	65.782,53	34.476,62
Hudson Soares Leal	809.783.047-72	Efrata	411004220	ES - 00076585	8.580,33	4.496,95
Jadir Estafanon	252.191.927-20	Penhasco	34101048281	ES - 00106427	58.149,79	30.476,31
Jadir Estafanon	252.191.927-20	Costa Leste	341023691	ES - 00105801	49.113,00	25.740,12
Jadir Estafanon	252.191.927-20	Costa Mar	3410283512	ES - 00098347	47.148,48	24.710,52
Jadir Estafanon	252.191.927-20	Verdão	3410232419	ES - 00115074	51.077,52	26.769,73
Jorge Carlos Bastos	593.200.449-53	Julivane	4430087148	ES - 00083508	65.782,53	34.476,62
José Cloves Cassaro	695.448.957-15	Daremar III	3410146202	ES - 00105199	37.718,78	19.768,41
José Correa da Silva	616.061.897-00	Joneli II	443006663	ES - 00083060	82.943,19	43.470,53
Lenita Cristino Crystello	114.006.497-5	Abdias	4010261668	SP - 00073727	52.054,00	27.281,50
Leomar Moraes	106.639.127-09	Rei Sol I	4210230332	PR - 00095127	80.083,08	41.971,54
Luiz Antônio Santana	347.020.246-04	Francis I	3410149759	ES - 00171566	70.722,72	37.065,78
Luiz Antônio Santana	347.020.246-04	Leninha III	3410387625	ES - 00253225	115.906,68	60.746,69



Luiz Antônio Santana	347.020.246-04	São Rafael I	3410237630	ES - 00103965	51.077,52	26.769,73
Marcelo Diovanni da Costa	030.842.497-25	Marcellos Mar	3877047319	ES - 00163519	51.481,98	26.981,71
Marcos Vinucius Dare	056.682.087-02	San Marino	3410237259	ES - 0010237259	58.149,79	30.476,31
Marcos Vinucius Dare	056.682.087-02	Rio Claro	3410233300	ES - 00098441	58.149,79	30.476,31
Marta Correa da Silva	002.359.967/77	Atitude	3410144412	ES - 00072531	68.642,64	35.975,61
Nitsadeli de Campos Nascimento	126.243.257-60	Ju Mar	3420053011	ES - 00126468	35.361,36	18.532,89
Paulo Cezar da Silva	802.709.997-87	Ganecha I	403012174	SP - 00078485	65.782,53	34.476,62
Paulo Cezar da Silva	802.709.997-87	Anatolio	341025060	ES - 00041086	47.148,48	24.710,52
Paulo Cezar da Silva	802.709.997-87	Marino	341027330	ES - 00041078	47.148,48	24.710,52
Paulo Roberto Thomis	689.859.167-54	Guerreiro da Luz	3410234233	ES - 00106539	37.718,78	19.768,41
Paulo Roberto Thomis	689.859.167-54	Monte Cristo	3410233121	ES - 00115158	47.148,48	24.710,52
Paulo Sérgio Carvalho	007.934.297-40	Julianne I	3410230653	ES - 00103939	58.149,79	30.476,31
Rafael Pimenta Leal Reis	904.123.387-34	Albacora VII	3410146638	ES - 00121877	29.467,80	15.444,07
Renato Martins da Silva	623.087.187-49	João Heitor VI	4420199342	ES - 00082548	102.963,96	53.963,41
Renato Martins da Silva	623.087.187-49	Ponta das Pombas I	4430057613	SC - 00069550	45.183,96	23.680,91
Renato Martins da Silva	623.087.187-49	Etiane	404059492	BA - 000254217	100.103,85	52.464,43
Renato Martins da Silva	623.087.187-49	Ponta da Penha	4430079595	BA - 000254209	100.103,85	52.464,43
Renato Musielo Barcelos	654.138.497-53	Malbar	341023293	ES - 000106635	37.718,78	19.768,41
Romildo de Oliveira	658.942.867-00	Dois Irmãos	34200035802	ES - 00075905	10.296,40	5.396,34
Romildo Silva	317.537.287-20	Pitua	3410147446	ES - 00125417	47.148,48	24.710,52
Thamara Crystina Brambila Dare Bonfin e Silva	146.764.057-38	Thamara	34100117910	ES - 00117910	49.898,81	26.151,97
Thamara Crystina Brambila Dare Bonfin e Silva	146.764.057-38	Thamara Crystina	3410238433	ES - 00105909	47.148,48	24.710,52
Thamara Crystina Brambila Dare Bonfin e Silva	146.764.057-38	Thamara Crystina I	3410240888	ES - 00109577	47.148,48	24.710,52
Thamara Crystina Brambila Dare Bonfin e Silva	146.764.057-38	Thamara I	3410233610	ES - 00105897	58.149,79	30.476,31
Washington Leite Hackbart	125.758.557-64	Madrugador I	3410232761	ES - 00103895	53.250,05	27.908,35
Vera Lúcia Decote de Oliveira	828.798.267-72	Miguel Filho	3410238778	ES - 00106399	47.148,48	24.710,52
Zezito da Silva Leite	098.089.238-44	Skiamar II	3870059371	ES - 00041156	49.765,91	26.082,32
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pirambu						
Adalberto dos Santos Filho	149.403.885-49	Esperança - I	2610075341	SE-0000238-0	34.321,32	17.867,68
Else Alves de Moraes S. Neta	034.919.455-69	Otavio	2610079745	SE-0000253-4	51.481,98	26.801,52
Everton dos Santos Ferreira	008.458.855-10	Estrela Do Mar - I	2610077645	SE-0000248-6	34.321,32	17.867,68
Flavio Laurentino dos Santos	092.070.894-32	Elisabete - II	2210149941	AL-0021374-7	33.281,28	17.326,23
Josue Moraes de Souza	347.842.335-04	Jaciara	2610016506	SE-0003962-7	68.642,64	35.735,36
Maria Eliene dos Santos	018.000.215-50	Cesar - I	2610015968	SE-0007040-5	51.481,98	26.801,52
Maria Eliene do Santos	018.000.215-50	Cesar-Bambu	2610076851	SE-0027910-V9	40.041,54	20.845,63
Maria Isabel dos Reis	590.900.575-87	Manoel Reis	2610074255	SE-0000236-6	51.481,98	26.801,52
Maria Rosa da Silva de Oliveira	260.011.364-91	Jerusalem - II	2420108841	SE-0016281-9	34.321,32	17.867,68
Maria Rozilda dos Santos	693.205.005-68	Netuno-XD	2610079371	SE-0000252-0	40.041,54	20.845,63
Manuel Jailton dos Santos	347.845.355-00	Bambulua	2610077491	SE-0000246-4	34.321,32	17.867,68
Romenique de Jesus Soares	020.089.725-00	Alanis-I	2610076746	SE-00213317	28.601,10	14.889,73
Romenique de Jesus Soares	020.089.725-00	Alanis-II	2610077653	SE-00213411	34.321,32	17.867,68
Ronaldo Bispo dos Santos	013.073.145-54	Ronaldo-X	2610108281	SE-0021328-5	68.642,64	35.735,36
Valdir Gonçalves Garcia	078.669.275-53	Yamar-II	2210102685	SE-0003963-1	34.321,32	17.867,68
Luiz Carlos Alves Soares	310.270.549-49	Marcelo -X	221004468-5	AL-0021375-9	34.321,32	17.867,68
Valdson Gomes dos Santos	068.419.535-68	João Victor	2610075260	SE-0000237-8	40.041,54	20.845,63
Valdson Gomes dos Santos	068.419.535-68	G. Santos	1620016095	SE-0000208-4	28.601,10	14.889,73
Cooperativa dos Produtores de Pescados do Litoral Leste - COOPPELL						
Alderli Martins da Costa	234.722.273-20	Condor I	1620016168	CE00015837	19.469,55	10.203,99
Aluisio Simião Sobrinho	316.775.923-20	Rocha Reis	1620014581	CE-00023858	28.081,08	14.717,29
Aluizio Francisco de Oliveira	498.388.064-04	Itamai	1610055225	CE00018771	22.464,86	11.773,84
Amilton Carneiro Honario	661.961.913-49	Amos	1620013789	CE00013975	26.957,84	14.128,60
Ana Maria de Oliveira	87791064472	Thavisson	1820025055	RN 00222836	53.250,05	27.908,35
Ana Maria de Oliveira	87791064472	Thavisson II	1820025021	RN 00222848	52.362,55	27.443,21
Ana Maria de Oliveira	87791064472	Thavisson III	1410109259	RN 00111964	45.262,54	23.722,10
Antonio Andre de Lima Rocha	004.929.393-14	Brisamar Al	2010079531	PB-00015229	6.739,46	3.532,15
Antonio Braga da Costa	323.834.013-15	Maia	1620007142	CE-00094707	22.464,86	11.773,84
Antonio de Lima Rocha	732.652.253-72	Saturno Al	1820021645	CE-00117628	27.111,35	14.209,06
Antonio Wilame Melo Araujo	028.558.053-17	Ariel Mar	1630045373	CE00266950	23.574,24	12.355,26
Arieclio Brasil de Freitas	455.034.273-00	Ana Patricia I	16200020475	CE-00014041	18.720,72	9.811,53
Arlindo Simão da Costa	213.063.893-72	Patori	1620015889	CE-00022660	25.085,76	13.147,45
Atanael Martins da Silva	003.660.653-78	Aline I	1610035526	CE00013879	20.218,38	10.596,45
Audisui Carneiro de Freitas	798.994.043-49	Rayanne Mar	1620018829	CE-00255769	28.289,09	14.826,31
Camila Jakeanne Chaves Leitão	600.140.433-00	Marília Beatriz I	1620023032	CE-00221460	29.467,80	15.444,07
Camila Jakeanne Chaves Leitão	600.140.433-00	Se Deus Quiser I	1620020416	CE-00253571	26.717,47	14.002,63
Carlos Alberto dos Santos	037.210.048-17	Eduardo Al	1620015862	CE-00115750	20.218,38	10.596,45
Carlos Fredmarques Damasceno	651.929.663-53	Andreazza I	1620006936	CE-00095879	25.460,18	13.343,68
Carlos Fredmarques Damasceno	651.929.663-53	Samavil	1610068327	CE-00221446	40.076,21	21.003,94
Cicero Alexsandro Maia Lobo	630.232.023-20	Esperanca II	2010077334	PB-00017067	10.858,02	5.690,69
Edesio Ramos Correia	669.736.194-87	Missão Rocha	2010077491	PB-00021530	41.185,58	21.585,36
Edgardo Paulino de Souza	78502420410	Carapitanga I	1830056867	RN 00270385	17.680,68	9.266,44
Edgardo Paulino de Souza	78502420410	Luis Dos Reis II	1610065191	CE 00006918	43.219,44	22.651,31
Edgardo Paulino de Souza	78502420410	Martins Soares	1620010097	CE 00021256	17.680,68	9.266,44
Edi Pereira Beserra	533.725.303-49	Alcantara I	1610058674	CE-00041586	19.469,55	10.203,99
Elisabete Pereira da Silva Gomes	472.146.433-91	Francisco Filho	1830050559	CE00095961	10.109,19	5.298,23
Elisamaira Pereira da Silva Gomes	001.894.353-56	Lacerda	1620007215	CE00103775	19.469,55	10.203,99
Elisete Cristina de Almeida	795.171.373-20	Cibele	1610060156	CE00042130	21.716,04	11.381,37
Felipe Maia de Oliveira Rebouças	002.174.143-38	Rodrigo Fr	2010076109	CE-00148181	26.957,84	14.128,60
Fernando Mendes Reis	040.382.673-00	Fernanda-Mr	1620023709	CE-00259735	31.432,32	16.473,68



Fernando Mendes Reis	040.382.673-00	Fernando-Mr	1620023717	CE-00259721	31.432,32	16.473,68
Flávio Roberto da Costa	020.335.173-81	Estrela Matutina I	1630040932	CE-00007190	25.145,86	13.178,94
Francisca Alves da Costa Silva	241.560.003-20	Erica	1620017890	CE00016937	21.716,04	11.381,37
Francisca Alves da Costa Silva	241.560.003-20	Eveline	1620016117	CE00017275	25.085,76	13.147,45
Francisca Marques de Oliveira	060.301.143-87	Joselice	1620016541	CE00158664	26.957,84	14.128,60
Francisco Helio da Silva	386.296.905-34	O Grande Rei I	1610054121	CE00022328	19.469,55	10.203,99
Francisco José de Souza	05598265400	Emanuel	1820023371	RN 00016897	33.697,30	17.660,75
Francisco José de Souza	05598265400	Manoel Cunha	1830055470	RN 00020758	35.361,36	18.532,89
Francisco Magnum Nogueira	034.117.223-55	Vuais Do Mar	1620013240	CE-00026028	17.971,89	9.419,07
Francisco Pereira da Silva	756.465.523-20	Neire	161M2010000916	CE-00221488	6.482,92	3.397,70
Francisco Rubens de Medeiros	575.852.373-91	Carlos Rubens	1610032659	CE-00015481	17.971,89	9.419,07
Francisco Sergio da Silva	929.464.533-91	Oriento F	1620012987	CE-00022434	14.976,58	7.849,22
Francisco Wendell Maia	933.797.573-49	Budar	162M2013000057	CE-00262996	3.929,04	2.059,21
Francisco Wendell Maia	933.797.573-49	Maria Clara Fw	1620024071	CE-00287618	22.002,62	11.531,58
Geimison Gomes da Silva	751.378.603-87	Iucatan II	1620013410	CE000188005	20.218,38	10.596,45
Georgino do Nascimento Maia	506.132.433-15	Deus Nos Gui I	1620019965	CE-00016347	20.218,38	10.596,45
Geraldo Nascimento Siqueira	720.051.223-00	Samara R3	1820024687	CE-00021268	19.469,55	10.203,99
Gilvan Maia Damasceno	986.912.873-49	Geane	1620013657	CE-00017895	22.464,86	11.773,84
Gilvan Maia Damasceno	986.912.873-49	Maria Eduarda Gm	1620023423	CE-00241928	47.148,48	24.710,52
Heverton Costa Silva	957.826.133-00	P Fhc	2010076141	PB-00022970	26.957,84	14.128,60
Hilda do Nascimento Costa Maia	945.564.743-53	Eva I	2010077032	PB-00017225	33.697,30	17.660,75
Iara Costa da Silva	066.049.673-95	Vertinho	1620023776	CE-00267974	31.432,32	16.473,68
Jailton de Medeiros Silva	901.716.913-34	Jupiter	1820021106	CE00019731	19.095,13	10.007,76
Janiere Silva da Costa	784.276.223-68	Janiere	1620024021	CE-00278447	23.574,24	12.355,26
Janiere Silva da Costa	784.276.223-68	Pascoal	1820025225	CE-00257099	18.859,39	9.884,21
João Cecilio de Araújo	820.111.843-04	Jonas	1620016303	CE-00019421	10.858,02	5.690,69
João Crispim da Silva	241.855.663-87	Ebenezer II	1620007797	CE-00016619	25.460,18	13.343,68
João Ferreira da Costa	355.748.103-44	M.J.C	1610063821	CE00221458	15.975,01	8.372,51
João José Carvalho da Silva	479.589.105-25	Santa Rosa JJ	1620017059	CE-00097825	20.218,38	10.596,45
João Paulo Silva de Souza	008.770.753-52	Baloarte	1820024920	PB-00231019	22.187,52	11.628,48
João Paulo Silva de Souza	008.770.753-52	Evereste II	87707535	PB-00232815	17.680,68	9.266,44
João Paulo Silva de Souza	008.770.753-52	Evereste III	2210148961	PB-00232829	14.144,54	7.413,16
João Paulo Silva de Souza	008.770.753-52	Evereste IV	2010218221	PB-00208698	16.640,64	8.721,36
João Paulo Silva de Souza	008.770.753-52	Savimar	1610065956	PB-00209196	19.968,77	10.465,63
Jorge Luis Freitas Filgueira	638.906.664-34	Pentecoste JF	1610067754	CE-00243548	14.144,54	7.413,16
Josafã Freitas da Costa	828.256.293-91	Arco Iris I	1630043265	CE-00255245	35.361,36	18.532,89
José Aroldo de Sousa	234.382.313-87	Briso Do Mar	1820022781	CE-00007428	28.289,09	14.826,31
José da Cunha Vasconcelos	166.913.853-49	Cunha I	1630041394	CE-00007260	68.758,20	36.036,17
José da Cunha Vasconcelos	166.913.853-49	J Cunha II	1630041688	CE-00007274	28.289,09	14.826,31
José da Cunha Vasconcelos	166.913.853-49	J Cunha I	1630045713	CE-00271881	3.929,04	2.059,21
José Edmilson da Silva	164.138.223-68	Heverton	2010076761	PB-00018411	29.953,15	15.698,45
José Edmilson da Silva	164.138.223-68	Jeronimo	1620010895	CE-00102317	35.943,78	18.838,14
José Edmilson da Silva	164.138.223-68	Juraci	1641382236	CE00131730	29.953,15	15.698,45
José Fabio Reboucas	422.558.133-00	Neide	1820022803	CE00026458	17.223,06	9.026,61
Jose Francisco da Silva	42369908491	Bismark I	1820051692	RN 00252011	35.361,36	18.532,89
José Francisco de Mello Pereira	263.661.777-91	São Francisco De Assis	1620017768	CE - 00041754	40.076,21	21.003,94
José Jader Marques de Oliveira	777.283.603-10	Carlos Eduardo	1620018811	CE-00015457	19.095,13	10.007,76
Jose Ledo Gomes	359.056.203-00	Elizabeth I	1620013487	CE00016859	19.469,55	10.203,99
José Leno Pereira Gomes	028.115.143-17	Ana Luiza GS	1620023822	CE-00273037	31.825,22	16.679,60
José Mairton da Silva	006.270.683-75	Luciene M	1630040916	CE-00266964	28.289,09	14.826,31
Jose Martins de Araujo	072.504.013-00	Vasconcelos A	1630045659	CE00269536	28.289,09	14.826,31
José Neri da Costa	296.088.303-97	Santa Cecilia	1410108490	PI00024278	33.697,30	17.660,75
Jose Nilton Marques da Silva	01206020407	Otavio Pesca II	1820051714	RN 00252405	35.361,36	18.532,89
José Ribamar Miranda	718.370.513-72	Elizangela Mc	1630046078	CE-00269120	25.145,86	13.178,94
José Simão de Freitas	144.052.703-25	D. Raimunda	0211014745	PA-00273029	51.077,52	26.769,73
José Simão de Freitas Junior	040.161.183-36	F-Junior	1610037723	CE-00019707	26.957,84	14.128,60
José Simão de Freitas Junior	040.161.183-36	Rebouças-Jr	1620018489	CE00023466	19.095,13	10.007,76
José Teodolino Damasceno	144.072.993-04	Virginia Carla	1620014904	CE-00025978	20.967,21	10.988,91
José Teodolino Damasceno Filho	904.455.704-15	João Vitor JF	1620023521	CE-00287916	40.076,21	21.003,94
José Teodolino Damasceno Filho	904.455.704-15	Sid Nave	161M2010001149	CE-00221496	28.400,03	14.884,45
José Valdecy Monteiro de Oliveira	776.596.353-87	Suza	1820023401	CE-00025208	11.232,43	5.886,92
José Wilson da Costa	841.952.583-91	Magnolia	1620004551	CE00095841	25.460,18	13.343,68
Joselina da Silva	002.927.763-90	Roberta	2010078080	PB-00023810	10.858,02	5.690,69
Josenildo Marques da Silva	02460070446	Otavio Pesca	1820051731	RN 00252397	55.006,56	28.828,94
Josinete Nonato de Sousa	342.483.904-34	Paiva	16220015528	CE-00232731	31.432,32	16.473,68
Judas Tadeu Coelho da Silva	13903888400	Tangará	1820023389	RN 00025274	33.697,30	17.660,75
Judas Tadeu Coelho da Silva	13903888400	Tangará I	1820051552	RN 00205338	39.937,54	20.931,26
Juraci Pereira Crispim	857.072.013-00	Cabo Tijubarana	1620011743	CE00015311	22.464,86	11.773,84
Jurandir Francisco dos Santos	004.209.583-20	Ilza	1620015129	CE00141041	25.460,18	13.343,68
Laurenice Simão da Costa	988.240.663-72	Eduardo LS	1620023784	CE-00267960	18.073,58	9.472,37
Leonardo Marques Pessoa	007.868.933-38	Luiz Felyppe	1630045942	CE-00266978	25.145,86	13.178,94
Levy Martins	025.704.723-95	Levy Atan	1620023849	CE-00269396	22.002,62	11.531,58
Luciene Simão de Freitas	600.240.053-20	Lucilene II	1620017067	CE-00020520	26.957,84	14.128,60
Luciene Simão de Freitas	600.240.053-20	Rianopolis	1620013193	CE00023656	38.190,27	20.015,52
Manuel de Sousa Oliveira	377.975.303-00	Juba II	1620011115	CE-00029508	22.090,45	11.577,60
Marcos Lopes	838.007.353-34	Daniel Filho	1610061837	CE-00261816	20.038,10	10.501,97
Maria Cleide Nogueira dos Santos	902.168.903-06	Soraya II	1810045568	CE00025168	22.464,86	11.773,84
Maria Marques Pereira	317.274.923-15	Mikbil I	1630045870	CE-00264218	55.006,56	28.828,94
Maria Marques Pereira	317.274.923-15	Mikbil II	1630045888	CE-00264238	55.006,56	28.828,94
Maria Nubia de Gomes	622.778.473-72	Dondario	1620015056	CE-00242038	21.216,82	11.119,73
Maria Valdelice da Costa	820.347.703-82	Aninha I	1620023946	CE-00273921	23.574,24	12.355,26
Maxsuel Barros e Silva	027.121.093-17	Xando MS	2210130778	CE00026066	28.081,08	14.717,29
Naise Simião dos Reis	032.847.643-99	Naria	1610060067	CE-00021784	25.460,18	13.343,68
Patricia Mendes Araujo Reis	430.492.143-68	Maris-Mr	1620023725	CE-00259709	31.432,32	16.473,68
Paulo Cesar Marques Damasceno	904.455.464-68	Flamar I	1620016141	CE-00017605	20.967,21	10.988,91
Paulo Cesar Marques Damasceno	904.455.464-68	Jubete	1620018349	CE-00019649	13.478,92	7.064,30
Paulo Sérgio Braga Reboucas	019.635.173-18	Flor Do Caribe	1620023440	CE-00243498	14.144,54	7.413,16
Pedro Gilson Dias de Araújo	72966610700	Vitoria X	1630039187	CE 00007068	43.219,44	22.651,31



Pedro Gilson Dias de Araújo	72966610700	Witamar II	3410232702	RJ 00105699	47.148,48	24.710,52
Pedro Gilson Dias de Araújo	72966610700	Witamar III	3840159563	RJ 00066448	35.361,36	18.532,89
Pedro Gilson dias de araujo	72966610700	Marlin Azul	1810057906	RJ 00197038	70.722,72	37.065,78
Pedro Gilson dias de araujo	72966610700	Sâmyla	3410230483	RJ 00144641	45.183,96	23.680,91
Pedro Julio dos Santos Neto	003.845.413-05	Gloria PJ	1630040410	CE-00247158	37.718,78	19.768,41
Pedro Romão de Oliveira Filho	838.965.703-15	Janaina I	1620008858	CE00018957	22.464,86	11.773,84
Raimundo Ira da Silva e Souza	370.952.773-20	Califa	2010052013	CE00015361	20.218,38	10.596,45
Raimundo Luiz Barbosa	164.601.623-87	Missimar	161M2007006531	CE00034645	6.365,04	3.335,92
Raimundo Nonato Carneiro da Costa	446.480.902-25	Elizete Cristina	1620017971	CE00037315	20.218,38	10.596,45
Raimundo Nonato Maia	67365639415	Sorriso	1820024911	RN 00007450	39.937,54	20.931,26
Raimundo Nonato Maia	67365639415	Sorriso Pesca	1820051617	RN 00205358	53.250,05	27.908,35
Raimundo Nonato Maia	67365639415	Xuxa I	1820023796	RN 00007436	33.697,30	17.660,75
Reinaldo Barbosa Barreto	435.273.023-87	Boa Vontade	1620017725	CE00015039	28.081,08	14.717,29
Rita de Cassia dos Santos	008.770.803-56	Gavião Do Mar	1620020246	CE00017881	19.095,13	10.007,76
Rodrigo Simão de Freitas	054.664.933-50	Lucilene	1620016249	CE00177498	26.957,84	14.128,60
Rodrigo Simão de Freitas	054.664.933-50	Sergio Malandro	1620018209	CE0024940	19.469,55	10.203,99
Ronaldo Faustino da Silva	776.125.583-00	Tambau	1820021041	RN00025260	20.218,38	10.596,45
Silvio Antônio de Lima	318.186.333-53	Daniela	1620007011	CE00016099	25.460,18	13.343,68
Tania Maria de Lima Silva	585.012.153-68	Jerusalem V	1620015811	CE00019149	20.967,21	10.988,91
Uelito de Souza	443.974.614-49	Moacir I	1610062795	CE00214079	26.717,47	14.002,63
Valdizio Pereira da Costa	585.007.583-68	04 De Julho	1620014009	CE00013379	19.095,13	10.007,76
Valeriano Augusto da Costa	210.847.183-91	Laurinelia	1820010953	CE00020018	22.464,86	11.773,84
Cooperativa dos Armadores de Pesca do Ceará - COOPACE						
Francisco José Lima Batista	888.174.233-00	Maré Alta F	1620007274	CE - 00027730	35.943,78	18.838,14
Aldemir Ferreira da Silva	13610993804	Vingador	1620019779	CE 00026756	22.464,86	11.773,84
Aldizio Soares da Costa	68160950306	Marcos II	1610059620	CE 00020986	13.478,92	7.064,30
Algeizio Freires da Silva	41129393372	Nossa Senhora Aparecida	1620016362	CE 00267988	14.144,54	7.413,16
Alzenir Lopes da Silva	00157216390	Adertson	1810047625	RN 00026876	22.464,86	11.773,84
Antonio Carlos Alves de Souza	21307555349	Jose Neto IV	1620020441	CE 00261828	23.666,69	12.403,71
Armando José Souza Mariano	62071530306	Lailson	1620014122	CE 00019971	19.095,13	10.007,76
Carlos Alberto Angelino da Silva	50945637349	Itamar II	1610040805	CE 00018785	14.976,58	7.849,22
Celio Alexandre de Sousa	73914240300	Cristo Redentor	1830059572	CE 00015977	16.848,65	8.830,38
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Aida II	1620016354	CE 00026958	25.085,76	13.147,45
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Argus	1620007550	CE 00027300	37.718,78	19.768,41
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Carlos Sergio	1620007550	CE 00027780	11.981,26	6.279,38
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal II	1610050762	CE 00027878	121.684,68	63.774,94
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal IX	1620018977	CE 00027898	22.464,86	11.773,84
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal V	1610033574	CE 00027906	20.218,38	10.596,45
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal VI	1610035283	CE 00027918	33.697,30	17.660,75
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal VII	2820081061	CE 00132788	41.185,58	21.585,36
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal VIII	1610039602	CE 00027920	42.683,24	22.370,29
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal X	1620007126	CE 00027934	29.204,32	15.305,99
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Compescal XI	1430053411	CE 00027948	17.680,68	9.266,44
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Euclides I	1610039572	CE 00028634	20.218,38	10.596,45
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Madalena II	1610032896	CE 00029848	35.943,78	18.838,14
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Marcia	1610034121	CE 00097547	12.965,83	6.795,39
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Vicente Leite IV	1620011581	CE 00032295	41.185,58	21.585,36
CELM-Aquicultura S/A	04506123000150	Vicente Leite VI	1620007321	CE 00032301	44.929,73	23.547,67
Cleison Jeronimo da Silva	69785384349	Paraguai	1620017407	CE 00096967	18.720,72	9.811,53
Cristiane Castro da Silva	05844814380	EL Heliom	1620023555	CE 00242144	22.187,52	11.628,48
Cristiano de Souza Queiroz	02127667328	Fenix XX	1610065336	CE 00211897	20.038,10	10.501,97
Davi Valente da Silva	01426639309	Caleb V	16200233326	CE 00264536	12.584,48	6.595,53
Davi Valente da Silva	01426639309	Deyvid	1610065409	CE 00248274	27.457,06	14.390,24
Dionatan Lopes da Silva	01186041390	Dionatan	1620018403	CE 00016405	22.464,86	11.773,84
Edilson Tumaz dos Santos	38247666391	Liberdade III	1810040914	CE 00020208	14.976,58	7.849,22
Edilson Virgínio de Souza	63202794353	Iris Maisa	1620019833	CE 00018665	20.218,38	10.596,45
Edmar Virgínio de Souza	37798278320	Edvan I	1620012995	CE 00026338	24.336,94	12.754,99
Edmilson Nunes da Costa	23595809300	Boa Viagem II	1620009218	CE 00015015	22.464,86	11.773,84
Francisca Rosa Barbosa	00014321335	Magnus	1810041627	CE 00211905	18.859,39	9.884,21
Francisca Rosa Barbosa	00014321335	Magnus III	1620023351	CE 00263848	35.361,36	18.532,89
Francisco Carlos da Silva	84683678349	Albertina	1610066367	CE 00213841	27.457,06	14.390,24
Francisco Edgar Leoncio	80613578368	Yasmim	1620008629	CE 00026094	25.460,18	13.343,68
Francisco Flavio dos Santos Leoncio	51892553368	Rafaela FF	1610065964	CE 00211917	11.787,12	6.177,63
Francisco Jacob Braga	14189496391	Milamar	1620007649	CE 00021460	29.204,32	15.305,99
Francisco Maia da Silva	71046550349	Ivanildo I	1610064861	CE 00211871	29.745,14	15.589,43
Francisco Sousa dos Santos	45704716334	Antonio Carlos	1820022552	PI 00014245	20.218,38	10.596,45
Gertrudes Jeronimo da Silva	17016410382	São Francisco XX	1620011921	CE 00024538	25.085,76	13.147,45
Helio Mota da Silva	35902809304	Xexeu II	161m2007004989	CE 00035179	3.744,14	1.962,31
Horacio José Amarante	02666880397	Incrível IV	1620023644	CE 00268378	2.059,28	1.079,27
Ivanildo Tomaz de Aquino	45501408368	Maria Isabel IV	1620006944	CE 00021080	17.971,89	9.419,07
Ivonildo Correia do Nascimento	37797930325	Va com Deus In	1620023563	CE 00241198	23.574,24	12.355,26
Jesse Maia da Silva	39104699300	Edson	2010074335	CE 00016645	11.232,43	5.886,92
Jeu Martins da Silva	53363353391	Deus é Fiel DV	1620023369	CE 00250067	20.592,79	10.792,68
Jocilane Lopes de Lima	83868178368	Feliziano	16200124569	CE 00017465	17.223,06	9.026,61
José Amauri Scipiao Lira	36664251353	Renato I	1620018781	CE 00023618	20.218,38	10.596,45
Jose Bernardo de Souza Neto	01262035392	Jose Neto VI	1620023962	CE 00275491	16.640,64	8.721,36
José Cassiano Ribeiro	69744459387	Adriano II	1830056441	CE 00026164	25.460,18	13.343,68



José Ivan da Silva Nunes	39218619349	Jose Ivan	1620012031	CE 00019505	19.469,55	10.203,99
João Martins da Silva	69742847304	Rulk	1620011999	CE 00024060	28.455,49	14.913,52
Luciano Afonso da Costa	70047626372	Isaías	1620003775	CE 00095797	20.218,38	10.596,45
Luisa de Marillac Teobaldo Barbosa da Silva	96200219320	Turismo II	1610063912	CE 00255675	18.859,39	9.884,21
Manoel Batista Filho	35900849368	Bom Jesus	1620016567	CE 00015065	38.190,27	20.015,52
Manuel do Nascimento	24804061304	Joao Vitor	1620014955	CE 00019365	9.360,36	4.905,76
Maria da Conceição Oliveira da Silva Rebouças	02039674454	MC Rogerio	1610058496	CE 00023916	41.185,58	21.585,36
Maria Eurenice Rebouças de Oliveira	17565448400	F Pesca I	1820011640	CE 00042214	35.943,78	18.838,14
Maria Eurenice Rebouças de Oliveira	17565448400	F Pesca II	1610055217	CE 00094605	35.943,78	18.838,14
Maria Marlene de Oliveria	56558295415	MM Guanabara	1620018861	CE 00112198	41.185,58	21.585,36
Maria Ribeiro Nunes	70280967349	Parajuru	1620015391	CE 00022646	44.929,73	23.547,67
Paulo Menezes da Costa	38567571391	Aline XX	1830030060	CE 00013867	19.095,13	10.007,76
Pedro Jorge dos Santos	69770824372	Raca Negra	1620022028	CE 00023226	6.739,46	3.532,15
Raimunda nuns da Costa	38246465368	Frei Damiao	1620012383	CE 00039057	38.190,27	20.015,52
Raimunda nuns da Costa	38246465368	Padre Cicero	1620008491	CE 00039061	43.057,66	22.566,52
Raimundo Pereira da Silva	43490689372	Zita-Rs	1620009455	CE 00026148	6.739,46	3.532,15
Raimundo Severo da Silva	37093924387	São Pedro III	161M2004000941	CE 00024834	14.602,16	7.652,99
Raimundo Teodoro dos Anjos	24804169334	Os Astros	1620016338	CE 00026496	15.725,40	8.241,68
Renato Alves de Lima	79555489300	Gean Messi	1610064925	CE 00023606	9.734,77	5.102,00
Sandoval Maia da Silva	92027547304	Francisco Jose I	1620016974	CE 00017787	13.104,50	6.868,07
Veridiano Facundo Barbosa	41129083349	Ivanildo-I	1620009781	CE 00018817	19.469,55	10.203,99
Cooperativa Mista de Pesca e Aquicultura da Região do Salgado - COOMPESCAR						
Cledilton Conceição Soares	088.199.123-68	Morgana I	161-004774-5	PA-0002170-6	44.791,06	24.231,96
Cledilton Conceição Soares	088.199.123-68	Morgana III	121-010987-5	PA-0002171-8	44.791,06	24.231,96
Cledilton Conceição Soares	088.199.123-68	Morgana IV	121-011524-7	PA-0009873-9	44.791,06	24.231,96
Cledilton Conceição Soares	088.199.123-68	Morgana V	121-011595-6	PA-0009872-7	44.791,06	24.231,96
Cledilton Conceição Soares	088.199.123-68	Morgana VII	021-101767-1	PA-0027922-9	44.791,06	24.231,96
Deuselita Veras dos Santos	416.551.093-91	Atos I	163-003828-8	PA-0009544-9	89.975,02	48.676,48
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Deus É Mais I	163-004081-9	PA-0000716-8	34.575,55	18.705,37
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Deus É Mais II	021-031491-5	PA-0013558-0	15.716,16	8.502,44
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Deus É Mais III	021-030185-6	PA-0001159-9	26.717,47	14.454,15
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Deus É Mais V	021-028403-0	PA-0001156-1	106.084,08	57.391,49
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Deus É Mais Vi	021030837-1	PA-00011564-9	70.722,72	38.260,99
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Esperança De Deus I	021-099344-8	PA-0010997-5	17.680,68	9.565,25
Francisco Gerry Cavalcante	423.455.373-53	Vitória I	021-031880-5	PA-0015042-8	44.791,06	24.231,96
Genivar Gomes Ferreira	263.835.353-15	Anna Karoline I	163-004121-1	PA-000725-8	32.218,13	17.430,01
Harisson Augusto Martins da Gama	972.223.562-15	Jesus É Amigo IV	021-100366-2	PA-0019498-8	72.687,24	39.323,80
Harisson Augusto Martins da Gama	972.223.562-15	Jesus É Amigo V	021-100783-8	PA-0024292-6	84.474,36	45.700,63
João Fellipe de Souza Abdon	948.100.952-15	Geleira Ajuruteua	021-028404-8	PA-0000632-0	86.438,88	46.763,43
João Fellipe de Souza Abdon	948.100.952-15	Geleira Ajuruteua II	021-030213-5	PA-000646-8	27.110,38	14.666,71
João Fellipe de Souza Abdon	948.100.952-15	Geleira Ajuruteua III	021-030633-5	PA-0004734-8	44.791,06	24.231,96
João Waldemar Risuenho Abdon	09.102.015-0001-35	Geleira Ajuruteua V	021-030133-3	PA-0009355-7	78.580,80	42.512,21
João Waldemar Risuenho Abdon	09.102.015-0001-35	Geleira Ajuruteua VI	021-029311-0	PA-0001167-7	86.438,88	46.763,43
João Waldemar Risuenho Abdon	09.102.015-0001-35	Geleira Ajuruteua VII	161-005556-0	PA-0010452-7	42.433,63	22.956,59
João Waldemar Risuenho Abdon	09.102.015-0001-35	Carlos Alberto II	163-003039-2	PA-0009997-7	47.148,48	25.507,33
João Waldemar Risuenho Abdon	09.102.015-0001-35	Meirilene I	163-003830-0	PA-0009557-7	43.219,44	23.381,72
J.F de S. Abdon-ME	09.102.015-0001-35	Geleira Ajuruteua VIII	021-030592-4	PA-00006508	86.438,88	46.763,43
J.F de S. Abdon-ME	09.102.015-0001-35	Geleira Ajuruteua IX	021-028205-3	PA-00006318	44.791,06	24.231,96
José Guilherme Filho	429.580.833-49	Iceberg I	161-005659-7	PA-0001181-7	30.646,51	16.579,76
Kátia Maria Risuenho Abdon	329.893.932-34	Nova Vida Com Jesus IV	021-030628-9	PA-0001169-5	12.965,83	7.014,52
Kátia Maria Risuenho Abdon	329.893.932-34	Pato Filho I	163-003986-1	PA-0001166-9	44.791,06	24.231,96
Luiz Alves Borges Filho	025.460.563-01	Baú I	141-010110-0	PA-0022406-0	44.929,73	24.306,98
Luiz Alves Borges Filho	025.460.563-01	Baú II	021-100303-4	PA-0019501-8	62.864,64	34.009,77
Mauricio Damasceno Lamas	611.542.202-82	Bailique	021098717-1	PA-0010505-5	117.871,20	63.768,32
Mauricio Damasceno Lamas	611.542.202-82	Maurício Lamas	021-031230-1	PA-0013398-5	78.580,80	42.512,21
Mauricio Damasceno Lamas	611.542.202-82	LXXII	021-100046-9	PA-0015769-0	27.110,38	14.666,71
Mauricio Damasceno Lamas	611.542.202-82	Nossa Senhora De Nazaré	021-098612-3	PA-0009613-7	27.110,38	14.666,71
Mauricio Damasceno Lamas	611.542.202-82	Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro-PA	021-098435-0	PA-0009615-7	27.110,38	14.666,71
Raimundo Rodrigues da Rocha	728.896.672-00	Darlan I	021-101252-1	PA-0025763-1	70.722,72	38.260,99
Raimundo Rodrigues da Rocha	728.896.672-00	Darlan II	021-099325-1	PA-0011782-6	44.791,06	24.231,96
Raimundo Rodrigues da Rocha	728.896.672-00	Darlan IV	021-100184-8	PA-0017475-0	44.791,06	24.231,96
Raimundo Rodrigues da Rocha	728.896.672-00	Darlan V	162-002039-4	PA-0024294-0	44.791,06	24.231,96
Ronaldo Almeida da Silva	243.671.922-53	Pérola II	163-003831-8	CE-0000703-4	43.219,44	23.381,72
Cooperativa dos Agricultores Familiares e dos Empreendimentos Solidários - COOPAIBA						
Adeilza Rodrigues Dos Santos	489.182.534-00	Itamarati III	2210089433	AL - 00222638	42.329,63	21.469,59
Antonio Batista Da Cruz	271.978.754-04	Tropical II	2410145001	AL - 00243098	27.457,06	13.926,22
Antonio Carlos Da Silva Pereira	436.553.864-00	Anderson	2010218361	AL - 00222418	44.617,72	22.630,11
Antonio Carlos Da Silva Pereira	436.553.864-00	Andressa V	2410132821	AL - 00222266	44.617,72	22.630,11
Aroldo Farias Dos Santos	209.645.524-34	Dourado do Mar	2412223360	AL - 00278301	10.296,40	5.222,33
Aroldo Farias Dos Santos	209.645.524-34	Jeova Nissi	2410153933	AL - 00278315	10.296,40	5.222,33
Clebio Gomes Barbosa	863.254.264-87	Nossa Senhora Aparecida	2412223939	AL - 00243118	34.321,32	17.407,77
Cleomarkson Silva Santos	606.750.804-44	Perazzo III	2420128729	AL - 00264634	44.617,72	22.630,11
Dalmo De Lima Raposo	700.858.204-82	São José III	2401522601	AL - 00279121	7.072,27	3.587,06
Damiana Pindoba Dos Santos	940.795.794-20	Roque Santeiro III	2410149723	AL - 00222158	11.440,44	5.802,59
Damiana Pindoba Dos Santos	940.795.794-20	Yporã	2410116183	AL - 00222230	40.041,54	20.309,07
Dinaldo Santiago De Souza	610.065.724-49	Alan e Geferson	24200000587	AL - 00221888	40.041,54	20.309,07
Divaldo Santiago De Souza	395.382.224-15	Maramaru	2010075145	AL - 00221910	25.740,99	13.055,83
Divaldo Santiago De Souza	395.382.224-15	Maria das Neves	2412326440	AL - 00221924	42.901,65	21.759,72
Edinilson Santos Melo	042.822.104-19	Maria Luiza X	2410154107	AL - 00222484	30.889,19	15.667,00
Ednaldo Dos Santos Nascimento	087.647.404-04	Alair	2410152554	AL - 00256969	7.072,27	3.587,06
Erivaldo Dos Santos Batista	903.468.744-91	Luiz Otavio	2412222967	AL - 00222018	42.901,65	21.759,72
Evaldo Rodrigues De Oliveira	025.703.574-56	Emanuel VI	2420110137	AL - 00246254	30.889,19	15.667,00
Evaldo Rodrigues De Oliveira	025.703.574-56	Aragão I	2410053788	AL - 00222258	42.329,63	21.469,59
Francisco Carlos Da Silva	699.103.324-34	Golfinho V	2420103670	AL - 00224298	20.592,79	10.444,66
Genival De Moura Santos	894.759.174-20	Batore III	2412226008	AL - 00219219	10.296,40	5.222,33
Genival De Moura Santos	894.759.174-20	Batore IV	2412226016	AL - 00219207	6.292,24	3.191,43
Geraldo Jose Luna	034.333.824-68	Renascer II	2410149022	AL - 00221748	51.481,98	26.111,66
Gerson Barnabe Dos Santos	287.403.604-82	Ebenezer	2410151051	AL - 00221958	30.889,19	15.667,00



Gilson Marinho Junior	027.682.104-12	Lucimara	2110047281	AL - 00264824	40.041,54	20.309,07
Hermenegildo Jose Dos Santos Neto	483.654.914-00	Mayaramar	2412228299	AL - 00221996	42.901,65	21.759,72
Ida Maria Vieira Da Silva	055.155.014-70	João Pedro III	2412227667	AL - 00227970	34.321,32	17.407,77
Jaelson Pereira Da Silva	028.157.744-70	Leide Laura	241M2007000581	AL - 00029630	1.872,07	949,51
Jose Benedito Dos Santos	382.871.884-15	II Irmãos	2420127731	AL - 00223548	42.901,65	21.759,72
Jose Carlos Davino Alves	420.145.734-68	Cristo Rei IV	2412222428	AL - 00225900	29.467,80	14.946,07
Jose Cicero Dos Santos	146.651.314-49	Monte Orebi	2410150152	AL - 00226686	7.072,27	3.587,06
Jose Damiao Da Silva	902.618.444-15	Nossa Senhora de Fátima	2210149584	AL - 00222378	34.321,32	17.407,77
Jose Erivaldo Nogueira De Farias	437.367.004-82	Criantiane II	2420098609	AL - 00224248	34.321,32	17.407,77
Jose Erivaldo Nogueira De Farias	437.367.004-82	Grande Lobo	1810045002	AL - 00224250	40.041,54	20.309,07
Jose Gomes Da Silva	196.395.034-87	Esso Mar	2410155383	AL - 00219187	20.020,77	10.154,53
Jose Paulo Ferreira	277.891.794-20	Kaylane	2420103122	AL - 00223928	42.901,65	21.759,72
Joseildo Pereira Da Silva	776.368.484-49	Laio I	2410125972	AL - 00229370	42.901,65	21.759,72
Julieta De Souza Melo	090.502.954-28	Itamarati V	2420128133	AL - 00223634	42.329,63	21.469,59
Julieta De Souza Melo	090.502.954-28	Nova Vida II	2420103017	AL - 0223656	42.329,63	21.469,59
Julieta De Souza Melo	090.502.954-28	São João VI	2210059429	AL - 00223668	42.329,63	21.469,59
Julieta De Souza Melo	090.502.954-28	Silvio Marinho	2420133579	AL - 00223648	42.329,63	21.469,59
Lourinaldo De Moura Santos	676.949.184-20	Victoria 2	2412225397	AL - 00221876	12.584,48	6.382,85
Lourinaldo De Moura Santos	676.949.184-20	Victoria 3	2210130450	AL - 00025880	8.237,12	4.177,87
Lucilvan Ferreira Leite	046.242.454-58	BP Natal	2420129946	AL - 00219005	29.074,90	14.746,79
Lucilvan Ferreira Leite	046.242.454-58	Mãe Rainha	2410155642	AL - 00277139	34.321,32	17.407,77
Manoel Davi Calixto Dos Santos	018.539.604-62	São Thiago I	2410150560	AL - 00151178	40.041,54	20.309,07
Marco Antonio Beltrao Araujo	534.378.294-91	Pescamar IV	2410148824	AL - 00232187	49.765,91	25.241,27
Marcos Eugenio Araujo	651.894.184-72	Cordeiro de Deus	2412229741	AL - 00255781	34.321,32	17.407,77
Maria Cleia Souza Da Penha	048.441.804-10	Danielly I	2410147747	AL - 00232777	42.901,65	21.759,72
Maria De Fatima Prazeres De Omena	861.051.754-34	III Irmãos	2210127939	AL - 00222386	41.757,61	21.179,46
Maria Francisca Ferreira Santos	416.039.584-87	Aguia Dourada I	2010046650	AL - 00222624	34.321,32	17.407,77
Maria Jose Da Corrente Santos	064.213.444-88	Kaylane	2010053338	AL - 00229546	32.033,23	16.247,26
Mario Dos Santos Lima	310.312.424-49	São Luiz Gonzaga I	2420105176	AL - 00219111	22.880,88	11.605,18
Marlon Cristiano Souza De Lima	083.470.024-79	Bom Jesus VI	2210149398	AL - 00226600	40.041,54	20.309,07
Marlon Cristiano Souza De Lima	083.470.024-79	Perazo II	2420107454	AL - 00226628	34.321,32	17.407,77
Marlon Cristiano Souza De Lima	083.470.024-79	Dumar	2420000099	Al - 00093247	45.761,76	23.210,36
Mauricio Moraes De Messias	020.345.324-73	Elshaday	2610016891	SE - 00002260	34.321,32	17.407,77
Miraldo Bispo Dos Santos	063.712.814-10	Triunfo I	2010055110	SE - 00002138	54.342,09	27.562,31

Odicea Maria De Oliveira	112.670.114-91	Havaí II	2410141978	AL - 00221974	26.313,01	13.345,96
Pedro Batista Dos Santos	524.992.944-34	Gaviota XVI	2210058856	AL - 00227828	38.325,47	19.438,68
Sirleide Da Corrente Santos	064.535.094-07	Allyfy Alec	2410131166	AL - 00264776	40.041,54	20.309,07
Solange Dos Santos Felix	925.770.084-49	IV Netos	2210071615	AL - 00225598	43.473,67	22.049,85
Valderi Dos Santos	209.603.954-15	Barão I	2410155871	AL - 00249648	41.185,58	20.889,33
Valmir Ferreira Dos Santos	604.957.584-34	Atum I	2412226431	AL - 00215787	6.739,46	3.418,25
Valmir Ferreira Dos Santos	604.957.584-34	Azarias II	2412227055	AL - 00222336	20.592,79	10.444,66
Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP						
Adison dos Santos	488.388.298-53	Prosperidade I	401.030.732-3	SP 0003835-7	134.425,17	68.274,54
Afonso Rizzard	051.299.348-49	Cigano do Mar II	401.021.830-4	SC 0000936-4	165.886,38	84.253,69
Araripe Zuniga	42032885840	Zuninga II	4010588578	SP 0001232-7	120.182,40	61.040,64
Araripe Zuniga	29837863900	Zuniga V	4610046105	SP 0000777-4	203.067,81	103.138,14
Araripe Zuniga	29837863900	Zuniga VI	4610041111	SP 0000577-6	203.067,81	103.138,14
Araripe Zuniga	29837863900	Zuniga VII	4010145323	SP 0000405-4	165.886,38	84.253,69
Benito lopes Cabeleiro	016.874.178-49	Luz Mar	401.013.769-0	SP 0000398-8	137.285,28	69.727,19
Benito lopes Cabeleiro	016.874.178-49	Luz Maria	401.048.407-1	SP 0000445-6	152.729,87	77.571,50
Benito lopes Cabeleiro	016.874.178-49	Luz Marina	401.021.156-3	SP 0000417-4	185.907,15	94.422,24
Benito lopes Cabeleiro	016.874.178-49	Luz Adela	401.048.408-0	SP 0000446-8	152.729,87	77.571,50
Carlos Roberto de Souza	018.008.148-95	Universo I	401.010.708-1	SP 0000391-0	152.729,87	77.571,50
Carlos Roberto de Souza	018.008.148-95	Universo III	401.010.303-5	SP 0000390-8	152.729,87	77.571,50
Carolina Gallotti Zuniga	29837863900	Zuniga	4010383119	SP 0000437-8	277.430,67	140.907,04
Carolina Gallotti Zuniga	29837863900	Zuniga III	4010144912	SP 0000404-0	185.907,15	94.422,24
Claudio de Lima Junior	29837863900	Marília V	4040065115	SP 0000485-0	65.782,53	33.410,95
Eduardo Coton Presado Matos	29161533904	Trimar IV	3810214477	SP 001222-5	101.091,89	51.344,57
Eduardo Coton Presado Matos	29161533904	Caribe	4010155490	SP 0000411-0	125.428,82	63.705,30
Elizabeth Petrelli Pascale	7129959860	Estrela Guia VII	0210176709	SP 0000619-4	191.627,37	97.327,54
Ercilia Galloti Zuniga	54364094900	Zuniga VIII	4010144840	SP 0000403-8	165.886,38	84.253,69
Érica Terezinha Fernandes	307.669.848-69	Dona Terezinha F	381.033.954-7	SP 0000362-8	152.729,87	77.571,50
Érica Terezinha Fernandes	307.669.848-69	Dona Terezinha FII	401.011.820-2	SP 0000395-8	131.565,06	66.821,89
Eva Sancho Cruz Stipanich	094.190.068-16	Água Viva I	441.009.811-0	SP 0000492-0	86.115,31	43.737,97
Fernanda Maria Santana Mendes	33852384800	Sheknah II	4430043361	SP 0000503-6	171.606,60	87.158,99
Fernando Guedes Nastari Saia	310.635.148-94	Itália	401.054.810-0	SP 0000448-4	111.544,29	56.653,34
Francisco Ricardo Torres Carbia	32919954814	Gran Ventura	4010449608	SP 0000443-4	99.968,64	50.774,07
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Don Francesco I	401.055.540-8	SP 0003809-7	166.458,40	84.544,22
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese III	401.074.558-4	SP 0000466-0	166.458,40	84.544,22
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese IV	161.004.888-1	SP 0000198-8	200.207,70	101.685,49
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese V	161.004.403-7	SP 0003815-9	200.207,70	101.685,49
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese VI	161.004.402-9	SP 0000195-4	129.427,20	65.736,07
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese VII	401.071.691-6	SP 0000464-6	166.458,40	84.544,22
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese VIII	401.074.557-6	SP 0000465-8	166.458,40	84.544,22
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese IX	443.004.860-6	SP 0000506-4	194.487,48	98.780,19
Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA	45.506.946/0001-62	Franzese X	443.004.859-2	SP 0000505-0	194.487,48	98.780,19
Hélio Marcelino	108.513.498-97	Lisa I	401.080.792-0	SP 04231-8	185.907,15	94.422,24
Hoffmam de Oliveira	00561245975	Garopão I	3810233960	RJ 0000353-0	102.963,96	52.295,40
Hoffmam de Oliveira	00561245975	Garopão II	3810339628	RJ 0003871-7	125.844,84	63.916,59
Jair João de Souza	264.389.768-49	Novo Milênio	401.050.017-4	SP 0003834-9	183.047,04	92.969,59
Jair João de Souza	264.389.768-49	Alcatraz I	401.054.410-4	SC 0000917-4	185.907,15	94.422,24
Jair João de Souza	264.389.768-49	Xavante	443.005.618-8	SP 0000511-8	120.124,62	61.011,29
João Marcelino A Filho	13411592800	Rui Barbosa	4010141425	SP 000401-8	87.519,37	44.451,09



Joaquim Felipe Anacleto	13411592800	Dom Lilico	3410136843	SC 0004882-8	154.445,94	78.443,09
Joaquim Felipe Anacleto	13411592800	Lambaru	1610050631	SP 0000200-6	185.907,15	94.422,24
Joel Souza Gomes	339.812.993-53	Nova Esperança III	443.006.257-9	SP 0008807-4	51.481,98	26.147,70
Jorge Haka	13411592800	Porto Real	4010085274	SP 0000389-0	131.565,06	66.821,89
José Antonio Lopez Gomez e outro	439.726.838.04	Del Mar I	401.058.849-7	SP 0000460-8	112.324,32	57.049,52
José Antonio Lopez Gomez e outro	439.726.838.04	O Del Mar II	401.044.968-3	SP 0000444-8	101.091,89	51.344,57
José Carlos Miranda	729.941.008-78	Vô Pedro X	443.008.302-9	SC 0001326-7	85.052,16	43.197,99
José Ricardo Siviero	133.596.118/61	Siviero III	443.008.255-3	SP 0001293-9	107.239,68	54.467,03
Khadun Barbosa de Lima	15400285856	Barão de Mauá I	4010330031	SP 0003800-1	152.729,87	77.571,50
Kleber Gallotti Zuniga	32919954814	Sideral	4010127074	SP 0004007-6	99.968,64	50.774,07
Ismael Coelho	30145554872	Agua Marinha I	4430053626	SP 0003791-7	82.371,17	41.836,32
Ismael Coelho	30145554872	Aguas Claras M	4450079124	SP 0004780-6	74.651,76	37.915,63
Ismael Coelho	72893974872	Agua Viva M	4430110352	SP 0012312-5	74.134,05	37.652,68
Ismael Coelho	72893974872	Trovão Azul I	4430095175	SP 0012761-5	35.361,36	17.960,03
Ismael Coelho	15909508899	Moreno I	4040095175	SP 0000478-8	85.803,30	43.579,50
Ismael Coelho	15909508899	Estrela de kali	4430045127	SC 00041358	58.935,60	29.933,39
Luciana Maria Luciano	00561245975	Rafaelly -R	4010113979	SP0015954-0	200.207,70	101.685,49
Luciana Maria Luciano	00561245975	Dengoso I	4410142119	SP000496-8	76.616,28	38.913,41
Ludwig Walter Hoffmann	017.112.538-04	Cigano do Mar III	401.058.841-1	SP 0000762-6	166.458,40	84.544,22
Ludwig Walter Hoffmann	017.112.538-04	Cigano do Mar IV	401.058.840-3	SP 0000459-0	166.458,40	84.544,22
Luigi Franzese	506.880.908-00	Franzese II	381.022.454-5	SP 00346-0	85.052,16	43.197,99
Luigi Franzese	506.880.908-00	São João V	401.029.876-6	SP 003852-7	165.886,38	84.253,69
Luigi Franzese	506.880.908-00	San Lúcido	401.013.108-0	SP 003851-5	108.580,18	55.147,87
Lupercio Alves Filho	531.224.459-72	Jaguar	443.007.961-7	SC 000997-0	154.445,94	78.443,09
Luzinete dos Santos	295.952.798-46	Estrela de Belém L.	442.017.514-1	SC 0011979-0	34.321,32	17.431,80
Manoel Torres Fojo	30145554872	Gran Mar	4010588543	SP0000461-0	166.458,40	84.544,22
Manoel Torres Fojo	30145554872	Gran Sol I	4010555699	SP0000761-8	166.458,40	84.544,22
Marcio Antonio Silva de Jesus	062.260.988-21	Quebra Mar II	401.052.770-6	SP 0000447-0	57.285,40	29.095,26
Marcio Campos Assumpção Bueno	252.011.278-60	Juventude I	441.011.730-1	SP 0010318-7	154.445,94	78.443,09
Mario Henrique Hoffmann	025.609.198-69	Garota Linda	401.041.596-7	SP 000440-6	152.729,87	77.571,50
Marione Maria da Silva	72893974872	Jambo	4430042438	SP0000502-8	154.445,94	78.443,09
Marione Maria da Silva	72893974872	Joannes	4010142693	SP0000402-6	191.627,37	97.327,54
Paulo Ricardo L. Intrieri	311.142.758-75	Padu II	401.032.982-3	SP 0004031-4	146.437,63	74.375,67
Paulo Ricardo L. Intrieri	311.142.758-75	Padu III	443.004.973-4	SP 0004032-8	152.729,87	77.571,50
Paulo Ricardo L. Intrieri	311.142.758-75	Padu IV	443.011.147-2	SP 0000399-6	95.527,67	48.518,51
Paulo Ricardo L. Intrieri	311.142.758-75	Padu V	403.006.466-3	SP 0000470-8	65.782,53	33.410,95
Renata Cristina da Silva	15909508899	Estrela de Orion	4410166000	SC 0000977-8	102.963,96	52.295,40
Renata Cristina da Silva	15909508899	Estrela de Juda I	4019936064	SC-0014493-9	0,00	0,00
Renato Yasushide Oda	260.397.488-26	Pescamar I	401.080.878-1	SP 0004011-0	119.812,61	60.852,82
Renato Yasushide Oda	260.397.488-26	Pescamar III	401.080.879-9	SP 0000764-0	125.729,28	63.857,90
Rogério Tamada	13411592800	Guarau	4010145587	SP0000406-8	154.445,94	78.443,09
Rogério Tamada	13411592800	Guaruça	4010145595	SP0000407-6	154.445,94	78.443,09
Rogério Tamada	13411592800	Amor II	4010083930	SP0000388-8	131.565,06	66.821,89
Rogério Tamada	13411592800	Harmonia IX	4019918783	SP0000387-6	131.565,06	66.821,89
Ryuji Fukui	268.187.958-20	Dragão F	401.055.579-3	SP 001224-9	110.937,60	56.345,21
Ryuji Fukui	268.187.958-20	Espadarte	401.078.769-4	SP 0004052-6	93.603,60	47.541,27
Thiago Cesar de Moraes	288.227.468-80	Confiança M	401.008.684-0	SC 000939-8	108.684,18	55.200,70
Thiago Cesar de Moraes	288.227.468-80	TRIMAR	403.015.603-7	SP 10158-8	74.362,86	37.768,90
Victor Eduardo dos Santos Moraes	15400285856	Amoroso	4010315431	SP 0000432-8	60.114,31	30.532,06
Sindicato da Indústria da Pesca, de Doces e de Conservas	Alimentícias do Rio Grande do Sul - SINDPESCA					
Alenir Silva de Moraes	956.217.500-63	Dom Armando I	4410084763	SC - 0653/2002	117.871,20	62.695,69
Alenir Silva de Moraes	956.217.500-63	Dom Armando II	4430476977	SC - 6871	127.693,80	67.920,33
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescadps LT-DA	9350944000163	Columbus I	4330110239	SC - 00009378	205.927,92	109.533,06
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescadps LT-DA	9350944000163	Flipper III	3810317390	SC - 00045470	165.886,38	88.234,97
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescadps LT-DA	9350944000163	Flipper V	4430085579	RS - 00008558	151.585,83	80.628,50
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescadps LT-DA	9350944000163	Flipper VI	4410149091	RS - 00008566	200.207,70	106.490,48
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescadps LT-DA	9350944000163	Flipper X	4430095906	RS - 00008578	165.886,38	88.234,97
Erenildo Moreira Erbersol	643-221.730-04	Grande Rio II	4610072343	RS - 39491	43.219,44	22.988,42
Ermade José Mendes	246.448.979-49	Dom Manoel V	4430084394	SC - 00039987	166.458,40	88.539,22
Ermade José Mendes	246.448.979-49	Dom Manoel VI	4430089663	SC - 00039991	183.047,04	97.362,72
Fernanda Pinto Vaz da Silva	026.115.820-17	Vitória Filha 2	4610105306	RS - 00167117	110.013,12	58.515,98
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Katsushio Maru Nº 5	4610083566	RS 0000588-8	576.875,52	306.840,09
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Katsushio Maru Nº 6	4610083574	RS0000589-6	576.875,52	306.840,09
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Katsushio Maru Nº 7	4610083582	RS 0000590-8	576.875,52	306.840,09
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Katsushio Maru Nº 8	4610083591	RS 0000591-6	576.875,52	306.840,09
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Espada	4610037033	RS 0000573-8	270.687,74	143.978,81
Industria Alimenticia Leal Santos LTDA	01499844/000191	Delfim	4610036771	RS 0000572-6	270.687,74	143.978,81
Jader Nunes Mendes	055.002.879-07	Dom Manoel XVIII	4430091340	SC - 00146827	214.508,25	114.096,94
Jader Nunes Mendes	055.002.879-07	Dom Manoel XIX	4430091331	SC - 00146801	185.907,15	98.884,01
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Dom Manoel XXII	4430095744	SC - 00007746	155.589,98	82.758,31
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Dom Manoel XXIII	4430095736	SC - 00007738	217.368,36	115.618,23
José Artur Moita Bicho	123.533.100-87	Dom Caetano IV	4610087871	RS - 4596	113.942,16	60.605,83
José Domingos Marques Pedro	169.421.830-91	Ana Paula II	4610075377	RS - 00005858	62.864,64	33.437,70
José Domingos Marques Pedro	169.421.830-91	Ana Paula III	4610096493	RS - 00006060	110.013,12	58.515,98
Juleci Fidelix	936.099.228-34	Vô Celi	4610097036	SC - 0006096	114.404,40	60.851,70
Juleci Fidelix	936.099.228-34	Vô Lica I	4010142774	SC - 00124666	154.445,94	82.149,80
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel X	4610071240	SC - 00046240	165.886,38	88.234,97
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel XIII	4010449659	SC - 00040364	152.729,87	81.237,02
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel XIV	4010555653	SC - 00040378	165.886,38	88.234,97
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel VIII	4430091587	RS - 00005360	152.729,87	81.237,02
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel IX	4430091595	RS - 00005374	152.729,87	81.237,02
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel X	4610071240	SC - 00046240	165.886,38	88.234,97
Lago Pesca Industria de Pescado LTDA	78.613.486/0001-20	Dom Manoel XI	4610071231	SC - 00040350	165.886,38	88.234,97
Lourenir Mendes	549.154.409-59	Don Manoel II	4610096561	RS - 00006074	141.445,44	75.234,83
Lourenir Mendes	549.154.409-59	Don Manoel XV	4010555602	RS - 00004538	166.458,40	88.539,22
Lourenir Mendes	549.154.409-59	Don Manoel XVI	4430091662	RS - 00005388	114.404,40	60.851,70
Mendes e Mendes A.P de Bens e Participação LTDA	13.432.990/0001-89	Dom Manuel XXIV	4430091251	SC - 00093821	183.047,04	97.362,72
Mendes e Mendes A.P de Bens e Participação LTDA	13.432.990/0001-89	Dom Manuel XXV	4430091269	SC - 00093835	183.047,04	97.362,72
Pescados Juliana LTDA ME	05.284.235/0001-76	Juliana II A	4430115451	SC - 00040456	125.729,28	66.875,40
Pescados Juliana LTDA ME	05.284.235/0001-76	Juliana III A	4010211679	SC - 404840	114.335,06	60.814,82
Torquato Pontes Pescados	94.873.981/0001-25	BCO MARIA	461003813-7	RS-0000574-0	147.339,00	78.369,61
Torquato Pontes Pescados	94.873.981/0001-25	AUSTRIA	401-054809-6	SP-0013901-8	76.616,28	40.752,20



Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - SAPERJ						
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Altamir I	3810458686	RJ - 0003768	205.927,92	109.533,06
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Altamir II	3810263141	RJ - 0003566	205.927,92	109.533,06
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Altamir III	3810496472	RJ - 0003770	214.508,25	114.096,94
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Altamir IV	3810510823	RJ - 0003798	243.109,35	129.309,86
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Angelines	3813868079	RJ - 0037397	166.406,40	88.511,56
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Estrela de Ouro I	4010189819	RJ - 0004146	166.458,40	88.539,22
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Salmar	3810030457	RJ - 0003270	131.565,06	69.979,46
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Skiper I	3810512621	RJ - 0007570	257.375,23	136.897,89
Altamir Coelho de Souza	035.552.247-00	Skaiper II	3810515361	RJ - 0003804	257.375,23	136.897,89
Amanda Alves de Almeida Mujo	022.332.787-55	J.P.Lopes	38101689114	RJ - 3821-7	25.168,97	13.387,37
Américo Filipe Ramos	319.433.577-49	Anga III	3810395382	RJ - 00003678	185.907,15	98.884,01
Américo Filipe Ramos	319.433.577-49	Vô João	3810395421	RJ - 00038729	185.907,15	98.884,01
Américo Filipe Ramos	319.433.577-49	São José R	4010555777	SC - 00009230	166.458,40	88.539,22
Anderson Setubal dos Santos	104.023.787-84	Setubal	4010223189	SC - 9848	188.767,26	100.405,31
Angelo Osório Portela Filho	923.644.897-68	Elohim	3410238484	RJ - 13504	61.685,93	32.810,75
Anibal Rodrigues de Souza	869.506.907-97	Brazão	3810060101	RJ - 00003304	94.296,96	50.156,55
Anibal Rodrigues de Souza	869.506.907-97	Provêbio	3410234411	ES - 136208	47.148,48	25.078,28
Antônio José Francisco	958.987.357-04	Alarriba	3810029882	RJ - 00003268	94.296,96	50.156,55
Antônio Nunes Festas	076.078.657-72	Antônio Festas	3810214370	RJ - 00037971	183.047,04	97.362,72
Antônio Silvestre Vieira Nunes	247.055.007-68	Dom Sebastião	4010330236	RJ - 00038065	152.729,87	81.237,02
Antônio Silvestre Vieira Nunes	247.055.007-68	Luz Solar	4330069069	RJ - 00005198	143.005,50	76.064,63
Antônio Silvestre Vieira Nunes	247.055.007-68	Luz Solar I	4430077151	RJ - 00005238	154.445,94	82.149,80
Carlos Francisco Teixeira	507.736.207-34	Garcia Lorca	3810205001	RJ - 00038167	137.285,28	73.022,04
Carlos Francisco Teixeira	507.736.207-34	Valente De Davi	4010114983	SC - 00038697	154.445,94	82.149,80
Eduardo Antônio Da Silva Faustino	819.356.097-34	Viviane F	4430111022	SC - 00037497	177.500,16	94.412,34
Evanildo Alvarenga De Moura	940.449.027-04	Rosani Moura	4010416238	RJ - 00007604	185.907,15	98.884,01
Evanildo Alvarenga De Moura	940.449.027-04	Rosani Moura I	3810518549	RJ - 00038495	165.886,38	88.234,97
Fátima De Faria Miranda	052.597.917-46	José Almir I	4010137657	RJ - 00093817	201.351,74	107.098,99
Fernando Simplicio Vieira	158.159.607-30	Porto Muniz	4410092588	RJ - 00004918	148.656,38	79.070,33
Flavio Costa Velho	738.101.007-06	Kadosh II	4430123543	SC - 00187067	61.685,93	32.810,75
Francisco Manuel Nunes	325.993.667-04	Shalon Arrema	4030158552	RJ - 00004794	123.556,75	65.719,84
Geraldo Louzano Peixoto De Alencar	010.509.977-51	Rio Amazonas I	4430079692	RJ - 00103155	108.684,18	57.809,12
João Gonçalves De Faria	013.982.887-72	Alcatraz	3810339229	RJ - 00003580	191.700,17	101.965,32
João Viana Espogeiro	726.140.057-20	Estrela Dalva II	3810236608	RJ - 00003554	137.285,28	73.022,04
João Viana Espogeiro	726.140.057-20	Menino Do Rio	4450106440	RJ - 00005718	169.318,51	90.060,52
José Antônio Teixeira De Souza	325.704.577-87	Dona Angela	4330041849	RJ - 00038089	185.907,15	98.884,01
José Ignácio Figueiredo Do Couto	004.170.997-70	Menino Do Rio I	4430091749	RJ- 5408	169.318,51	90.060,52
José Ignácio Figueiredo Do Couto	004.170.997-70	José Ignácio	4010258543	RJ - 00038205	152.729,87	81.237,02
José Ignácio Figueiredo Do Couto	004.170.997-70	Mar Da Tranquilidade	3810069868	RJ - 00038287	244.253,39	129.918,38
Juan Manoel Do Amaral Palmas	092.412.007-07	Europa	4430102376	RJ - 00005444	188.593,92	100.313,11
Leonardo Tomaz Marques Torres	334.365.257-15	Marques Torres I	4010156481	RJ - 00004108	185.907,15	98.884,01
Leonardo Tomaz Marques Torres	334.365.257-15	Marques Torres III	4010416246	RJ - 00004418	185.907,15	98.884,01
Luiz Antônio Paulino Coelho De Campos	404.665.587-91	Onda Azul	4610040123	RJ - 00005754	152.729,87	81.237,02
Luiz Gonzaga Rosa Da Silveira	305.071.207-44	Polyanna I	4010056061	RJ - 0003854	94.296,96	50.156,55
Mailton Antônio De Souza	657.245.509-20	Beatriz S	4010128364	SC - 0008988	152.729,87	81.237,02
Manoel Gonçalves Reguffe	075.743.987-04	Martins Fontes	3810224758	RJ - 00003474	137.285,28	73.022,04
Manuel Palmas Bragado	306.757.827-91	Palmas II	3810458627	RJ - 00003756	166.406,40	88.511,56
Marcelo Hipólito Mendonça	885.637.237-15	Fênix Golcalense V	3810358487	RJ - 0003664	185.907,15	98.884,01
Marcelo Hipólito Mendonça	885.637.237-15	Fonte Boa I	1610056931	RJ - 0002068	214.508,25	114.096,94
Marcelo Pellegrini Bremerkamp	082.842.047-54	Vera Bremen	4010555670	RJ - 00004540	154.445,94	82.149,80
Marcelo Szymhiel	286.563.178-81	Glorioso I	4430079714	SC - 00009886	73.010,81	38.834,45
Marcelo Szymhiel	286.563.178-81	Glorioso S	4430090513	SC - 00009898	73.010,81	38.834,45
Marco Antônio Peixoto Da Fonseca	035.275.975-50	Mar e Mar Pesca	4430115915	RJ - 00129671	107.239,68	57.040,79
Marco Antônio Peixoto Da Fonseca	035.275.975-50	Yagomar	4410162926	RJ - 00012319	42.526,08	22.619,62
Marco Antônio Peixoto Da Fonseca	035.275.975-50	Yagopesca F	4430043949	RJ - 00012845	107.239,68	57.040,79
Nivero Fernando Amendola E Outro	082.851.787-81	Costa Amendola	4430078661	SC - 00010899	165.886,38	88.234,97
Nivero Fernando Amendola E Outro	082.851.787-81	Costa Amendola I	4430082031	SC - 00010717	134.425,17	71.500,75
Oanes Martins Corrêa Filho	638.104.337-72	Dona Zica I	4010555548	RJ - 00004526	171.606,60	91.277,55
Oanes Martins Corrêa Filho	638.104.337-72	Mestre Oannes	210273054	RJ - 0006278	214.508,25	114.096,94
Onacy Dos Santos Farias	853.193.687-04	Carlos Vieira	3810211729	RJ - 00003438	55.006,56	29.257,99
Passagem Indústria e Comércio de Gelo LTDA	7743793000188	Matrix A	4430117942	SC - 0001324V7	151.244,93	80.447,18
Passagem Indústria e Comércio de Gelo LTDA	7743793000188	Vô Lindo	3840161843	RJ - 122457	118.333,44	62.941,56
Passagem Indústria e Comércio de Gelo LTDA	7743793000188	Edson Matheus II	4430119538	SC - 1189V7	138.672,00	73.759,64
Paulina Pereira Da Silva	491.425.427-15	Manoel Vieira I	3810225011	RJ - 00003508	65.782,53	34.989,73
Paulo Renato De Andrade	800.881.397-00	Natalia Strauch	4010555530	RJ - 00004518	166.458,40	88.539,22
Porto E Mello Participações Ltda	18710844000191	João Victor I	4450049977	RJ - 00012021	116.114,69	61.761,40
Porto E Mello Participações Ltda	18710844000191	João Victor II	4010588349	RS - 00004588	110.937,60	59.007,71
Reginaldo Soares Camará	845.386.437-34	Bolívar IV	4010198109	RJ - 00004160	140.520,96	74.743,10
Reginaldo Soares Camará	845.386.437-34	Funelli	4330078084	RJ - 00005254	183.047,04	97.362,72
Reginaldo Soares Camará	845.386.437-34	Ps 101	4430112908	RJ - 00005586	165.886,38	88.234,97
Reinaldo Júnior Fonseca De Almeida Mujo	084.378.207-23	Calamai II	3810447058	RJ - 000170394	165.886,38	88.234,97
Reinaldo Júnior Fonseca De Almeida Mujo	084.378.207-23	Charmoso	4010133741	RJ - 00094105	191.627,37	101.926,60
Ricardo Giglio Cavaliere	966.215.167-20	Senhora Do Mar I	3810214825	RJ - 00003458	200.207,70	106.490,48
Ricardo Soares Camará	639.431.077-87	Cardozo Júnior	3810009954	RJ - 0003256	125.844,84	66.936,87
Ricardo Soares Camará	639.431.077-87	Senhora Do Mar	3810057932	RJ - 00038565	137.285,28	73.022,04
Robson Soares Camará	794.877.697-49	São Luiz Rei I	3810224987	RJ - 38547	204.211,85	108.620,29
Rodrigo Pereira Rodrigues	088.204.027-85	Emanuel D.C	4430071454	SC - 00010697	152.729,87	81.237,02
Ronald Soares Camará E Outros	005.669.707-40	Centauro F	4010193271	SC - 00009350	205.927,92	109.533,06
Ronald Soares Camará E Outros	005.669.707-40	Centauro F II	3810358444	RJ - 00040146	205.927,92	109.533,06
Rosângela de Fátima Vitorino	396.908.737-68	Aira	3810089028	RJ - 0003354	110.032,38	58.526,22
Rosilene Xavier Dos Santos	855.958.377-72	Vô Vinagre	3810205052	RJ - 00038737	66.793,68	35.527,56
Sebastião Filipe Ramos	346.494.257-00	Aurita II	3810195235	RJ - 00107215	228.808,80	121.703,40
Sebastião Filipe Ramos	346.494.257-00	Daiana II	4610040131	RJ - 00005768	137.285,28	73.022,04
Sérgio Da Costa	766.998.469-49	Porto Feliz	4010147342	RJ - 00004088	165.886,38	88.234,97
Silvana Silva Torção	083.944.397-80	Penelope	3810237175	RJ - 39695	66.793,68	35.527,56
Sindicato das Indústrias de Pesca, da Aquicultura e das Empresas Armadoras e Produtoras, Proprietárias de Embarcações de Pesca do Estado do Pará - SINPESCA- PARÁ						



Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Dom Apoliano	021-026141-2	PA 0000068-4	243.109,35	131.522,16
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Dom Cristiano	021-019078-7	PA 0000071-8	211.648,14	114.501,64
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Empesca XX	181-003544-9	PA 0000010-6	214.508,25	116.048,96
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Crismar	021-017674-1	PA 0000036-0	185.907,15	100.575,77
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Crismar I	021-030900-8	PA 0013074-8	214.508,25	116.048,96
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Crismar II	443-005445-2	PA 0000509-8	214.508,25	116.048,96
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Apoliano II	021-023000-2	PA 0013088-8	243.109,35	131.522,16
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Apoliano III	161-003267-5	PA 0000194-0	185.907,15	100.575,77
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Santa Paula II	161.003411-2	PA 0000020-4	157.306,05	85.102,57
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Mister Neto	021.022345-6	SC 0001033-7	214.508,25	116.048,96
Crismar Pesca, Captura, Exportação E Importação Ltda	00.997.546/0001-69	Saga De Apoliano	401-047170-1	SP 0003850-1	185.907,15	100.575,77
E.D. Pescados Imp. E Exp. Ltda-Me	05.277.679/0001-94	Svm I	16-0014026-1	PA 0000112-8	185.907,15	100.575,77
E.D. Pescados Imp. E Exp. Ltda-Me	05.277.679/0001-94	Svm II	403-005972-4	PA 0000016-8	214.508,25	116.048,96
E.D. Pescados Imp. E Exp. Ltda-Me	05.277.679/0001-94	Svm III	403-007220-8	PA 0000018-4	191.627,37	103.670,41
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Garoupa	021-028201-1	PA 0001182-1	70.722,72	38.260,99
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Garoupa III	021-028659-8	PA 0000643-7	23.574,24	12.753,66
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Garoupa IV	021-028202-9	PA 0000629-8	48.720,10	26.357,57
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Garoupa V	021-029680-1	PA 0000638-4	33.003,94	17.855,13
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Garoupa VI	021-028620-2	PA 0004786-8	27.110,38	14.666,71
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	HIVYS	021-031156-8	PA 0000654-6	55.006,56	29.758,55
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Igor De Bragança	021-028204-5	PA 0000630-6	48.720,10	26.357,57
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Pai	063-003375-8	PA 0000209-8	62.864,64	34.009,77
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Ponto Da Pesca I	021-029310-1	PA 0000637-0	86.438,88	46.763,43
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Ponto Da Pesca II	021-029743-3	PA 0000640-4	78.580,80	42.512,21
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Ponto Da Pesca III	021-030132-5	PA 0000645-4	86.438,88	46.763,43
Gilvan de P. Silva	05.534.212/0001-72	Ponto Da Pesca IV	021-031188-6	PA 0000655-8	106.084,08	57.391,49
Icoaraci Pescados e Exp. LTDA	05.923.634/0001-30	Carinhoso I	021-016262-7	PA 0000056-4	241.965,31	130.903,23
Icoaraci Pescados e Exp. LTDA	05.923.634/0001-30	Carinhoso II	443-004843-6	PA 0004360-4	214.508,25	116.048,96
Icoaraci Pescados e Exp. LTDA	05.923.634/0001-30	Charmozo	221-010299-5	PA 0010451-9	214.508,25	116.048,96
Icoaraci Pescados e Exp. LTDA	05.923.634/0001-30	Charmoso II	221-008909-3	PA 0000057-8	185.907,15	100.575,77
Icoaraci Pescados e Exp. LTDA	05.923.634/0001-30	Charmoso III	161-005654-0	PA 0010450-7	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Corenav I	161-004213-1	PA 0000062-0	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Ipesca V	161-004881-4	PA 0000087-4	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Ipesca VI	161-004885-7	PA 0000088-8	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Ipesca VII	161-004912-8	PA 0000089-6	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Ipesca VIII	161-005035-5	PA 0000090-8	214.508,25	116.048,96
Ipesca Empresa de Pescados do Brasil LTDA - ME	16.975.193/0002-17	Ipesca IX	161-005044-4	PA 0000086-0	214.508,25	116.048,96
N.Q.Comércio de Pescados LTDA	06.890.397/0001-10	Maranil	403-005974-1	PA 0000120-0	214.508,25	116.048,96
N.Q.Comércio de Pescados LTDA	06.890.397/0001-10	Orla I	403-006204-1	PA 0000146-8	214.508,25	116.048,96
N.Q.Comércio de Pescados LTDA	06.890.397/0001-10	Orla II	021-027025-0	PA 0000070-4	243.109,35	131.522,16
Norte Fish Pescados LTDA - ME	13.554.519/0001-63	Norte Fish I	221-010693-1	PA 0013119-6	214.508,25	116.048,96
Nortemar Comercio E Exp. LTDA	05.556.078/0001-00	Costa Dourada X	121.011254-0	PA 0000192-6	90.367,92	48.889,04
Nortemar Comercio E Exp. LTDA	05.556.078/0001-00	Maragogi	221-014179-6	PA 0000220-8	46.362,67	25.082,21
Nortemar Comercio E Exp. LTDA	05.556.078/0001-00	Recife X	221-014752-2	PA 0001186-7	46.362,67	25.082,21
Nortemar Comercio E Exp. LTDA	05.556.078/0001-00	São Rafael X	221-014377-2	PA 0000221-0	90.367,92	48.889,04
Pesqueira Tatuoca LTDA	21.756.001/0001-63	N.S Aparecida	161-005041-0	PA 0000137-0	200.207,70	108.312,37
Pesqueira Tatuoca LTDA	21.756.001/0001-63	Orion IV	021-019076-1	PA 0010453-1	240.249,24	129.974,84
R.R.Pescados LTDA - ME	12.288.398/0001-92	Railson Pesca I	021-019943-1	PA 0000157-4	185.907,15	100.575,77
R.R.Pescados LTDA - ME	12.288.398/0001-92	Railson Pesca III	443-005502-5	PA 0000158-8	211.648,14	114.501,64
S.P.Da Silva Embarcação	84.142.165/0001-98	Silva I	021-019081-7	PA 0000171-4	243.109,35	131.522,16
S.P.Da Silva Embarcação	84.142.165/0001-98	Silva II	021-018938-0	PA 0000173-6	201.923,77	109.240,76
S.P.Da Silva Embarcação	84.142.165/0001-98	Silva III	021-023877-1	PA 0000174-8	243.109,35	131.522,16
Tropical Pesca LTDA	01.641.576/0001-09	Mr.Z	161-003953-0	PA 0009404-7	220.228,47	119.143,60
Tropical Pesca LTDA	01.641.576/0001-09	Tropical Pesca I	021-018306-3	PA 0000177-8	197.347,59	106.765,05
Tropical Pesca LTDA	01.641.576/0001-09	Tropical Pesca II	021-019010-8	PA 0000178-6	181.903,00	98.409,52
Tropical Pesca LTDA	01.641.576/0001-09	Tropical Pesca III	021-018603-8	PA 0000179-8	214.508,25	116.048,96

Sindicato dos Pequenos e Médios Armadores de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINDIPAM-PA/AP						
Afonso Barros de Oliveira	141-010622-5	Magia I	183-005684-1	PA-01178-9	86.438,88	46.763,43
Gesse Eduardo da Cunha Filho	968715802-63	Gesse Filho XVIII	022-009331-8	AP-0022438-4	113.942,16	61.642,71
Gesse Eduardo da Cunha Filho	968715802-63	Gesse Filho XIX	0022-009332-6	AP-0022440-4	70.722,72	38.260,99
Gesse Eduardo da Cunha Filho	968715802-63	Tubarão I	021-328113-9	PA-004872-4	78.580,80	42.512,21
Jabson de Moraes Rocha	681.839.682-87	Rocha I	021-030637-8	PA-0012417-1	86.438,88	46.763,43
Jabson de Moraes Rocha	681.839.682-87	Rocha V	021-099545-9	PA-0021753-5	113.942,16	61.642,71
Jabson de Moraes Rocha	681.839.682-87	Senas	021-030128-7	PA-0012416-7	86.438,88	46.763,43
Jabson de Moraes Rocha	681.839.682-87	Rocha VI	022-009505-1	PA 00217535	113.942,16	61.642,71
Juscelino Fialho de Mesquita	306.480.503-78	Pitia II	161-006232-9	PA-001170-8	37.718,78	20.405,86
Juscelino Fialho de Mesquita	306.480.503-78	Patricia VIII	163-003877-6	PA-0001175-1	43.219,44	23.381,72
Juscelino Fialho de Mesquita	306.480.503-78	Silvia VI	161-006348-1	CE-0009541-1	37.718,78	20.405,86
Juscelino Fialho de Mesquita	306.480.503-78	San Sebastian IV	021-027009-8	PA-2010182-5	21.216,82	11.478,30
Rafael Silva Cunha	013.308.562-79	Arraial	161-005077	PA-0001449-7	62.125,06	33.609,66
Reginaldo Chaves Perira	748.161.952-20	Lar De Jesus I	021-098719-7	PA-0010628-7	68.758,20	37.198,19
Sindicato dos Armadores de Pesca do Ceará e Piauí - SINDIPECSA						
Acilio Xavier de Oliveira	236.095.403-20	Miramar VI	1630039896	CE00211777	47.148,48	24.710,52
Acilio Xavier de Oliveira	236.095.403-20	Miramar VII	1630040266	CE00211817	38.504,59	20.180,26
Alisson Paulinelle Costa Braga	051.292.963-70	Laiana AA	1630042382	CE00038849	28.289,09	14.826,31
Amanda Alves da Silva	014.624.943-74	Brother 300	1610068424	CE00234871	40.076,21	21.003,94
Ana Maura Felix Henrique	837 455 563 72	Leao Do Norte	1610038541	CE00020084	40.436,76	21.192,90
Ana Patricia Silva Ribeiro	900.771.723-53	Odorico Martins	1630046124	CE00274481	42.433,63	22.239,47
Ana Patricia Silva Ribeiro	900.771.723-53	P Martins	1630045535	CE00249044	48.812,54	25.582,65



Andre Braga de Couto	646.767.223-20	Andre Lucas	1630043401	PI00044376	47.148,48	24.710,52
Andre Braga de Couto	646.767.223-20	Leo Lucas	1410112349	PI00284626	47.148,48	24.710,52
Andre Braga de Couto	646.767.223-20	Mateus SC	1630046281	PI00280474	47.925,04	25.117,52
Andre Braga de Couto	646.767.223-20	Santo André	1410112357	PI00285178	47.148,48	24.710,52
Andre Braga de Couto	646.767.223-20	Trindade I	1630042358	PI00044388	41.185,58	21.585,36
Andreina Marciano Guilherme	952.522.823-15	Rio Ipiranga II	1630042072	CE00248188	40.436,76	21.192,90
Andreina Marciano Guilherme	952.522.823-15	Thalita G	1630045543	CE00243626	41.185,58	21.585,36
Antenor Alves da Silva	071.554.923-53	Arca Da Aliança II	1620007665	PI00044390	47.148,48	24.710,52
Antenor Alves da Silva	071.554.923-53	Brother 200	1610068459	CE00234739	40.076,21	21.003,94
Antenor Alves da Silva	071.554.923-53	Brother 400	1610069587	CE00286708	48.164,67	25.243,10
Antenor Alves da Silva	071.554.923-53	Gerlan	1410108252	PI00043796	47.148,48	24.710,52
Antenor Alves da Silva	071.554.923-54	Moises De Deus	1610069595	CE00286660	48.164,67	25.243,10
Antonia Iris Costa de Sousa	906.306.293-16	Clara Maria	1630045594	CE00213797	28.400,03	14.884,45
Antonio Zeferino Veras Neto -ME	08.951.422/0001-54	Mestre Pedro	1630040860	CE00011847	43.219,44	22.651,31
Antonio Zeferino Veras Neto -ME	08.951.422/0001-54	Papa Leguas	1630031143	CE00094827	30.646,51	16.061,84
Antonio Zeferino Veras Neto -ME	08.951.422/0001-54	Pepelegal	1630038547	CE00048246	37.718,78	19.768,41
Ariel Rodrigues de Moura	056.902.113-89	Ann I	1610062281	CE00096537	35.943,78	18.838,14
Benedito Benits Ribeiro Monteiro	221.065.023-20	Janaina Kelli	1610058828	CE00018961	20.218,38	10.596,45
Benedito Jorge dos Santos	70011796391	Santa Edwirgem K	1630045446	CE00272197	23.962,52	12.558,76
Benitz Regis Lima Monteiro	017.994.203-45	Mayana I	1610058631	CE00048690	20.218,38	10.596,45
Bruno de Carvalho Veras	036.303.423-45	Capitão Caverna	1610031806	CE00094819	42.433,63	22.239,47
Carlos André Braga da Silva	053.771.573-89	Astro Dourado	1620018501	CE00096909	20.218,38	10.596,45
Carlos Charles Braga Santos	042.948.973-09	Brasipesca II	1610033094	CE00015171	22.464,86	11.773,84
Cecilia Maria da Costa	702.379.053-53	Senhor Do Bonfim Da Bahia	1620017296	CE00038849	56.162,16	29.434,59
Cicera Maria Nunes da Costa	676.207.953-91	São Francisco I	1620017784	CE00024508	33.697,30	17.660,75
Ciro João Nunes da Costa	722.565.673-20	Rio Pirangi	1620016206	CE00038791	41.185,58	21.585,36
Ciro João Nunes da Costa	722.565.673-20	Santo Antonio Da Barba	1620018845	CE00024398	41.185,58	21.585,36
Claudia Aila Araújo	683.838.003-04	Elisangela VI	1630037818	CE00016835	54.290,09	28.453,44
Edson Gomes Maia	569 379 543 87	Levi	1410108295	PI 00020176	35.943,78	18.838,14
Eliabes Oliveira Santos	023.618.573-08	Rio Claro I	1630043532	CE00221664	28.289,09	14.826,31
Erica Cristina Braga Couto	063.295.703-45	Erica 2	1610068521	CE00246478	45.262,54	23.722,10
Espolio de Vicente de Paula Barros Gomes	219.122.893-34	Zezao	1610063511	CE00096579	41.185,58	21.585,36
Fernando Couto Braga	029.515.623-65	Maria Eduarda	1630043109	CE00037897	20.218,38	10.596,45
Francinete Maia Saraiva	463 517 443 34	Gideão	1610031211	PI 00018045	17.971,89	9.419,07
Francisca Juliana da Silva Duarte	985.151.523-04	JJ Vasconcelos	1630045861	CE00247214	55.006,56	28.828,94
Francisco Adoniran Carneiro Alves	968.811.943-15	Amigos De Deus Am	1820023753	CE00020858	26.957,84	14.128,60
Francisco Joel dos Santos Silva	030.585.503-40	Patricia IX	1610059557	CE00006868	26.957,84	14.128,60
Francisco Johnny da Silva Araujo	026.664.873-85	Ana Leticia	1630031160	CE00213767	43.219,44	22.651,31
Francisco Johnny da Silva Araujo	026.664.873-85	Ana Leticia Silva	1620007541	CE00213785	43.219,44	22.651,31
Francisco Johnny da Silva Araujo	026.664.873-85	Mapim VI	1610053214	CE00006748	43.219,44	22.651,31
Francisco Jose Andrade Paiva	832.534.593-49	Luis Martins	1610058704	CE00019851	20.218,38	10.596,45
Francisco José da Silva	236.195.463-04	Dadiva De Deus PA	1630046400	CE00284448	47.925,04	25.117,52
Francisco José da Silva	236.195.463-04	Porto Pesca VII	1630042030	CE00007316	31.450,81	16.483,37
Francisco José Ferreira	835.391.583-91	Carlos Augusto Filho I	1620011981	CE00026268	26.957,84	14.128,60
Francisco José Ferreira	835.391.583-91	Lucas I	1630043427	CE00007358	31.950,03	16.745,01
Francisco Junior Rodrigues	049.837.623-02	Erika	1610059611	CE00107177	33.322,88	17.464,52
Francisco Madome Braga de Couto	826.081.643-15	Acc Pesca II	1410110800	CE00044326	54.290,09	28.453,44
Francisco Mecenas de Oliveira	903.862.803-04	Ana Sara I	1630042986	CE00007328	42.433,63	22.239,47
Francisco Ramos dos Santos	307.734.664-87	Patricio III	1810044456	CE00022766	22.464,86	11.773,84
Francisco Xavier de Holanda Neto	021.388.814-90	Gabriel	1630040983	CE00007208	53.250,05	27.908,35
Francisco Xavier de Holanda Neto	021.388.814-90	Gabriel H	1630045616	CE00265264	32.100,26	16.823,74
Francisco Xavier de Holanda Neto	021.388.814-90	Jesus Maria José II	1630045250	CE00265298	42.433,63	22.239,47
Francisco Xavier de Holanda Neto	021.388.814-90	O Mensageiro	1630046591	CE00297919	92.300,08	48.374,47
Francisco Zuquinha Costa	457.012.023-72	Ana Rosa	1610054351	CE00014067	40.436,76	21.192,90
Georlando Braga Couto	837.126.663-49	Laerton Luis	1630046175	CE00267256	42.433,63	22.239,47
Herisson da Silva Couto	057.168.933-76	Hercules Do Porto	1630045110	CE00124241	47.925,04	25.117,52
Idjane Kelly Lima Monteiro	912.909.023-72	Cruzeiro Do Sul	1610042751	CE00016025	18.859,39	9.884,21
Iraldo de Souza Araújo	836.787003-49	Renata I	1610058348	CE00023598	20.218,38	10.596,45
Isabel Alves de Sousa Simões	012.050.033-71	Elisangela Pedro	1620007517	CE00016821	20.218,38	10.596,45
Janio Pessoa do Nascimento	785.647.783-00	Dipesca VI	1630037761	CE00048640	43.219,44	22.651,31
Jeovah Coelho Colares	102.208.443-72	Lider V	1630020010	CE00038811	82.509,84	43.243,41
Jeovah Coelho Colares	102.208.443-72	Propesca VI	1610034210	CE00095805	44.791,06	23.474,99
João Cezar Costa	713.421.413-34	Julho Cesar K	1610058381	CE00094517	52.418,02	27.472,28
João Henrique Sobrinho	213 498 863 00	Sergiana	1630039454	PI00044946	56.971,08	29.858,54
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	Cláudia Lucia	1620008173	CE00015737	42.683,24	22.370,29
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	J M I	1610056396	CE00019231	22.464,86	11.773,84
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	J M II	1610056400	CE00015589	22.464,86	11.773,84
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	J M III	1630038580	CE00019245	22.464,86	11.773,84
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	J M IV	1630038695	CE00019257	22.464,86	11.773,84
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	J M V	1630038571	CE00019269	22.464,86	11.773,84
João Muniz de Freitas	017.917.023-68	Rep X	1610032691	CE00123607	42.683,24	22.370,29
Jose Andrei Couto dos Santos	035.957.933-74	São Manoel IX	1610037154	CE00024764	26.957,84	14.128,60
José Apolimar Braga	118.596.523-87	Helena Mar I	1610053346	CE00018329	23.962,52	12.558,76
José Carlos da Silva	202.937.803-82	Jc Marisia	1610030729	CE00021178	41.185,58	21.585,36
José Darlan dos Santos Oliveira	052.354.613-04	Astro VIII	1620017776	CE00096591	42.683,24	22.370,29
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia II	1610054857	CE00022696	48.812,54	25.582,65
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia IV	1610055896	CE00022708	44.929,73	23.547,67
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia IX	1630040738	CE00011797	43.219,44	22.651,31
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia V	1610055888	CE00022728	41.185,58	21.585,36
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia VI	1610031695	CE00022730	41.185,58	21.585,36
José de Moura Dias	092.900.331-53	Patricia VII	1630037664	PA00011765	23.574,24	12.355,26
José Edmar da Silveira	031.285.553-20	Silveira II	1610049683	CE00025056	2.246,49	1.177,38
José Edmar da Silveira	031.285.553-20	Silveira III	1830054996	CE00025068	35.943,78	18.838,14
José Edmar da Silveira	031.285.553-20	Silveira VI	1810046360	CE00101197	35.943,78	18.838,14
José Edmar Silva Santos	921.460.583-15	Ana Milene	1630043125	CE00007330	28.289,09	14.826,31
José Edmildo Pinto Oliveira	545.000.363-34	São Pedro X	1610058470	CE00117594	26.957,84	14.128,60
Jose Edson Pereira	638.462.843-00	Bravo Sonho	1630045993	CE00244580	47.148,48	24.710,52
José Gesualdo Couto de Oliveira	815.922.213-00	Diamantina	1630043001	CE00038825	42.433,63	22.239,47



José Hiltomar Costa Martins	788.445.093-34	Martins II	1630039098	CE00021248	41.185,58	21.585,36
Jose Holanda Rebouças	051.498.003-68	Alvorada	1810046394	CE00252049	39.937,54	20.931,26
Jose Holanda Rebouças	051.498.003-68	Chekнар	1630045519	CE00254027	47.925,04	25.117,52
Jose Holanda Rebouças	051.498.003-68	Chekнар I	1630046451	CE00297931	47.925,04	25.117,52
Jose Iran Junior	773.789.703-87	Isaac Junior	1630043575	CE00125239	26.625,02	13.954,18
José Jerusalem Rodrigues	230.881.093-91	Junho I	1610058691	CE00111986	20.218,38	10.596,45
José Jovani de Oliveira	456.523.923-04	Celino	1610052994	CE00015565	19.469,55	10.203,99
José Martins de Araujo Junior	710.710.913-87	Jota Ricardo	1630046230	CE00273607	42.433,63	22.239,47
José Martins de Araujo Junior	710.710.913-87	M Vera	1630046485	CE00289788	52.362,55	27.443,21
José Martins de Araujo Junior	710.710.913-87	Maraujo	1630045705	CE00242658	42.433,63	22.239,47
José Martins de Araujo Junior	710.710.913-87	Thays A	1630046531	CE00289796	47.925,04	25.117,52
José Orlando de Oliveira	128.880.606-04	Maremar	1630038563	CE00095461	16.848,65	8.830,38
José Orlando de Oliveira	128.880.606-04	Maremar II	1620016001	CE00099707	16.848,65	8.830,38
José Osvaldo Braga de Couto	324.238.373-72	Rei David	1630043451	CE00124255	23.962,52	12.558,76
José Ribamar Henrique	388.006.243-91	Igor José	1610058488	CE00018531	41.185,58	21.585,36
José Rubens Rodrigues Filho	041.812.863-47	Welliton II	1630041670	CE00038837	28.081,08	14.717,29
José Simão da Costa	358.397.243-00	J Venicius	1620008921	CE00026720	41.185,58	21.585,36
José Simão de Oliveira	356.385.593-53	19 De Janeiro I	1610059549	CE00013387	20.218,38	10.596,45
Josedite Marques Holanda	721.421.463-68	O Shalon	1630046001	CE00244636	62.125,06	32.559,74
Leidiane Rodrigues Esmerino Nascimento	008.046.213-81	Deus Da Gloria	1630045691	CE00242630	47.925,04	25.117,52
Luis Gilberto Braga de Couto	377.868.063-34	Sol	1630042854	CE00038861	42.433,63	22.239,47
Luis Onestaldo Marques	906.997.183-68	Elisangela Alves	1610052684	CE00016817	20.218,38	10.596,45
Luis Otávio Bernardino de Couto	698.994.368-87	L & C	1610068467	CE00246824	40.076,21	21.003,94
Luiz Teixeira Filho	430.955.423-72	Jomar Luiz	1620009862	CE00019409	20.218,38	10.596,45
Manoel Braga Monteiro Neto	907.021.403-25	Adriele	1630042811	CE00038875	28.289,09	14.826,31
Marcio Weliton de Araujo	434.136.333-68	Weliton	1630039977	CE00007138	47.148,48	24.710,52
Marcos Junior dos Santos	023.260.843-14	G Martins	1610051912	CE00013519	26.957,84	14.128,60
Marcos Roberio Ribeiro Monteiro	377.885.663-50	Ministro II	1630039128	CE00021488	38.939,10	20.407,98
Marcos Roberio Ribeiro Monteiro	377.885.663-50	Priscila	1610059034	CE00023168	20.218,38	10.596,45
Mardones Alves de Carvalho	792.568.213-20	Adriano Luiz	1630041050	CE00242820	37.718,78	19.768,41
Maria Aurineide Monteiro	116.093.178-07	Talita II	1630042846	CE00038887	20.218,38	10.596,45
Maria Cleude de Sousa	860.285.533-87	12 Apóstolos	1630046035	CE00248690	62.125,06	32.559,74
Maria do Socorro Santana Monteiro	047.247.453-71	São Jorge N	1610059395	CE00024574	23.962,52	12.558,76
Maria dos Santos Rodrigues	927.199.533-34	Vitoria Santos	1610058682	CE00112718	17.971,89	9.419,07
Maria Eurides Braga Oliveira	362.451.353-20	Luana Do Porto CO	1630043141	CE00007344	28.289,09	14.826,31
Maria Regiane da Silva Couto	032.754.023-07	Nael	1610068475	CE00247200	38.190,27	20.015,52
Maria Roseni Vasconcelos Rodrigues	006.548.293-06	Aero Naval I	1610035615	CE00013527	26.957,84	14.128,60
Maria Silva de Albuquerque	417.458.333-15	Trovaο Azul	1610065093	CE00006898	26.957,84	14.128,60
Maria Vilane da Silva	456.522.523-91	Vitor	1630038415	CE00025986	26.957,84	14.128,60
Maria Virlandia Rodrigues	898.992.453-72	Cossario Negro M	1610059280	CE00111450	20.218,38	10.596,45
Maria Zilza da Costa Braga	430.963.873-20	Rebeca I	1610059531	CE00006856	26.957,84	14.128,60
Matheus Ribeiro Couto	065.290.513-76	Sobraga	1630046302	CE00280460	47.925,04	25.117,52
Miguel Alves de Sousa	767.643.703-20	São Francisco III	1630042340	CE00038907	13.358,74	7.001,31
Miguel Alves de Sousa	767.643.703-20	Venus Alves	1620001829	CE00035641	26.957,84	14.128,60
Murilo Sergio Vasconcelos Gonçalves	543.565.713-04	Acarau Pesca II	1630043010	CE00107885	41.185,58	21.585,36
Paulo Rogerio de Souza	893.285.583-87	Eclaziarte	1630038521	CE00095177	41.185,58	21.585,36
Pedro Agoba Braga Couto	275.838.213-04	Agobá	1630041033	CE00242438	40.436,76	21.192,90
Pedro Agoba Braga Couto	275.838.213-04	Natamia PE	1630038059	CE00039677	28.289,09	14.826,31
Pedro Agoba Braga Couto	275.838.213-04	Silviane PE	1610059794	CE00006870	28.289,09	14.826,31
Pedro Henrique Ferreira	019.948.633-66	Tiago Henrique	1620015153	CE00025344	22.464,86	11.773,84
Raimundo Alferes de Oliveira	410.559.423-00	Mateus K	1630038491	CE00021284	40.436,76	21.192,90
Raimundo Diniz Alves	021.801.483-05	Maria De Jesus JL	1630046116	CE00263646	42.433,63	22.239,47
Raimundo Diniz Alves	021.801.483-05	Patricia Pilar III	1630042021	CE00007308	28.289,09	14.826,31
Raimundo Nonato Ferreira	941.574.643-20	Merin	1620007371	CE00021390	40.436,76	21.192,90
Roberto Diniz de Souza	605.261.603-22	San Martinus	1610057945	CE00097597	25.460,18	13.343,68
Rodrigo de Sena Couto	016.723.333-50	Manu FC	1630046311	CE00278365	47.925,04	25.117,52
Rychard Nixon Marques Holanda	803.367.793-72	R Pesca I	1630046191	CE00273611	47.925,04	25.117,52
Rychard Nixon Marques Holanda	803.367.793-72	R Pesca II	1630046248	CE00273625	47.925,04	25.117,52
Rychard Nixon Marques Holanda	803.367.793-72	R Pesca III	1630046256	CE00273637	47.925,04	25.117,52
Terezinha de Jesus dos Santos Nascimento	376.336.431-53	Eulynda	1610059484	CE00017211	26.957,84	14.128,60
Werly Cesar Braga Couto	058.303.773-90	Antonio Cosmo	1630045128	CE00246564	42.433,63	22.239,47
Werly Cesar Braga Couto	058.303.773-90	Manoel Monteiro I	1630045136	CE00246790	42.433,63	22.239,47
Werly Cesar Braga Couto	058.303.773-90	Tunas Braga	1630046523	CE00286696	51.918,80	27.210,64

Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense - SINPESCASUL						
Aginaldo Medeiros Aguiar	590.660.679-34	Laguna	445-0085710	SC 0001300-7	138.672,00	71.402,21
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Columbus II	443-0110581	SC 0000938-6	211.648,14	108.977,63
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Flipper IX	443-0095892	RS 0000854-4	165.886,38	85.414,90
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Flipper IV	341-0103201	SC 0004548-4	143.005,50	73.633,53
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Flipper VII	461-0096544	SC 0004549-8	117.871,20	60.691,88
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Flipper XVI	445-1113075	SC 0013732-4	117.871,20	60.691,88
Cais do Atlântico Indústria e Comércio de Pescado LT-DA.	09.350.944/0001-63	Marília IV	443-009131-5	SC 0001261-7	120.182,40	61.881,92
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Lealmar	443-007738-0	SC 0004633-8	171.606,60	88.360,24
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Lealmar I	022-003046-4	SC 0004552-6	181.330,97	93.367,32
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Lealmar II	022-003162-2	SC 0004553-8	243.109,35	125.177,00
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Tamy Y	401-074596-7	SC 0004554-0	111.544,29	57.434,15
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Tathi M	401-074595-9	SC 0004555-4	111.544,29	57.434,15
Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Lealmar III	443-049045-7	SC 0026291-0	200.207,70	103.086,94



Comércio de Pescado Palhoça LTDA.	05.383.614/0001-13	Lealmar IV	443-049046-5	SC 0028971-0	200.207,70	103.086,94
Ernande Jose Mendes	246.448.979-49	Dom Manoel III	461.007460-5	SC 0003997-9	149.303,52	76.876,38
Ernande Jose Mendes	246.448.979-49	Dom Manoel IV	443-009094-7	SC 0001280-7	129.427,20	66.642,07
Ernande Jose Mendes	246.448.979-49	Dom Manoel XII	445-008508-8	SC 0004001-8	127.693,80	65.749,54
Francisco João Gonçalves	932.586.589-00	Primavera IX	401-043154-7	SC 0001044-5	204.211,85	105.148,68
Francisco João Gonçalves	932.586.589-00	Primavera X	401-047169-7	SC 0001046-9	185.907,15	95.723,59
Gilson Mendonça	619.541.529-49	Polaco II	443-011803-5	SC 0001135-9	113.942,16	58.668,82
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Dom Manoel XVII	445-009594-4	SC 0001278-7	157.161,60	80.922,51
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Laguna II A	443-009129-3	SC 0001263-7	127.578,24	65.690,04
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Santo Antônio dos anjos III	443-011783-7	SC 0004006-8	125.729,28	64.738,01
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Santo Antônio dos anjos IV	443-012302-1	SC 0004008-8	137.516,40	70.807,19
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Santo Antônio dos anjos V	443-011760-8	SC 0004009-0	113.942,16	58.668,82
Jardel Nunes Mendes	019.256.729-21	Santo Antônio dos anjos VI	443-011717-9	SC 0005808-5	137.516,40	70.807,19
José Manoel Mendonça	552.244.969-81	Polaco	445009672-0	SC 0004012-4	70.722,72	36.415,13
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	Cometa Halley I	401-055568-8	SC 0004033-6	185.907,15	95.723,59
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	Dom Aquino II	441-889028-9	SC 0004700-8	165.886,38	85.414,90
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	Dom Quirino	441-015109-6	SC 0004699-4	165.886,38	85.414,90
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	J.Gonçalves III	441017039-2	SC 0004620-4	243.109,35	125.177,00
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	J.Gonçalves IV	441-017308-1	SC 0004030-0	185.907,15	95.723,59
J. Gonçalves Comércio de Pescados LTDA.	86.694.056/0001-09	J.Gonçalves VI	401-018688-7	SC 0004123-8	185.907,15	95.723,59
Juarez dos Santos Gonçalves	305.673.609-97	Vô Antônio	443-007144-6	SC 0004013-8	106.084,08	54.622,69
Juarez dos Santos Gonçalves	305.673.609-97	Vô Antônio II	403-021790-7	SC 0004614-8	117.871,20	60.691,88
Loureni Mendes	459154409-59	Dom Manoel XXVI	461-010256-1	RS 0000613-0	121.800,24	62.714,94
Mar Azul Comércio de Pescados Ltda.	00.944779/0001-01	Dona Santina IV	4430076242	SC 0004474-8	185.907,15	95.723,59
Mar Azul Comércio de Pescados Ltda.	00.944779/0001-01	Dona Santina VI	4010793121	SC 0004040-6	154.445,94	79.524,21
Maria Eliete de Bem Medeiros	05.564.442/0001-84	Dona Zêza II	441016947-5	SC 0000966-0	165.886,38	85.414,90
Paulo Sezar Claudino	245839449-34	Alaska I	401-038313-5	SC 0000916-0	211.648,14	108.977,63
Paulo Sezar Claudino	245839449-34	Siriema IV	401-074584-3	SC 0003858-9	214.508,25	110.450,30
Pedro Paulo Mendes	509.144.449-49	Dona Santina II	443-011-6610	SC 0000965-V8	171.606,60	88.360,24
Pedro Paulo Mendes	509.144.449-49	Dona Santina III	381-050347-9	SC 0001237-7	140.520,96	72.354,24
Pescar Captura e comércio de Pescados Ltda.	17.565.548/000-81	Dom Isaac XIII	441-013742-5	SC 00013095	129.427,20	66.642,07
Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPESCA-RN						
Oceano Pesca Imp. e Exp. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	Rio Japurá	0210163151	PA00105889	166.984,20	86.931,97
Oceano Pesca Imp. e Exp. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	Natal Pesca IX	1610039581	PA00042178	78.258,62	40.741,44
Oceano Pesca Imp. e Exp. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	Tunasa I	0210214996	RN00006214	127.693,80	66.477,39
Oceano Pesca Imp. e Exp. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	Oceano Pesca I	0211018520	RN00278909	147.339,00	76.704,68
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Transmar I	1610055462	RN00006798	102.155,04	53.181,91
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Transmar II	2210072263	RN00002176	102.155,04	53.181,91
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Alfa	1210104229	RN00001918	141.445,44	73.636,50
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Marlin II	1630018473	RN00006976	129.658,32	67.500,12
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Leal Santos 7	0220030413	RN00081448	166.984,20	86.931,97
Trasmar Captura Indústria e Comércio de Pescados LTDA - EPP	04.372.832/0001-90	Mucuripe III	0210226641	RN00118280	147.339,00	76.704,68
Mar Aberto e Comércio de Pescado LTDA	10.736.808/0001-95	Ouled Si Mohand	1810057833	RN00002126	176.806,80	92.045,62
Mar Aberto e Comércio de Pescado LTDA	10.736.808/0001-95	Argonauta	4010545631	RN00104305	147.339,00	76.704,68
Mar Aberto e Comércio de Pescado LTDA	10.736.808/0001-95	Coopa II	2010216962	PB00143537	161.090,64	83.863,79
Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio Grande do Sul SINDARPES/RS						
Jerri da Silva Francisco	612.139.009-30	São Pedro VI	4450084993	SC00047228	66.793,68	35.527,56
Jerri da Silva Francisco	612.139.009-30	São Paulo II	4610086298	RS00005944	88.403,40	47.021,77
Jerri da Silva Francisco	612.139.009-30	São Francisco	4630034048	RS00006158	64.829,16	34.482,63
João Luiz Costa	098.928.930-34	Mais um Sonho V	461094169	RS00005980	70.722,72	37.617,41
João Luiz Moreira de Almeida	462.184.400-87	Oceano I	4610073773	RS05846	74.651,76	39.707,27
João Luiz Moreira de Almeida	462.184.400-87	Diplomata I	4630032576	RS39119	45.183,96	24.033,35
João Luiz Moreira de Almeida	462.184.400-87	Eclipse II	4610078031	RS39507	106.084,08	56.426,12
João Luiz Moreira de Almeida	462.184.400-87	Dom Chino	3410104330	RS39309	76.616,28	40.752,20
Jorge de Azevedo Melo	091.567.040-20	Grande Rio VII	4610096186	RS00006046	72.687,24	38.662,34
Jorge de Azevedo Melo	091.567.040-20	Grande Rio VIII	4610096196	RS00006058	72.687,24	38.662,34
Jorge de Azevedo Melo	091.567.040-20	Grande Rio IX	4610103567	RS00006144	53.827,85	28.631,03
Jose Augusto Lourenço da Silva	424.185.770-15	Tropa de Elite	4430071438	RS00005218	104.905,37	55.799,17
Jose dos Santos Ramos	118.241.580-68	Caroline I	4610094738	RS00039441	102.155,04	54.336,27
Jose Gonçalves	276.307.900-82	Saamantha I	4610137687	RS0000474758	102.155,04	54.336,27
Jose Ireni Silveira da Rosa	588.894.770-91	Boemio X	4610072980	RS00005824	51.077,52	27.168,13
Jose Luiz Troina da Silva	256.271.550-00	Sinuelo do Mar I	4610096200	RS00039251	125.729,28	66.875,40
Luis Homero da Silveira Paiva	666.052.020-15	Boemio XVI	4610095254	RS00006010	72.294,34	38.453,36
Luis Polis da Silva	176.612.770-34	Don Luiz P	4430480168	SC00225450	102.155,04	54.336,27
Maria da Graça Oliveira Ramos	562.204.560-68	Meridiano 3	4010287438	RS00222758	104.119,56	55.381,19
Mauri Indio Pereira	291.103.860-68	Cometa II	4610094746	RS5271	122.193,14	64.994,53
Mauricio Maio Lourenço	41.018.770.091	Bacana VI	4610097737	RS00039871	104.905,37	55.799,17
Nelson Rocha de Souza	224.920.380-68	Dom Francisco	4610095726	RS00006024	72.294,34	38.453,36
Nilo dos Santos Carvalho	310.747.310-34	General Vargas III	3820115579	RS00003818	74.651,76	39.707,27
Odarlan Gonçalves Florindo	524.326.980-00	Lirio dos Vales I	4610069360	RS00005790	70.722,72	37.617,41
Odecio Gonçalves Florindo	315.133.870-49	Manu II	4610096269	RS00039277	113.942,16	60.605,83
Odecio Gonçalves Florindo	315.133.870-49	Manu F	4610069601	RS00039437	42.433,63	22.570,45
Odilio Orcante Gonçalves Florindo	455.131.630-04	Lirio dos Vales II	4610073668	RS00001018	70.722,72	37.617,41
Paulo Cesar da Conceição	538.048.130-20	São Jose III	4450050371	RS00039359	39.290,40	20.898,56
Rafael Correa Matos	046.144.499-21	Safadi Seif I	4430093725	RS00011317	74.651,76	39.707,27
Ricardo Duarte Lopes	991.796.360-04	Leanderson F.	4010191996	RS00004158	127.693,80	67.920,33
Rildo da Silva Moreira	602.624.000-49	Dom Estevam	4610097214	RS00006108	72.294,34	38.453,36
Ronaldo Soares Costa da Silva	216.686.850-68	Gabriel G	4410098799	RS00004934	60.114,31	31.974,80
Sergio Daniel Marcio Lourenço	410.188.000-00	Bacana IV	4610075717	RS00039859	102.155,04	54.336,27
Wilson Amorim de Paiva	118.117.490-20	Emanuelle II	4610086433	RS00005966	90.367,92	48.066,70
Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI						



Abelardo Adrião Pinheiro	224 415 818 72	Sunny Day	443 005 904 7	3859-7-SC	87.519,37	45.063,72
Abelardo Adrião Pinheiro	224 415 818 72	Estrela de Ouro II	401 055 563 7	0978-0 SC	185.907,15	95.723,59
Abercio Ernesto Emilio	218 470 969 72	Santa Terezinha 5	401 020 770 1	SC-0010116-7	108.684,18	55.961,48
Abercio Ernesto Emilio	218 470 969 72	Santa Terezinha 6	443 0112746	SC-0003824-1	148.725,72	76.578,87
Acacio Aristides Baltazar	042 694 259 03	Maria Eduarda R	443 011 914 7	SC 01102-5	71.901,43	37.022,05
Adelson Lucas dos Santos	289 259 559 20	Falcão azul IV	443 007 694 4	3813-5 SC	154.445,94	79.524,21
Ademar Evaristo Gonçalves	398 158 899 15	Rei de Israel B	443 048 207 1	SC-0019069-6	102.963,96	53.016,14
Adriano Camilo	939 684 189 72	Flor do Oriente	443 048048 6	SC-00177333-8	183.047,04	94.250,92
Agnaldo Hilton dos Santos	584 825 809 06	Primavera XX	443 012 215 6	SC-0001323-5	151.244,93	77.876,01
Alcinesio Irineu Bittencourt	531 224 029 04	O esplendor	461 004 054 9	1039-9 SC	185.907,15	95.723,59
Aldir Suel de Melo	789 273 909 20	Dom Bottini	401 047 132 8	SP-4005-4	185.907,15	95.723,59
Alexandre João Lopes	028 753 489 81	Vencedor VI	421 023344-7	PR-0003866-7	102.963,96	53.016,14
Alexandre João Lopes	028 753 489 81	Alexandre Neto	421 552 904 2	PR-0025810-5	137.285,28	70.688,19
Alexandre Mafra	666 678 609 20	Primicia III	443 0084912	SC-0003841-9	165.886,38	85.414,90
Alirio José dos Santos Filho	665 114 029 91	Cristo Rei C	443 011 1278	sc-0001115-7	118.333,44	60.929,89
Ana Carolina Simon	047 094 859 09	Rei da Glória III	441 016463 5	SC-0001010-9	102.963,96	53.016,14
Analine Vicente da Silva	072 917 119 16	Victor Hugo S	443 011 581 8	82050 SC	102.963,96	53.016,14
André Bortolato Mathiola	041 201 609 55	Rafa AB	401 011399 5	SC-0003865-9	108.684,18	55.961,48
Anselmo Antonio dos Santos	843 505 509 06	Keyla S	443 01183 02	SC-0003912-7	113.832,38	58.612,29
Anselmo Antonio dos Santos	843 505 509 06	Nova Jerusalem S	343011793 4	SC-0014670-7	108.684,18	55.961,48
Antônio dos Santos Filho	850 564 999 00	José Arthur B	443 009 132 3	SC-0000926-6	108.684,18	55.961,48
Antônio dos Santos Filho	850 564 999 00	Antonio Filho S	443011084 1	SC-0000947-0	211.648,14	108.977,63
Antonio José dos Santos	375 678 539 49	Tonico da Costa	443 01 171 28	SC-0006070-0	94.296,96	48.553,50
Antonio Tarcilio dos Santos	103 046 819 20	Ponta das bombas	443 011360 2	0885-4 SC	141.445,44	72.830,26
Apoliano Oliveira do Nascimento	072 640 702 04	Esperança V	021 030 902 4	SC-0000971-6	185.907,15	95.723,59
Apoliano Oliveira do Nascimento Junior	704 290 572 53	Saga de Apoliano I	443 006 727 9	SC-0001067-1	97.243,74	50.070,80
Arlindo Estroes Martins	009 601 648 55	Caçador do Mar	443 009 189 7	0930-0 SC	214.508,25	110.450,30
Arlindo Estroes Martins	009 601 648 55	União M	401 064 992 5	3863-5 SC	166.458,40	85.709,43
Arlindo Isaac da Costa Junior	343 679 429 53	Gavião Pescador I	441 046 0698 6	SC-0000892-4	486.350,44	250.421,84
Avir José Alves	162 032 839 91	Vo Genesio	442 022 288 3	SC-0016299-7	117.871,20	60.691,88
Beatriz da Costa Neves	864 712 369 72	Eros CN	401 0182199	0970-8 SC	185.907,15	95.723,59
Beatriz da Costa Neves	864 712 369 72	Yndaia CN	443 009 143 9	3876-7 SC	200.207,70	103.086,94
Beatriz da Costa Neves	864 712 369 72	Costa Neves CN	443 009 123 4	0942-0SC	185.907,15	95.723,59
Benicio Silvestre Marques	299 858 979 00	Araça VII M	401 024454 2	0421-6 SC	171.606,60	88.360,24
Benicio Silvestre Marques	299 858 979 00	Araça VIII	401 030 758 7	RS00004300	194.487,48	100.141,60
Benicio Silvestre Marques	299 858 979 00	Araça IX	443 011641 5	1100-7 SC	117.871,20	60.691,88
Benicio Silvestre Marques	299 858 979 00	Araça VI	443 011267 3	0897-4 SC	205.927,92	106.032,29
Benicio Silvestre Marques	299 858 979 00	Gustavo Marques	443 010587 1	0990-6	243.109,35	125.177,00
Bruno Hoffman	388 423 869 87	Reimar I	443 0082 71 5	SC-0001056-5	111.544,29	57.434,15
Bruno Hoffman	388 423 869 87	Reimar II	443 009 050 5	SC-0001057-7	111.544,29	57.434,15
Carlos Alexandre Marques	005 098 959 64	Carlos Gabriel M	443 010566 9	SC-0004078-8	104.905,37	54.015,77
Carlos Argino Monteiro Junior	000 164 619 24	Marcos Felipe	443 0112401	4345-0 SC	141.445,44	72.830,26
Célio Djalma Mafra	299 859 519 72	Flipper XII	341 013687 8	SC-000451-8	113.942,16	58.668,82
Clair Caldeira de Souza	886 607 299 00	Joseane MJ	443 011149 9	SC 0000999-8	97.243,74	50.070,80
Clair Caldeira de Souza	886 607 299 00	Josimar MP	443 012114 1	SC-0001000-1	102.963,96	53.016,14
Claudemir de Lima	576 381 109 78	Keila I	441 009 732 6	SC 0001003-9	108.684,18	55.961,48
Claudete Caldeira da Silva	850 669 159 15	Nestor SC	443 011907 4	SC-026499-4	108.684,18	55.961,48
Claudiane Rosalina Couto Camilo	939 841 629 87	Daysa	466 000854 1	SC-0000948-4	102.963,96	53.016,14
Claudinei Couto	039 057 349 31	Vo Claudio	443 004445 7	SC 0003904-9	65.782,53	33.871,42
Claudio Roberto Leardini	972 094 498 68	Leardini IX	443 011 2355	SP-0010936-7	217.368,36	111.922,97
Claudionor Carlos Pinheiro	CPF INCORRETO	Adriano Pinheiro	401 030733 1	SP-3838-7	165.886,38	85.414,90
Clemente Domingos dos Santos	594 509 089 15	Robson III	443 011325 4	SC-0001141-7	113.942,16	58.668,82
Cristovam Antonio Caldeira	071 074 549 43	Nereu Ramos	403 015655 0	SP-0003832-5	102.963,96	53.016,14
Denilson Antonio Pinheiro	658 540 219 12	Ponta das bombas II	443 0106436	1140-5 SC	133.587,36	68.784,13
Deoclezio Agusto Francisco Marques	552 052 089 53	Caetano Marques	443 0115010	SC 0000868-6	94.296,96	48.553,50
Deoclezio Agusto Francisco Marques	552 052 089 53	Caetano Marques I	401 055041 4	SC 00011061	127.693,80	65.749,54
Diego Hercilio Neponuceno dos Santos	055 097 978 40	Harmonia S	443 0091358	SC 0019694-4	104.905,37	54.015,77
Diego Jose da Silva	082 263 439 25	Diego J II	443 048 430 9	SC 0025817-9	102.963,96	53.016,14
Dinaldo Adjalmo Lobo	741 350 589 49	Manoela R	443 010040 3	1116-9 SC	45.183,96	23.265,22
Domingas Esperança Maria Vicente	871 473 279 34	Ouro e Prata	443013836	SC-0019975-6	91.523,52	47.125,46
Dorival Pedro Lourenço	390 123 959 68	Pedro Crispim I	401 0103655	SC 0010262-7	108.684,18	55.961,48
Dulcemar Anastacio Costa	559 991 909 91	Costa neves I CN	4010471778	0996-8 SC	185.907,15	95.723,59
Ebeson Erenor Rocha	161 860 308 65	Aquarela I	403021602	SC 0000866-4	94.296,96	48.553,50
Edemilson Miguel de Jesus	766 995 369 15	Thiago EJ	401 055785	SC-0003974-7	108.684,18	55.961,48
Edemilson Miguel de Jesus	766 995 369 15	Thiago EJ I	401 0138165	SC-0001064-7	185.907,15	95.723,59
Edemilson Miguel de Jesus	766 995 369 15	Thiago EJ II	443 01128866	SC-0014558-1	243.109,35	125.177,00
Ediliamar de Freitas Lima	004 715 619 83	Keila L	4010209445	SC 0000904-0	102.963,96	53.016,14
Eduardo Antonio da Silva Faustino	819 356 097 34	Tatiana F	443 010546 4	SC 0001312-7	157.161,60	80.922,51
Eduardo Gonçalves Costa Amaral	118 928 177 56	Ana Amaral I	443 0111561	SC-0000865-0	149.303,52	76.876,38
Eliana Idalete Lourenço Marques	753 074 219 15	Agua n1	443 0085781	1098-1 SC	102.155,04	52.599,63
Elias Cantenor Teixeira	775 814 159 53	Dona Nilda II	443 0108978	SC 0000964-6	108.684,18	55.961,48
Elisangela Maria dos Santos Silva	039 576 689 30	Vo marzinho	443 016458	RS 0000565-6	113.942,16	58.668,82
Elizane Teixeira Caldeira	034 972 229 33	Porto Rico S	443 0076367	SC 0000901-8	65.782,53	33.871,42
Emerson Aristides Baltazar	018 935 529 85	Vitorioso JE	443 022401 3	SC0001108-7	115.906,68	59.680,35
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada VII	443 009154 4	0862-8 SC	188.593,92	97.107,01
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada IX	443 0091 641	0861-4 SC	155.312,64	79.970,48
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada XII	443 0107017	0863-6 SC	188.593,92	97.107,01
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada XVI	4430121044	1090-7 SC	303.969,02	156.513,65
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Golden Eagle X	021 022703	4113-4 SC	166.984,20	85.980,16
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Golden Eagle XI	021 0226251	4116-8 SC	229.952,84	118.402,72
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada III	443 0081123	10196-6 SC	107.239,68	55.217,71
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada XI	443 9991544	0862-8 SC	157.161,60	80.922,51
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Agua Dourada XVII	443 0477990	SC 0011560-8	138.672,00	71.402,21
Espolio de Gennaro Perciavalle	506 906 718 49	Abilio Souza	443 0082189	SC-0001188-5	118.333,44	60.929,89



Evaldo Vicente Bento	053 436 458 54	Rei David VI	4430091625	SC 0001052-7	77.794,99	40.056,64
Evanildo Miguel de Jesus	823 985 509 15	Garça I	443 0054754	SC-0014762-1	108.684,18	55.961,48
Fabiano Erico Ceccato	953 183 139 49	Marília III	443 009 128 5	SC 0001262-9	120.182,40	61.881,92
Fabio Isleb dos Santos	004 311 289 79	Joel Santos	443 048 287 0	SC 0019975-6	110.013,12	56.645,76
Felipe Cantidio Santos Silva	051 218 039 31	Riopesca VII	443 0483361	SC 0019994-6	184.896,00	95.202,95
Felipe Cantidio Santos Silva	051 218 039 31	Tucano	021 016264 3	SC 0000888-8	250.718,98	129.095,20
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira III	443 009 178 1	SC-0001195-5	157.161,60	80.922,51
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira IX	443 007 925 1	SC-0001297-7	114.635,52	59.025,83
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XIII	443 0079 269	SC-0001307-7	107.239,68	55.217,71
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XIV	443 007 927 7	SC-0001306-9	107.239,68	55.217,71
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XV	443007 9285	SC-0001295-1	115.005,31	59.216,24
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XVI	443 0079293	SC-0001294-7	107.239,68	55.217,71
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XVIII	443 009 0921	SC-0000871-8	177.500,16	91.394,83
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XXI	443 0103453	SC-0000872-0	196.137,68	100.991,29
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XXIII	443 009 055 6	SC-0001305-7	136.823,04	70.450,18
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XXV	443 0110565	SC-0000874-8	244.062,72	125.667,89
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XXVI	443 048022 2	SC-0003580-7	247.760,64	127.571,95
Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados LT-DA	10. 013 491 0001 69	Ferreira XXVIII	443 0122890	SC-0001093-1	266.250,24	137.092,25
Florencia Maria Rocha	398 281 079 53	Dona Flor FI	403 007 861 3	SP-0003792-1	191.627,37	98.668,93
Florencia Maria Rocha	398 281 079 53	Dona Flor F	443 0114153	SC-0001117-7	157.161,60	80.922,51
Floripa Caldeira Cipriano	070 145 778 32	Celeiro de Deus	443 006 323 1	SC 0000934-8	65.782,53	33.871,42
Francisco Antonio dos Santos	179 703 859 15	Mar da Enseada II	443 022362 9	SC-0001019-7	165.886,38	85.414,90
Francisco Antonio dos Santos	179 703 859 15	Mar da Enseada III	443 012316 1	SC-0016851-9	165.886,38	85.414,90
Francisco Antonio dos Santos	179 703 859 15	Mar Cristalino	443 0481377	SC 0001134-7	113.942,16	58.668,82
Francisco Ernesto Emilio	291 621 499 20	Dom Ernesto II	443 0116083	SC 0000918-8	133.853,15	68.920,99
Francisco Ernesto Emilio	291 621 499 20	Santa Paulina FG	441 0807571	SC 0014251-5	171.606,60	88.360,24
Gavião Pescador Transporte LTDA Me	18.403.389/0001-81	Gavião Pescador III	443 047430 3	SC-0001321-7	221.875,20	114.243,54
Giovani Andriani	214 256 528 08	Iron Man I	443 004 164 4	SC-0000933-6	185.907,15	95.723,59
Giovani Andriani	214 256 528 08	Capitão Thor	381 0229920	SC-0001025-5	214.508,25	110.450,30
Giovanni Perciavelle	545 142 078 53	Alalunga II	443 009153 6	0893-8 SC	188.593,92	97.107,01
Giovanni Perciavelle	545 142 078 53	Alalunga III	443 009 166 8	0894-6 SC	155.312,64	79.970,48
Giovanni Perciavelle	545 142 078 53	Alalunga IV	443 0101574	0895-8 SC	188.593,92	97.107,01
Giovanni Perciavelle	545 142 078 53	Alalunga V	461 003 676 2	0896-0 SC	266.250,24	137.092,25
Giovanni Perciavelle	545 142 078 53	Alalunga VI	401 058 820 9	1291-5 SC	157.161,60	80.922,51
Guido Jackes Schmitt	785 172 069 91	Aliança	443 006 687 6	SC-0007141-5	102.963,96	53.016,14
Guilherme Ferraz Sampaio Carvalho de Lima	302 338 687 13	Floripa SL 3	443 048 027 3	SC-0010286-7	84.312,58	43.412,55
Gustavo Cota Marques	102 243 309 18	Araça X	443 011 208 8	4070-8-SC	82.509,84	42.484,32
Hiroshi Onishi	004 303 828 04	Primavera VI	401 019 553 3	SC-0001045-7	185.907,15	95.723,59
Hiroshi Onishi	004 303 828 04	Primavera XI	401 028 212 6	SC-0001047-7	205.927,92	106.032,29
Hiroshi Onishi	004 303 828 04	Primavea XIX	443 0119171	SC-0001241-5	151.244,93	77.876,01
Hiroshi Abe	230 019 828 29	Y.ABE	443 0104 75 1	SC- 0000890-8	127.693,80	65.749,54
Isaias Cordeiro	056 772 239 94	Cordeiro de Deus II	443 0112730 8	SC-0000940-6	102.963,96	53.016,14
Isaque Antonio Anacleto	935 516 069 00	Isabela A	443 012253 9	SC-0003864-7	108.684,18	55.961,48
Isaque Antonio Anacleto	935 516 069 00	Sonia A	443 011795 1	SC-0001072-9	108.684,18	55.961,48
Isaque Antonio Anacleto	935 516 069 00	Isaque A	443 011648 2	SC-0021125-1	102.963,96	53.016,14
Jairo Da Silva	479 066 427 91	Leao de Juda III	443 009685 6	SC-0004162-0	97.243,74	50.070,80
Jaison Itamar Marcelino	440 596 049 68	Príncipe da Paz J	443 009171 4	SC-10210-7	93.603,60	48.196,49
João Carlos Dos Santos	600 196 979 53	Izavana	443 011262 2	SC-0000876-8	98.226,00	50.576,57
João Joventino dos Santos	045 824 359 04	Dom Henrique IV	443 047521 1	SC-0009586-7	106.084,08	54.622,69
Joaquim Felipe Anacleto	291 615 339 04	Dom Sebastião A	021 019000 1	SC-0003807-7	185.907,15	95.723,59
Joaquim Felipe Anacleto	291 615 339 04	Dona Beatriz	161 005019 3	SC-0000961-0	185.907,15	95.723,59
Joaquim Felipe Anacleto	291 615 339 04	Trovão A	401 055558 1	3862-1 SC	166.458,40	85.709,43
Joaquim Felipe Anacleto	291 615 339 04	Luz da Manha I	021 016864 1	3825-5 SC	243.109,35	125.177,00
Joaquim Felipe Anacleto	291 615 339 04	Dom Joaquim A	021 022647 1	0956-8 SC	243.109,35	125.177,00
Joran Aristides Baltazar	683 114 009 20	Mar do Arvoredo	441 013730 1	SC 0001136-7	127.693,80	65.749,54
Jorge Seif	299 022 827 68	Arimar França Neto	443 0115532	sc-0006252-8	149.303,52	76.876,38
Jorge Seif	299 022 827 68	Jamar	401 0110228	SP-0001265-5	222.244,99	114.433,95
Jorge Seif	299 022 827 68	Mtanos Seif	443 0122270	SC-0001210-5	314.323,20	161.845,02
Jorge Seif	299 022 827 68	Elias Seif	443 0080445	SC-0004071-6	166.984,20	85.980,16
José Antonio dos Santos de Souza	799 724 389 53	Astro Sol I	443 011991 1	SC-0001103-7	113.942,16	58.668,82
José Augusto de Castro	004 608 597 14	José augusto IV	381 007294 0	1315-1 SC	118.333,44	60.929,89
José Augusto de Castro	004 608 597 14	Brisa C	401 012265 0	18854-7 SC	80.545,32	41.472,79
José Carlos da Silva	898 450 489 00	Carlos Bruno	443 011411 1	SC-0001109-9	113.942,16	58.668,82
José Carlos da Silva	898 450 489 00	Vo zezeca	443 011219 3	SC-0004073-0	121.800,24	62.714,94
José Carlos da Silva	062 249 568 20	Diego J	443 011677 6	SC-0000949-8	102.963,96	53.016,14
José Carlos da Silva	062 249 568 20	Diego J I	443 012333 1	SC-0000950-4	85.803,30	44.180,12
José Carlos da Silva	062 249 568 20	Diego J III	443 012299 7	SC0003823-7	125.844,84	64.797,51
José Carlos Marcelino	727 850 988 20	Dom Jose M	443 004641 7	3805-1 SC	217.368,36	111.922,97
José Carlos Marcelino	727 850 988 20	Marastral I	443 006734 1	1022-9 SC	171.606,60	88.360,24
José Conca Otero	211 024 908 06	Trimar XVI	443 048789 8	25521-9	239.625,22	123.383,02
José Fonseca	460 537 279 20	Rosa Mistica M	382 008571 8	sc-0000886-8	117.871,20	60.691,88
José Fonseca	460 537 279 20	Rosa Branca I	443 009987 1	SC-0001142-9	117.871,20	60.691,88
José Ricardo Siviero	133 596 118 61	Siviero I	401 055552 1	1292-7 SC	120.182,40	61.881,92
José Sancho Neto	656 543 669 04	Willian S	443 007667 7	SC-0010809-7	65.782,53	33.871,42
José Silvestre Marques	303 172 239 68	Vo Silvestre III	443011220-7	1087-5 SC	183.047,04	94.250,92
Joseane Clair de Souza da Costa	939 494 309 97	Joseane J	443 010376 3	SC-0003860-9	102.963,96	53.016,14
Josimar Miguel de Souza	060 071 339 31	Elandio MJ	443 048419 8	SC-0023742-1	102.963,96	53.016,14



Life Administradora de bens LTDA.	PENDENTE	Primavera XVI	443 009 144-7	SC-0001272-5	136.823,04	70.450,18
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Agua F	443 009130 7	SC-0000915-8	166.458,40	85.709,43
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Atena F	443 012163 0	SC-0001260-5	157.161,60	80.922,51
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Carolina F I	403 022583 7	SC-0001110-7	141.445,44	72.830,26
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Kalan F	443 008416 5	SC-0001001-5	185.907,15	95.723,59
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Luka F	443 006947 6	SC-0006042-6	105.298,27	54.218,08
Lizete Ferreira	864 713 179 72	Veneza F	443 007659 6	SC-0001082-5	165.886,38	85.414,90
Lucas Omar Maccagnan Leardini	066 860 379 82	Leardini IV	401 058 8446	SC-0001007-7	212.220,16	109.272,16
Lucas Omar Maccagnan Leardini	066 860 379 82	Leardini VII	401 0588195	SC-0001008-9	343.213,20	176.720,48
Lucas Omar Maccagnan Leardini	066 860 379 82	Leardini VIII	401 0588187	SC-0001009-7	214.508,25	110.450,30
Luciana Cipriano de Lima	347 918 948 20	Mensageiro do Mar I	443 005373 1	SC-0001028-7	65.782,53	33.871,42
Luciana Cipriano de Lima	347 918 948 20	Mensageiro do Mar III	401 005818 8	SC-0008690-6	108.684,18	55.961,48
Luciano Paulo dos Santos	693 063 629 00	Ana Clara S	443 009 1790	SC-0003750-5	141.445,44	72.830,26
Luciano Paulo dos Santos	693 063 629 00	Ian Carlos S	443 048 507 1	SC-0022059-8	125.729,28	64.738,01
Luciano Paulo dos Santos	693 063 629 00	Paulo Andre I	443 012059 5	SC-0001139-7	125.729,28	64.738,01
Luis Anderson da Costa	026 001 419 28	Leandro e Luis C	443 047344 7	SC-0001314-7	147.916,80	76.162,36
Luiz Augusto Coelho	311 192 668 07	Marta K	443 00975 51	SC-0006324-4	45.183,96	23.265,22
Luiz Augusto Coelho	311 192 668 07	Vo Zola	401 01393 82	SC-0023012-9	90.367,92	46.530,44
Luiz Machado	257 951 122 91	Miss Edna	021 018300 4	PA-0000127-8	214.508,25	110.450,30
Luiz Machado	257 951 122 91	Delmar Norte XI	161 003991 2	PA-0000064-8	214.508,25	110.450,30
Manoel Francisco Cordeiro Neto	926 443 927 72	Cordeiro de Deus J	443 0112 878	SC-0001113-1	106.084,08	54.622,69
Manoel Joaquim Domingos	898 447 509 20	Mestre Doca I	443 010 741 6	SC-0001137-1	137.516,40	70.807,19
Manoel Silvestre Marques	518 320 119 68	Agua do Mar V	443 011 086 7	1096-9 SC	65.614,97	33.785,15
Manoel Silvestre Marques	518 320 119 68	Marcos Felipe II	443 011 774 8	1151-1 SC	74.651,76	38.438,19
Manoel Tarcilio Pinheiro	169 123 149 53	Stela Maris III	443 011459 5	1146-7 SC	125.729,28	64.738,01
Manoel Tarcilio Pinheiro	169 123 149 53	Stela Maris V	443 011111 1	1147-9 SC	113.942,16	58.668,82
Marcelo Miguel de Souza	004 148 609 93	Betel MJ	443 011085 9	SC-00038661-7	102.963,96	53.016,14
Mácia Olindina dos Santos	897 983 179 04	Gabriel C	443 011458 7	SC0001124-7	113.942,16	58.668,82
Márcia Rosania Flores Caldeira	033 321 009 39	Luz da Vida S	443 011916 3	SC 0003916 9	80.083,08	41.234,78
Marcial Cunha Novas	293 351 578 48	Atlanta II	401 0588489	SC-0005828-7	111.544,29	57.434,15
Marcial Cunha Novas	293 351 578 48	Atlanta III M	401 044716 8	SC-0003897-1	185.907,15	95.723,59
Marcial Cunha Novas	293 351 578 48	Nova Conquista	381 020531 1	SC-0003833-7	185.907,15	95.723,59
Marcinei Maurino do Nascimento	828 429 909 78	Jerusalem M	443 0068003	SC-0008145-6	108.684,18	55.961,48
Marco Aurelio da Cunha	023 268 969 55	Cunhamar II	4010191279	0943-4-SC	217.368,36	111.922,97
Marco Aurelio da Cunha	023 268 969 55	Cunhamar III	443 0080305	6914-8-SC	185.907,15	95.723,59
Marcos Augusto Onishi	130 099 448 70	Primavera XIV	443 008692 3	SC-0003747-1	211.648,14	108.977,63
Marcos Augusto Onishi	130 099 448 70	Primavera XV	443 009119 6	SC-0001048-1	157.306,05	80.996,89
Marcos Augusto Onishi	130 099 448 70	Primavera XVIII	443 009106 4	SC-0001216-7	123.880,32	63.785,98
Marcos Aurelio da Silva	927 943 009 20	Dom Marcu'S	443 011772 1	SC-0001328-5	140.520,96	72.354,24
Marcos João dos Santos	288 403 219 34	Baia Dourada I	443 011266 5	1104-9 SC	74.651,76	38.438,19
Maria Aparecida de Souza Silva	771 201 399 87	Maria Cristina IS	443 011780 2	SC 0001026-7	91.523,52	47.125,46
Maria da Glória Francisco Pereira	902 636 939 53	Rei da Glória I	443 01118888	SC-0001050-1	148.725,72	76.578,87
Maria da Glória Francisco Pereira	902 636 939 53	Rei da Glória G	443 011531 1	SC-00000987-8	108.684,18	55.961,48
Maria Izabel da Costa Neves	864 712 609 20	Nicacio da Costa CN	443 0111642	001036-SC	200.207,70	103.086,94
Maria Izabel da Costa Neves	864 712 609 20	Estrela Guia CN	401 021695 6	03743-5-SC	185.907,15	95.723,59
Mário Sérgio Duarte	125 307 268 09	Giongo I	441888939 6	SC-0019683-8	102.155,04	52.599,63
Marlon Marques de Sousa	050 588 629 48	Dona Ana L	443 011834 5	SC-0022680-4	118.408,55	60.968,56
Nadir Gonsalves Lourenço	850 054 369 87	Estrela Dourada I	443 009374 1	SC-0000980-0	62.922,42	32.398,75
Natubrás Pescados Ltda	72 207 251/0001-52	Primavera II	443 009104 8	SC-0001043-1	214.508,25	110.450,30
Natubrás Pescados Ltda	72 207 251/0001-52	Primavera XXI	401 044715 0	SC-0004169-8	214.508,25	110.450,30
Natubrás Pescados Ltda	72 207 251/0001-52	Primavera XXII	401 044714 1	SC-0001006-5	200.207,70	103.086,94
Natubrás Pescados Ltda	72 207 251/0001-52	Primavera XXIII	443 004686 7	SC-0004171-8	185.907,15	95.723,59
Neiva Maria Fae	148 670 449 20	Mister David	443 048418 0	SC 0023743-5	65.782,53	33.871,42
Nereu Ramos Caldeira	291 426 019 91	Nereu Ramos I	443 0124159	SC-0022556-8	102.963,96	53.016,14
Nereu Ramos Caldeira	291 426 019 91	Nereu Ramos II	403 015655 0	SP-0003832-5	102.963,96	53.016,14
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	NAF	443 011134 1	SC-0001034-9	113.942,16	58.668,82
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	Nova vida V	443 011143 0	SC-0001037-5	108.684,18	55.961,48
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	Vida Boa I	443 010991 5	SC-0001084-9	108.684,18	55.961,48
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	Vida Nova I	403 021305 7	SC-0001085-7	97.243,74	50.070,80
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	Boa Vida C	401 061087 5	SP -0011370-8	102.963,96	53.016,14
Neury Antonio Caldeira	291 432 179 15	Vida Boa	443 008898 5	SP-0011372-8	102.963,96	53.016,14
Nicacio Hermogenes Aparicio Junior	859 063 449 34	Estrela de Davi II	443 010951 6	SC-0000976-6	80.083,08	41.234,78
Nicacio Hermogenes Aparicio Junior	859 063 449 34	Estrela da Judeia	443 010823 4	SC-0000973-0	95.527,67	49.187,20
Nicacio Hermogenes Aparicio Junior	859 063 449 34	Gunnar Vingren II	401 013273 6	SC-0019512-4	194.487,48	100.141,60
Nicacio Hermogenes Aparicio Junior	859 063 449 34	Gunnar Vingren III	443 011709 8	SC-0001125-1	113.942,16	58.668,82
Nicacio Hermogenes Aparicio Junior	859 063 449 34	Vo Nicacio	461 007534 4	RS-0003929-7	111.544,29	57.434,15
Oraci José Martins	178 662 869 49	Nino Martins	401 0127431	SP-0000396-0	185.907,15	95.723,59
Oraci José Martins	178 662 869 49	Nino Martins II	161005467 9	SC-0003804-7	205.927,92	106.032,29
Orlando Ferreira	005 719 209 00	Marilia I A	443 008267 7	1264-V1	120.182,40	61.881,92
Osmar dos Santos	343 122 429 68	Adriano Santos	443 011 059 0	SC-0001095-7	104.905,37	54.015,77
Osmar dos Santos	343 122 429 68	Dona Lourdes I	443 01129 75	SC-0001122-7	113.942,16	58.668,82
Osmar Luiz Montagna	312 290 429 20	Osmar Luiz M	443011150 2	SC-0004146-6	171.606,60	88.360,24
Pedro Andriani	363 877 908 40	Cunhamar I	401 058 8501	4484-0 SC	203.067,81	104.559,62
Pedro Pareira	309 542 159 15	Rei da Gloria II	443 012 3128	SC-0003846-9	97.243,74	50.070,80
Raul Clemente Caldas Neto	665 114 619 04	Emanuel C	443 012105 2	SC-0005307-1	110.013,12	56.645,76
Regina Carvalho de Oliveira Lima	032 247 719 09	Rosa de Saron L	401 045003	SP-0008377-8	108.684,18	55.961,48
Renato Renor Caldeira	939 841 629 87	Porto Rico R	442 013185 3	SC-0001042-7	108.684,18	55.961,48
Renor Sebastião Cladeira	246 823 819 20	Mar Belo C	403 021314 6	SC-0022001-8	143.005,50	73.633,53
Rodrigo Cordeiro	278 554 838 88	Joni I	443 011146 4	SC-0000998-4	171.606,60	88.360,24
Rodrigo Cordeiro	278 554 838 88	Roni	401 055555 6	SC-0001059-7	171.606,60	88.360,24
Romario José dos Santos	067 181 359 50	Astro Sol II	443 0098026	SC-0004546-8	106.084,08	54.622,69
Romario José dos Santos	067 181 359 50	Promessa CD	441 012145 6	SC-0004063-8	127.693,80	65.749,54
Ronildo Aureliano dos Santos	799 729 859 20	Mar Cristalino MS	443 012342 0	SC-0001018-5	165.886,38	85.414,90
Rosa Maria Martins Alves	811 734 829 20	Rosa Maria A	401 055544 1	1061-7 SC	165.886,38	85.414,90
Rosa Maria Martins Alves	811 734 829 20	Rosa Maria S	381 020518 4	0952-6 SC	154.445,94	79.524,21
Rosania Cardoso Flores	952 954 969 53	Luz Divina I	443 011927 9	SC-0002237	108.684,18	55.961,48
Salvio Antonio Caldeira	658 917 329 04	Gloria de Deus II	443 010954 1	SC-0000986-4	85.803,30	44.180,12
Sandro Abelardo Pinheiro	021 342 809 13	Saga de Viking	401 058852 7	1068-5 SC	214.508,25	110.450,30
Sandro Abelardo Pinheiro	021 342 809 13	Marco Antonio P	381 020497 8	1024-1 SC	154.445,94	79.524,21



Serafim Fernando Cabral Marques	673 044 278 68	Trimar XIII	401 058847 1	SC-1226-1	110.937,60	57.121,77
Severiano João dos Santos	245 931 179 68	Dom Henrique II	443 010564 2	SC-0001118-1	104.905,37	54.015,77
Severiano João dos Santos	245 931 179 68	Dom henrique III	443 0114005	SC-0001119-5	113.942,16	58.668,82
Silvio Dorval Bento	908 163 749 53	Rei de Israel	443 007050 4	SC-0001054-7	102.963,96	53.016,14
Silvio Dorval Bento	908 163 749 53	Rei de Israel II B	443 048505 4	SC-0023658-1	108.684,18	55.961,48
Sonia Oliveira Anacleto	924 592 699 00	rei da Galileia II B	441 015911 9	SC-0003843-1	102.963,96	53.016,14
Taiana Rozania Marques	063 626 359 22	Araça V	443 011658 0	1101-1-SC	125.729,28	64.738,01
Tania Catarina Ponciano Cordeiro	218 480 849 00	Betan I	443 008967 1	SC-0004854-8	165.886,38	85.414,90
Valdo Antonio de Souza	481 513 869 91	Igomar S	443 0110077	SC-0009292-7	108.684,18	55.961,48
Valmir Fabricio Peron	939 855 339 20	Vo Silvestre I	443 009180 3	SC-0014920-7	183.047,04	94.250,92
Valmir Fabricio Peron	939 855 339 20	Primavera XVII	443 009105 6	RS-0000535-8	200.207,70	103.086,94
Vanio Miguel Santos	853 041 269 04	Mericia I	443 007134 9	SC-0001030-7	85.803,30	44.180,12
Vanio Miguel Santos	853 041 269 04	Mericia II	441 004300 5	SC-0001031-1	74.362,86	38.289,44
Vanio Miguel Santos	853 041 269 04	Mericia IV	401 010645 0	SC-0010454-5	152.729,87	78.640,61
Vanio Miguel Santos	853 041 269 04	Mericia V	443 048543 7	SC-0024332-8	114.404,40	58.906,83
Veni Nelsi Martins Tobias	664 646 769 20	Aquarela N	381 0205303	SC-0015638-4	125.729,28	64.738,01
Wilmar Izidorio da Silva	594 509 329 72	Pamela Bruna	441 014617 3	SC-0005502-9	127.693,80	65.749,54
Volnei José dos Santos	291 580 019 72	Aquariu's	441 011690 1	RJ-0000394-6	94.296,96	48.553,50
Volnei José dos Santos	291 580 019 72	Escorpio IV	401 004870 1	SC-0001023-7	102.963,96	53.016,14
Walmir Leal Porto	856 180 807 10	Antonio Pedro Domingos	443 007962-5	SC-0001235-7	107.239,68	55.217,71
Wanderley Antonio Kuhn	NÃO TEM	Ellen M	443 010192-2	1320-9 SC	129.427,20	66.642,07
Westre de Freitas Marques	080 863 727 40	Vivian S	443 011566-4	SC-0010724-7	86.438,88	44.507,38
Wilson Cabral	216 085 719 04	Cabral VII	443-011777-2	SC-0001325-9	203.385,60	104.723,25
Wilson José Cordeiro	248 773 109 59	Betan	401 025491 2	SC-0000928-0	183.047,04	94.250,92
Wilson José Cordeiro	248 773 109 59	Tanbe	401 014074 7	SC-0003973-9	108.684,18	55.961,48
Wilson José Cordeiro	248 773 109 59	Tanbe I	401 058837 3	SC-0009891-7	165.886,38	85.414,90
Wilson José Lopes Darella e AlexandreLopez Gon- zaga	298 274 269 15/ 022 331 199-59	Alexandre Magno V	441 888952 3	SC 1334-1	221.875,20	114.243,54
Mateus Cordeiro	023 936 189 02	Daniel Berg II	443 011133 2	sc-0003803-9	97.243,74	50.070,80
Ricardo Velase	053 856 689 23	Arvoredo I	443 008690 7	SC-0010722-7	74.651,76	38.438,19

ANEXO II

FORNECEDORES	CNPJ
Atlântica Combustíveis LTDA	04.536.076/0001-97
Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira	58.137.340/0036-79
Posto Flutuante Môrtaco LTDA	11.391.765/0001-16
Petroffacil Combustíveis LTDA	05.537.296/0001-06
Sombrio Diesel LTDA	001.156.920/0001-01
Torquato Pontes Pescado S/A	94.873.981/0001-25
Abastecedora de Combustíveis Marine Ltda	05.311.319/0002-32
Abastecedora de Combustíveis Marine Ltda	05.311.319/0001-51
D.Confiança Posto de Serviços LTDA	07.047.212/0001-73
Souza & Israel LTDA - EPP	05.526.353/0001-43
Posto Nautico Igararecê LTDA	15.504.405/0001-34
Ipiranga Produtos De Petroleo	33.337.122/0096-98
Posto Costa Branca Eirel I	11.605.893/0001-15
Polinautica Comercio de Combustiveis LTDA ME	07.653.880/0001-44
Posto Nautico Farol LTDA	03.991.286/0001-02
Navegantes Combustiveis e Ferragens LTDA	24.728.760/0001-88
Posto Nautico Marquinho LTDA	12.822.012/0001-80
Posto Nautico Aquino Marques LTDA	85.126.308/0001-30
Auto Posto Três Irmãos LTDA ME	24.197.104/0001-04
Ampa	03.443.518/0001-98

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Itálva/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itálva/RJ, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001262/2017-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 705, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São José de Ubá/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São José de Ubá/RJ, no valor de R\$ 21.792,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001261/2017-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Laje do Muriaé/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Laje do Muriaé/RJ, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001281/2017-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



PORTARIA Nº 707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Caráá/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Caráá/RS, no valor de R\$ 53.782,34 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.0001102/2017-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 708, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Pombos/PE, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pombos/PE, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001306/2017-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Remanso/BA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Remanso/BA, no valor de R\$ 340.740,00 (trezentos e quarenta mil setecentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000719/2017-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e considerando o disposto no art. 2-A, incluído pela Medida Provisória nº 786, de 12 de julho de 2017, na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir como obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme informações constantes na tabela.

ACÃO	DESCRIÇÃO DA ACÃO	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	DETALHAMENTO	MUNICÍPIO / UF
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recapeamento asfáltico	CARMO DO PARANAÍBA/MG
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	GENTIO DO OURO/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação e encascalhamento de estradas vicinais	UAUÁ/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	PRESIDENTE DUTRA/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Urbanização e revitalização de açude	LAPÃO/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	IBITITÁ/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	JABORANDI/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	SÃO GABRIEL/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	CANARANA/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação asfáltica em TSD	LAPÃO/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	BARRO ALTO/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	ITAGUAÇU DA BAHIA/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	IBIPEBA/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	IPUPIARA/BA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de estradas vicinais	COTEGIPEBA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	ÁGUA BRANCA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	PIRANHAS/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	LAGOA DA CANOA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	IGREJA NOVA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	IGACI/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de três espaços multieventos em comunidades rurais	PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Drenagem e pavimentações das ruas onde ocorrem as feiras nos bairros visando a promoção de ações de desenvolvimento para apoio a projetos de ação estruturação e dinamização de atividades produtivas	ARAPIRACA/AL



7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em várias ruas	SANTANA DO IPANEMA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Reforma da estação de tratamento de água - ETA e recuperação de Barragem do Rio Limoeiro	VIÇOSA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	MAJOR IZIDORO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em ruas	MACEIÓ/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	CANAPI/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de uma ponte sobre o Rio Paraíba	PAULO JACINTO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em Paralelepípedo de ruas no município Roteiro	ROTEIRO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação de ruas	SATUBA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	DOIS RIACHOS/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	SENADOR RUI PALMEIRA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação e drenagem dos acessos aos Povoados Massagueira e Riacho Velho	MARECHAL DEODORO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação da estrada de saída do Conjunto Afrânio Vieira, no Povoado Limoeiro, Zona Rural	MAR VERMELHO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas	ÁGUA BRANCA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	D'ÁGUA DAS FLORES/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas	CRAÍBASAL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implementação de pavimentação e drenagem de diversas ruas no Conjunto Armando Lira	SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo no município de Boca da Mata	BOCA DA MATA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo nas ruas no município de União dos Palmares	UNIÃO DOS PALMARES/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo nas ruas no município de Coqueiro Seco	COQUEIRO SECO/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo nas ruas	BATALHA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas na zona Rural	PARICONHA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	ARAPIRACA/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de duas passagens molhadas e pavimentação em paralelepípedo	MONTEIROPOLIS/AL
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas	CARNEIROS/AL

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante na tabela acima, a análise e aprovação formal pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Tornar sem efeito o Reconhecimento Federal dos Municípios do Estado de Alagoas/AL; Atalaia, Barra de Santo Antônio, Japaratinga, Joaquim Gomes, Paripueira, Quebrângulo, Satuba, São Miguel dos Campos, Santa Luzia do Norte, Jacuípe, Viçosa e Coruripe.

Publicado na portaria nº 68 de 30 de maio de 2017, publicada no diário oficial da união nº 103, de 31 de maio de 2017, seção 1, motivo não cumprimento do parágrafo único art. 7º da Instrução Normativa - MI/02 de 22/12/16.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 279, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	São Francisco de Itabapoana	Estiagem - COBRADE - 1.4.1.1.0	56	10/11/17	59051.004807/2017-15
MG	Santana do Paraíso	Chuvvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	716	01/12/17	59051.004886/2017-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000380/2014-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.458, de 15 de dezembro de 2017, do Estado do Ceará, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004889/2017-06 resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Alcântaras
2	Amontada
3	Apuiarés
4	Aquiraz
5	Ararendá
6	Assaré
7	Aurora
8	Baixio
9	Brejo Santo
10	Caririaçu
11	Catarina
12	Cedro
13	Chaval
14	Eusébio
15	Forquilha
16	Fortaleza
17	Horizonte
18	Ibaretama
19	Icapuí
20	Irauçuba
21	Ipaporanga
22	Itaitinga
23	Itapajé
24	Jaguaribara
25	Jaguaruana
26	Madalena
27	Maracanaú
28	Maranguape
29	Missão Velha
30	Nova Olinda
31	Pacajus
32	Parambu
33	Paramoti
34	Porteiras
35	Salitre
36	Santana do Acaraú
37	São Gonçalo do Amarante
38	São João do Jaguaribe
39	Umari
40	Uruoca
41	Várzea Alegre

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e alterações, bem como o Decreto Presidencial de 17/08/2015, publicado no DOU de 18/08/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 116, de 23/05/2017, publicada no DOU nº 100, de 26/05/2017, Seção 1, que passa a vigorar com seguinte redação:

" Art. 3º(...)

Parágrafo único. Após a primeira reunião, o Comitê deverá elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno em até 30 (trinta) dias, bem como constituir Grupo de Trabalho específico, com vistas ao levantamento de informações e apresentação da minuta da Política de Gestão de Riscos da Sudam."

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.242, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e nos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados; resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, nos termos dos documentos de solicitação e consoante o previsto no Plano Nacional de Segurança (PNSP), para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos Estados solicitantes, que deverão dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013567/2011-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHON EVER SANTIAGO TRUJILLO, de nacionalidade peruana, filho de Ever Trujillo Martinez e de Rosa Santiago Jurado, nascido em Huanuco, Peru, em 30 de abril de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000681/2016-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDOULAYE DIARRA, de nacionalidade costa-marfinense, filho de Sidiki Diarra e de Adiara Turdumbia, nascido na República da Costa do Marfim, em 27 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009666/2011-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARLEEN JAVIER MOSTRALES, de nacionalidade filipina, filha de Domingo Parchamento Mostrales e de Bibiana Javier Mostrales, nascida em Alabang Muntinlupa, Filipinas, em 24 de abril de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66273, resolve:

Declarar anistiado político ERKKI JUHANI LARSSON, portador do CPF nº 261.752.078-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62679, resolve:

Declarar anistiado político ENZO LUIS NICO JUNIOR, portador do CPF nº 014.661.898-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04322, resolve

Declarar anistiado político post mortem FERNANDO BRAGA UBATUBA, filho de AIDA BRAGA UBATUBA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16106, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OTONIEL CRISTOVAM DAS CHAGAS PEREIRA, portador do CPF nº 030.090.332-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/100.758.561-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II, c/c art. 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03661, resolve

Não conhecer o pedido de reconsideração interposto por ANTONIO MARQUES, portador do CPF nº 101.474.118-15, e retificar a Portaria Ministerial nº 3862, de 22 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, para que o Ministério da Defesa desconte os valores já percebidos com a mesma finalidade pelo anistiado na via judicial.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 161,
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dia: 28.12.2017

Hora: 12:30

Presidente Substituto: João Paulo de Resende, Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que nos últimos blocos de sorteio - nas 158ª, 159ª e 160ª Sessões Ordinárias de Distribuição e 65ª Sessão Extraordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados. Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Márcio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior., CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritis Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte N-ova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Mauricio Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinicius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Sergio Rodrigues Leonardo e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente do Conselho
SubstitutoKEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 1.887 - Ato de Concentração nº 08700.007960/2017-71. Requerentes: AES Tietê Energia S.A. e Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Paola Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.888 - Ato de Concentração nº 08700.007961/2017-16. Requerentes: Caisse de dépôt et placement du Québec e Hyperion Insurance Group Limited. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 6.655, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101131 - DPF/JPN/RO, resolve:

AUTORIZAR a empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser INVISEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97755 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALIZE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2604/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.803, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88165 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0008-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2726/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97052 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2721/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100062 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ nº 15.809.486/0002-61, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89533 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.478.977/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2769/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101227 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86711 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2774/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.887, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96484 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 6.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105890 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0091-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103986 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ nº 08.140.551/0001-62 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.952, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105229 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2781/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.975, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86693 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2423/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.977, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91559 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2802/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.984, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104107 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 20.668.624/0001-99, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKINROLAYO VICTOR FAPOHUNDA - G184585-2, natural da Nigéria, nascido em 03 de julho de 1982, filho de Oladiran Jimoh Fapohunda e de Iyabo Fapohunda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000979/2017-38);

BASSIROU DIOP - V605979-H, natural do Senegal, nascido em 10 de maio de 1971, filho de Abdoulaye Diop e de Aida Gueye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.300786/2016-21);

DENNIS RATIVA QUINTERO - V677936-K, natural da Colômbia, nascida em 12 de abril de 1972, filha de Alberto Rativa e de Maria Nelli Quintero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301307/2016-93);

FLORENCE UGOMMA CHIMEZIE - V599825-E, natural da Nigéria, nascida em 27 de abril de 1980, filha de Francis Ukachukwu e de Esther Ukachukwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319905/2016-57);

GOPAL PANDARAM - V690998-L, natural da Índia, nascido em 07 de dezembro de 1982, filho de Pandaram e de Vaigundamani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002761/2017-18);

GREGORIO BENJAMIN REYMUNDO ZAPANA - V691866-X, natural do Peru, nascido em 31 de dezembro de 1970, filho de Segundo Sosimo Reymundo Sulluchuco e de Angelita Evangelina Zapana de Reymundo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301195/2016-71);

IDA BUSTOS RODRIGUEZ - G138744-I, natural do Peru, nascida em 11 de abril de 1977, filha de Adrian Bustos Quispe e de Gauda Rodríguez Tenório, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004821/2017-73);

MARCELINO MUACA - G067352-T, natural da Angola, nascido em 15 de abril de 1983, filho de Alberto Muaca e de Cecilia Ngoma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300615/2016-74);

MARTHA JOSEFINA RIEPHOFF CONDE - V193383-4, natural do Uruguai, nascida em 22 de outubro de 1941, filha de Luis Alberto Riephoff e de Maria Carmen Conde, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.300842/2016-21);

MAURICIO JOSE DE POOL SANTAMARIA - V949260-1, natural da Venezuela, nascido em 01 de outubro de 1977, filho de José Neptali de Pool Garmendia e de Neissa Teresa Santamaria Perez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000437/2017-97);

MOHAMAD HAMDAR - G059109-Y, natural do Líbano, nascido em 06 de setembro de 1981, filho de Mostafa Hamdar e de Fatima Abdul Sater, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.301330/2016-51);

PIETER ALEXANDER LEKKERKERK - V519729-L, natural dos Países Baixos, nascido em 13 de julho de 1975, filho de Marinus Lekkerkerk e de Catharina Posthuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319877/2016-78);

REGINALD ALFRED - V841285-W, natural da República do Haiti, nascido em 06 de março de 1984, filho de Alfred Joel e de Rose Marie Lesilien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300824/2016-18);

WAEEL ASSAF - V596140-O, natural da Síria, nascido em 12 de fevereiro de 1981, filho de Chalib Assaf e de Nojoud Nakkoula, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.301093/2016-28); e

YORDANY GOMEZ ROMERO - G116052-W, natural de Cuba, nascido em 04 de fevereiro de 1986, filho de Adrian Regino Gomez Utra e de Juana Romero Valdes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300723/2016-47).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Não Conheço do Recurso, tendo em vista a intempestividade e a ausência de recolhimento da taxa (GRU) referente a análise do pedido recursal, e mantenho o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2017, Seção 1, pag. 50. Processo Nº 08505.024551/2017-46 - MWANO AMRAN MAYÁGILA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.016047/2017-46 - JORGE OMAR ABREO CHAVES

Processo nº 08389.016044/2017-11 - VICTOR RAUL VERA

Processo nº 08389.013731/2017-76 - ADRIAN GUSTAVO

ORTEGA, JULIETA ORTEGA, LARA BELEN ORTEGA E ROMINA DE JESUS CANO

Processo nº 08389.014519/2017-26 - CESAR ALEJANDRO

RODRIGUEZ, DIANA PADIN, JOAQUIN RODRIGUEZ PADIN

Processo nº 08389.014832/2017-64 - DIEGO ARMANDO

GAUTSCHI

Processo nº 08389.004640/2017-40 - MARIA CRISTINA PADIN

Processo nº 08389.009658/2017-38 - LUANA JOSELIN ROMERO

BUFFLEN

Processo nº 08389.005919/2017-41 - ALEJANDRO HECTOR

MINO

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.039993/2014-16 - ZETING ZHEN

Processo nº 08501.007494/2017-71 - RAMON DE JESUS

Processo nº 08240.007725/2017-64 - CESAR AUGUSTO DE

LAS CASAS MARIN

Processo nº 08460.016905/2017-42 - LIZETH STEFANIA

BENAVIDES CABRERA

Processo nº 08460.017106/2017-93 - PABLO ALEJANDRO

PASSOLS

Processo nº 08460.016942/2017-51 - LUIS ALBERTO

MAYOR ROMERO

Processo nº 08460.016964/2017-11 - MARIA LAURA FERESIN

Processo nº 08352.003515/2017-30 - MARIO ANDRES BONILLA

VALLEJO

Processo nº 08212.002030/2017-23 - ABDEL TADEO LAURA

ARANDA

Processo nº 08400.004439/2017-67 - YEFERSON YAIR

LONGO CAIZA

Processo nº 08280.015176/2017-25 - RAFAEL MAURICIO

DORFLER BUSTAMANTE

Processo nº 08506.012308/2017-75 - AGUSTIN SILVIO PICO

CO

Processo nº 08297.004399/2017-88 - ALEIDA BIBIANA PABON

VELASQUEZ

Processo nº 08460.013197/2017-98 - CRISTIAN MAURICIO

POTOSI ROSERO

Processo nº 08460.013964/2017-69 - RUCDY OMAR CABRERA

BRITOS

Processo nº 08240.011587/2017-18 - DELICIA LOPEZ TELLO

LO

Processo nº 08400.012319/2017-33 - LORENA CRISTINA

LOPEZ ORTIZ

Processo nº 08460.003746/2017-16 - JUAN CARLOS FABREGAS

MANTILLA

Processo nº 08354.005252/2017-83 - JUAN CAMILO FONSECA

GALINDO

Processo nº 08280.018568/2017-46 - GABY ANGULO

MONTANO

Processo nº 08389.013801/2017-96 - GABRIEL ADRIAN

AKERMAN

Processo nº 08460.017873/2017-01 - DAIANA MARIET RUBIO

BIO

Processo nº 08460.017418/2017-05 - PABLO ALBERTO ANGLIONO,

CECILIA BEATRIZ ALTEMIR, CAMILA PILAR ANGLIONO

Processo nº 08460.012606/2017-39 - DANIEL RODRIGUEZ

MARROQUIN

Processo nº 08460.007667/2017-84 - LUIS ENRIQUE ROMERO

MONTERROSA

Processo nº 08000.068839/2017-11 - MARIA PILAR CASTRO

HERRERA

Processo nº 08000.068928/2017-50 - GREISY MELISSA

MUÑOZ PRADO

Processo nº 08000.069088/2017-42 - YALENA NARVAEZ

PLAZA

Processo nº 08000.071104/2017-67 - LEODAN ACUNA

TORRES

Processo nº 08460.017929/2017-19 - CARLOS ANDRES RODRIGUEZ VEGA

Processo nº 08460.016855/2017-01 - HAIMER ALEXANDER TREJOS SERNA

Processo nº 08460.015000/2017-55 - BETTY DEL SOCORRO MARTINEZ ELERA

Processo nº 08240.002724/2017-23 - JOSUE FERNANDO MEDINA CORTES

Processo nº 08460.014695/2017-58 - ROSANA ELISA GIANCOMETTI

Processo nº 08212.004401/2017-10 - FABIO ANDRADE

Processo nº 08505.051773/2017-31 - MARIA CRISTINA BUSTAMANTE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08212.002995/2017-16 - ANDRES ALEJANDRO CERVANTES LOPEZ

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito da requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08320.016966/2012-08 - ELEUTERIA BALBUENA

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08495.002562/2013-16 - MARISA LEONOR STANISCIA

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08270.015356/2013-01 - ROBERTO MANLIO DAMATO

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.066353/2013-26 - ALCIDES PATZI CONDORI

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º, I, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo nº 08505.067748/2017-70 - BELTRAN GUIDO ARPA MACHACA

Processo nº 08391.006443/2017-16 - NINFA MENDEZ GONZALEZ

Processo nº 08240.008142/2017-51 - WILSON NAVARRO MANUYAMA

Processo nº 08354.005661/2017-80 - MARIA ISABEL CORNEJO RAMIREZ

Processo nº 08444.005322/2017-94 - FABIAN NICOLAS CAITANO ACOSTA

Processo nº 08241.001747/2016-20 - NINA ASTRID GIL RIASCOS, ROBERTO MUNOZ OBANDO

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 4º, I, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo nº 08505.050532/2017-75 - JOSÉ CHRISTIAN VIVAR BERETTA

Processo nº 08241.000933/2017-22 - GERALDO VASQUEZ TAFUR

Processo nº 08505.062969/2017-51 - VICTOR QUISPE MAMANI

Processo nº 08505.028898/2017-68 - APOLINARIA GALARZA

Processo nº 08505.064596/2017-53 - SAMUEL MITMA HERBAS

Processo nº 08505.064703/2017-43 - WUILL GABRIEL SILVA WILLCA

Processo nº 08505.057052/2017-35 - CESAR DARIO ZARATE AQUINO

Processo nº 08505.058469/2017-15 - JIMMY CARLOS PISCO MATTA

INDEFIRO o presente processo tendo em vista o não atendimento do previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo nº 08514.003627/2017-91 - FABIAN YESID CRUZ CHACON

IVON JORGE DA SILVA
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 239 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social DESAFIO JOVEM EBENEZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede em Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.893/0001-77, em razão do enquadramento no art. 2º, V da Lei nº 9.790/99 e do descumprimento do disposto nos arts. 3º, III e IV e 5º, I, II e III da Lei nº 9.790/99.
Processo SEI/MJ nº 08000.071879/2017-32.

Nº 240 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTES DO BALNEÁRIO - ARCEB, com sede em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.851/0001-58.
Processo SEI/MJ nº 08000.071783/2017-74.

Nº 243 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social INSTITUTO DE SAÚDE - MBR, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.386.534/0001-26, em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, III e IV da Lei nº 9.790/99.
Processo SEI/MJ nº 08000.071700/2017-47.

Nº 247 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO ANIMAL DE APARECIDA, com sede em Aparecida - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.649.923/0001-01, em razão do enquadramento no disposto no art. 2º, II e do descumprimento do art. 5º, III da Lei nº 9.790/99.
Processo SEI/MJ nº 08000.071614/2017-34.

Nº 248 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MONTESSORIANA, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.324.954/0001-08.
Processo SEI/MJ nº 08000.071629/2017-01.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996; e o art. 2º da Portaria SNJ/MJ nº 12, de 8 de junho de 2009; resolve:

Nº 249 - Tornar público o INDEFERIMENTO ao requerimento de registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, à empresa INFORTECH INFORMÁTICA EIRELLI EPP, com sede em Campo Grande / MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.627/0001-53.
Protocolo SEI/MJ nº 08000.069083/2017-10.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 315/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.070591/2017-41

Teaser: "NÃO SE ACEITAM DEVOLUÇÕES - TEASER" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: Livre

Indeferir o pedido de reconsideração do teaser, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dez anos", referendo-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de violência e conteúdo sexual.

Despacho nº 316/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.070593/2017-30

Filme: "O REI DO SHOW" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dez anos", apesar de conter violência e drogas lícitas, uma vez que considera-se que parte do conteúdo impróprio foi atenuado por contraponto, não justificando a atribuição de uma classificação superior.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL, CNPJ nº 01.946.831/0001-13, Processo nº 25000.415552/2017-04;

II - Hospital Regional do Sul de Minas, CNPJ nº 25.863.390/0001-54, Processo nº 25000.087981/2017-79;

III - Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas, CNPJ nº 83.652.198/0001-15, Processo nº 25000.402159/2017-42;

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oeste, CNPJ nº 02.568.179/0001-03, Processo nº 25000.416105/2017-64;

V - Associação Pestalozzi de Goiânia, CNPJ nº 01.287.416/0001-03, Processo nº 25000.404051/2017-94; e

VI - Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA, CNPJ nº 43.028.075/0001-93, Processo nº 25000.088189/2017-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, CNPJ nº 07.273.592/0001-64, Processo nº 25000.417753/2017-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.320, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e



Considerando o Parecer nº 200-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2017, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Projeto: Estruturação em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento e Implementação de Soluções para o Aprimoramento do Atendimento ao Paciente.

NUP: 25000.202764/2016-34

Valor aprovado: R\$ 3.872.386,75 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Resumo do projeto: Aprimorar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e readequar o parque tecnológico da instituição através da atualização dos equipamentos que suportam a operação. Potencializar o atual sistema de informação utilizando novos recursos tecnológicos, integrar novas funcionalidades e aprimorar processos hospitalares baseando-se em informações seguras no tratamento dos pacientes. Introduzir novos métodos e aprimorar processos atuais de desenvolvimento de software.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 179-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2017, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: Fundação Hospitalar de Blumenau

CNPJ: 82.654.088/0001-20

Projeto: Uso de Tecnologia avançada no tratamento cirúrgico de paciente oncológico

NUP: 25000.198400/2016-42

Valor aprovado: R\$ 751.600,00 (setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Resumo do projeto: Melhorar e inovar a assistência cirúrgica do paciente oncológico do Hospital Santo Antônio com uso de tecnologia avançada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 180-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2017, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama

CNPJ: 81.270.548/0002-34

Projeto: Aquisição de ambulância de resgate UTI

NUP: 25000.001111/2017-11

Valor aprovado: R\$ 316.870,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais)

Resumo do projeto: Aquisição de veículo com transformação em ambulância de resgate UTI móvel, para transporte de pacientes do Hospital do Câncer Uopecan de Umuarama .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 18-SEI/2017-CGGM/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Projeto: Ampliação da Assistência e Atualização do Parque Tecnológico da Liga Norte Riograndense contra o Câncer

NUP: 25000.003075/2017-20

Valor aprovado: R\$ 2.266.371,83 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)

Resumo do projeto: Adequar estrutura física, atualizar equipamentos e mobiliários e capacitar a equipe de colaboradores para tornar a assistência mais humanizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 210-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2017, que julgou procedente e Favorável ao Mérito ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Patrocínio /MG.

CNPJ: 17.839.937/0001-58

Projeto: Prevenir e reabilitar

NUP: 25000.199736/2016-22

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 515.538,43 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)

Resumo do projeto: Ampliar e modernizar o atendimento à saúde de criança, adolescentes e adultos da APAE de Patrocínio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 212-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2017, que julgou procedente e Favorável ao Mérito ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituição: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/001-92

Projeto: Implantação de Serviço Hospitalar Especializado em Identificação Precoce de Deficiências, Prevenção e Reabilitação

NUP :25000.002022/2017-91

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 648.465,23 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Resumo do projeto: Implantar o Serviço Hospitalar Especializado em Identificação Precoce de deficiências, Prevenção e reabilitação para colaborar com a promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da humanização e atenção integral, em especial ao paciente crítico e ao recém-nascido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 473ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.004671/2016-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 476ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou o Despacho 2671/2017, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - multa pecuniária, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.742179/2013-94	Geap Autogestão em Saúde	323080	Parcelamento de Débito - multa pecuniária - RPD nº 13292518	534.833,96 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.913,90).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 475ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.331033/2013-17	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Envio de informações - arts. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006	Advertência
33902.329812/2013-52	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de informações - arts. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 477ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2017, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.017749/2017-39	Vitalis Saúde S/A	413038	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13261146	1.008.957,44 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.815,96)
33910.016881/2017-23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	353761	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13057722	10.826.456,43 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 180.440,94)
33910.017092/2017-18	Medisanitas Assistência Integral à Saúde S/A	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13219756	796.854,84 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.280,91)
33910.016555/2017-16	Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico	337668	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13012576	539.126,08 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.581,26)
33910.017088/2017-41	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	324477	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 130086176	874.875,62 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.985,43)
33910.018602/2016-66	Centro Trasmontano de São Paulo	303623	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13243679	645.482,15 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.758,04)
33910.017275/2017-25	Unimed Rio Cooperativa Medico do Rio De Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13039154	1.260.237,91 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.003,97)
33910.018597/2017-91	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13312849	586.918,63 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.781,98).



33910.017820/2017-83	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13290531	1.311.093,19 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.851,55)
33910.018737/2017-21	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13367220	1.311.093,19 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.851,55)
33910.019172/2017-08	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13264623	754.030,17 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.567,17)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 476ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.016210/2015-02	Fundação Saúde Itaú	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.003074/2014-97	Ameron-Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.059653/2015-09	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar do Sicoob Ltda - Vivamed Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.001399/2014-30	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.003824/2014-21	Ameron-Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Urgência e Emergência - art. 79 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.017713/2016-99	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.097110/2015-81	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.026599/2014-26	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.107411/2015-21	Centro Transmontano de São Paulo	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º Fica aprovado o procedimento especial para:

I - anuência de ensaios clínicos a serem realizados no Brasil para avaliação de medicamentos para doenças raras;

II - certificação de boas práticas de fabricação aplicável a medicamentos para doenças raras; e

III - registro sanitário de novos medicamentos para doenças raras.

Art. 2º Esta resolução se aplica a novos medicamentos para doenças raras.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - doença rara: aquela que afeta até sessenta e cinco pessoas em cada cem mil indivíduos, conforme definido pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, com base em dados oficiais nacionais ou, quando inexistentes, em dados publicados em documentação técnico-científica;

II - novo medicamento: aquele com insumo farmacêutico ativo (IFA) inédito no país para a doença rara específica;

III - condição séria debilitante: doença ou condição associada a morbidade irreversível ou a alta probabilidade de morte, a menos que o curso da doença seja interrompido; e

IV - documentação técnico-científica: documentação baseada em referências bibliográficas, publicação científica indexada, brasileira ou internacional, e publicação técnica, como as expedidas pelas autoridades sanitárias e governamentais.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 4º Para que possam ser utilizados os critérios desta resolução, a solicitação de anuência de ensaios clínicos, de certificação de boas práticas de fabricação e de registro de novo medicamento deve ser referente a medicamento para doença rara.

Parágrafo único. Será considerado medicamento para doença rara aquele que tenha o objetivo de tratar, diagnosticar ou prevenir a doença rara e que:

I - seja utilizado em condição séria debilitante; e

II - se proponha a alterar de forma clinicamente significativa a evolução ou possibilite a remissão da doença.

Art. 5º No momento do protocolo da petição de anuência de ensaios clínicos e de registro de novo medicamento, a empresa deve informar se a solicitação é referente a medicamento para doença rara.

Art. 6º Para ensaios clínicos a serem realizados no Brasil, quando o assunto de petição for referente a Dossiê de Desenvolvimento Clínico do Medicamento (DDCM), a análise, conforme os critérios desta resolução, se aplica somente às petições submetidas e analisadas juntamente à solicitação inicial.

Parágrafo único. Para que dossiês específicos de ensaios clínicos e modificações substanciais por inclusão de protocolo, vinculados posteriormente a um DDCM, sejam avaliados de acordo com esta resolução, a empresa deve informar se a solicitação é referente a medicamento para doença rara no momento do protocolo.

Art. 7º As petições de anuência de ensaios clínicos e de registro de novo medicamento referentes a medicamento para doença rara devem estar acrescidas da seguinte documentação:

I - descrição da doença rara para a qual o medicamento será indicado;

II - relevância do medicamento para tratamento, diagnóstico ou prevenção da doença;

III - dados mundiais e nacionais sobre a prevalência e a incidência da doença rara para a qual o medicamento será indicado; e

IV - documento comprobatório de designação de medicamento para doença rara por outra autoridade reguladora, quando disponível.

Art. 8º Caso não seja confirmado durante a análise técnica das petições de anuência de ensaios clínicos e de registro de novo medicamento que a solicitação se refere a medicamento para doença rara, a petição será indeferida.

Seção I

Da anuência de ensaios clínicos a serem realizados no Brasil

Art. 9º A submissão de dossiê de desenvolvimento clínico de medicamento (DDCM), dossiê específico de ensaio clínico, modificação substancial por inclusão de protocolo deve ser realizada conforme legislação específica referente a realização de ensaios clínicos com medicamentos no Brasil, acrescida da documentação descrita no art. 7º.

Parágrafo único. A anuência de ensaios clínicos a serem realizados no Brasil com medicamento para doença rara pode ser concedida sem a apresentação de parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Art. 10. Os seguintes procedimentos devem ser seguidos para fins de anuência de ensaios clínicos a serem realizados no Brasil com medicamentos para doenças raras:

I - solicitação pelo interessado de reunião de pré-submissão para apresentação de DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo;

II - realização da reunião de pré-submissão para apresentação de DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo, em até sessenta dias após a solicitação pelo interessado;

III - submissão de DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo, pelo interessado, mediante utilização de código de assunto específico;

IV - avaliação do DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo, pela Anvisa, em até trinta dias após a submissão, com emissão de notificação de exigência ou manifestação de conclusão;

V - realização de reunião, caso o interessado entenda necessário, para discussão das exigências;

VI - cumprimento das exigências pelo interessado em até trinta dias após leitura da notificação; e

VII - avaliação do cumprimento das exigências, pela Anvisa, em até trinta dias após a submissão na agência.

Art. 11. As petições secundárias, referentes a DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo avaliados conforme os critérios desta resolução, terão o mesmo tratamento.

Seção II

Da certificação de boas práticas de fabricação

Art. 12. A solicitação de certificação de boas práticas de fabricação deve ser realizada atendendo à legislação específica referente aos procedimentos para concessão da certificação de boas práticas de fabricação.

Art. 13. Os seguintes procedimentos devem ser seguidos para fins de certificação de boas práticas de fabricação:

I - solicitação da certificação de boas práticas de fabricação das plantas em que o medicamento será produzido, pelo interessado; e

II - publicação da decisão referente à certificação de boas práticas de fabricação, pela Anvisa, em até cento e vinte dias após a submissão da solicitação de certificação.

Seção III

Do registro

Art. 14. A solicitação de registro de novo medicamento para doença rara deve ser realizada conforme legislação específica para cada categoria regulatória, acrescida da documentação descrita no art. 7º.

§ 1º No caso de medicamentos já registrados em outros países, deve ser apresentado relatório técnico de avaliação do medicamento emitido pelas respectivas autoridades reguladoras, quando disponível.

§ 2º A submissão da solicitação de registro pode ser aceita com apresentação de protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do certificado de boas práticas de fabricação.

§ 3º Na submissão da solicitação de registro, pode ser aceito estudo de estabilidade de longa duração em andamento, conduzido de acordo com as condições de temperatura e umidade exigidas pelas legislações específicas, com os resultados que estejam disponíveis até a data do protocolo.

§ 4º Podem ser aceitos relatórios de segurança e eficácia com a apresentação de estudos fase II concluídos e estudos fase III em andamento, ou sem a apresentação de estudos clínicos fase III, quando a realização destes estudos não for viável.

§ 5º No caso de medicamentos importados, é permitida a supressão do controle de qualidade no Brasil, desde que seja realizado o controle de qualidade pelo fabricante do medicamento e apresentado relatório sumário da qualificação de operação do sistema de transporte.

§ 6º A solicitação de registro pode ser instruída de acordo com o formato Common Technical Document (CTD), previsto no guia M4 do International Conference on Harmonization (ICH).

Art. 15. Pode ser admitida a apresentação de complementação de dados e provas adicionais posteriormente à concessão do registro, por meio de assinatura de termo de compromisso entre a Anvisa e a empresa solicitante do registro.

Parágrafo único. O não cumprimento dos compromissos assumidos pode implicar o cancelamento do registro do medicamento.

Art. 16. Nos casos em que a empresa solicitante do registro não possuir o desenvolvimento clínico completo do medicamento para doença rara com insumo farmacêutico ativo (IFA) novo no país, poderá ser apresentado relatório clínico contendo:

I - dados de segurança e eficácia baseados em referências bibliográficas provenientes de publicação científica indexada, brasileira ou internacional;

II - estudos de comparabilidade in vitro ou in vivo utilizando medicamento comparador internacional;

III - estudos de bioequivalência/biodisponibilidade relativa utilizando medicamento comparador internacional, quando aplicável;

IV - bula e parecer público de avaliação do medicamento comparador internacional emitido por autoridade reguladora;

V - plano de farmacovigilância ou plano de minimização de risco, quando aplicável, de acordo com a legislação específica; e

VI - relatório de farmacovigilância atualizado do medicamento, no caso de medicamentos comercializados em outros países.

§ 1º Para fins de registro na condição prevista no caput, a Anvisa poderá permitir o uso de medicamento comparador internacional registrado em outra autoridade reguladora quando:

I - existir acordo ou convênio celebrado com Anvisa, e houver similaridade de medidas sanitárias entre a autoridade reguladora e Anvisa; e

II - o registro do medicamento comparador estiver vigente há pelo menos dez anos na autoridade reguladora e o medicamento estiver sendo comercializado.

§ 2º Antes da submissão do registro, a empresa deverá consultar a Anvisa quanto ao medicamento comparador internacional proposto a ser utilizado.

§ 3º A bula do medicamento a ser registrado na Anvisa deverá ter as mesmas indicações, via de administração e posologia da bula do medicamento comparador internacional, podendo diferir apenas em informações complementares de segurança.

§ 4º O medicamento registrado nos termos do caput não poderá ser eleito a medicamento de referência.

§ 5º O disposto no caput não se aplica a produtos biológicos.

Art. 17. A Anvisa poderá permitir o uso de medicamento comparador internacional registrado em outra autoridade reguladora, nos termos previstos no § 1º do art. 16 em caso de solicitação de registro de medicamento para doença rara com mesmos IFAs de medicamento já registrado.

Parágrafo único. Os medicamentos que se enquadrarem na situação descrita no caput, somente seguirão os critérios desta resolução no que se refere à possibilidade de utilização de medicamento comparador internacional, não se aplicando os demais procedimentos especiais.

Art. 18. Os seguintes procedimentos devem ser seguidos para fins de registro de novo medicamento para doença rara:

I - solicitação de reunião de pré-submissão pelo interessado para apresentação do produto;

II - realização da reunião de pré-submissão para apresentação do produto, em até 60 dias após a solicitação pelo interessado;

III - submissão de solicitação de registro pelo interessado, mediante utilização de código de assunto específico, em até trinta dias após a realização da reunião de pré-submissão;

IV - avaliação da solicitação de registro do medicamento pela Anvisa em até sessenta dias após a submissão, com emissão de notificação de exigência ou parecer conclusivo;

V - realização de reunião, caso o interessado entenda necessário, para discussão das exigências;

VI - cumprimento das exigências, pelo interessado, em até trinta dias após leitura da notificação; e

VII - avaliação do cumprimento das exigências, pela Anvisa, em até quarenta e cinco dias após a submissão na agência.

§ 1º A ausência de solicitação de reunião de pré-submissão, nos termos do inciso I do caput, impedirá a análise da solicitação de registro segundo esta resolução.

§ 2º No caso de medicamentos de desenvolvimento nacional, a solicitação de reunião de pré-submissão pode ser realizada a qualquer tempo, desde que não tenha sido solicitado registro em outra autoridade reguladora.

§ 3º No caso de medicamentos importados, a solicitação de reunião de pré-submissão deve ser realizada em até sessenta dias após a primeira solicitação de registro em outra autoridade reguladora, salvo se não for imputável à empresa interessada.

§ 4º Nos casos em que os registros de medicamentos para doenças raras tenham sido solicitados ou caso os medicamentos já estejam registrados em outras autoridades anteriormente à publicação desta resolução, serão aceitas solicitações de reuniões de pré-submissão previstas no inciso I do caput a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. As empresas que submeterem solicitação de registro de novos medicamentos conforme os critérios desta resolução devem apresentar dossiê de definição de preço máximo concomitantemente ao protocolo da solicitação de registro.

Art. 20. Os medicamentos registrados por meio dos critérios desta resolução terão prazo de até trezentos e sessenta e cinco dias para serem comercializados, contados a partir da data de publicação do registro.

Art. 21. Para as solicitações de registro de novos medicamentos para doenças raras não se aplica o disposto no art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2013.

Art. 22. Ficam revogadas a alínea "e" do inciso IV do art. 3º, e a alínea "e" do inciso VIII do art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 23. O §2º do art. 47 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

§2º A petição das emendas substanciais deve conter o novo protocolo.

....." (NR)

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Regularização de Débitos (PRD) criado pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, para parcelamento de débitos não tributários no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado nos termos desta Resolução o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de acordo com a Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

Art. 2º Poderão ser objeto de parcelamento, na forma do PRD, os débitos não tributários administrados pela Anvisa, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 25/10/2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ressalvados, em qualquer caso, os encaminhados para inscrição em dívida ativa.

§1º Considera-se débitos definitivamente constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

§2º Considera-se débitos encaminhados para inscrição na dívida ativa aqueles remetidos para a Procuradoria.

§3º Não serão admitidos parcelamentos de débitos de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada até a data do requerimento de adesão.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PRD

Art. 3º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A adesão ao PRD implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas do débito constante do PRD;

III - o dever de acompanhar a situação do parcelamento no sítio eletrônico da Anvisa e emitir mensalmente a respectiva guia de recolhimento para pagamento das prestações;

IV - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o re-parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito não tributário.

§2º O deferimento do parcelamento não exclui a posterior verificação da exatidão do valor do débito constante no pedido de parcelamento nem a cobrança de eventuais diferenças, inclusive as apuradas na forma do art. 64, caput e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999.

§3º A confissão de dívida persistirá ainda que o parcelamento seja indeferido ou rescindido.

§4º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD.

§5º Na hipótese de o pagamento da dívida importar na extinção da punibilidade de determinado crime, a adesão ao PRD implica suspensão da pretensão punitiva do Estado e do pertinente prazo prescricional enquanto o devedor estiver incluído nesse programa.

§6º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas condições previstas na Lei 13.494, de 24 de outubro de 2017, e nesta Resolução.

§7º Para fins de atualização ou correção monetária única, aplicam-se, exclusivamente, os índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos dos Decretos-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e 2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º março de 1991.

Art. 5º Para requerer o parcelamento por adesão ao PRD o interessado deve protocolizar na Anvisa os documentos a seguir discriminados para cada débito individualizado:

I - requerimento de parcelamento por adesão ao PRD, que abrangerá o débito indicado pelo requerente, consolidado pela Anvisa;

II - termo de parcelamento administrativo por adesão ao PRD;

III - declaração de desistência de impugnação ou recurso administrativo, com renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a impugnação ou o recurso em trâmite na Anvisa;

IV - declaração de inexistência de ação judicial em curso;



V - comprovação de pagamento da primeira parcela, segundo o montante do débito e o prazo solicitado, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

VI - contrato social, Estatuto ou Ata e eventual alteração que indique os atuais representantes legais da interessada, em caso de pessoa jurídica; bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso.

VII - procuração específica, sem reserva de poderes, e com poderes específicos para desistir, renunciar, transigir e dar quitação sobre o objeto discutido no processo, em caso de procurador legalmente constituído.

VIII - requerimento de extinção do processo judicial com resolução do mérito, protocolado em juízo, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, se houver.

§1º O pedido de desistência previsto no inciso III tem como efeito o encerramento da fase administrativa do processo constitutivo do débito a ser incluído no PRD.

§2º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo.

§3º A desistência de procedimentos judiciais de que trata o inciso VIII deste artigo será formalizada mediante homologação do pedido no respectivo Cartório Judicial, sendo anexada por cópia ao requerimento de adesão ao PRD.

§4º Os depósitos judiciais vinculados aos débitos na esfera administrativa, a serem pagos ou parcelados, serão automaticamente convertidos em renda em favor da Anvisa, conforme valor originalmente depositado em juízo, atualizado nos termos da legislação específica.

§5º Depois da apropriação do valor convertido em renda à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pela conversão, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 13.

§6º Após a conversão em renda, desde que não haja outro débito exigível, o devedor poderá requerer à Anvisa a restituição do valor excedente, se houver.

§7º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no § 4º deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§8º Caso o gestor da cobrança verifique que o termo de parcelamento e/ou os documentos apresentam defeitos ou irregularidades sanáveis que prejudiquem a análise do pleito, determinará que o interessado o emende ou o complete no prazo de 15 (quinze) dias e o intimará por via eletrônica, no endereço constante do requerimento.

§9º A documentação do pedido de desistência, renúncia e extinção com resolução de mérito quanto às ações judiciais apontadas no inciso VIII deste artigo será previamente encaminhada para conhecimento, apreciação e manifestação da Procuradoria Geral Federal-PGF/AGU se houver dúvida jurídica a ser apresentada pela Gerência de Gestão da Arrecadação - GEGAR.

Art. 6º O pedido deve ser protocolizado na sede da Anvisa, com os respectivos documentos de instrução na forma do art. 5º, observados os procedimentos de protocolização estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimento de adesão encaminhado por via postal, a tempestividade será aferida considerando a data da postagem.

Art. 7º Enquanto não concedido o parcelamento, o devedor ficará obrigado a recolher mensalmente o valor correspondente a uma parcela, a título de antecipação.

Art. 8º Os valores pagos antecipadamente serão deduzidos do valor do débito atualizado e não serão passíveis de restituição.

Art. 9º O pedido de parcelamento será deferido automaticamente caso não seja decidido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento na sede da Anvisa, ficando sujeito a posterior indeferimento ou rescisão caso seja constatado o descumprimento dos termos desta Resolução.

Art. 10. A adesão ao PRD será concedida após análise da unidade gestora da cobrança, mediante a comprovação do pagamento da(s) parcela(s) antecipada(s) prevista no artigo 13º e documentação requerida no art. 5º.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento será confirmada pelo ato da assinatura da autoridade administrativa competente no respectivo Termo de Parcelamento de Dívida por Adesão ao PRD (TPRD).

Art. 11. A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do respectivo crédito, nos termos do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 12. O requerimento de adesão ao PRD será indeferido quando:

I - não houver comprovação do pagamento antecipado da primeira parcela nos termos previstos nesta Resolução;

II - o devedor não recolher mensalmente, a título de antecipação, até o último dia útil de cada mês, as parcelas vencidas enquanto estiver pendente a apreciação do pedido;

III - o termo de acordo ao PRD não estiver devidamente assinado ou o requerimento não estiver corretamente instruído, conforme estabelecido no art. 5º; e

IV - o interessado, regularmente intimado, não sanar as exigências, na forma do §8º do art. 4º.

§1º A decisão de indeferimento será proferida em despacho fundamentado da autoridade administrativa competente.

§2º O interessado poderá ingressar com novo requerimento durante o prazo de solicitação previsto no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO POR ADESAO AO PRD

Art. 13. O devedor poderá liquidar os créditos administrados pela Anvisa abrangidos pelo PRD mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais.

§ 1º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I a IV do caput quitará proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada.

§2º Para fins de cômputo da dívida consolidada por esta Agência, fica autorizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa, desde que os créditos e os débitos digam respeito à mesma entidade.

§3º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo terá início a partir de janeiro de 2018 com prestações mensais e sucessivas.

§4º A primeira parcela antecipada de que tratam os incisos I a IV, deverá ser paga até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o §2º deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO, DO CÁLCULO DO NÚMERO E VALOR DAS PARCELAS

Art. 14. O débito, objeto do parcelamento por adesão ao PRD, será consolidado no mês do requerimento.

Art. 15. O cálculo do valor das parcelas será realizado com o abatimento do valor da primeira prestação paga, dividido pelo número de parcelas indicado pelo interessado, não podendo ser o valor mínimo da prestação mensal de cada uma das modalidades previstas no art. 13, consideradas isoladamente e para cada requerimento de adesão distinto inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§1º Por débito consolidado compreende-se o valor total atualizado composto pelo principal, atualização monetária, juros e multa de mora, encargos e acréscimos legais ou contratuais, calculados na data da consolidação do parcelamento.

§2º Os valores mínimos também se aplicam a primeira prestação devida nas modalidades de que trata o art. 13.

§3º Enquanto a dívida não for consolidada e disponibilizada no sistema de parcelamento de débito SISPAR, o devedor deverá calcular e recolher o valor de cada prestação da modalidade de parcelamento pretendido por meio do cálculo do saldo devedor objeto do parcelamento dividido pelo número de parcelas pretendidas, observados os valores mínimos de cada prestação mensal.

§ 4º Caso o resultado da divisão mencionada no caput deste artigo seja inferior ao valor mínimo estabelecido, o parcelamento deverá ocorrer com o número de parcelas que permita o alcance desse valor.

§5º Caso seja constatado recolhimento de valor inferior ao estabelecido do §3º deste artigo será oportunizado ao devedor o prazo de 30 (trinta) dias para complementação do recolhimento, sob pena de rescisão do parcelamento, nos termos do art. 18, inciso VII, desta Resolução.

§6º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 16. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, cujo acompanhamento é dever do interessado, nos termos do art. 4º, inciso III, desta Resolução.

Art. 17. Após o término do pagamento das parcelas, caso se apure valor remanescente, serão adotados os procedimentos de cobrança dos créditos devidos.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 18. Constitui motivo para a rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento de até duas parcelas, estando pagas todas as demais;

III - a constatação, pela Anvisa, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

VII - infração de qualquer dos artigos desta Resolução.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II o beneficiado será notificado para oportunizar o pagamento das parcelas em atraso no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do parcelamento.

§2º A notificação prevista no §1º deste artigo será realizada no endereço indicado no requerimento de parcelamento, cabendo ao devedor informar à Anvisa qualquer mudança ocorrida, sob pena de ser considerado notificado.

§3º A caracterização das hipóteses de exclusão previstas nos incisos III a VII implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao devedor.

§4º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§5º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, mediante a imputação proporcional dos valores pagos, efetuando a notificação do devedor, e caso não se verifique o recolhimento do valor devido, adotar-se-á os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição no CADIN e encaminhamento para inscrição Dívida Ativa da União, bem como proposição de execução fiscal e demais medidas cabíveis, ficando vedado o reparcelamento em qualquer hipótese após o prazo expresso no artigo 3º.

Art. 19. Mediante decisão motivada da autoridade administrativa competente, o parcelamento será rescindido sempre que ocorrerem falhas ou erros de fato na sua concessão.

§1º O parcelamento de que trata esta Resolução não gera direito adquirido.

§2º Rescinde-se o parcelamento sempre que se observar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos fixados nesta Resolução para a sua concessão.

§3º O parcelamento é anulado desde a data do despacho que o concedeu nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou do responsável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A concessão do parcelamento nos termos do PRD suspende a exigibilidade do respectivo débito e o registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 21. A Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira poderá, por meio de ato próprio, detalhar rotinas complementares destinadas à operacionalização de que trata esta Resolução.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESAO AO PRD
PROGRAMA DE REGULARIZACAO DE DEBITOS NAO TRIBUTARIOS - PRD
LEI 13.494/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
A Gerencia de Gestao da Arrecadacao (GEGAR)

n. _____, CPF/CNPJ n. _____, (Nome do devedor), RG (se houver) _____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/socio gerente; () procurador; RG n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____, requer, com fundamento no artigo 1º, §2º e artigo 2º da Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, a ADESAO ao Programa de Regularizacao de Debitos Nao Tributarios - PRD de sua divida constituída dos debitos abaixo discriminados, na seguinte modalidade:

Pagamento da primeira prestacao de, no minimo, 40 % (quarenta por cento) do valor da divida consolidada, sem reducoes, e pagamento do restante em uma segunda prestacao, com reducao de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausencia de recolhimento de receitas publicas;

Pagamento da primeira prestacao de, no minimo 20% (vinte por cento) do valor da divida consolidada, sem reducoes, e parcelamento do restante em ate 59 (cinquenta e nove) prestacoes mensais, com reducao de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausencia de recolhimento de receitas publicas;

Pagamento da primeira prestacao de, no minimo 20 % (vinte por cento) do valor da divida consolidada, sem reducoes, e parcelamento do restante em ate 119 (cento e dezenove) prestacoes mensais, com reducao de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausencia de recolhimento de receitas publicas

Pagamento da primeira prestacao de, no minimo 20 % (vinte por cento) do valor da divida consolidada, sem reducoes, e parcelamento do restante em ate 239 (duzentas e trinta e nove) prestacoes mensais..

Nº do Processo Administrativo e Judicial (se houver)	Identificacao do Documento de Referencia (Auto de infração ou correspondente)	Divida não Tri-butária	Periodo (vencimento)

DECLARA, a aceitacao plena e irratratavel de todas as condicoes estabelecidas pela Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, e na Resolucao da Diretoria Colegiada - RDC nº 206, de 28 de dezembro de 2017.

NOME PARA CONTATO: _____
TELEFONE FIXO PARA CONTATO: DDD () FONE: _____
TELEFONE CELULAR: DDD () FONE: _____
ENDEREÇO DE E-MAIL: _____
INDICA PARA QUAISQUER COMUNICACOES O SEGUINTE MEIO:
() E-MAIL acima () endereco residencial / domiciliar informado no requerimento
() OUTRO: _____
LOCAL: _____
DATA: _____/_____/_____.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

ANEXO II

DECLARACAO DE INEXISTENCIA E/OU DESISTENCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

PROGRAMA DE REGULARIZACAO DE DEBITOS NAO TRIBUTARIOS - PRD
LEI 13.494/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Eu, _____, (nome do devedor), RG (se houver) n. _____, CPF/CNPJ n. _____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/socio gerente; () mandatário/procurador; RG n. _____, CPF: n. _____, residente e domiciliado na _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistencia de recurso(s) ou impugnacao(s) administrativa(s) contestando o(s) credito(s), ou, na existencia desses, de sua desistencia e renuncia ao direito sobre o qual se funda(m) a(s) manifestacao(s), devidamente comprovadas por meio da(s) copia(s) da(s) peticao(s) protocolizada(s) no ambito administrativo, ora anexadas(s);

DECLARA a inexistencia de acao judicial contestando o(s) credito(s), ou de embargos opostos com este fim, ou, na existencia desses, a sua desistencia da acao e a renuncia do direito sobre o qual se funda(m), devidamente comprovada por meio da(s) copia(s) da(s) peticao(s) protocolizada(s) em juizo, ora anexada(s), referente(s) a(s) divida(s) que se visa(m) parcelar, originaria(s) do(s) debito(s) abaixo discriminado(s);

DECLARA estar ciente de que a constatacao, a qualquer tempo, da existencia de processo ou deposito nao indicado na presente declaracao, implicara a rescisao do parcelamento, a exigibilidade imediata da totalidade do debito confessado e ainda nao pago, a reinclusao no Cadastro Informativo de creditos nao quitados do setor publico federal (Cadin) e a automatica execucao da garantia prestada;

DECLARA estar ciente de que o(s) deposito(s) vinculado(s) aos debito(s) a ser(em) pago(s) ou parcelado(s) mediante adesao ao PRD fica(m) automaticamente transformado(s) em pagamento definitivo ou convertido(s) em renda e DECLARA que ja requereu a sua transformacao em pagamento definitivo ou conversao em renda, conforme copia(s) da(s) peticao(s) protocolizada(s) nos autos dos processos abaixo informados;

DECLARA ciencia de que, enquanto a divida nao estiver consolidada, devera calcular e recolher o valor da primeira prestacao, sem reducoes, bem como o valor do restante dividido pelo numero de parcelas pretendidas, observados os percentuais de descontos dos juros e da multa de mora, caso aplicavel a modalidade aderida, e os valores minimos de cada prestacao mensal;

DECLARA ciencia de que, dependendo a consolidacao da divida da transformacao em pagamento definitivo ou conversao em renda dos depositos vinculados aos debitos abaixo relacionados, o valor da primeira prestacao tera como base de calculo o valor total do debito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda; e

DECLARA ciencia de que a Anvisa ira revisar os calculos e recolhimentos efetuados na forma do art. 6º, § 1º, da Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, e que, sob pena de exclusao do PRD, tera o prazo de 30 (trinta) dias para complementacao dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidacao, pagamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

Número dos autos do Processo judicial	Vara federal / comarca / unidade administrativa	Número do crédito / auto de infração	Valor e data do depósito (caso existente)
			R\$ _____ _____/____/_____.

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO III

MANIFESTACAO DE DESISTENCIA DE PARCELAMENTO ORDINARIO
PROGRAMA DE REGULARIZACAO DE DEBITOS NAO TRIBUTARIOS - PRD
LEI 13.494/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Para fins de adesao ao Programa de Regularizacao de Debitos nao Tributarios - PRD, instituido pela Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017,

n. _____, CPF/CNPJ n. _____, (nome do devedor), RG (se houver) _____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/socio gerente; () mandatário/procurador; RG n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____,

APRESENTA PEDIDO DE DESISTENCIA, de forma irratratavel e irrevogavel, aos termos do(s) acordo(s) de parcelamento (s) ordinario(s) firmado(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), DECLARANDO, ainda, ciencia de que:

- a. o pedido de desistencia abrange todos os creditos consolidados nos referidos acordos; e
- b. o deferimento de adesao ao PRD implicara a imediata rescisao destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas rescisoes.

NÚMERO DO PROCESSO	DÉBITO	NÚMERO DO PROCESSO	DÉB ITO

LOCAL: DATA: ____/____/_____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
PROGRAMA DE REGULARIZACAO DE DEBITOS NAO TRIBUTARIOS - PRD
LEI 13.494/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerencia de Gestao da Arrecadacao - GEGAR/GGGAF/DIGES/ANVISA, neste ato representada pelo Sr. _____, Gerente de Gestao da Arrecadacao(a) n.º _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente GEGAR/GGGAF/ANVISA e _____ (Nome do DEVEDOR), RG (se houver) n. _____, CPF/CNPJ n. _____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/socio gerente; () procurador; RG n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado, na _____,

doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das clausulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestacao quanto ao valor e a procedencia da divida, assume integral responsabilidade pela sua exatidao, ficando, entretanto, ressalvado a Autarquia o direito de apurar, a qualquer tempo, a existencia de outras importancias devidas e nao incluidas neste termo, ainda que relativas ao mesmo periodo.

Cláusula Segunda. A divida constante deste instrumento e definitiva e irratratavel, sendo ressalvado a GEGAR/GGGAF/ANVISA o direito de sua cobranca na hipotese de descumprimento das obrigacoes assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da divida especificada na Cláusula Quarta, com fundamento no artigo 1º, §2º e artigo 2º da Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, este lhe e deferido pela GEGAR/GGGAF/ANVISA, em _____ () parcelas, a primeira no montante de _____ () e o restante no montante de _____ (), em _____ () prestacao(ões) mensal(ais) sucessiva(as), a partir de janeiro de 2018.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a divida discriminada conforme o seguinte quadro:

Cláusula Quinta. A divida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em _____/_____/_____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (), sendo que o valor da primeira prestacao do parcelamento concedido, nos termos do inciso _____ do art. 2º da Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, encontra-se assim constituída:

Descrição	Valor (R\$)
Principal	
SELIC (atualizacao monetaria)	
Multa de Mora (20%)	
Juros	
Multa	
Total	

Parágrafo Primeiro. O DEVEDOR esta ciente de que, enquanto a divida objeto do presente Termo de Parcelamento nao estiver consolidada, devera calcular e recolher o valor da primeira prestacao, sem reducoes, bem como o valor do restante dividido pelo numero de parcelas pretendidas, observados os percentuais de descontos dos juros e da multa de mora, caso aplicavel a modalidade aderida, e os valores minimos de cada prestacao mensal.



Parágrafo Segundo. Quando a consolidação da dívida depender da transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda dos depósitos vinculados aos débitos objeto do presente Termo de Parcelamento, o valor da primeira prestação terá como base de cálculo o valor total do débito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo segundo, será oportunizado ao DEVEDOR o prazo de 30 (trinta) dias para complementação dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidação da dívida, pagamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

Cláusula Sexta. As parcelas vincendas a partir de janeiro de 2018, nos termos do art. 2º, §5º, da Lei 13.494/2017 de 24 de outubro de 2017, terão seus valores atualizados até os meses de seus vencimentos.

Cláusula Sétima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cláusula Oitava. Caberá ao DEVEDOR a emissão das guias referentes às parcelas junto à ANVISA, no Sistema de Parcelamento - SISPAR.

Cláusula Nona. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio das respectivas guias próprias para pagamento, não sendo admitidos pagamentos efetuados em guias diversas ou que não correspondam ao parcelamento avençado.

Cláusula Décima. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito deste parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Segunda. Implicará a rescisão deste parcelamento, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, e a imediata reinclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado da integralidade do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ou endereço de e-mail à Unidade da Anvisa por meio da sua central de atendimento fone: 0800 642 9782 ou onde protocolizou o requerimento de adesão ao PRD, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço ou endereço de e-mail por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL: _____
DATA: ____/____/____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ANVISA ASSINATURA DO DEVEDOR
ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA
Dados 1ª Testemunha:
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Dados 2ª Testemunha:
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
ANEXO

ARESTO Nº 1.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 032/2017, realizada em 12/12/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 60.831.658/0001-77
Medicamento: Trayenta Duo (linagliptina + cloridrato de metformina)
Processo: 25351.621282/2011-65
Expediente: 1970736/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, para retornar à análise pela área técnica, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 392/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Lactipan (Saccharomyces boulardii-17)
Processo: 25351.020870/01-28
Expediente: 1566451/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, e CANCELAR o registro, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 369/2017 - COREC/GGMED.

Recorrente: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

CNPJ: 33.009.945/0001-23
Processo: 25351.594209/2016-05
Expediente: 1087011/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por perda de objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 379/2017 - COREC/GGMED.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Rohydorm (flunitrazepam)
Processo: 25351.787526/2014-11
Expediente: 1384502/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, para retornar a área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 44/2017/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Hipolabor Farmaceutica Ltda.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: Cloridrato de Cetamina
Processo: 25351.001657/2011-13
Expediente: 0815347/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator - Relatório e voto nº 096/2017/Diare/Anvisa.

ARESTO Nº 1.043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 032, realizada em 12/12/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: GWT GLOBAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.195.848/0003-70
Processo: 25351.400546/2017-64
Expediente: 2085971/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 395/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: HELIA CAROLINE DE ALENCAR BRAGA VASCONCELOS
CNPJ: 27.737.690/0001-12
Processo: 25351.500500/2017-44
Expediente: 2119932/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 401/2017 - COARE/Dimon.

Recorrente: MAXX FARMA DO GUARUJÁ LTDA. - EPP
CNPJ: 10.177.018/0001-17
Processo: 25351.721705/2013-38
Expediente: 2016594/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 397/2017 - COARE/Dimon.

Recorrente: MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 33.048.513/0001-21
Processo: 25351.462163/2016-69
Expediente: 2016758/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Intempestividade nº 025/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
Processo: 25351.462514/2016-37

Expediente: 2070590/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 404/2017 - COARE/Dimon.

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.459425/2013-90
Expediente: 0508379/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 255/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA ANTÔNIO PENA LTDA. - ME
CNPJ: 27.297.909/0001-00
Processo: 25351.307430/2017-91
Expediente: 1613178/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 355/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS
CNPJ: 08.704.711/0001-59
Processo: 25351.330926/2017-56
Expediente: 1614137/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 342/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: NUTREO COMÉRCIO PRODUTOS HOME-PÁTICOS EIRELI
CNPJ: 19.397.536/0001-10
Processo: 25351.242433/2016-66
Expediente: 1776269/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, o retorno do processo à área técnica para continuação da investigação e retificação da Resolução RE nº 1904/2017, excluindo-se a determinação de recolhimento do produto por parte do distribuidor, nos termos do voto do relator - Voto 042/2017-Dimon/Anvisa.

Recorrente: MHS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 24.275.045/0001-37
Processo: 25351.410523/2017-68
Expediente: 1800035/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 339/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LOOKMED PRODUTOS OFTAMOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.629.202/0001-09
Processo: 25351.426859/2017-42
Expediente: 1993042/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 362/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DROGARIA ÚNICA FARMA EIRELI
CNPJ: 20.682.768/0011-71
Processo: 25351.440725/2017-34
Expediente: 1998995/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 373/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LUCIENE ROCHA DA SILVA - ME
CNPJ: 17.691.667/0001-80
Processo: 25351.393014/2014-11
Expediente: 2003407/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 369/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LAPON INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - EPP
CNPJ: 35.356.799/0001-38
Processo: 25351.484063/2016-10
Expediente: 200944/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 310/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: GF PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME

CNPJ: 12.990.771/0001-52
Processo: 25351.122654/2015-29
Expediente: 2025674/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 374/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO SANTA FÉ LTDA.
CNPJ: 70.315.106/0013-01
Processo: 25351.220415/2008-12
Expediente: 2028950/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 376/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: FARMÁCIA NOSSA FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 10.590.810/0001-07
Processo: 25351.635193/2013-98
Expediente: 1849139/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 382/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 032/2017, realizada em 12/12/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.476830/2014-51
Expediente: 0580572/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 310/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA
CNPJ: 11.984.167/0001-50
Processo: 25351.293588/2015-10
Expediente: 0819929/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 352/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.302926/2017-81
Expediente: 1833668/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, e ainda: ESTABELECEER o prazo de 180 dias para que a GGMED e a GGTPS: i) DEFINAM critérios objetivos para o correto enquadramento de produtos semelhantes e; ii) AVALIEM a necessidade de elaboração de regra de transição dos produtos ainda registrados como produtos para saúde, nos termos do Voto 035/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: ANGEVAN DESIGN LTDA ME
CNPJ: 40.428.997/0001-08
Processo: 25351.320436/2017-35
Expediente: 2016706/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 382/2017 - CRTPS/Diare.

Ltda
Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação
CNPJ: 01.390.500/0001-40
Processo: 25351.256211/2012-17
Expediente: 2033034/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 374/2017 - CRTPS/Diare.

Ltda
Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação
CNPJ: 01.390.500/0001-40
Processo: 25351.444451/2012-84
Expediente: 2033259/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 375/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.994163/2016-47
Expediente: 2040651/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 267/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.994131/2016-33
Expediente: 2040659/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 309/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.051285/2016-47
Expediente: 2081034/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso administrativo por inobservância das formalidades legais, nos termos do voto do relator - Voto n. 34/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.037970/2016-75

Expediente: 2081074/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso administrativo por inobservância das formalidades legais, nos termos do voto do relator - Voto n. 34/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.994023/2016-65
Expediente: 2089697/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso administrativo por inobservância das formalidades legais, nos termos do voto do relator - Voto n. 34/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.468639/2017-96
Expediente: 2116206/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 384/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.091375/2017-04
Expediente: 2168735/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 392/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A
CNPJ: 08.365.527/0001-21
Processo: 25351.799597/2010-05
Expediente: 2122758/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 380/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: CMS Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.301.3900001-28
Processo: 25351.020245/2014-76
Expediente: 0520050/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 295/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.023770/2016-67
Expediente: 2089699/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 363/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.037935/2016-33
Expediente: 2081010/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.022691/2016-18
Expediente: 2081059/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.037965/2016-99
Expediente: 2081082/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.037978/2016-98
Expediente: 2089703/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.022710/2016-59
Expediente: 2089706/16-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.023732/2016-48
Expediente: 2089711/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.994121/2016-11
Expediente: 2089715/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.022695/2016-24
Expediente: 2089735/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.037959/2016-83
Expediente: 2089750/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.023710/2016-56
Expediente: 2089754/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

Empresa: Lima do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.051295/2016-69
Expediente: 2090074/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso pela inaptidão para as peças recursais apresentadas, nos termos do voto de vistas nº 36/2017/Diges/Anvisa.

CONSULTA PÚBLICA Nº 453, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que estabelece os critérios para a Realização de Estudos de Estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35095.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.328191/2012-64

Assunto: critérios para a Realização de Estudos de Estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 34.4

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que dispõe sobre os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para uso em suplementos alimentares, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36120.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.003268/2015-77

Assunto: Proposta que dispõe sobre os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.4

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGA-

LI

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

CONSULTA PÚBLICA Nº 455, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 dias dias para envio de comentários e sugestões ao texto da RDC que dispõe sobre o gerenciamento de risco sanitário aplicado às atividades de controle e fiscalização, na importação de bens e produtos sob vigilância sanitária, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36123.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF/GGPAF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.559757/2012-41

Assunto: Proposta de RDC que dispõe sobre o gerenciamento de risco sanitário aplicado às atividades de controle e fiscalização, na importação de bens e produtos sob vigilância sanitária, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 40.5

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF/GGPAF

Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 456, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que estabelece os requisitos sanitários dos suplementos alimentares, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36105.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.430571/2010-13

Assunto: Proposta que estabelece os requisitos sanitários dos suplementos alimentares

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.14

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

CONSULTA PÚBLICA Nº 457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa dias) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que estabelece as listas de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36106.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.430571/2010-13

Assunto: Proposta que estabelece as listas de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.14

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGA-

LI

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

CONSULTA PÚBLICA Nº 458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que altera a Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitários, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36107.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.430571/2010-13

Assunto: Proposta que altera a Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.14

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

CONSULTA PÚBLICA Nº 459, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que estabelece requisitos para comprovação da segurança e dos benefícios à saúde dos probióticos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36119.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.430571/2010-13

Assunto: Proposta que estabelece os requisitos para comprovação da segurança e dos benefícios à saúde dos probióticos

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.14

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGA-

LI

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

CONSULTA PÚBLICA Nº 460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de RDC que altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, a Resolução - RDC nº 107, de 5 de setembro de 2016 e a Instrução Normativa - IN nº 11, de 29 de setembro de 2016 e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36121.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ge-

rência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais (GMESP), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.430571/2010-13

Assunto: Altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, a Resolução - RDC nº 107, de 5 de setembro de 2016 e a Instrução Normativa - IN nº 11, de 29 de setembro de 2016 e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.14

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GMESP/GMED

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DESPACHO Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.216600/2015-39

Agenda Regulatória 2017-2020: 15.5

Assunto: Proposta de Iniciativa para revogação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 30, de 2015.

Área responsável: GGTES

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação e da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: Diagno Comercio e Manipulação de Produtos Químicos LTDA

CNPJ: 01.866.908/0001-45

Processo: 25351.473347/2017-75

Expediente: 2162306/17-6

Nome Comercial (Produto): COAGULOMETRO SEMI-AUTOMÁTICO

Data do Protocolo: 30/10/2017

Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.334.170/0001-09

Processo: 25351.305068/2017-27

Expediente: 2169327/17-7

Nome Comercial (Produto): NATURAL AMERICAN SPIRIT YELLOW

Data do Protocolo: 01/11/2017



Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.305064/2017-11
Expediente: 2169294/17-7
Nome Comercial (Produto): NATURAL AMERICAN SPIRIT BLUE
Data do Protocolo: 01/11/2017

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 454, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME CNPJ/CPF: 10.828.997/0001-26
25760.021117/2014-42 - AIS:0029457/14-8 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: ARTE DA AMAZONIA LTDA CNPJ/CPF: 03.726.762/0001-68
25766.681256/2014-74 - AIS:1005971/14-7 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: BELÉM SERBVIÇOS DE BORDO LTDA CNPJ/CPF: 10.293.789/0001-70
25760.190162/2014-11 - AIS:0258648/14-7 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA CNPJ/CPF: 06.234.656/0001-55
25762.303419/2014-38 - AIS:0416925/14-5 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: E. DE A. GIORDANO E CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.684.307/0001-02
25760.613623/2014-08 - AIS:0910302/14-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EFATA SOLUÇÕES TECNICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 15.001.655/0001-51
25762.228320/2014-03 - AIS:0312922/14-5 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0004-63
25760.530104/2014-40 - AIS:0738683/14-4 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.448.193/0001-00
25762.135011/2014-96 - AIS:0183045/14-7 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: Francisco da Fonseca Figueiredo Neto 03231345571 CNPJ/CPF: 19.600.820/0001-42
25760.575188/2014-67 - AIS:0801549/14-0 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LOCALIZA RENT A CAR SA CNPJ/CPF: 16.670.085/0270-02
25760.274617/2014-19 - AIS:0377447/14-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.690.573/0001-33
25760.668334/2014-75 - AIS:0987463/14-1 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0018-00

25762.198578/2014-85 - AIS:0270080/14-8 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: R.C.ROCHA LTDA.EPP CNPJ/CPF: 05.865.927/0004-50
25762.098183/2013-82 - AIS:0139260/13-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: S. DO S.P. CARNEIRO-ME CNPJ/CPF: 11.991.594/0001-66
25760.576778/2014-06 - AIS:0804287/14-0 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: SEVEN ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.756.719/0001-00
25766.555281/2014-31 - AIS:0773088/14-8 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0089-00
25766.315718/2014-19 - AIS:0434140/14-6 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0089-00
25766.659777/2014-14 - AIS:0975472/14-5 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A CNPJ/CPF: 07.575.651/0043-08
25762.616167/2014-61 - AIS:0913896/14-0 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: sirotheau & guaglianone ltda CNPJ/CPF: 06.096.199/0001-80
25760.257431/2014-84 - AIS:0354229/14-7 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.920 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº. 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 745/2017, de 30 de novembro de 2017 e a Deliberação da CIB/SC nº. 262, de 23 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.378.525.741,25, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde - FES	378.957.731,66	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde - FMS	970.143.370,94	Anexo II
Hospitais Universitários	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1º parcela de 2018, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)							VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES							14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual							394.006.299,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES							0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)							29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							378.957.731,66

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)								
IBGE	Município	Ass. Amb. e Hosp. Própria	Ass. Amb. e Hosp. Referência	Incentivos	Ajustes	Valor PCEP - FES	Valor Estab. Gestão Estadual	Total Repase FMS
420005	ABDON BATISTA	25.278,36	609,48	-	9.797,53	-	-	35.685,37
420010	ABELARDO LUZ	691.036,22	291.078,94	-	839.630,56	-	948.540,82	873.204,90
420020	AGROLÂNDIA	245.503,22	71.670,81	-	211.737,17	-	268.472,51	260.438,69
420030	AGRÔNOMICA	69.465,48	-	-	14.664,62	-	-	84.130,10



420040	ÁGUA DOCE	223.811,32	115.847,58	-	486.785,54	-	327.591,58	498.852,86
420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	96.345,36	-	-	144.625,78	-	-	240.971,14
420055	ÁGUAS FRIAS	33.983,88	-	-	99.618,68	-	-	133.602,56
420060	ÁGUAS MORNAS	29.572,32	-	263.028,00	13.566,86	-	-	306.167,18
420070	ALFREDO WAGNER	309.608,23	148.543,01	157.500,00	101.097,50	-	361.021,56	355.727,18
420075	ALTO BELA VISTA	26.125,32	-	-	97.792,88	-	-	123.918,20
420080	ANCHIETA	102.928,20	-	-	243.680,93	-	-	346.609,13
420090	ANGELINA	442.609,39	233.752,09	454.042,69	170.566,10	-	1.287.679,41	13.290,86
420100	ANITA GARIBALDI	429.465,30	251.408,56	-	261.064,14	-	628.865,16	313.072,84
420110	ANITÁPOLIS	175.425,41	88.801,08	-	89.351,36	-	252.116,93	101.460,92
420120	ANTÔNIO CARLOS	126.189,24	-	-	18.858,45	-	-	145.047,69
420125	APIÚNA	89.527,08	-	-	495.886,54	-	-	585.413,62
420127	ARABUTÃ	77.881,51	14.175,08	-	119.627,00	-	66.301,72	145.381,87
420130	ARAQUARI	330.601,20	13.395,24	-	222.345,60	-	-	566.342,04
420140	ARARANGUÁ	5.004.320,73	3.343.843,26	4.144.000,96	- 2.281.100,20	-	4.914.616,85	5.296.447,90
420150	ARMAZÉM	275.445,56	161.152,09	-	215.535,06	-	411.846,70	240.286,01
420160	ARROIO TRINTA	82.279,34	42.416,25	-	34.199,87	-	139.893,47	19.001,99
420165	ARVOREDO	24.424,68	-	-	98.690,05	-	-	123.114,73
420170	ASCURRA	74.345,76	-	157.500,00	20.030,80	-	-	251.876,56
420180	ATALANTA	12.452,52	-	-	9.826,29	-	-	22.278,81
420190	AURORA	76.502,04	-	-	26.841,61	-	-	103.343,65
420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	121.296,96	-	-	29.795,53	-	-	151.092,49
420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.233.471,14	3.465.126,13	1.111.428,00	5.832.475,06	-	558.000,00	17.084.500,33
420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	82.860,60	-	-	24.044,81	-	-	106.905,41
420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	86.734,20	-	-	26.808,12	-	-	113.542,32
420208	BANDEIRANTE	57.518,64	-	-	102.593,11	-	-	160.111,75
420209	BARRA BONITA	16.891,92	-	-	68.490,75	-	-	85.382,67
420210	BARRA VELHA	311.341,44	2.255,76	-	292.888,77	-	-	606.485,97
420213	BELA VISTA DO TOLDO	23.930,04	-	-	21.601,71	-	-	45.531,75
420215	BELMONTE	46.162,32	-	-	101.450,68	-	-	147.613,00
420220	BENEDITO NOVO	200.136,00	-	-	119.432,57	-	-	319.568,57
420230	BIGUAÇU	10.222.105,74	6.276.504,98	2.421.828,00	1.979.666,62	-	-	20.900.105,34
420240	BLUMENAU	34.964.028,88	19.750.865,89	25.077.864,33	40.062.875,11	-	1.218.000,00	118.637.634,21
420243	BOCAINA DO SUL	20.928,72	350,64	263.028,00	78.960,83	-	-	363.268,19
420245	BOMBINHAS	208.009,20	-	263.028,00	130.963,62	-	-	602.000,82
420250	BOM JARDIM DA SERRA	16.248,13	4.304,40	-	31.328,33	-	16.775,00	35.105,86
420253	BOM JESUS	5.007,96	-	-	9.554,98	-	-	14.562,94
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.248,28	-	-	98.440,22	-	-	104.688,50
420260	BOM RETIRO	278.494,37	104.170,28	263.028,00	281.990,87	-	334.834,01	592.849,51
420270	BOTUVERÁ	8.129,16	-	-	12.406,10	-	-	20.535,26
420280	BRAÇO DO NORTE	1.511.099,16	687.872,24	1.235.551,78	893.601,29	-	2.964.725,84	1.363.398,63
420285	BRAÇO DO TROMBUDO	59.040,36	-	-	10.648,28	-	-	69.688,64
420287	BRUNÓPOLIS	21.206,64	-	-	99.935,67	-	-	121.142,31
420290	BRUSQUE	6.110.167,49	2.697.698,79	4.367.595,64	5.994.536,58	-	-	19.169.998,51
420300	CAÇADOR	5.189.390,47	2.523.154,53	1.996.478,06	9.783.234,76	-	16.344.601,56	3.147.656,26
420310	CAIBI	196.804,11	80.309,06	-	259.873,81	-	237.256,41	299.730,57
420315	CALMON	73.192,08	-	-	14.618,45	-	-	87.810,53
420320	CAMBORIÚ	1.429.384,21	240.000,01	263.028,00	976.954,16	-	77.908,66	2.831.457,72
420325	CAPÃO ALTO	4.552,80	-	-	9.083,41	-	-	13.636,21
420330	CAMPO ALEGRE	306.026,86	79.808,30	-	96.614,97	-	339.416,16	143.033,97
420340	CAMPO BELO DO SUL	243.208,47	91.600,50	263.028,00	162.532,39	-	306.789,70	453.579,66
420350	CAMPO ERÊ	353.354,89	168.515,45	-	799.534,17	-	613.599,41	707.805,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.376.893,56	648.032,32	263.028,00	1.009.629,35	-	1.866.506,59	1.431.076,64
420370	CANELINHA	239.516,57	35.825,88	-	273.385,34	-	16.966,92	531.760,87
420380	CANOINHAS	3.221.178,77	1.851.564,19	3.197.859,58	2.703.565,82	-	-	10.974.168,36
420390	CAPINZAL	627.054,89	312.898,12	-	2.426.870,71	-	2.728.388,97	638.434,75
420395	CAPIVARI DE BAIXO	400.815,72	-	-	1.088.343,25	-	-	1.489.158,97
420400	CATANDUVAS	217.841,00	55.181,98	-	241.183,61	-	45.932,28	468.274,31
420410	CAXAMBU DO SUL	398.225,05	224.187,61	-	61.878,65	-	628.073,06	56.218,25
420415	CELSO RAMOS	7.999,80	-	-	10.342,64	-	-	18.342,44
420417	CERRO NEGRO	10.374,24	-	-	12.358,46	-	-	22.732,70
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	11.825,88	-	-	8.496,76	-	-	20.322,64
420420	CHAPECÓ	22.537.522,91	16.155.113,03	15.598.483,92	28.781.315,62	-	1.218.000,00	81.854.435,48
420425	COCAL DO SUL	297.887,44	57.364,85	-	618.428,52	-	-	973.680,81
420430	CONCÓRDIA	7.651.499,78	4.354.804,45	5.453.325,50	7.851.293,96	-	-	25.310.923,70
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.726,08	-	-	13.738,42	-	-	51.464,50
420440	CORONEL FREITAS	347.425,73	123.983,00	-	208.323,09	-	433.308,49	246.423,33
420445	CORONEL MARTINS	7.235,28	-	-	99.916,19	-	-	107.151,47
420450	CORUPÁ	220.050,72	-	-	54.492,82	-	-	274.543,54
420455	CORREIA PINTO	335.042,71	89.596,73	7.500,00	744.826,75	-	564.886,12	612.080,07
420460	CRICIÚMA	25.325.241,92	17.012.065,54	13.132.122,74	33.866.708,43	-	888.000,00	88.448.138,63
420470	CUNHA PORÃ	473.381,96	188.367,49	-	403.638,02	-	598.981,45	466.406,02
420475	CUNHATAÍ	43.532,76	-	-	127.645,16	-	-	171.177,92



420480	CURITIBANOS	4.848.673,79	2.861.506,24	401.628,00	6.873.081,41	-	12.745.377,30	2.239.512,14
420490	DESCANSO	105.052,66	43.726,46	-	313.245,63	-	181.995,24	280.029,51
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	454.461,34	152.499,87	375.300,00	1.029.999,32	-	50.091,24	1.962.169,29
420510	DONA EMMA	56.140,92	-	-	11.639,55	-	-	67.780,47
420515	DOUTOR PEDRINHO	31.491,12	-	-	10.363,22	-	-	41.854,34
420517	ENTRE RIOS	29.543,64	-	-	72.194,54	-	-	101.738,18
420519	ERMO	8.450,16	-	-	3.201,37	-	-	11.651,53
420520	ERVAL VELHO	187.445,44	111.836,19	-	45.768,12	-	330.659,71	14.390,04
420530	FAXINAL DOS GUEDES	482.678,63	218.459,03	7.500,00	367.558,50	-	650.665,68	425.530,48
420535	FLOR DO SERTÃO	5.671,08	-	-	96.714,51	-	-	102.385,59
420540	FLORIANÓPOLIS	48.259.072,90	39.980.410,12	53.525.153,31	- 26.022.346,74	-	73.896.948,00	41.845.341,59
420543	FORMOSA DO SUL	21.299,88	-	-	104.032,88	-	-	125.332,76
420545	FORQUILHINHA	387.402,84	-	157.500,00	495.789,26	-	-	1.040.692,10
420550	FRAIBURGO	1.334.962,15	393.674,05	263.028,00	3.604.109,13	-	3.662.867,67	1.932.905,66
420555	FREI ROGÉRIO	24.562,44	-	-	8.746,81	-	-	33.309,25
420560	GALVÃO	9.132,00	-	-	236.719,51	-	-	245.851,51
420570	GAROPABA	329.168,88	-	157.500,00	807.999,29	-	-	1.294.668,17
420580	GARUVA	197.078,04	-	-	115.177,61	-	-	312.255,65
420590	GASPAR	1.983.779,76	544.345,01	355.500,00	3.478.467,40	-	34,92	6.362.057,25
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	227.483,28	-	-	33.463,24	-	-	260.946,52
420610	GRÃO PARÁ	91.206,84	-	-	124.173,55	-	-	215.380,39
420620	GRAVATAL	162.170,76	-	-	173.412,16	-	-	335.582,92
420630	GUABIRUBA	240.654,24	489,60	-	74.929,05	-	-	316.072,89
420640	GUARACIABA	346.449,90	86.998,32	-	948.070,00	-	925.173,46	456.344,76
420650	GUARAMIRIM	781.568,56	174.698,71	157.500,00	1.173.179,97	-	51.881,76	2.235.065,48
420660	GUARUJÁ DO SUL	243.846,85	94.699,82	-	244.528,38	-	291.813,67	291.261,38
420665	GUATAMBÚ	71.250,48	-	-	17.273,24	-	-	88.523,72
420670	HERVAL D'OESTE	102.151,20	9.307,44	2.040.000,00	446.298,20	-	-	2.597.756,84
420675	IBIAM	13.572,00	-	-	7.492,24	-	-	21.064,24
420680	IBICARÉ	106.626,62	55.142,26	-	54.093,06	-	201.638,04	14.223,90
420690	IBIRAMA	1.704.121,94	1.198.849,97	335.700,00	- 1.426.931,94	-	348.860,96	1.462.879,01
420700	IÇARA	2.165.667,11	914.183,88	1.551.033,52	3.646.797,08	-	6.077.823,88	2.199.857,71
420710	ILHOTA	68.366,52	-	-	155.892,32	-	-	224.258,84
420720	IMARUÍ	269.835,39	37.330,66	-	231.835,80	-	170.551,21	368.450,64
420730	IMBITUBA	1.502.515,24	478.228,79	1.100.455,95	879.040,88	-	1.029.105,03	2.931.135,83
420740	IMBUIA	40.825,13	6.523,39	-	32.823,16	-	18.810,84	61.360,84
420750	INDAIAL	2.487.147,30	1.069.204,42	157.500,00	2.126.010,17	-	2.636,32	5.837.225,57
420757	IOMERÊ	20.544,00	-	263.028,00	9.970,59	-	-	293.542,59
420760	IPIRA	95.133,66	31.827,56	-	59.408,60	-	133.427,67	52.942,15
420765	IPORÃ DO OESTE	312.685,31	108.036,63	-	291.113,56	-	407.879,63	303.955,87
420768	IPUAÇU	27.707,28	-	-	171.321,97	-	-	199.029,25
420770	IPUMIRIM	127.064,11	29.624,84	-	45.448,57	-	98.895,15	103.242,37
420775	IRACEMINHA	12.468,48	-	-	168.166,95	-	-	180.635,43
420780	IRANI	658.709,63	345.349,35	-	361.593,04	-	889.514,18	476.137,84
420785	IRATI	24.870,36	-	-	188.222,13	-	-	213.092,49
420790	IRINEÓPOLIS	335.338,34	94.890,17	263.028,00	116.465,44	-	105.049,68	704.672,27
420800	ITÁ	246.220,51	78.453,65	-	154.277,21	-	242.110,48	236.840,89
420810	ITAIÓPOLIS	436.209,25	54.388,48	-	571.557,41	-	64.618,80	997.536,34
420820	ITAJAÍ	25.130.300,67	15.224.248,34	21.294.262,77	33.233.375,58	-	-	94.882.187,36
420830	ITAPEMA	838.122,78	62.540,87	461.028,00	582.603,59	-	-	1.944.295,24
420840	ITAPIRANGA	706.656,91	287.806,44	157.500,00	384.599,28	-	857.518,64	679.043,99
420845	ITAPOÁ	113.222,64	-	263.028,00	43.458,97	-	-	419.709,61
420850	ITUPORANGA	2.705.831,78	1.689.757,57	1.157.457,87	1.937.760,36	-	6.492.074,51	998.733,07
420860	JABORÁ	32.953,56	244,80	263.028,00	193.260,03	-	-	489.486,39
420870	JACINTO MACHADO	286.014,52	104.633,38	-	102.051,84	-	374.602,82	118.096,92
420880	JAGUARUNA	523.083,86	192.803,78	-	171.158,98	-	654.426,28	232.620,33
420890	JARAGUÁ DO SUL	17.721.223,65	10.175.268,53	7.364.024,44	19.478.314,92	-	-	54.738.831,54
420895	JARDINÓPOLIS	4.946,64	-	-	7.119,12	-	-	12.065,76
420900	JOAÇABA	10.008.413,90	9.536.490,94	5.243.431,14	10.371.333,13	-	31.147.030,04	4.012.639,07
420910	JOINVILLE	55.582.371,63	30.870.488,99	12.515.265,82	- 3.304.182,58	-	6.820.594,68	88.843.349,18
420915	JOSÉ BOITEUX	82.587,12	-	60.000,00	37.253,41	-	-	179.840,53
420917	JUPIÁ	5.861,52	-	-	98.626,09	-	-	104.487,61
420920	LACERDÓPOLIS	13.991,64	-	-	8.166,21	-	-	22.157,85
420930	LAGES	18.915.224,32	11.886.395,87	8.481.460,95	8.298.118,41	-	1.460.055,84	46.121.143,71
420940	LAGUNA	1.496.722,53	437.827,90	2.496.309,81	2.893.335,34	-	-	7.324.195,58
420945	LAJEADO GRANDE	5.932,80	-	-	95.528,51	-	-	101.461,31
420950	LAURENTINO	22.653,72	-	-	17.872,90	-	-	40.526,63
420960	LAURO MULLER	490.659,02	134.535,02	157.500,00	620.740,16	-	93.981,00	1.309.453,20
420970	LEBON RÉGIS	300.362,37	68.183,66	-	281.274,82	-	405.307,19	244.513,66
420980	LEOBERTO LEAL	24.219,60	-	-	9.949,86	-	-	34.169,46
420985	LINDÓIA DO SUL	350.526,90	185.552,20	-	1.376.006,96	-	1.845.386,56	66.699,50
420990	LONTRAS	175.348,80	-	-	30.202,38	-	-	205.551,18
421000	LUIZ ALVES	306.066,56	118.843,86	-	924.965,47	-	73.216,44	1.276.659,45



421003	LUZERNA	566.151,89	358.648,60	319.854,49	233.510,14	-	1.367.998,90	110.166,22
421005	MACIEIRA	14.778,00	-	-	6.861,09	-	-	21.639,09
421010	MAFRA	5.193.180,85	3.094.703,72	4.396.045,36	2.762.566,26	-	11.178.659,27	4.267.836,92
421020	MAJOR GERCINO	23.075,28	-	-	8.733,20	-	-	31.808,48
421030	MAJOR VIEIRA	333.649,73	180.840,03	-	191.252,46	-	44.442,96	661.299,26
421040	MARACAJÁ	68.056,32	-	-	18.850,45	-	-	86.906,77
421050	MARAVILHA	2.192.721,38	1.521.381,73	1.146.936,72	5.770.058,85	-	8.629.784,82	2.001.313,86
421055	MAREMA	14.037,24	-	-	68.268,19	-	-	82.305,43
421060	MASSARANDUBA	745.950,19	381.964,01	-	203.554,90	-	-	1.331.469,10
421070	MATOS COSTA	20.385,60	-	157.500,00	100.831,19	-	-	278.716,79
421080	MELEIRO	556.936,87	317.837,93	157.500,00	113.170,14	-	924.628,56	220.816,38
421085	MIRIM DOCE	7.835,40	-	-	7.882,57	-	-	15.717,97
421090	MODELO	165.122,13	107.463,82	-	421.957,58	-	244.820,11	449.723,42
421100	MONDAÍ	427.658,46	171.737,88	134.376,18	915.740,41	-	875.799,97	773.712,96
421105	MONTE CARLO	170.940,48	-	-	57.205,58	-	-	228.146,06
421110	MONTE CASTELO	547.618,10	281.689,85	-	706.597,55	-	740.353,15	795.552,35
421120	MORRO DA FUMAÇA	1.479.026,78	798.974,26	833.955,60	1.072.643,94	-	3.266.143,26	918.457,32
421125	MORRO GRANDE	32.707,80	-	-	10.382,81	-	-	43.090,61
421130	NAVEGANTES	1.554.918,70	463.871,69	421.428,00	1.361.917,61	-	47.052,80	3.755.083,20
421140	NOVA ERECHIM	206.550,73	78.299,05	-	148.656,19	-	252.589,13	180.916,84
421145	NOVA ITABERABA	65.114,28	-	-	76.098,32	-	-	141.212,60
421150	NOVA TRENTO	876.076,26	488.447,64	263.028,00	415.554,25	-	132.143,88	1.910.962,27
421160	NOVA VENEZA	557.328,78	220.315,72	-	311.259,57	-	796.927,54	291.976,53
421165	NOVO HORIZONTE	7.638,48	-	-	101.501,09	-	-	109.139,57
421170	ORLEANS	734.526,11	199.279,24	559.840,98	665.776,32	-	-	2.159.422,65
421175	OTACÍLIO COSTA	286.109,29	134.870,33	263.028,00	916.341,47	-	1.121.303,77	479.045,32
421180	OURO	52.241,28	-	-	27.201,83	-	-	79.443,11
421185	OURO VERDE	10.145,88	-	-	79.054,90	-	-	89.200,78
421187	PAIAL	6.815,28	-	-	99.349,26	-	-	106.164,54
421189	PAINEL	1.941,48	-	-	7.267,48	-	-	9.208,96
421190	PALHOÇA	2.810.082,25	104.867,28	473.400,00	2.016.779,26	-	-	5.405.128,79
421200	PALMA SOLA	643.988,23	320.203,96	-	276.776,93	-	902.722,31	338.246,81
421205	PALMEIRA	2.219,16	-	-	7.489,31	-	-	9.708,47
421210	PALMITOS	1.043.233,85	492.693,19	342.300,00	875.583,61	-	1.457.323,92	1.296.486,73
421220	PAPANDUVA	811.196,29	302.796,80	-	340.917,14	-	500.311,50	954.598,73
421223	PARAÍSO	33.187,68	-	-	107.284,07	-	-	140.471,75
421225	PASSO DE TORRES	27.059,76	-	-	194.802,67	-	-	221.862,43
421227	PASSOS MAIA	54.624,60	-	-	61.474,30	-	- 14.975,52	131.074,42
421230	PAULO LOPES	114.683,88	-	-	198.323,43	-	-	313.007,31
421240	PEDRAS GRANDES	42.604,20	-	-	10.905,46	-	- 1.135,80	54.645,46
421250	PENHA	2.373.957,76	1.376.559,71	-	583.622,43	-	3.637.445,43	696.694,47
421260	PERITIBA	117.146,45	52.151,24	-	124.661,51	-	165.211,45	128.747,75
421265	PESCARIA BRAVA	115.249,68	-	-	25.752,84	-	-	141.002,52
421270	PETROLÂNDIA	119.647,76	29.394,70	-	41.622,47	-	130.101,66	60.563,27
421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	223.118,52	2.976,48	-	607.115,36	-	-	833.210,36
421290	PINHALZINHO	493.230,78	142.344,28	158.400,00	475.777,75	-	548.403,11	721.349,70
421300	PINHEIRO PRETO	39.476,28	-	-	11.584,57	-	-	51.060,85
421310	PIRATUBA	12.242,52	-	-	106.802,85	-	-	119.045,37
421315	PLANALTO ALEGRE	33.383,04	-	-	10.450,16	-	-	43.833,20
421320	POMERODE	1.254.046,48	494.329,46	157.500,00	799.329,21	-	1.545.602,02	1.159.603,13
421330	PONTE ALTA	110.726,14	31.349,90	-	39.127,09	-	121.777,11	59.426,02
421335	PONTE ALTA DO NORTE	6.554,76	-	-	102.066,44	-	-	108.621,20
421340	PONTE SERRADA	1.098.775,86	662.691,68	157.500,00	406.147,97	-	1.651.751,06	673.364,45
421350	PORTO BELO	194.194,32	-	-	253.913,88	-	-	448.108,20
421360	PORTO UNIÃO	3.092.738,00	1.582.917,49	138.600,00	2.101.678,32	-	5.475.492,75	1.440.441,06
421370	POUSO REDONDO	464.302,33	151.993,29	-	88.200,86	-	450.599,03	253.897,45
421380	PRAIA GRANDE	679.529,39	394.341,43	342.735,83	213.412,55	-	1.413.936,53	216.082,67
421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	8.326,68	-	-	6.432,99	-	-	14.759,67
421400	PRESIDENTE GETÚLIO	372.763,78	196.203,58	-	1.074.099,07	-	1.456.352,67	186.713,76
421410	PRESIDENTE NEREU	31.100,04	-	-	6.974,80	-	-	38.074,84
421415	PRINCESA	45.788,04	-	-	102.135,45	-	-	147.923,49
421420	QUILOMBO	633.212,22	353.840,20	868.516,17	900.827,01	-	-	2.756.395,60
421430	RANCHO QUEIMADO	16.353,96	-	263.028,00	7.368,49	-	-	286.750,45
421440	RIO DAS ANTAS	100.527,12	-	-	157.861,82	-	-	258.388,94
421450	RIO DO CAMPO	122.926,37	64.486,44	-	73.921,26	-	251.231,51	10.102,56
421460	RIO DO OESTE	112.439,16	58.166,40	-	55.430,16	-	-	226.035,72
421470	RIO DOS CEDROS	229.647,58	56.795,98	-	106.812,36	-	182.407,28	210.848,64
421480	RIO DO SUL	15.613.432,24	11.010.359,00	8.813.465,07	12.131.194,12	-	-	47.568.450,43
421490	RIO FORTUNA	203.967,04	110.125,27	-	138.512,87	-	290.711,75	161.893,43
421500	RIO NEGRINHO	1.497.247,28	445.601,82	724.956,14	3.977.664,67	-	-	6.645.469,91
421505	RIO RUFINO	6.113,40	-	-	7.414,57	-	-	13.527,97
421507	RIQUEZA	66.365,64	435,84	-	110.832,50	-	-	177.633,98
421510	RODEIO	171.147,60	-	-	30.314,33	-	-	201.461,93



421520	ROMELÂNDIA	74.221,44	-	-	233.828,78	-	-	308.050,22
421530	SALETE	89.798,49	46.835,22	-	70.391,58	-	194.520,12	12.505,17
421535	SALTINHO	49.470,12	-	-	106.432,50	-	-	155.902,62
421540	SALTO VELOSO	73.498,43	28.208,96	-	34.679,90	-	109.006,87	27.380,42
421545	SANGÃO	153.954,72	-	-	31.902,06	-	-	185.856,78
421550	SANTA CECÍLIA	1.056.156,91	504.927,96	263.028,00	935.119,88	-	1.512.699,31	1.246.533,44
421555	SANTA HELENA	38.239,56	-	157.500,00	100.362,57	-	-	296.102,13
421560	SANTA ROSA DE LIMA	9.709,92	-	-	6.364,05	-	-	16.073,97
421565	SANTA ROSA DO SUL	91.960,08	-	157.500,00	103.916,99	-	-	353.377,07
421567	SANTA TEREZINHA	38.689,32	-	-	31.359,94	-	-	70.049,26
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	6.379,80	-	-	102.285,82	-	-	108.665,62
421569	SANTIAGO DO SUL	3.860,52	-	-	95.610,08	-	-	99.470,60
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1.927.474,67	1.133.192,45	1.670.142,18	1.647.036,27	-	4.981.962,14	1.395.883,43
421575	SÃO BERNARDINO	7.338,36	-	-	101.227,09	-	-	108.565,45
421580	SÃO BENTO DO SUL	4.146.676,80	1.789.828,12	1.866.081,99	2.220.722,96	-	-	10.023.309,87
421590	SÃO BONIFÁCIO	151.764,57	85.559,66	263.028,00	76.396,51	-	297.287,88	279.460,86
421600	SÃO CARLOS	890.567,90	467.338,54	600.814,98	913.192,79	-	1.842.901,56	1.029.012,65
421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	67.820,40	-	-	17.347,70	-	-	85.168,10
421610	SÃO DOMINGOS	158.678,16	78.369,96	-	308.967,92	-	-	546.016,04
421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	1.253.089,02	294.221,50	1.281.802,08	1.927.104,32	-	-	4.756.216,93
421625	SÃO JOÃO DO OESTE	146.584,93	53.550,89	-	224.640,74	-	193.098,42	231.678,14
421630	SÃO JOÃO BATISTA	836.570,30	246.149,61	-	393.724,27	-	95.959,08	1.380.485,10
421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	7.019,88	-	-	9.396,59	-	-	16.416,47
421640	SÃO JOÃO DO SUL	79.555,56	54.205,08	-	154.423,09	-	-	288.183,73
421650	SÃO JOAQUIM	959.952,69	391.229,58	401.628,00	1.592.492,41	-	2.056.852,26	1.288.450,42
421660	SÃO JOSÉ	31.741.621,21	18.070.520,63	1.000.284,00	- 28.251.604,54	-	15.476.320,01	7.084.501,29
421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	401.075,56	118.763,70	-	332.467,91	-	376.937,82	475.369,35
421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	7.946,76	-	263.028,00	232.518,06	-	-	503.492,82
421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	773.454,76	398.955,67	315.900,00	1.376.624,17	-	1.185.287,87	1.679.646,73
421700	SÃO LUDGERO	156.382,20	-	-	130.429,14	-	-	286.811,34
421710	SÃO MARTINHO	89.539,49	49.942,03	-	110.764,19	-	144.479,88	105.765,83
421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	8.515,92	-	-	143.401,54	-	40.140,96	111.776,50
421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	4.389.042,00	2.895.083,46	2.461.428,00	- 2.338.912,01	-	2.920.337,16	4.486.304,28
421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	347.400,53	195.977,87	-	- 380.440,39	-	-	162.938,01
421730	SAUDADES	285.223,07	121.809,43	-	178.332,83	-	415.431,62	169.933,71
421740	SCHROEDER	201.843,84	-	-	44.859,47	-	-	246.703,31
421750	SEARA	577.910,48	165.803,02	687.337,71	912.445,98	-	-	2.343.497,19
421755	SERRA ALTA	48.758,40	-	-	102.989,81	-	-	151.748,21
421760	SIDERÓPOLIS	230.181,60	737,40	157.500,00	551.466,34	-	-	939.885,34
421770	SOMBRIO	520.168,30	106.096,52	157.500,00	296.893,49	-	516.347,32	564.310,99
421775	SUL BRASIL	10.666,44	-	-	138.232,41	-	-	148.898,85
421780	TAIÓ	482.904,82	390.160,67	157.500,00	310.786,69	-	472.598,25	868.753,93
421790	TANGARÁ	273.083,32	63.036,26	263.028,00	292.616,60	-	152.868,84	738.895,34
421795	TIGRINHOS	3.822,24	-	-	72.061,64	-	-	75.883,88
421800	TIJUCAS	1.155.710,55	400.946,82	851.734,41	1.614.756,88	-	2.721.109,86	1.302.038,79
421810	TIMBÉ DO SUL	137.367,11	55.829,12	-	180.346,31	-	177.632,11	195.910,43
421820	TIMBÓ	3.231.483,44	1.793.978,73	157.500,00	4.006.379,25	-	7.368.559,39	1.820.782,02
421825	TIMBÓ GRANDE	96.417,84	-	-	50.966,35	-	-	147.384,19
421830	TRÊS BARRAS	1.026.719,89	437.359,68	183.149,17	3.018.827,92	-	-	4.666.056,66
421835	TREVISÓ	57.491,28	-	-	8.502,51	-	-	65.993,79
421840	TREZE DE MAIO	654.643,92	358.025,20	-	84.924,09	-	1.007.142,16	90.451,05
421850	TREZE TÍLIAS	87.538,92	-	-	54.327,92	-	-	141.866,84
421860	TROMBUDO CENTRAL	815.540,36	478.630,82	627.927,48	85.032,51	-	1.920.136,30	86.994,87
421870	TUBARÃO	18.975.534,35	12.389.272,17	12.279.870,92	15.907.842,72	-	54.615.215,92	4.937.304,24
421875	TUNÁPOLIS	304.555,87	146.548,53	-	261.548,29	-	425.792,68	286.860,01
421880	TURVO	245.861,93	112.469,20	157.500,00	213.201,09	-	322.137,18	406.895,05
421885	UNIÃO DO OESTE	21.181,20	-	-	101.524,38	-	-	122.705,58
421890	URUBICI	229.190,81	69.261,99	138.848,94	1.296.602,13	-	1.430.557,98	303.345,89
421895	URUPEMA	5.583,00	-	-	7.564,75	-	-	13.147,75
421900	URUSSANGA	1.428.445,33	728.013,64	1.176.625,66	818.514,76	-	-	4.151.599,39
421910	VARGEÃO	123.488,05	64.642,09	-	56.208,38	-	226.055,78	18.282,74
421915	VARGEM	50.752,20	-	-	10.637,18	-	-	61.389,38
421917	VARGEM BONITA	71.027,52	-	-	63.155,51	-	-	134.183,03
421920	VIDAL RAMOS	124.671,86	27.499,45	-	39.743,06	-	106.939,23	84.975,14
421930	VIDEIRA	3.436.541,05	2.440.782,50	2.465.837,22	7.804.876,33	-	11.695.317,42	4.452.719,68
421935	VITOR MEIRELES	63.726,18	24.452,04	60.000,00	47.677,26	-	46.319,40	149.536,08
421940	WITMARSUM	67.384,92	67.757,16	157.500,00	11.612,76	-	-	304.254,84
421950	XANXERÊ	11.684.608,67	7.794.058,24	4.441.519,56	11.497.163,48	-	33.099.193,47	2.318.156,48



421960	XAVANTINA	170.577,16	68.558,11	-	35.533,88	-	252.382,31	22.286,84
421970	XAXIM	1.109.961,28	463.347,79	-	1.007.281,15	-	1.408.330,91	1.172.259,31
421985	ZORTÉA	23.624,04	303,48	-	101.656,35	-	-	125.583,87
422000	BALNEÁRIO RINCÃO	143.638,92	-	-	34.269,63	-	-	177.908,55
TOTAL								970.143.370,94

ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.935, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja para o exercício de 2017, os limites financeiros de municípios do Estado de Alagoas, São Paulo e Sergipe, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017; e

Considerando o parágrafo 3º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que faculta à CIB remanejar, a qualquer tempo, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos visando à organizar e qualificar a estratégia de ampliação do acesso prevista na forma da Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, para o exercício de 2017, os limites financeiros de municípios do Estado de Alagoas, São Paulo e Sergipe, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Anexo III da Portaria nº 1.294GM/MS, conforme anexos I, II e III.

Art. 2º O remanejamento ora proposto não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I - Deliberações CIB-AD nº 051 De 04/10/2017 - Alagoas

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR ATUAL DO TETO
270030	Arapiraca	Municipal	R\$1.455.181,07
270070	Batalha	Municipal	R\$90.121,08
270230	Coruripe	Municipal	R\$800.000,00
270240	Delmiro Gouveia	Municipal	R\$385.800,00
270630	Palmeira dos Índios	Municipal	R\$269.814,52
270640	Pão de Açúcar	Municipal	R\$27.704,26
270800	Santana do Ipanema	Municipal	R\$726.858,90
270860	São Miguel dos Campos	Municipal	R\$212.747,58
270930	União dos Palmares	Municipal	R\$105.928,04

ANEXO II - Deliberações CIB nºs 59 de 28/09/2017; 60 de 11/10/2017; 63 de 16/10/2017 e 65 de 24/10/2017 - São Paulo

IBGE	MUNICÍPIO	GES-TÃO	VALOR ATUAL DO TETO
350550	Barretos	Municipal	R\$ 214.131,20
350590	Batatais	Municipal	R\$ 74.037,12
350940	Cajuru	Municipal	R\$ 93.288,92

350000	São Paulo -SES	Estadual	R\$ 23.159.144,40
351860	Guariba	Municipal	R\$ 71.598,71
353130	Monte Alto	Municipal	R\$ 120.615,26
353390	Olímpia	Municipal	R\$ 111.502,57
353950	Pitangueiras	Municipal	R\$ 46.762,94
354020	Pontal	Municipal	R\$ 56.786,52
354150	Presidente Venceslau	Municipal	R\$ 107.932,52
354770	Santa Rosa do Viterbo	Municipal	R\$ 31.377,04
355170	Sertãozinho	Municipal	R\$ 228.988,48

ANEXO III - Deliberações CIB nº190 de 04/10/2017- Sergipe

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR ATUAL DO TETO
280030	Aracaju	Municipal	R\$1020.111,11
280210	Estância	Municipal	R\$297.216,49
280290	Itabaiana	Municipal	R\$423.152,00
280350	Lagarto	Municipal	R\$193.028,70
280480	Nossa Senhora do socorro	Municipal	R\$29.148,54
280570	Propriá	Municipal	R\$11.276,94
280000	SES- SE	Estadual	R\$674.276,25

PORTARIA Nº 1.937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Geral Universitário do Município de Cuiabá - MT como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.886/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Mato Grosso e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Deliberação CIB/MT nº 114, de 17 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualiza a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (05 leitos):

Mato Grosso:

Município	Cuiabá/MT
Estabelecimento de Saúde	Hospital Geral Universitário
CNES	2659107
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	05

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.943, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Reabilita Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitada o estabelecimento de saúde a seguir, localizado em Araras/SP como UNACON (código 17.06):

Estabelecimento Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	2081253	UNACON	44.215.341/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a Habilita a Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná do município de Londrina - PR como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.917, de 28 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução CIB/PR nº 127/2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

PARANÁ

Município	Londrina/PR
Estabelecimento de Saúde	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
CNES	2781859
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	10

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Geral e Maternidade do Município de Lages - SC como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 139/SAS/MS, de 11 de março de 2005, que habilita as unidades hospitalares municipais integrantes do sistema estadual de referência hospitalar para atendimento à gestante de alto;

Considerando a Portaria nº 393/SAS/MS, de 07 de julho de 2005, que habilita o serviço como Referência Hospitalar em Atendimento Terciário a Gestação de Alto Risco - código 1402;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a nº Portaria nº 1.781/GM/MS, de 28 de agosto de 2013, que aprova o plano de ação da rede cegonha e alocação de recursos em saúde, implementação, atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em Santa Catarina;

Considerando Anexo II Título III Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco (GAR); define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando Anexo II Título IV Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/SC nº 314/2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Lages/SC
Estabelecimento de Saúde	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos
CNES	2504332
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	09

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.967, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação da Maternidade Municipal de Contagem do Município de Contagem - MG como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 212/SAS/MS, de 23 de junho de 2009, que habilita as unidades hospitalares como integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria nº 3062/GM/MS, de 21 de Dezembro 2011, que Aprova Etapa o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/MG nº 1021, de 20 de dezembro de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

Município	Contagem /MG
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Municipal de Contagem
CNES	2191164
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos	15

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Municipal Jardim Sarah - Mario Degni do Município de São Paulo - SP como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.668/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 34, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

SÃO PAULO

Município	São Paulo/SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Municipal Jardim Sarah - Mario Degni
CNES	2075717
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	07

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.978, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede em Montalvânia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033141/2016-13, que concluiu que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva a Adesão ao PROSUS, da Fundação de Saúde de Montalvânia, CNPJ nº 18.892.042/0001-40, com sede em Montalvânia (MG).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.982, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Reabilita o Hospital da Fundação PIO XII, localizado em Barretos (SP) como Serviço de Oncologia Pediátrica - CACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital da Fundação PIO XII, localizado em Barretos/SP como CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código 17.13).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Fundação PIO XII BARRETOS - SP	2090236	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	49.150.352/0001-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Inclui procedimentos e altera atributos de procedimentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 324 da Seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da instituição da Tabela de Procedimentos de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de atualização dos procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em decorrência da elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT pelo Ministério da Saúde; e

Considerando as publicações das Portarias nº 22/SC-TIE/MS, de 31 de maio de 2016; nº 31, de 20 de setembro de 2016 e nº 1, de 04 de janeiro de 2017, que respectivamente tornam públicas as decisões de incorporar no SUS os medicamentos clozapina para o tratamento de psicose relacionada a doença de Parkinson, rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência na doença de Alzheimer, e certolizumabe pegol para tratamento da doença de Crohn moderada a grave, resolve:

Art. 1º Fica incluído no grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 13 - Anticolinesterases da Tabela de Procedimentos SUS os medicamentos relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídos os códigos CID -10: F00.0, F00.1, F00.2 para os medicamentos conforme se seguem:

Procedimento Código	Nome
06.04.13.001-5	DONEPEZILA 5 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.13.002-3	DONEPEZILA 10 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.13.003-1	GALANTAMINA 8 MG (POR CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)
06.04.13.004-0	GALANTAMINA 16 MG (POR CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)
06.04.13.005-8	GALANTAMINA 24 MG (POR CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)
06.04.13.006-6	RIVASTIGMINA 1.5 MG (POR CÁPSULA)
06.04.13.007-4	RIVASTIGMINA 2,0 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 120 ML)
06.04.13.008-2	RIVASTIGMINA 3.0 MG (POR CÁPSULA)

06.04.13.009-0	RIVASTIGMINA 4.5 MG (POR CÁPSULA)
06.04.13.010-4	RIVASTIGMINA 6.0 MG (POR CÁPSULA)

Art. 3º Ficam incluídos para os procedimentos a seguir relacionados os códigos de CID-10:

Procedimento Código	Nome	CID-10
06.04.23.007-9	CLOZAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	G20
06.04.38.007-0	CERTOLIZUMABE PEGOL 200MG/ML INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	K50.0, K50.1, K50.8

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência janeiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento	06.04.13.012- 0 RIVASTIGMINA 9 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO
Origem	
Instrumento de registro	06-APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01- Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02-Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	31
Sexo	Ambos
Idade Mínima	40 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor ambulatorial total	R\$ 0,00
Valor hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor hospitalar Total	R\$ 0,00
CID principal	G30.0, G30.1, G30.8, F0.00, F0.01, F0.02
CBO	
Serviço/Classificação	125- Serviço de Farmácia/001-Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014- Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados Complementares

Procedimento	06.04.13.013- 9 RIVASTIGMINA 18 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO
Origem	
Instrumento de registro	06-APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01- Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02-Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	31
Sexo	Ambos
Idade Mínima	40 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor ambulatorial total	R\$ 0,00
Valor hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor hospitalar Total	R\$ 0,00
CID principal	G30.0, G30.1, G30.8, F0.00, F0.01, F0.02
CBO	
Serviço/Classificação	125- Serviço de Farmácia/001-Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014- Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados Complementares

PORTARIA Nº 1.989, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Marcio Cunha como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação, e concede a primeira habilitação em GAR para o estabelecimento;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando o Título III do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na Gestaçao de Alto Risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 896, de 17 de agosto de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Ipatinga/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Marcio Cunha
CNES	2205440
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	03

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.992, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede em Montes Claros (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 338-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.473044/2017-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, CNPJ nº 22.669.931/0001-10, com sede em Montes Claros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2018 à 29 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Estadual Rocha Faria do Município de Rio de Janeiro - RJ como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 3.018/GM/MS de 21 de dezembro de 2011, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/RJ nº 3435, de 25 de Maio de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (13 leitos):

Município	Rio de Janeiro
Estabelecimento de Saúde	Hospital Estadual Rocha Faria
CNES	2295407
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	13

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.999, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Materno Infantil do Município de Goiânia - GO como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 950/SAS/MS, de 13 de outubro de 2012, que habilita a unidade hospitalar Hospital Materno Infantil como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.777/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/GO nº 220/2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

GOIÁS

Nº Proposta SAIPS	17854
Município	Goiânia/GO
Estabelecimento de Saúde	Hospital Materno Infantil

CNES	2339196
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	08

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Pedro Canisio, com sede em Bom Princípio (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 347-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.473162/2017-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Pedro Canisio, CNPJ nº 97.194.765/0001-41, com sede em Bom Princípio (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de maio de 2018 à 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Terapêutico Adonai, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 342-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.416557/2017-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei 12.101, de 2009, do Centro Terapêutico Adonai, CNPJ nº 09.323.277/0001-20, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, com sede em Araxá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 351-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412309/2017-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação da Maternidade Frei Damião - João Pessoa(PB) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do estado da Paraíba, aprovado pela Resolução nº 193/CIB/PB, de 4 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº. 1262/GM/MS, de 06 de junho de 2014 que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (04 leitos):

PARAÍBA

Município	João Pessoa
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Frei Damião
CNES	2707527
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	04

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.010, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Urussanga (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 356-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.428871/2017-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 86.531.803/0001-98, com sede em Urussanga (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de janeiro de 2018 à 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui do PROSUS, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, CNPJ nº 46.044.368/0001-52; e

Considerando o Parecer Técnico nº 84-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124519/2014-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica excluída do PROSUS, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, CNPJ nº 46.044.368/0001-52, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.820/SAS/MS, de indeferimento do CEBAS e prorrogados os efeitos da Portaria 93/SAS/MS de deferimento do CEBAS, da Sociedade Hospitalar São José, com sede em Antônio Prado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5016008.41.2017.4.04.7107, em trâmite na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS; e

Considerando a Nota Técnica nº 355-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110232/2012-48, que em cumprimento à decisão liminar deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 1.820/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 7 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, da Sociedade Hospitalar São José, CNPJ nº 87.277.000/0001-11, com sede em Antônio Prado (RS).

Art. 2º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 93/SAS/MS, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu o CEBAS da Sociedade Hospitalar São José, para o período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2012, até ulterior decisão judicial;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na Seção IV, que dispõe sobre o Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual em Ata datada de 17 de junho de 2014 e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) Nº 1.901 de 20 de agosto de 2014, que aprova a inclusão de Serviço de Reabilitação Auditiva na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Município de Belo Horizonte; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

UF	Município	Código IBGE	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número do processo (NUP)
MG	Belo Horizonte	310620	Municipal	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	0027014	Centro de Reabilitação	Auditiva	22.05 (Centro de Reabilitação)	25000.0051603/2016-76
								Auditiva na Alta Complexidade)	

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no Art 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Essa habilitação não implicará incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza habilitação da Maternidade Escola da UFRJ como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 116/SAS/MS, de 31 de março de 1999, que habilita a Maternidade Escola da UFRJ como integrantes do sistema estadual de referência hospitalar para atendimento à gestante de alto risco;

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011 que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título III, do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/RJ nº 3435, de 25 de maio de 2015;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (10 leitos):

Município	Rio de Janeiro/RJ
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Escola da UFRJ
CNES	2270021
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	12

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 2.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade São José de Novo Horizonte, com sede em Novo Horizonte (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 366-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.470863/2017-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade São José de Novo Horizonte, CNPJ nº 53.174.827/0001-88, com sede em Novo Horizonte (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº. 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 479/2017, de 21 de novembro de 2017 e da Deliberação CIB/MG nº. 2.583, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.363.437.555,90, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde FES	784.988.705,98	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde FMS	3.414.864.882,60	Anexo II
Hospitais Universitários	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria, seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1º parcela de 2018, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	60.401.988,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	714.727.087,02
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	9.859.630,68
Unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	784.988.705,98

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)									
IBGE	Município	Ass. Amb. e Hosp. Própria	Ass. Amb. e Hosp. Referência	Incentivos	Ajustes	Valor PCEP - FES	Valor Estab. Gestão Estadual	Valor Retido FNS	Total Repase FMS
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.832,18	3.663,27	235.521,80	-	-	363.017,25	-	90.000,00
310020	ABAETÉ	682.385,91	111.122,77	336.606,60	-	-	1.130.115,28	-	-
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	1.570.381,42	2.102.595,09	-	-	3.629.604,80	-	429.660,00
310040	ACAIACA	6.931,34	119,66	-	-	-	7.051,00	-	-
310050	AÇUCENA	96.072,04	767,75	-	-	-	96.839,79	-	-
310060	ÁGUA BOA	637.191,71	33.867,31	60.000,00	136,51	-	671.195,53	-	60.000,00
310070	ÁGUA COMPRIDA	7.650,78	180,63	-	-	-	7.831,41	-	-
310080	AGUANIL	11.610,27	1,26	-	-	-	11.611,53	-	-
310090	ÁGUAS FORMOSAS	834.658,22	841.254,01	1.944.598,85	-	-	-	-	3.620.511,08
310100	ÁGUAS VERMELHAS	581.783,78	89.332,90	339.660,00	-	-	-	-	1.010.776,68
310110	AIMORÉS	906.201,57	162.751,77	841.152,76	-	-	1.570.446,10	-	339.660,00
310120	AIURUOCA	298.460,13	574.962,79	353.028,00	2.800,06	-	1.139.250,98	-	90.000,00
310130	ALAGOA	66.944,44	2.399,33	-	-	-	69.343,77	-	-
310140	ALBERTINA	5.718,09	86,39	-	-	-	5.804,48	-	-
310150	ALÉM PARAÍBA	1.553.638,96	1.502.072,71	4.154.227,83	18.502,86	-	6.641.232,32	-	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	38.588.049,93	21.059.617,53	605.986,46	-	841.680,00	-	63.921.975,33
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	255,57	-	-	-	16.286,66	-	-
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.333.806,52	1.714.856,54	-	-	-	-	4.982.657,88
310180	ALPERCATA	7.858,08	-	-	-	-	7.858,08	-	-
310190	ALPINÓPOLIS	686.469,54	72.681,00	339.660,00	0,72	-	759.151,26	-	339.660,00



310200	ALTEROSA	363.985,95	5.120,27	-	-	-	369.106,22	-	-
310205	ALTO CAPARAÓ	40.530,53	376,75	90.000,00	-	-	40.907,28	-	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	301.600,20	4.025,08	-	-	-	305.625,28	-	-
310220	ALVARENGA	16.552,08	342,66	-	-	-	16.894,74	-	-
310230	ALVINÓPOLIS	496.365,97	48.001,77	333.231,79	-	-	877.599,53	-	-
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	716,37	-	-	-	15.830,08	-	-
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	38,36	90.000,00	-	-	7.842,14	-	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.407.085,03	884.256,22	1.472.742,31	-	-	3.064.423,56	-	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	261.135,70	17.739,64	489.460,73	-	-	338.676,07	-	429.660,00
310280	ANDRELÂNDIA	465.520,75	153.998,04	157.500,00	-	-	157.500,00	-	619.518,79
310285	ANGELÂNDIA	74.421,86	493,92	90.000,00	-	-	74.915,78	-	90.000,00
310290	ANTÔNIO CARLOS	236.324,68	6.344,89	90.000,00	-	-	-	-	332.669,57
310300	ANTÔNIO DIAS	28.618,06	1.466,51	-	-	-	30.084,57	-	-
310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	3.908,79	173,42	-	-	-	4.082,21	-	-
310320	ARAÇAI	2.753,15	192,90	-	-	-	2.946,05	-	-
310330	ARACITABA	9.194,35	3.516,23	-	-	-	12.710,58	-	-
310340	ARAÇUAÍ	1.813.403,73	1.760.643,08	2.881.416,96	2.327,39	-	-	-	6.457.791,16
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.248.284,85	4.509.855,12	117.710,73	-	-	-	14.179.438,07
310360	ARANTINA	5.861,99	181,47	-	-	-	6.043,46	-	-
310370	ARAPONGA	34.008,98	-	-	-	-	34.008,98	-	-
310375	ARAPORÃ	226.640,69	104,28	-	-	-	226.744,97	-	-
310380	ARAPUÁ	30.184,77	23,86	-	-	-	30.208,63	-	-
310390	ARAÚJOS	101.847,04	344.526,66	-	-	-	446.373,70	-	-
310400	ARAXÁ	5.269.168,40	5.402.776,82	4.995.558,57	134.378,64	-	-	-	15.801.882,43
310410	ARCEBURGO	124.321,27	331,61	-	-	-	124.652,88	-	-
310420	ARCOS	1.208.789,90	20.598,56	857.220,36	0,37	-	1.656.949,19	-	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	15,83	-	-	-	340.777,77	-	-
310440	ARGIRITA	7.005,18	2,22	60.000,00	-	-	7.007,40	-	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	374,02	90.000,00	-	-	46.453,42	-	90.000,00
310450	ARINOS	619.195,16	73.058,48	187.562,49	0,37	-	-	-	879.816,50
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	7.809,69	587.160,00	-	-	258.098,81	-	429.660,00
310470	ATALÉIA	442.335,77	124.482,61	90.000,00	-	-	566.818,38	-	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	328,16	-	-	-	42.252,03	-	-
310490	BAEPENDI	754.568,89	1.506.499,31	2.285.436,62	2.358,88	-	4.548.863,70	-	-
310500	BALDIM	60.963,77	958,32	60.000,00	-	-	61.922,09	-	60.000,00
310510	BAMBUÍ	1.045.220,82	429.386,40	3.201.487,98	-	-	4.336.435,20	-	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	90,62	-	-	-	56.198,03	-	-
310530	BANDEIRA DO SUL	72.541,67	1,26	-	-	-	-	-	72.542,93
310540	BARÃO DE COCAIS	1.130.044,04	23.749,81	429.360,00	10,56	-	-	-	1.583.164,41
310550	BARÃO DE MONTE ALTO	59.938,04	-	90.000,00	-	-	59.938,04	-	90.000,00
310560	BARBACENA	7.860.092,45	31.973.233,29	22.865.353,56	960.594,43	8.186.942,44	19.285,00	-	55.453.046,29
310570	BARRA LONGA	17.483,92	487,81	-	-	-	17.971,73	-	-
310590	BARROSO	804.523,84	273.025,80	890.566,59	0,37	-	1.968.116,60	-	-
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	1.411,34	-	-	-	-	-	73.492,77
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,63	-	-	-	6.044,69	-	-
310620	BELO HORIZONTE	167.299.789,22	495.481.568,89	526.799.129,90	14.241.797,97	-	1.526.673,98	61.993.964,04	1.140.301.647,96
310630	BELO ORIENTE	549.726,05	28.401,48	339.660,00	-	-	-	-	917.787,53
310640	BELO VALE	214.462,02	60.230,28	224.642,64	-	-	409.334,94	-	90.000,00
310650	BERILO	537.206,94	108.194,33	-	-	-	-	-	645.401,27
310660	BERTÓPOLIS	5.171,35	100,00	-	-	-	5.271,35	-	-
310665	BERIZAL	37.714,27	533,88	150.000,00	-	-	150.000,00	-	38.248,15
310670	BETIM	23.354.660,07	19.865.845,23	34.303.841,65	381.259,73	-	2.963.532,00	-	74.942.074,68
310680	BIAS FORTES	23.911,65	1,26	-	-	-	23.912,91	-	-
310690	BICAS	423.963,25	309.152,61	497.160,00	-	-	890.615,86	-	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	40,83	-	-	-	28.238,08	-	-
310710	BOA ESPERANÇA	1.634.634,37	36.129,26	1.484.074,91	-	-	263.028,00	-	2.891.810,54
310720	BOCAINA DE MINAS	40.672,63	447,03	-	-	-	41.119,66	-	-
310730	BOCAIÚVA	1.713.927,16	632.051,61	1.236.305,28	-	-	2.765.264,05	-	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.051.621,23	355.951,96	2.396.084,89	49,08	-	-	-	4.803.707,16
310750	BOM JARDIM DE MINAS	195.786,75	144.759,00	157.500,00	6,30	-	498.052,05	-	-
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	5.572,44	-	-	-	69.576,38	-	-
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	363,57	-	-	-	26.789,02	-	-
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	508.999,03	-	-	-	1.045.657,99	-	-
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	818,26	-	-	-	112.672,40	-	-
310800	BOM SUCESSO	567.656,77	234.730,95	803.801,27	0,37	-	1.266.529,36	-	339.660,00
310810	BONFIM	58.301,23	4.381,23	-	-	-	62.682,46	-	-
310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	79.737,91	4.026,94	-	-	-	83.764,85	-	-
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	1.709,25	240.000,00	-	-	185.757,26	-	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	201.367,92	18.904,66	304.103,76	-	-	524.376,34	-	-
310840	BOTELHOS	358.187,24	8.475,42	96.000,00	-	-	462.662,66	-	-
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	398,29	-	-	-	39.960,25	-	-
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	162.329,46	3,78	-	-	-	162.333,24	-	-
310860	BRASÍLIA DE MINAS	1.563.923,13	5.502.160,72	7.164.633,84	162.426,70	-	480.000,00	-	13.913.144,39



310870	BRÁS PIRES	25.890,47	-	-	-	-	25.890,47	-	-
310880	BRAÚNAS	41.827,21	1.306,70	90.000,00	-	-	43.133,91	-	90.000,00
310890	BRAZÓPOLIS	313.844,16	347,45	-	-	-	314.191,61	-	-
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	154.524,71	2.767.866,05	-	-	-	-	4.097.088,27
310910	BUENO BRANDÃO	324.695,47	36.727,73	201.963,96	-	-	563.387,16	-	-
310920	BUENÓPOLIS	82.631,01	985,01	-	-	-	83.616,02	-	-
310925	BUGRE	14.022,30	300,00	90.000,00	-	-	14.322,30	-	90.000,00
310930	BURITIS	918.775,46	150.665,68	546.020,49	-	-	-	-	1.615.461,63
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	13.091,97	566.100,00	0,37	-	-	-	1.092.336,05

310945	CABECEIRA GRANDE	54.874,53	539,82	-	-	-	55.414,35	-	-
310950	CABO VERDE	431.124,55	78.085,18	-	-	-	509.209,73	-	-
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	1.344,60	-	-	-	34.631,26	-	-
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	1.315,71	234.518,12	-	-	258.162,02	-	-
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	766,36	-	-	-	38.037,87	-	-
310990	CAETANÓPOLIS	284.299,83	435.577,38	201.963,96	-	-	921.841,17	-	-
311000	CAETÉ	1.389.143,61	498.937,63	2.541.483,38	-	-	4.089.904,62	-	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	33,14	-	-	-	48.810,26	-	-
311020	CAJURI	9.460,64	1,59	90.000,00	-	-	9.462,23	-	90.000,00
311030	CALDAS	510.733,46	28.604,97	-	-	-	539.338,43	-	-
311040	CAMACHO	27.296,58	140,59	-	-	-	27.437,17	-	-
311050	CAMANDUCAIA	736.276,50	102.799,09	339.660,00	-	-	839.075,59	-	339.660,00
311060	CAMBUÍ	976.207,21	997.070,51	1.520.728,83	0,37	-	3.064.346,92	-	429.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	33.078,00	172.975,15	8,69	-	616.703,43	-	-
311080	CAMPANÁRIO	8.418,21	543,65	60.000,00	-	-	8.961,86	-	60.000,00
311090	CAMPANHA	517.752,70	40.678,61	547.544,23	-	-	-	-	1.105.975,54
311100	CAMPESTRE	863.293,87	57.007,32	98.895,79	0,37	-	-	-	1.019.197,35
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	2.126,73	303.052,75	-	-	1.099.832,27	-	-
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	521,36	-	-	-	8.497,12	-	-
311120	CAMPO BELO	2.565.021,23	2.268.020,97	6.115.590,92	119.093,05	-	-	-	11.067.726,17
311130	CAMPO DO MEIO	268.933,77	-	-	-	-	268.933,77	-	-
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	-	-	-	27.835,19	-	-
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	10.318,29	-	-	-	-	-	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.023.550,98	151.005,38	1.351.396,79	-	-	2.186.293,15	-	339.660,00
311170	CANAÃ	15.462,82	24,54	-	-	-	15.487,36	-	-
311180	CANÁPOLIS	399.844,26	49.328,40	90.000,00	-	-	449.172,66	-	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	1,89	90.000,00	-	-	23.829,98	-	90.000,00
311200	CANDEIAS	372.976,01	8.814,08	632.040,56	-	-	584.170,65	-	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	-	-	-	-	4.442,23	-	-
311210	CAPARAÓ	41.384,76	415,07	-	-	-	41.799,83	-	-
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	720,40	90.000,00	-	-	35.002,48	-	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.583.244,01	346.686,02	744.542,64	0,37	-	2.274.813,04	-	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	997,21	-	-	-	127.117,18	-	-
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	4.848,43	-	-	-	88.278,69	-	-
311260	CAPINÓPOLIS	474.044,31	25.699,82	-	-	-	499.744,13	-	-
311265	CAPITÃO ANDRADE	5.785,98	475,28	90.000,00	-	-	6.261,26	-	90.000,00
311270	CAPITÃO ENÉAS	237.814,67	2.471,45	489.660,00	-	-	390.286,12	-	339.660,00
311280	CAPITÓLIO	222.249,51	994,96	90.000,00	-	-	223.244,47	-	90.000,00
311290	CAPUTIRA	92.051,29	3.434,99	-	129,15	-	95.615,43	-	-
311300	CARAÍ	815.794,76	12.828,53	429.660,00	-	-	-	-	1.258.283,29
311310	CARANAÍBA	26.122,95	-	-	-	-	26.122,95	-	-
311320	CARANDAÍ	863.951,94	223.028,87	-	-	-	-	-	1.086.980,81
311330	CARANGOLA	1.864.360,06	10.513.052,98	17.415.542,35	91.147,04	-	28.441.522,43	-	1.442.580,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	6.351.185,11	4.557.427,70	227.174,17	-	-	-	15.094.090,87
311350	CARBONITA	201.157,41	60,12	-	-	-	201.217,53	-	-
311360	CAREAÇU	149.348,16	36.962,17	-	-	-	186.310,33	-	-
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	46.577,67	-	-	-	-	-	836.164,11
311380	CARMÉSIA	9.045,04	77,37	-	-	-	9.122,41	-	-
311390	CARMO DA CACHOEIRA	340.448,76	8.828,92	-	-	-	349.277,68	-	-
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	205,99	90.000,00	-	-	115.601,75	-	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	362.070,79	26.034,55	1.336.483,47	-	-	-	-	1.724.588,81
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.850,65	339.660,00	-	-	202.042,24	-	339.660,00
311430	CARMO DO PARANAÍBA	1.305.245,59	152.051,06	2.473.798,32	-	-	-	-	3.931.094,97
311440	CARMO DO RIO CLARO	729.079,43	36.672,69	459.343,63	12,86	-	1.225.108,61	-	-
311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	349.585,72	24.115,66	60.000,00	0,37	-	373.701,75	-	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	132.473,34	8.661,89	90.000,00	-	-	141.135,23	-	90.000,00
311460	CARRANCAS	102.589,50	9.718,24	-	-	-	112.307,74	-	-
311470	CARVALHÓPOLIS	3.940,97	-	-	-	-	3.940,97	-	-
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.583,08	-	-	-	61.148,70	-	-
311490	CASA GRANDE	3.913,01	150,00	-	-	-	4.063,01	-	-
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	85,36	90.000,00	-	-	6.882,72	-	90.000,00
311510	CÁSSIA	778.589,91	633.233,60	1.430.802,06	34,95	-	2.413.000,52	-	429.660,00
311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	770,25	-	-	-	32.267,54	-	-
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.235.797,74	5.642.349,82	141.316,53	-	157.500,00	-	13.663.510,60
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	1.415,63	-	-	-	59.603,55	-	-
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	500,00	-	-	-	21.343,22	-	-
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	-	-	28.748,92	-	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	1.038,83	90.000,00	-	-	11.561,34	-	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.917,54	75.573,56	818.951,22	115,92	-	1.792.558,24	-	-
311560	CEDRO DO ABAETÉ	6.195,94	69,13	60.000,00	-	-	6.265,07	-	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	112.211,69	-	-	-	323.505,86	-	-
311580	CENTRALINA	174.635,57	1.390,63	186.000,00	-	-	272.026,20	-	90.000,00
311590	CHACARA	15.928,68	13,61	-	-	-	15.942,29	-	-



311600	CHALÉ	45.021,43	26,94	-	-	-	45.048,37	-	-
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	1.194,05	-	-	-	187.470,87	-	-
311615	CHAPADA GAÚCHA	261.161,89	10.450,78	90.000,00	-	-	-	-	361.612,67
311620	CHIADOR	17.184,25	0,63	-	-	-	17.184,88	-	-
311630	CIPOTÂNEA	158.456,32	928,74	90.000,00	-	-	159.385,06	-	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	1.465,46	-	-	-	83.207,49	-	-
311650	CLARO DOS POÇÕES	23.619,82	635,60	-	-	-	24.255,42	-	-
311660	CLÁUDIO	960.329,60	65.871,46	881.190,96	0,37	-	1.567.732,39	-	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	698,63	-	-	-	25.510,68	-	-
311680	COLUNA	382.059,67	80.167,25	-	-	-	462.226,92	-	-
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	170,91	-	-	-	6.682,55	-	-
311700	COMERCINHO	61.509,50	4.342,56	-	-	-	65.852,06	-	-
311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	320.354,47	59,18	-	-	-	320.413,65	-	-
311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	21.508,32	2,22	-	-	-	21.510,54	-	-
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	863.863,62	163.655,63	47.750,00	7,29	-	-	-	1.075.276,54
311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	48.143,67	15.648,78	-	-	-	63.792,45	-	-
311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	322.329,38	29.426,37	-	-	-	351.755,75	-	-
311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	26.270,44	407,04	-	-	-	26.677,48	-	-
311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	425.509,80	68,09	-	-	-	425.577,89	-	-
311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	78.269,74	4.238,37	-	-	-	82.508,11	-	-

311783	CÔNEGO MARINHO	13.000,78	4,19	-	-	-	13.004,97	-	-
311787	CONFINES	32.263,32	538,19	-	-	-	32.801,51	-	-
311790	CONGONHAL	83.981,28	59,49	-	-	-	84.040,77	-	-
311800	CONGONHAS	2.158.262,84	327.495,26	3.836.868,78	0,75	-	-	-	6.322.627,63
311810	CONGONHAS DO NORTE	30.103,64	325,21	-	-	-	30.428,85	-	-
311820	CONQUISTA	98.863,50	652,52	-	-	-	99.516,02	-	-
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	4.489.795,37	7.580.277,48	205.887,83	-	-	-	18.090.143,94
311840	CONSELHEIRO PENA	911.201,49	96.415,52	339.660,00	220,37	-	-	-	1.347.497,38
311850	CONSOLAÇÃO	1.783,42	2,22	-	-	-	1.785,64	-	-
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	13.494.006,82	35.041.161,49	743.388,06	-	-	-	75.433.263,57
311870	COQUEIRAL	147.523,70	14.819,77	260.125,62	-	-	422.469,09	-	-
311880	CORAÇÃO DE JESUS	1.165.947,06	1.065.389,52	700.860,00	-	-	150.000,00	-	2.782.196,58
311890	CORDISBURGO	29.149,95	3.780,56	-	-	-	32.930,51	-	-
311900	CORDISLÂNDIA	9.807,29	156,22	-	-	-	9.963,51	-	-
311910	CORINTO	318.741,07	9.713,75	-	-	-	328.454,82	-	-
311920	COROACI	66.457,44	14.844,53	-	-	-	81.301,97	-	-
311930	COROMANDEL	1.161.093,57	31.090,37	639.976,02	18,94	-	-	-	1.832.178,90
311940	CORONEL FABRICIANO	3.437.686,53	1.994.597,20	4.171.329,59	12.143,19	-	240.000,00	-	9.375.756,51
311950	CORONEL MURTA	87.873,46	2.372,31	-	-	-	90.245,77	-	-
311960	CORONEL PACHECO	1.884,11	226,30	-	-	-	2.110,41	-	-
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	43,22	-	-	-	27.482,71	-	-
311980	CÓRREGO DANTA	38.216,73	-	-	-	-	38.216,73	-	-
311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	7.063,65	376,80	-	-	-	7.440,45	-	-
311995	CÓRREGO FUNDO	72.772,14	-	-	-	-	72.772,14	-	-
312000	CÓRREGO NOVO	5.967,36	3,81	-	-	-	5.971,17	-	-
312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	33.023,65	4,44	-	-	-	33.028,09	-	-
312015	CRISÓLITA	9.769,27	101,38	90.000,00	-	-	9.870,65	-	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	20.103,17	550.396,64	-	-	846.857,41	-	90.000,00
312030	CRISTÁLIA	38.881,44	910,17	150.000,00	-	-	189.791,61	-	-
312040	CRISTIANO OTONI	18.246,16	408,32	-	-	-	18.654,48	-	-
312050	CRISTINA	457.949,59	28.994,68	96.000,00	-	-	582.944,27	-	-
312060	CRUCILÂNDIA	37.437,18	2.978,82	-	-	-	40.416,00	-	-
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15.727,21	29,80	-	-	-	15.757,01	-	-
312080	CRUZÍLIA	695.509,58	126.936,19	882.175,99	-	-	-	-	1.704.621,76
312083	CUPARAQUE	34.582,72	-	90.000,00	-	-	34.582,72	-	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	1.341,27	90.000,00	-	-	69.847,00	-	90.000,00
312090	CURVELO	3.605.775,80	7.694.499,95	5.956.098,18	215.821,65	-	-	-	17.472.195,58
312100	DATAS	33.562,38	252,85	-	-	-	33.815,23	-	-
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	40,41	-	-	-	14.775,76	-	-
312120	DELFINÓPOLIS	235.408,50	4.997,27	353.028,00	-	-	503.433,77	-	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	3.593,33	-	6,30	-	87.112,72	-	-
312130	DESCOBERTO	10.650,20	3.805,96	90.000,00	-	-	14.456,16	-	90.000,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	32,64	-	-	-	62.337,23	-	-
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	214,19	90.000,00	-	-	27.337,50	-	90.000,00
312160	DIAMANTINA	2.377.222,98	15.878.511,77	15.474.629,21	341.687,58	-	63.400,00	-	34.008.651,54
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	4,44	-	-	-	14.503,92	-	-
312180	DIONÍSIO	73.654,82	602,52	-	-	-	74.257,34	-	-
312190	DIVINÉSIA	14.948,96	-	-	-	-	14.948,96	-	-
312200	DIVINO	744.168,69	302.883,98	429.660,00	-	-	1.047.052,67	-	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	81,78	90.000,00	-	-	133.431,70	-	90.000,00
312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	62.885,20	254,46	-	-	-	-	-	63.139,66
312230	DIVINÓPOLIS	11.428.661,25	34.387.518,65	17.777.723,62	1.341.288,32	-	512,05	-	64.934.679,79
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	411,93	-	-	-	53.706,27	-	-
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	-	-	-	29.987,85	-	-
312245	DIVISÓPOLIS	255.153,92	639,31	429.660,00	-	-	255.793,23	-	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	109,86	-	-	-	35.318,30	-	-
312250	DOM CAVATI	10.632,00	381,46	90.000,00	-	-	11.013,46	-	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	126.406,44	2.810,85	-	-	-	129.217,29	-	-
312270	DOM SILVÉRIO	138.029,72	70.149,90	-	-	-	208.179,62	-	-
312280	DOM VIÇOSO	29.429,33	606,04	-	-	-	30.035,37	-	-
312290	DONA EUSÉBIA	15.374,38	1.259,38	-	-	-	16.633,76	-	-
312300	DORES DE CAMPOS	101.417,38	631,48	-	-	-	102.048,86	-	-



312310	DORES DE GUANHÃES	31.265,21	412,73	90.000,00	-	-	31.677,94	-	90.000,00
312320	DORES DO INDAIÁ	427.685,71	60.069,96	-	-	-	487.755,67	-	-
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	20,10	-	-	-	32.529,87	-	-
312340	DORESÓPOLIS	8.015,16	2,22	-	-	-	8.017,38	-	-
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	52,71	-	-	-	18.762,59	-	-
312352	DURANDÉ	13.844,31	1,89	90.000,00	-	-	13.846,20	-	90.000,00
312360	ELÓI MENDES	951.899,09	292.513,76	453.926,88	27,91	-	1.358.707,64	-	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	64.334,75	-	-	-	161.813,12	-	-
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	585,19	-	-	-	66.827,91	-	-
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	855,15	-	-	-	15.486,36	-	-
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	534.379,92	252.640,41	431.722,68	15,75	-	1.218.758,76	-	-
312400	ERVÁLIA	564.879,58	29.629,41	1.201.360,82	-	-	886.651,63	-	909.218,18
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	22.056,12	458.460,00	-	-	1.671.974,73	-	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	686.890,17	96.741,07	1.201.799,93	-	-	1.555.771,17	-	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	57.264,83	157.500,00	0,37	-	157.500,00	-	1.455.929,32
312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	14.320,53	341,30	-	-	-	14.661,83	-	-
312450	ESTIVA	188.005,82	16,13	-	-	-	188.021,95	-	-
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	1.309,04	-	-	-	32.657,56	-	-
312470	ESTRELA DO INDAIÁ	130.503,40	28.476,16	90.000,00	-	-	158.979,56	-	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.696,06	406,77	-	-	-	85.102,83	-	-
312490	EUGENÓPOLIS	394.336,67	26.548,54	339.660,00	-	-	420.885,21	-	339.660,00
312500	EWBANK DA CÂMARA	4.885,04	-	-	-	-	4.885,04	-	-
312510	EXTREMA	1.035.925,40	1.513.588,06	1.295.930,88	98.186,11	-	3.543.970,45	-	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	-	-	-	-	2.644,08	-	-
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	548,46	-	-	-	17.798,80	-	-
312540	FELÍCIO DOS SANTOS	33.705,92	409,63	90.000,00	-	-	34.115,55	-	90.000,00
312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	32.892,35	152,33	90.000,00	-	-	33.044,68	-	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	276.413,27	90.000,00	-	-	534.007,50	-	90.000,00
312570	FELIXLÂNDIA	152.491,76	6.101,86	491.792,43	-	-	310.726,05	-	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	-	-	-	-	4.236,90	-	-
312590	FERROS	271.440,48	26.778,34	-	-	-	298.218,82	-	-
312595	FERVEDOURO	224.969,15	9.079,86	247.500,00	-	-	391.549,01	-	90.000,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	1.135,54	-	-	-	65.975,33	-	-
312610	FORMIGA	2.533.216,01	7.346.730,74	2.453.905,47	201.126,20	-	11.953.143,42	-	581.835,00
312620	FORMOSO	76.460,33	6,66	-	-	-	76.466,99	-	-
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	1.689,08	-	-	-	62.098,45	-	-
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	1,59	60.000,00	-	-	4.431,80	-	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARÓ	102.309,75	1.484,20	-	-	-	103.793,95	-	-
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	654,32	150.000,00	-	-	161.838,06	-	-
312670	FRANCISCO SÁ	1.199.025,25	551.658,39	2.259.660,00	-	-	150.000,00	-	3.860.343,64
312675	FRANCISCÓPOLIS	41.876,59	304,77	90.000,00	-	-	42.181,36	-	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	674,81	90.000,00	-	-	25.522,42	-	90.000,00
312690	FREI INOCÊNCIO	289.247,31	29.514,31	60.000,00	-	-	-	-	378.761,62
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	-	-	-	-	5.570,57	-	-
312700	FRONTEIRA	219.657,51	1.167,51	-	16,17	-	220.841,19	-	-
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	26,91	90.000,00	-	-	5.409,11	-	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	396,45	-	-	-	40.283,43	-	-
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.143.280,13	885.320,08	71,70	-	-	-	4.360.993,97
312720	FUNILÂNDIA	15.993,09	595,68	-	-	-	16.588,77	-	-
312730	GALILÉIA	96.421,72	15.209,71	-	9,45	-	111.640,88	-	-
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	721,59	150.000,00	-	-	170.220,65	-	-
312735	GLAUCILÂNDIA	5.055,37	2,22	-	-	-	5.057,59	-	-
312737	GOIABEIRA	15.364,20	-	60.000,00	-	-	15.364,20	-	60.000,00
312738	GOIANÁ	7.531,86	1,26	157.500,00	-	-	165.033,12	-	-
312740	GONÇALVES	7.980,00	16,79	-	-	-	7.996,79	-	-
312750	GONZAGA	40.650,83	115,90	60.650,04	-	-	40.766,73	-	60.650,04
312760	GOUVEIA	385.065,34	87.319,95	-	-	-	472.385,29	-	-
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	66.881.519,37	15.335.795,07	1.542.755,70	-	242.550,00	-	98.853.566,97
312780	GRÃO MOGOL	453.043,06	221.566,10	1.146.571,39	-	-	1.323.120,55	-	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.368,53	2,22	-	-	-	11.370,75	-	-
312800	GUANHÃES	1.398.100,99	1.732.915,59	1.161.899,34	5,82	-	-	-	4.292.921,74
312810	GUAPÉ	453.574,91	946,84	263.028,00	-	-	717.549,75	-	-
312820	GUARACIABA	284.850,32	50.773,91	60.000,00	-	-	335.624,23	-	60.000,00
312825	GUARACIAMA	-	9.168,95	-	-	-	9.506,47	-	-
312830	GUARANÉSIA	584.065,54	26.348,92	395.971,96	-	-	1.006.386,42	-	-
312840	GUARANI	315.158,15	64.502,04	60.000,00	-	-	379.660,19	-	60.000,00
312850	GUARARÁ	7.703,31	1,26	-	-	-	7.704,57	-	-
312860	GUARDA-MOR	189.706,91	23.025,93	-	-	-	212.732,84	-	-
312870	GUAXUPÉ	2.120.437,98	1.914.038,07	3.249.042,62	125.368,95	-	7.069.227,62	-	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	2.069,25	90.000,00	-	-	61.508,24	-	90.000,00
312890	GUIMARÂNIA	80.062,06	-	-	-	-	80.062,06	-	-
312900	GUIRICEMA	94.368,48	5.975,67	-	-	-	100.344,15	-	-
312910	GURINHATÁ	163.449,88	454,08	90.000,00	-	-	163.903,96	-	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	196,67	-	-	-	53.699,37	-	-
312930	IAPU	110.351,91	24.302,42	90.000,00	-	-	134.654,33	-	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	180.232,38	421.876,72	7,03	-	-	-	810.650,98



312950	IBIÁ	891.535,49	40.748,12	482.303,82	0,37	-	-	-	1.414.587,80
312960	IBIAÍ	4.588,07	1.009,58	240.000,00	-	-	155.597,65	-	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	391,08	-	-	-	18.692,53	-	-
312970	IBIRACI	308.846,02	973,02	90.000,00	-	-	309.819,04	-	90.000,00
312980	IBIRITÉ	4.309.818,77	796.125,74	8.360.312,64	-	-	-	-	13.466.257,15
312990	IBITIÚRA DE MINAS	2.244,78	3,04	-	-	-	2.247,82	-	-
313000	IBITURUNA	3.573,78	0,63	-	-	-	3.574,41	-	-
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	6.000,75	-	-	-	40.387,36	-	-
313010	IGARAPÉ	443.556,03	10.178,20	2.379.660,00	-	-	453.734,23	-	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	615,83	-	-	-	38.138,28	-	-
313030	IGUATAMA	215.819,34	49.875,37	-	-	-	265.694,71	-	-
313040	IJACI	6.778,89	431,35	-	-	-	7.210,24	-	-
313050	ILICÍNEA	325.503,99	-	-	-	-	325.503,99	-	-
313055	IMBÉ DE MINAS	19.294,30	12,36	90.000,00	-	-	19.306,66	-	90.000,00
313080	INGAÍ	12.315,09	0,63	-	-	-	12.315,72	-	-
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	456,36	-	-	-	21.257,82	-	-
313065	INDAÍABIRA	67.927,27	542,67	60.000,00	-	-	68.469,94	-	60.000,00
313070	INDIANÓPOLIS	47.713,07	479,97	-	-	-	48.193,04	-	-
313090	INHAPIM	654.868,11	552.770,82	498.633,80	0,84	-	1.366.613,57	-	339.660,00
313100	INHAÚMA	39.468,73	9.343,96	90.000,00	-	-	48.812,69	-	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	6,66	-	-	-	73.070,40	-	-
313115	IPABA	136.766,99	1.642,29	339.660,00	-	-	-	-	478.069,28
313120	IPANEMA	634.625,77	105.541,66	961.993,87	21,86	-	1.272.523,16	-	429.660,00
313130	IPATINGA	14.426.676,46	42.622.762,28	36.413.409,51	1.522.936,42	-	-	-	94.985.784,67
313140	IPIAÇU	56.716,13	2.732,46	-	-	-	59.448,59	-	-
313150	IPIÚNA	132.499,01	210,54	96.000,00	-	-	-	-	228.709,55
313160	IRAÍ DE MINAS	66.577,42	848,46	172.257,32	-	-	239.683,20	-	-
313170	ITABIRA	5.314.937,00	9.507.449,66	7.548.989,33	303.347,71	-	-	-	22.674.723,70
313180	ITABIRINHA	409.275,29	66.010,78	477.360,00	-	-	475.286,07	-	477.360,00
313190	ITABIRITO	1.637.889,03	155.951,44	7.036.377,37	3.650,04	-	5.778.247,88	-	3.055.620,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	4.074,33	150.000,00	-	-	172.186,68	-	-
313210	ITACARAMBI	679.603,97	459.278,28	334.800,00	0,37	-	150.000,00	-	1.323.682,62
313220	ITAGUARA	326.206,87	160.544,31	339.660,00	-	-	486.751,18	-	339.660,00
313230	ITAIPÉ	324.495,66	2.161,22	-	-	-	326.656,88	-	-
313240	ITAJUBÁ	5.251.316,67	14.100.351,52	11.456.343,71	398.821,86	-	841.680,00	-	30.365.153,76
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	240.651,53	1.541.590,14	-	-	2.819.320,69	-	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	-	-	-	-	12.029,53	-	-
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	1.216.205,30	1.875.418,91	0,37	-	-	-	4.143.761,45
313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	14.180,73	187,32	-	-	-	14.368,05	-	-
313290	ITAMOGI	349.343,07	14.822,06	90.000,00	-	-	364.165,13	-	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	79.564,39	574.260,00	-	-	778.938,68	-	478.260,00
313310	ITANHANDU	754.555,73	1.405.040,87	1.026.072,38	-	-	-	-	3.185.668,98
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.822,26	-	-	-	569.000,78	-	-
313330	ITAOBIM	915.176,08	804.640,90	2.644.407,51	95.390,46	-	2.777.034,95	-	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	2.280,29	90.000,00	29,18	-	140.699,72	-	90.000,00
313350	ITAPECERICA	617.215,42	21.211,05	249.770,05	-	-	888.196,52	-	-
313360	ITAPEVA	66.814,19	730,45	-	-	-	67.544,64	-	-
313370	ITATIAIUÇU	94.119,86	560,10	-	-	-	94.679,96	-	-
313375	ITAÚ DE MINAS	408.556,55	3.309,31	90.000,00	-	-	411.865,86	-	90.000,00
313380	ITAÚNA	3.700.102,27	2.280.743,84	5.220.681,01	148.407,42	-	-	-	11.349.934,54
313390	ITAVERAVA	19.545,17	510,72	-	-	-	20.055,89	-	-
313400	ITINGA	111.712,42	2.080,44	-	-	-	113.792,86	-	-
313410	ITUETA	38.589,83	345,02	-	-	-	38.934,85	-	-
313420	ITUÍUTABA	5.048.271,93	2.925.688,61	2.935.820,49	159.956,59	-	-	-	11.069.737,62
313430	ITUMIRIM	19.982,02	451,89	-	-	-	20.433,91	-	-
313440	ITURAMA	1.492.141,53	614.093,59	574.832,04	75,48	-	-	-	2.681.142,64
313450	ITUTINGA	7.433,87	317,42	90.000,00	-	-	7.751,29	-	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.411,23	51.102,91	-	-	-	-	417.888,30
313470	JACINTO	529.280,73	484.775,60	429.660,00	-	-	1.014.056,33	-	429.660,00
313480	JACUI	101.114,39	918,71	-	-	-	102.033,10	-	-
313490	JACUTINGA	775.162,25	27.005,83	479.453,72	-	-	1.143.021,80	-	138.600,00
313500	JAGUARAÇU	19.949,38	67,58	429.660,00	-	-	20.016,96	-	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	92.817,52	1.059.660,00	-	-	1.074.017,62	-	909.660,00
313507	JAMPRUCA	5.812,41	19,18	-	-	-	-	-	5.831,59
313510	JANAÚBA	3.480.330,76	7.175.505,29	13.308.378,62	190.587,46	-	480.000,00	-	23.674.802,13
313520	JANUÁRIA	2.983.853,68	549.996,30	2.254.601,18	2.488,28	-	480.000,00	-	5.310.939,44
313530	JAPARAÍBA	17.316,04	255,87	-	-	-	17.571,91	-	-
313535	JAPONVAR	61.123,61	1.793,72	60.000,00	-	-	62.917,33	-	60.000,00
313540	JECEABA	166.610,45	392,63	-	-	-	167.003,08	-	-
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.134,39	281,76	-	-	-	67.416,15	-	-
313550	JEQUERI	102.981,59	11.442,91	90.000,00	-	-	114.424,50	-	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	1.257,72	60.000,00	-	-	76.816,02	-	60.000,00
313570	JEQUITIBÁ	30.489,58	96,09	-	-	-	30.585,67	-	-
313580	JEQUITINHONHA	1.190.919,42	214.091,48	2.387.585,13	-	-	-	-	3.792.596,03
313590	JESUÂNIA	51.435,62	51.385,98	-	-	-	102.821,60	-	-
313600	JOAÍMA	579.052,46	42.964,81	406.981,32	0,37	-	689.338,96	-	339.660,00
313610	JOANÉSIA	42.168,83	347,14	-	-	-	42.515,97	-	-
313620	JOÃO MONLEVADE	3.845.805,50	2.952.478,20	3.474.910,11	193.886,52	-	-	-	10.467.080,33
313630	JOÃO PINHEIRO	1.942.585,06	532.038,57	339.660,00	0,37	-	-	-	2.814.284,00
313640	JOAQUIM FELÍCIO	39.511,45	14,24	-	-	-	39.525,69	-	-
313650	JORDÂNIA	285.304,95	1.158,53	86.342,81	-	-	312.806,29	-	60.000,00
313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	45.417,54	153,26	90.000,00	-	-	45.570,80	-	90.000,00
313655	JOSÉ RAYDAN	5.977,54	1.036,82	-	-	-	7.014,36	-	-
313657	JOSENÓPOLIS	27.509,94	4,44	90.000,00	-	-	27.514,38	-	90.000,00
313660	NOVA UNIÃO	49.768,51	2.144,72	-	-	-	51.913,23	-	-
313665	JUATUBA	290.537,87	3.372,84	-	-	-	293.910,71	-	-
313670	JUIZ DE FORA	37.668.507,77	98.464.687,09	88.447.802,47	2.529.753,28	-	3.549.871,95	8.292.047,76	215.268.830,90
313680	JURAMENTO	43.390,42	2.535,01	-	-	-	45.925,43	-	-
313690	JURUAJA	319.678,78	2.567,82	-	-	-	322.246,60	-	-
313695	JUVENILIA	27.605,39	293,35	90.000,00	-	-	27.898,74	-	90.000,00



313700	LADAINHA	430.414,58	1.411,26	90.000,00	-	-	431.825,84	-	90.000,00
313710	LAGAMAR	123.950,66	1.721,67	-	-	-	125.672,33	-	-
313720	LAGOA DA PRATA	1.780.544,51	2.062.174,32	3.486.165,79	0,75	-	4.737.719,01	-	2.591.166,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	247,98	-	-	-	6.901,14	-	-
313740	LAGOA DOURADA	123.911,20	962,49	-	-	-	124.873,69	-	-
313750	LAGOA FORMOSA	521.089,23	157.820,73	419.120,64	-	-	-	-	1.098.030,60
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	466,37	-	-	-	109.860,92	-	-
313760	LAGOA SANTA	1.495.691,32	307.847,04	1.778.712,31	-	-	-	-	3.582.250,67
313770	LAJINHA	565.221,93	46.563,86	339.660,00	1,59	-	611.787,38	-	339.660,00
313780	LAMBARI	647.487,83	108.039,27	581.521,29	48,18	-	1.337.096,57	-	-
313790	LAMIM	31.940,51	-	-	-	-	31.940,51	-	-
313800	LARANJAL	208.134,21	575,46	157.500,00	-	-	366.209,67	-	-
313810	LASSANCE	58.948,26	1.162,86	-	-	-	-	-	60.111,12
313820	LAVRAS	4.816.019,36	11.588.240,97	8.575.537,93	169.112,46	-	841.680,00	-	24.307.230,72
313830	LEANDRO FERREIRA	6.112,08	77,54	-	-	-	6.189,62	-	-
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	1.293,38	-	-	-	50.710,49	-	-
313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	3.921.745,74	4.076.645,39	114.483,52	-	10.035.630,37	-	308.781,82
313850	LIBERDADE	16.597,65	21.351,48	155.809,48	-	-	193.758,61	-	-
313860	LIMA DUARTE	535.993,81	164.511,79	959.160,00	-	-	619.500,00	-	1.040.165,60
313862	LIMEIRA DO OESTE	61.159,82	91,08	-	-	-	61.250,90	-	-
313865	LONTRA	45.802,44	866,65	90.000,00	-	-	46.669,09	-	90.000,00
313867	LUISBURGO	16.007,28	394,23	-	-	-	16.401,51	-	-
313868	LUISLÂNDIA	31.117,29	25.318,28	-	-	-	56.435,57	-	-
313870	LUMINÁRIAS	24.731,40	396,65	263.028,00	-	-	288.156,05	-	-
313880	LUZ	674.046,32	71.546,40	342.218,89	0,37	-	1.087.811,98	-	-
313890	MACHACALIS	223.141,28	349.947,09	522.086,37	-	-	665.514,74	-	429.660,00
313900	MACHADO	1.653.407,13	225.224,99	886.699,55	28,02	-	263.028,00	-	2.502.331,69
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	-	-	-	-	5.748,33	-	-
313920	MALACACHETA	727.744,36	453.421,31	401.709,96	-	-	1.181.165,67	-	401.709,96
313925	MAMONAS	76.910,49	1.647,07	61.700,04	-	-	-	-	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	504.176,07	489.660,00	0,37	-	1.456.500,33	-	339.660,00
313940	MANHUACU	4.060.933,06	10.374.646,36	8.782.828,95	263.241,92	-	5,63	-	23.481.644,66
313950	MANHUMIRIM	555.143,86	2.295.220,32	2.264.633,06	1.865,41	-	4.687.202,65	-	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.874,90	907.738,58	2.576.370,02	1.516,77	-	4.667.500,27	-	-
313970	MARAVILHAS	61.911,24	11.234,04	-	-	-	73.145,28	-	-
313980	MAR DE ESPANHA	282.849,41	115.016,43	236.301,21	-	-	634.167,05	-	-
313990	MARIA DA FÉ	293.654,96	1.128,28	-	-	-	294.783,24	-	-
314000	MARIANA	1.996.654,89	712.691,64	2.521.059,44	104.773,61	-	4.838.019,58	-	497.160,00
314010	MARILAC	-	5.069,99	90.000,00	-	-	5.069,99	-	90.000,00
314015	MÁRIO CAMPOS	31.394,09	35,98	-	-	-	31.430,07	-	-
314020	MARIPÁ DE MINAS	13.290,66	0,63	-	-	-	13.291,29	-	-
314030	MARLIÉRIA	30.352,58	290,86	-	-	-	30.643,44	-	-
314040	MARMELÓPOLIS	2.690,65	16,79	-	-	-	2.707,44	-	-
314050	MARTINHO CAMPOS	366.424,40	7.861,98	-	-	-	374.286,38	-	-
314053	MARTINS SOARES	14.924,21	162,32	-	-	-	15.086,53	-	-
314055	MATA VERDE	129.000,99	2.284,86	-	-	-	131.285,85	-	-
314060	MATERLÂNDIA	32.298,96	843,80	90.000,00	-	-	33.142,76	-	90.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	649.391,87	3.480.693,35	0,37	-	2.934.274,70	-	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	63.138,03	497.160,00	-	-	367.054,80	-	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	879,59	60.000,00	-	-	136.526,76	-	60.000,00
314090	MATIPÓ	546.036,20	23.097,54	535.700,12	-	-	719.273,86	-	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	964,06	240.000,00	-	-	365.016,77	-	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	167.655,13	747.773,04	-	-	-	-	2.118.889,51
314120	MATUTINA	53.850,48	-	-	-	-	53.850,48	-	-
314130	MEDEIROS	24.181,57	29,84	-	-	-	24.211,41	-	-
314140	MEDINA	842.330,68	274.828,79	834.539,67	0,36	-	1.612.039,50	-	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.307,66	-	-	-	324.061,73	-	-
314160	MERCÊS	353.445,83	1.337,64	90.000,00	-	-	354.783,47	-	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	518,62	90.000,00	-	-	50.697,72	-	90.000,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	424.632,54	1.608.733,82	0,37	-	2.841.704,35	-	524.460,00
314190	MINDURI	51.365,33	419,04	96.000,00	0,36	-	147.784,73	-	-
314225	MIRAVÂNIA	22.161,69	303,81	150.000,00	-	-	172.465,50	-	-
314200	MIRABELA	532.745,12	496.390,69	339.660,00	-	-	1.029.135,81	-	339.660,00
314210	MIRADOURO	135.427,67	17.230,01	214.026,99	-	-	366.684,67	-	-
314220	MIRÁI	513.657,45	133.646,73	532.795,63	-	-	1.180.099,81	-	-
314230	MOEDA	52.724,06	2.980,43	-	-	-	55.704,49	-	-
314240	MOEMA	196.438,25	85.832,90	90.000,00	-	-	282.271,15	-	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	41,24	-	-	-	14.840,27	-	-
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.543,66	153.637,68	-	-	310.496,28	-	-
314270	MONTALVÂNIA	556.688,60	257.768,45	150.000,00	0,37	-	964.457,42	-	-
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	62.201,69	249.387,65	0,37	-	708.910,90	-	90.000,00
314290	MONTE AZUL	970.702,25	1.007.778,68	1.527.834,55	0,37	-	157.500,00	-	3.348.815,85
314300	MONTE BELO	313.431,72	53,02	96.000,00	-	-	409.484,74	-	-
314310	MONTE CARMELO	2.176.337,97	693.463,06	1.412.505,32	0,37	-	-	-	4.282.306,72
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	347,00	-	-	-	75.112,70	-	-
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	38.351,61	640.061,12	0,37	-	1.174.053,45	-	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.114.783,71	91.038.251,54	48.262.081,44	2.973.506,07	-	149.228.075,72	-	16.160.547,04
314340	MONTE SIÃO	207.959,00	34.821,51	-	-	-	242.780,51	-	-
314345	MONTEZUMA	90.861,36	561,14	150.000,00	-	-	241.422,50	-	-
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.949,30	4.585,65	340.118,16	-	-	463.653,11	-	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	21.378,27	2.400,00	-	-	-	23.778,27	-	-
314370	MORRO DO PILAR	27.289,67	4.336,29	-	-	-	31.625,96	-	-
314380	MUNHOZ	15.220,53	397,45	-	-	-	15.617,98	-	-
314390	MURIAÉ	5.772.334,69	47.197.351,97	16.742.084,01	1.617.196,58	-	70.315.972,25	-	1.012.995,00
314400	MUTUM	1.065.651,91	122.725,47	835.287,17	38,72	-	1.534.043,27	-	489.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.685,36	221.343,47	586.870,90	-	-	1.559.899,73	-	-
314420	NACIP RAYDAN	12.857,81	633,41	-	-	-	13.491,22	-	-
314430	NANUQUE	1.882.758,66	400.835,09	-	0,75	-	-	-	2.283.594,50



314435	NAQUE	15.914,39	568,48	90.000,00	-	-	16.482,87	-	90.000,00
314437	NATALÂNDIA	23.271,39	0,63	-	-	-	23.272,02	-	-
314440	NATÉRCIA	56.256,15	447,82	-	-	-	56.703,97	-	-
314450	NAZARENO	160.335,70	7.312,87	-	-	-	167.648,57	-	-
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	10.074,42	556.005,35	-	-	1.298.539,56	-	-
314465	NINHEIRA	169.911,95	1.902,33	-	-	-	171.814,28	-	-
314467	NOVA BELÉM	30.335,32	53,07	-	-	-	30.388,39	-	-
314470	NOVA ERA	527.480,70	41.889,10	286.016,85	-	-	855.386,65	-	-
314480	NOVA LIMA	2.519.456,97	1.966.295,34	8.770.177,77	104.474,17	-	9.423.609,25	-	3.936.795,00
314490	NOVA MÓDICA	7.603,84	1,26	90.000,00	-	-	7.605,10	-	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	24,88	-	-	-	281.062,76	-	-
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.760,27	-	-	-	51.115,90	-	-
314510	NOVA RESENDE	389.529,92	747,29	602.688,00	-	-	653.305,21	-	339.660,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	33.413,18	3.328.395,00	0,75	-	2.452.261,42	-	3.328.395,00
314530	NOVO CRUZEIRO	989.997,00	96.713,60	941.990,03	-	-	1.599.040,63	-	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	46.070,57	154,35	60.000,00	-	-	46.224,92	-	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	342,42	-	-	-	9.064,94	-	-
314540	OLARIA	5.269,84	150,63	-	-	-	5.420,47	-	-
314545	OLHOS-D'ÁGUA	10.136,09	531,15	-	-	-	10.667,24	-	-
314550	OLÍMPIO NORONHA	14.767,58	393,83	-	-	-	15.161,41	-	-
314560	OLIVEIRA	1.278.679,01	2.007.616,80	3.204.936,34	-	-	4.288.212,15	-	2.203.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	150,63	-	-	-	16.602,21	-	-
314580	ONÇA DE PITANGUI	8.536,48	15,20	90.000,00	-	-	8.551,68	-	90.000,00
314585	ORATÓRIOS	12.361,21	285,88	0,04	-	-	12.647,09	-	0,04
314587	ORIZÂNIA	15.208,87	-	-	-	-	15.208,87	-	-
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	17.608,58	599.950,00	407,72	-	-	-	1.902.701,69
314600	OURO FINO	1.051.373,11	720.952,32	1.809.638,67	-	-	3.581.964,10	-	-
314610	OURO PRETO	2.980.147,64	1.936.210,87	6.002.353,04	34,95	-	-	-	10.918.746,50
314620	OURO VERDE DE MINAS	51.777,32	3.032,78	90.000,00	-	-	54.810,10	-	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	630,08	-	-	-	47.464,70	-	-
314630	PADRE PARAÍSO	834.650,10	396.403,78	1.085.032,86	0,37	-	-	-	2.316.087,11
314640	PAINEIRAS	53.103,94	355,63	-	-	-	53.459,57	-	-
314650	PAINS	159.833,86	645,01	-	-	-	160.478,87	-	-
314655	PAI PEDRO	6.849,00	-	90.000,00	-	-	6.849,00	-	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	160,32	-	-	-	8.981,48	-	-
314670	PALMA	202.947,25	4.852,84	429.660,00	-	-	207.800,09	-	429.660,00
314675	PALMÓPOLIS	75.212,91	8.493,87	90.000,00	-	-	83.706,78	-	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.192,22	6.034,41	-	-	-	178.226,63	-	-
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.354.230,33	689.525,25	62.068,21	-	-	-	5.952.179,73
314710	PARÁ DE MINAS	4.413.969,83	4.058.129,14	8.231.137,56	144.186,67	-	-	-	16.847.423,20
314720	PARAGUAÇU	615.572,33	3.443,80	96.000,00	12,86	-	-	-	715.028,99
314730	PARAISÓPOLIS	591.020,87	221.018,33	474.425,40	-	-	1.286.464,60	-	-
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.981,00	-	2,55	-	222.669,14	-	-
314750	PASSABÉM	30.562,17	17.456,06	-	-	-	48.018,23	-	-
314760	PASSA QUATRO	641.366,84	3.914,34	445.917,21	-	-	751.538,39	-	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.906,04	-	-	-	247.333,47	-	-
314780	PASSA-VINTE	15.387,16	1.322,40	-	-	-	16.709,56	-	-
314790	PASSOS	6.371.736,70	37.506.088,07	21.941.770,06	1.015.314,02	-	61.477.313,85	-	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	345,35	90.000,00	-	-	8.871,78	-	90.000,00
314800	PATOS DE MINAS	9.123.908,02	25.178.162,87	13.376.537,96	925.263,60	-	111,74	-	48.603.760,71
314810	PATROCÍNIO	4.420.021,90	4.684.959,93	7.024.707,35	102.759,85	-	-	-	16.232.449,03
314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	49.256,21	101,26	276.300,00	-	-	206.857,47	-	118.800,00
314830	PAULA CÂNDIDO	82.613,38	1.220,45	83.750,04	-	-	83.833,83	-	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	20,10	-	-	-	5.685,48	-	-
314850	PAVÃO	126.699,22	1.733,62	61.250,04	-	-	128.432,84	-	61.250,04
314860	PEÇANHA	667.467,34	501.456,26	741.327,40	-	-	1.570.591,00	-	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.217.831,70	340.176,44	1.054.606,93	0,37	-	2.272.955,44	-	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.761,97	1,89	-	-	-	54.763,86	-	-
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	1,66	339.660,00	-	-	10.860,76	-	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIÁ	28.190,97	1,26	-	-	-	28.192,23	-	-
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	164,57	67.599,96	-	-	9.428,82	-	67.599,96
314910	PEDRALVA	156.654,39	1.442,69	-	-	-	158.097,08	-	-
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	970,49	-	-	-	52.302,27	-	-
314920	PEDRINÓPOLIS	24.986,86	1,26	-	-	-	24.988,12	-	-
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.221.137,14	700.779,38	1.670.762,81	8,04	-	-	-	4.592.687,37
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,63	-	-	-	3.323,58	-	-
314950	PEQUERI	8.347,16	150,63	-	-	-	8.497,79	-	-
314960	PEQUI	34.860,74	4.691,10	-	-	-	39.551,84	-	-
314970	PERDIGÃO	87.310,45	1.263,16	-	-	-	88.573,61	-	-
314980	PERDIZES	487.668,41	53.375,77	99.000,00	15,75	-	541.059,93	-	99.000,00
314990	PERDÕES	884.895,28	74.848,51	911.772,25	54,78	-	-	-	1.871.570,82
314995	PERIQUITO	7.719,84	609,47	90.000,00	-	-	8.329,31	-	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	-	90.000,00	-	-	18.669,90	-	90.000,00
315010	PIAU	6.145,64	0,63	-	-	-	6.146,27	-	-
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.268,37	28,31	90.000,00	-	-	16.296,68	-	90.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	25.391,22	-	-	-	-	25.391,22	-	-
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	24,54	-	-	-	105.702,63	-	-
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	302,39	-	-	-	27.930,32	-	-
315050	PIMENTA	164.999,22	124,05	339.660,00	-	-	165.123,27	-	339.660,00
315053	PINGO-D'ÁGUA	31.787,01	445,05	-	-	-	32.232,06	-	-
315057	PINTÓPOLIS	20.000,18	615,14	-	-	-	20.615,32	-	-
315060	PIRACEMA	48.911,73	-	82.850,04	-	-	48.911,73	-	82.850,04



315070	PIRAJUBA	21.880,95	269,67	-	12,33	-	22.162,95	-	-
315080	PIRANGA	631.663,10	54.598,44	339.660,00	0,37	-	686.261,91	-	339.660,00
315090	PIRANGUÇU	9.966,12	71,13	-	-	-	10.037,25	-	-
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	94,83	-	-	-	11.658,32	-	-
315110	PIRAPETINGA	463.204,50	15.623,31	-	-	-	478.827,81	-	-
315120	PIRAPORA	2.366.068,60	4.732.486,51	7.963.542,79	86.103,44	-	480.000,00	-	14.668.201,34
315130	PIRAÚBA	96.312,87	2.473,11	268.490,54	-	-	367.276,52	-	-
315140	PITANGUI	864.987,78	224.836,91	859.312,01	-	-	1.609.476,70	-	339.660,00
315150	PIUMHI	1.478.328,93	2.622.556,27	4.911.029,50	73,93	-	7.864.993,59	-	1.146.995,04
315160	PLANURA	118.000,97	9.440,09	-	-	-	127.441,06	-	-
315170	POÇO FUNDO	611.522,44	90.621,14	138.600,00	0,74	-	-	-	840.744,32
315180	POÇOS DE CALDAS	8.811.599,79	30.740.366,98	22.924.768,24	1.377.043,49	-	-	-	63.853.778,50
315190	POCRANE	223.146,35	3.025,05	-	-	-	226.171,40	-	-
315200	POMPÉU	911.631,43	132.120,53	608.945,28	0,37	-	1.313.037,61	-	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	20.817.323,69	6.623.619,69	781.054,47	-	-	-	31.546.384,67
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	440,27	150.000,00	-	-	162.034,01	-	-
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	3.113,90	60.000,00	-	-	84.540,27	-	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.554.814,88	507.088,31	1.385.793,33	6,19	-	150.000,00	-	3.297.702,71
315230	PORTO FIRME	33.258,76	-	-	-	-	33.258,76	-	-
315240	POTÉ	484.718,18	2.990,52	496.981,32	-	-	555.030,02	-	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.787.752,73	33.609.792,09	19.945.860,52	969.811,20	-	1.303.312,85	-	61.009.903,69
315260	POUSO ALTO	243.865,15	39.446,90	269.285,28	-	-	-	-	552.597,33
315270	PRADOS	218.590,69	57.756,40	-	-	-	276.347,09	-	-
315280	PRATA	949.160,31	128,42	278.320,61	0,37	-	1.137.609,71	-	90.000,00
315290	PRATÁPOLIS	196.009,03	9.585,42	-	-	-	205.594,45	-	-
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.099,55	102,31	-	-	-	13.201,86	-	-
315300	PRATINHA	18.232,27	1.391,80	-	-	-	19.624,07	-	-
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	5.508,09	-	-	-	109.922,55	-	-
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	54,84	-	-	-	33.376,25	-	-
315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	449.468,72	25.968,24	472.520,88	-	-	608.297,84	-	339.660,00
315350	ALTO JEQUITIBÁ	92.507,65	275,05	60.000,00	-	-	92.782,70	-	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	-	-	-	66.435,98	-	-
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	893,20	-	-	-	8.859,72	-	-
315380	QUELUZITO	3.491,82	316,28	-	-	-	3.808,10	-	-
315390	RAPOSOS	236.289,49	16.380,91	-	-	-	252.670,40	-	-
315400	RAUL SOARES	957.150,53	187.293,43	621.785,30	0,37	-	-	-	1.766.229,63
315410	RECREIO	345.473,15	47.648,63	-	-	-	393.121,78	-	-
315415	REDUTO	15.786,58	454,77	-	-	-	16.241,35	-	-
315420	RESENDE COSTA	458.807,41	256.528,64	375.115,32	-	-	1.090.451,37	-	-
315430	RESPLENDOR	671.974,69	1.562.165,10	1.628.753,67	2,91	-	3.523.236,37	-	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.805,91	177,47	-	-	-	9.983,38	-	-
315445	RIACHINHO	88.891,09	163,33	-	-	-	89.054,42	-	-
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	640,31	90.000,00	-	-	76.969,20	-	90.000,00
315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	10.342.662,72	585.016,69	25.768.905,00	6.730,30	-	-	-	36.703.314,71
315470	RIBEIRÃO VERMELHO	56.441,51	10.634,27	-	-	-	67.075,78	-	-
315480	RIO ACIMA	114.996,44	2.240,57	-	-	-	117.237,01	-	-
315490	RIO CASCA	408.406,06	167.053,82	96.000,00	-	-	671.459,88	-	-
315500	RIO DOCE	-	5.867,51	105,46	-	-	5.972,97	-	-
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	1.239,42	-	-	-	56.480,12	-	-
315520	RIO ESPERA	152.524,06	7.207,39	-	-	-	159.731,45	-	-
315530	RIO MANSO	56.433,30	7.189,87	-	-	-	63.623,17	-	-
315540	RIO NOVO	125.102,18	27.629,15	561.129,16	-	-	-	-	713.860,49
315550	RIO PARANAÍBA	252.099,89	3.853,05	-	-	-	255.952,94	-	-
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.085.970,75	186.474,73	498.600,00	-	-	1.422.445,48	-	348.600,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	22.783,74	-	-	-	377.629,04	-	-
315580	RIO POMBA	624.774,25	461.504,67	1.712.017,84	-	-	2.368.636,76	-	429.660,00
315590	RIO PRETO	189.508,97	24.344,09	157.500,00	-	-	371.353,06	-	-
315600	RIO VERMELHO	512.739,18	23.451,32	339.660,00	-	-	536.190,50	-	339.660,00
315610	RITÁPOLIS	44.008,42	1.388,56	344.408,40	6,30	-	389.811,68	-	-
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.518,48	881,45	-	-	-	5.399,93	-	-
315630	RODEIRO	27.032,66	-	61.989,96	-	-	27.032,66	-	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	6.743,01	90.000,00	-	-	27.346,56	-	90.000,00
315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	36.935,96	-	90.000,00	-	-	36.935,96	-	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	34,86	90.000,00	-	-	-	-	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	88.077,30	429.660,00	-	-	431.180,13	-	429.660,00
315670	SABARÁ	3.295.492,24	2.121.247,16	9.618.130,83	-	1.672.688,24	-	-	13.362.181,99
315680	SABINÓPOLIS	505.334,49	295.231,60	-	0,37	-	800.566,46	-	-
315690	SACRAMENTO	935.483,86	88.814,92	774.423,42	37,50	-	-	-	1.798.759,70
315700	SALINAS	1.772.727,14	1.622.469,00	4.007.583,96	106.962,73	-	150.000,00	-	7.359.742,83
315710	SALTO DA DIVISA	194.373,32	4.660,06	-	-	-	199.033,38	-	-
315720	SANTA BÁRBARA	1.203.277,36	123.566,18	756.803,02	0,37	-	-	-	2.083.646,93
315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1.317,04	162,37	-	-	-	1.479,41	-	-
315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,63	-	-	-	1.953,62	-	-
315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	22.473,60	736,59	-	-	-	23.210,19	-	-
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	87.840,74	7.161,75	-	-	-	95.002,49	-	-
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	162,75	90.000,00	-	-	39.788,09	-	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	13.363,54	78,90	-	-	-	13.442,44	-	-
315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4.935,37	-	-	-	-	4.935,37	-	-
315760	SANTA FÉ DE MINAS	28.420,71	991,16	150.000,00	-	-	179.411,87	-	-
315765	SANTA HELENA DE MINAS	8.973,20	-	90.000,00	-	-	8.973,20	-	90.000,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.294,20	-	-	-	338.324,88	-	-
315780	SANTA LUZIA	5.923.311,60	2.677.494,54	11.833.470,30	3,64	-	-	-	20.434.280,08
315790	SANTA MARGARIDA	526.761,12	238.737,94	429.660,00	0,24	-	765.499,30	-	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.981,51	21.409,00	-	-	-	210.390,51	-	-



315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	199,29	90.000,00	-	-	36.922,66	-	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	623.717,80	671.422,48	1.029.017,06	-	-	1.984.497,34	-	339.660,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.509,49	2.160,22	221.853,54	-	-	239.523,25	-	-
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	3,18	90.000,00	-	-	10.902,60	-	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	36,20	-	-	-	13.079,53	-	-
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	2.312,26	-	-	-	24.258,05	-	-
315870	SANTANA DO GARAMBÉU	17.064,00	173,86	-	-	-	17.237,86	-	-
315880	SANTANA DO JACARÉ	2.473,25	1,26	90.000,00	-	-	2.474,51	-	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUAÇU	25.201,40	173,25	-	-	-	25.374,65	-	-
315895	SANTANA DO PARAÍSO	247.463,17	3.716,10	158.400,00	-	-	-	-	409.579,27
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	118,15	-	-	-	5.235,05	-	-
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	103,10	-	-	-	9.201,53	-	-
315920	SANTA RITA DE CALDAS	34.853,29	145,80	263.028,00	-	-	298.027,09	-	-
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	168.723,36	22.097,75	-	-	-	190.821,11	-	-
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	60,58	90.000,00	-	-	18.831,93	-	90.000,00
315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	8.929,55	56,01	-	-	-	8.985,56	-	-
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	752,39	-	-	-	22.601,24	-	-
315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	940.352,39	801.008,18	2.145.007,04	0,37	-	3.486.707,98	-	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	31.973,40	-	-	-	-	31.973,40	-	-
315980	SANTA VITÓRIA	634.611,67	3.394,99	336.131,59	-	-	884.138,25	-	90.000,00
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	779.170,06	2.546.000,96	1.494.762,28	0,37	-	-	-	4.819.933,67
316000	SANTO ANTÔNIO DO AVEN- TUREIRO	4.304,06	3.021,20	-	-	-	7.325,26	-	-
316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	7.375,56	204,55	-	-	-	7.580,11	-	-
316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	27.777,78	84,43	-	-	-	27.862,21	-	-
316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	171.809,13	5.109,76	-	-	-	176.918,89	-	-
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	967.677,77	435.896,10	2.825.837,08	7.637,60	-	1.767.388,55	-	2.469.660,00
316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	59.556,80	637,73	90.000,00	-	-	60.194,53	-	90.000,00
316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	9.729,42	105,60	-	-	-	9.835,02	-	-
316060	SANTO HIPÓLITO	15.664,46	356,07	-	-	-	16.020,53	-	-
316070	SANTOS DUMONT	2.120.967,91	1.430.463,21	2.601.300,29	-	-	619.500,00	-	5.533.231,41
316080	SÃO BENTO ABADE	18.546,04	11,64	-	-	-	18.557,68	-	-
316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	23.106,46	374,28	-	-	-	23.480,74	-	-
316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	11.918,31	1.846,58	-	-	-	13.764,89	-	-
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	579.217,00	130.428,09	742.178,79	1,46	-	-	-	1.451.825,34
316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	4.068,84	858,07	928.260,00	-	-	-	-	933.186,91
316110	SÃO FRANCISCO	2.178.535,94	314.387,12	489.660,00	0,75	-	2.642.923,81	-	339.660,00
316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	13.129,10	70,11	90.000,00	-	-	13.199,21	-	90.000,00
316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	44.372,25	647,62	-	-	-	45.019,87	-	-
316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	29.738,89	174,61	339.660,00	-	-	29.913,50	-	339.660,00
316150	SÃO GERALDO	66.745,79	658,80	60.000,00	-	-	67.404,59	-	60.000,00
316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	-	90.000,00	-	-	5.352,22	-	90.000,00
316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	-	-	-	-	3.772,22	-	-
316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	10.764,00	38,36	-	-	-	10.802,36	-	-
316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	129.737,55	134,30	-	-	-	129.871,85	-	-
316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	1.287,26	339.600,00	-	-	109.310,63	-	339.600,00
316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	850.567,46	139.534,51	1.007.768,38	-	-	1.937.870,35	-	60.000,00
316210	SÃO GOTARDO	1.159.847,35	306.158,35	-	-	-	-	-	1.466.005,70
316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	220.686,51	5.343,23	-	-	-	226.029,74	-	-
316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	19.124,46	324,42	-	-	-	19.448,88	-	-
316230	SÃO JOÃO DA MATA	25,43	109,83	-	-	-	135,26	-	-
316240	SÃO JOÃO DA PONTE	974.109,57	343.216,68	549.660,00	0,37	-	1.467.326,62	-	399.660,00
316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	120.319,72	834,24	-	-	-	121.153,96	-	-
316250	SÃO JOÃO DEL REI	4.683.230,99	8.711.846,26	11.800.110,49	280.828,22	-	171,66	-	25.475.844,30
316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	-	77.656,62	-	-	-	78.437,00	-	-
316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	60.886,34	5.657,19	-	-	-	66.543,53	-	-
316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	71.828,24	371,11	90.000,00	-	-	72.199,35	-	90.000,00
316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	7.431,83	377,61	-	-	-	7.809,44	-	-
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	746.062,06	236.751,47	746.205,21	0,37	-	1.709.219,11	-	19.800,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	616.432,45	571.824,22	339.660,00	-	-	1.188.256,67	-	339.660,00
316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1.098.585,79	440.651,07	1.289.951,68	-	-	157.500,00	-	2.671.688,54
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	7.888,81	1.629.660,00	-	-	679.579,50	-	1.629.660,00
316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	125.205,11	3.263,02	-	-	-	128.468,13	-	-
316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	280.753,20	8.746,42	-	-	-	289.499,62	-	-
316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	5.269,64	-	-	-	-	5.269,64	-	-
316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	30.080,33	423,57	-	-	-	30.503,90	-	-
316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	7.541,73	70,34	-	-	-	7.612,07	-	-
316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	31.665,84	142,40	60.000,00	-	-	31.808,24	-	60.000,00
316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	40.307,90	559,99	-	-	-	40.867,89	-	-
316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	12.048,48	4.607,66	-	-	-	16.656,14	-	-
316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	18.254,04	138,07	-	-	-	18.392,11	-	-
316370	SÃO LOURENÇO	2.275.737,59	7.944.995,85	12.857.668,84	171.879,84	-	841.680,00	-	22.408.602,12
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	5,40	429.660,00	-	-	43.379,41	-	429.660,00
316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	88.424,70	1,26	-	-	-	88.425,96	-	-
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.537,03	263.028,00	-	-	399.793,29	-	-
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	10.744,11	60.000,00	-	-	97.957,14	-	60.000,00
316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	59.987,61	4.396,16	-	-	-	64.383,77	-	-
316420	SÃO ROMÃO	187.834,20	26.166,04	150.000,00	-	-	364.000,24	-	-
316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	4.863,55	56,07	-	-	-	4.919,62	-	-
316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	28.800,19	27,14	90.000,00	-	-	28.827,33	-	90.000,00
316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	13.162,74	52,20	-	-	-	13.214,94	-	-



316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	77.282,43	1.607,77	-	-	-	78.890,20	-	-
316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	62.505,33	109,25	-	-	-	62.614,58	-	-
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	3.724.303,55	13.571.106,45	16.560.843,72	553.758,90	-	263.028,00	-	34.146.984,62
316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	10.743,71	606,01	-	-	-	11.349,72	-	-
316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	20.947,75	461,30	-	-	-	21.409,05	-	-
316500	SÃO TIAGO	323.935,59	173,76	-	-	-	324.109,35	-	-
316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	128.644,87	2.348,79	-	-	-	130.993,66	-	-
316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	25.921,48	6,66	-	-	-	25.928,14	-	-
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	220.057,66	2.366,76	763.658,76	-	-	646.423,18	-	339.660,00
316540	SAPUCAÍ-MIRIM	11.541,59	2.787,33	108.300,84	-	-	122.629,76	-	-
316550	SARDOÁ	41.912,77	92.897,99	-	-	-	134.810,76	-	-
316553	SARZEDO	256.195,24	14.080,49	958.260,00	-	-	270.275,73	-	958.260,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	536,99	-	-	-	56.167,86	-	-
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	49,40	90.000,00	-	-	19.205,93	-	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	414,67	-	-	-	13.095,81	-	-
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,63	-	-	-	3.959,00	-	-
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.748,23	664.385,18	-	-	514.204,60	-	339.660,00
316580	SENADOR JOSÉ BENTO	7.021,53	-	-	-	-	7.021,53	-	-
316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	35.569,70	5.177,87	90.000,00	-	-	40.747,57	-	90.000,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.530,25	282,71	-	-	-	19.812,96	-	-
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	67,84	90.000,00	-	-	4.265,37	-	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	37.906,30	967,28	-	12,60	-	38.886,18	-	-
316630	SERICITA	60.052,11	541,75	-	-	-	60.593,86	-	-
316640	SERITINGA	11.824,09	152,22	-	-	-	11.976,31	-	-
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	78,40	-	-	-	38.469,90	-	-
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	245,07	90.000,00	-	-	5.587,18	-	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORÉS	18.486,44	799,68	-	-	-	19.286,12	-	-
316680	SERRA DO SALITRE	107.673,57	8.666,74	-	-	-	116.340,31	-	-
316690	SERRANIA	164.167,64	19,21	-	-	-	-	-	164.186,85
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	5.520,82	539,40	-	-	-	6.060,22	-	-
316700	SERRANOS	18.673,80	15,20	-	-	-	18.689,00	-	-
316710	SERRO	783.608,72	515.374,35	684.621,48	0,37	-	1.983.604,92	-	-
316720	SETE LAGOAS	11.411.096,03	16.881.028,66	21.086.204,56	736.417,72	-	-	-	50.114.746,97
316730	SILVEIRÂNIA	18.736,22	153,86	-	-	-	18.890,08	-	-
316740	SILVIANÓPOLIS	10.777,10	1.365,66	-	-	-	12.142,76	-	-
316750	SIMÃO PEREIRA	5.395,60	0,63	-	-	-	5.396,23	-	-
316760	SIMONÉSIA	133.178,14	3.645,91	339.660,00	-	-	136.824,05	-	339.660,00
316770	SOBRÁLIA	6.986,59	-	90.000,00	-	-	6.986,59	-	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	235,99	-	-	-	13.523,42	-	-
316790	TABULEIRO	2.115,83	16,79	-	-	-	2.132,62	-	-
316800	TAIOBEIRAS	1.446.360,34	4.025.679,68	5.827.487,89	5.514,99	-	480.000,00	-	10.825.042,90
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,63	-	-	-	16.937,90	-	-
316810	TAPIRA	33.046,17	15,83	-	-	-	33.062,00	-	-
316820	TAPIRAÍ	3.762,98	37,47	-	-	-	3.800,45	-	-
316830	TAQUARAÇU DE MINAS	13.266,04	519,83	-	-	-	13.785,87	-	-
316840	TARUMIRIM	343.743,15	285.535,81	403.303,83	-	-	1.032.582,79	-	-
316850	TEIXEIRAS	145.568,05	2.659,40	90.000,00	-	-	148.227,45	-	90.000,00
316860	TEÓFILO OTONI	9.452.355,65	29.703.030,92	23.586.059,22	1.243.750,67	-	225.435,00	-	63.759.761,46
316870	TIMÓTEO	3.447.808,37	3.338.593,77	2.804.693,26	23,39	-	9.289.918,79	-	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	1.200,56	-	-	-	51.747,11	-	-
316890	TIROS	138.587,30	569,76	-	-	-	139.157,06	-	-
316900	TOCANTINS	120.427,52	1.516,39	293.482,94	-	-	325.426,85	-	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	304,44	-	-	-	10.017,87	-	-
316910	TOLEDO	39.656,26	435,15	-	-	-	40.091,41	-	-
316920	TOMBOS	380.785,14	6.081,69	339.660,00	-	-	-	-	726.526,83
316930	TRÊS CORAÇÕES	3.739.615,05	3.255.455,55	6.949.938,42	131.932,96	-	12.938.546,98	-	1.138.395,00
316935	TRÊS MARIAS	1.127.119,71	105.550,93	1.001.769,89	-	-	-	-	2.234.440,53
316940	TRÊS PONTAS	2.575.550,58	4.425.785,53	4.371.715,22	3.463,68	-	263.028,00	-	11.113.487,01
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	139,42	90.000,00	-	-	7.290,70	-	90.000,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	2.311,94	782.198,45	0,37	-	486.574,85	-	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	704.971,54	1.208.686,42	0,37	-	2.281.394,24	-	339.660,00
316980	TURVOLÂNDIA	13.956,15	343,72	-	-	-	14.299,87	-	-
316990	UBA	6.118.703,66	11.889.726,53	20.997.130,00	240.905,29	-	36.981.030,48	-	2.265.435,00
317000	UBAÍ	45.523,95	11.789,09	-	-	-	57.313,04	-	-
317005	UBAPORANGA	31.512,25	2.812,73	-	-	-	34.324,98	-	-
317010	UBERABA	19.312.889,36	49.918.082,63	57.432.781,29	1.499.451,69	-	552.484,42	33.321.191,47	94.289.529,08
317020	UBERLÂNDIA	42.014.089,47	87.828.158,18	90.914.184,45	2.726.721,33	-	240.000,00	59.976.764,05	163.266.389,38
317030	UMBURATIBA	2.809,79	-	-	-	-	2.809,79	-	-
317040	UNAÍ	3.271.692,00	1.308.087,95	2.059.863,76	142.141,16	-	6.442.124,87	-	339.660,00
317043	UNIÃO DE MINAS	150.094,82	83.534,22	-	-	-	233.629,04	-	-
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	2.814,73	-	-	-	43.186,02	-	-
317050	URUCÂNIA	81.038,99	1.058,37	-	-	-	82.097,36	-	-
317052	URUCUIA	472.071,86	220.602,74	-	-	-	-	-	692.674,60
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	3.168,82	-	-	-	19.640,65	-	-
317060	VARGEM BONITA	13.752,21	363,72	-	-	-	14.115,93	-	-
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PAR-DO	35.180,53	1.345,63	90.000,00	-	-	36.526,16	-	90.000,00
317070	VARGINHA	6.893.897,01	38.561.018,88	19.009.228,71	1.658.156,70	-	2.819.628,00	-	63.302.673,30
317075	VARJÃO DE MINAS	49.093,10	1,89	-	-	-	49.094,99	-	-
317080	VÁRZEA DA PALMA	1.007.075,11	137.493,85	1.085.820,00	0,37	-	150.000,00	-	2.080.389,33
317090	VARZELÂNDIA	427.352,09	23.509,05	150.000,00	-	-	600.861,14	-	-
317100	VAZANTE	615.157,45	39.667,60	339.660,00	-	-	-	-	994.485,05
317103	VERDELÂNDIA	91.972,00	1.200,34	-	-	-	93.172,34	-	-
317107	VEREDINHA	78.285,83	494,50	-	-	-	78.780,33	-	-
317110	VERÍSSIMO	29.114,83	108,79	-	-	-	29.223,62	-	-
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	4,44	-	-	-	11.647,61	-	-
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	738.889,63	8.943.104,96	4,73	-	-	-	13.450.348,71
317130	VIÇOSA	4.580.505,18	7.534.401,01	9.134.857,63	157.773,36	-	-	-	21.407.537,18



317140	VIEIRAS	30.945,09	306,84	-	-	-	31.251,93	-	-
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	-	-	-	-	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.778,34	496.981,32	-	-	-	-	1.131.909,06
317170	VIRGÍNIA	273.411,98	1.363,83	-	-	-	274.775,81	-	-
317180	VIRGINÓPOLIS	244.291,20	210.997,50	267.781,77	-	-	723.070,47	-	-
317190	VIRGOLÂNDIA	22.777,23	127,26	-	-	-	22.904,49	-	-
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.795.521,81	2.491.853,01	3.198.976,43	-	-	6.898.291,25	-	588.060,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	4.605,97	-	-	-	95.791,78	-	-
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	15,20	-	-	-	2.065,29	-	-
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									3.414.864.882,60

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DO PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	3698548	00503961	16-08-2017	FES	6.621.034,80
310560 - BARBACENA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE BARBACENA	2098946	000000	01-04-2017	FES	1.565.907,64
315670 - SABARA	HOSPITAL CRISTIANO MACHADO	2115662	000000	09-07-2017	FES	1.672.688,24
TOTAL						9.859.630,68

PORTARIA Nº 2.021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde do Hospital Beneficente Santa Helena, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.463622/2017-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Santa Helena, CNPJ nº 05.877.609/0001-67, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2017 à 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.407445/2017-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31, com sede em Lins (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Agudo, com sede em Agudo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 372-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.480982/2017-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Agudo, CNPJ nº 87.068.094/0001-19, com sede em Agudo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, com sede em Agrestina (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 363-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.429516/2017-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, com sede em Agrestina (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de setembro de 2017 à 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.025, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Rolante, com sede em Rolante (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 371-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.448080/2017-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Rolante, CNPJ nº 89.667.893/0001-37, com sede em Rolante (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de novembro de 2017 à 28 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.026, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, com sede em Penedo (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 372-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201045/2015-15, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, CNPJ nº 12.542.999/0001-80, com sede em Penedo (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2015 à 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 592/SAS/MS, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017, seção 1, página 106.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.811/SAS/MS, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 236, de 11 de dezembro de 2017, seção 1, página 109,

Onde se lê:

Inclui medicamento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Leia-se:

Inclui Procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS,

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRA/SAS/MS,

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS,

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.485196/2017-88, resolve:

Art. 1º - Cadastrar profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde . Unimed Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 35462-7

NOME	CPF	REGISTRO
Emerson Brusioguello Faidiga	774.207.999-20	CRM-PR 15707
Marcelo Tadeu Fontanini Palka	719.533.459-72	CRM-PR 14782

Unimed São José dos Campos -Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 33187-2

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Paula Fernandes	638.703.476-00	CRM-SP 68186
Silvia Maria Almeida de Farias	209.049.243-00	CRM-SP 189244

Unimed Feira de Santana-Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 32226-1

NOME	CPF	REGISTRO
José Fransmir Santos Silva	776.296.045-72	CRM-BA 22769

Art. 2º - Descadastrar profissionais de saúde, da atribuição de auditor da Operadora de Planos e Seguros de Saúde abaixo:

Unimed Cianorte -Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 35462-7

NOME	CPF	REGISTRO
Andre Camargo Farinha	070.831.087-73	CRM-SP 127143
Williams Santos Ramos	183.882.608-47	CRM-SP 98757

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos na primeira fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos na primeira fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos na primeira fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos na primeira fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 8.1.3 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para confirmar interesse na alocação e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras do subitem 8.1.4 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 8.1.5 a 8.1.8 do Edital SGTES/MS nº 12/2017, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Município de alocação, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos no subitem 4.1.2 do Edital, e apresentar-se ao gestor municipal para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal, nos termos do subitem 8.1.9 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitem 8.1.11 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga, no prazo indicado no cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção, conforme subitem 8.1.11.1 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 28 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e com o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que altera e consolida as regras sobre aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de bônus e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação, de Saneamento Básico e de Infraestrutura Urbana, ou em Operações Urbanas Consorciadas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 865, de 24 de outubro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS para o exercício de 2018, e o orçamento plurianual de aplicação para o período 2019/2021; resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2018.

Art. 2º O Agente Operador deverá utilizar o orçamento de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da área de aplicação dos recursos do FGTS - Operações Urbanas Consorciadas, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano - observando as diretrizes e regulamentação da Instrução Normativa nº 33, de 17 de dezembro de 2014 e da Instrução Normativa nº 13, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Formaliza procedimentos de governança, gestão, monitoramento e controle de riscos na execução orçamentária anual das carteiras de projetos de investimentos das secretarias como base para homologação de relatório Síntese do Projeto Aprovado (SPA) e concessão de Autorização de Início de Objeto (AIO) em contratos de repasses e termos de compromissos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 25 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que estabelece os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido da responsabilidade fiscal decorrente da assunção de obrigações e autorização de despesas pelos gestores;

Considerando o que estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, associado ao art. 19 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e ao art. 18 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, sobre a necessária priorização de projetos em andamento, antes do início de novos projetos, na execução orçamentária anual, conforme reforça o Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Ofício nº 0354/2017-TCU/SeinfraUrbana, de 22/08/2017; e

Considerando a política e as instâncias de governança e gestão de riscos instituída com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que estabelece a Portaria nº 650, de 16 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades; resolve:

Art. 1º Os processos administrativos relativos a contratos de repasses e termos de compromisso deverão tramitar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e ser encaminhados à instância responsável para homologação de relatório Síntese de Projeto Aprovado (SPA) ou concessão de Autorização de Início de Objeto (AIO) quando contiverem a seguinte documentação mínima:

a) cópia eletrônica do relatório Síntese do Projeto Aprovado (SPA) ou solicitação de Autorização de Início de Objeto (AIO) e demais documentos correlatos enviados pela mandatária à respectiva secretaria finalística;

b) nota técnica, assinada eletronicamente pela equipe responsável pelo monitoramento e controle da execução da avença na respectiva secretaria finalística, contendo informações para embasamento técnico do pleito;

c) despacho assinado, eletronicamente, pelo titular da secretaria finalística, ou por seu substituto, nos impedimentos regulamentares do titular, homologando a nota técnica retromencionada e solicitando ao detentor da alçada decisória a homologação de relatório SPA ou concessão de AIO.

Art. 2º A nota técnica de embasamento do despacho deverá conter, no mínimo, documentos e informações para os necessários esclarecimentos sobre:

I - a situação de equilíbrio orçamentário da carteira de investimentos, registrando os valores totais das dotações orçamentárias empenhadas e das necessidades de novos empenhos no ano em curso e no ano seguinte;

II - o estimado impacto orçamentário da respectiva homologação do relatório SPA ou da concessão de AIO, no processo em análise, sobre as dotações disponíveis para empenho do respectivo programa e ação no exercício orçamentário em curso, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos decretos de contingenciamento das despesas e em outras normas inferiores correlatas, e no exercício do ano seguinte, caso se conheça, na data de conclusão da nota técnica, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ou a respectiva LOA; e

III - a aplicação concreta, nos casos de termos de compromissos e instrumentos congêneres exigindo empenhos em mais de um exercício, das medidas cautelares de execução orçamentária estabelecidas no inciso II, do art. 16, e no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 19 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e em dispositivos nas normas sucedâneas com o mesmo propósito.

Parágrafo único. A nota técnica deverá ser conclusiva, devendo seus signatários expressarem se existem ou não dotações orçamentárias disponíveis para empenho no ano em curso e no ano seguinte, se necessárias, para atendimento das despesas decorrentes da homologação do relatório SPA ou da concessão da AIO.

Art. 3º A situação de equilíbrio orçamentário da carteira de investimentos de cada secretaria finalística deverá ser atualizada sempre que ocorrerem alterações nos limites de dotações disponíveis para empenho, conforme as normas legais e regulamentos infralegais editados pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4º Como recurso técnico indicativo para um cálculo expedito e provisório, com objetivo de avaliação preliminar da situação de equilíbrio orçamentário da carteira de investimentos, a secretaria finalística gestora da carteira poderá utilizar a seguinte fórmula de cálculo simplificada:

Da maior ou igual (1 / TFIM) x Oic

Onde:

Da (em R\$/ano): valor das dotações orçamentárias necessárias, no ano em análise, para continuidade da execução das obras em ritmo regular;

TFIM (em anos): tempo médio historicamente observado para conclusão da execução dos objetos de investimentos da carteira, publicado nos relatórios de monitoramento da evolução da carteira elaborados pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos da Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico da Secretaria Executiva (EGP/DIAC/SE);

Oic (em R\$): valor das dotações orçamentárias necessárias para execução de todos os investimentos ativos da carteira.

Parágrafo único. Os cálculos poderão ser adaptados para apresentar os resultados com e sem os investimentos à conta de dotações do orçamento impositivo.

Art. 5º O cálculo simplificado, indicado no art. 4º, deverá considerar o ritmo histórico observado de execução dos projetos.

Art. 6º Em caso de não existência de disponibilidade de dotações orçamentárias anuais para atender às necessidades de empenhos decorrentes da homologação do relatório SPA ou da concessão de AIO, a secretaria finalística deverá abster-se de encaminhamento do respectivo processo à instância decisória competente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a necessidade de autorização do Ministério das Cidades para a realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos no âmbito do Programa Avançar, do Programa de Aceleração do Crescimento, inclusive do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e nas Leis nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos custeados ou financiados com recursos do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar, do Programa de Aceleração do Crescimento, inclusive do Programa Minha Casa, Minha Vida, por Estados, Municípios, Distrito Federal ou instituições financeiras deverá ser precedida de manifestação do Ministério das Cidades.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, as instituições financeiras deverão comunicar ao Gabinete do Ministro o interesse de realizar os eventos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista, informando taxativamente, no caso de entrega de empreendimentos, que não há pendências de ordem técnica.

§ 2º O Gabinete do Ministro comunicará a autorização do evento ou solicitará alteração de sua data em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Caso não haja expressa manifestação contrária ou pela alteração da data no prazo fixado no parágrafo anterior, presumir-se-á a sua autorização.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 89, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2013, seção 1, página 85.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar sua função pública de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Roberto da Cunha Follador	Coronel Aviador	Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa	Ministério da Defesa	13/06/2020
Andrea de Oliveira Netto Follador	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/06/2020
Mariana de Oliveira Netto Follador	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/06/2020
Pedro de Oliveira Netto Follador	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/06/2020

ALOYSIO NUNES FERREIRA



SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a servidora, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar suas funções públicas de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Vilma da Costa Sousa	Agente de Portaria	Embaixada em Brazzaville	MRE	01 ano

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o servidor, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar suas funções públicas de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Saulo Vinícius Sobreira	Assessor Técnico Militar - Gabinete de Segurança Institucional	Oficial de Transporte Aéreo nas viagens do Senhor Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000377/2017-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de manutenção dos 216,5 MW instalados em Boa Vista, Estado de Roraima, conforme disposto na Portaria MME nº 396, de 5 de novembro de 2013, até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional ou até a entrada em operação de outras soluções de suprimento definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 276, de 29 junho de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.012908/2016-80 e MME nº 48340.004245/2017-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda. - Blueshift, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.588.716/0001-10, situada na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 1.365, Sala 01-B, Centro, Urubici, Estado de Santa Catarina, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - país de origem: o GNL será adquirido pela Blueshift nos mercados de curto e longo prazos, sem fornecedor previamente definido;

II - volume total a ser importado: até 700.000 m³ de GNL;

III - mercado potencial: mercado consumidor localizado no Estado de Santa Catarina;

IV - transporte: marítimo por meio de navios porta-containers; e

V - local de entrega: Terminal Portuário de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de 1º de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2020 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda (Master Sale and Purchase Agreements - MSA), assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado, no navio transportador, para cada container e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado, para cada container;

IV - poder calorífico do gás natural carregado em cada container;

V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte em container, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - data de descarregamento dos containers;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador para cada container e seu equivalente na forma gasosa;

VIII - quantidade de energia corresponde ao volume descarregado, para cada container;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP deverá publicar as informações referidas nesse artigo, na página da internet www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da autorizada; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.799, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002328/2014-60. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar reforços em instalações sob sua responsabilidade na Subestação Pimenta, descritos no Anexo I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.800, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006127/2017-84. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G&T. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, descritos no Anexo I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.229, de 25 de abril de 2017, cujo resumo foi publicado no D.O n. 81, de 28 de abril de 2017, Seção 1, página 83, constante do processo n. 48500.000240/2017-56, retificar as tarifas da modalidade Branca dos Subgrupos B1 e B2, constantes na Tabela 2, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.230, de 25 de abril de 2017, cujo resumo foi publicado no D.O n. 81, de 28 de abril de 2017, Seção 1, página 83, constante do processo n. 48500.00255/2017-14, retificar as tarifas da modalidade Branca do Subgrupo B2, constantes na Tabela 2, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.005440/2016-14. Interessado: Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. decisão: (i) indeferir o registro para realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pimenta Bueno, no trecho de jusante da PCH Urubu até o reservatório da PCH Primavera, integrante da sub-bacia 15, no estado de Rondônia, tendo em vista a não observância do disposto no item 2.1, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 672/2015, e no inciso III, do art. 3º, da mesma Resolução; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004950/2017-55. Interessado: Pajeú Energia Solar SPE Ltda - ME. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Pajeú 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.035851-7.02, com 27.136 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de dezembro de 2017.

Nº 4.390 - Processo nº 48500.000524/2017-42. Interessados: Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 2. Unidades Geradoras: UG8 e UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado do Bahia.

Nº 4.391 - Processo nº 48500.000519/2017-30. Interessados: Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG7 e UG11 a UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado do Bahia.

Nº 4.392 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: DECS Energia Ltda. Usina: CGH Dona Enedina. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guanhães, estado de Minas Gerais.

Nº 4.393 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Oiapoque Energia S.A. Usina: UFV Oiapoque. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 765 kW e 3.274 kW, respectivamente, totalizando 4.039 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guanhães, estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 4.383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 3.392, de 19 de dezembro de 2014 e em conformidade com o Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016, resolve:

Processos: nº 48500.000032/2016-76 e 48500.002701/2017-25. Interessados: Associação Nacional dos Consumidores de Energia - Anace, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal/DF, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologação das tarifas para as unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal/DF. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

DESPACHO Nº 4.384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 3.392, de 19 de dezembro de 2014 e em conformidade com o Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003806/2016-11, e com base na informação trazida aos autos do Processo Judicial nº 0034922-28.2016.4.01.3400/16ª Vara Federal, decide:

(i) Alterar a razão social e o CNPJ que consta na Tabela 2 do Anexo do Despacho n. 2.425 de 13 de setembro de 2016, conforme Tabela 1 do Anexo;

(ii) Permanecem inalteradas as demais condições dispostas no Despacho n. 2.425 de 13 de setembro de 2016.

(iii) A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

DESPACHO Nº 4.389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 48500.006524/2017-56. Interessado: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício 2018, para o interessado. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 4.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 48500.005618/2016-27. Interessados: Agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de dezembro de 2017. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide:

(i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das Usinas Termelétricas listadas, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de 1º/1/2018.

UTE	CEG	CVU [R\$/MWh]
Aureliano Chaves	UTE.GN.MG.001096-0.01	346,37
Rômulo Almeida	UTE.GN.BA.028206-5.01	345,02

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.636	GITANES PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 02.697.122/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003762/2017 - 81	GITANES MOTOR LONG LIFE BREAK SMOKE	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	15529
Nº 1.637	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003773/2017 - 61	HOUGHTON D. PIPE ZN 60	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3861
Nº 1.638	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003801/2017 - 41	UNIFORT MOTO 4T API SL SAE 20W50 JASO MA2	SAE 20W50	API SL/JASO T 903:2016 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18623
	48600.003802/2017 - 95	MOTO MAX 4T	SAE 20W50	API SL/JASO T 903:2016 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18624
Nº 1.639	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003616/2017 - 56	GT OIL GEAR GL-5	SAE 140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	11648
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 46	. DIN 51524 PART 1 E 2 (HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 150	DIN 51524 PARTE 1 E 2 (TIPO HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 220	. DIN 51524 PARTE 1 E 2 (TIPO HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 100	. DIN 51524 PART 1 E 2 (HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 1 E 2 (TIPO HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063
	48600.003618/2017 - 45	GT OIL AW	ISO 32	DIN 51524 PARTE 1 E 2 (TIPO HL/HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13063

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 952, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000498/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ nº 28.963.189/0001-37, com capacidade de produção de 150 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Praça Athaide Barbosa, s/n, 17º Distrito, Parque Industrial, Tocos, Campos dos Goytacazes - RJ, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 347, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

AUTORIZAÇÃO Nº 954, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000207/2013-55, torna público o seguinte ato:

DESPACHO Nº 1.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PRRS0184515	ABASTECEDORA PARADOURO CASSEMIRO ANTONIOLI BR 468 LTDA - ME	24.240.878/0001-62	48610.014445/2017-71
PRSC0184539	AUTO POSTO CIDADE BRAVA LTDA	21.784.960/0001-60	48610.008488/2017-18
PRMG0184516	AUTO POSTO FILADELFIA LTDA - EPP	25.357.111/0001-80	48610.014544/2017-53
PRPI0184532	AUTO POSTO REIS LTDA	23.857.021/0001-23	48610.014468/2017-86
PRPR0184521	AUTO POSTO TNT LTDA	14.051.292/0001-04	48610.014917/2017-96
PRMG0184518	AUTO POSTO ZUMPARO 8 LTDA - EPP	28.756.873/0001-48	48610.014337/2017-07
PRMG0184483	AUTO POSTO ZUMPARO 9 LTDA - EPP	28.774.003/0001-00	48610.014926/2017-87
PRRS0184540	BOMFIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.259.560/0001-84	48610.014518/2017-25
PRDF0184513	BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	00.097.626/0006-72	48610.013953/2017-32
PRRR0184524	CANUTO & KOTINSKI LTDA. - ME	22.624.848/0001-24	48610.014970/2017-97
PRSP0184480	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0008-84	48610.008978/2017-14
PRSP0184538	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0009-65	48610.008386/2017-01
PRSP0184482	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/2225-66	48610.014924/2017-98
PRRN0184527	FREITAS & TEIXEIRA LTDA - ME	26.986.541/0001-24	48610.014976/2017-64
PRBA0184523	GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA	29.063.792/0001-25	48610.014922/2017-07
PRRO0184512	J B S COMBUSTIVEIS	22.329.191/0002-53	48610.014546/2017-42
PRPB0184534	J V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.511.935/0001-38	48610.013792/2017-87
PRPB0184481	JOAO INACIO DA SILVEIRA - EPP	22.609.433/0001-81	48610.014868/2017-91
PRPB0184526	JOHN HERISON ALMEIDA DAS NEVES - ME	14.094.495/0001-70	48610.014091/2017-65
PR/MA84536	K. L. F. AUTO POSTO BELAGUA LTDA - ME	10.790.394/0001-82	48610.014452/2017-73
PRMG0184485	LB COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	27.837.591/0001-02	48610.014928/2017-76
PRAL0184531	LEMONS E DAMASCENO COMBUSTIVEIS LTDA	08.529.008/0002-32	48610.012470/2017-11
PRPE0184517	M G DOS SANTOS SOUZA COMBUSTIVEIS - ME	10.329.578/0001-40	48610.014933/2017-89
PRPA0184511	POSTO METROPOLE EIRELI	28.486.275/0001-04	48610.012462/2017-74
PRGO0184528	POSTO PARK COLINA LTDA - ME	24.566.287/0001-80	48610.013770/2017-17
PRMG0184533	POSTO PETROLUCK'S LTDA - ME	27.352.915/0001-12	48610.014682/2017-32
PRMG0184519	POSTO RSIM LTDA	19.087.264/0003-14	48610.014936/2017-12
PRMG0184522	POSTO VITORIA JUNQUEIRA EIRELI - ME	26.157.425/0002-83	48610.014918/2017-31
PRPB0184529	RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.398.350/0001-08	48610.014977/2017-17
PRPA0184537	ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	25.211.604/0001-08	48610.012731/2017-01

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.783.009/0001-41, com capacidade de produção de 450 m³/dia de etanol hidratado e 150 m³/dia de etanol anidro, localizada na ROD ANICUNS A A DO BRASIL, KM 6, ZONA RURAL, Anicuns - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 607, de 18/07/2013, publicada no DOU de 19/07/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 1.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Despacho nº 1619, de 27 de dezembro de 2017, publicado no DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 99.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.624, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, em função de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1016582-82.2017.4.01.3400, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho ANP nº 1.337/2017, com o seguinte

restabelecimento da Autorização ANP nº 265/2003 outorgada à PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.763/0001-21, enquanto vigente a segurança concedida judicialmente.

ALEXANDRE CAMACHO
Adjunto

DESPACHO Nº 1.625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao BUCANEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.493.568/0001-66, conforme Processo Judicial nº 0502818-97.2017.4.02.5101, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MERGULHAO, CNPJ nº 01.584.997/0001-37, conforme Processo Judicial nº 0226298-77.2017.4.02.5102, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

PRRS0184530	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0107-30	48610.014975/2017-10
PRMG0184484	T. L. ROCHA - EPP	26.179.502/0001-15	48610.014927/2017-21
PRMG0184535	TREVO DE OURO AUTO POSTO LTDA	28.736.822/0001-54	48610.013543/2017-91
PRRS0184525	VAGNER F. DOS SANTOS EIRELI	28.676.249/0001-30	48610.014972/2017-86
PRBA0184520	VANDERLINO BARRETO JUNIOR - ME	27.008.829/0001-97	48610.014914/2017-52

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PRRO0184547	AMERICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.549.481/0001-08	48610.014988/2017-99
PRSP0184542	AUTO POSTO BRASIL GAS LUIZ DE QUEIROZ LTDA	27.434.326/0001-83	48610.013541/2017-01
PRPR0184543	AUTO POSTO IMBAU DO PARANA LTDA	27.233.418/0001-03	48610.014539/2017-41
PRSC0184555	AUTO POSTO PRINCESA 1 LTDA - EPP	28.783.241/0001-73	48610.014465/2017-42
PRSP0184551	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0051-91	48610.015019/2017-55
PRBA0184548	DIDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA - EPP	22.064.451/0001-25	48610.014991/2017-11
PRMT0184546	IMPERIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.220.634/0001-80	48610.014987/2017-44
PRRN0184554	J P DA SILVA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	26.314.334/0001-23	48610.013091/2017-48
PRPR0184552	M A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	26.083.818/0001-09	48610.010126/2017-97
PRSC0184550	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0051-72	48610.014333/2017-11
PRBA0184549	POSTO NATIVO LTDA - ME	23.208.596/0001-15	48610.013282/2017-18
PRRS0184545	POSTO ROTA 240 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.583.942/0001-69	48610.014925/2017-32
PRMA0184544	R R P OLIVEIRA - ME	20.148.684/0001-80	48610.014985/2017-55
PRRS0184553	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0137-55	48610.015027/2017-00
PRTO0184541	T.MARTINS CAMPOS	28.434.276/0001-05	48610.014549/2017-86

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES



DESPACHO Nº 1.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Reg-istro	Razão Social	CNPJ	Processo
PFRO0184398	PONTAO RONDONIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP	23.961.234/0001-09	48610.013890/2017-14

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.633, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 7º, IV, e Art. 30, I da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
RS0015665	A J RADUNZ & CIA LTDA	87.754.909/0001-13	48610.016931/2001-67
PR/BA0174186	ANTONIO ITAMAR MACEDO SARAIVA - EPP	08.887.560/0001-11	48610.001087/2016-56
PR0016607	AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA	00.606.862/0001-62	48610.015189/2001-72
PR/AM0088063	AUTO POSTO AUTAZ MIRIM LTDA	10.659.657/0002-08	48610.015981/2010-18
PR/PR0117534	AUTO POSTO CONTENDA LTDA	14.050.929/0001-30	48610.008009/2012-59
SP0194237	AUTO POSTO DANSA LTDA	07.728.122/0001-48	48610.002478/2006-16
PR/GO0112002	AUTO POSTO DIMAG LTDA	12.049.814/0001-08	48610.004287/2012-37
MG0009551	AUTO POSTO DWM LTDA	02.414.958/0001-54	48610.007555/2000-39
MS0027467	AUTO POSTO GP LTDA	70.353.677/0001-99	48610.010372/2002-62
PR/MG0106063	AUTO POSTO JARDINS LTDA	14.650.641/0001-04	48610.016410/2011-81
PR0193291	AUTO POSTO MIDAS SÍTIO CERCADO LTDA	07.603.941/0001-69	48610.001012/2006-11
SC0028902	AUTO POSTO NIENKOTTER LTDA	75.459.461/0004-79	48610.012499/2002-16
PR/RS0084368	AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA	09.181.269/0001-96	48610.009036/2010-87
PR/PR0169826	AUTO POSTO UBIRATA CENTRAL LTDA ME	21.513.723/0001-64	48610.003096/2015-09
SP0024572	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO SULESTE LTDA	02.928.132/0002-94	48610.005365/2002-49
MG0006083	CODERPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.176.595/0002-14	48610.006401/2000-21
PR/SC0076821	FÊNIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTO-MOTIVOS LTDA	10.434.338/0001-05	48610.012364/2009-27
RO0188006	FORTUNATO & MENDES LTDA	07.278.919/0001-90	48610.004917/2005-44
PR/SC70165	GIESELER COMBUSTÍVEIS E ALIMENTOS LTDA	21.559.209/0001-60	48610.004201/2015-19
SP0207782	J. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.288.842/0001-00	48610.002492/2007-17
PB0164804	JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	05.811.846/0001-25	48610.010648/2003-93
MT0002147	MARAMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	01.391.341/0001-06	48610.008620/2000-43
PR/BA0168063	MARIANO JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.207.894/0009-30	48610.013160/2014-71
PR/AL0084467	MARQUES POSTO LTDA. - ME	11.780.563/0001-66	48610.009207/2010-78
PR/RS0076461	MARQUESPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.142.127/0001-10	48610.011990/2009-04
MG0024377	MARTINS E MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	02.094.433/0001-89	48610.004255/2002-61
PR/BA0062012	PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.230.779/0001-20	48610.011755/2008-43
PR/PB0074864	PONTO SIM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.580.955/0001-19	48610.010117/2009-96
PR/SP0086044	POSTO DE SERVICOS BOLLA BRANCA LTDA	55.473.250/0002-11	48610.012282/2010-16
MG0186440	POSTO MEDALHA LTDA	07.145.845/0001-14	48610.003771/2005-11
PA0003936	POSTO SANTA LUZIA LTDA	02.340.617/0001-81	48610.002993/2001-91
PRPR0178972	R. JUNIOR KASPRZAK & CIA LTDA	16.949.585/0003-92	48610.015202/2016-70
PR/GO0095007	REIS DERIVADO DE PETROLEO LTDA	37.299.815/0003-95	48610.006084/2011-02
PR0199281	SAMURAI PETROLEUM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LT-DA	05.222.529/0001-73	48610.008003/2006-33
PR/GO78052	W M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME	04.013.731/0001-22	48610.011680/2016-19

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015 e na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.014657/2017-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa CIMAGEO - CENTRAL DE IMAGEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.188.247/0001-01, com sede na Travessa Augusto Leite, nº 10, Tirol, CEP- 59020-370, Natal - RN, autorizada a realizar reprocessamento de dados públicos de sísmica de reflexão, metodologias 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, nas bacias terrestres do Paraná, Potiguar e Parnaíba.

Art. 2º - Em decorrência da Autorização definida no artigo 1.º fica a empresa CIMAGEO - CENTRAL DE IMAGEAMENTO LTDA., compromissada com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP nº 01/2015 e Resolução ANP nº 11/2011, e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.

Art. 3º - A presente autorização é válida pelo período de 36 meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
870.412/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.
Nº295-DOU de 29/07/2015
870.413/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.
Nº295-DOU de 2015
870.175/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. NºRel 191-DOU de 06/06/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
870.948/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 06/10/2017
870.949/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 06/10/2017
870.412/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- DOU de 06/12/2017

DESPACHO Nº 1.634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0243443	AFONSO FERREIRA DA SILVA - ME	26.173.156/0001-68	48610.014846/2017-21
GLP/RN0243444	ALBERTO DE SOUZA MAIA - ME	24.954.292/0005-93	48610.014247/2017-16
GLP/BA0243445	C E A COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	24.492.483/0001-57	48610.012987/2017-18
GLP/MG0243446	CARLUCIO GONÇALVES VELOSO 96595469634	19.531.174/0001-09	48610.014572/2017-71
GLP/MA0243447	COMERCIAL D N W LTDA	27.125.388/0001-03	48610.014566/2017-13
GLP/PI0243448	D DA S SOUZA - ME	26.267.655/0001-14	48610.014647/2017-13
GLP/MG0243449	DOIS IRMÃOS ALVES DA COSTA LTDA - ME	07.323.523/0002-07	48610.014635/2017-99
GLP/AL0243450	E P DE MELO - ME	28.524.441/0001-01	48610.014474/2017-33
GLP/GO0243451	FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES 70639580114	28.153.592/0001-09	48610.013960/2017-34
GLP/MS0243452	G DOS SANTOS - ME	28.482.329/0001-55	48610.014299/2017-84
GLP/PE0243453	GEOVANY FERREIRA DA SILVA GAS - ME	28.331.969/0001-64	48610.014475/2017-88
GLP/RS0243454	GIOVANI LAUX 00700997075	18.345.944/0001-66	48610.011925/2017-81
GLP/PA0243455	J. G. R. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS EIRELI - EPP	23.644.377/0002-60	48610.010953/2017-81
GLP/GO0243456	J. PEREIRA MARQUES - ME	28.549.154/0001-56	48610.014563/2017-80
GLP/MG0243457	JAQUELINE CRISTINA BIANCHINI SILVA 05138859609	27.527.135/0001-66	48610.014632/2017-55
GLP/SP0243458	JESSICA MARIANO MARTINS RODRIGUES 41320419801	28.323.704/0001-14	48610.014057/2017-91
GLP/MG0243459	JOÃO ANDRE RAMOS DA CRUZ ME	05.966.131/0002-22	48610.014628/2017-97
GLP/GO0243460	JOAO RODRIGUES DA SILVA 19804717115	24.557.520/0001-68	48610.012555/2017-07
GLP/MA0243461	JOSÉ O C SILVA - GAS - ME	28.095.194/0001-75	48610.014710/2017-11
GLP/GO0243462	JUUU GAS LTDA - ME	28.395.533/0001-39	48610.014174/2017-54
GLP/PA0243463	MARIA NAZARE SOARES BRITO 24410829220	24.767.719/0001-10	48610.014561/2017-91
GLP/SP0243464	MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA 07705546795	28.618.082/0001-51	48610.014570/2017-81
GLP/PR0243465	MARQUES DE LIMA E LIMA LTDA - ME	28.179.403/0001-69	48610.014639/2017-77
GLP/PA0243466	MARTINS & CASTRO LTDA - ME	19.339.404/0006-47	48610.012923/2017-17
GLP/MA0243467	N D CONCEIÇÃO SANTOS - ME	28.341.850/0001-72	48610.014300/2017-71
GLP/MG0243468	NAIR SILVEIRA SOUZA 91013801687	28.241.512/0001-69	48610.014627/2017-42
GLP/MG0243469	NILTON XAVIER PEREIRA	07.003.358/0001-17	48610.010326/2004-25
GLP/SP0243470	ODIR ANTONIO SILVEIRA - ME	05.116.688/0001-93	48610.012811/2017-58
GLP/SP0243471	PAULO HENRIQUE CARDOSO PEDROSO 32588318827	26.999.571/0001-75	48610.014053/2017-11
GLP/SC0243472	PEDRO PONTES DE OLIVEIRA 33497010944	28.882.809/0001-03	48610.014184/2017-90
GLP/RS0243473	RES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	26.607.340/0001-79	48610.014183/2017-45
GLP/DF0243474	RFC COMERCIO DE GAS LTDA	04.020.091/0001-88	48610.005580/2017-26
GLP/PA0243475	ROSINEIDE NOGUEIRA FIALHO 43951643234	28.725.318/0001-59	48610.014568/2017-11
GLP/SP0243476	SIMÕES FERREIRA MERCEARIA LTDA - ME	26.993.289/0001-80	48610.011934/2017-71
GLP/MG0243477	STEFFANE VIEIRA MENDES 02350579670	28.413.006/0001-00	48610.014646/2017-79
GLP/MG0243478	TADEU BRANDAO CONTARINI 10178636606	26.756.082/0001-92	48610.014638/2017-22
GLP/RS0243479	TEREZA PAIM MALLMANN	17.704.926/0001-60	48610.014735/2017-15
GLP/MA0243480	VITORIA COMERCIO DE GAS LTDA ME	25.017.619/0003-00	48610.014306/2017-48
GLP/PI0243481	ZOSINO LOPES 06579140372	22.925.852/0001-22	48610.014643/2017-35

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

870.413/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- DOU de 06/12/2017
870.009/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- DOU de 06/10/2017
872.101/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME- DOU de 29/11/2016
872.102/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME- DOU de 29/11/2016
872.103/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME- DOU de 29/11/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
871.350/2013-GRD FILHO INDUSTRIA DE MINE-RIOS- Publicado DOU de 02/08/2016

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
871.713/2015-RAIMUNDO BARRETO SOUZA- Publica-do DOU de 01092017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 249/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
870.514/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
870.877/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
870.628/2015-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
870.629/2015-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
872.112/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.646/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.647/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.062/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.063/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.277/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.278/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.531/2010-EVANGELINA GOES DE ARAUJO LYRA-AI Nº931/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.594/2009-CERBA CERÂMICA BAHIA LTDA-OF.
Nº4560/2017 - CFEM

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
870.040/2015-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA- Publicado DOU de 12/07/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 354/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871304/15
Cabral Mineração LTDA. - 870916/11
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 871050/15, 873094/15, 871488/16
Francisco de Assis de Oliveira - 871268/14
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871355/15, 871356/15, 871357/15
Mineração Construfox Ltda me - 870057/15
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 871930/14
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 870109/12
Mrm Construtura Ltda - 871227/15, 871229/15
Porto Navegação e Mineração Ltda - 872135/12
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871681/14, 871682/14, 871710/14, 871244/15, 871245/15, 871246/15, 871345/15, 871346/15, 871347/15
Rozinha de Oliveira Mattos me - 872794/15, 871743/16
Segovia Comércio de Mármore e Granitos LTDA. - 872673/13, 872106/13
Tramela Arquitetura e Engenharia LTDA. - 870589/16, 870590/16, 870591/16
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 872608/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872429/13, 872430/13

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 355/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Rodrigues Matias de Arruda - 871182/17 - Not.1686/2017 - R\$ 630,65
Waldemilson Moraes Dos Santos - 871181/17 - Not.1685/2017 - R\$ 630,65
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871509/13 - Not.1684/2017 - R\$ 624,57

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 356/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Carlos Santos Coelho - 871825/06 - Not.1674/2017 - R\$ 7.381,17, 871829/06 - Not.1675/2017 - R\$ 7.262,05
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08 - Not.1690/2017 - R\$ 4.534,74
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 870413/07 - Not.1678/2017 - R\$ 5.818,04, 870411/07 - Not.1679/2017 - R\$ 5.808,84
Josué Alves da Silva - 875125/07 - Not.1676/2017 - R\$ 386,31, 874143/08 - Not.1677/2017 - R\$ 1.803,31
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874860/07 - Not.1680/2017 - R\$ 7.306,43, 874954/07 - Not.1681/2017 - R\$ 7.208,78, 874971/07 - Not.1682/2017 - R\$ 7.306,43, 874942/07 - Not.1689/2017 - R\$ 5.360,94
Robson Antônio Guimarães - 870500/17 - Not.1691/2017 - R\$ 3.292,71, 871996/16 - Not.1692/2017 - R\$ 3.292,71, 872045/14 - Not.1693/2017 - R\$ 3.292,71
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874797/07 - Not.1683/2017 - R\$ 7.069,11, 872574/08 - Not.1687/2017 - R\$ 5.282,60, 875044/07 - Not.1688/2017 - R\$ 5.443,22

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 357/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Manoel Batista de Lisboa Filho me - 872161/16
Matrix Minerais Ltda - 870006/16, 870932/12
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 872419/12, 872201/13, 872842/13, 870751/14, 871599/14, 871729/14, 871883/14, 871884/14, 871885/14
Pirbahiano Incorporação de Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 872705/15, 872998/15
Rogério Bezerra Dos Santos - 871849/15
Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. - 873256/11, 873257/11

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 358/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
A.d.g Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 872231/15
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 870082/16
Ailson Moura Santana - 872146/16
Allan Baliza Barros - 871378/15
Ansyse Mineração Ltda - 872129/15
Basto & Machado Ltda - 871376/15
Bom Jardim Administradora de Participações Ltda - 872041/16
Bruno Dos Santos Andrade me - 872169/15
Bruno Marcilio Miranda Nunes me - 872141/15
Castelo Empreendimentos e Construções Ltda me - 871828/16
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871362/16, 871363/16
Davi Zotti - 871106/16
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 872068/16, 872070/16, 872071/16, 872073/16, 872076/16, 871897/16, 871898/16
Ferreira Gonçalves Representações e Patrimônio Ltda - 872224/15
Ferromac Mineração Ltda me - 870846/16
Francisco de Assis de Oliveira - 872035/16, 872036/16
Frederico Geraldo Medrado Freire - 872969/15
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870897/16
Golden Indústria de Produtos Alimentícios Ltda me - 872787/15
Grancosta Granitos e Mineração Ltda me - 872851/15
Granitos Salinas LTDA. - ME. - 872811/15, 872814/15, 872815/15, 871867/15
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871864/16, 871998/16
Herenilson Vieira Dos Santos 61457051591 - 871772/15
Joaquim Gomes Neto - 871977/15
Jose Luis de Lima - 870195/16
Leovegildo Oliveira de Sousa - 871305/16
Loksim Serviços Ltda - 872789/15, 872043/15
Luciano Silva de Moraes - 872021/16
Mauro Souza da Mata - 870773/16
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 871372/15
Mineração Black Stone Ltda ME. - 872688/15
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871358/15, 871359/15, 871360/15, 871361/15, 871362/15, 871363/15, 872150/16

Mineração Diamantina Ltda - 871501/15, 871502/15, 871503/15, 871504/15, 871505/15, 871506/15, 871514/15
Mineração Itagran Ltda - 872140/15
Mineração Rosa de Saron Ltda - 872040/15, 871863/15, 871603/15
Mirante Participações Ltda - 871904/16
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871439/15
Oed Mineração LTDA. - 870532/16
Patrimonial Itaquena Ltda me - 871810/16
Paulo Sérgio Ferraz de Souza Mei - 871496/15
Rafael Geaquinto Machado - 872310/15
Rafael Hoisel Malaguti - 871685/16
Rodrigo Collecta Camargo - 870926/16
Roseilto Alves de Oliveira - 871737/15
Stufbrown Mineração Ltda me - 871990/15, 871499/15, 871500/15
t. g. Mineração LTDA. Epp - 871537/15
Tramela Arquitetura e Engenharia LTDA. - 870592/16
Wagner Alves Teixeira Junior - 870432/16
Wagner Moulão - 871738/15, 871739/15
Wagner Tetzner Iansen - 872714/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 507/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.474/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº2.108/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.396/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1.558/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.777/2013-CURIMATAÍ EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº2.079/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.252/2014-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.092/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.964/2016-GIORDANO FERRAZ VILAÇA DORNELAS-OF. Nº2.081/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.438/2016-GENESIO SOARES CAVALCANTI-OF. Nº2.078/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.023/2017-ADÃO FERREIRA DE QUEIROZ-OF. Nº2.080/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.177/2017-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA FÉ LTDA ME.-OF. Nº2.076/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.274/2017-JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO-OF. Nº2.071/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.275/2017-JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO-OF. Nº2.103/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.688/2017-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº2.077/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
830.074/2005-MINERAÇÃO DE FELDSPATO ANDRADENSE LTDA.- OF. Nº2.109/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.352/2016-LAVIVA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1.883/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.469/1978-ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA-OF. Nº2.102/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.825/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.095/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.825/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.095/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. Nº1.638/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.008/1996-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.975/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.622/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.973/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.623/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.971/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.530/2000-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.094/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.075/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1.936/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.881/2005-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº2.152/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.008/1996-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2.093/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.622/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.974/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.623/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.972/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.869/2002-GRANITOS GRANDE RIO LTDA. EPP-OF. Nº1.943/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.957/2003-MINERACAO MORRO VERDE LTDA-OF. Nº2.162/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.881/2005-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº2.161/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.172/1965-MINERAÇÃO S. BORGES LTDA- AI Nº 01/2017/SUPRIN/DGTM/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.172/1965-MINERAÇÃO S. BORGES LTDA-OF.
Nº1.557/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
812.501/1973-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.551/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA-OF.
Nº2.157/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
804.675/1975-FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.-OF.
Nº2.163/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.685/2016-ANTONIO BRAZ DA CUNHA-OF.
Nº1.994/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.094/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA-NA-OF. Nº2.151/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.337/2017-MUNICIPIO DE SANTA JULIANA-OF.
Nº2.150/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.449/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA MG-OF. Nº2.146/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.450/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA MG-OF. Nº2.147/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.564/2017-MUNICIPIO DE SANTA JULIANA-OF.
Nº2.148/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
830.362/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-OF. Nº2.941/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.504/2009-CERAMICA CARMELO LTDA EPP-OF.
Nº2.024/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.612/2016-MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.046/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.192/2017-BRITAS ABAETÉ LTDA.-OF.
Nº2.159/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.072/2017-ÁGUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2.155/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.219/2016-LUIZ FERNANDO DA CUNHA- DOU de 27/06/2016
Retificação de despacho(1386)
810.073/2016-PI MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 14/12/2017, Relação nº 113/2017, Seção 1, pag. - Onde se lê:"OF. Nº888/2016" Leia-se: OF. Nº888/2017.
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
810.180/1982-PERUZZO & PERUZZO BASALTO LTDA ME- Licenciamento Nº274/1982-"Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo fls.nº144.
Retificação de despacho(1391)
810.344/1987-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA. - Publicado DOU de 12/12/2017, Relação nº 107/2017, Seção Seção 1, pag. - "Onde se lê: Fls.233 Leia-se:"Fls.nº223.

SIDNEI ECKERT

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.262/2016-LUIS EDUARDO BORGES DA FONSECA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.674/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.676/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.702/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.703/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.706/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.708/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº924/2017
810.945/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017

810.946/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017
810.947/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017
810.983/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017
810.984/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017
810.985/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº926/2017
810.679/2017-NS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº972/2017
810.882/2017-ROBERTO MATTE DE AZEVEDO-OF. Nº801/2017
811.050/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº941/2017
811.085/2017-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº946/2017
811.088/2017-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº948/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.177/2010-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº965/2017
810.304/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº974/2017
810.310/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº974/2017
810.311/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº973/2017
810.313/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº974/2017
810.314/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº974/2017
810.248/2017-LEOPOLDO AGEAN BERLT ESTEVES-OF. Nº964/2017
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.883/2017-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS-AI-vará Nº8731/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.277/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -AI-vará Nº5097/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
811.762/2015-VALDIR POSSEBON
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.235/2006-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº977/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
811.143/2011-FABIO LODI - PLG Nº 02/2012 de 12/09/2012- Vencimento em 12/03/2019
811.195/2011-FABIO LODI - PLG Nº 03/2012 de 12/09/2012- Vencimento em 23/12/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.517/2011-GENÉSIO PIOVESAN-OF. Nº322/2017
811.143/2011-FABIO LODI-OF. Nº956/2017
811.195/2011-FABIO LODI-OF. Nº957/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
810.199/2015-PAULO VILMAR RODRIGUES DE MO-RAES- Cessionário:Gilmar Lopes de Souza- CNPJ 993.832.330/87- PLG nº09/2015

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a. Alves de Souza Areal e Material de Construção me - 890565/14
Alexandre Whately Paiva - 890564/12
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890896/14
Cerâmica Arco Romano LTDA. - 890950/14
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890036/17
Ecoambiental Aterro e Reciclagem e Comercio Ltda - 890613/15
Indústria e Comércio Apolo LTDA. - 890507/13
Jacy Filho da Silva Carvalho - 890483/15
João Panayotis Damatis - 890233/12, 890265/12
Kurgan rj Participações s a - 890374/16, 890375/16
Marcio Dias da Silveira - 890085/15
Márcio Wermelinger Barbosa - 890040/16
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890546/11
Mineração Ilha Das Garças - 890587/12
Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890325/16
Porpedras Porciúncula Ltda - 890444/15, 890446/15
v h de Andrade Pinto Transporte e Comercio de Material de Construção me - 890433/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890190/14 - Not.470/2017 - R\$ 3.334,12, 890440/15 - Not.482/2017 - R\$ 395,90
Cerâmica Castelão de Miracema Ltda - 890708/14 - Not.468/2017 - R\$ 356,05
Cerâmica Henriques Arêas Ltda me - 891039/13 - Not.471/2017 - R\$ 78,87, 891039/13 - Not.472/2017 - R\$ 356,05
Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda me - 890216/15 - Not.487/2017 - R\$ 356,05
Ceramica União de Campos Ltda - 890036/14 - Not.473/2017 - R\$ 14,39
Crespo Filho & Azeredo Cerâmica Ltda me - 890390/14 - Not.481/2017 - R\$ 127,06
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890283/14 - Not.478/2017 - R\$ 154,80
Éxotica Mineração de Granitos Ltda me - 890759/13 - Not.462/2017 - R\$ 1.962,82
Francisco da Cunha Bueno - 890824/12 - Not.486/2017 - R\$ 356,05
Guilherme Gomes Freire - 890017/14 - Not.464/2017 - R\$ 4.820,40, 890017/14 - Not.465/2017 - R\$ 356,05
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890128/14 - Not.475/2017 - R\$ 7.021,35
José Roberto Evangelista - 890122/14 - Not.474/2017 - R\$ 175,87
Laterita Mineração LTDA. - 890286/14 - Not.479/2017 - R\$ 1.524,98
Luciano Soares Menezes - 890337/14 - Not.480/2017 - R\$ 175,41
Mineração Ilha Das Garças - 890150/14 - Not.476/2017 - R\$ 148,29
Mineracao Torcato Ltda - 890336/16 - Not.466/2017 - R\$ 356,05
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890315/14 - Not.469/2017 - R\$ 2.693,23, 890313/14 - Not.483/2017 - R\$ 3.190,27, 890314/14 - Not.484/2017 - R\$ 2.307,19
Tecnoponta Construtora e Mineradora Ltda - 890248/14 - Not.485/2017 - R\$ 3.296,42

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800800/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, nos Municípios de Aquiraz, Cascavel, Horizonte e Pindoretama, Estado do Ceará, numa área de 49,12 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04º04'31,118"S / 38º22'19,476"W; 04º04'49,390"S / 38º22'19,476"W; 04º04'49,390"S / 38º22'23,346"W; 04º04'49,390"S / 38º22'47,850"W; 04º04'31,118"S / 38º22'47,850"W; 04º04'31,118"S / 38º22'19,476"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04º04'31,118"S e Long. 38º22'19,476"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 561,3m-S; 119,4m-W; 755,8m-W; 561,3m-N; 875,2m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 149,29 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04º05'12,163"S / 38º22'21,573"W; 04º05'12,193"S / 38º22'55,095"W; 04º04'25,185"S / 38º22'55,131"W; 04º04'25,159"S / 38º22'21,610"W; 04º05'12,163"S / 38º22'21,573"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04º05'12,163"S e Long. 38º22'21,573"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1034,0m-W; 1443,9m-N; 1034,0m-E; 1443,9m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ



PORTARIA Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE2017.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826467/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar a Cerâmica Taborda Ltda., concessão para lavrar Argila, nos Municípios de Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 26,03 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°44'11,363"S/49°17'45,921"W; 25°44'11,363"S/49°17'40,539"W; 25°44'01,614"S/49°17'40,539"W; 25°44'01,614"S/49°17'35,158"W; 25°44'19,812"S/49°17'35,158"W; 25°44'19,812"S/49°17'30,852"W; 25°44'38,985"S/49°17'30,852"W; 25°44'38,985"S/49°17'39,821"W; 25°44'17,863"S/49°17'39,821"W; 25°44'17,863"S/49°17'45,921"W; 25°44'11,363"S/49°17'45,921"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°44'11,363"S e Long. 49°17'45,921"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 300,0m-N; 150,0m-E; 560,0m-S; 120,0m-E; 590,0m-S; 250,0m-W; 650,0m-N; 170,0m-W; 200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 484006.861.249/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dara Artefatos de Cimento Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Edealina e Pontalina, Estado de Goiás, numa área de 49,76 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°33'39,087"S/49°44'23,139"W; 17°33'39,087"S/49°44'27,426"W; 17°33'40,469"S/49°44'27,426"W; 17°33'45,320"S/49°44'28,808"W; 17°33'45,320"S/49°44'27,116"W; 17°33'46,590"S/49°44'27,116"W; 17°33'47,943"S/49°44'24,239"W; 17°33'54,120"S/49°44'24,916"W; 17°33'57,928"S/49°44'24,916"W; 17°33'57,928"S/49°44'24,267"W; 17°34'00,946"S/49°44'26,072"W; 17°33'58,097"S/49°44'27,511"W; 17°33'59,366"S/49°44'35,605"W; 17°34'07,788"S/49°44'37,636"W; 17°34'12,077"S/49°44'38,793"W; 17°34'14,908"S/49°44'37,928"W; 17°34'13,987"S/49°44'34,957"W; 17°34'13,106"S/49°44'32,451"W; 17°34'15,068"S/49°44'30,866"W; 17°34'15,968"S/49°44'32,559"W; 17°34'17,410"S/49°44'34,145"W; 17°34'20,436"S/49°44'35,730"W; 17°34'21,805"S/49°44'37,748"W; 17°34'27,246"S/49°44'39,081"W; 17°34'31,101"S/49°44'37,712"W; 17°34'35,497"S/49°44'47,056"W; 17°34'36,146"S/49°44'46,323"W; 17°34'37,387"S/49°44'45,279"W; 17°34'38,627"S/49°44'43,728"W; 17°34'42,181"S/49°44'42,713"W; 17°34'42,999"S/49°44'43,136"W; 17°34'44,268"S/49°44'44,349"W; 17°34'46,496"S/49°44'46,831"W; 17°34'45,658"S/49°44'54,610"W; 17°34'44,205"S/49°44'58,188"W; 17°34'42,780"S/49°44'59,405"W; 17°34'40,931"S/49°45'00,446"W; 17°34'39,639"S/49°45'01,703"W; 17°34'38,543"S/49°45'02,708"W; 17°34'37,269"S/49°45'04,467"W; 17°34'38,561"S/49°45'11,289"W; 17°34'41,757"S/49°45'13,156"W; 17°34'43,211"S/49°45'11,271"W; 17°34'45,096"S/49°45'09,547"W; 17°34'47,052"S/49°45'08,129"W; 17°34'50,194"S/49°45'06,962"W; 17°34'51,450"S/49°45'07,196"W; 17°34'52,779"S/49°45'07,788"W; 17°34'54,359"S/49°45'09,296"W; 17°34'55,974"S/49°45'10,678"W; 17°34'55,543"S/49°45'19,151"W; 17°34'53,812"S/49°45'21,515"W; 17°34'58,068"S/49°45'24,556"W; 17°35'00,550"S/49°45'26,248"W; 17°35'02,507"S/49°45'30,232"W; 17°35'02,811"S/49°45'30,397"W; 17°35'05,054"S/49°45'32,072"W; 17°33'39,087"S/49°44'27,426"W; 17°33'40,469"S/49°44'28,808"W; 17°33'45,320"S/49°44'27,116"W; 17°33'46,590"S/49°44'24,239"W; 17°33'47,943"S/49°44'24,916"W; 17°33'54,120"S/49°44'24,267"W; 17°33'57,928"S/49°44'26,072"W; 17°34'00,946"S/49°44'27,511"W; 17°33'58,097"S/49°44'35,605"W; 17°33'59,366"S/49°44'37,636"W; 17°34'07,788"S/49°44'38,793"W; 17°34'12,077"S/49°44'37,928"W; 17°34'14,908"S/49°44'34,957"W; 17°34'13,987"S/49°44'32,451"W; 17°34'13,106"S/49°44'30,866"W; 17°34'15,068"S/49°44'32,559"W; 17°34'15,968"S/49°44'34,145"W; 17°34'17,410"S/49°44'35,730"W; 17°34'20,436"S/49°44'37,748"W; 17°34'21,805"S/49°44'39,081"W; 17°34'27,246"S/49°44'37,712"W; 17°34'31,101"S/49°44'47,056"W; 17°34'35,497"S/49°44'46,323"W; 17°34'36,146"S/49°44'45,279"W; 17°34'37,387"S/49°44'43,728"W; 17°34'38,627"S/49°44'42,713"W; 17°34'42,181"S/49°44'43,136"W; 17°34'42,999"S/49°44'44,349"W; 17°34'44,268"S/49°44'46,831"W; 17°34'46,496"S/49°44'54,610"W; 17°34'45,658"S/49°44'58,188"W; 17°34'44,205"S/49°44'59,405"W; 17°34'42,780"S/49°45'00,446"W; 17°34'40,931"S/49°45'01,703"W; 17°34'39,639"S/49°45'02,708"W; 17°34'38,543"S/49°45'04,467"W; 17°34'37,269"S/49°45'11,289"W; 17°34'38,561"S/49°45'13,156"W; 17°34'41,757"S/49°45'11,271"W; 17°34'43,211"S/49°45'09,547"W; 17°34'45,096"S/49°45'08,129"W; 17°34'47,052"S/49°45'06,962"W; 17°34'50,194"S/49°45'07,196"W; 17°34'51,450"S/49°45'07,788"W; 17°34'52,779"S/49°45'09,296"W; 17°34'54,359"S/49°45'10,678"W; 17°34'55,974"S/49°45'19,151"W; 17°34'55,543"S/49°45'21,515"W; 17°34'53,812"S/49°45'24,556"W; 17°34'58,068"S/49°45'26,248"W; 17°35'00,550"S/49°45'30,232"W; 17°35'02,507"S/49°45'30,397"W; 17°35'02,811"S/49°45'32,072"W; 17°35'05,054"S/49°45'32,964"W;

17°35'07,189"S/49°45'32,964"W; 17°35'08,243"S/49°45'34,180"W; 17°35'09,134"S/49°45'37,234"W; 17°35'09,729"S/49°45'39,639"W; 17°35'10,540"S/49°45'41,585"W; 17°35'08,935"S/49°45'42,974"W; 17°35'08,432"S/49°45'43,368"W; 17°35'03,162"S/49°45'44,125"W; 17°35'04,290"S/49°45'51,059"W; 17°35'05,902"S/49°45'52,640"W; 17°35'04,505"S/49°45'54,038"W; 17°35'05,475"S/49°45'57,031"W; 17°35'07,427"S/49°46'00,893"W; 17°35'08,934"S/49°46'02,924"W; 17°35'10,790"S/49°46'05,066"W; 17°35'09,680"S/49°46'07,287"W; 17°35'08,125"S/49°46'09,889"W; 17°35'06,316"S/49°46'11,745"W; 17°35'03,794"S/49°46'12,919"W; 17°35'00,764"S/49°46'13,839"W; 17°34'58,701"S/49°46'14,378"W; 17°34'56,639"S/49°46'15,457"W; 17°34'55,432"S/49°46'16,711"W; 17°34'55,124"S/49°46'20,890"W; 17°34'55,717"S/49°46'22,948"W; 17°34'56,811"S/49°46'25,165"W; 17°34'56,507"S/49°46'27,820"W; 17°34'55,616"S/49°46'31,651"W; 17°34'54,602"S/49°46'32,725"W; 17°34'53,406"S/49°46'34,630"W; 17°34'51,844"S/49°46'36,208"W; 17°34'49,930"S/49°46'38,147"W; 17°34'48,446"S/49°46'39,439"W; 17°34'46,507"S/49°46'41,067"W; 17°34'44,329"S/49°46'42,288"W; 17°34'43,204"S/49°46'44,274"W; 17°34'41,959"S/49°46'45,758"W; 17°34'40,499"S/49°46'46,931"W; 17°34'38,704"S/49°46'48,535"W; 17°34'37,253"S/49°46'49,750"W; 17°34'37,922"S/49°46'52,952"W; 17°34'38,800"S/49°46'54,371"W; 17°34'39,908"S/49°47'02,628"W; 17°34'40,982"S/49°47'04,444"W; 17°34'43,476"S/49°47'05,599"W; 17°34'44,083"S/49°47'06,055"W; 17°34'44,975"S/49°47'07,544"W; 17°34'44,124"S/49°47'09,348"W; 17°34'43,455"S/49°47'11,638"W; 17°34'42,160"S/49°47'18,874"W; 17°34'40,224"S/49°47'20,857"W; 17°34'38,400"S/49°47'21,936"W; 17°34'37,321"S/49°47'25,283"W; 17°34'36,686"S/49°47'30,027"W; 17°34'36,524"S/49°47'30,143"W; 17°34'38,041"S/49°47'32,980"W; 17°34'43,518"S/49°47'34,573"W; 17°34'45,500"S/49°47'33,204"W; 17°34'47,693"S/49°47'31,967"W; 17°34'50,247"S/49°47'30,649"W; 17°34'52,253"S/49°47'29,170"W; 17°34'54,422"S/49°47'27,852"W; 17°35'00,056"S/49°47'27,103"W; 17°35'00,502"S/49°47'28,591"W; 17°35'01,936"S/49°47'28,846"W; 17°35'04,834"S/49°47'34,409"W; 17°34'54,173"S/49°47'26,879"W; 17°34'51,994"S/49°47'27,683"W; 17°34'50,006"S/49°47'28,931"W; 17°34'47,446"S/49°47'30,433"W; 17°34'45,162"S/49°47'31,723"W; 17°34'40,323"S/49°47'32,968"W; 17°34'38,978"S/49°47'31,879"W; 17°34'37,697"S/49°47'30,213"W; 17°34'38,786"S/49°47'25,537"W; 17°34'40,643"S/49°47'22,206"W; 17°34'42,629"S/49°47'21,053"W; 17°34'43,654"S/49°47'19,132"W; 17°34'44,645"S/49°47'15,704"W; 17°34'44,871"S/49°47'13,239"W; 17°34'46,791"S/49°47'13,239"W; 17°34'43,462"S/49°47'03,739"W; 17°34'41,156"S/49°47'02,349"W; 17°34'39,042"S/49°47'01,004"W; 17°34'39,879"S/49°46'49,084"W; 17°34'40,771"S/49°46'48,770"W; 17°34'42,245"S/49°46'47,168"W; 17°34'43,462"S/49°46'44,015"W; 17°34'44,679"S/49°46'44,542"W; 17°34'45,706"S/49°46'42,988"W; 17°34'46,869"S/49°46'42,543"W; 17°34'48,714"S/49°46'41,275"W; 17°34'50,123"S/49°46'38,393"W; 17°34'52,045"S/49°46'38,393"W; 17°34'53,518"S/49°46'36,407"W; 17°34'54,735"S/49°46'34,742"W; 17°34'55,760"S/49°46'32,820"W; 17°34'56,785"S/49°46'31,795"W; 17°34'58,130"S/49°46'29,489"W;

17°35'07,189"S/49°45'34,180"W; 17°35'08,243"S/49°45'37,234"W; 17°35'09,134"S/49°45'39,639"W; 17°35'09,729"S/49°45'41,585"W; 17°35'10,540"S/49°45'42,974"W; 17°35'08,935"S/49°45'43,368"W; 17°35'08,432"S/49°45'44,125"W; 17°35'03,162"S/49°45'51,059"W; 17°35'04,290"S/49°45'52,640"W; 17°35'05,902"S/49°45'54,038"W; 17°35'04,505"S/49°45'57,031"W; 17°35'05,475"S/49°46'00,893"W; 17°35'07,427"S/49°46'02,924"W; 17°35'08,934"S/49°46'05,066"W; 17°35'10,790"S/49°46'07,287"W; 17°35'09,680"S/49°46'09,889"W; 17°35'08,125"S/49°46'11,745"W; 17°35'06,316"S/49°46'12,919"W; 17°35'03,794"S/49°46'13,839"W; 17°35'00,764"S/49°46'14,378"W; 17°34'58,701"S/49°46'15,457"W; 17°34'56,639"S/49°46'16,711"W; 17°34'55,432"S/49°46'20,890"W; 17°34'55,124"S/49°46'22,948"W; 17°34'55,717"S/49°46'25,165"W; 17°34'56,811"S/49°46'27,820"W; 17°34'56,507"S/49°46'31,651"W; 17°34'55,616"S/49°46'32,725"W; 17°34'54,602"S/49°46'34,630"W; 17°34'53,406"S/49°46'36,208"W; 17°34'51,844"S/49°46'38,147"W; 17°34'49,930"S/49°46'39,439"W; 17°34'48,446"S/49°46'41,067"W; 17°34'46,507"S/49°46'42,288"W; 17°34'44,329"S/49°46'44,274"W; 17°34'43,204"S/49°46'45,758"W; 17°34'41,959"S/49°46'46,931"W; 17°34'40,499"S/49°46'48,535"W; 17°34'38,704"S/49°46'49,750"W; 17°34'37,253"S/49°46'52,952"W; 17°34'37,922"S/49°46'54,371"W; 17°34'38,800"S/49°47'02,628"W; 17°34'39,908"S/49°47'04,444"W; 17°34'40,982"S/49°47'05,599"W; 17°34'43,476"S/49°47'06,055"W; 17°34'44,083"S/49°47'07,544"W; 17°34'44,975"S/49°47'09,348"W; 17°34'44,124"S/49°47'11,638"W; 17°34'43,455"S/49°47'18,874"W; 17°34'42,160"S/49°47'20,857"W; 17°34'40,224"S/49°47'21,936"W; 17°34'38,400"S/49°47'25,283"W; 17°34'37,321"S/49°47'30,027"W; 17°34'36,686"S/49°47'30,143"W; 17°34'36,524"S/49°47'32,980"W; 17°34'38,041"S/49°47'34,573"W; 17°34'43,518"S/49°47'33,204"W; 17°34'45,500"S/49°47'31,967"W; 17°34'47,693"S/49°47'30,649"W; 17°34'50,247"S/49°47'29,170"W; 17°34'52,253"S/49°47'27,852"W; 17°34'54,422"S/49°47'27,103"W; 17°35'00,056"S/49°47'28,591"W; 17°35'00,502"S/49°47'28,846"W; 17°35'01,936"S/49°47'34,409"W; 17°35'04,834"S/49°47'26,879"W; 17°34'54,173"S/49°47'27,683"W; 17°34'51,994"S/49°47'28,931"W; 17°34'50,006"S/49°47'30,433"W; 17°34'47,446"S/49°47'31,723"W; 17°34'45,162"S/49°47'32,968"W; 17°34'40,323"S/49°47'31,879"W; 17°34'38,978"S/49°47'30,213"W; 17°34'37,697"S/49°47'25,537"W; 17°34'38,786"S/49°47'22,206"W; 17°34'40,643"S/49°47'21,053"W; 17°34'42,629"S/49°47'19,132"W; 17°34'43,654"S/49°47'15,704"W; 17°34'44,645"S/49°47'13,239"W; 17°34'46,791"S/49°47'03,739"W; 17°34'43,462"S/49°47'02,349"W; 17°34'41,156"S/49°47'01,004"W; 17°34'39,042"S/49°46'49,084"W; 17°34'39,879"S/49°46'48,770"W; 17°34'40,771"S/49°46'47,168"W; 17°34'42,245"S/49°46'46,015"W; 17°34'43,462"S/49°46'44,542"W; 17°34'44,679"S/49°46'42,988"W; 17°34'45,706"S/49°46'42,543"W; 17°34'46,869"S/49°46'41,275"W; 17°34'48,714"S/49°46'39,674"W; 17°34'50,123"S/49°46'38,393"W; 17°34'52,045"S/49°46'36,407"W; 17°34'53,518"S/49°46'34,742"W; 17°34'54,735"S/49°46'32,820"W; 17°34'55,760"S/49°46'31,795"W; 17°34'56,785"S/49°46'29,489"W; 17°34'58,130"S/49°46'27,760"W;

17°34'58,952"S/49°46'27,760"W; 17°34'57,426"S/49°46'21,418"W; 17°34'55,888"S/49°46'20,778"W; 17°34'57,106"S/49°46'16,934"W; 17°34'59,156"S/49°46'15,781"W; 17°35'01,142"S/49°46'14,820"W; 17°35'04,153"S/49°46'14,180"W; 17°35'06,587"S/49°46'13,283"W; 17°35'08,444"S/49°46'12,002"W; 17°35'10,046"S/49°46'10,080"W; 17°35'11,135"S/49°46'07,454"W; 17°35'09,277"S/49°46'04,764"W; 17°35'07,791"S/49°45'56,214"W; 17°35'05,434"S/49°45'49,840"W; 17°35'03,729"S/49°45'49,198"W; 17°35'02,729"S/49°45'46,074"W; 17°35'09,277"S/49°45'44,416"W; 17°35'10,682"S/49°45'44,416"W; 17°35'09,853"S/49°45'41,426"W; 17°35'09,277"S/49°45'39,444"W; 17°35'08,412"S/49°45'37,102"W; 17°35'07,367"S/49°45'34,075"W; 17°35'06,503"S/49°45'32,562"W; 17°35'05,241"S/49°45'31,085"W; 17°35'04,197"S/49°45'29,788"W; 17°35'01,634"S/49°45'28,237"W; 17°35'01,269"S/49°45'24,110"W; 17°34'55,837"S/49°45'22,353"W; 17°34'56,242"S/49°45'19,408"W; 17°34'54,648"S/49°45'10,382"W; 17°34'52,972"S/49°45'09,004"W; 17°34'51,675"S/49°45'07,598"W; 17°34'50,486"S/49°45'07,004"W; 17°34'46,838"S/49°45'06,734"W; 17°34'44,663"S/49°45'07,843"W; 17°34'43,010"S/49°45'09,378"W; 17°34'41,520"S/49°45'11,107"W; 17°34'38,830"S/49°45'12,788"W; 17°34'37,533"S/49°45'11,059"W; 17°34'37,922"S/49°45'04,718"W; 17°34'39,935"S/49°45'02,940"W; 17°34'41,232"S/49°45'01,931"W; 17°34'42,962"S/49°45'00,682"W; 17°34'44,355"S/49°44'59,577"W; 17°34'45,892"S/49°44'58,328"W; 17°34'47,204"S/49°44'54,869"W; 17°34'44,691"S/49°44'46,296"W; 17°34'43,504"S/49°44'43,868"W; 17°34'42,571"S/49°44'42,456"W; 17°34'38,119"S/49°44'42,073"W; 17°34'36,994"S/49°44'43,222"W; 17°34'35,749"S/49°44'44,825"W; 17°34'35,151"S/49°44'45,950"W; 17°34'32,135"S/49°44'46,573"W; 17°34'31,656"S/49°44'45,424"W; 17°34'31,912"S/49°44'43,653"W; 17°34'34,481"S/49°44'40,626"W; 17°34'30,279"S/49°44'35,013"W; 17°34'26,246"S/49°44'34,646"W; 17°34'23,482"S/49°44'36,282"W; 17°34'21,583"S/49°44'35,267"W; 17°34'18,605"S/49°44'33,779"W; 17°34'17,019"S/49°44'30,224"W; 17°34'11,927"S/49°44'28,062"W; 17°34'1

E: 60,1m-S; 34,4m-E; 96,6m-S; 6,9m-W; 38,6m-S; 17,5m-W; 40,9m-S; 44,5m-W; 48,6m-S; 40,8m-W; 49,7m-S; 249,8m-W; 13,3m-N; 69,7m-W; 53,2m-N; 89,7m-W; 130,8m-S; 49,9m-W; 76,3m-S; 117,5m-W; 60,2m-S; 4,9m-W; 9,4m-S; 49,4m-W; 69,0m-S; 26,3m-W; 65,6m-S; 35,9m-W; 32,4m-S; 90,1m-W; 27,4m-S; 70,9m-W; 18,3m-S; 57,4m-W; 24,9m-S; 41,0m-W; 49,3m-N; 11,6m-W; 15,5m-N; 22,3m-W; 162,0m-N; 204,5m-W; 34,7m-S; 46,6m-W; 49,6m-S; 41,2m-W; 43,0m-N; 88,3m-W; 29,8m-S; 113,9m-W; 60,0m-S; 59,9m-W; 46,3m-S; 63,2m-W; 57,1m-S; 65,5m-W; 34,1m-N; 76,7m-W; 47,8m-N; 54,7m-W; 55,6m-N; 34,6m-W; 77,5m-N; 27,1m-W; 93,2m-N; 15,9m-W; 63,4m-N; 31,8m-W; 63,4m-N; 37,0m-W; 37,1m-N; 123,2m-W; 9,5m-N; 60,7m-W; 18,2m-S; 65,4m-W; 33,6m-S; 78,3m-W; 9,4m-N; 113,0m-W; 27,4m-N; 31,7m-W; 31,2m-N; 56,2m-W; 36,8m-N; 46,5m-W; 48,0m-N; 57,2m-W; 58,8m-N; 38,1m-W; 45,6m-N; 48,0m-W; 59,6m-N; 36,0m-W; 67,0m-N; 58,6m-W; 34,6m-N; 43,8m-W; 38,3m-N; 34,6m-W; 44,9m-N; 47,3m-W; 55,2m-N; 35,8m-W; 44,6m-N; 94,4m-W; 20,6m-S; 41,8m-W; 27,0m-S; 243,5m-W; 34,1m-S; 53,6m-W; 33,0m-S; 34,1m-W; 76,7m-S; 13,4m-W; 18,7m-S; 43,6m-W; 27,4m-S; 53,2m-W; 26,2m-N; 67,5m-W; 20,6m-N; 213,4m-W; 39,8m-N; 58,5m-W; 59,5m-N; 31,8m-W; 56,1m-N; 98,7m-W; 33,2m-N; 139,9m-W; 19,5m-N; 3,4m-W; 5,0m-N; 83,7m-W; 46,6m-S; 47,0m-W; 168,4m-S; 40,4m-E; 60,9m-S; 36,5m-E; 67,4m-S; 38,9m-E; 78,5m-S; 43,6m-E; 61,7m-S; 38,9m-E; 66,7m-S; 22,1m-E; 173,2m-S; 43,9m-W; 13,7m-E; 7,5m-W; 44,1m-S; 164,0m-W; 89,1m-S; 222,0m-E; 327,8m-N; 23,7m-W; 67,0m-S; 36,8m-W; 61,1m-N; 44,3m-W; 78,7m-N; 38,0m-W; 70,2m-N; 36,7m-W; 148,8m-N; 32,1m-E; 41,4m-N; 49,1m-E; 39,4m-N; 137,9m-E; 33,5m-S; 98,2m-E; 57,1m-S; 34,0m-E; 61,1m-S; 56,6m-E; 31,5m-S; 101,1m-E; 30,5m-S; 16,0m-E; 6,9m-S; 56,7m-E; 59,0m-S; 280,1m-E; 102,3m-N; 41,0m-E; 70,9m-N; 39,7m-E; 65,0m-N; 351,5m-E; 25,7m-S; 9,3m-E; 27,4m-S; 47,2m-E; 45,3m-S; 34,0m-E; 37,4m-S; 43,4m-E; 37,4m-S; 45,8m-E; 31,6m-S; 13,1m-E; 35,8m-S; 37,4m-E; 56,7m-S; 47,2m-E; 43,3m-S; 37,8m-E; 59,1m-S; 58,6m-E; 45,3m-S; 49,1m-E; 37,4m-S; 56,7m-E; 31,5m-S; 30,2m-E; 31,5m-S; 68,0m-E; 41,4m-S; 51,0m-E; 25,3m-S; 187,0m-E; 46,9m-N; 18,9m-E; 47,3m-N; 113,4m-E; 37,4m-S; 34,0m-E; 63,0m-S; 28,3m-E; 61,1m-S; 18,9m-E; 92,6m-S; 26,5m-E; 74,8m-S; 37,8m-E; 57,1m-S; 56,7m-E; 49,3m-S; 77,4m-E; 33,5m-S; 79,3m-E; 57,1m-N; 64,2m-E; 47,3m-N; 60,5m-E; 57,1m-N; 127,4m-E; 58,7m-S; 188,0m-E; 72,5m-N; 18,9m-E; 52,4m-N; 92,1m-E; 170,6m-S; 48,9m-E; 43,2m-S; 88,2m-E; 25,5m-N; 58,4m-E; 17,7m-N; 69,1m-E; 26,6m-N; 89,3m-E; 32,1m-N; 44,6m-E; 26,6m-N; 43,6m-E; 38,8m-N; 38,3m-E; 32,1m-N; 45,7m-E; 78,8m-N; 121,7m-E; 11,2m-N; 51,8m-E; 167,0m-N; 86,8m-E; 12,5m-S; 266,2m-E; 49,0m-N; 40,6m-E; 51,5m-N; 41,5m-E; 39,9m-N; 17,5m-E; 36,6m-N; 8,0m-E; 112,2m-N; 32,7m-W; 66,9m-N; 45,3m-W; 50,8m-N; 51,0m-W; 45,8m-N; 49,6m-W; 82,7m-N; 51,0m-E; 39,9m-N; 187,0m-E; 38,4m-S; 52,4m-E; 35,5m-S; 29,8m-E; 39,9m-S; 36,8m-E; 53,2m-S; 32,6m-E; 42,8m-S; 36,8m-E; 47,3m-S; 102,0m-E; 40,3m-S; 252,8m-E; 77,3m-N; 71,6m-E; 36,5m-N; 41,6m-E; 28,7m-N; 11,3m-E; 136,9m-N; 33,9m-W; 34,6m-N; 47,3m-W; 38,3m-N; 33,2m-W; 18,4m-N; 18,4m-W; 92,7m-N; 33,9m-E; 14,7m-N; 52,2m-E; 7,9m-S; 89,3m-E; 79,0m-S; 165,5m-E; 129,2m-N; 10,8m-E; 124,0m-N; 48,3m-W; 85,0m-N; 29,9m-E; 58,4m-N; 43,9m-E; 91,6m-N; 104,8m-E; 48,8m-N; 63,8m-E; 156,5m-N; 38,6m-W; 20,3m-N; 71,9m-W; 45,1m-N; 30,3m-E; 21,7m-N; 41,6m-E; 115,7m-N; 36,6m-W; 33,7m-N; 75,0m-W; 44,5m-N; 16,2m-W; 34,9m-N; 115,4m-E; 51,7m-S; 12,4m-E; 6,2m-N; 31,6m-E; 35,5m-S; 18,6m-E; 21,4m-N; 125,4m-E; 304,5m-N; 26,5m-W; 160,2m-N; 17,6m-E; 118,5m-N; 18,9m-W; 21,3m-N; 11,4m-W; 90,8m-N; 47,4m-E; 58,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.862033/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Clemon Jose Bueno Me concessão para lavrar Areia, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 13,49 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°33'46,241"S / 48°25'22,664"W; 16°33'46,241"S / 48°25'16,271"W; 16°33'50,851"S/48°25'16,929"W; 16°33'50,860"S/48°25'16,947"W; 16°33'54,439"S/48°25'10,199"W; 16°33'55,577"S/48°25'10,199"W; 16°33'55,577"S/48°25'07,669"W; 16°33'57,203"S/48°25'05,139"W; 16°33'58,829"S/48°25'06,409"W; 16°34'00,769"S/48°25'13,557"W; 16°33'59,468"S/48°25'15,582"W; 16°33'58,495"S/48°25'17,943"W; 16°33'58,505"S/48°25'17,958"W; 16°33'59,471"S/48°25'18,955"W; 16°33'59,481"S/48°25'18,955"W; 16°34'00,119"S/48°25'18,970"W; 16°34'00,119"S/48°25'24,183"W; 16°33'55,893"S/48°25'23,339"W; 16°33'48,736"S/48°25'23,339"W; 16°33'48,736"S/48°25'22,664"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°33'46,241"S e Long. 48°25'22,664"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 189,5m-E; 141,7m-S; 19,5m-W; 0,3m-S; 0,5m-W; 110,0m-S; 200,0m-E; 35,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S; 37,7m-W; 59,6m-S; 211,9m-W; 40,0m-N; 60,0m-W; 29,9m-N; 70,0m-W; 0,3m-S; 0,4m-W; 29,7m-S; 29,6m-W; 0,3m-S; 0,5m-W; 19,6m-S; 154,5m-W; 129,9m-N; 25,0m-E; 220,0m-N;

20,0m-E; 76,7m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 30, de 20/01/2012, publicada do D.O.U. de 24/01/2012. (DNPM nº 48406.861147/2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815743/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Construtora Nunes Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, numa área de 48,69 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°42'34,990"S / 49°33'03,986"W; 28°42'34,990"S / 49°33'24,946"W; 28°42'07,190"S / 49°33'24,946"W; 28°42'07,190"S / 49°33'03,985"W; 28°42'34,990"S / 49°33'03,986"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°42'34,990"S e Long. 49°33'03,986"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 568,9m-W; 855,9m-N; 568,9m-E; 855,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.873491/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Crx Mineração e Transportes Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°33'58,498"S / 38°04'47,775"W; 12°33'58,498"S / 38°04'24,585"W; 12°34'21,277"S / 38°04'24,585"W; 12°34'21,277"S / 38°04'47,775"W; 12°33'58,498"S / 38°04'47,775"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°33'58,498"S e Long. 38°04'47,775"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826063/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Lesio de Nardi & Cia. Ltda., concessão para lavrar Argila Refratária, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná, numa área de 332,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°37'29,323"S/52°36'54,705"W; 22°37'39,181"S/52°36'47,815"W; 22°37'47,379"S/52°36'40,556"W; 22°37'57,205"S/52°36'31,564"W; 22°38'08,675"S/52°36'27,144"W; 22°38'13,597"S/52°35'55,682"W; 22°38'18,789"S/52°35'45,232"W; 22°38'28,647"S/52°35'37,457"W; 22°38'44,000"S/52°36'01,298"W; 22°38'21,987"S/52°36'18,540"W; 22°38'28,314"S/52°36'18,540"W; 22°38'39,569"S/52°36'30,874"W; 22°38'39,570"S/52°36'19,343"W; 22°38'57,564"S/52°36'31,215"W; 22°39'11,530"S/52°37'16,549"W; 22°38'59,036"S/52°37'22,086"W; 22°38'50,984"S/52°37'25,674"W; 22°38'48,774"S/52°37'25,674"W; 22°38'42,520"S/52°37'00,890"W; 22°38'53,601"S/52°36'53,635"W; 22°38'36,091"S/52°36'49,531"W; 22°38'26,379"S/52°36'43,113"W; 22°38'05,176"S/52°36'43,113"W; 22°37'51,655"S/52°36'47,737"W; 22°37'53,863"S/52°36'54,015"W; 22°37'53,863"S/52°36'56,742"W;

22°37'47,291"S/52°37'03,670"W; 22°37'40,718"S/52°37'03,670"W; 22°37'40,718"S/52°37'10,597"W; 22°37'37,397"S/52°37'10,597"W; 22°37'37,397"S/52°37'17,563"W; 22°37'43,827"S/52°37'22,612"W; 22°37'21,516"S/52°37'22,612"W; 22°37'21,516"S/52°37'05,122"W; 22°37'29,323"S/52°37'05,122"W; 22°37'29,323"S/52°36'54,705"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°37'29,323"S e Long. 52°36'54,705"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 303,2m-SW 00°00'00"000; 196,8m-SE 89°59'49"516; 252,2m-SW 00°00'00"000; 207,3m-SE 89°59'50"049; 302,3m-SW 00°00'06"824; 256,8m-SE 89°59'51"967; 352,8m-SW 00°00'05"846; 126,2m-SE 89°59'43"657; 151,4m-SW 00°00'13"624; 898,4m-SE 89°59'41"632; 159,7m-SW 00°00'25"835; 298,4m-SE 89°59'32"350; 303,2m-SW 00°00'27"208; 222,0m-SE 89°59'32"128; 472,3m-SW 00°00'30"573; 680,7m-NW 89°59'35"759; 677,1m-NE 00°00'21"324; 492,3m-NW 89°59'39"052; 194,6m-SW 00°00'10"598; 352,2m-NW 89°59'48"285; 346,2m-SW 00°00'11"916; 329,2m-SE 89°59'47"469; 553,5m-SW 00°00'14"906; 338,9m-NW 89°59'53"914; 429,6m-SW 00°00'09"602; 1294,3m-SW 90°00'00"000; 330,8m-NW 22°21'09"464; 84,8m-NW 22°23'20"258; 180,8m-NW 22°23'31"921; 87,2m-NW 22°38'35"191; 68,0m-NE 00°00'00"000; 707,6m-NE 89°59'54"170; 192,4m-NE 00°00'00"000; 207,2m-NE 90°00'00"000; 197,8m-NE 00°00'00"000; 117,2m-NE 90°00'00"000; 298,8m-NE 00°00'06"904; 183,3m-NE 90°00'00"000; 652,2m-NE 00°00'03"163; 75,7m-NE 02°44'16"606; 430,2m-NW 27°36'15"855; 148,9m-SW 69°14'38"389; 42,8m-SW 69°15'33"215; 77,8m-SW 90°00'00"000; 202,2m-NE 00°00'00"000; 197,8m-SW 89°59'49"574; 202,2m-NE 00°00'00"000; 197,8m-SW 89°59'49"573; 102,2m-NE 00°00'00"000; 198,9m-SW 89°59'49"631; 197,8m-SW 00°00'00"000; 144,2m-SW 89°59'45"693; 686,3m-NW 00°00'12"022; 499,5m-NE 89°59'51"741; 240,2m-SW 00°00'00"000; 297,5m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48408.880362/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à G I Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, numa área de 2,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°58'38,042"S / 60°01'55,278"W; 02°58'38,042"S / 60°02'00,135"W; 02°58'32,735"S / 60°02'00,135"W; 02°58'32,735"S / 60°01'55,278"W; 02°58'38,042"S / 60°01'55,278"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°58'38,042"S e Long. 60°01'55,278"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 163,0m-N; 150,0m-E; 163,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 2,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°58'38,042"S / 60°01'55,278"W; 02°58'38,042"S / 60°02'00,135"W; 02°58'32,735"S / 60°02'00,135"W; 02°58'32,735"S / 60°01'55,278"W; 02°58'38,042"S / 60°01'55,278"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°58'38,042"S e Long. 60°01'55,278"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 163,0m-N; 150,0m-E; 163,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848256/2015, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Nordestina Water Empire Life Eireli Epp, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 21,48 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°54'00,999"S / 35°18'34,900"W; 05°54'00,999"S / 35°18'44,500"W; 05°54'12,144"S / 35°18'44,500"W; 05°54'12,144"S / 35°18'50,000"W; 05°53'50,000"S / 35°18'50,000"W; 05°53'50,000"S / 35°18'34,900"W; 05°54'00,999"S / 35°18'34,900"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°54'00,999"S e Long. 35°18'34,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 295,3m-W; 342,4m-S; 169,2m-W; 680,2m-N; 464,5m-E; 337,9m-S.



Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 302,36 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°53'36,000"S / 35°18'16,000"W; 05°54'16,000"S / 35°18'16,000"W; 05°54'16,000"S / 35°19'36,000"W; 05°53'36,000"S / 35°19'36,000"W; 05°53'36,000"S / 35°18'16,000"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°53'36,000"S e Long. 35°18'16,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1228,7m-S; 2460,8m-W; 1228,7m-N; 2460,8m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890027/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à Marmolaq Mineração e Indústria Ltda. Me, concessão para lavrar Saibro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°45'41,703"S / 41°11'58,725"W; 20°45'41,703"S / 41°11'34,525"W; 20°46'04,464"S / 41°11'34,524"W; 20°46'04,465"S / 41°11'58,725"W; 20°45'41,703"S / 41°11'58,725"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 250,0m, no rumo verdadeiro de 73°59'59"593 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°45'39,463"S e Long. 41°12'07,033"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896471/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dallas Mineração Eireli Epp, concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 42,02 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°45'16,474"S / 40°44'36,499"W; 18°45'16,519"S / 40°44'36,499"W; 18°45'16,519"S / 40°44'36,468"W; 18°45'32,779"S / 40°44'36,468"W; 18°45'32,779"S / 40°45'05,087"W; 18°45'16,475"S / 40°45'05,087"W; 18°45'16,474"S / 40°44'36,499"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'16,474"S e Long. 40°44'36,499"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,4m-S; 0,9m-E; 499,9m-S; 838,3m-W; 501,3m-N; 837,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.811466/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bahia Mineração S. A., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979"S / 42°31'53,003"W; 14°21'26,486"S / 42°31'53,003"W; 14°21'26,486"S / 42°31'46,328"W; 14°21'55,770"S / 42°31'46,328"W; 14°21'55,770"S / 42°32'06,354"W; 14°21'49,262"S / 42°32'06,354"W; 14°21'49,262"S / 42°32'11,360"W; 14°21'19,979"S / 42°32'11,360"W; 14°21'19,979"S / 42°31'53,003"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00"348 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416"S e Long. 42°29'58,223"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ
TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Bahia Mineração S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979"S / 42°31'53,003"W; 14°21'26,486"S / 42°31'53,003"W; 14°21'26,486"S / 42°31'46,328"W; 14°21'55,770"S / 42°31'46,328"W; 14°21'55,770"S / 42°32'06,354"W; 14°21'49,262"S / 42°32'06,354"W; 14°21'49,262"S / 42°32'11,360"W; 14°21'19,979"S / 42°32'11,360"W; 14°21'19,979"S / 42°31'53,003"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00"348 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416"S e Long. 42°29'58,223"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48407.811466/1973, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 40.784 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção média de 4.800 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848204/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão para lavrar Feldspato, nos Municípios de Parelhas e Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 29,18 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°34'54,001"S / 36°36'55,927"W; 06°34'54,001"S / 36°36'37,887"W; 06°35'07,106"S / 36°36'37,887"W; 06°35'07,106"S / 36°36'44,432"W; 06°35'13,442"S / 36°36'44,432"W; 06°35'13,442"S / 36°36'55,927"W; 06°34'54,001"S / 36°36'55,927"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°34'54,001"S e Long. 36°36'55,927"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 554,2m-E; 402,6m-S; 201,1m-W; 194,6m-S; 353,1m-W; 597,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

(*)N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 27-10-2017, Seção 1, páginas 97 a 101, com incorreções.

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.866318/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Calcário Vale do Araguaia Ltda., concessão para lavrar Calcário Calcítico, no Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, numa área de 21,82 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°14'52,891"S/52°29'44,388"W; 14°14'58,716"S/52°29'44,388"W; 14°15'04,531"S/52°29'46,524"W; 14°15'05,803"S/52°29'48,720"W; 14°15'07,189"S/52°29'48,720"W;

14°15'07,189"S/52°29'51,072"W; 14°15'08,113"S/52°29'51,072"W; 14°15'08,113"S/52°29'55,656"W; 14°15'09,619"S/52°29'55,656"W; 14°15'09,619"S/52°30'02,712"W; 14°14'58,903"S/52°30'02,712"W; 14°14'58,903"S/52°30'00,168"W; 14°14'57,283"S/52°30'00,168"W; 14°14'57,283"S/52°29'57,660"W; 14°14'55,819"S/52°29'57,660"W; 14°14'55,819"S/52°29'55,158"W; 14°14'54,397"S/52°29'55,158"W; 14°14'54,397"S/52°29'52,380"W; 14°14'52,891"S/52°29'52,380"W; 14°14'52,891"S/52°29'44,388"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°14'52,891"S e Long. 52°29'44,388"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 178,7m-S; 0,3m-S; 178,7m-S; 64,0m-W; 39,1m-S; 65,8m-W; 42,6m-S; 70,5m-W; 28,4m-S; 137,4m-W; 46,3m-S; 211,5m-W; 329,3m-N; 76,3m-E; 49,8m-N; 75,2m-E; 45,0m-N; 75,0m-E; 43,7m-N; 83,3m-E; 46,3m-N; 239,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826359/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cerâmica Cristiano Ltda., concessão para lavrar Areia e Argila, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 48,80 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°55'18,070"S/49°20'31,702"W; 25°55'18,070"S/49°20'15,302"W; 25°55'12,898"S/49°20'15,302"W; 25°55'03,875"S/49°20'12,444"W; 25°55'03,875"S/49°20'05,076"W; 25°55'18,193"S/49°20'05,076"W; 25°55'23,754"S/49°20'31,691"W; 25°55'23,754"S/49°20'41,905"W; 25°55'34,414"S/49°20'41,905"W; 25°55'29,990"S/49°21'00,742"W; 25°55'25,216"S/49°20'57,892"W; 25°55'20,942"S/49°20'54,857"W; 25°55'20,942"S/49°20'52,912"W; 25°55'15,350"S/49°20'52,912"W; 25°54'32,639"S/49°20'42,711"W; 25°54'24,841"S/49°20'49,577"W; 25°54'24,841"S/49°20'42,635"W; 25°55'11,137"S/49°20'42,635"W; 25°55'15,754"S/49°20'35,736"W; 25°55'18,070"S/49°20'31,702"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°55'18,070"S e Long. 49°20'31,702"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 456,4m-E; 159,2m-N; 79,5m-E; 277,7m-N; 205,1m-E; 440,6m-S; 740,7m-W; 171,1m-S; 284,3m-W; 328,1m-S; 524,2m-W; 136,2m-N; 79,3m-E; 146,9m-N; 84,5m-E; 131,5m-N; 54,1m-E; 172,1m-N; 283,9m-E; 1314,4m-N; 191,1m-W; 240,0m-N; 193,2m-E; 1424,7m-S; 192,0m-E; 142,1m-S; 112,3m-E; 71,3m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 265, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826491/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Santa Maria Extração e Comercio de Areia e Argila Ltda. Me, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Quitandinha e Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 35,74 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°56'13,071"S/49°24'04,978"W; 25°55'56,825"S/49°24'04,978"W; 25°55'56,826"S/49°23'29,041"W; 25°56'10,474"S/49°23'29,041"W; 25°56'10,474"S/49°23'46,109"W; 25°56'08,037"S/49°23'46,109"W; 25°56'01,536"S/49°23'51,500"W; 25°56'01,536"S/49°23'55,094"W; 25°56'03,161"S/49°23'55,094"W; 25°56'03,161"S/49°23'57,789"W; 25°56'05,598"S/49°23'57,789"W; 25°56'05,598"S/49°24'01,384"W; 25°56'13,071"S/49°24'01,384"W; 25°56'13,071"S/49°24'04,978"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°56'13,071"S e Long. 49°24'04,978"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1000,0m-E; 420,0m-S; 474,9m-W; 75,0m-N; 150,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 100,0m-W; 230,0m-S; 100,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821355/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Ganzella Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Icê e Nova Granada, Estado de São Paulo, numa área de 39,41 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°26'48,273"S/49°14'26,838"W; 20°26'48,273"S/49°14'26,320"W; 20°26'46,647"S/49°14'26,320"W; 20°26'45,509"S/49°14'24,250"W; 20°26'44,534"S/49°14'22,353"W; 20°26'44,534"S/49°14'20,973"W; 20°26'43,558"S/49°14'19,938"W; 20°26'41,932"S/49°14'19,938"W; 20°26'39,331"S/49°14'18,041"W; 20°26'37,055"S/49°14'16,316"W; 20°26'35,429"S/49°14'12,521"W; 20°26'33,315"S/49°14'09,243"W; 20°26'31,039"S/49°14'03,896"W; 20°26'27,787"S/49°14'01,136"W; 20°26'25,673"S/49°13'59,067"W; 20°26'23,072"S/49°13'56,997"W; 20°26'20,145"S/49°13'54,582"W; 20°26'17,218"S/49°13'52,340"W; 20°26'15,917"S/49°13'49,235"W; 20°26'15,104"S/49°13'45,096"W; 20°26'19,168"S/49°13'37,678"W; 20°26'16,892"S/49°13'35,091"W; 20°26'14,128"S/49°13'36,989"W; 20°26'07,787"S/49°13'37,507"W; 20°26'06,974"S/49°13'39,749"W; 20°26'05,999"S/49°13'44,924"W; 20°26'05,024"S/49°13'49,408"W; 20°26'03,886"S/49°13'54,411"W; 20°26'02,586"S/49°14'01,310"W; 20°26'00,147"S/49°14'05,450"W; 20°25'58,521"S/49°14'08,900"W; 20°25'56,408"S/49°14'11,142"W; 20°25'53,806"S/49°14'13,729"W; 20°25'44,051"S/49°14'15,799"W; 20°25'38,848"S/49°14'14,074"W; 20°25'34,621"S/49°14'06,830"W; 20°25'32,507"S/49°14'04,761"W; 20°25'29,580"S/49°13'54,757"W; 20°25'26,979"S/49°13'52,170"W; 20°25'25,938"S/49°13'50,101"W; 20°25'26,978"S/49°13'41,477"W; 20°25'28,604"S/49°13'46,306"W; 20°25'31,856"S/49°13'49,756"W; 20°25'33,807"S/49°13'52,170"W; 20°25'35,433"S/49°13'57,344"W; 20°25'39,498"S/49°14'03,898"W; 20°25'40,799"S/49°14'05,278"W; 20°25'45,027"S/49°14'11,832"W; 20°25'46,652"S/49°14'13,557"W; 20°25'50,229"S/49°14'14,592"W; 20°25'53,481"S/49°14'12,867"W; 20°25'55,757"S/49°14'10,797"W; 20°25'58,196"S/49°14'07,347"W; 20°25'59,822"S/49°14'04,242"W; 20°26'02,260"S/49°13'59,068"W; 20°26'03,236"S/49°13'51,478"W; 20°26'04,698"S/49°13'44,234"W; 20°26'05,999"S/49°13'39,577"W; 20°26'14,941"S/49°13'35,781"W; 20°26'22,257"S/49°13'33,193"W; 20°26'19,006"S/49°13'38,368"W; 20°26'16,567"S/49°13'39,231"W; 20°26'17,543"S/49°13'44,405"W; 20°26'19,982"S/49°13'48,200"W; 20°26'22,421"S/49°13'49,925"W; 20°26'25,347"S/49°13'51,650"W; 20°26'27,949"S/49°13'54,409"W; 20°26'31,201"S/49°13'56,824"W; 20°26'34,453"S/49°13'59,584"W; 20°26'36,079"S/49°14'04,069"W; 20°26'38,518"S/49°14'07,518"W; 20°26'41,770"S/49°14'13,038"W; 20°26'44,046"S/49°14'15,626"W; 20°26'45,834"S/49°14'18,041"W; 20°26'46,972"S/49°14'20,283"W; 20°26'48,598"S/49°14'22,008"W; 20°26'50,224"S/49°14'24,595"W; 20°26'48,273"S/49°14'26,838"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 20,0m, no rumo verdadeiro de 19°53'00"599 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°26'48,885"S e Long. 49°14'27,073"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 15,0m-E; 50,0m-N; 60,0m-E; 35,0m-N; 55,0m-E; 30,0m-N; 40,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 55,0m-E; 80,0m-N; 50,0m-E; 70,0m-N; 110,0m-E; 50,0m-N; 95,0m-E; 65,0m-N; 155,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 100,0m-N; 60,0m-E; 65,0m-N; 60,0m-E; 80,0m-N; 70,0m-E; 90,0m-N; 65,0m-

E; 90,0m-N; 90,0m-E; 40,0m-N; 120,0m-E; 25,0m-N; 215,0m-E; 125,0m-S; 75,0m-E; 70,0m-N; 55,0m-W; 85,0m-N; 15,0m-W; 195,0m-N; 65,0m-W; 25,0m-N; 150,0m-W; 30,0m-N; 130,0m-W; 30,0m-N; 145,0m-W; 35,0m-N; 200,0m-W; 40,0m-N; 120,0m-W; 75,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 65,0m-W; 65,0m-N; 75,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 300,0m-N; 50,0m-E; 160,0m-N; 210,0m-E; 130,0m-N; 60,0m-E; 65,0m-N; 290,0m-E; 90,0m-N; 75,0m-E; 80,0m-N; 60,0m-E; 32,0m-N; 250,0m-E; 32,0m-S; 140,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 70,0m-W; 60,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 190,0m-W; 125,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 190,0m-W; 130,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 110,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 60,0m-E; 70,0m-S; 100,0m-E; 75,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 150,0m-E; 75,0m-S; 220,0m-E; 30,0m-S; 210,0m-E; 45,0m-S; 135,0m-E; 40,0m-S; 110,0m-E; 275,0m-S; 75,0m-E; 225,0m-S; 150,0m-W; 100,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 150,0m-W; 30,0m-S; 110,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 90,0m-S; 80,0m-W; 80,0m-S; 70,0m-W; 100,0m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 130,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 75,0m-S; 160,0m-W; 100,0m-S; 75,0m-W; 70,0m-S; 70,0m-W; 55,0m-S; 65,0m-W; 35,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 65,0m-W; 60,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820700/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Águas do Canto Comércio de Produtos Minerais Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, numa área de 36,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°20'39,911"S / 49°07'17,893"W; 22°20'20,405"S / 49°07'17,893"W; 22°20'20,405"S / 49°06'56,925"W; 22°20'39,911"S / 49°06'56,924"W; 22°20'39,911"S / 49°07'17,893"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3142,0m, no rumo verdadeiro de 01°37'00"643 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°22'22,017"S e Long. 49°07'20,991"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 600,0m-E; 600,0m-S; 600,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 34,05 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°20'43,811"S/49°06'59,800"W; 22°20'40,884"S/49°06'59,800"W; 22°20'38,609"S/49°07'01,528"W; 22°20'37,147"S/49°07'03,972"W; 22°20'37,147"S/49°07'06,710"W; 22°20'34,544"S/49°07'06,710"W; 22°20'31,294"S/49°07'07,817"W; 22°20'31,294"S/49°07'10,614"W; 22°20'24,792"S/49°07'08,864"W; 22°20'21,541"S/49°07'06,420"W; 22°20'18,938"S/49°07'03,972"W; 22°20'15,688"S/49°07'01,528"W; 22°20'13,880"S/49°06'58,320"W; 22°20'10,813"S/49°06'56,286"W; 22°20'00,670"S/49°06'51,743"W; 22°20'16,339"S/49°06'51,743"W; 22°20'16,339"S/49°06'53,838"W; 22°20'19,590"S/49°06'55,933"W; 22°20'43,811"S/49°06'59,800"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°20'43,811"S e Long. 49°06'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90,0m-N; 49,5m-W; 70,0m-N; 69,9m-W; 45,0m-N; 78,3m-W; 80,1m-N; 31,7m-W; 100,0m-N; 80,0m-W; 200,0m-N; 50,1m-E; 100,0m-N; 69,9m-E; 80,1m-N; 70,1m-E; 100,0m-N; 69,9m-E; 55,6m-N; 91,8m-E; 94,3m-N; 58,2m-E; 312,0m-N; 130,0m-E; 482,0m-S; 59,9m-W; 100,0m-S; 59,9m-W; 745,0m-S; 110,7m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820748/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Laine & Bassi Ltda. Epp, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Araçatuba e Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, numa área de 28,27 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°53'15,144"S/50°41'00,257"W; 20°53'20,018"S/50°41'00,257"W; 20°53'28,150"S/50°40'53,337"W;

20°53'28,150"S/50°41'00,257"W; 20°53'24,898"S/50°41'00,257"W; 20°53'24,898"S/50°41'24,477"W; 20°53'26,520"S/50°41'24,477"W; 20°53'26,520"S/50°41'24,675"W; 20°53'23,543"S/50°41'24,675"W; 20°53'23,543"S/50°41'24,661"W; 20°53'18,991"S/50°41'24,661"W; 20°53'18,991"S/50°41'36,587"W; 20°53'16,768"S/50°41'36,587"W; 20°53'16,769"S/50°41'22,747"W; 20°53'15,143"S/50°41'22,747"W; 20°53'15,144"S/50°41'00,257"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°53'15,144"S e Long. 50°41'00,257"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 149,9m-S; 200,0m-E; 250,1m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 700,0m-W; 49,9m-S; 5,7m-W; 91,6m-N; 0,4m-E; 140,0m-N; 344,7m-W; 68,4m-N; 400,0m-E; 50,0m-N; 650,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820749/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Laine & Bassi Ltda Epp, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Araçatuba e Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, numa área de 44,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°55'01,360"S/50°39'13,645"W; 20°55'07,863"S/50°39'13,645"W; 20°55'07,863"S/50°39'10,184"W; 20°55'14,367"S/50°39'10,184"W; 20°55'14,367"S/50°39'06,724"W; 20°55'19,244"S/50°39'06,723"W; 20°55'19,244"S/50°39'03,263"W; 20°55'24,121"S/50°38'59,802"W; 20°55'24,121"S/50°38'59,802"W; 20°55'32,250"S/50°39'10,184"W; 20°55'27,373"S/50°39'10,184"W; 20°55'27,373"S/50°39'17,106"W; 20°55'20,870"S/50°39'17,106"W; 20°55'20,870"S/50°39'22,297"W; 20°55'15,992"S/50°39'25,757"W; 20°55'09,489"S/50°39'25,757"W; 20°55'09,489"S/50°39'32,679"W; 20°55'01,360"S/50°39'32,678"W; 20°55'01,360"S/50°39'13,645"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 250,0m, no rumo verdadeiro de 54°49'59"423 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°54'56,678"S e Long. 50°39'20,717"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 300,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 250,0m-N; 550,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820236/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Edena Maria Pechio Sasaki Epp, concessão para lavrar Areia, no Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, numa área de 18,61 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°04'45,220"S/47°17'43,034"W; 23°04'37,581"S/47°17'43,034"W; 23°04'37,581"S/47°17'46,548"W; 23°04'31,079"S/47°17'46,547"W; 23°04'31,079"S/47°17'45,845"W; 23°04'30,592"S/47°17'45,845"W; 23°04'29,617"S/47°17'45,142"W; 23°04'29,617"S/47°17'44,439"W; 23°04'28,641"S/47°17'43,737"W; 23°04'27,666"S/47°17'43,737"W; 23°04'27,666"S/47°17'43,034"W; 23°04'26,691"S/47°17'43,034"W; 23°04'26,691"S/47°17'38,642"W; 23°04'27,666"S/47°17'38,642"W; 23°04'27,666"S/47°17'34,075"W; 23°04'28,316"S/47°17'33,372"W; 23°04'28,316"S/47°17'33,372"W; 23°04'28,966"S/47°17'32,670"W; 23°04'29,616"S/47°17'31,967"W; 23°04'30,267"S/47°17'31,967"W; 23°04'30,267"S/47°17'31,616"W; 23°04'35,793"S/47°17'30,913"W; 23°04'36,443"S/47°17'29,508"W; 23°04'36,768"S/47°17'29,508"W; 23°04'36,768"S/47°17'28,805"W; 23°04'38,393"S/47°17'29,508"W; 23°04'39,043"S/47°17'30,210"W; 23°04'39,694"S/47°17'30,210"W; 23°04'40,344"S/47°17'30,913"W; 23°04'40,344"S/47°17'32,670"W; 23°04'40,994"S/47°17'34,075"W; 23°04'41,969"S/47°17'34,075"W; 23°04'41,969"S/47°17'35,480"W; 23°04'42,619"S/47°17'36,886"W; 23°04'43,270"S/47°17'38,994"W; 23°04'43,920"S/47°17'38,994"W; 23°04'44,570"S/47°17'40,048"W; 23°04'44,570"S/47°17'40,750"W; 23°04'45,220"S/47°17'43,034"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice



coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°04'45,220"S e Long. 47°17'43,034"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 235,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 125,0m-E; 30,0m-S; 130,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 170,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 40,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 65,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820683/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Lucasan Extração e Comercio Ltda., concessão para lavrar Areia e Cascalho, nos Municípios de Barra Bonita e Igarauá do Tietê, Estado de São Paulo, numa área de 40,15 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°30'32,470"S / 48°35'24,833"W; 22°30'32,470"S / 48°35'48,568"W; 22°30'32,521"S/48°35'57,595"W; 22°30'33,828"S/48°35'57,595"W; 22°30'32,470"S/48°36'02,004"W; 22°30'32,470"S/48°36'06,875"W; 22°30'32,751"S/48°36'06,875"W; 22°30'32,950"S/48°36'05,882"W; 22°30'33,239"S/48°36'05,137"W; 22°30'33,121"S/48°36'06,082"W; 22°30'32,806"S/48°36'08,428"W; 22°30'32,470"S/48°36'09,431"W; 22°30'32,634"S/48°36'15,141"W; 22°30'32,470"S/48°36'17,948"W; 22°30'34,047"S/48°36'27,795"W; 22°30'36,736"S/48°36'26,687"W; 22°30'39,328"S/48°36'23,600"W; 22°30'40,597"S/48°36'20,802"W; 22°30'35,281"S/48°35'17,819"W; 22°30'37,915"S/48°35'19,969"W; 22°30'40,158"S/48°35'25,218"W; 22°30'34,728"S/48°35'32,320"W; 22°30'32,485"S/48°35'28,472"W; 22°30'32,470"S/48°35'24,833"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'32,470"S e Long. 48°35'24,833"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 678,4m-W; 1,6m-S; 258,0m-W; 40,2m-S; 126,0m-W; 41,8m-N; 139,2m-W; 8,6m-S; 28,4m-E; 6,1m-S; 21,3m-E; 8,9m-S; 27,0m-W; 3,6m-N; 67,1m-W; 9,7m-N; 28,7m-W; 10,3m-N; 163,2m-W; 5,0m-S; 80,2m-W; 5,1m-N; 281,4m-W; 48,5m-S; 31,7m-E; 82,7m-S; 88,2m-E; 79,7m-S; 80,0m-E; 39,0m-S; 1800,1m-E; 163,5m-N; 61,5m-W; 81,0m-S; 150,0m-W; 69,0m-S; 203,0m-W; 167,0m-N; 110,0m-E; 69,0m-N; 104,0m-E; 0,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821295/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Aji Materiais para Construção Ltda. Me, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Pirangi, Monte Azul Paulista e Paraíso/SP, numa área de 49,99 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°59'34,739"S/48°42'16,986"W; 20°59'30,837"S/48°42'12,727"W; 20°59'34,739"S/48°42'00,609"W; 20°59'34,739"S/48°42'00,609"W; 20°59'47,745"S/48°41'51,953"W; 20°59'49,371"S/48°41'55,934"W; 20°59'59,126"S/48°41'59,397"W; 21°00'04,003"S/48°42'02,166"W; 21°00'17,009"S/48°41'58,703"W; 21°00'18,635"S/48°41'56,106"W; 21°00'20,260"S/48°41'55,414"W; 21°00'21,886"S/48°41'41,563"W; 21°00'20,259"S/48°41'34,638"W; 21°00'15,382"S/48°41'31,176"W; 21°00'10,504"S/48°41'22,520"W; 21°00'31,931"S/48°41'15,592"W; 20°59'34,739"S/48°42'12,727"W; 20°59'30,837"S/48°42'00,609"W; 20°59'34,739"S/48°41'51,953"W; 20°59'47,745"S/48°41'55,934"W; 20°59'49,371"S/48°41'59,397"W; 20°59'59,126"S/48°42'02,167"W; 21°00'04,003"S/48°41'58,704"W; 21°00'17,009"S/48°41'56,107"W; 21°00'18,635"S/48°41'55,414"W; 21°00'20,260"S/48°41'55,934"W; 21°00'21,885"S/48°41'34,638"W; 21°00'20,259"S/48°41'31,175"W; 21°00'15,381"S/48°41'22,519"W; 21°00'10,503"S/48°41'15,594"W; 21°00'31,931"S/48°41'20,786"W;

21°00'25,786"S/48°41'20,787"W; 21°00'20,909"S/48°41'19,056"W; 21°00'17,657"S/48°41'17,325"W; 21°00'21,885"S/48°41'27,712"W; 21°00'25,137"S/48°41'31,175"W; 21°00'23,186"S/48°41'45,026"W; 21°00'20,586"S/48°41'58,877"W; 21°00'17,334"S/48°42'02,339"W; 21°00'10,831"S/48°42'05,802"W; 21°00'08,230"S/48°42'02,339"W; 20°59'55,874"S/48°42'05,802"W; 20°59'44,494"S/48°42'02,340"W; 20°59'43,193"S/48°41'57,146"W; 20°59'37,990"S/48°41'54,377"W; 20°59'35,715"S/48°42'02,340"W; 20°59'34,089"S/48°42'04,071"W; 20°59'37,340"S/48°42'09,265"W; 20°59'34,739"S/48°42'16,986"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 312,0m, no rumo verdadeiro de 81°15'59"379 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°59'33,199"S e Long. 48°42'27,663"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 123,0m-E; 120,0m-N; 350,0m-E; 120,0m-S; 250,0m-E; 400,0m-S; 115,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 300,0m-S; 80,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-E; 400,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 400,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-N; 250,0m-E; 150,0m-N; 200,0m-E; 659,0m-S; 150,0m-W; 189,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-W; 130,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 400,0m-W; 60,0m-N; 400,0m-W; 80,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-E; 80,0m-N; 100,0m-W; 380,0m-N; 100,0m-E; 350,0m-N; 150,0m-E; 40,0m-N; 80,0m-E; 160,0m-N; 230,0m-W; 70,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-S; 223,0m-W; 80,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.822023/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à Abilio Pedro Indústria e Comércio Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, nos Municípios de Laranjal Paulista e Pereiras, Estado de São Paulo, numa área de 77,14 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°03'00,018"S / 47°55'41,717"W; 23°03'00,018"S / 47°55'30,476"W; 23°03'13,023"S / 47°55'00,617"W; 23°03'30,900"S / 47°55'00,617"W; 23°03'30,900"S / 47°55'41,717"W; 23°03'00,018"S / 47°55'41,717"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°03'00,018"S e Long. 47°55'41,717"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 320,0m-E; 400,0m-S; 850,0m-E; 549,9m-S; 1170,0m-W; 950,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826110/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Pérola Ltda., Me, concessão para lavrar Basalto, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, numa área de 47,52 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°27'08,340"S/51°29'29,490"W; 25°27'25,570"S/51°29'29,490"W; 25°27'22,320"S/51°29'38,798"W; 25°26'44,939"S/51°29'47,390"W; 25°26'44,939"S/51°29'40,230"W; 25°26'48,839"S/51°29'34,860"W; 25°27'08,340"S/51°29'29,490"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°27'08,340"S e Long. 51°29'29,490"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 530,2m-S; 260,1m-W; 100,0m-N; 240,1m-W; 1150,3m-N; 200,0m-E; 120,0m-S; 150,0m-E; 600,1m-S; 150,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826124/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Rogalski Ltda, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Ponta Grossa e Teixeira Soares, Estado do Paraná, numa área de 43,49 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°08'17,826"S/50°16'44,699"W; 25°08'17,826"S/50°16'32,203"W; 25°08'42,196"S/50°16'32,203"W; 25°08'42,196"S/50°16'19,707"W; 25°08'51,945"S/50°16'19,706"W; 25°08'52,692"S/50°16'12,565"W; 25°08'52,692"S/50°16'20,638"W; 25°09'01,698"S/50°16'20,638"W; 25°08'55,198"S/50°16'23,277"W; 25°08'48,699"S/50°16'28,632"W; 25°08'37,325"S/50°16'41,129"W; 25°08'37,325"S/50°16'44,699"W; 25°08'17,826"S/50°16'44,699"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1450,0m, no rumo verdadeiro de 89°15'00"746 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°08'18,445"S e Long. 50°17'36,461"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-E; 749,9m-S; 350,0m-E; 300,0m-S; 200,0m-E; 23,0m-S; 226,1m-W; 277,1m-S; 73,9m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 200,0m-N; 350,0m-W; 350,0m-N; 100,0m-W; 600,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826436/1993, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lava de Areia Industrial, outorgada pela Portaria nº 559, de 12/12/2000, publicada no D.O.U. de 13/12/2000, de que é titular Furnas Extração de Areia Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 826.795/2013, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 164,15ha, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°11'18,228"S/50°07'49,363"W; 25°11'22,290"S/50°07'49,364"W; 25°11'27,166"S/50°07'42,222"W; 25°11'30,417"S/50°07'38,651"W; 25°11'33,670"S/50°07'20,793"W; 25°11'35,296"S/50°07'11,864"W; 25°11'33,672"S/50°07'01,149"W; 25°11'41,798"S/50°06'48,649"W; 25°11'45,049"S/50°06'30,790"W; 25°11'41,799"S/50°06'18,288"W; 25°11'54,799"S/50°06'05,787"W; 25°11'58,048"S/50°06'25,433"W; 25°11'54,798"S/50°06'37,934"W; 25°11'54,796"S/50°06'57,580"W; 25°11'48,297"S/50°06'57,579"W; 25°11'41,794"S/50°07'22,580"W; 25°11'45,043"S/50°07'29,725"W; 25°11'32,376"S/50°07'42,225"W; 25°11'38,540"S/50°07'45,796"W; 25°11'35,290"S/50°07'49,367"W; 25°11'32,376"S/50°07'49,567"W; 25°11'31,222"S/50°07'49,182"W; 25°11'30,748"S/50°07'48,935"W; 25°11'30,611"S/50°07'49,182"W; 25°11'30,494"S/50°07'49,402"W; 25°11'30,316"S/50°07'49,567"W; 25°11'30,247"S/50°07'49,773"W; 25°11'30,165"S/50°07'49,910"W; 25°11'30,048"S/50°07'50,020"W; 25°11'29,931"S/50°07'50,185"W; 25°11'29,842"S/50°07'50,349"W; 25°11'29,664"S/50°07'50,446"W; 25°11'29,567"S/50°07'50,583"W; 25°11'29,492"S/50°07'50,734"W; 25°11'29,355"S/50°07'50,899"W; 25°11'29,245"S/50°07'51,064"W; 25°11'29,169"S/50°07'51,201"W; 25°11'29,087"S/50°07'51,352"W; 25°11'29,046"S/50°07'51,544"W; 25°11'28,943"S/50°07'52,629"W; 25°11'28,881"S/50°07'52,863"W; 25°11'28,840"S/50°07'53,027"W; 25°11'28,792"S/50°07'53,206"W; 25°11'28,709"S/50°07'53,453"W; 25°11'28,634"S/50°07'53,769"W; 25°11'28,565"S/50°07'54,030"W; 25°11'28,599"S/50°07'54,236"W; 25°11'18,228"S/50°07'49,363"W; 25°11'22,292"S/50°07'42,221"W; 25°11'27,167"S/50°07'38,650"W; 25°11'30,420"S/50°07'20,793"W; 25°11'33,671"S/50°07'11,864"W; 25°11'35,297"S/50°07'01,149"W; 25°11'33,673"S/50°06'48,648"W; 25°11'41,799"S/50°06'30,790"W; 25°11'45,049"S/50°06'18,289"W; 25°11'41,800"S/50°06'05,787"W; 25°11'54,799"S/50°06'25,433"W; 25°11'58,048"S/50°06'37,934"W; 25°11'54,796"S/50°06'57,580"W; 25°11'48,293"S/50°07'22,582"W; 25°11'41,793"S/50°07'29,724"W; 25°11'45,040"S/50°07'42,226"W; 25°11'41,790"S/50°07'45,797"W; 25°11'38,539"S/50°07'49,368"W; 25°11'35,289"S/50°07'49,567"W; 25°11'32,376"S/50°07'49,182"W; 25°11'31,222"S/50°07'48,935"W; 25°11'30,748"S/50°07'49,182"W; 25°11'30,611"S/50°07'49,402"W; 25°11'30,494"S/50°07'49,567"W; 25°11'30,316"S/50°07'49,773"W; 25°11'30,247"S/50°07'49,910"W; 25°11'30,165"S/50°07'50,020"W; 25°11'30,048"S/50°07'50,185"W; 25°11'29,931"S/50°07'50,349"W; 25°11'29,842"S/50°07'50,446"W; 25°11'29,664"S/50°07'50,583"W; 25°11'29,567"S/50°07'50,734"W; 25°11'29,492"S/50°07'50,899"W; 25°11'29,355"S/50°07'51,064"W; 25°11'29,245"S/50°07'51,201"W; 25°11'29,169"S/50°07'51,352"W; 25°11'29,087"S/50°07'51,544"W; 25°11'29,046"S/50°07'51,544"W; 25°11'28,943"S/50°07'52,863"W; 25°11'28,881"S/50°07'53,027"W; 25°11'28,840"S/50°07'53,206"W; 25°11'28,792"S/50°07'53,453"W; 25°11'28,709"S/50°07'53,769"W; 25°11'28,634"S/50°07'54,030"W; 25°11'28,565"S/50°07'54,236"W; 25°11'28,599"S/50°07'54,524"W;

25°11'28,695"S/50°07'54,524"W;
25°11'28,792"S/50°07'54,703"W;
25°11'28,860"S/50°07'54,881"W;
25°11'29,052"S/50°07'55,142"W;
25°11'28,785"S/50°07'56,090"W;
25°11'28,421"S/50°07'56,227"W;
25°11'28,215"S/50°07'56,351"W;
25°11'27,968"S/50°07'56,667"W;
25°11'27,830"S/50°07'56,886"W;
25°11'27,700"S/50°07'57,079"W;
25°11'27,604"S/50°07'57,271"W;
25°11'27,494"S/50°07'57,408"W;
25°11'27,384"S/50°07'57,573"W;
25°11'27,233"S/50°07'57,724"W;
25°11'27,089"S/50°07'57,834"W;
25°11'26,938"S/50°07'57,944"W;
25°11'26,759"S/50°07'58,067"W;
25°11'26,460"S/50°07'58,198"W;
25°11'26,272"S/50°07'58,342"W;
25°11'26,134"S/50°07'58,520"W;
25°11'25,942"S/50°07'58,617"W;
25°11'25,818"S/50°07'58,757"W;
25°11'25,688"S/50°07'58,932"W;
25°11'25,557"S/50°07'59,084"W;
25°11'25,475"S/50°07'59,207"W;
25°11'25,317"S/50°07'59,386"W;
25°11'25,173"S/50°07'59,578"W;
25°11'25,036"S/50°07'59,729"W;
25°11'24,830"S/50°07'59,935"W;
25°11'22,288"S/50°08'00,079"W;
25°11'22,535"S/50°08'10,795"W;
25°11'22,284"S/50°08'17,937"W;
25°11'12,533"S/50°08'25,077"W;
25°11'14,976"S/50°07'58,291"W;
25°11'18,227"S/50°07'52,935"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°11'18,228"S e Long. 50°07'49,363"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125,0m-S; 200,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 500,0m-E; 250,0m-S; 500,0m-E; 100,0m-S; 350,0m-E; 100,0m-N; 350,0m-E; 250,0m-S; 500,0m-E; 100,0m-S; 350,0m-E; 100,0m-N; 350,0m-E; 400,0m-S; 550,0m-W; 100,0m-S; 350,0m-W; 100,0m-N; 550,0m-W; 200,0m-N; 700,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-S; 350,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 5,6m-W; 89,6m-N; 10,8m-E; 35,5m-N; 6,9m-E; 14,6m-N; 6,9m-W; 4,2m-N; 6,2m-W; 3,6m-N; 4,6m-W; 5,5m-N; 5,8m-W; 2,1m-N; 3,8m-W; 2,5m-N; 3,1m-W; 3,6m-N; 4,6m-W; 3,6m-N; 4,6m-W; 2,7m-N; 2,7m-W; 5,5m-N; 3,8m-W; 3,0m-N; 4,2m-W; 2,3m-N; 4,6m-W; 4,2m-N; 4,6m-W; 3,4m-N; 3,8m-W; 2,3m-N; 4,2m-W; 2,5m-N; 5,4m-W; 1,3m-N; 30,4m-W; 3,2m-N; 6,6m-W; 1,9m-N; 4,6m-W; 1,3m-N; 5,0m-W; 1,5m-N; 6,9m-W; 2,6m-N; 8,9m-W; 2,3m-N; 7,3m-W; 2,1m-N; 5,8m-W; 1,1m-S; 8,1m-W; 3,0m-S; 5,0m-W; 3,0m-S; 5,0m-W; 2,1m-S; 7,3m-W; 5,9m-S; 26,5m-W; 8,2m-N; 3,8m-W; 11,2m-N; 3,5m-W; 6,3m-N; 8,9m-W; 7,6m-N; 6,1m-W; 4,2m-N; 5,4m-W; 4,0m-N; 5,4m-W; 3,0m-N; 3,8m-W; 3,4m-N; 4,6m-W; 3,4m-N; 4,2m-W; 4,6m-N; 3,1m-W; 4,4m-N; 3,1m-W; 4,6m-N; 3,5m-W; 5,5m-N; 3,7m-W; 9,2m-N; 4,0m-W; 5,8m-N; 5,0m-W; 4,2m-N; 2,7m-W; 5,9m-N; 3,9m-W; 3,8m-N; 4,9m-W; 4,0m-N; 4,3m-W; 4,0m-N; 3,4m-W; 2,5m-N; 5,0m-W; 4,9m-N; 5,4m-W; 4,4m-N; 4,2m-W; 4,2m-N; 5,8m-W; 6,3m-N; 4,0m-W; 78,2m-N; 300,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 300,0m-N; 750,0m-E; 75,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48404.840569/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora São Jorge S. A., concessão para lavrar Gipsita, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, numa área de 18,81 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°42'21,023"S/40°12'05,991"W; 07°42'21,010"S/40°12'13,752"W; 07°42'07,807"S/40°11'50,574"W; 07°42'08,463"S/40°11'53,838"W; 07°42'11,718"S/40°11'57,101"W; 07°42'14,973"S/40°12'00,364"W; 07°42'18,228"S/40°12'03,627"W; 07°42'18,344"S/40°12'05,991"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°42'21,023"S e Long. 40°12'05,991"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 237,9m-SW 89°59'51"329; 0,4m-NE 04°11'05"698; 405,6m-NE 00°00'05"085; 710,3m-SE 89°59'57"096; 20,1m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW

25°11'28,695"S/50°07'54,703"W;
25°11'28,792"S/50°07'54,881"W;
25°11'28,860"S/50°07'55,142"W;
25°11'29,052"S/50°07'56,090"W;
25°11'28,785"S/50°07'56,227"W;
25°11'28,421"S/50°07'56,351"W;
25°11'28,215"S/50°07'56,667"W;
25°11'27,968"S/50°07'56,886"W;
25°11'27,830"S/50°07'57,079"W;
25°11'27,700"S/50°07'57,271"W;
25°11'27,604"S/50°07'57,408"W;
25°11'27,494"S/50°07'57,573"W;
25°11'27,384"S/50°07'57,724"W;
25°11'27,233"S/50°07'57,834"W;
25°11'27,089"S/50°07'57,944"W;
25°11'26,938"S/50°07'58,067"W;
25°11'26,759"S/50°07'58,198"W;
25°11'26,460"S/50°07'58,342"W;
25°11'26,272"S/50°07'58,520"W;
25°11'26,134"S/50°07'58,617"W;
25°11'25,942"S/50°07'58,757"W;
25°11'25,818"S/50°07'58,932"W;
25°11'25,688"S/50°07'59,084"W;
25°11'25,557"S/50°07'59,207"W;
25°11'25,475"S/50°07'59,386"W;
25°11'25,317"S/50°07'59,578"W;
25°11'25,173"S/50°07'59,729"W;
25°11'25,036"S/50°07'59,935"W;
25°11'24,830"S/50°08'00,080"W;
25°11'22,286"S/50°08'10,794"W;
25°11'22,534"S/50°08'17,938"W;
25°11'22,282"S/50°08'25,080"W;
25°11'12,539"S/50°07'58,291"W;
25°11'14,978"S/50°07'52,934"W;
25°11'18,228"S/50°07'49,363"W;

00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 3,6m-SW 00°00'00"000; 72,4m-SW 90°00'00"000; 82,3m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860886/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Gnb Ltda., concessão para lavrar Gabro e Gnaïsse, no Município de Hidrolina, Estado de Goiás, numa área de 480,38 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°42'15,681"S/49°28'13,112"W; 14°41'51,223"S/49°28'13,112"W; 14°41'51,221"S/49°29'08,527"W; 14°41'39,443"S/49°29'08,527"W; 14°41'39,442"S/49°28'24,089"W; 14°41'12,602"S/49°28'24,089"W; 14°41'12,601"S/49°27'41,869"W; 14°40'57,265"S/49°27'21,662"W; 14°41'09,376"S/49°27'21,662"W; 14°41'09,375"S/49°26'43,266"W; 14°41'25,371"S/49°26'43,266"W; 14°41'25,369"S/49°27'39,756"W; 14°41'34,966"S/49°27'01,925"W; 14°41'54,618"S/49°27'01,925"W; 14°41'54,618"S/49°27'18,373"W; 14°42'01,930"S/49°27'18,373"W; 14°42'01,930"S/49°27'31,167"W; 14°42'15,674"S/49°27'31,167"W; 14°42'15,681"S/49°28'13,112"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°42'15,681"S e Long. 49°28'13,112"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 751,7m-N; 1657,9m-W; 362,0m-N; 1329,5m-E; 824,9m-N; 1263,1m-E; 471,4m-N; 604,5m-E; 372,2m-S; 1148,7m-E; 491,6m-S; 1690,1m-W; 295,0m-S; 1131,8m-E; 604,0m-S; 492,1m-W; 224,7m-S; 382,7m-W; 422,4m-S; 1254,9m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

(*)N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 30-11-2017, Seção 1, páginas 171 a 174, com incorreções.

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.872610/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à Selecta Mineração Ltda. Epp concessão para lavrar Argila, no Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, numa área de 11,42 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°04'01,970"S/41°11'42,931"W; 14°04'08,239"S/41°11'46,323"W; 14°04'09,087"S/41°11'46,323"W; 14°04'09,087"S/41°11'49,664"W; 14°04'09,935"S/41°11'49,664"W; 14°04'09,935"S/41°11'53,004"W; 14°04'10,782"S/41°11'53,004"W; 14°04'11,607"S/41°11'56,345"W; 14°04'11,607"S/41°11'59,702"W; 14°04'08,176"S/41°11'59,702"W; 14°04'08,176"S/41°11'58,170"W; 14°04'02,134"S/41°11'57,502"W; 14°04'01,970"S/41°11'57,502"W; 14°04'01,970"S/41°11'42,931"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°04'01,970"S e Long. 41°11'42,931"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 192,7m-S; 101,8m-W; 26,1m-S; 100,2m-W; 26,1m-S; 100,2m-W; 26,0m-S; 100,2m-W; 25,4m-S; 100,7m-W; 105,4m-N; 46,0m-E; 185,7m-N; 20,0m-E; 5,0m-N; 437,1m-E, a qual foi desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra, publicada do D.O.U. de 29/07/2014 (DNPM nº 870.603/2004).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1.850)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815776/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Rio Branco Ltda., concessão para lavrar Gnaïsse e Saibro, no Município de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, numa área de 13,15 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de

coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°30'01,079"S/49°00'51,644"W; 26°30'01,079"S/49°00'51,864"W; 26°30'01,899"S/49°00'51,864"W; 26°30'01,899"S/49°00'51,994"W; 26°30'02,050"S/49°00'51,994"W; 26°30'02,050"S/49°00'52,144"W; 26°30'02,407"S/49°00'52,144"W; 26°30'02,407"S/49°00'52,244"W; 26°30'02,688"S/49°00'52,244"W; 26°30'02,688"S/49°00'52,294"W; 26°30'02,988"S/49°00'52,294"W; 26°30'03,228"S/49°00'52,344"W; 26°30'03,228"S/49°00'52,394"W; 26°30'03,487"S/49°00'52,394"W; 26°30'03,487"S/49°00'52,444"W; 26°30'03,819"S/49°00'52,444"W; 26°30'03,819"S/49°00'52,544"W; 26°30'04,034"S/49°00'52,544"W; 26°30'04,034"S/49°00'52,594"W; 26°30'04,256"S/49°00'52,594"W; 26°30'04,256"S/49°00'52,744"W; 26°30'04,493"S/49°00'52,744"W; 26°30'04,493"S/49°00'52,794"W; 26°30'04,704"S/49°00'52,794"W; 26°30'04,704"S/49°00'52,894"W; 26°30'04,907"S/49°00'52,894"W; 26°30'05,109"S/49°00'52,934"W; 26°30'05,109"S/49°00'52,934"W; 26°30'05,337"S/49°00'52,934"W; 26°30'05,337"S/49°00'53,014"W; 26°30'05,590"S/49°00'53,014"W; 26°30'05,590"S/49°00'53,144"W; 26°30'05,804"S/49°00'53,144"W; 26°30'05,804"S/49°00'53,194"W; 26°30'06,008"S/49°00'53,194"W; 26°30'06,008"S/49°00'53,244"W; 26°30'07,286"S/49°00'53,244"W; 26°30'08,281"S/49°00'53,244"W; 26°30'08,281"S/49°00'53,244"W; 26°30'09,024"S/49°00'53,244"W; 26°30'09,024"S/49°00'54,044"W; 26°30'09,802"S/49°00'54,044"W; 26°30'10,558"S/49°00'54,044"W; 26°30'10,558"S/49°00'54,344"W; 26°30'11,500"S/49°00'54,344"W; 26°30'12,306"S/49°00'54,644"W; 26°30'12,306"S/49°00'54,644"W; 26°30'13,015"S/49°00'54,944"W; 26°30'13,015"S/49°00'55,144"W; 26°30'13,757"S/49°00'55,144"W; 26°30'13,757"S/49°00'55,144"W; 26°30'14,479"S/49°00'55,344"W; 26°30'14,479"S/49°00'55,344"W; 26°30'14,233"S/49°00'49,614"W; 26°30'14,233"S/49°00'49,614"W; 26°30'13,779"S/49°00'49,614"W; 26°30'13,779"S/49°00'49,614"W; 26°30'13,433"S/49°00'44,994"W; 26°30'13,433"S/49°00'44,994"W; 26°30'13,016"S/49°00'44,994"W; 26°30'13,016"S/49°00'44,994"W; 26°30'12,518"S/49°00'44,994"W; 26°30'12,518"S/49°00'44,994"W; 26°30'12,352"S/49°00'44,994"W; 26°30'12,352"S/49°00'44,994"W; 26°30'11,815"S/49°00'44,994"W; 26°30'11,815"S/49°00'44,994"W; 26°30'11,444"S/49°00'43,944"W; 26°30'11,444"S/49°00'43,944"W; 26°30'11,066"S/49°00'43,944"W; 26°30'11,066"S/49°00'43,944"W; 26°30'10,556"S/49°00'43,944"W; 26°30'10,556"S/49°00'43,944"W; 26°30'10,182"S/49°00'43,944"W; 26°30'10,182"S/49°00'43,944"W; 26°30'09,765"S/49°00'43,944"W; 26°30'09,765"S/49°00'43,944"W; 26°30'09,418"S/49°00'42,974"W; 26°30'09,418"S/49°00'42,974"W; 26°30'09,053"S/49°00'42,974"W; 26°30'09,053"S/49°00'42,974"W; 26°30'08,631"S/49°00'42,974"W; 26°30'08,631"S/49°00'42,974"W; 26°30'08,288"S/49°00'42,974"W; 26°30'08,288"S/49°00'42,974"W; 26°30'07,900"S/49°00'42,974"W; 26°30'07,900"S/49°00'42,974"W; 26°30'07,521"S/49°00'41,964"W; 26°30'07,521"S/49°00'41,964"W; 26°30'07,170"S/49°00'41,964"W; 26°30'07,170"S/49°00'41,964"W; 26°30'06,815"S/49°00'41,964"W; 26°30'06,815"S/49°00'41,964"W; 26°30'06,475"S/49°00'41,964"W; 26°30'06,475"S/49°00'41,964"W; 26°30'05,923"S/49°00'41,964"W; 26°30'05,923"S/49°00'41,964"W; 26°30'05,428"S/49°00'40,864"W; 26°30'05,428"S/49°00'40,864"W; 26°30'05,083"S/49°00'40,864"W; 26°30'05,083"S/49°00'40,864"W; 26°30'04,637"S/49°00'40,864"W; 26°30'04,637"S/49°00'40,864"W; 26°30'04,322"S/49°00'40,864"W; 26°30'04,322"S/49°00'40,864"W; 26°30'03,944"S/49°00'39,994"W; 26°30'03,944"S/49°00'39,994"W; 26°30'03,576"S/49°00'39,994"W; 26°30'03,576"S/49°00'39,994"W; 26°30'03,205"S/49°00'39,994"W; 26°30'03,205"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,893"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,893"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,677"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,677"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,345"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,345"S/49°00'39,994"W; 26°30'02,122"S/49°00'38,994"W; 26°30'02,122"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,923"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,923"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,708"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,708"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,520"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,520"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,328"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,328"S/49°00'38,994"W; 26°30'00,979"S/49°00'38,994"W; 26°30'00,979"S/49°00'38,994"W; 26°30'01,079"S/49°00'51,644"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°30'01,079"S e Long. 49°00'51,644"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6,1m-W; 25,2m-S; 3,6m-W; 4,7m-S; 4,2m-W; 11,0m-S; 2,8m-W; 8,7m-S; 1,4m-W; 9,2m-S; 1,4m-W; 7,4m-S; 1,4m-W; 8,0m-S; 1,4m-W; 10,2m-S; 2,8m-W; 6,6m-S; 1,4m-W; 6,8m-S; 4,2m-W; 7,3m-S; 1,4m-W; 6,5m-S; 2,8m-W; 6,3m-S; 1,4m-W; 6,2m-S; 0,3m-E; 7,0m-S; 2,2m-W; 7,8m-S; 3,6m-W; 6,6m-S; 1,4m-W; 6,3m-S; 1,4m-W; 39,3m-S; 6,1m-W; 30,6m-S; 7,8m-W; 22,9m-S; 8,3m-W; 23,9m-S; 4,2m-W; 23,3m-S; 4,2m-W; 29,0m-S; 8,3m-W; 24,8m-S; 8,3m-W; 21,8m-S; 5,5m-W; 22,8m-S; 5,5m-W; 22,2m-S; 15,8,7m-E; 7,6m-N; 5,5m-E; 14,0m-N; 122,4m-E; 10,7m-N; 5,5m-E; 12,8m-N; 7,5m-E; 15,3m-N; 6,4m-E; 5,1m-N; 3,6m-E; 16,5m-N; 6,1m-E; 11,4m-N; 5,8m-E; 11,6m-N; 4,7m-E; 15,7m-N; 6,9m-E; 11,5m-N; 3,3m-E; 12,8m-N; 6,1m-E; 10,7m-N; 5,0m-E; 11,2m-N; 5,5m-E; 13,0m-N; 6,9m-E; 10,6m-N; 5,5m-E; 11,9m-N; 5,0m-E; 11,7m-N; 5,3m-E;



PORTARIA Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820.129/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Egeminas Mineração Ltda., concessão para lavar Areia e Argila, no Município de Tambau, Estado de São Paulo, numa área de 86,17 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°29'40,835"S/47°09'57,755"W;	21°29'26,978"S/47°09'57,755"W;
21°29'26,978"S/47°10'04,703"W;	21°29'07,477"S/47°10'04,703"W;
21°29'07,477"S/47°09'52,548"W;	21°29'17,221"S/47°09'52,548"W;
21°29'17,221"S/47°09'40,389"W;	21°29'23,720"S/47°09'40,389"W;
21°29'23,720"S/47°09'37,661"W;	21°29'26,958"S/47°09'37,661"W;
21°29'26,958"S/47°09'34,187"W;	21°29'30,209"S/47°09'34,187"W;
21°29'30,210"S/47°09'28,976"W;	21°29'31,836"S/47°09'28,976"W;
21°29'31,836"S/47°09'23,765"W;	21°29'35,087"S/47°09'23,765"W;
21°29'35,087"S/47°09'23,160"W;	21°29'46,996"S/47°09'23,160"W;
21°29'46,996"S/47°09'51,780"W;	21°29'40,836"S/47°09'51,780"W;
21°29'40,835"S/47°09'57,755"W;	

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°29'40,835"S e Long. 47°09'57,755"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 426,2m-N; 200,0m-W; 599,8m-N; 349,9m-E; 299,7m-S; 350,0m-E; 199,9m-S; 78,5m-E; 99,6m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 17,4m-E; 366,3m-S; 823,8m-W; 189,5m-N; 172,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 42, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848001/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Berena Mineração Ltda. Me, concessão para lavrar Mármore, nos Municípios de São Rafael e Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 28,24 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

05°45'07,907"S/36°48'07,781"W;	05°45'07,907"S/36°47'53,161"W;
05°45'13,383"S/36°47'53,161"W;	05°45'13,383"S/36°47'46,641"W;
05°45'17,263"S/36°47'46,641"W;	05°45'17,263"S/36°47'41,753"W;
05°45'27,983"S/36°47'41,753"W;	05°45'27,983"S/36°47'48,209"W;
05°45'24,754"S/36°47'48,209"W;	05°45'24,754"S/36°47'51,471"W;
05°45'23,140"S/36°47'51,471"W;	05°45'23,140"S/36°47'54,726"W;
05°45'19,898"S/36°47'54,726"W;	05°45'19,898"S/36°48'01,237"W;
05°45'18,296"S/36°48'01,237"W;	05°45'18,296"S/36°48'07,781"W;
05°45'07,907"S/36°48'07,781"W;	em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°45'07,907"S e Long. 36°48'07,781"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 449,8m-E; 168,2m-S; 200,6m-E; 119,2m-S; 150,4m-E; 329,3m-S; 198,6m-W; 99,2m-N; 100,4m-W; 49,6m-N; 100,2m-W; 99,6m-N; 200,3m-W; 49,2m-N; 201,3m-W; 319,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48401.810578/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Cello Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°54'47,895"S / 51°05'52,601"W; 29°54'25,162"S / 51°05'52,601"W; 29°54'25,161"S / 51°05'26,507"W; 29°54'47,895"S / 51°05'26,506"W; 29°54'47,895"S / 51°05'52,601"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2600,0m, no rumo verdadeiro de 09°00'00"929 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°56'11,293"S e Long. 51°06'07,764"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N;700,0m-E;700,0m-S;700,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 110,39 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°55'04,127"S /

51°05'24,112"W; 29°54'45,864"S/51°05'24,112"W;
29°54'45,864"S/51°05'16,952"W; 29°54'38,588"S/51°05'16,952"W;
29°54'38,588"S/51°05'11,475"W; 29°54'25,170"S/51°05'11,475"W;
29°54'25,170"S/51°05'52,727"W; 29°55'04,127"S/51°05'52,727"W;
29°55'04,127"S/51°05'24,112"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°55'04,127"S e Long. 51°05'24,112"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 562,4m-N;192,1m-E;224,0m-N;146,9m-E;413,2m-N;1106,6m-W;1199,6m-S;767,6m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820394/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Santa Izabel Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long.

22°39'45,912"S/48°21'30,763"W;	22°39'41,035"S/48°21'30,763"W;
22°39'41,035"S/48°21'36,017"W;	22°39'36,159"S/48°21'36,017"W;
22°39'36,159"S/48°21'41,271"W;	22°39'31,283"S/48°21'41,271"W;
22°39'31,283"S/48°21'46,525"W;	22°39'26,406"S/48°21'46,525"W;
22°39'26,406"S/48°21'51,779"W;	22°39'16,816"S/48°21'51,778"W;
22°39'16,816"S/48°21'44,773"W;	22°39'11,777"S/48°21'44,773"W;
22°39'11,777"S/48°21'34,265"W;	22°39'16,654"S/48°21'34,265"W;
22°39'16,654"S/48°21'29,011"W;	22°39'25,106"S/48°21'29,011"W;
22°39'25,106"S/48°21'23,758"W;	22°39'31,283"S/48°21'23,757"W;
22°39'31,283"S/48°21'20,255"W;	22°39'36,159"S/48°21'20,255"W;
22°39'36,159"S/48°21'25,509"W;	22°39'45,912"S/48°21'25,509"W;
22°39'45,912"S/48°21'30,763"W;	em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2860,0m, no rumo verdadeiro de 85°48'00"637 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°39'52,729"S e Long. 48°23'10,674"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 295,0m-N; 200,0m-E; 155,0m-N; 300,0m-E; 150,0m-S; 150,0m-E; 260,0m-S; 150,0m-E; 190,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 150,0m-W; 300,0m-S; 150,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820395/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Santa Izabel Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, numa área de 49,98 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
 22°38'41,736"/S;48°21'47,649"W; 22°38'41,736"/S;48°21'29,437"W;
 22°38'57,015"/S;48°21'29,437"W; 22°38'57,015"/S;48°21'34,340"W;
 22°39'11,644"/S;48°21'34,340"W; 22°39'11,644"/S;48°21'44,847"W;
 22°39'16,683"/S;48°21'44,847"W; 22°39'16,683"/S;48°21'51,852"W;
 22°38'57,178"/S;48°21'51,852"W; 22°38'57,178"/S;48°21'47,649"W;
 22°38'41,736"/S;48°21'47,649"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3223,0m, no rumo verdadeiro de 47°21'00"640 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°39'52,729"/S e Long. 48°23'10,674"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-E;470,0m-S;140,0m-W;450,0m-S;300,0m-W;155,0m-S;200,0m-W;600,0m-N;120,0m-E;475,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820493/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Potim e Roseira, Estado de São Paulo, numa área de 42,53 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'07,91"S/45°18'51,970"W; 22°51'26,646"S / 45°18'51,971"W; 22°51'26,645"S / 45°19'17,691"W; 22°51'07,790"S / 45°19'17,690"W; 22°51'07,791"S / 45°18'51,970"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'07,791"S e Long. 45°18'51,970"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 580,0m-S;733,2m-W;580,0m-N;733,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820494/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Roseira, Estado de São Paulo, numa área de 22,38 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'31,741"S/45°18'51,031"W; 22°51'33,155"S/45°18'51,031"W; 22°51'33,154"S/45°19'31,020"W; 22°51'26,652"S/45°19'31,020"W; 22°51'26,653"S/45°18'51,971"W; 22°51'31,741"S/45°18'51,971"W; 22°51'31,741"S/45°18'51,031"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'31,741"S e Long. 45°18'51,031"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 43,5m-S; 1140,0m-W; 200,0m-N; 1113,2m-E; 156,5m-S; 26,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820570/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Ganzella Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Içem e Nova Granada, Estado de São Paulo, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

20°22'18,157"S/49°17'39,463"W;	20°22'18,157"S/49°17'38,601"W;
20°22'14,905"S/49°17'38,601"W;	20°22'14,905"S/49°17'37,911"W;
20°22'10,840"S/49°17'37,911"W;	20°22'10,840"S/49°17'32,739"W;
20°22'09,214"S/49°17'32,739"W;	20°22'09,214"S/49°17'29,635"W;
20°22'07,913"S/49°17'29,635"W;	20°22'07,913"S/49°17'27,222"W;
20°22'05,475"S/49°17'27,222"W;	20°22'05,475"S/49°17'24,980"W;
20°22'02,223"S/49°17'24,980"W;	20°22'02,223"S/49°17'22,567"W;
20°21'59,784"S/49°17'22,567"W;	20°21'59,784"S/49°17'20,325"W;
20°21'56,857"S/49°17'20,326"W;	20°21'56,857"S/49°17'17,395"W;
20°21'53,768"S/49°17'17,395"W;	20°21'53,768"S/49°17'14,981"W;
20°21'50,516"S/49°17'14,981"W;	20°21'50,516"S/49°17'13,602"W;
20°21'47,264"S/49°17'13,602"W;	20°21'47,264"S/49°17'11,016"W;
20°21'44,012"S/49°17'11,016"W;	20°21'44,012"S/49°17'07,913"W;
20°21'41,411"S/49°17'07,913"W;	20°21'41,411"S/49°17'05,327"W;
20°21'39,460"S/49°17'05,327"W;	20°21'39,459"S/49°17'02,569"W;
20°21'37,508"S/49°17'02,569"W;	20°21'37,508"S/49°16'59,810"W;
20°21'35,069"S/49°16'59,810"W;	20°21'35,069"S/49°16'57,224"W;
20°21'32,143"S/49°16'57,225"W;	20°21'32,142"S/49°16'53,949"W;
20°21'28,078"S/49°16'53,949"W;	20°21'28,077"S/49°16'48,088"W;
20°21'18,647"S/49°16'48,089"W;	20°21'18,646"S/49°16'38,434"W;
20°21'12,143"S/49°16'38,435"W;	20°21'12,142"S/49°16'31,539"W;
20°21'14,743"S/49°16'31,539"W;	20°21'14,743"S/49°16'25,505"W;
20°21'08,239"S/49°16'25,506"W;	20°21'08,239"S/49°16'23,092"W;
20°21'01,735"S/49°16'23,093"W;	20°21'01,735"S/49°16'20,852"W;
20°20'59,134"S/49°16'20,852"W;	20°20'59,133"S/49°16'17,922"W;
20°21'03,035"S/49°16'17,921"W;	20°21'03,036"S/49°16'20,162"W;
20°21'10,840"S/49°16'20,161"W;	20°21'10,840"S/49°16'22,920"W;
20°21'18,157"S/49°16'22,919"W;	20°21'18,158"S/49°16'33,262"W;
20°21'15,557"S/49°16'33,263"W;	20°21'15,557"S/49°16'36,193"W;
20°21'20,760"S/49°16'36,193"W;	20°21'20,760"S/49°16'44,813"W;
20°21'30,191"S/49°16'44,812"W;	20°21'30,191"S/49°16'50,329"W;
20°21'33,443"S/49°16'50,328"W;	20°21'33,443"S/49°16'53,432"W;
20°21'37,345"S/49°16'53,431"W;	20°21'37,345"S/49°16'57,224"W;
20°21'40,272"S/49°16'57,224"W;	20°21'40,272"S/49°17'01,879"W;
20°21'43,524"S/49°17'01,879"W;	20°21'43,524"S/49°17'05,154"W;
20°21'45,801"S/49°17'05,154"W;	20°21'45,801"S/49°17'07,740"W;
20°21'49,053"S/49°17'07,740"W;	20°21'49,053"S/49°17'11,016"W;
20°21'52,304"S/49°17'11,016"W;	20°21'52,304"S/49°17'12,567"W;

20°21'55,556"S/49°17'12,567"W; 20°21'58,808"S/49°17'14,636"W; 20°22'02,060"S/49°17'17,394"W; 20°22'05,312"S/49°17'20,325"W; 20°22'08,564"S/49°17'23,084"W; 20°22'11,816"S/49°17'26,187"W; 20°22'14,092"S/49°17'32,222"W; 20°22'17,018"S/49°17'35,497"W; 20°22'23,522"S/49°17'36,877"W; 20°22'27,749"S/49°17'39,463"W; 20°22'32,952"S/49°17'41,187"W; 20°22'42,707"S/49°17'42,911"W; 20°22'47,585"S/49°17'45,325"W; 20°22'54,576"S/49°17'48,774"W; 20°22'58,153"S/49°17'49,912"W; 20°23'00,755"S/49°17'50,000"W; 20°22'57,178"S/49°17'48,774"W; 20°22'50,674"S/49°17'48,774"W; 20°22'47,748"S/49°17'47,912"W; 20°22'45,146"S/49°17'46,532"W; 20°22'41,244"S/49°17'45,325"W; 20°22'31,489"S/49°17'43,429"W; 20°22'28,237"S/49°17'42,222"W; 20°22'24,985"S/49°17'41,015"W; 20°22'21,733"S/49°17'41,015"W; 20°22'18,157"S/49°17'39,463"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 40,0m, no rumo verdadeiro de 29°59'59"056 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°22'19,283"S e Long. 49°17'38,773"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 25,0m-E; 100,0m-N; 125,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 90,0m-E; 40,0m-N; 70,0m-E; 75,0m-N; 65,0m-E; 100,0m-N; 70,0m-E; 75,0m-N; 65,0m-E; 90,0m-N; 85,0m-E; 95,0m-N; 70,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-N; 90,0m-E; 80,0m-N; 75,0m-E; 60,0m-N; 80,0m-E; 60,0m-N; 80,0m-E; 75,0m-N; 75,0m-E; 90,0m-N; 95,0m-E; 125,0m-N; 170,0m-E; 290,0m-N; 280,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 80,0m-S; 175,0m-E; 200,0m-N; 70,0m-E; 200,0m-N; 65,0m-E; 80,0m-N; 85,0m-E; 120,0m-S; 65,0m-W; 240,0m-S; 80,0m-W; 225,0m-S; 300,0m-W; 80,0m-N; 85,0m-W; 160,0m-S; 250,0m-W; 290,0m-S; 160,0m-W; 100,0m-S; 90,0m-W; 120,0m-S; 110,0m-W; 90,0m-S; 135,0m-W; 100,0m-S; 95,0m-W; 70,0m-S; 75,0m-W; 100,0m-S; 95,0m-W; 100,0m-S; 45,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 100,0m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 85,0m-W; 100,0m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 90,0m-W; 100,0m-S; 175,0m-W; 70,0m-S; 95,0m-W; 90,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-S; 40,0m-W; 130,0m-S; 35,0m-W; 160,0m-S; 50,0m-W; 300,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 70,0m-W; 215,0m-S; 85,0m-E; 110,0m-S; 35,0m-E; 80,0m-S; 100,0m-W; 110,0m-N; 120,0m-W; 200,0m-N; 25,0m-E; 90,0m-N; 40,0m-E; 80,0m-N; 35,0m-E; 120,0m-N; 35,0m-E; 300,0m-N; 20,0m-E; 100,0m-N; 35,0m-E; 100,0m-N; 35,0m-E; 100,0m-N; 45,0m-E; 110,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821171/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Unicer União Cerâmicas Ltda., concessão para lavrar Argila, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de 48,75 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°15'21,162"S / 47°33'26,218"W; 22°15'21,162"S / 47°33'00,024"W; 22°15'00,030"S / 47°33'00,025"W; 22°15'00,030"S / 47°33'26,218"W; 22°15'21,162"S / 47°33'26,218"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°15'21,162"S e Long. 47°33'26,218"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750,0m-E; 650,0m-N; 750,0m-W; 650,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821354/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Ganzella Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Altair e Nova Granada, Estado de São Paulo, numa área de 47,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°30'05,153"S/49°12'40,830"W; 20°30'05,153"S/49°12'38,760"W; 20°29'58,324"S/49°12'38,760"W; 20°29'58,324"S/49°12'40,830"W; 20°29'42,716"S/49°12'40,830"W; 20°29'42,716"S/49°12'39,450"W;

20°29'38,489"S/49°12'39,450"W; 20°29'36,213"S/49°12'41,520"W; 20°29'33,936"S/49°12'43,591"W; 20°29'32,311"S/49°12'46,352"W; 20°29'25,157"S/49°12'53,599"W; 20°29'22,555"S/49°12'45,661"W; 20°29'15,402"S/49°12'43,936"W; 20°29'11,499"S/49°12'45,661"W; 20°29'04,671"S/49°12'47,387"W; 20°28'58,492"S/49°12'51,873"W; 20°28'55,241"S/49°12'48,767"W; 20°28'42,884"S/49°12'43,936"W; 20°28'41,258"S/49°12'46,006"W; 20°28'38,657"S/49°12'48,766"W; 20°28'37,356"S/49°12'51,872"W; 20°28'34,430"S/49°12'56,703"W; 20°28'32,901"S/49°12'59,463"W; 20°28'25,324"S/49°13'02,569"W; 20°28'26,300"S/49°13'04,984"W; 20°28'23,048"S/49°12'58,773"W; 20°28'26,625"S/49°12'58,773"W; 20°28'32,479"S/49°12'56,013"W; 20°28'35,405"S/49°12'53,252"W; 20°28'37,356"S/49°12'48,421"W; 20°28'39,633"S/49°12'45,316"W; 20°28'41,909"S/49°12'41,865"W; 20°28'45,486"S/49°12'39,450"W; 20°28'55,241"S/49°12'40,485"W; 20°28'56,867"S/49°12'42,555"W; 20°28'59,793"S/49°12'44,626"W; 20°29'02,720"S/49°12'49,112"W; 20°29'09,548"S/49°12'45,316"W; 20°29'13,451"S/49°12'43,591"W; 20°29'22,881"S/49°12'41,520"W; 20°29'27,433"S/49°12'39,450"W; 20°29'30,685"S/49°12'51,873"W; 20°29'32,636"S/49°12'42,901"W; 20°29'36,213"S/49°12'40,140"W; 20°29'57,024"S/49°12'37,724"W; 20°30'12,957"S/49°12'36,689"W; 20°30'15,233"S/49°12'34,618"W; 20°30'18,160"S/49°12'31,857"W; 20°30'20,111"S/49°12'27,715"W; 20°30'24,663"S/49°12'22,883"W; 20°30'23,037"S/49°12'25,645"W; 20°30'21,086"S/49°12'30,131"W; 20°30'18,810"S/49°12'33,583"W; 20°30'16,859"S/49°12'35,998"W; 20°30'14,583"S/49°12'39,105"W; 20°30'05,153"S/49°12'40,830"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 58,0m, no rumo verdadeiro de 38°56'00"677 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°30'03,686"S e Long. 49°12'39,572"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 60,0m-E; 210,0m-N; 60,0m-W; 480,0m-N; 40,0m-E; 130,0m-N; 60,0m-W; 70,0m-N; 70,0m-N; 80,0m-W; 50,0m-N; 210,0m-W; 220,0m-N; 230,0m-E; 80,0m-N; 50,0m-E; 220,0m-N; 50,0m-W; 120,0m-N; 50,0m-W; 210,0m-N; 130,0m-W; 190,0m-N; 90,0m-E; 100,0m-N; 140,0m-E; 380,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 80,0m-W; 80,0m-N; 90,0m-W; 40,0m-N; 140,0m-W; 90,0m-N; 80,0m-W; 170,0m-N; 90,0m-W; 110,0m-N; 70,0m-W; 30,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-N; 280,0m-E; 110,0m-S; 80,0m-E; 180,0m-S; 80,0m-E; 90,0m-S; 140,0m-E; 60,0m-S; 90,0m-E; 70,0m-S; 100,0m-E; 70,0m-S; 70,0m-E; 110,0m-S; 30,0m-W; 300,0m-S; 60,0m-W; 50,0m-S; 60,0m-W; 90,0m-S; 130,0m-W; 90,0m-S; 110,0m-E; 210,0m-S; 50,0m-E; 120,0m-S; 60,0m-E; 290,0m-S; 60,0m-E; 140,0m-S; 360,0m-W; 100,0m-S; 260,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 110,0m-S; 70,0m-E; 640,0m-S; 30,0m-E; 490,0m-S; 60,0m-E; 70,0m-S; 80,0m-E; 90,0m-S; 120,0m-E; 60,0m-S; 140,0m-E; 140,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-N; 130,0m-W; 60,0m-N; 100,0m-W; 70,0m-N; 70,0m-W; 60,0m-N; 90,0m-W; 70,0m-N; 50,0m-W; 290,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821356/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Ganzella Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Altair, Icém e Nova Granada/SP, numa área de 43,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°26'51,513"S/49°14'28,438"W; 20°26'51,513"S/49°14'24,988"W; 20°26'53,139"S/49°14'24,988"W; 20°26'54,765"S/49°14'21,538"W; 20°26'56,716"S/49°14'19,123"W; 20°26'56,716"S/49°14'17,398"W; 20°26'59,317"S/49°14'17,398"W; 20°27'02,244"S/49°14'15,328"W; 20°27'04,845"S/49°14'12,567"W; 20°27'06,796"S/49°14'06,357"W;

20°27'11,348"S/49°14'00,492"W; 20°27'09,722"S/49°13'56,697"W; 20°27'17,201"S/49°13'52,901"W; 20°27'15,250"S/49°13'50,141"W; 20°27'17,201"S/49°13'43,931"W; 20°27'19,476"S/49°13'39,100"W; 20°27'23,052"S/49°13'28,750"W; 20°27'28,905"S/49°13'23,229"W; 20°27'32,483"S/49°13'28,404"W; 20°27'35,409"S/49°13'32,199"W; 20°27'43,213"S/49°13'26,677"W; 20°27'48,741"S/49°13'23,916"W; 20°27'51,342"S/49°13'21,156"W; 20°27'53,943"S/49°13'15,980"W; 20°28'00,445"S/49°13'07,698"W; 20°28'06,299"S/49°13'12,183"W; 20°28'02,931"S/49°13'10,111"W; 20°28'08,250"S/49°13'12,873"W; 20°27'58,820"S/49°13'14,944"W; 20°27'56,543"S/49°13'10,804"W; 20°27'53,943"S/49°13'19,430"W; 20°27'51,342"S/49°13'23,916"W; 20°27'45,164"S/49°13'26,332"W; 20°27'39,311"S/49°13'29,783"W; 20°27'31,182"S/49°13'34,959"W; 20°27'21,752"S/49°13'31,510"W; 20°27'19,802"S/49°13'40,481"W; 20°27'13,299"S/49°13'54,627"W; 20°27'08,422"S/49°14'02,907"W; 20°27'06,471"S/49°14'08,772"W; 20°27'04,195"S/49°14'15,673"W; 20°27'01,268"S/49°14'17,743"W; 20°26'58,342"S/49°14'19,468"W; 20°26'56,391"S/49°14'21,193"W; 20°26'54,765"S/49°14'23,953"W; 20°26'51,513"S/49°14'28,438"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 90,0m, no rumo verdadeiro de 26°05'00"573 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°26'48,885"S e Long. 49°14'27,073"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 60,0m-E; 90,0m-S; 80,0m-E; 80,0m-S; 180,0m-E; 60,0m-S; 170,0m-E; 140,0m-S; 110,0m-E; 50,0m-N; 110,0m-E; 230,0m-S; 80,0m-E; 60,0m-N; 180,0m-E; 60,0m-S; 140,0m-E; 70,0m-S; 300,0m-E; 110,0m-S; 160,0m-E; 180,0m-S; 150,0m-W; 110,0m-S; 110,0m-W; 90,0m-S; 160,0m-E; 240,0m-S; 80,0m-E; 170,0m-S; 80,0m-E; 80,0m-S; 150,0m-E; 80,0m-S; 240,0m-E; 200,0m-S; 130,0m-W; 180,0m-S; 60,0m-E; 450,0m-S; 80,0m-W; 390,0m-N; 60,0m-W; 290,0m-N; 120,0m-E; 70,0m-N; 250,0m-W; 80,0m-N; 130,0m-W; 80,0m-N; 70,0m-W; 190,0m-N; 100,0m-W; 180,0m-N; 150,0m-W; 250,0m-N; 100,0m-E; 290,0m-W; 260,0m-W; 60,0m-N; 410,0m-W; 200,0m-N; 240,0m-W; 150,0m-N; 170,0m-W; 60,0m-N; 200,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 90,0m-N; 50,0m-W; 90,0m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 80,0m-W; 50,0m-N; 130,0m-W; 100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826111/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Pérola Ltda. Me, concessão para lavrar Basalto, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, numa área de 49,62 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°27'01,840"S/51°29'15,170"W; 25°27'13,215"S/51°29'15,170"W; 25°27'13,215"S/51°29'20,038"W; 25°27'31,935"S/51°29'29,490"W; 25°27'25,570"S/51°29'29,490"W; 25°27'08,340"S/51°29'29,490"W; 25°27'08,340"S/51°29'34,860"W; 25°26'48,839"S/51°29'34,860"W; 25°26'44,939"S/51°29'40,230"W; 25°26'44,939"S/51°29'40,230"W; 25°27'01,840"S/51°29'24,120"W; 25°27'01,840"S/51°29'15,170"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°27'01,840"S e Long. 51°29'15,170"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-S; 136,0m-W; 576,1m-S; 264,1m-W; 195,9m-N; 530,2m-N; 150,0m-W; 600,1m-N; 150,0m-W; 120,0m-N; 450, 1m-E; 520, 1m-S; 250,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ



PORTARIA Nº 297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826211/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda. - Epp, concessão para lavrar Areia, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, numa área de 30,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26º13'01,749"S/51º05'53,500"W; 26º13'06,828"S/51º05'53,500"W; 26º13'03,371"S/51º05'55,618"W; 26º13'14,581"S/51º06'09,371"W; 26º13'16,228"S/51º06'03,025"W; 26º13'19,010"S/51º06'04,827"W; 26º13'18,922"S/51º06'04,704"W; 26º13'15,741"S/51º05'53,500"W; 26º13'34,252"S/51º05'59,958"W; 26º13'26,831"S/51º06'01,545"W; 26º13'24,420"S/51º05'59,744"W; 26º13'21,170"S/51º05'57,942"W; 26º13'19,546"S/51º06'01,461"W; 26º13'21,167"S/51º06'05,148"W; 26º13'21,167"S/51º06'06,949"W; 26º13'24,416"S/51º06'08,750"W; 26º13'34,252"S/51º06'11,514"W; 26º13'01,749"S/51º05'53,500"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°13'01,749"S e Long. 51°05'53,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 156,3m-SW 00°00'00"000; 1,2m-NW 75°44'07"756; 120,7m-NW 28°29'48"589; 356,5m-SW 50°01'32"404; 158,9m-SW 43°06'56"031; 176,2m-SW 90°00'00"000; 50,7m-SW 00°00'40"683; 50,0m-SW 90°00'00"000; 85,6m-SW 00°00'00"000; 1,7m-NE 69°47'29"154; 2,8m-NE 40°07'33"973; 135,1m-NE 43°34'43"834; 217,8m-NE 90°00'00"000; 569,7m-SW 00°00'00"000; 179,3m-SW 90°00'00"000; 231,0m-NW 10°23'59"264; 2,6m-NW 62°56'57"851; 74,2m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 49,9m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 302,7m-SW 00°00'06"814; 76,7m-SW 90°00'00"000; 1000,3m-NE 00°00'02"062; 500,0m-SE 89°59'55"875.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826336/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Excoletto Comércio de Areia Ltda. Me, concessão para lavrar Areia e Argila, nos Municípios de Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 49,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°38'23,992"S / 49°15'49,926"W; 25°38'23,992"S / 49°15'32,019"W; 25°38'56,488"S / 49°15'32,018"W; 25°38'56,488"S / 49°15'49,926"W; 25°38'23,992"S / 49°15'49,926"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3019,0m, no rumo verdadeiro de 03°26'59"242 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°36'46,064"S e Long. 49°15'56,438"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,5m-E;1000,0m-S;499,5m-W;1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826583/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à A.L.S. Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de 48,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°09'27,871"S/49°47'42,847"W; 25°09'45,745"S/49°47'42,847"W; 25°09'45,744"S/49°48'07,843"W; 25°09'53,868"S/49°48'07,843"W; 25°09'53,867"S/49°48'27,483"W;

25°09'42,493"S/49°48'27,482"W; 25°09'42,494"S/49°48'09,628"W; 25°09'37,619"S/49°48'09,627"W; 25°09'37,620"S/49°48'00,701"W; 25°09'34,370"S/49°48'00,700"W; 25°09'34,370"S/49°47'53,559"W; 25°09'27,870"S/49°47'53,559"W; 25°09'27,871"S/49°47'42,847"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6836,0m, no rumo verdadeiro de 71°30'59"256 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'38,352"S e Long. 49°43'51,346"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-S; 700,0m-W; 250,0m-S; 550,0m-W; 350,0m-N; 500,0m-E; 150,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826916/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Lerroville Ltda. Me., concessão para lavrar Basalto, no Município de Londrina, Estado do Paraná, numa área de 13,14 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°39'14,595"S/51°05'19,597"W; 23°39'18,996"S/51°05'19,597"W; 23°39'22,223"S/51°05'15,010"W; 23°39'24,908"S/51°05'11,852"W; 23°39'24,908"S/51°05'09,256"W; 23°39'25,965"S/51°05'09,256"W; 23°39'25,965"S/51°05'02,252"W; 23°39'14,595"S/51°05'19,597"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'14,595"S e Long. 51°05'19,597"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 135,4m-S; 130,0m-E; 99,3m-S; 89,5m-E; 82,6m-S; 73,6m-E; 32,5m-S; 198,5m-E; 349,8m-N; 491,6m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.832781/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Britasul Indústria e Mineração Ltda., concessão para lavrar Gnaiss, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°11'59,248"S/45°54'38,920"W; 22°11'59,248"S/45°54'45,903"W; 22°11'57,623"S/45°54'45,903"W; 22°11'57,623"S/45°54'47,648"W; 22°11'55,997"S/45°54'47,648"W; 22°11'54,371"S/45°54'51,139"W; 22°11'54,371"S/45°54'52,885"W; 22°11'52,746"S/45°54'52,885"W; 22°11'52,746"S/45°54'54,630"W; 22°11'51,120"S/45°54'54,630"W; 22°11'47,869"S/45°54'56,376"W; 22°11'47,869"S/45°54'58,121"W; 22°11'44,618"S/45°54'58,121"W; 22°11'44,618"S/45°54'59,867"W; 22°11'41,367"S/45°54'59,866"W; 22°11'36,490"S/45°55'01,612"W; 22°11'33,239"S/45°55'05,103"W; 22°11'26,737"S/45°55'06,848"W; 22°11'23,486"S/45°55'13,829"W; 22°11'42,993"S/45°54'49,393"W; 22°11'42,993"S/45°54'38,920"W; 22°11'59,248"S/45°54'38,920"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°11'59,248"S e Long. 45°54'38,920"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 700,0m-E; 600,0m-S; 300,0m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48404.840502/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à MGL - Mineração Guararapes Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, numa área de 49,80 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 08°07'46,740"S/34°58'25,157"W; 08°07'46,740"S/34°58'27,957"W; 08°07'46,740"S/34°58'32,167"W; 08°07'48,060"S/34°58'32,167"W; 08°07'49,520"S/34°58'36,377"W; 08°07'49,520"S/34°58'38,327"W; 08°07'50,830"S/34°58'39,967"W; 08°07'51,840"S/34°58'39,967"W; 08°07'51,840"S/34°58'42,617"W; 08°07'53,000"S/34°58'42,617"W; 08°07'53,770"S/34°58'44,647"W; 08°07'53,770"S/34°58'48,697"W; 08°07'55,471"S/34°58'48,697"W; 08°08'01,491"S/34°58'50,157"W; 08°08'25,991"S/34°58'50,157"W; 08°08'36,491"S/34°58'47,157"W; 08°08'36,491"S/34°58'43,657"W; 08°08'28,861"S/34°58'43,657"W; 08°08'28,861"S/34°58'35,487"W; 08°08'35,371"S/34°58'33,857"W; 08°08'41,881"S/34°58'32,227"W; 08°08'41,881"S/34°58'32,224"W; 08°08'48,391"S/34°58'32,224"W; 08°08'52,491"S/34°58'30,407"W; 08°08'52,491"S/34°58'28,907"W; 08°08'59,241"S/34°58'25,907"W; 08°08'59,241"S/34°58'23,157"W; 08°09'10,241"S/34°58'24,657"W; 08°09'10,241"S/34°58'22,407"W; 08°09'15,491"S/34°58'22,407"W; 08°09'17,991"S/34°58'20,157"W; 08°09'19,991"S/34°58'23,657"W; 08°09'22,991"S/34°58'26,907"W; 08°09'25,741"S/34°58'31,157"W; 08°09'31,991"S/34°58'35,157"W; 08°09'29,491"S/34°58'32,657"W; 08°09'24,491"S/34°58'27,907"W; 08°09'20,991"S/34°58'22,407"W; 08°09'12,991"S/34°58'18,907"W; 08°09'04,991"S/34°58'20,407"W; 08°08'56,991"S/34°58'19,407"W; 08°08'53,241"S/34°58'23,157"W; 08°08'53,241"S/34°58'25,157"W; 08°08'43,491"S/34°58'25,157"W; 08°08'39,491"S/34°58'31,407"W; 08°08'33,991"S/34°58'33,157"W; 08°08'28,491"S/34°58'34,657"W; 08°08'25,991"S/34°58'40,407"W; 08°08'23,991"S/34°58'42,657"W; 08°08'21,991"S/34°58'44,157"W; 08°08'18,991"S/34°58'46,657"W; 08°07'59,491"S/34°58'47,657"W; 08°07'56,991"S/34°58'42,907"W; 08°07'53,240"S/34°58'34,657"W; 08°07'50,990"S/34°58'29,907"W; 08°07'46,740"S/34°58'25,157"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°07'46,740"S e Long. 34°58'25,157"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 85,7m-W; 128,9m-W; 40,6m-S; 128,9m-W; 44,9m-S; 59,7m-W; 40,3m-S; 50,2m-W; 31,0m-S; 81,1m-W; 35,6m-S; 62,2m-W; 23,7m-S; 124,0m-W; 52,2m-S; 44,7m-W; 184,9m-S; 752,7m-S; 91,8m-E; 322,6m-S; 107,2m-E; 234,4m-N; 250,0m-E; 0,1m-E; 200,0m-S; 49,9m-E; 200,0m-S; 49,9m-E; 0,1m-E; 200,0m-S; 55,6m-E; 126,0m-S; 45,9m-E; 138,3m-S; 91,8m-E; 69,1m-S; 84,2m-E; 153,6m-S; 45,9m-W; 184,3m-S; 68,9m-E; 161,3m-S; 68,9m-E; 76,8m-S; 107,1m-W; 61,5m-S; 99,5m-W; 92,2m-S; 130,1m-W; 84,5m-S; 122,5m-W; 192,0m-S; 76,5m-E; 76,8m-N; 145,4m-E; 153,6m-N; 168,4m-E; 107,5m-N; 107,1m-E; 245,8m-N; 45,9m-W; 245,8m-N; 30,6m-E; 114,8m-W; 115,2m-N; 61,2m-W; 299,5m-N; 191,3m-W; 122,9m-N; 53,6m-W; 169,0m-N; 45,9m-W; 169,0m-N; 176,0m-W; 76,8m-N; 68,9m-W; 61,5m-N; 45,9m-W; 61,4m-N; 76,5m-W; 92,2m-N; 30,6m-W; 599,1m-N; 145,4m-E; 76,8m-N; 252,6m-E; 115,2m-N; 145,4m-E; 69,1m-N; 145,4m-E; 130,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846079/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Clariant S. A., concessão para lavrar Argila Bentonítica, no Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, numa área de 252,25 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 06°51'39,463"S/36°12'14,984"W; 06°51'48,462"S/36°12'14,984"W; 06°51'48,462"S/36°12'24,068"W; 06°52'23,622"S/36°12'24,068"W; 06°52'23,622"S/36°12'56,182"W; 06°52'48,247"S/36°13'13,791"W; 06°51'39,463"S/36°13'13,791"W; 06°51'39,463"S/36°12'55,315"W; 06°51'49,271"S/36°12'51,589"W; 06°51'49,271"S/36°12'51,588"W; 06°51'39,463"S/36°12'51,588"W; 06°51'39,463"S/36°12'14,984"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um

polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°51'39,463"S e Long. 36°12'14,984"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 276,5m-SW 00°00'00"000; 278,9m-SW 90°00'00"000; 1080,1m-SE 00°00'01"910; 986,0m-SW 89°59'57"908; 756,5m-SE 00°00'05"453; 540,6m-SW 89°59'56"185; 2113,0m-NW 00°00'07"809; 567,3m-NE 89°59'52"728; 301,3m-SE 00°00'06"846; 114,4m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NE 01°47'23"678; 301,0m-NE 00°00'06"853; 1123,8m-NE 89°59'56"329.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860435/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Areal Moreira Ltda. Me, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Fazenda Nova e Moiporá, Estado de Goiás, numa área de 17,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°25'32,606"S/50°40'38,023"W;	16°25'27,341"S/50°40'38,023"W;
16°25'27,341"S/50°40'37,177"W;	16°25'25,079"S/50°40'37,177"W;
16°25'25,079"S/50°40'36,713"W;	16°25'15,222"S/50°40'36,713"W;
16°25'15,222"S/50°40'37,447"W;	16°25'13,551"S/50°40'37,447"W;
16°25'13,551"S/50°40'37,816"W;	16°24'58,787"S/50°40'37,816"W;
16°24'58,787"S/50°40'37,355"W;	16°24'58,042"S/50°40'37,355"W;
16°24'58,042"S/50°40'37,009"W;	16°25'13,551"S/50°40'37,447"W;
16°24'57,297"S/50°40'36,450"W;	16°24'56,459"S/50°40'36,450"W;
16°24'56,459"S/50°40'35,815"W;	16°24'55,398"S/50°40'35,815"W;
16°24'55,398"S/50°40'35,161"W;	16°24'54,485"S/50°40'35,161"W;
16°24'54,485"S/50°40'34,719"W;	16°24'53,629"S/50°40'34,719"W;
16°24'53,629"S/50°40'34,257"W;	16°24'52,742"S/50°40'34,257"W;
16°24'52,742"S/50°40'33,685"W;	16°24'51,636"S/50°40'33,685"W;
16°24'51,636"S/50°40'33,249"W;	16°24'47,900"S/50°40'33,249"W;
16°24'47,900"S/50°40'32,841"W;	16°24'45,643"S/50°40'32,841"W;
16°24'45,643"S/50°40'32,499"W;	16°24'44,134"S/50°40'31,982"W;
16°24'44,134"S/50°40'31,982"W;	16°24'42,314"S/50°40'31,982"W;
16°24'42,314"S/50°40'31,408"W;	16°24'41,738"S/50°40'31,408"W;
16°24'41,738"S/50°40'30,427"W;	16°24'41,199"S/50°40'30,427"W;
16°24'41,199"S/50°40'29,524"W;	16°24'40,455"S/50°40'29,524"W;
16°24'40,455"S/50°40'28,563"W;	16°24'39,790"S/50°40'28,563"W;
16°24'39,790"S/50°40'27,760"W;	16°24'39,064"S/50°40'27,760"W;
16°24'39,064"S/50°40'27,232"W;	16°24'38,454"S/50°40'26,533"W;
16°24'38,454"S/50°40'26,533"W;	16°24'37,563"S/50°40'26,533"W;
16°24'37,563"S/50°40'26,107"W;	16°24'36,640"S/50°40'26,107"W;
16°24'36,640"S/50°40'25,836"W;	16°24'36,640"S/50°40'25,836"W;
16°24'36,640"S/50°40'25,836"W;	16°24'33,133"S/50°40'25,836"W;
16°24'33,133"S/50°40'26,299"W;	16°24'31,886"S/50°40'26,299"W;
16°24'31,886"S/50°40'26,668"W;	16°24'30,680"S/50°40'26,668"W;
16°24'30,680"S/50°40'27,274"W;	16°24'29,475"S/50°40'27,274"W;
16°24'29,475"S/50°40'28,009"W;	16°24'28,436"S/50°40'28,009"W;
16°24'28,436"S/50°40'29,175"W;	16°24'27,855"S/50°40'29,175"W;
16°24'27,855"S/50°40'30,125"W;	16°24'27,233"S/50°40'30,125"W;
16°24'27,233"S/50°40'33,533"W;	16°24'26,830"S/50°40'33,533"W;
16°24'26,830"S/50°40'35,503"W;	16°24'26,335"S/50°40'35,503"W;
16°24'26,335"S/50°40'37,494"W;	16°24'25,950"S/50°40'37,494"W;
16°24'25,950"S/50°40'39,447"W;	16°24'25,584"S/50°40'39,447"W;
16°24'25,584"S/50°40'45,209"W;	16°24'25,204"S/50°40'45,209"W;
16°24'25,204"S/50°40'47,442"W;	16°24'24,850"S/50°40'47,442"W;
16°24'24,850"S/50°40'53,225"W;	16°24'25,537"S/50°40'53,225"W;
16°24'25,537"S/50°40'53,664"W;	16°24'27,874"S/50°40'53,664"W;
16°24'27,874"S/50°40'54,014"W;	16°24'32,269"S/50°40'54,014"W;
16°24'32,269"S/50°40'53,648"W;	16°24'33,149"S/50°40'53,648"W;
16°24'33,149"S/50°40'53,219"W;	16°24'34,637"S/50°40'53,219"W;
16°24'34,637"S/50°40'52,697"W;	16°24'36,771"S/50°40'52,697"W;
16°24'36,771"S/50°40'52,169"W;	16°24'43,869"S/50°40'52,169"W;
16°24'43,869"S/50°40'53,884"W;	16°24'40,609"S/50°40'53,884"W;
16°24'40,609"S/50°40'54,378"W;	16°24'36,222"S/50°40'54,378"W;
16°24'36,222"S/50°40'54,866"W;	16°24'22,049"S/50°40'54,866"W;
16°24'22,049"S/50°40'47,230"W;	16°24'20,797"S/50°40'47,230"W;
16°24'20,797"S/50°40'45,196"W;	16°24'23,314"S/50°40'45,196"W;
16°24'23,314"S/50°40'43,141"W;	16°24'23,852"S/50°40'43,141"W;
16°24'23,852"S/50°40'39,863"W;	16°24'24,288"S/50°40'39,863"W;
16°24'24,288"S/50°40'38,290"W;	16°24'24,614"S/50°40'38,290"W;
16°24'24,614"S/50°40'36,478"W;	16°24'25,265"S/50°40'33,736"W;
16°24'25,265"S/50°40'33,736"W;	16°24'25,679"S/50°40'31,780"W;
16°24'25,679"S/50°40'29,858"W;	16°24'26,146"S/50°40'29,858"W;
16°24'26,146"S/50°40'28,177"W;	16°24'26,754"S/50°40'28,177"W;
16°24'26,754"S/50°40'26,863"W;	16°24'27,346"S/50°40'26,863"W;
16°24'27,346"S/50°40'25,962"W;	16°24'28,161"S/50°40'25,962"W;
16°24'28,161"S/50°40'25,439"W;	16°24'29,321"S/50°40'25,439"W;
16°24'29,321"S/50°40'25,047"W;	16°24'30,397"S/50°40'25,047"W;
16°24'30,397"S/50°40'24,484"W;	16°24'33,305"S/50°40'24,484"W;
16°24'33,305"S/50°40'23,442"W;	16°24'39,343"S/50°40'23,442"W;
16°24'39,343"S/50°40'25,256"W;	16°24'40,760"S/50°40'25,256"W;
16°24'40,760"S/50°40'26,667"W;	16°24'41,570"S/50°40'26,667"W;
16°24'41,570"S/50°40'27,948"W;	16°24'42,531"S/50°40'27,948"W;
16°24'42,531"S/50°40'29,177"W;	16°24'43,568"S/50°40'29,177"W;
16°24'43,568"S/50°40'30,106"W;	16°24'44,089"S/50°40'30,106"W;
16°24'44,089"S/50°40'31,340"W;	16°24'46,151"S/50°40'31,340"W;
16°24'46,151"S/50°40'31,845"W;	16°24'48,681"S/50°40'31,845"W;

16°24'48,681"S/50°40'32,221"W;

16°24'50,893"S/50°40'32,634"W;

16°24'52,489"S/50°40'32,634"W;

16°24'53,933"S/50°40'33,079"W;

16°24'53,933"S/50°40'33,559"W;

16°24'55,139"S/50°40'33,559"W;

16°24'55,139"S/50°40'34,070"W;

16°24'55,911"S/50°40'34,070"W;

16°24'56,913"S/50°40'34,582"W;

16°24'56,913"S/50°40'35,197"W;

16°24'58,147"S/50°40'35,197"W;

16°24'58,147"S/50°40'35,855"W;

16°24'58,966"S/50°40'35,855"W;

16°25'00,094"S/50°40'36,589"W;

16°25'00,094"S/50°40'37,408"W;

16°25'12,587"S/50°40'37,408"W;

16°25'12,587"S/50°40'36,705"W;

16°25'13,499"S/50°40'36,705"W;

16°25'13,499"S/50°40'36,256"W;

16°25'14,646"S/50°40'35,810"W;

16°25'16,542"S/50°40'35,810"W;

16°25'16,542"S/50°40'35,105"W;

16°25'18,641"S/50°40'34,608"W;

16°25'18,641"S/50°40'34,608"W;

16°25'26,814"S/50°40'35,349"W;

16°25'27,686"S/50°40'35,349"W;

16°25'28,371"S/50°40'35,814"W;

16°25'28,371"S/50°40'36,131"W;

16°25'29,185"S/50°40'36,472"W;

16°25'30,175"S/50°40'36,472"W;

16°25'31,465"S/50°40'36,662"W;

16°25'31,465"S/50°40'36,982"W;

16°25'32,606"S/50°40'38,023"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°25'32,606"S e Long. 50°40'38,023"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 161,9m-N; 25,1m-E; 69,5m-N; 13,8m-E; 303,0m-N; 21,8m-W; 51,4m-N; 11,0m-W; 453,8m-N; 13,7m-E; 22,9m-N; 10,3m-E; 22,9m-N; 16,6m-E; 25,8m-N; 18,8m-E; 32,6m-N; 19,4m-E; 28,1m-N; 13,1m-E; 26,3m-N; 13,7m-E; 27,3m-N; 17,0m-E; 34,0m-N; 12,9m-E; 114,9m-N; 12,1m-E; 69,4m-N; 10,2m-E; 46,4m-N; 15,3m-E; 56,0m-N; 17,0m-E; 17,7m-N; 29,1m-E; 16,6m-N; 26,8m-E; 22,9m-N; 28,5m-E; 20,5m-N; 23,8m-E; 22,3m-N; 15,7m-E; 18,8m-N; 20,7m-E; 27,4m-N; 12,6m-E; 28,4m-N; 8,0m-E; 107,8m-N; 13,7m-W; 38,3m-N; 10,9m-W; 37,1m-N; 18,0m-W; 37,0m-N; 21,8m-W; 31,9m-N; 34,6m-W; 17,9m-N; 28,2m-W; 19,1m-N; 101,1m-W; 12,4m-N; 58,5m-W; 15,2m-N; 59,1m-W; 11,8m-N; 58,0m-W; 11,3m-N; 171,0m-W; 11,7m-N; 66,3m-W; 10,9m-N; 171,6m-W; 21,1m-S; 13,0m-W; 71,8m-S; 10,4m-W; 135,1m-S; 10,9m-E; 27,1m-S; 12,7m-E; 45,7m-S; 15,5m-E; 65,6m-S; 15,7m-E; 218,2m-S; 50,9m-W; 100,2m-N; 14,7m-W; 134,9m-S; 14,5m-W; 435,7m-N; 226,6m-E; 38,5m-N; 60,4m-E; 77,4m-S; 61,0m-E; 16,5m-S; 97,3m-E; 13,4m-S; 46,7m-E; 10,0m-S; 53,8m-E; 10,6m-S; 81,4m-E; 9,4m-S; 58,0m-E; 12,7m-S; 57,0m-E; 14,4m-S; 49,9m-E; 18,7m-S; 39,0m-E; 18,2m-S; 26,7m-E; 25,1m-S; 15,5m-E; 35,7m-S; 11,6m-E; 33,1m-S; 16,7m-E; 89,4m-S; 30,9m-E; 185,6m-S; 53,8m-W; 43,6m-S; 41,9m-W; 24,9m-S; 38,0m-W; 29,5m-S; 36,5m-W; 31,9m-S; 27,6m-W; 16,0m-S; 36,6m-W; 63,4m-S; 15,0m-W; 77,8m-S; 11,2m-W; 68,0m-S; 12,3m-W; 49,1m-S; 13,2m-W; 44,4m-S; 14,2m-W; 37,1m-S; 15,2m-W; 23,7m-S; 15,2m-W; 30,8m-S; 18,3m-W; 37,9m-S; 19,5m-W; 25,2m-S; 21,8m-W; 34,7m-S; 24,3m-W; 384,0m-S; 20,9m-E; 28,0m-S; 13,3m-E; 35,3m-S; 13,2m-E; 58,3m-S; 20,9m-E; 64,5m-S; 14,8m-E; 251,2m-S; 22,0m-W; 26,8m-S; 13,8m-W; 21,1m-S; 9,4m-W; 25,0m-S; 10,1m-W; 30,4m-S; 5,6m-W; 39,7m-S; 9,5m-W; 35,1m-S; 30,9m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861676/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Draga São Geraldo Ltda. Me, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 49,57 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°42'30,828"S/49°44'50,608"W;	16°42'28,802"S/49°44'50,608"W;
16°42'28,802"S/49°44'52,847"W;	16°42'28,465"S/49°44'52,847"W;
16°42'28,465"S/49°44'55,703"W;	16°42'29,873"S/49°44'55,703"W;
16°42'29,873"S/49°44'58,743"W;	16°42'31,649"S/49°44'58,743"W;
16°42'31,649"S/49°45'00,868"W;	16°42'37,350"S/49°45'00,868"W;
16°42'37,350"S/49°45'00,140"W;	16°42'39,012"S/49°44'59,425"W;
16°42'39,012"S/49°44'59,425"W;	16°42'46,857"S/49°45'03,710"W;
16°42'46,857"S/49°45'03,710"W;	16°42'46,857"S/49°45'05,490"W;
16°42'46,857"S/49°45'05,490"W;	16°42'56,011"S/49°45'09,179"W;
16°42'56,011"S/49°45'09,179"W;	16°42'56,667"S/49°45'09,933"W;
16°42'56,667"S/49°45'09,933"W;	16°43'03,231"S/49°45'16,881"W;
16°43'03,231"S/49°45'16,881"W;	16°43'08,340"S/49°45'14,659"W;
16°43'08,340"S/49°45'19,023"W;	16°43'12,253"S/49°45'20,217"W;
16°43'12,253"S/49°45'20,217"W;	16°43'15,466"S/49°45'21,375"W;
16°43'15,466"S/49°45'21,375"W;	16°43'16,798"S/49°45'22,140"W;
16°43'16,798"S/49°45'22,140"W;	16°43'16,798"S/49°45'23,283"W;
16°43'16,798"S/49°45'23,283"W;	16°43'18,322"S/49°45'24,104"W;
16°43'18,322"S/49°45'24,104"W;	16°43'19,414"S/49°45'24,983"W;
16°43'19,414"S/49°45'24,983"W;	16°43'21,479"S/49°45'26,674"W;
16°43'21,479"S/49°45'26,674"W;	16°43'22,017"S/49°45'27,098"W;
16°43'22,017"S/49°45'27,098"W;	16°43'22,875"S/49°45'27,659"W;
16°43'22,875"S/49°45'27,659"W;	16°43'23,754"S/49°45'28,732"W;
16°43'23,754"S/49°45'28,732"W;	16°43'24,949"S/49°45'29,890"W;
16°43'24,949"S/49°45'29,890"W;	

16°43'26,089"S/49°45'31,257"W;

16°43'26,876"S/49°45'31,809"W;

16°43'27,818"S/49°45'37,634"W;

16°43'35,194"S/49°45'36,805"W;

16°43'35,935"S/49°45'35,667"W;

16°43'37,499"S/49°45'37,089"W;

16°43'41,080"S/49°45'37,089"W;

16°43'41,080"S/49°45'43,615"W;

16°43'46,793"S/49°45'54,947"W;

16°43'57,967"S/49°45'51,595"W;

16°43'51,021"S/49°45'45,866"W;

16°43'51,021"S/49°45'45,866"W;

16°43'53,512"S/49°45'44,445"W;

16°43'53,512"S/49°45'44,445"W;

16°43'52,047"S/49°45'38,992"W;

16°43'45,880"S/49°45'37,416"W;

16°43'42,937"S/49°45'34,118"W;

16°43'38,556"S/49°45'31,080"W;

16°43'34,115"S/49°45'34,623"W;

16°43'30,730"S/49°45'31,046"W;

16°43'30,126"S/49°45'28,759"W;

16°43'28,718"S/49°45'28,759"W;

16°43'28,718"S/49°45'27,292"W;

16°43'26,872"S/49°45'27,292"W;

16°43'26,872"S/49°45'26,066"W;

16°43'25,771"S/49°45'18,800"W;

16°43'21,206"S/49°45'20,838"W;

16°43'19,114"S/49°45'19,364"W;

16°43'16,807"S/49°45'18,381"W;

16°43'14,232"S/49°45'17,273"W;

16°43'12,390"S/49°45'14,572"W;

16°43'11,651"S/49°45'12,241"W;

16°43'10,098"S/49°45'10,683"W;

16°43'02,667"S/49°45'12,184"W;

16°43'00,298"S/49°45'07,638"W;

16°42'59,955"S/49°45'06,224"W;

16°42'58,279"S/49°45'04,612"W;

16°42'55,981"S/49°45'03,629"W;

16°42'55,324"S/49°45'02,616"W;

16°42'54,238"S/49°45'02,616"W;

16°42'54,238"S/49°45'02,616"W;

16°42'54,238"S/49°45'01,512"W;

16°42'52,024"S/49°44'57,805"W;

16°42'44,003"S/49°44'56,267"W;

16°42'40,962"S/49°44'57,077"W;

16°42'33,966"S/49°44'56,284"W;

16°42'32,660"S/49°44'53,401"W;

16°42'31,569"S/49°44'51,877"W;

16°42'30,828"S/49°44'50,608"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°42'30,828"S e Long. 49°44'50,608"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 62,3m-N; 66,3m-W; 10,4m-N; 84,6m-W; 43,3m-S; 90,0m-W; 54,



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Nº 386/GM/MDS/2017, que Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social".

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 386, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Rede tem por objetivos:

I - direcionar oportunidades de emprego e renda para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;

II - realizar atividades de qualificação profissional do público referido no inciso I, inclusive vagas de estágio supervisionados e de jovem aprendiz, nos termos da lei; e

III - promover eventos com vistas a:

a) fomentar a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas;

b) sensibilizar profissionais da área de recursos humanos para atividades de combate a qualquer forma de discriminação no mundo do trabalho; e

c) premiar iniciativas e atividades relevantes à inclusão social e produtiva." NR

Art. 3º A Rede é subdividida em duas categorias, assim denominadas:

I - "Integrantes da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Integrantes da Rede, formada por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, associações, entidades filantrópicas, sindicatos, federações, confederações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e

II - "Grupo de Multiplicadores da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Multiplicadores da Rede, composta por entidades representantes de pessoas jurídicas, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

§1º Todo Multiplicador da Rede é Integrante da Rede, mas só as entidades representantes de pessoas jurídicas poderão ser Multiplicadores da Rede.

§2º A principal função dos Multiplicadores da Rede é estimular seus associados ou afiliados a integrarem a Rede e promover a interlocução entre o MDS e os Integrantes da Rede." NR

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 33, inciso X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

17º18'50,471"S/49º39'02,383"W;
17º18'49,820"S/49º39'03,398"W;
17º18'49,170"S/49º39'04,076"W;
17º18'48,519"S/49º39'04,753"W;
17º18'47,868"S/49º39'05,430"W;
17º18'47,218"S/49º39'06,107"W;
17º18'44,616"S/49º39'05,769"W;
17º18'41,363"S/49º39'06,107"W;
17º18'39,736"S/49º39'07,123"W;
17º18'39,086"S/49º39'07,801"W;
17º18'38,760"S/49º39'08,816"W;
17º18'38,273"S/49º39'10,171"W;
17º18'37,947"S/49º39'11,525"W;
17º18'37,622"S/49º39'12,541"W;
17º18'37,134"S/49º39'13,557"W;
17º18'36,809"S/49º39'14,234"W;
17º18'36,158"S/49º39'15,250"W;
17º18'35,507"S/49º39'15,250"W;
17º18'34,532"S/49º39'15,928"W;
17º18'34,532"S/49º39'15,589"W;
17º18'32,255"S/49º39'14,912"W;
17º18'31,929"S/49º39'13,896"W;
17º18'31,279"S/49º39'12,203"W;
17º18'30,791"S/49º39'10,509"W;
17º18'29,165"S/49º39'11,017"W;
17º18'28,514"S/49º39'11,695"W;
17º18'28,189"S/49º39'12,033"W;
17º18'27,538"S/49º39'12,372"W;
17º18'26,888"S/49º39'13,049"W;
17º18'25,912"S/49º39'12,541"W;
17º18'25,261"S/49º39'12,202"W;
17º18'24,936"S/49º39'11,525"W;
17º18'24,448"S/49º39'10,171"W;
17º18'23,960"S/49º39'08,816"W;
17º18'23,472"S/49º39'07,123"W;
17º18'19,569"S/49º39'07,800"W;
17º18'19,244"S/49º39'08,477"W;
17º18'18,593"S/49º39'09,155"W;
17º18'17,942"S/49º39'09,832"W;
17º18'16,640"S/49º39'10,509"W;
17º18'15,664"S/49º39'10,848"W;
17º18'14,689"S/49º39'10,509"W;
17º18'14,038"S/49º39'08,139"W;
17º18'14,689"S/49º39'07,461"W;
17º18'15,014"S/49º39'06,784"W;
17º18'15,340"S/49º39'06,107"W;
17º18'15,666"S/49º39'04,414"W;
17º18'15,340"S/49º39'03,737"W;
17º18'13,388"S/49º39'03,059"W;
17º18'12,737"S/49º39'02,382"W;
17º18'09,484"S/49º39'01,705"W;
17º18'08,834"S/49º39'00,689"W;
17º18'08,183"S/49º39'00,350"W;
17º18'07,532"S/49º38'59,673"W;
17º18'07,207"S/49º38'57,980"W;
17º18'06,882"S/49º38'56,964"W;
17º18'06,557"S/49º38'53,578"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º18'06,557"S e Long. 49º38'53,578"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 100,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 40,0m-W; 90,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 295,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 230,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 230,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-N; 10,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 15,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-E; 70,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 15,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-N; 15,0m-E; 20,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 120,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 20,0m-

W; 20,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 70,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 50,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 60,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 100,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 50,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896111/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Can Can Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20º56'37,678"S / 41º00'47,350"W; 20º56'37,677"S / 41º01'15,039"W; 20º56'17,355"S / 41º01'15,038"W; 20º56'17,356"S / 41º00'47,350"W; 20º56'37,678"S / 41º00'47,350"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1627,0m, no rumo verdadeiro de 07º58'59"501 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20º57'30,068"S e Long. 41º00'39,528"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-W; 625,0m-N; 800,0m-E; 625,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

(*)N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 27-12-2017, Seção 1, páginas 133 a 140, com incorreções.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.003988/2017-19 Interessada: Empresa OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 241, de 9 de junho de 2016, da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sobrado 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034387-0.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	624.991.752,96
1200.00.00	Receitas de Contribuições	544.119.613,45
1210.00.00	Contribuições Sociais	544.119.613,45
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	544.119.613,45
1300.00.00	Receita Patrimonial	25.218.062,55
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.441.377,31
1311.00.00	Aluguéis	6.441.377,31
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	18.776.685,24
1321.00.00	Juros de Título de Renda	18.776.685,24



1600.00.00	Receita de Serviços	54.592.879,37
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.222.990,84
1600.05.00	Serviços de Saúde	38.320.467,21
1600.99.00	Outros Serviços	14.049.421,32
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.061.197,59
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	817.537,59
1922.00.00	Restituições	-
1990.99.00	Outras Receitas	243.660,00
2000.00.00	Receitas de Capital	2.175.039,72
2100.00.00	Operações de Crédito	-
2200.00.00	Alienação de Bens	2.175.039,72
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.175.039,72
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	656.009.227,46
2590.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	656.009.227,46
Total		1.283.176.020,14

ANEXO II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte SEST

Programa: 0750 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00							
Função	Subfunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa	Valor
08 Assistência Social	122 Administração Ger- al	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Man- tida	183	3 O.D.C.	204.080.622,68	
					4 - Investimento	32.675.572,82	
08 Assistência Social	122 Administração Ger- al	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1738	1 P. e Encargos	80.076.206,89	
Total do Programa							316.832.402,39

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00							
Função	Subfunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa	Valor
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Tra- balhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.420.000	1 P. e Encargos	190.723.226,23	
					3 O.D.C.	54.954.439,82	7.830.867,91
					4 - Investimentos		
08 Assistência Social	306 Alimentação e Nu- trição	Auxilio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1925	3 O.D.C.	17.527.529,33	
08 Assistência Social	331 Proteção e Benefi- cios ao Trabalhador	Auxilio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	596	3 O.D.C.	2.300.141,80	
08 Assistência Social	331 Proteção e Benefi- cios ao Trabalhador	Assistência Médica aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	4.066	3 O.D.C.	31.128.199,98	
Total do Programa							304.464.405,07

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00							
Função	Subfunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa	Valor
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	113	1 P. e Encargos	35.167.893,06	
					3 O.D.C.	178.966.245,32	
					4 - Investimentos	79.471.190,01	



08	Assistência Social	301	Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física U.	Unidade atendida Amplia- ção / Melhoria	198	1 P. e Encargos	1.834.988,80
							3 O.D.C.	65.973.746,01
							4 - Investimentos	300.465.149,48
Total do Programa								661.879.212,68
TOTAL GERAL								1.283.176.020,14

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte SEST

Receita				Despesa			
Especificação	Valor			Especificação	Valor		
Receitas Correntes	624.991.752,96			Despesas Correntes	862.733.239,92		
Receitas de Contribuições	544.119.613,45			Pessoal e Encargos sociais	358.758.186,09		
Receita Patrimonial	25.218.062,55			Juros e Encargos da Dívida Interna	-		
Receita de Serviços	54.592.879,37			Outras Despesas Correntes	503.975.053,83		
Outras Receitas Correntes	1.061.197,59						
Receitas de Capital	658.184.267,18			Despesas de Capital	420.442.780,22		
Operações de Crédito	-			Investimentos	420.442.780,22		
Alienação de Bens	2.175.039,72			Amortização da Dívida	-		
Saldos de Exercícios Anteriores	656.009.227,46						
Total da Receita	1.283.176.020,14			Total da Despesa	1.283.176.020,14		

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o repasse de recursos federais ao Município do Rio de Janeiro para a execução de ações socioassistenciais nos termos do Programa Emergencial instituído pelo Decreto nº 9.197, de 14 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e no Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017, que institui o Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse de recursos federais ao Município do Rio de Janeiro para a execução de ações socioassistenciais nos termos do Programa Emergencial instituído pelo Decreto nº 9.197, de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Os recursos no exercício de 2017 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) serão repassados em parcela única diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O Município do Rio de Janeiro deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 6º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município do Rio de Janeiro nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - Sesi para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 33, inciso X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Social do Transporte - Sest; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria Sesi, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I - RECEITA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA Sesi

R\$ 1,00		
Código	Descrição	Valor
10000000	Receitas Correntes	7.056.370.637,61
12000000	Receita de Contribuições	4.310.630.100,66
12100000	Contribuições Sociais	4.310.630.100,66
12103601	Contribuições Indiretas	1.901.820.581,86
12103602	Contribuições Diretas	2.408.809.518,80
13000000	Receita Patrimonial	443.132.360,92

13190000	Outras Receitas Imobiliárias	25.858.019,69
13210000	Juros de Títulos de Renda	417.274.341,23
15000000	Receita Industrial	185.262.624,54
15200000	Receita da Indústria de Transformação	185.262.624,54
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	185.262.624,54
16000000	Receitas de Serviços	1.569.434.803,99
16000100	Serviços Comerciais	327.971.128,84
16000200	Serviços Financeiros	1.536.431,62
16000500	Serviços de Saúde	338.500.960,96
16001300	Serviços Administrativos	4.804.903,41
16001600	Serviços Educacionais	695.666.826,48
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	187.145.923,38
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Tecnic	13.808.629,30



19000000	Outras Receitas Correntes	547.910.747,50	20000000	Receitas de Capital	127.458.735,60
19220000	Restituições	10.491.991,09	22000000	Alienação de Bens	25.543.832,00
19900000	Receitas Diversas	537.418.756,41	22190000	Alienação Outros Bens Moveis	1.603.401,00
19909900	Outras Receitas	81.617.355,42	22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	23.940.431,00
19909901	Subvenções Ordinárias	79.741.482,44	25000000	Outras Receitas de Capital	101.914.903,60
19909902	Subvenções Especiais	64.527.421,74	25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	57.416.814,81
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	76.488.040,11	25910000	Subvenções Extraordinárias	39.753.233,44
19909999	Outras Receitas Diversas	235.044.456,70	25920000	Outras Receitas de Capital	4.744.855,35
				TOTAL	7.183.829.373,21

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDÚSTRIA/SISTEMA SESI

Programa: INSTITUCIONAL
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares
Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios) e Índice de colaboradores capacitados

						R\$ 1,00	
Função	SubFunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo DespesaValor Meta	
08	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Investimentos	6.000,00	
	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Outras Despesas Correntes	2.196.805,10	
					Pessoal e Encargos Sociais	4.637.982,40	
					Amortizacao da Divida	4.118.824,77	
						Inversoes Financeiras	26.956,00
						Investimentos	14.716.155,47
						Juros e Encargos da Divida	4.922.046,51
						Outras Despesas Correntes	91.700.596,64
						Pessoal e Encargos Sociais	148.380.244,97
						Inversoes Financeiras	500.000,00
						Investimentos	15.166.485,66
						Outras Despesas Correntes	174.227.098,15
						Pessoal e Encargos Sociais	193.771.234,86
123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Amortizacao da Divida	7.213.250,12		
					Inversoes Financeiras	373.917,04	
					Investimentos	2.218.584,68	
					Juros e Encargos da Divida	1.398.172,57	
					Outras Despesas Correntes	121.525.844,53	
					Pessoal e Encargos Sociais	47.843.460,71	
					Investimentos	9.138.188,09	
126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Outras Despesas Correntes	81.908.938,82		
					Pessoal e Encargos Sociais	42.501.649,01	
					Outras Despesas Correntes	5.098.943,97	
					Pessoal e Encargos Sociais	3.086.699,37	
128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	0,04	Investimentos	1.430.387,05		
					Outras Despesas Correntes	102.072.789,73	
					Pessoal e Encargos Sociais	46.004.333,65	
					Investimentos	1.088.699,00	
131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Outras Despesas Correntes	97.115.457,43		
					Pessoal e Encargos Sociais	28.323.113,63	
					Outras Despesas Correntes	7.482.430,80	
					Pessoal e Encargos Sociais	18.505.955,41	
331	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Investimentos	414.859,00		
					Outras Despesas Correntes	7.482.430,80	
					Pessoal e Encargos Sociais	18.505.955,41	
					Investimentos	32.263.713,00	
					Outras Despesas Correntes	694.861.160,54	
					Pessoal e Encargos Sociais	18.374,00	
					Outras Despesas Correntes	200.259,12	
661	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Investimentos	32.263.713,00		
					Outras Despesas Correntes	694.861.160,54	
					Pessoal e Encargos Sociais	18.374,00	
					Outras Despesas Correntes	200.259,12	
845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	0,87	Investimentos	32.263.713,00		
					Outras Despesas Correntes	694.861.160,54	
					Pessoal e Encargos Sociais	18.374,00	
					Outras Despesas Correntes	200.259,12	
Total do Foco INSTITUCIONAL						2.006.880.390,43	

Programa: EDUCACAO
Objetivo: Fortalecer a atuação articulada do SESI, SENAI e IEL, voltada à Educação para o Mundo do Trabalho, para atender às necessidades da Indústria e Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.
Indicador: Nº de matrículas de EBEP e índice de colaboradores capacitados.

						R\$ 1,00
Função	SubFunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo DespesaValor Meta
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	0,04	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	23.867.344,37 1.531.674,60 53.200,00
					Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.248.382,00 6.977.285,83 19.664.375,03
					Inversoes Financeiras	1.170.032,00
	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		
	333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		



					Investimentos	20.044.524,50
					Outras Despesas Correntes	175.369.888,71
					Pessoal e Encargos Sociais	264.309.747,84
361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Inversoes Financeiras	1.957.728,00
					Investimentos	10.303.183,05
					Outras Despesas Correntes	118.376.848,87
					Pessoal e Encargos Sociais	477.052.153,12
364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Outras Despesas Correntes	315.632,00
					Pessoal e Encargos Sociais	1.162.681,00
365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Inversoes Financeiras	29.527,00
					Investimentos	4.558.847,80
					Outras Despesas Correntes	12.172.486,49
					Pessoal e Encargos Sociais	67.954.717,96
366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Inversoes Financeiras	55.000,00
					Investimentos	5.146.888,80
					Outras Despesas Correntes	40.974.548,85
					Pessoal e Encargos Sociais	73.190.108,91
368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Amortizacao da Divida	3.915.577,00
					Investimentos	55.579.581,02
					Juros e Encargos da Divida	496.989,00
					Outras Despesas Correntes	346.644.385,20
					Pessoal e Encargos Sociais	292.370.825,65
	02022117 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Investimentos	147.430.386,64
					Juros e Encargos da Divida	150,00
					Outras Despesas Correntes	519.332.811,13
					Pessoal e Encargos Sociais	424.907.692,42
392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA-LHO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Investimentos	238.300,00
					Outras Despesas Correntes	72.917.527,51
					Pessoal e Encargos Sociais	23.513.236,60
	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Investimentos	73.000,00
					Outras Despesas Correntes	11.634.291,43
					Pessoal e Encargos Sociais	11.255.241,09
573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de matrículas de EBEP	36500		Investimentos	15.494.247,00
					Outras Despesas Correntes	71.164.689,77
					Pessoal e Encargos Sociais	58.385.500,89
Total do Foco EDUCACAO						3.382.841.239,08

Programa: DESEMPENHO DE SISTEMA

Objetivo: Assegurar informações de desempenho do SESI, SENAI e IEL, com rastreabilidade, integridade e tempestividade e Atender empresas de base nacional com portfólio de SESI, SENAI e IEL

Indicador:Índice de atendimento ao prazo de envio de dados e Índice de atendimento a empresas de base nacional

						R\$ 1,00
Função	SubFunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo DespesaValor Meta
08	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Índice de atendimento ao prazo de envio de dados	0,6	Investimentos	110.749,08
					Outras Despesas Correntes	14.800.278,32
					Pessoal e Encargos Sociais	49.610.121,62
	131	02042121 PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORT	Índice de atendimento a empresas de base nacional	0,4	Investimentos	535.133,02
					Outras Despesas Correntes	20.950.906,39
					Pessoal e Encargos Sociais	51.285.514,70
Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA						137.292.703,13

Programa: SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA

Objetivo: Contribuir para a elevação da produtividade industrial por meio de soluções de SST e Promoção da Saúde do Trabalhador.

Indicador: Índice de colaboradores capacitados; Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde e Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.

						R\$ 1,00
Função	SubFunção		Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo DespesaValor Meta
08	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	0,04	Outras Despesas Correntes	2.078.444,57
					Pessoal e Encargos Sociais	721.936,88
	122	02032118 PROGR PROM SEG, SAUDE E QUAL. DE VIDA	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Pro-moção da Saúde	3100000	Investimentos	58.200,00



					Outras Despesas Correntes	5.064.643,33
					Pessoal e Encargos Sociais	256.800,04
244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Inversoes Financeiras	305.143.881,94
					Investimentos	11.265.460,00
					Outras Despesas Correntes	51.698.100,50
					Pessoal e Encargos Sociais	123.203.058,66
301	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	462.482,12
					Outras Despesas Correntes	67.575.779,56
					Pessoal e Encargos Sociais	131.642.664,69
	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Investimentos	21.526.302,76
					Outras Despesas Correntes	218.562.982,72
					Pessoal e Encargos Sociais	120.866.986,18
302	02032118 Programa de promoção de segurança, saúde	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	1.359.028,00
					Outras Despesas Correntes	46.316.617,40
					Pessoal e Encargos Sociais	107.970.303,94
303	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Outras Despesas Correntes	300.000,00
305	02032118 Programa de promoção de segurança, saúde	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	189.346,00
					Outras Despesas Correntes	34.871.081,34
					Pessoal e Encargos Sociais	2.750.009,71
331	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Inversoes Financeiras	964.800,00
					Investimentos	12.851.733,02
					Outras Despesas Correntes	40.548.857,26
					Pessoal e Encargos Sociais	104.988.808,03
	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Investimentos	68.903,24
					Outras Despesas Correntes	8.474.988,91
					Pessoal e Encargos Sociais	7.002.044,12
332	02032118 PROGRAMA DE PROMOCAO DE SEGURANCA, SAUDE	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	1.596.950,00
					Outras Despesas Correntes	7.189.921,45
					Pessoal e Encargos Sociais	409.192,72
	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Outras Despesas Correntes	1.646.610,00
					Pessoal e Encargos Sociais	637.580,79
333	02032118 PROGR PROM, SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Outras Despesas Correntes	377.000,00
					Pessoal e Encargos Sociais	929.376,00
572	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Outras Despesas Correntes	1.924.080,00
					Pessoal e Encargos Sociais	72.463,29
665	02032118 PROGR PROM SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	558.500,00
					Outras Despesas Correntes	11.228.542,56
					Pessoal e Encargos Sociais	37.015.161,65
811	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	155.000,00
					Outras Despesas Correntes	5.721.484,38
					Pessoal e Encargos Sociais	19.312.074,34
812	02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST e Promoção da Saúde.	50000		Investimentos	1.399.752,62
					Outras Despesas Correntes	28.077.170,89
					Pessoal e Encargos Sociais	58.881.995,49
813	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos em SST e Promoção da Saúde	3100000		Investimentos	140.000,00
					Outras Despesas Correntes	20.944.536,49
					Pessoal e Encargos Sociais	29.813.402,98
Total do Foco SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA						1.656.815.040,57
Total Geral						7.183.829.373,21

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI

		R\$ 1,00	
Receitas		Despesas	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	7.056.370.637,61	Despesas Correntes	6.469.521.926,72
Receita de Contribuições	4.310.630.100,66	Pessoal e Encargos Sociais	3.095.745.498,95
Receita Patrimonial	443.132.360,92	Juros e Encargos da Dívida	6.817.358,08
Receita Industrial	185.262.624,54	Outras Despesas Correntes	3.366.959.069,69
Receitas de Serviços	1.569.434.803,99		
Outras Receitas Correntes	547.910.747,50		
Receitas de Capital	127.458.735,60	Despesas de Capital	714.307.446,49
Alienação de Bens	25.543.832,00	Investimentos	388.837.952,62
Outras Receitas de Capital	101.914.903,60	Inversões Financeiras	310.221.841,98
		Amortização da Dívida	15.247.651,89
TOTAL DA RECEITA	7.183.829.373,21	TOTAL DA DESPESA	7.183.829.373,21

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Ação 2018 e estabelece procedimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e
Resolução nº 616/PRES/INSS, de 10 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a Resolução nº 616/PRES/INSS, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação do INSS referente ao exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2018, na forma do Anexo a esta Resolução, estruturado em consonância com o Plano Plurianual - PPA da União para o quadriênio 2016 a 2019 e com o Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela Resolução nº 554/PRES/INSS, de 20 de outubro de 2016, para o mesmo período.

§ 1º O Plano de Ação 2018 foi elaborado a partir dos seguintes direcionadores estratégicos:

- I - otimização dos recursos;
- II - modernização da infraestrutura;
- III - gestão estratégica de pessoas;
- IV - inovação institucional;
- V - efetividade na supervisão;
- VI - excelência do atendimento;
- VII - ampliação da interface digital com o cidadão e fidelização no sistema previdenciário; e
- VIII - fortalecimento da proteção social.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2018 tem caráter participativo e descentralizado, com envolvimento de servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central - AC, Superintendências-Regionais - SR, Gerências-Executivas - GEX e Agências da Previdência Social - APS.

Art. 2º O Plano de Ação 2018 é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações estratégicas descentralizadas, conforme Quadro II do Anexo.

§ 1º As ações estratégicas descentralizadas têm indicadores de desempenho específicos para cada uma, bem como metas mensais para cada APS, GEX e SR.

§ 2º A fim de alcançar os resultados previstos para as ações estratégicas descentralizadas deverão ser pactuadas pelos gestores as respectivas responsabilidades, por meio da assinatura de um Termo de Compromisso de Resultados entre as partes especificadas:

- I - Gerente de APS e o seu respectivo Gerente-Executivo;
- II - Gerente-Executivo e o seu respectivo Superintendente-Regional;
- III - Superintendente-Regional e o Presidente do INSS; e
- IV - Presidente do INSS e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 3º As Diretorias, SR, GEX e APS poderão estabelecer e executar ações complementares específicas para suas respectivas unidades.

Art. 3º O Plano de Ação 2018 será monitorado mensalmente no âmbito de todos os níveis gerenciais do INSS, com a utilização das seguintes ferramentas, disponibilizadas na intranet:

I - Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação (<http://www.planoacao.prevnet>), que permite observar e analisar mensalmente os resultados alcançados em âmbito nacional, por SR, por GEX e por APS; e

II - Painel de Desempenho do INSS (<http://www.planoacao.prevnet/frontend/>), que apresenta, de forma gráfica, a situação dos indicadores de desempenho, resume os resultados do Plano de Ação referentes ao mês em curso, assim como aqueles acumulados desde o início do ano e as informações adicionais e importantes para análise da evolução da gestão da unidade.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados do Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação e do Painel de Desempenho utilizará os intervalos de satisfação e os níveis de excelência dos indicadores, estabelecidos nos Quadros III e IV do Anexo.

Art. 4º Fica definido o cronograma de realização das reuniões de avaliação do Plano de Ação 2018, conforme Quadro V do Anexo.

§ 1º As APS em conjunto com a sua respectiva GEX deverão definir a data da reunião de avaliação, dentro do período especificado no cronograma citado no caput, efetuando o cadastramento no Sistema de Agendamento Eletrônico - SAE.

§ 2º Nas unidades que necessitem diminuir o fluxo de cidadãos em suas dependências, para a realização da reunião de avaliação do Plano de Ação 2018, fica autorizada a inclusão de eventualidade no SAE, exclusivamente para a data proposta, cujos agendamentos deverão ser antecipados.

§ 3º As propostas de definição das reuniões deverão ser obrigatoriamente homologadas pela SR.

§ 4º Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados à SR, a reunião de avaliação poderá ocorrer fora de data definida no cronograma.

Art. 5º A avaliação formal do Plano de Ação 2018 terá periodicidade trimestral no âmbito da AC, SR, GEX e APS, por meio de reuniões obrigatórias conduzidas pelos respectivos gestores.

§ 1º Ao se encerrar cada trimestre, os responsáveis pelas ações orçamentárias do PPA participarão de reunião para avaliar e alinhar as ações do Plano de Ação 2018 e aquelas constantes do Programa Governamental que dizem respeito ao INSS.

§ 2º Os responsáveis pelas ações orçamentárias do PPA deverão manter atualizado o Sistema Informatizado de Planejamento Governamental, em consonância com a execução do Plano de Ação 2018.

Art. 6º Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2018 devem mobilizar esforços e recursos para cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Parágrafo único. São atribuições dos responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2018:

- I - promover e coordenar a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na operacionalização da Ação Estratégica;
- II - monitorar a evolução dos indicadores de acompanhamento da Ação Estratégica;
- III - aplicar o método PDCA (Planejar-Executar-Verificar-Agir) com o objetivo de avaliar a Ação Estratégica e propor os ajustes quando necessário; e
- IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação 2018 até o dia dez de cada mês, relativas ao mês imediatamente anterior.

Art. 7º Compete à CGPGE coordenar os procedimentos de acompanhamento, análise, avaliação e elaboração dos relatórios de avaliação do Plano de Ação 2018.

Art. 8º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório de competência da CGPGE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004; e
Resolução nº 1.333/CNP/MF, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, em atendimento à recomendação do art. 1º da Resolução nº 1.333/CNP/MF, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....
II - a taxa de juros não poderá ser superior a dois inteiros e oito centésimos por cento (2,08%) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo; (NR)"

"Art. 16.....
II - o limite da reserva de margem consignável para o pagamento de despesas contraídas utilizando cartão de crédito e para uso com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito é de um, vírgula quarenta (1,40) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário;

III - a taxa de juros não poderá ser superior a três inteiros por cento (3%) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo; (NR)"

"Art. 32.....
VI - consignação empréstimo "Programa Mais Farmácia": código 56 e rubrica 249."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.959/PRES/INSS, de 8 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 69.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES



PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel residencial, alterando a destinação e autorizando sua alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012; e
Súmula/STF nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o art. 6º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017, além das disposições contidas no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica excluído da Portaria Conjunta nº 5/PRES/DIROFL/INSS, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2017, Seção 1, págs. 66/67, o inciso XXX do art. 1º.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES
Presidente do Instituto

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS, 80.927.478/0001-09, IBIPORA/PR, 23123.001241/2012-27, 51191/2017.
- 2)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPERANÇA PARA TODOS, 06.151.513/0001-80, VINHEDO/SP, 71000.079455/2017-52, 52775/2017.
- 3)FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, 00.405.171/0001-09, SALVADOR/BA, 71000.132319/2012-93, 41051/2017.
- 4)CENTRO DE APRENDIZAGEM E TÉCNICAS EMILIO MANZANO, 08.094.292/0001-80, SAO CARLOS/SP, 23000.010748/2013-49, 51076/2017.
- 5)LAR PADRE JOSÉ GUMERCINDO, 65.058.794/0001-90, CRUZEIRO/SP, 71000.012618/2014-74, 41536/2017.
- 6)ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUA, 01.053.806/0001-00, ARARAQUARA/SP, 23000.004954/2015-81, 51865/2017.
- 7)ESCOLA DOM BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS, 10.913.861/0001-14, RECIFE/PE, 71000.001271/2015-15, 40926/2017.
- 8)GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 21.516.315/0001-66, BELO HORIZONTE/MG, 23000.009596/2015-01, 52660/2017.
- 9)ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA - AST, 12.391.490/0001-83, SAO CARLOS/SP, 71000.096322/2015-89, 49059/2017.
- 10)INSTITUTO BRASILEIRO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - IBRAMEX, 20.615.930/0001-67, PORTO ALEGRE/RS, 71000.124870/2015-14, 49330/2017.
- 11)CARITAS DIOCESANA DE ARAÇUAÍ, 20.817.755/0001-90, ARACUAÍ/MG, 71000.002596/2016-04, 50329/2017.
- 12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA, 78.944.550/0001-56, ARAUCÁRIA/PR, 71000.055646/2016-48, 50558/2017.

- 13)FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA, 20.654.927/0001-52, ITAUNA/MG, 71000.002539/2016-17, 50906/2017.
 - 14)ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO COMBANTE AO CANCER BURI, 13.614.512/0001-90, BURI/SP, 71000.002373/2016-39, 50894/2017.
 - 15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO DA CANOA, 90.257.007/0001-86, CAPAO DA CANOA/RS, 71000.046085/2017-77, 51402/2017.
 - 16)ASSOCIACAO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, 11.712.456/0001-09, SAO JOSE DO CEDRO/SC, 71000.046020/2017-21, 51380/2017.
 - 17)REDE CULTURAL BEIJA FLOR, 09.021.168/0001-58, DIADEMA/SP, 71000.045609/2017-11, 51364/2017.
 - 18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA, 29.285.921/0001-20, VALENCA/RJ, 71000.045441/2017-35, 51400/2017.
 - 19)CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, 44.644.557/0001-30, JUNDIAÍ/SP, 71000.052010/2017-25, 51747/2017.
 - 20)ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO DE CAPIVARI, 46.927.042/0001-73, CAPIVARI/SP, 71000.052186/2017-87, 51748/2017.
 - 21)ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - AFAPENE, 01.868.065/0001-16, SANTA ROSA/RS, 71000.052178/2017-31, 51752/2017.
 - 22)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 04.767.771/0001-60, SAO JOSE DA BELA VISTA/SP, 71000.052375/2017-50, 51761/2017.
 - 23)APAR - ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIS DE SANTA CATARINA, 01.804.261/0001-27, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.053908/2017-11, 51812/2017.
 - 24)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE, 06.740.096/0001-00, CRATO/CE, 71000.054265/2017-22, 51829/2017.
 - 25)ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DF APOIO AOS DOENTES DE FÍGADO APAF, 04.833.011/0001-03, RECIFE/PE, 71000.054268/2017-66, 51831/2017.
 - 26)ASSOCIAÇÃO PESTALOZI DE MARECHAL FLORIANO, 36.404.465/0001-55, MARECHAL FLORIANO/ES, 71000.055830/2017-79, 51887/2017.
 - 27)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MIGUEL ARCANJO DA SILVA, 08.537.564/0001-70, PITANGUEIRAS/SP, 71000.055871/2017-65, 51874/2017.
 - 28)MORE PROJECT BRASIL OBRAS SOCIAIS, 05.222.370/0001-97, NITERÓI/RJ, 71000.055780/2017-20, 51879/2017.
 - 29)CENTRO DE APOIO E VALORIZACAO A INFANCIA, 05.284.044/0001-04, ITU/SP, 71000.057645/2017-19, 52229/2017.
 - 30)CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO, 67.363.366/0001-04, CERQUILHO/SP, 71000.059806/2017-17, 52133/2017.
 - 31)ASSOCIACAO ELISABETH BRUYERE, 15.628.953/0001-76, GUARULHOS/SP, 71000.059789/2017-18, 52075/2017.
 - 32)ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ, 35.667.104/0001-39, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, 71000.060274/2017-52, 52110/2017.
- Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
- PORTARIA Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
- O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:
- Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:
- 1)ASSOCIAÇÃO PRÓ-HOPE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, 02.072.483/0001-65, SAO PAULO/SP, 71000.036118/2010-02, 37064/2017, de 25/10/2010 a 24/10/2015.
 - 2)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, 28.565.687/0001-21, GUARAPARI/ES, 71000.050108/2010-71, 37921/2017, de 03/05/2010 a 02/05/2015.
 - 3)CENTRO COMUNITÁRIO FRANCO ROSSETTI, 00.656.378/0001-48, PEDRO CANÁRIO/ES, 71000.020280/2011-81, 44680/2017, de 19/07/2011 a 18/07/2016.
 - 4)FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES, 46.746.442/0001-82, CAMPOS DO JORDAO/SP, 71000.019163/2011-75, 45163/2017, de 12/08/2011 a 11/08/2016.
 - 5)CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA LUZIA, 53.834.560/0001-08, SAO PAULO/SP, 71000.024932/2011-57, 44867/2017, de 19/08/2011 a 18/08/2016.

- 6)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, 57.521.759/0001-37, CAMPINAS/SP, 71000.031692/2012-28, 44268/2017, de 18/09/2012 a 17/09/2015.
- 7)ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, 02.120.509/0001-01, IPAMERI/GO, 71000.041528/2012-29, 42796/2017, de 18/09/2012 a 17/09/2017.
- 8)ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL, 02.188.408/0001-64, JABOTICABAL/SP, 23000.000177/2015-04, 52147/2017, de 22/09/2014 a 21/09/2019.
- 9)SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR, 27.452.184/0001-87, VITORIA/ES, 71000.120231/2014-91, 46106/2017, de 13/10/2014 a 12/10/2017.
- 10)DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS, 17.759.473/0001-70, UBA/MG, 71000.129116/2014-81, 47028/2017, de 06/12/2014 a 05/12/2019.
- 11)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, 51.127.835/0001-48, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.139156/2014-31, 45301/2017, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 12)INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL, 62.715.529/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.139273/2014-03, 45441/2017, de 17/04/2015 a 16/04/2018.
- 13)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA VOVO VITORINO, 00.300.943/0001-30, CURITIBA/PR, 71000.043337/2015-44, 47560/2017, de 29/09/2015 a 28/09/2020.
- 14)OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, 45.398.898/0001-36, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.071034/2015-11, 48450/2017, de 20/07/2015 a 19/07/2018.
- 15)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE CARIDADE, 92.931.898/0001-30, PORTO ALEGRE/RS, 71000.070412/2015-40, 48702/2017, de 03/09/2015 a 02/09/2020.
- 16)MANAEM-OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, 01.878.463/0001-13, INDAIATUBA/SP, 71000.070650/2015-55, 48720/2017, de 30/08/2015 a 29/08/2020.
- 17)INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA, 33.638.388/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.096135/2015-03, 48944/2017, de 02/10/2015 a 01/10/2018.
- 18)ENTIDADE FEMININA ICARENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 83.562.967/0001-94, ICARA/SC, 71000.113254/2015-20, 49088/2017, de 31/10/2015 a 30/10/2020.
- 19)NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NACC, 10.554.426/0001-40, RECIFE/PE, 71000.002384/2016-19, 50875/2017, de 13/04/2017 a 12/04/2020.
- 20)ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 45.999.729/0001-51, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.016934/2017-68, 50967/2017, de 04/12/2017 a 03/12/2022.
- 21)INSTITUTO JESUS, 21.562.194/0001-99, JUIZ DE FORA/MG, 71000.025118/2017-45, 51060/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
- 22)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 71.868.285/0001-25, SOROCABA/SP, 71000.038386/2017-27, 51197/2017, de 25/04/2018 a 24/04/2021.
- 23)CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA, 60.766.060/0001-41, SAO PAULO/SP, 71000.040949/2017-47, 51303/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
- 24)SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 53.340.915/0001-02, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.038900/2017-24, 51214/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 25)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO BAIXO AMAZONAS, 01.102.675/0001-04, SANTAREM/PA, 71000.040802/2017-57, 51304/2017, de 22/12/2017 a 21/12/2022.
- 26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, 83.630.749/0001-40, SAO FRANCISCO DO SUL/SC, 71000.041114/2017-12, 51301/2017, de 30/10/2017 a 29/10/2022.
- 27)GFWC CRÊ - SER, 07.376.674/0001-34, SAO PAULO/SP, 71000.041148/2017-07, 51306/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.
- 28)ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM, 00.900.930/0001-00, ARARANGUA/SC, 71000.040713/2017-19, 51241/2017, de 24/05/2017 a 23/05/2020.
- 29)CASA DO CAMINHO, 39.523.667/0001-04, CARMO/RJ, 71000.046334/2017-24, 51407/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 30)SPS- SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CÂNDIDO MOTA, 44.492.817/0001-08, CÂNDIDO MOTA/SP, 71000.044439/2017-49, 51344/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.
- 31)FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, 02.663.494/0001-10, MONTES CLAROS/MG, 71000.048334/2017-69, 51462/2017, de 13/04/2018 a 12/04/2021.
- 32)ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO, 05.437.993/0001-87, SAO GABRIEL DO OESTE/MS, 71000.048589/2017-21, 51456/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 33)FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, 60.507.100/0001-30, SAO PAULO/SP, 71000.048759/2017-78, 51497/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
- 34)LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA, 77.351.344/0001-70, MARIALVA/PR, 71000.043593/2017-01, 51321/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.
- 35)CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI, 46.162.673/0001-49, BARIRI/SP, 71000.043581/2017-79, 51319/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 36)LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA, 48.356.943/0001-88, LENÇÓIS PAULISTA/SP, 71000.048508/2017-93, 51464/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

37)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ, 02.982.088/0001-10, SANTO ANDRÉ/SP, 71000.046017/2017-16, 51375/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

38)CASA DA CRIANÇA DO MORRO DA PENITÊNCIA, 81.617.789/0001-26, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.045327/2017-13, 51356/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRÃO PARA, 95.781.076/0001-08, GRAO PARA/SC, 71000.048459/2017-99, 51479/2017, de 26/06/2017 a 25/06/2022.

40)CENTRO REGIONAL E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, 56.357.650/0001-43, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.048470/2017-59, 51468/2017, de 26/11/2017 a 25/11/2020.

41)MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRA DO SUL - MOCOCA, 87.523.148/0001-99, CACHOEIRA DO SUL/RS, 71000.045605/2017-24, 51360/2017, de 18/12/2017 a 17/12/2020.

42)ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, 05.279.632/0001-50, CORNELIO PROCÓPIO/PR, 71000.048705/2017-11, 51474/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

43)CASA DA FAMÍLIA DE CABRALIA PAULISTA, 07.001.051/0001-87, CABRALIA PAULISTA/SP, 71000.050374/2017-71, 51588/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

44)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL-CETEF/DF, 26.444.653/0001-53, BRASILIA/DF, 71000.046707/2017-67, 51433/2017, de 14/05/2018 a 13/05/2021.

45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA, 01.726.258/0001-32, PEDRA PRETA/MT, 71000.048691/2017-27, 51485/2017, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO FORTUNA, 78.829.744/0001-00, RIO FORTUNA/SC, 71000.050385/2017-51, 51571/2017, de 09/07/2017 a 08/07/2022.

47)PATRONATO SANTO ANTÔNIO, 81.309.130/0001-02, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 71000.048983/2017-60, 51539/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

48)LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA, 47.760.319/0001-89, ILHA SOLTEIRA/SP, 71000.050703/2017-83, 51596/2017, de 29/01/2018 a 28/01/2023.

49)LAR SÃO JOSÉ, 04.608.192/0001-74, ARACRUZ/ES, 71000.050692/2017-31, 51599/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

50)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 52.380.441/0001-60, BARRETOS/SP, 71000.051843/2017-79, 51678/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

51)SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 18.659.003/0001-05, CAMPO BELO/MG, 71000.051782/2017-40, 51694/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

52)ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF RIO, 28.600.294/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.052017/2017-47, 51715/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

53)CENTRO EDUCACIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 65.518.359/0001-09, SAO PAULO/SP, 71000.051709/2017-78, 51652/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, 44.920.478/0001-05, ADAMANTINA/SP, 71000.051772/2017-12, 51657/2017, de 12/04/2018 a 11/04/2021.

55)ASSOCIAÇÃO ACAPAVA DE AMPARO AO IDOSO, 87.085.460/0001-48, CACAPAVA DO SUL/RS, 71000.052004/2017-78, 51718/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

56)ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE, 08.679.011/0001-51, NATAL/RN, 71000.051764/2017-68, 51662/2017, de 02/06/2018 a 01/06/2021.

57)CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS, 92.226.547/0001-28, PELOTAS/RS, 71000.051720/2017-38, 51679/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

58)ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL, 08.801.937/0001-78, LAGUNA/SC, 71000.053117/2017-91, 51768/2017, de 01/10/2017 a 30/09/2022.

59)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAXÁ, 20.056.073/0001-02, ARAXA/MG, 71000.051680/2017-24, 51632/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DEA BAIXA MOGIANA - FONTE VIVA, 04.708.024/0001-50, MOGI GUACU/SP, 71000.051679/2017-08, 51631/2017, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

61)CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES, 06.738.447/0001-49, CAMPOS SALES/CE, 71000.052175/2017-05, 51753/2017, de 03/01/2018 a 02/01/2023.

62)LAR ESCOLA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO- MONTES CLAROS-MG, 22.679.435/0001-47, MONTES CLAROS/MG, 71000.052014/2017-11, 51706/2017, de 16/10/2017 a 15/10/2022.

63)COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA, 72.413.156/0001-05, LONDRINA/PR, 71000.051645/2017-13, 51649/2017, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

64)ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS, 00.328.443/0001-06, BRASILIA/DF, 71000.051879/2017-52, 51697/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

65)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA, 79.361.382/0001-39, JOINVILLE/SC, 71000.052015/2017-58, 51707/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

66)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NHÁ-CHICA, 17.013.038/0001-00, BAEPENDI/MG, 71000.053132/2017-39, 51769/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

67)ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ, 55.759.526/0001-41, REGENTE FEIJÓ/SP, 71000.052166/2017-14, 51744/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

68)CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA, 02.535.229/0001-56, CAMPO GRANDE/MS, 71000.052153/2017-37, 51746/2017, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

69)ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOLIDARIO COLMEIA, 05.856.829/0001-04, RIO GRANDE/RS, 71000.053036/2017-91, 51750/2017, de 31/07/2017 a 30/07/2022.

70)CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA, 55.338.842/0001-40, PIRACICABA/SP, 71000.054309/2017-14, 51837/2017, de 24/12/2017 a 23/12/2020.

71)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS, 27.559.418/0001-90, SAO MATEUS/ES, 71000.054884/2017-17, 51849/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

72)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEBON REGIS, 78.497.013/0001-05, LEBON REGIS/SC, 71000.053111/2017-13, 51772/2017, de 17/11/2017 a 16/11/2022.

73)ADV- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM, 01.729.156/0001-70, VOTORANTIM/SP, 71000.054578/2017-81, 51836/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

74)INSTITUTO MENSAGEIROS, 02.530.487/0001-40, SAO PAULO/SP, 71000.054887/2017-51, 51848/2017, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

75)TRANSITÓRIA CASA DO CAMINHO, 55.050.090/0001-17, DIADEMA/SP, 71000.053923/2017-69, 51810/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

76)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 02.660.682/0001-94, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, 71000.054580/2017-50, 51835/2017, de 09/04/2018 a 08/04/2023.

77)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II, 16.684.664/0001-57, CONTAGEM/MG, 71000.054258/2017-21, 51828/2017, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

78)CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, 45.030.400/0001-88, BAURUR/SP, 71000.055866/2017-52, 51883/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

79)ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE LAJEADO, 04.432.781/0001-44, LAJEADO/RS, 71000.055852/2017-39, 51898/2017, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE, 00.062.712/0001-35, CAMPO VERDE/MT, 71000.055783/2017-63, 51871/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

81)GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA - GOES, 03.622.828/0001-70, PARANAVAL/PR, 71000.056069/2017-92, 51909/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

82)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, 77.806.925/0001-59, TERRA ROXA/PR, 71000.055847/2017-26, 51869/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

83)ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA, 64.615.511/0001-09, DRACENA/SP, 71000.057554/2017-83, 51982/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

84)APAE DE CRUZ MACHADO, 00.900.144/0001-02, CRUZ MACHADO/PR, 71000.057322/2017-25, 51974/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

85)PROJETO SEMEAR ESPERANÇA DE CARBONITA - PROSESC, 06.031.957/0001-81, CARBONITA/MG, 71000.057593/2017-81, 51990/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

86)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL CARLOS LEITE BARBOSA PINHEIRO, 08.867.508/0001-01, FORTALEZA/CE, 71000.057567/2017-52, 51984/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

87)SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA, 72.298.524/0001-11, TAUBATE/SP, 71000.057130/2017-19, 51932/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

88)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 75.429.720/0001-76, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 71000.056681/2017-65, 51925/2017, de 29/08/2017 a 28/08/2022.

89)PROMOÇÕES HUMANAS ENGENIO DE MAZENOD, 49.311.285/0001-70, SAO PAULO/SP, 71000.056697/2017-78, 51919/2017, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

90)PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA - LAR E ESPERANÇA, 00.749.227/0001-34, SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 71000.057551/2017-40, 51981/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

91)CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, 01.885.077/0001-59, LONDRINA/PR, 71000.058350/2017-60, 52013/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

92)CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR, 80.669.740/0001-54, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.057540/2017-60, 51978/2017, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

93)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE SÃO PAULO, 60.568.284/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.057614/2017-68, 51999/2017, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

94)LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL INFANTIL, 46.781.142/0001-34, SANTOS/SP, 71000.059023/2017-25, 52057/2017, de 16/01/2018 a 15/01/2021.

95)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEI-MEI, 67.187.484/0001-09, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.059034/2017-13, 52045/2017, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

96)PATRONATO AGRÍCOLA SANTA ROSA, 88.545.199/0001-84, SANTA ROSA/RS, 71000.058321/2017-06, 52008/2017, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

97)ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ-MORATO, 02.525.829/0001-33, FRANCISCO MORATO/SP, 71000.057584/2017-90, 51987/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO, 44.696.177/0001-40, AMPARO/SP, 71000.058308/2017-49, 52001/2017, de 21/03/2018 a 20/03/2021.

99)ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, 03.960.066/0001-11, SAO PAULO/SP, 71000.059010/2017-56, 52027/2017, de 18/07/2018 a 17/07/2021.

100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CâNCER E HEMOPATIAS, 67.994.103/0001-95, CAMPINAS/SP, 71000.059251/2017-03, 52040/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

101)ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA, 52.149.796/0001-42, PIRACICABA/SP, 71000.059232/2017-79, 52028/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

102)ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA, 81.268.765/0001-09, CAFELÂNDIA/PR, 71000.059744/2017-35, 52093/2017, de 28/11/2017 a 27/11/2022.

103)ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, 07.668.736/0001-81, SOROCABA/SP, 71000.060600/2017-21, 52144/2017, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

104)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM VIÇOSO, 07.793.799/0001-60, DOM VIÇOSO/MG, 71000.060061/2017-21, 52106/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

105)ASSOCIAÇÃO RUTH SCRANK, 81.917.767/0001-81, CURITIBA/PR, 71000.061013/2017-50, 52149/2017, de 19/08/2018 a 18/08/2023.

106)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONGAGUA, 04.668.419/0001-77, MONGAGUA/SP, 71000.061051/2017-11, 52162/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

107)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA, 46.410.080/0001-54, PEDREIRA/SP, 71000.061229/2017-15, 52166/2017, de 26/04/2018 a 25/04/2023.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO BENTO, CNPJ 21.366.968/0001-06, MIRABELA/MG, processo nº 71000.049981/2012-83, parecer técnico nº 39790/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

2)DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA, CNPJ 21.372.982/0001-12, JAIBA/MG, processo nº 71000.059691/2012-48, parecer técnico nº 40900/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

3)ASSOCIAÇÃO LIBERAL RESPONSÁVEL POR TRABALHO E APOIO SOCIAL, CNPJ 20.182.606/0001-00, PADRE PARAISO/MG, processo nº 71000.126881/2012-88, parecer técnico nº 39964/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)RECANTO SÃO BENEDITO, CNPJ 45.702.644/0001-60, SAO BENTO DO SAPUCAI/SP, processo nº 71000.064884/2013-00, parecer técnico nº 41861/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

5)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ALFENAS, CNPJ 17.878.356/0001-25, ALFENAS/MG, processo nº 71000.068984/2013-05, parecer técnico nº 39711/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6)CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, CNPJ 07.115.168/0001-91, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.107404/2013-02, parecer técnico nº 40568/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

7)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVACÃO PARA INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 09.479.895/0001-63, CONCORDIA/SC, processo nº 71000.012600/2014-72, parecer técnico nº 38849/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.



8)PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, CNPJ 61.725.214/0001-10, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.139227/2014-04, parecer técnico nº 47727/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

9)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A VELHICE DESAM-PARADA-ASILO DOS VELHOS, CNPJ 28.165.272/0001-60, VI-TORIA/ES, processo nº 71000.142795/2014-84, parecer técnico nº 49558/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documen-to(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL, CNPJ 02.449.283/0001-89, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052268/2015-60, parecer técnico nº 48286/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s).

11)LAR ANÁLIA FRANCO DE SÃO MANUEL, CNPJ 60.333.853/0001-77, SAO MANUEL/SP, processo nº 71000.003291/2015-21, parecer técnico nº 49176/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

12)BANCO DE ALIMENTOS DE SOROCABA, CNPJ 08.741.511/0001-76, SOROCABA/SP, processo nº 71000.070705/2015-27, parecer técnico nº 47795/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

13)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS, CNPJ 07.472.312/0001-47, LAGOA DA PRA-TA/MG, processo nº 71000.003562/2015-48, parecer técnico nº 48534/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da as-sistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

14)ASSOCIAÇÃO DE CONVIVIO COM OS PORTADO-RES DE CâNCER DO CENTRO DE MINAS GERAIS, CNPJ 07.841.286/0001-87, CURVELO/MG, processo nº 71000.003796/2015-95, parecer técnico nº 49374/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

15)FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO, CNPJ 03.112.142/0001-39, LAGOA DA PRATA/MG, processo nº 71000.003793/2015-51, parecer técnico nº 49375/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

16)ASSOCIACAO JACUTINGUENSE DE PROTECAO A CRIANCA, CNPJ 21.430.061/0001-69, JACUTINGA/MG, processo nº 71000.084780/2016-56, parecer técnico nº 50318/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17)ASSOCIAÇÃO PODE CRER, CNPJ 10.159.489/0001-00, SOROCABA/SP, processo nº 71000.084518/2016-10, parecer téc-nico nº 50451/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua prepon-derantemente no âmbito da assistência social.

18)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA, CNPJ 02.770.095/0001-58, MARIALVA/PR, processo nº 71000.055641/2016-15, parecer técnico nº 50605/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

19)ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICORDIA, CNPJ 15.161.567/0001-17, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.002519/2016-46, parecer técnico nº 50933/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTENCIA AO PARAPLEGICO, CNPJ 77.186.195/0001-30, CURITIBA/PR, proces-s nº 71000.002516/2016-11, parecer técnico nº 50896/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da As-sistência Social.

21)BANCO DE ALIMENTOS - ASSOCIAÇÃO CIVIL, CNPJ 02.736.449/0001-48, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.016662/2017-04, parecer técnico nº 50987/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

22)FUNDAÇÃO PORTAL DO PANTANAL, CNPJ 11.493.875/0001-99, ANASTACIO/MS, processo nº 71000.016544/2017-98, parecer técnico nº 50989/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

23)ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA TOMAS CARDOSO, CNPJ 08.757.178/0001-93, BARRO ALTO/GO, processo nº 71000.024664/2017-69, parecer técnico nº 51173/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou con-tinuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

24)LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDEN-CIANA CANDIDA VILELA, CNPJ 05.591.164/0001-54, CASSI-LANDIA/MS, processo nº 71000.034974/2017-91, parecer técnico nº 51135/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documen-to(s) obrigatório(s).

25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CNPJ 08.043.056/0001-35, ALTAMIRA DO PARANA/PR, processo nº 71000.035135/2017-91, parecer técnico nº 51131/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apre-sentou documento(s) obrigatório(s).

26)INSTITUTO IPANEMA DE DESENVOLVIMENTO SO-CIAL, CNPJ 06.007.452/0001-81, ALFENAS/MG, processo nº 71000.034968/2017-34, parecer técnico nº 51132/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

27)SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á IN-FÂNCIA, CNPJ 19.278.449/0001-44, CARANGOLA/MG, processo nº 71000.040722/2017-00, parecer técnico nº 51267/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s).

28)ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES, CNPJ 17.860.180/0001-84, ITAJUBA/MG, processo nº 71000.044436/2017-13, parecer técnico nº 51442/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

29)ASSOCIACÃO LAR DE IDOSOS DA. INEZ MARIA DE JESUS, CNPJ 23.370.265/0001-87, UBERABA/MG, processo nº 71000.046290/2017-32, parecer técnico nº 51413/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

30)OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.190.354/0001-74, DIVINOPOLIS/MG, processo nº 71000.048797/2017-21, parecer técnico nº 51541/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

31)CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA CRIANÇA AGUDENSE, CNPJ 44.452.126/0001-72, AGUDOS/SP, processo nº 71000.046007/2017-72, parecer técnico nº 51383/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documen-to(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

32)ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 06.237.987/0001-49, JEQUIE/BA, processo nº 71000.048530/2017-33, parecer técnico nº 51454/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou con-tinuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

33)CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOL-VIMENTO SOCIAL E CULTURA, CNPJ 59.855.205/0001-00, FER-NANDOPOLIS/SP, processo nº 71000.050622/2017-83, parecer téc-nico nº 51604/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

34)ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 06.160.165/0001-07, ARAPONGAS/PR, processo nº 71000.050895/2017-28, parecer técnico nº 51629/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

35)LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA, CNPJ 29.076.627/0001-08, VALENCA/RJ, processo nº 71000.049575/2017-25, parecer técnico nº 51559/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

36)CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVI-MENTO, CNPJ 03.935.660/0001-52, SALVADOR/BA, processo nº 71000.052057/2017-99, parecer técnico nº 51722/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

37)FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, BELEM/PA, processo nº 71000.052056/2017-44, parecer técnico nº 51723/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação.

38)INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL - ISI, CNPJ 07.254.323/0001-50, SALVADOR/BA, processo nº 71000.051673/2017-22, parecer técnico nº 51630/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

39)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.919.362/0001-19, PIEDADE/SP, processo nº 71000.053090/2017-36, parecer técnico nº 51777/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

40)ABFB - ALIANÇA BAYENX FRANCO BRASILEIRA, CNPJ 22.690.582/0001-18, BAYEUX/PB, processo nº 71000.053477/2017-92, parecer técnico nº 51793/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

41)APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-CEPCIONAIS, CNPJ 02.419.958/0001-47, VARGEM/SC, processo nº 71000.055857/2017-61, parecer técnico nº 51899/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

42)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.510.874/0001-67, JABOTICA-BAL/SP, processo nº 71000.059808/2017-06, parecer técnico nº 52131/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documen-to(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO, CNPJ 51.796.621/0001-64, BEBEDOURO/SP, processo nº 71000.050125/2010-17, parecer técnico nº 46613/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)CENTRO DE LIBERTAÇÃO DA MULHER TRABA-LHADORA, CNPJ 21.039.706/0001-37, IBIRITE/MG, processo nº 71000.045829/2011-41, parecer técnico nº 44766/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

3)CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARE-CIDA - CCNSA, CNPJ 49.077.829/0001-81, SAO PAULO/SP, pro-cesso nº 71000.060001/2011-12, parecer técnico nº 44688/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)UNIÃO ISRAELITA SHEL GUEMILUT HASSADIM - SHEL, CNPJ 27.001.734/0001-41, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.001653/2013-87, parecer técnico nº 42065/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5)ASSOCIAÇÃO MOBILIZADORA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PRÓ-CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 00.565.123/0001-70, VILA VELHA/ES, processo nº 71000.058707/2014-67, parecer técnico nº 44344/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

6)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LAR DE BETÂNIA, CNPJ 60.003.746/0001-80, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, processo nº 71000.067524/2014-32, parecer técnico nº 51037/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

7)LAR DE TEREZA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ ESTUDOS CARIDADE, CNPJ 42.135.442/0001-95, RIO DE JA-NEIRO/RJ, processo nº 71000.129210/2014-31, parecer técnico nº 46860/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documen-to(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8)FUNDAÇÃO ROMI, CNPJ 56.720.774/0001-41, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, processo nº 23000.013790/2014-01, pa-recer técnico nº 51864/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apre-sentou documento(s) obrigatório(s).

9)CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, CNPJ 30.407.654/0001-03, ITAPERU-NA/RJ, processo nº 71000.141757/2014-12, parecer técnico nº 44899/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

10)MITRA DIOCESANA DE PELOTAS, CNPJ 92.238.138/0001-41, PELOTAS/RS, processo nº 71000.141753/2014-26, parecer técnico nº 46995/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

11)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC, CNPJ 72.557.143/0001-00, TUPA/SP, processo nº 71000.052325/2015-19, parecer técnico nº 48233/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

12)CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ 25.636.408/0001-85, UBERLANDIA/MG, processo nº 71000.052307/2015-29, parecer técnico nº 48234/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

13)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, CNPJ 28.462.851/0001-75, PETROPOLIS/RJ, processo nº 71000.041038/2017-37, parecer técnico nº 51278/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou con-tinuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

14)LAR PADRE LEONE, CNPJ 77.451.185/0001-85, IBI-PORA/PR, processo nº 71000.040506/2017-56, parecer técnico nº 51264/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

15)ABRIGO DO CRISTO REDENTOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.733.843/0001-20, SAO GONCALO/RJ, processo nº 71000.048579/2017-96, parecer técnico nº 51488/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de As-sistência Social - PNAS.

16)ASSOCIAÇÃO SANTA MARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, CNPJ 87.493.243/0001-97, SANTA MA-RIA/RS, processo nº 71000.048587/2017-32, parecer técnico nº 51458/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de As-sistência Social - PNAS.

17)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR, CNPJ 45.308.178/0001-32, FRANCA/SP, processo nº 71000.045834/2017-49, parecer técnico nº 51367/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

18)ASILO DA VELHICE VISCONDE DE PINHEIRO, CNPJ 28.612.802/0001-71, CANTAGALO/RJ, processo nº 71000.050263/2017-64, parecer técnico nº 51584/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

19)VILA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.167.756/0001-68, SAO LUIS DO PARAÍTINGA/SP, processo nº 71000.050261/2017-75, parecer técnico nº 51564/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GUR-GEL, CNPJ 08.066.896/0001-13, CAICO/RN, processo nº 71000.051962/2017-21, parecer técnico nº 51759/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigató-rio(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21) LAR DA DIVINA CARIDADE, CNPJ 26.200.600/0001-97, DOM CAVATI/MG, processo nº 71000.051684/2017-11, parecer técnico nº 51634/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

22) SOCIEDADE ESPÍRITA TEREZA DE JESUS, CNPJ 83.903.096/0001-25, SAO JOSE/SC, processo nº 71000.051647/2017-02, parecer técnico nº 51648/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23) LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 75.189.498/0001-81, LAPA/PR, processo nº 71000.057598/2017-11, parecer técnico nº 51992/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

24) ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, CNPJ 07.208.982/0001-50, BRASILIA/DF, processo nº 71000.056700/2017-53, parecer técnico nº 51916/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

25) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, CNPJ 02.433.278/0001-88, SANTO ANGELO/RS, processo nº 71000.059033/2017-61, parecer técnico nº 52042/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A até 15.000 habitantes;
- b) grupo B de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município			Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal		
					PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
							Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	BREJÕES	2904308	16	R\$ 98.000,00	40%	40%	5%
BA	CACULÉ	2905008	23	R\$ 146.000,00	40%	40%	5%
BA	CONDEÚBA	2908705	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	17	R\$ 105.000,00	40%	40%	5%
BA	LAPÃO	2919157	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
BA	MORRO DO CHAPÉU	2921708	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
BA	MUCUGÊ	2921906	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
BA	SANTO AMARO	2928604	44	R\$ 280.000,00	40%	40%	5%
BA	TAPEROÁ	2931202	20	R\$ 130.000,00	40%	40%	5%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
BA	UIBAÍ	2932408	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
CE	CARNAUBAL	2303402	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
MA	CÂNDIDO MENDES	2102606	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	30	R\$ 190.000,00	40%	40%	5%
MG	ALPINÓPOLIS	3101904	14	R\$ 87.499,00	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	24	R\$ 155.000,00	40%	40%	5%
MG	CABO VERDE	3109501	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
MG	CHAPADA GAÚCHA	3116159	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
MG	DIONÍSIO	3121803	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	FORMIGA	3126109	45	R\$ 290.000,00	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	16	R\$ 101.000,00	40%	40%	5%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
PA	BRAGANÇA	1501709	124	R\$ 800.000,00	40%	40%	5%



PR	CAFEZAL DO SUL	4103479	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
PR	COLOMBO	4105805	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
PR	DOURADINA	4107256	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
PR	IVATÉ	4111555	12	R\$ 76.000,00	40%	40%	5%
PR	JACAREZINHO	4111803	8	R\$ 50.000,00	40%	40%	5%
PR	LARANJAL	4113254	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MANGUEIRINHA	4114401	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4117255	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
PR	PALMITAL	4117800	14	R\$ 89.000,00	40%	40%	5%
PR	PATO BRANCO	4118501	30	R\$ 190.000,00	40%	40%	5%
PR	PÉROLA	4118907	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	RONDON	4122602	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	4124202	10	R\$ 60.000,00	40%	40%	5%
PR	SENGÉS	4126306	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
RS	ARROIO DO MEIO	4301008	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL DO SUL	4306072	14	R\$ 89.000,00	40%	40%	5%
RS	ERVAL SECO	4307302	15	R\$ 92.000,00	40%	40%	5%
RS	JÓIA	4311155	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
RS	PALMITINHO	4313805	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
SC	CHAPECÓ	4204202	124	R\$ 800.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO PAULO	3550308	154	R\$ 1.000.000,00	40%	40%	5%
				R\$ 8.923.499,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do Art. 2º e do Anexo I da Portaria nº 114, de 06 de dezembro de 2017, publicada no DOU, nº 234 de 07 de dezembro de 2017, Seção 1, página 967 conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0027 destinado ao Município de Santo André - SP por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	BELO MONTE	38390004	2700904	60	R\$ 386.936,00	R\$ 378.036,47	R\$ 8.899,53	40%	40%	5%

Leia se:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0027 destinado ao Município de Belo Monte/AL por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	BELO MONTE	38390004	2700904	68	R\$ 450.000	R\$ 439.650	R\$ 10.350	40%	40%	5%

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 13 da Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 187 e 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 02 de julho de 2018, exceto em relação aos artigos 7º, 8º e 9º que entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.153 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005887/2015-08
Proponente: CIEDS - Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Crossover Brasil
Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 785.415,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41426-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011538/2016-03
Proponente: Associação Agatha Vôlei de Praia - AAVP
Título: Projeto Agatha de Esportes de Areia
Valor autorizado para captação: R\$ 497.849,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 75655-5
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.003662/2015-17

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Piscina Térmica AABB Santo Ângelo-Esporte e Lazer o Ano Todo
Valor autorizado para captação: R\$ 249.519,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57262-4
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.003035/2015-78

Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Tecnologia a Favor do Esporte Nacional
Valor autorizado para captação: R\$ 139.445,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 127539-9
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.006660/2016-50

Proponente: Clube Comercial de Encantado
Título: Complexo Esportivo Clube Comercial de Encantado
Valor autorizado para captação: R\$ 359.461,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0423 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26066-5
Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58000.011662/2016-61

Proponente: Instituto Amigos do Bem
Título: Projeto de Esporte e Lazer Amigos do Bem (Renovação)
Valor autorizado para captação: R\$ 333.679,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3593 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19323-2
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.003131/2015-16

Proponente: ONG Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social
Título: Kart Para a Vida: Educação e Cidadania
Valor autorizado para captação: R\$ 502.533,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 06519 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11668-8
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002604/2014-87

No Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, na Seção 1, página 147 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 969/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59914-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49447-X.

Processo Nº 58000.012035/2016-47

No Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 250 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 991/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62152-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49457-7.

Processo Nº 58701.002037/2014-69

No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59232-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49458-5.

Processo Nº 58000.012032/2016-11

No Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 345 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.002/2016, RETIFICAÇÕES, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62179-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49456-9.

Processo Nº 58701.011977/2013-68

No Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.097/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59857-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15028-2.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 2.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Codevasf, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 103, IV, XVII e § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

Considerando que compete à ANA a regulação da prestação do serviço de adução de água bruta;

Considerando a Resolução ANA nº 411/2005, que outorgou ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;

Considerando o resultado da Audiência Pública nº 001/2017 que colheu subsídios para o aprimoramento desta Resolução, resolve:

Art. 1º Aprovar as condições gerais da prestação do serviço de adução de água bruta pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Codevasf, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos dessa resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I Açude interligado: reservatório artificial, que não faz parte da infraestrutura do PISF, ou dos ramais interligados, e que receberá águas do PISF e terá sua regra de operação integrada à regra de operação do PISF;

II Conselho Gestor do PISF: conselho de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, criado pelo Decreto Federal nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006;

III Estados beneficiados: Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará;

IV Operadora Estadual: pessoa jurídica, designada em ato próprio dos Estados beneficiados, encarregada de operar as infraestruturas hídricas interligadas ao PISF para adução de água bruta nos respectivos Estados e de firmar contrato com a Operadora Federal;

V Operadora Federal: Codevasf, empresa pública, criada pela Lei 6.088, de 16 de julho de 1974, e designada pelo Decreto 5.995/2006 como Operadora Federal do PISF;

VI Pequeno Usuário: usuário cuja vazão máxima de captação seja estipulada pela Operadora Estadual, limitada a 2,5 litros por segundo;

VII Pequenas Comunidades Agrícolas: usuário do PISF caracterizado por atividade de irrigação em comunidades agrícolas definidas no licenciamento ambiental;

VIII- Perdas Físicas: evaporação, infiltração, extravasamento, vazamento e perdas em trânsito em trecho de rio;

IX Perdas Admissíveis: Perdas físicas e não físicas admitidas pelo regulador para incorporação na tarifa;

X Perdas Não Físicas: usos não autorizados e erros de medição;

XI PISF: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto 100 metros para cada lado, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte;

XII Plano Operativo Anual: documento elaborado pelas Operadoras Estaduais contendo as solicitações de volumes mensais de água do projeto em cada Ponto de Entrega de seu interesse bem como os limites de vazões alocadas aos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas;

XIII Plano de Gestão Anual (PGA): documento elaborado pela Operadora Federal contendo a programação de bombeamento e fornecimento de água bruta nos Pontos de Entrega, bem como demais elementos previstos em Decreto Federal nº 5995/2006, e em atendimento à outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XIV Ramais Interligados: Ramais do Agreste, Entremontes, Salgado e Cinturão das Águas do Ceará;

XV Receita Requerida Receita anual necessária para cobrir os custos de operação e manutenção eficientes do projeto pela Operadora Federal, não incluindo a amortização dos investimentos feitos pela União;



XVI Serviço de adução de água bruta: serviço que abrange atividades necessárias à entrega de água bruta nos Pontos de Entrega, e inclui captação, operacionalização e manutenção da infraestrutura do PISF; atividades de inspeções aéreas e terrestres; monitoramento quali-quantitativo; identificação de usuários irregulares; disponibilização, fornecimento e controle do acesso às águas do projeto; medição do consumo, faturamento, cobrança e arrecadação de valores referentes às tarifas e eventuais receitas adicionais;

XVII Sistema Isolado de Abastecimento de Água (SIAA): usuário do PISF caracterizado por sistema de abastecimento de água para comunidades isoladas localizadas na Área Diretamente Afetada ADA do empreendimento, que compreende uma faixa de 10 km tendo como eixo o traçado dos canais, conforme previsto no licenciamento ambiental;

XVIII Tarifa de Consumo: tarifa decorrente do consumo efetivo de água pelas Operadoras Estaduais, destinada a cobrir a parcela variável da receita requerida, cobrada em função do volume fornecido nos Pontos de Entrega;

XIX Tarifa de Disponibilidade: tarifa decorrente da disponibilização de água para as Operadoras Estaduais, destinada a cobrir a parcela fixa da receita requerida, cobrada independentemente do uso;

XX Usuário Independente: usuário do PISF que não se enquadra como Operadora Estadual, Pequeno Usuário, SIAA ou Pequenas Comunidades Agrícola;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Operadora Federal do PISF prestar o serviço de adução de água bruta do PISF.

Parágrafo único. No trecho ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, as atribuições da Operadora Federal se restringem às atividades contínuas e permanentes de inspeções aéreas e terrestres, monitoramento quali-quantitativo e identificação de usuários irregulares.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Art. 4º Constituem-se categorias de usuários do PISF:

I Operadora Estadual;

II Pequeno Usuário;

III Sistema Isolado de Abastecimento de Água (SIAA);

IV Usuário Independente; e

V Pequenas Comunidades Agrícolas;

§1º Os usos no trecho ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte, não se enquadram nas categorias acima e devem estar incluídos na vazão disponibilizada à Operadora Estadual da Paraíba.

§2º As condições gerais para prestação dos serviços ao Usuário Independente serão tratadas em Resolução específica.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS DE ENTREGA DAS ÁGUAS DO PISF

Art. 5º Os Pontos de Entrega das águas do PISF correspondem ao limite físico da responsabilidade da Operadora Federal na prestação do serviço de adução de água bruta do PISF para cada Operadora Estadual.

§1º Os Pontos de Entrega são aqueles especificados na outorga de direito de uso dos recursos hídricos emitida pela ANA, além de outros pontos especificados no PGA.

§2º Os Pontos de Entrega para as Operadoras Estaduais e Usuários Independentes cuja finalidade seja abastecimento público deverão, obrigatoriamente, ter suas estruturas de captação localizadas em reservatórios.

§3º No trecho do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, até a divisa entre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, que constitui um Ponto de Entrega, a responsabilidade da Operadora Federal se restringe às inspeções aéreas e terrestres, monitoramento quali-quantitativo e identificação de usuários irregulares.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 6º A tarifa do PISF será do tipo binomial, composta de Tarifa de Disponibilidade e Tarifa de Consumo.

Art. 7º A estrutura tarifária e os procedimentos de reajuste e revisão das tarifas serão tratados em resolução específica.

Art. 8º A Operadora Federal iniciará a operação comercial com cobrança de tarifas após assinatura do contrato entre a Operadora Federal e a Operadora Estadual, aprovação do PGA pela ANA, assinatura e publicação do primeiro PGA, e comprovação da instalação, calibração e testes dos equipamentos de medição de vazões situados nas estações de bombeamento e nos Pontos de Entrega ativos no trecho que entrará em operação comercial.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE GESTÃO ANUAL (PGA)

Seção I

Da definição e conteúdo do PGA

Art. 9º O PGA do PISF é instrumento específico de ajuste contratual envolvendo a Operadora Federal, as Operadoras Estaduais, os Estados beneficiados e o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único. O PGA, após assinado, obrigará as partes de forma multilateral, sendo obrigatória sua publicação do Diário Oficial da União.

Art. 10 Sem prejuízo das disposições constantes do Art. 18 do Decreto Federal nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, o PGA deverá conter:

I o histórico de operação do PISF no ciclo anterior, contendo as vazões bombeadas e entregues, as afluentes e a evolução dos volumes armazenados nos Açudes Interligados na escala de tempo mensal, conforme informado nos planos operativos estaduais;

II a repartição dos volumes mensais disponibilizados aos usuários do PISF, por categoria de usuário, finalidade de uso, e por Ponto de Entrega, previamente pactuados entre os Estados beneficiados;

III os cenários de afluentes adotados, a evolução prevista dos volumes e as metas de armazenamento dos Açudes Interligados ao PISF no final do ciclo do PGA, conforme informado nos Planos Operativos Estaduais;

IV as tarifas a serem praticadas, definidas pela ANA;

V valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF;

VI o valor total a ser arrecadado por cada Operadora Estadual a título de provisão para inadimplências e aporte de garantias;

VII - as condições e padrões operacionais para o período, contendo a programação de bombeamentos e entregas de água, a programação de paradas para manutenção, os índices de perda físicas e não físicas previstos;

VIII a sistemática de alocação das vazões não contratadas pelas Operadoras Estaduais.

Art. 11 O PGA deverá contemplar as vazões demandadas por todos os usuários do PISF, respeitadas as condições estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Seção II

Do processo de elaboração e revisão do PGA

Art. 12 Anualmente, a Operadora Federal elaborará o PGA do PISF, seguindo as regras de operação dos reservatórios e alocação negociada de água estabelecidas pela ANA e pelos Estados, as diretrizes do Ministério da Integração Nacional e ouvido o Conselho Gestor, o qual será submetido àquele Ministério e à ANA, para aprovação das disposições atinentes às suas respectivas competências.

Art. 13 O PGA será elaborado de acordo com o seguinte calendário, para o exercício subsequente:

I até 15 de julho, deverá ser realizada reunião entre Estados e ANA para discussão das regras de operação e alocação de água nos sistemas beneficiados pelo PISF e da proposta inicial de repartição de vazões disponibilizadas;

II até 15 de agosto, as Operadoras Estaduais encaminharão à Operadora Federal seu Plano Operativo Anual, observando as regras de operação e alocação negociada definidas para os reservatórios;

III até 15 de outubro, a Operadora Federal deverá encaminhar a proposta de PGA à ANA e ao Conselho Gestor do PISF;

IV até 15 de novembro, a ANA deverá manifestar-se sobre a aprovação do PGA;

V até 15 de dezembro, o PGA deverá ser assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser prorrogados, desde que devidamente justificado, mediante anuência da ANA.

Art. 14 O PGA terá vigência de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 15 A operação do PISF deverá seguir o PGA, podendo ser ajustada em decorrência de condições operacionais e hidrológicas não previstas ou excepcionais.

Art. 16 O PGA vigente poderá ser revisto no mês de julho, por proposição fundamentada de qualquer das Operadoras Estaduais ou da Operadora Federal.

§ 1º O PGA vigente poderá ser revisto de acordo com o seguinte calendário:

I até 30 de junho, as Operadoras Estaduais encaminharão à Operadora Federal a revisão de seu Plano Operativo Anual;

II até 15 de julho, a Operadora Federal deverá encaminhar a proposta de revisão do PGA à ANA e ao Conselho Gestor do PISF;

III até 31 de julho, a ANA deverá manifestar-se sobre a aprovação do PGA;

IV até 15 de agosto, o PGA deverá ser assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º O PGA vigente poderá ser revisto extraordinariamente a qualquer tempo, por proposição do Conselho Gestor e aprovação da ANA, fundamentada por solicitação de revisão das Operadoras Estaduais ou da Operadora Federal.

Seção III

Da repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais

Art. 17 A repartição de vazões firmes entre as Operadoras Estaduais será definida anualmente, de acordo com os Planos Operativos Anuais e o PGA, e será submetida à Operadora Federal.

Art. 18 A repartição de vazões a constar do PGA deve considerar o atendimento prioritário às seguintes demandas médias anuais para consumo humano e dessedentação de animais, projetadas para 2025:

I Para a Operadora Estadual de Pernambuco: 6,09 m³/s, correspondentes a um volume anual de 192,1 milhões de m³, incluindo as perdas admissíveis até os Pontos de Entrega PISF;

II Para a Operadora Estadual da Paraíba: 5,95 m³/s, correspondentes a um volume anual de 187,6 milhões de m³, incluindo as perdas admissíveis até os Pontos de Entrega do PISF;

III Para a Operadora Estadual do Rio Grande do Norte: 2,95 m³/s, correspondentes a um volume anual de 93,0 milhões de m³, incluindo as perdas admissíveis até os Pontos de Entrega do PISF;

IV Para a Operadora Estadual do Ceará: 11,41 m³/s, correspondentes a um volume anual de 359,8 milhões de m³, incluindo as perdas admissíveis até os Pontos de Entrega do PISF.

§1º A repartição de vazões será acordada entre as Operadoras Estaduais, respeitadas as condições estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos do PISF.

§2º Não havendo acordo sobre a repartição de vazões no PGA, permanece a repartição definida nesta resolução, para fins de cálculo da tarifa de disponibilidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PEQUENOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS ISOLADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DAS PEQUENAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS

Art. 19 As Operadoras Estaduais deverão estabelecer, em seus respectivos Planos Operativos Anuais, as vazões a serem alocadas anualmente aos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas nos trechos do PISF em seu respectivo Estado.

Art. 20 Os Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas deverão solicitar previamente autorização para uso das águas do PISF à Operadora Estadual.

Parágrafo Único. A Operadora Estadual deverá:

I Autorizar o uso da água somente se a vazão solicitada somada ao total das vazões já alocadas a estes usuários for inferior ao limite máximo constante no PGA, relativo à respectiva Operadora Estadual;

II- firmar contrato de fornecimento de água com estes usuários, dispondo no mínimo sobre:

a) O projeto da instalação da estrutura de captação das águas, conforme padrão estabelecido pela Operadora Federal, devendo as captações serem instaladas preferencialmente em reservatórios com estruturas adaptadas às correspondentes flutuações de nível;

b) As vazões máximas a serem disponibilizadas;

c) As coordenadas geográficas da captação a ser instalada;

d) Declaração do usuário de que está ciente que não pode interferir na estrutura de captação nos trechos situados entre a faixa de domínio do PISF e o canal ou reservatório onde ela está instalada, sem autorização da Operadora Federal;

e) Previsão de que o fornecimento de água está sujeito a interrupções inerentes à operação do PISF, não havendo garantia de fornecimento contínuo quando instalado ao longo dos canais;

f) Direitos e obrigações da Operadora Estadual e do Usuário;

g) Os poderes de fiscalização das instalações dentro da faixa de domínio do PISF pela Operadora Federal, bem como das medições ou estimativa de vazão;

h) Outras exigências a serem determinadas pela Operadora Federal, no que tange ao acesso, instalação e manutenção da captação.

Art. 21 Os Pequenos Usuários, SIAAs ou Pequenas Comunidades Agrícolas, solicitantes de acesso às águas do PISF, deverão, mediante apresentação de autorização para uso das águas do PISF emitida pela Operadora Estadual, solicitar autorização de instalação de estrutura de captação à Operadora Federal.

§ 1º Quando autorizado, o usuário deverá agendar com a Operadora Federal a instalação de estrutura de captação, após celebração do contrato de fornecimento de água com a Operadora Estadual.

§ 2º A Operadora Estadual poderá solicitar a autorização de instalação de estrutura de captação à Operadora Federal, bem como agendar a correspondente instalação.

Art. 22 É responsabilidade da Operadora Federal:

I a medição ou estimativa de vazões;

II a verificação da adequação e da regularidade das instalações de captação de água na infraestrutura do PISF, podendo determinar à Operadora Estadual que adote as providências necessárias para tal junto ao usuário, sob pena de interrupção do fornecimento;

III zelar pela segurança dos usuários autorizados a acessar a infraestrutura do PISF;

IV o estabelecimento de projetos padronizados de acesso à infraestrutura do PISF, podendo a Operadora Estadual adotar solução diferente desde que tecnicamente justificada, buscando minimizar o impacto das eventuais interrupções no fornecimento de água quando o acesso estiver localizado ao longo dos canais;

V- a organização, em articulação com as Operadoras Estaduais, do acesso dos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas, procurando concentrar as entregas em reservatórios com estruturas adaptadas às suas flutuações de nível;

VI- a disponibilização mensal à ANA de planilha eletrônica contendo os seguintes dados dos pontos de captação:

a-informações de Pequenos Usuários, SIAAs ou Pequenas Comunidades Agrícolas;

b- as coordenadas geográficas da captação;

c-a vazão estimada de retirada.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO PELA OPERADORA FEDERAL

Art. 23 O serviço adequado é aquele que satisfaz os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

§1º A comprovação do serviço adequado será feita por meio da apuração dos indicadores de desempenho da prestação dos serviços de adução de água bruta do PISF.

§2º A ANA estabelecerá, em resolução específica, os indicadores de desempenho, suas respectivas formas e periodicidade de apuração, bem como os procedimentos a serem adotados para verificação da conformidade da apuração dos indicadores.

§3º A ANA estabelecerá, em resolução específica, os procedimentos de fiscalização do serviço de adução de água bruta, sob responsabilidade da Operadora Federal, mediante ações de acompanhamento, controle, apuração de infrações, e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS ENTRE A OPERADORA FEDERAL E AS OPERADORAS ESTADUAIS

Art. 24 A prestação de serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal efetivar-se-á por meio de negócio jurídico de natureza contratual, no qual a disponibilização ou captação de água pela Operadora Estadual implicará sua responsabilidade pelo pagamento das Tarifas de Disponibilidade e de Consumo de água bruta e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§1º É obrigatória a celebração de Contrato de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta entre a Operadora Federal e cada Operadora Estadual.

§2º Os contratos a serem firmados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais serão padronizados, devendo a Operadora Federal requerer a prévia aprovação dos respectivos modelos pela ANA.

§3º A Operadora Federal deverá encaminhar para a ANA cópia dos contratos firmados com as Operadoras Estaduais.

Art. 25 O prazo, de vigência dos Contratos de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta estará limitado ao estabelecido no ato da outorga de direito de uso dos recursos hídricos do PISF.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições do art. 16 do Decreto nº 5.995, de 2016, os Contratos de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta celebrados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais deverão dispor, no mínimo, sobre:

I as condições gerais de prestação dos serviços à Operadora Estadual;

II cláusulas obrigatórias a serem adotadas nos contratos de fornecimento de água firmados entre a Operadora Estadual e os Pequenos Usuários, SIAAs ou Pequenas Comunidades Agrícolas, conforme o art.20 desta Resolução;

III a sujeição das partes a esta resolução e às disposições contidas no PGA;

IV as condições e prazos de pagamento das tarifas;

V a submissão ao sistema de avaliação de indicadores de desempenho e demais disposições regulatórias e tarifárias estabelecidos pela ANA;

VI a definição de que a Operadora Estadual é a responsável pelo pagamento à Operadora Federal das tarifas relativas às vazões destinadas aos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas, independentemente de esses custos serem repassados pela Operadora Estadual a esses usuários;

VII a definição do responsável pelo pagamento das tarifas de projetos públicos de irrigação administrados por órgãos do Poder Executivo Federal que receberem águas do projeto a jusante dos Pontos de Entrega;

VIII as garantias fornecidas pelas partes;

IX os prazos para atendimento de solicitações;

X os poderes de fiscalização do contrato pela ANA;

XI a alocação de riscos entre as partes;

XII os direitos e obrigações das partes;

XIII o prazo de duração do contrato;

XIV os mecanismos de resolução de controvérsias;

XV as infrações e penalidades; e

XVI as condições para extinção, rescisão e caducidade do contrato.

CAPÍTULO X DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO USO E DA RELIGAÇÃO

Seção I

Da interrupção e da Suspensão do Uso

Art. 27 A utilização de água bruta poderá ser interrompida pela Operadora Federal, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou meios fraudulentos que adulterem o resultado das leituras, ou ainda a violação ou prática de danos nos equipamentos, que venham a provocar alterações nas condições de disponibilização ou de medição, bem como o descumprimento das normas legais que regulam o uso de água bruta;

II - fornecimento de água bruta para fins de abastecimento público em desacordo com a Lei nº 11.445, de 2007;

III - ligação clandestina ou religação à revelia da Operadora Federal;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco de danos a pessoas ou bens;

V - violação dos lacres dos instrumentos de medição;

VI - intervenção, de qualquer modo, na infraestrutura do PISF, que cause impactos em sua operação;

VII - violação ou retirada de medidor de vazão ou qualquer outro equipamento de propriedade da Operadora Federal;

Art. 28 A Operadora Federal, mediante prévia comunicação à Operadora Estadual e ampla divulgação, poderá suspender o uso de água bruta nos seguintes casos:

I - quando houver reparos ou serviços programados que impeçam o funcionamento normal do sistema de adução de água bruta, ocasião em que a Operadora Federal expedirá aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, exonerando-se por consequência de penalidades ou pagamento de indenizações;

II - por motivo de força maior ou caso fortuito;

III inadimplência no pagamento da tarifa superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Constatada que a suspensão do uso de água bruta foi indevida, a Operadora Federal ficará obrigada a restabelecer o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o usuário.

Art. 29 A entrega da água bruta poderá ser interrompida ou suspensa a pedido da Operadora Estadual, sem que isso implique qualquer tipo de renúncia das obrigações assumidas quanto ao pagamento da tarifa de disponibilidade, que se manterão inalteradas.

Parágrafo único. A Operadora Estadual deverá solicitar a interrupção ou suspensão do fornecimento de água bruta com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, quando o prazo para aviso poderá ser menor.

Seção II

Da Religação

Art. 30 Cessado o motivo da interrupção ou suspensão, a Operadora Federal restabelecerá o fornecimento de água bruta em prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Operadora Estadual ou da constatação do pagamento.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE MEDIÇÃO E DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 31 A Operadora Federal quantificará o consumo de água das Operadoras Estaduais mensalmente por meio de instrumento de medição de vazões e totalização de volumes, considerando aspectos técnicos e econômicos.

§1º A Operadora Federal deverá manter os equipamentos de medição em bom Estado de conservação, de acordo com o manual do fabricante, e providenciar os reparos e substituições necessárias em caso de inoperância ou falha de medição.

§2º Os instrumentos de medição deverão ser mantidos lacrados pela Operadora Federal, salvo mediante justificativa acatada pela ANA.

§3º A Operadora Federal deverá aferir e calibrar periodicamente os instrumentos de medição, conforme a recomendação do fabricante, quando existente, e enviar relatório anual à ANA sobre a situação de cada equipamento.

§4º Havendo indícios de medições ou leituras errôneas, a ANA, mediante justificativa, pode solicitar calibrações adicionais.

§5º Os dados de consumo mensal em cada ponto de entrega deverão ser armazenados em banco de dados digital mantido pela Operadora Federal.

§6º A Operadora Federal emitirá boletins diários e mensais com ampla divulgação sobre a operação do sistema, contendo as vazões bombeadas em cada estação de bombeamento e entregues em cada Ponto de Entrega, bem como os níveis dos reservatórios.

§7º Anualmente, a Operadora Federal deverá apresentar à ANA relatório de auditoria independente sobre as condições de calibração dos instrumentos de medição.

Art. 32 No caso de dúvidas quanto ao volume medido pelo equipamento de medição, a Operadora Estadual poderá solicitar averiguação à Operadora Federal.

Parágrafo único. Em se verificando variação a maior, a Operadora Federal deverá proceder a devolução dos valores cobrados indevidamente, e no caso de a menor, efetuará a cobrança da diferença, referente ao período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 33 O volume consumido nos Pontos de Entrega será o apurado pelos dados de volumes totalizados adquiridos em equipamento de medição.

§1º Não sendo possível a coleta de dados em determinado período, a determinação do consumo desse período será realizada pro rata die ao volume mensal previsto no PGA para o mês em referência.

§2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por no máximo 15 dias consecutivos, e desde que avisada a ANA e a Operadora Estadual em até 3 (três) dias úteis da constatação do problema, devendo a Operadora Federal, naquele prazo, providenciar o reparo ou substituição do equipamento de medição.

§3º O prazo referido no parágrafo segundo poderá ser estendido mediante solicitação justificada da Operadora Federal e aprovação da ANA.

§4º Findo o prazo estabelecido pela ANA conforme §§ 2º e 3º, a Operadora Federal somente poderá faturar à Operadora Estadual os valores referentes à Tarifa de Disponibilidade.

Art. 34 O consumo dos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas será determinado adotando-se os seguintes critérios:

I para usuários com vazão total máxima de captação de até 2,5 L/s: por meio de leitura em equipamento de medição em intervalos de aproximadamente 30 dias ou por estimativa tecnicamente justificada, utilizando critérios hidráulicos que permitam o cálculo das vazões entregues;

II para usuários com vazão total máxima superior a 2,5 L/s: por meio de leitura em equipamento de medição, em intervalos de aproximadamente 30 dias.

Art. 35 O consumo de Água do Rio Grande do Norte, no Ponto de Entrega localizado no Rio Piranhas-Açu, na divisa dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, corresponde ao volume mensal medido no local, subtraído do volume mensal equivalente à vazão a ser mantida no local pelo sistema hídrico da bacia do Rio Piranhas-Açu, conforme definido em resolução de marco regulatório, publicada pela ANA, e limitada superiormente ao volume previsto no PGA para aquele Ponto de Entrega naquele período.

Art. 36 O Consumo de água da Paraíba no Eixo Norte, na bacia do rio Piranhas-Açu, corresponde à soma dos volumes mensais medidos nos Pontos de Entrega à Paraíba nesta bacia, subtraída do consumo de água do Rio Grande do Norte a que se refere o artigo 36 e das perdas admissíveis no trecho em calha natural entre os Pontos de Entrega na Bacia do Rio Piranhas-Açu e a divisa de Estados entre a Paraíba e Rio Grande do Norte.

Art. 37 O volume total consumido por cada Operadora Estadual corresponde à soma dos consumos medidos em cada Ponto de Entrega, adicionados aos consumos estimados ou medidos por pequenos usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas.

CAPÍTULO XII

DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 38 A cobrança relativa às Tarifas de Disponibilidade e de Consumo de água bruta e a outros serviços realizados será feita por meio de faturas mensais, onde se fixará o prazo para pagamento.

Parágrafo único. A definição do dia de pagamento das faturas mensais será feita no Contrato de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta.

Art. 39 O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo para pagamento das faturas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 40 As faturas emitidas pela Operadora Federal serão devidas pela Operadora Estadual, e no caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, a Operadora Federal poderá executar as garantias previstas em contrato, sem prejuízo da suspensão do fornecimento e da adoção de outras medidas legais cabíveis.

§1º No caso de atraso no pagamento das faturas, será cobrado da Operadora Estadual, na fatura do mês subsequente à quitação, valor correspondente a 2% (dois por cento) a título de multa, que incidirá sobre o valor total da fatura em débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

§2º O pagamento de uma fatura não implicará quitação de débitos anteriores.

Art. 41 A fatura deverá conter as seguintes informações:

I - obrigatoriamente:

a) identificação da Operadora Estadual;

b) volume previsto no PGA a título de tarifa de disponibilidade;

c) volume total faturado a título de tarifa de consumo, por tipo de usuário: Operadora Estadual, Pequeno Usuário, SIAA e Pequena Comunidade Agrícola;

d) datas de apresentação e vencimento da fatura;

e) descrição dos serviços adicionais eventualmente prestados;

f) valor total sem impostos;

g) impostos, quando cabíveis;

h) valor total a pagar, incluindo impostos cabíveis.

II - quando pertinente:

a) crédito ou débito à Operadora Estadual relativo ao mercado livre de energia elétrica, decorrente da diferença entre o preço da energia contratada de acordo com o PGA e o preço de liquidação da energia decorrente de ajustes na operação do sistema ou eventuais solicitações de alteração no PGA, ambas decorrentes de solicitação da Operadora Estadual;

b) encargos legais por atraso de pagamento;

c) informações sobre a existência de fatura vencida.

Parágrafo único. Os créditos e débitos à Operadora Estadual referidos no inciso II, alínea a deste artigo deverão ser acrescidos em caso de débito, ou descontados em caso de crédito, de um percentual equivalente a dois doze avos da taxa SELIC em vigor no mês de referência do crédito ou débito, a título de encargo financeiro.

Art. 42 Das faturas emitidas caberá reclamação pelo interessado, mesmo após pagamento.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DA OPERADORA FEDERAL

Art. 43 Constituem direitos da Operadora Federal:

I receber em dia o pagamento das faturas;

II ser informada pelas Operadoras Estaduais, de quaisquer condições hidrológicas em seu território que possam afetar a operação do PISF;

III explorar atividades econômicas complementares ao longo da faixa de domínio do projeto, desde que não comprometam a prestação adequada dos serviços.

Parágrafo Único. A Operadora Federal deverá obter autorização prévia da ANA para a exploração de atividades econômicas complementares, bem como compartilhar os ganhos para fins de modicidade tarifária, a partir de critérios definidos pela ANA.

Art. 44 Constituem deveres da Operadora Federal:

I prestar o serviço adequado de adução de água bruta do PISF;

II cumprir os prazos de envio e divulgação de informações técnicas e contábeis;

III manter registro de todos os usuários;

IV manter contabilidade específica para o PISF, segregada das suas demais atividades;

V manter serviço de atendimento às Operadoras Estaduais, com registro das solicitações e de atendimentos;

VI manter canal de comunicação direto de seu setor de Operação e Manutenção com as Operadoras Estaduais;

VII controlar o acesso de pessoas estranhas ao PISF à infraestrutura e escritórios do projeto;

VIII zelar pela segurança das pessoas cujo acesso foi autorizado pela Operadora Federal à infraestrutura do projeto;

IX assegurar o livre acesso da ANA à infraestrutura do projeto e aos equipamentos de medição;



X - manter registro de vazões e volumes entregues, eventos de alteração de bombeamentos, interrupções de fornecimento e demais ajustes operacionais, programados ou emergenciais, e enviar informações à ANA sempre que solicitada;

XI - manter os instrumentos de medição de vazão aferidos, calibrados, devidamente lacrados e em funcionamento;

XII - otimizar a aquisição de energia elétrica no mercado livre de energia, buscando, sempre que possível, reduzir sua exposição aos preços de energia do curto prazo.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES DAS OPERADORAS ESTADUAIS

Art. 45 Constituem direitos das Operadoras Estaduais:

I - receber da Operadora Federal os serviços de adução de água bruta prestados de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos no contrato e no PGA;

II - nos casos de suspensão, ter o serviço restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do respectivo fato causador;

III - ser informado pela Operadora Federal, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, sobre interrupções programadas no fornecimento de água.

IV - ser comunicado, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 46 A Operadora Federal deverá disponibilizar na internet as informações atualizadas sobre:

I - indicadores de desempenho técnico;

II - informações operacionais, volumes e vazões captados e entregues diariamente e mensalmente em cada Ponto de Entrega;

III - informações contábeis trimestrais e anuais, incluindo relatório de auditoria independente;

IV - relatórios consolidados de prestações de contas dos custos, em formato definido pela ANA;

V - relatórios de execução das ações decorrentes dos programas ambientais, conforme determinado pelo órgão ambiental competente;

VI - relatórios de consumo dos pequenos usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA FORATTINI

RESOLUÇÃO Nº 2.334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, da operação do reservatório da Usina Hidrelétrica Aimorés, no rio Doce, para que seja realizada operação Pass Through ou Limpeza do reservatório.

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, e parágrafo segundo do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que decidiu, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabeleceu caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas e que a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se recuperar o nível de segurança dos diques do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Aimorés que margeiam a cidade de Resplendor (MG);

considerando a importância da ação preventiva que visa a minimizar os efeitos do assoreamento, que eleva a linha d'água e, consequentemente, reduz a eficiência das estruturas de proteção contra inundações daquela cidade e a vida útil da usina hidrelétrica;

considerando as ações a serem implementadas pela Aliança Geração de Energia S.A. para mitigar os impactos que possam ser causados pela operação de Pass Through, a montante e a jusante do barramento;

considerando as recomendações feitas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ONS, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e Instituto Estadual do Ambiente - IEMA do Estado do Espírito Santo;

considerando as discussões feitas no âmbito do CIF (Comitê Inter federativo), responsável pela restauração do Doce;

e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000080/2014-91, resolveu:

Art. 1º Permitir a realização da operação de Pass Through no reservatório da UHE Aimorés, situada no rio Doce, em caráter excepcional, até 31 de março de 2018, com o objetivo de promover o deslocamento interno de sedimentos depositados, ao longo dos

anos, partindo de zonas de montante para as zonas mais próximas ao eixo do barramento, reduzindo, assim, a linha d'água nos diques.

§ 1º A operação proposta de Pass Through seguirá as seguintes restrições operativas:

I. no período chuvoso, o reservatório deve ser operado o mais próximo possível da cota 89,80 m, para qualquer nível de afluência;

II. o reservatório somente poderá ser rebaixado no período de 7h30min às

17h30min;

III. caso seja prevista uma vazão afluente ao reservatório maior ou igual a 2.500 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 89,0m. Este rebaixamento deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora, restrito a 0,5 m/dia e apenas no horário permitido;

IV. caso seja prevista uma vazão afluente ao reservatório maior ou igual a 3.000 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 88,5 m. Este rebaixamento também deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora, restrito a 0,5 m/dia, e apenas no horário permitido;

V. nos dias em que ocorra o processo de rebaixamento do reservatório, a variação máxima diária das vazões defluentes não poderá exceder 390m³/s.dia;

VI. tendo ocorrido o rebaixamento do reservatório, sua operação será mantida na cota 88,5 m em regime a fio d'água, enquanto as vazões afluentes forem iguais ou superiores a 3.000 m³/s;

VII. a operação de limpeza do reservatório não deve gerar ou intensificar artificialmente inundações nas cidades a jusante dos barramentos que compõem a UHE Aimorés;

VIII. a partir do momento em que se reduza o valor da vazão afluente e que o sistema de previsão confirme tal tendência, o retorno do reservatório à cota normal de operação deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora, restrito a 0,5 m/dia e apenas no horário permitido;

IX. a Aliança Geração de Energia S.A. deverá manter sistema de monitoramento da qualidade da água no reservatório e a jusante do barramento, de forma a poder detectar alterações significativas da qualidade da água que possam incapacitar as captações de água e os sistemas públicos de abastecimento de água das cidades no entorno do reservatório e a jusante do barramento, em especial as cidades de Baixo Guandu, Colatina e Linhares;

X. Durante o processo de rebaixamento, se forem observadas alterações significativas na qualidade ou nas concentrações de sedimentos da água captada e tratada para abastecimento público a jusante do reservatório, a operação de Pass Through deverá ser interrompida caso não sejam encontradas soluções em tempo hábil;

XI. Além das medidas de mitigação de impactos já implementadas, a Aliança Geração de Energia S.A. deverá garantir que sejam mantidas condições adequadas para as captações de água localizadas a jusante do reservatório, especialmente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Baixo Guandu;

XII. ANA, ANEEL, ONS, CBH-DOCE, IBAMA, IGAM, AGERH e IEMA, Prefeituras Municipais e sistemas de abastecimento público de águas de Baixo Guandu, Colatina e Linhares (ES), e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM devem ser informados, com antecedência de pelo menos sete dias, sobre o início da operação de Pass Through, a cada rebaixamento do reservatório. Essas instituições deverão também ser comunicadas tão logo se preveja o término da operação de Pass Through ou que o mesmo seja interrompido por alguma contingência.

§ 2º O procedimento de rebaixamento poderá ser efetivado após a Aliança Geração de Energia S.A. informar à ANA que foram promovidas ações de ampla divulgação para informar sobre a possibilidade de realização do rebaixamento, com comunicação às entidades elencadas no inciso XII do § 1º.

Art. 2º Após o término das manobras de Pass Through, a Aliança Geração de Energia S.A. encaminhará às entidades elencadas no inciso XII, § 1º, Art. 1º, em até 90 dias, um relatório circunstanciado contendo os resultados do monitoramento da qualidade da água e de sedimentos, os períodos de rebaixamento e enchimento do reservatório bem como o hidrograma de vazões afluentes e defluentes, as eventuais contingências ocorridas e outras informações relevantes.

Art. 3º A autorização para a operação excepcional de Pass Through não dispensa nem substitui a obtenção, pela Aliança Geração de Energia S.A., de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pelas legislações federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA FORATTINI

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria revoga o art. 2º e o anexo da Portaria nº 19, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ibama:

I - atuar como instância consultiva do Presidente e dos respectivos servidores do Ibama sobre os aspectos de conduta ética;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar e acompanhar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação sobre as normas de ética e de disciplina;

III - representar o Ibama na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

IX - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Presidente do Ibama a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Presidente do Ibama o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Presidente do Ibama a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de natureza diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XVIII - elaborar e propor alterações a este regimento interno, observando as normas e orientações da CEP;

XIX - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XX - dar publicidade a seus atos, observada a restrição do art. 17 desta Portaria e do art. 14 da Resolução nº 10 da CEP, de 29 de setembro de 2008;

XXI - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente do Ibama;

XXII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIII - indicar por meio de ato interno, consultadas as Superintendências, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Presidente do Instituto, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação, em suas esferas de jurisdição.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre condutas que possam vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

§ 2º As denúncias recebidas por intermédio das representações locais deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para a instauração do processo de apuração de conduta ética.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética do Ibama será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente, que preencham os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, designados por ato do presidente do Instituto.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º São requisitos do membro da Comissão de Ética:

I - ser servidor da carreira de Especialista em Meio Ambiente ou PECMA no quadro do Ibama;

II - declarar interesse ou motivação para participar dos trabalhos da comissão;

III - ter participado, preferencialmente, de algum curso ou treinamento sobre ética oferecido pela Comissão de Ética Pública - CEP ou pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap;

IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, nem ter penalidade registrada em seu assentamento individual, observando os termos do art. 131, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990;

V - ter boa capacidade de comunicação.

§ 3º O Presidente do Ibama não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º Deve-se considerar impedido o membro que possuir cônjuge, companheiro, afins e parentes até o terceiro grau em processo ético conduzido pela comissão.

§ 5º Será permitida uma única recondução, sendo que o segundo mandato de cada novo integrante ou o novo mandato de seu substituto será de 3 (três) anos.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º A Comissão de Ética será presidida por um de seus membros titulares eleito pelos membros da Comissão e publicado por ato próprio.

§ 1º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O cargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente do Ibama na forma do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 2º Fica vedado ao secretário-executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º O cargo de secretário-executivo substituído recairá em detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente do Ibama na forma do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 4º Na ausência do secretário-executivo, o secretário-executivo substituído deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 5º Outros servidores do Ibama poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

§ 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética estará vinculada à Presidência do Instituto.

Art. 5º Os representantes locais da Comissão de Ética serão designados pelo Presidente do Ibama, e terão, preferencialmente, ao menos dois anos de serviço público federal, para contribuir nas atividades da Comissão de Ética nos trabalhos de educação e de comunicação, em suas esferas de jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 6º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética, o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética do Ibama, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética do Ibama.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V do caput somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética do Ibama:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética do Ibama.

Art. 9º Compete ao secretário-executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética do Ibama;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética do Ibama;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética do Ibama;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética do Ibama.

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

Art. 10. Compete aos representantes locais:

I - contribuir com as atividades de educação da Comissão de Ética, em suas esferas de jurisdição, somente quando autorizado pela Comissão de Ética do Ibama;

II - contribuir com a supervisão da observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, comunicando à Comissão de Ética situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

III - encaminhar à Comissão de Ética consultas, denúncias e representações contra agentes públicos, que trabalham na sua esfera de jurisdição, para a apuração de prática contrária à conduta ética.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 12. As deliberações só poderão ocorrer com a presença de três membros.

Art. 13. A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa do presidente, dos seus membros ou do secretário-executivo.

Art. 14. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do secretário-executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 15. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética do Ibama serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACP; e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP.

Art. 16. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 17. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética do Ibama, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética do Ibama.

Art. 19. A Comissão de Ética do Ibama, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos à Corregedoria do Ibama para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 20. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 21. Os setores competentes do Ibama darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Ética do Ibama terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 22. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação, ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do Instituto.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 23. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 22.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética do Ibama e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada, imediatamente, ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Federal Especializada do Ibama.

Art. 24. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética do Ibama, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética do Ibama expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 26. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

§ 1º A Comissão de Ética do Ibama poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética do Ibama, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética do Ibama, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.



§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 27. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do Ibama, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética do Ibama notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Portaria; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética do Ibama em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do Ibama indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética do Ibama, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética do Ibama designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética do Ibama proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do denunciado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao denunciado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 34. Cópia da decisão definitiva que resultar em censura ética a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ibama, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente do Ibama, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas éticas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 35. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 36. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado, ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 37. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo, notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética do Ibama, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a data para início da utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Serviço Florestal Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 238, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - A partir de 2 de janeiro de 2018, todo documento produzido no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro deverá ser elaborado, editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 36, de 14 de março de 2017, da Secretaria-Executiva do MMA.

Parágrafo único - Fica vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso do SEI a partir da data constante do art. 1º acima.

ÂNGELO RAMALHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa, e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 129.030.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "f", item "I", e IV, alínea "a", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa, e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 129.030.608,00 (cento e vinte e nove milhões, trinta mil, seiscentos e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 214 a 216

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde													
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
Crédito Suplementar													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F		D			D	U	T	E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)									3.500.000		
		Atividades											
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde									3.500.000		
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional									3.500.000		
			S		3		2		90		6	151	3.500.000
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas									19.000.000		



10 423	2065 20YP	Atividades									
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena									19.000.000
		Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional									19.000.000
			S	3	2	50	6	151			19.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											22.500.000
TOTAL - GERAL											22.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	I U	F T E	VALOR	
2058		Defesa Nacional								84.246.026	
05 153 05 153	2058 4450 2058 4450 0001	Atividades	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 188			
		Aprestamento do Exército								36.380.514	
		Aprestamento do Exército - Nacional								36.380.514	
									18.756.692		
										17.623.822	
05 153 05 153	2058 14T4 2058 14T4 0001	Projetos	F	4	3	90	0	100			
		Implantação do Projeto Guarani								6.377.704	
		Implantação do Projeto Guarani - Nacional								6.377.704	
									6.377.704		
05 153 05 153	2058 156N 2058 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército	F	4	2	90	0	100			
		Obtenção de Meios do Exército - Nacional								41.487.808	
										41.487.808	
										41.487.808	
										41.487.808	
TOTAL - FISCAL										84.246.026	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										84.246.026	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário											
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M U	I T	F E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									18.593.028
		Atividades									
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz									18.593.028
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional									18.593.028
			S	3	2	41	0	100			13.780.579
			S	3	2	41	0	150			1.955.073
			S	3	2	41	0	151			2.857.376
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											18.593.028
TOTAL - GERAL											18.593.028

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário												
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R	O D	M U	I T	F E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)										3.691.554
		Atividades	S	4	2	90	0	151				695.777
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica										695.777
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional										695.777
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	4	2	90	0	151				2.995.777
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional										2.995.777
												2.995.777
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												3.691.554
TOTAL - GERAL												3.691.554

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								22.500.000	
		Atividades									
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS		19.000.000							
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional		19.000.000							
		S	3	2	40	6	151	6.000.000			
		S	4	2	40	6	151	13.000.000			



10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes								3.500.000
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	4	2	91	6	151		3.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										22.500.000
TOTAL - GERAL										22.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										Crédito Suplementar
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta										
ANEXO II										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional								6.377.704
		Operações Especiais								
05 722	2058 00P7	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC								6.377.704
05 722	2058 00P7 0001	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC - Nacional								6.377.704
			F	5	3	90	0	100		6.377.704
TOTAL - FISCAL										6.377.704
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.377.704

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										Crédito Suplementar
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO II										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								77.868.322
		Atividades								
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre	F	3	2	90	0	188		17.623.822
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional								17.623.822
05 364	2058 2A82	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia								5.059.464
05 364	2058 2A82 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional								5.059.464
			F	4	2	90	0	100		5.059.464
		Projetos								
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea	F	3	2	90	0	100		18.246.992
05 153	2058 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional								18.246.992
										2.607.762
			F	4	2	90	0	100		15.639.230
05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército								36.938.044
05 153	2058 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional								36.938.044
			F	4	2	90	0	100		36.938.044
TOTAL - FISCAL										77.868.322
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										77.868.322

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário										Crédito Suplementar
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta										
ANEXO II										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							13.729.762	
		Atividades								
08 244	2012 20GD	Inclusão Produtiva Rural							13.729.762	
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							13.729.762	
			S	3	2	90	0	100	13.729.762	
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							89.399	
		Atividades								
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							89.399	
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							89.399	
			S	3	2	90	0	151	9.348	
			S	4	2	90	0	151	80.051	



2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.170.879
		Atividades	S	3	2	90	0	151	
08 122	2037 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social							
08 122	2037 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							
			S	3	2	90	0	151	
			S	4	2	90	0	151	
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							5.646.627
		Atividades	S	3	2	30	0	150	
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							
			S	3	2	30	0	151	
			S	3	2	30	0	151	
			S	4	2	90	0	151	
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							647.915
		Atividades	S	3	2	90	0	100	
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			S	3	2	90	0	151	
			S	3	2	90	0	151	
			S	4	2	90	0	151	
08 212	2122 201Y	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							
08 212	2122 201Y 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							
			S	3	2	90	0	151	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.284.582
TOTAL - GERAL									22.284.582

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, inciso VI, alínea "a" e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MD nº 319, de 27 de outubro de 2016, publicada na página 45 da Seção I do Diário Oficial da União, de 28 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os profissionais de que trata o caput serão contratados até 31 de dezembro de 2018 para atuar em projetos de engenharia de construção, em obras públicas de infraestrutura, em atividades de mapeamento cartográfico terrestre, em ações de logística e na implantação em projetos estratégicos do exército." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA Nº 481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 172, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de março de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização da fonte 50 - recursos próprios financeiros, no intuito de garantir a manutenção e o funcionamento da Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC;

Considerando a necessidade de adequar o identificador de uso da ação 8585 - "Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade", referente às despesas financiadas com recursos da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluídos", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e identificador de uso constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério da Saúde, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			O	D				E	
0999		Reserva de Contingência												10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	9	0	99	0	280						
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira												
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas												
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												10.000.000



		ATIVIDADES								
24 122	2101 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	250		10.000.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.000.000
										10.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)												487.521
		ATIVIDADES												
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade												487.521
10 302	2015 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso												487.521
			S		3		1		41		0		142	487.521
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														487.521
TOTAL - GERAL														487.521

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	F	9	0	99	0	250	10.000.000
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							10.000.000
									10.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000
		ATIVIDADES							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	280	10.000.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							487.521						
10 302	2015 8585	ATIVIDADES	S	3	1	41	6	142	487.521						
		Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade													
10 302	2015 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso													
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															487.521
TOTAL - GERAL									487.521						

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a necessidade imediata de atendimento de despesas com pessoal ativo da União, no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, originalmente alocados no Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.000.010
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							2.000.010
10 122	2115 20TP 5027	Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS							2.000.010
			S	1	1	90	6	151	2.000.010
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.000.010
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.010
10 846	2115 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.000.010
			S	1	0	91	6	100	2.000.010
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.000.010
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							2.000.010
10 122	2115 20TP 5027	Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS							2.000.010
			S	1	1	90	6	100	2.000.010
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.000.010
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.010
10 846	2115 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.000.010
			S	1	0	91	6	151	2.000.010
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000625/2016-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Governo do Estado do Amapá, do imóvel de propriedade da União, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 30, Setor 04, Quadra 04, Lote 20, com área de 600,03m², inserido na Gleba Uaçá, Município de Oiapoque/AP, registrado sob a Matrícula nº 02, Livro nº 02, às Folhas 02 de 14 de novembro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do imóvel utilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais

Art. 4º A donatária responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada à donatária a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho - CNT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n.º 9.028, de 06 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2017, Portaria n.º 753, de 31 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho - CNT.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Nacional do Trabalho - CNT, órgão colegiado de natureza consultiva, tripartite e paritária, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, regido pelo presente Regimento Interno, tem por finalidade debater e opinar sobre consultas e propostas que visem à democratização das relações do trabalho no país, à atualização da legislação sindical e trabalhista, ao fomento à negociação coletiva e à autocomposição de conflitos na área do trabalho.

Parágrafo único. São princípios do CNT:

I - o tripartismo que consagre o diálogo social construtivo e harmônico entre trabalhadores, governo e empregadores;

II - a paridade entre as bancadas dos trabalhadores e empregadores, para garantir o equilíbrio entre as representações na composição do Conselho;

III - o consenso entre as bancadas como medida de equilíbrio para a condução dos debates e deliberações do Conselho.

Art. 2º O CNT é composto por representantes, titulares e suplentes, das bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, que serão denominados conselheiros, na forma abaixo:

I - Os conselheiros da bancada de Governo são os indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Trabalho;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério da Fazenda;

- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- f) Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- g) Ministério do Turismo;
- h) Ministério dos Direitos Humanos;
- i) Ministério das Relações Exteriores.

II - Os conselheiros representantes dos empregadores indicados pelas confederações de empregadores, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato, em número de dois, sendo um titular e um suplente, para as seguintes confederações:

- a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- b) Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;
- c) Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP;
- d) Confederação Nacional de Serviços - CNS;
- e) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS;
- f) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

- g) Confederação Nacional do Turismo - CNTur;
- h) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CON-SIF;

- i) Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- j) Confederação Nacional da Indústria - CNI.

III - Os conselheiros representantes dos trabalhadores, em número idêntico ao dos empregadores, indicados pelas centrais sindicais que atendam aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei n.º 11.648, de 31 de março de 2008:

- a) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
- b) Força Sindical - FS;
- c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- e) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.

§1º A fim de ser mantida a paridade entre as bancadas dos empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei n.º 11.648, de 31 de março 2008, vigente na data de início de mandato do CNT.

§2º As entidades e órgãos que tiverem direito à indicação de conselheiros, deverão formalizar tal indicação à Secretaria Executiva do CNT, até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

§ 3º Em caso de renúncia de entidade integrante das bancadas dos empregadores ou dos trabalhadores, a paridade será mantida, observando-se o disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.028 de 06 de abril de 2017.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes do CNT serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho, por meio de Portaria.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do CNT tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos a sua substituição.

§1º A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de trinta dias da reunião subsequente, ao presidente do CNT, que encaminhará para designação.

§2º Na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente a partir da publicação da Portaria de designação.

§3º Os conselheiros e os membros das câmaras técnicas terão mandato de dois anos, permitida recondução.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CNT

Seção I

Da Estrutura do CNT

Art. 5º O CNT tem a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Câmaras Técnicas;
- III - Secretaria Executiva.

Subseção I

Do Pleno do CNT

Art. 6º O Pleno do CNT reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do CNT até o final da primeira quinzena do terceiro mês do trimestre, ato formal tripartite de metade mais um de seus conselheiros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias, a contar do encerramento da primeira quinzena do terceiro mês do trimestre referido no inciso I.

Art. 7º O CNT e cada Câmara Técnica terão presidentes e um coordenador de cada bancada.

§1º O Pleno do CNT será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente do Pleno, a presidência será exercida pelo segundo representante do Ministério do Trabalho - MTb.

§3º Os coordenadores de bancada terão suplentes, e ambos serão escolhidos pelas respectivas bancadas, devendo haver rotatividade entre as entidades, que será definida e organizada pela própria bancada.

§4º Cada bancada poderá credenciar até três assessores junto à Secretaria-Executiva do CNT.

Subseção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 8º O CNT terá inicialmente Câmaras Técnicas, compostas por membros indicados pelas bancadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas:

I - bipartite, dos trabalhadores e do Governo;

II - bipartite, dos empregadores e do Governo;

III - bipartite, dos trabalhadores do serviço público e do Governo;

IV - tripartites, conforme vierem a ser definidas pelo Pleno.

§1º Os membros das bancadas das Câmaras Técnicas, terão final de mandato coincidente com o dos conselheiros do CNT.

§2º Poderão compor as Câmaras Técnicas membros não integrantes do CNT, indicados pelas respectivas entidades integrantes do Pleno.

§3º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será formalizada pelo Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 9º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão:

I - ordinariamente, em cada trimestre, por convocação de seu presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente até o final da primeira quinzena do terceiro mês do trimestre, ato formal de metade mais um de seus membros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias, a contar do encerramento da primeira quinzena do terceiro mês do trimestre referido no inciso I.

§2º A presidência das Câmaras Técnicas Bipartites será exercida pelas bancadas dos empregadores e trabalhadores, respectivamente, e a presidência das Câmaras Técnicas Tripartites será exercida de forma rotativa entre as bancadas.

§3º O presidente de cada Câmara Técnica terá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, e ambos serão escolhidos pelos membros da respectiva bancada, devendo haver rotatividade entre as entidades e órgãos.

§4º Excepcionalmente, o mandato dos membros das Câmaras Técnicas a serem instaladas encerrar-se-á em 31 de maio de 2019.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CNT, com 30 dias de antecedência da instalação das Câmaras Técnicas, convocará as bancadas a indicarem membros, titulares e suplentes, para comporem as respectivas Câmaras.

Parágrafo único. A substituição de membro das Câmaras Bipartites se dará na forma do art. 4º e parágrafos, deste Regimento.

Subseção III

Da Secretaria Executiva do CNT

Art. 11. A Secretaria de Relações do Trabalho do MTb exercerá a função de Secretaria Executiva do CNT, bem como das Câmaras Técnicas, com o papel de auxiliar administrativamente o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O Pleno do CNT tem por atribuição:

I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;

II - apresentar estudos e subsídios a anteprojetos, projetos de lei e normativos, que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III - debater e opinar sobre consultas e propostas que visem à democratização das relações do trabalho no país, à atualização da legislação sindical e trabalhista, ao fomento à negociação coletiva, à autocomposição de conflitos na área do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 1º, caput.

IV - decidir pela constituição de grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam submetidos pelo Ministro de Estado do Trabalho, em conformidade com o art. 1º deste Regimento Interno;

VI - oferecer subsídios ao MTb nas discussões acerca das categorias profissionais e econômicas, por meio das Câmaras Técnicas; bem como na discussão de outros assuntos relacionados às relações do trabalho;

VII - deliberar sobre a constituição de Câmaras Técnicas não previstas no artigo 8º deste Regimento.

§1º O CNT poderá convidar integrantes do governo e outros órgãos de Estado, bem como de organismos internacionais e da sociedade civil a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, inclusive nas Câmaras Técnicas, com direito somente a voz.

§2º A criação, composição e regras de funcionamento de grupos de trabalho serão deliberadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§3º Os resultados dos grupos de trabalho serão submetidos ao pleno do CNT.

Art. 13. Cabe ao presidente do CNT:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - receber e opinar sobre consultas e propostas;

IV - distribuir as demandas às instâncias do CNT;

V - requisitar as informações de que o CNT necessitar;

VI - solicitar, à Secretaria Executiva do CNT, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CNT;

VII - instalar os grupos de trabalho;
VIII - conceder vista de matérias, aos conselheiros do CNT, observadas as disposições do art. 24;

IX - definir a pauta das reuniões, ouvidos os coordenadores de bancadas, e encaminhá-la aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, juntamente com o material necessário à análise dos temas pautados;

X - retirar item da pauta, ouvido o CNT, na forma do art. 25;

XI - determinar o encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho das recomendações do CNT;

XII - encaminhar discussões sobre temas específicos para as Câmaras Técnicas, ouvida a bancada interessada.

Art. 14. Cabe aos conselheiros do CNT:

I - zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CNT e sugerir medidas para avanços na democratização das relações de trabalho e sustentabilidade das empresas;

II - participar das reuniões, debater e opinar sobre as matérias em exame e participar da definição do posicionamento da respectiva bancada;

III - pedir vista ou solicitar a retirada de item da pauta, de matéria submetida ao Pleno do CNT, quando entender necessário;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CNT quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao CNT;

V - solicitar à Secretaria Executiva do CNT, ao presidente e aos demais conselheiros do CNT, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. As Câmaras Técnicas têm por atribuição:

I - oferecer subsídios ao MTb nas discussões acerca das categorias, organização e representação sindical;

II - manifestar-se sobre assuntos que lhes sejam encaminhados pelo presidente do CNT, oriundos do Pleno.

Art. 16. Cabe aos presidentes das Câmaras Técnicas:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - receber e opinar sobre consultas e propostas;

IV - requisitar as informações de que a Câmara Técnica necessitar;

V - solicitar à Secretaria Executiva, à presidência e aos demais membros da Câmara Técnica, informações que julgarem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VI - solicitar, à Secretaria Executiva do CNT, estudos e pareceres sobre matérias de interesse da Câmara Técnica;

VII - conceder vista de matérias aos membros da Câmara Técnica;

VIII - definir a pauta das reuniões e encaminhá-la, com antecedência de quinze dias da data da reunião, aos membros da Câmara Técnica;

IX - determinar o encaminhamento, ao presidente do CNT, das manifestações da Câmara Técnica.

Art. 17. Cabe aos membros das Câmaras Técnicas:

I - zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CNT e sugerir medidas para avanços na democratização das relações de trabalho;

II - participar das reuniões, debater e opinar sobre as matérias em exame e participar da definição do posicionamento da respectiva bancada;

III - pedir vista ou solicitar a retirada de item da pauta, de matéria submetida à respectiva Câmara Técnica, quando entender necessário;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CNT matérias que tenha interesse em submeter à respectiva Câmara Técnica;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do CNT:

I - manter articulações com órgãos e entidades representantes do governo, empregadores e trabalhadores, para secretariar administrativamente os trabalhos no CNT;

II - agendar e secretariar as reuniões do CNT e das Câmaras Técnicas;

III - elaborar e distribuir as atas das reuniões aos conselheiros e membros das Câmaras Técnicas para apreciação, e colher suas assinaturas;

IV - assessorar e subsidiar os presidentes do CNT e das Câmaras Técnicas;

V - manter organizado acervo de assuntos de interesse do CNT e das Câmaras Técnicas;

VI - executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CNT e às Câmaras Técnicas;

VII - expedir atos de convocação para reuniões, por determinação dos Presidentes do CNT e das Câmaras Técnicas;

VIII - atuar de forma integrada com a Assessoria Parlamentar do Ministério do Trabalho, no acompanhamento da tramitação dos projetos de lei referentes às relações do trabalho e organização sindical, sempre que autorizado pelo Pleno do CNT.

IX - dar publicidade aos atos do CNT e das Câmaras Técnicas, que forem determinados pelos respectivos presidentes;

X - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CNT.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. Os conselheiros do CNT, bem como os membros das Câmaras Técnicas deverão receber, com antecedência mínima de quinze dias da reunião, a pauta e a minuta de ata da última reunião, devendo esta ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverá ser encaminhada, pela bancada proponente da matéria, o respectivo material sobre o tema.

Art. 20. A comunicação de reuniões será assegurada aos suplentes, sendo que a sua participação com direito a voz e voto, ocorrerá mediante ausência do respectivo titular.

Art. 21. O titular poderá fazer-se acompanhar do respectivo suplente, que nessa condição terá direito somente a voz, em substituição ao titular.

Art. 22. A instalação da reunião do Pleno do CNT e das Câmaras Técnicas ocorrerá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros ou membros.

§1º Decorridos trinta minutos da hora determinada para o início da reunião sem que tenha sido atingido o quórum previsto no caput, a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização.

§2º Nas reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas, somente poderão fazer uso da palavra os conselheiros ou membros, titulares ou suplentes e os convidados previamente autorizados na forma do art. 12, § 1º deste Regimento Interno.

§3º Excepcionalmente, quando solicitados, os assessores técnicos das bancadas poderão fazer uso da palavra.

Art. 23. Apresentados os itens da pauta, iniciar-se-ão os debates que visarão sempre o consenso entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando não houver a aprovação de determinada matéria, a mesma deverá ser incluída na pauta da próxima reunião ordinária.

Art. 24. A matéria que esteja em pauta, cuja vista for solicitada, será concedida aos conselheiros ou aos membros das Câmaras Técnicas interessados, na Secretaria Executiva do CNT, até a reunião subsequente.

§1º A vista concedida a um conselheiro será comum a todos os membros da respectiva bancada.

§2º A matéria mencionada no caput será levada à deliberação na reunião ordinária em que se deu a conclusão do prazo para a concessão da vista, a não ser que o Pleno do CNT ou a Câmara Técnica delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 25. A retirada de item da pauta será registrada pelo presidente.

§1º O pedido de retirada de item da pauta é prerrogativa das bancadas.

§2º Somente será possível a retirada de item da pauta uma única vez, devendo os membros decidir na reunião seguinte a solução a ser dada ao item retirado.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 26. Acerca dos temas submetidos ao CNT ou às Câmaras Técnicas, cada bancada poderá apresentar sua manifestação, podendo constar expressamente as posições divergentes ocorridas ou outras ressalvas.

§1º As manifestações deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§2º A recomendação somente será adotada pelo consenso entre as bancadas, sendo facultado o registro de posições convergentes e divergentes dentro de cada bancada.

§3º O CNT e as Câmaras Técnicas serão orientadas a buscar e a construir o consenso, devendo as suas manifestações serem colhidas por bancada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A função de conselheiro do CNT e das Câmaras Técnicas não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 28. Caberá à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho proporcionar os meios técnicos necessários ao exercício da competência do CNT, Câmaras Técnicas, grupos de trabalho e reuniões técnicas.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CNT, das Câmaras Técnicas e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 29. As deliberações do CNT com relação a alterações deste Regimento Interno deverão ser por consenso.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Ministro de Estado do Trabalho, após ouvidas as opiniões do Pleno do CNT.

PORTARIA Nº 1.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957;

Considerando a Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966;

Considerando a Convenção sobre a Escravidão de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966;

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

Considerando a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como a Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002; e

Considerando o disposto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Resolve:

Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que for encontrado em condição análoga à de escravo no curso de fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, bem como para inclusão de administrados no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão de:

a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) Manutenção de vigilância ostensiva;

c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 2º Para os fins previstos na presente Portaria:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Art. 3º Os conceitos estabelecidos no artigo 2º desta norma deverão ser observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual, bem como para fins de inclusão de registro no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

Art. 5º O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Art. 6º A Administração Central do Ministério do Trabalho e as Superintendências Regionais do Trabalho deverão prover a fiscalização e combate ao trabalho em condições análogas às de escravo, cujo combate será prioritário em seus planejamentos e ações.



Art. 7º As ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo serão planejadas e coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que as realizará diretamente, por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho (SRT), por meio de grupos ou equipes de fiscalização.

Parágrafo Único. As ações fiscais previstas no caput deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança da fiscalização.

Art. 8º A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção dos procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Art. 9º Constatada situação de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, deverá ser realizado, de forma imediata, o embargo ou a interdição e adotadas as demais medidas previstas em lei.

Art. 10 Com vistas a proporcionar o acolhimento de trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá, no curso da ação fiscal:

I - Orientar os trabalhadores a realizar sua inscrição no Cadastro Único da Assistência Social, sempre que possível encaminhando-os para o órgão local responsável pelo cadastramento;

II - Comunicar por escrito a constatação de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS mais próximo ou, em caso de inexistência, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, solicitando o atendimento às vítimas;

III - Comunicar aos demais órgãos ou entidades da sociedade civil eventualmente existentes na região voltados para o atendimento de vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

§ 1º. Os procedimentos previstos nos incisos II e III não serão adotados quando implicarem risco ao trabalhador.

§ 2º. Caso se verifique que os procedimentos previstos nos incisos II e III implicam risco de prejuízo ao sigilo da fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá adotá-los ao final da ação.

Art. 11 Os casos de trabalhadores estrangeiros em situação de vulnerabilidade, vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo deverão ser encaminhados para concessão de sua residência permanente no território nacional, de acordo com o que determinam art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Resolução Normativa nº 122, de 3 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

Parágrafo Único. O encaminhamento será efetuado por meio de memorando da Chefia de Fiscalização à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Secretaria de Inspeção do Trabalho, devidamente instruído com pedido de autorização imediata de residência permanente formulado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo resgate. A DETRAE, por sua vez, oficiará o Ministério da Justiça e Cidadania requerendo deferimento do pedido de autorização.

Art. 12 Quando o Auditor-Fiscal do Trabalho identificar a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º, deverá lavrar auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, descrevendo de forma circunstanciada e pormenorizada os fatos que fundamentaram a caracterização.

Parágrafo Único. A Secretaria de Inspeção do Trabalho adotará as providências necessárias para a identificação dos autos de infração lavrados de forma conjunta.

Art. 13 Da lavratura do auto de infração pelo Auditor-Fiscal do Trabalho com base na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016 assegurar-se-á ao administrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do que determinam o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal; a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e a Portaria MTPS n.º 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 14 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016 será divulgado no sítio institucional do Ministério do Trabalho na rede mundial de computadores, contendo a relação dos administrados autuados em ação fiscal em que tenham sido identificados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

§ 1º A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irreversível de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de submissão de trabalhadores em condições análogas à de escravo.

§ 2º A organização e divulgação do Cadastro ficará a cargo da DETRAE, cuja divulgação será realizada na forma do caput.

§ 3º A Assessoria de Comunicação e demais órgãos do Ministério do Trabalho deverão garantir todos os meios necessários para que a Secretaria de Inspeção do Trabalho possa realizar a divulgação do Cadastro prevista no caput e no art. 2º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016.

Art. 15 O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá obrigatoriamente providenciar a elaboração de relatório de fiscalização, nas situações em que for identificada a prática de quaisquer dos tipos infracionais previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. A ausência de quaisquer dos documentos elencados neste artigo implicará na devolução do processo por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para que o Auditor-Fiscal o instrua corretamente.

Art. 16 O Relatório de Fiscalização em que houver a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo será disponibilizado ao autuado, ou a qualquer interessado, após solicitação realizada à chefia de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho responsável pela circunscrição em que foi constatado o ilícito.

Parágrafo Único. A Secretaria de Inspeção do Trabalho encaminhará os Relatórios de Fiscalização em que houver a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 17 A Secretaria de Inspeção do Trabalho disciplinará os procedimentos de fiscalização de que trata esta Portaria, por intermédio de instrução normativa a ser editada em até 60 (sessenta dias) dias.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa/PB (SBJP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.003272/2013-29, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 028/SBJP/2017 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa/PB (SBJP).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a. Código de referência: 4C;
 - b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
 - c. Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 16: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna; Cabeceira 34: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
 - d. Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 7

(sete)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a. Aeronaves sem equipamento rádio;
- b. Planadores e aeronaves sem rádio pertencentes ao aeroclube;

c. Aeronaves sem transponder ou com falhas neste equipamento;

- III - Restrição aos serviços aéreos:
- a. Lançamento de objetos ou pulverização;
 - b. Reboque de aeronaves;
 - c. Lançamento de paraquedas;
 - d. Voo acrobático;
 - e. Propaganda aérea com utilização de reboque de faixas
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 4.322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luis Eduardo Magalhães/BA (SBSV).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.551096/2017-71, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 11-P/SBSV/2017 à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luis Eduardo Magalhães/BA (SBSV).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a. Código de referência: 4E;
 - b. Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 10: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna; Cabeceira 28: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna; Cabeceira 17: VFR - diurna/noturna; Cabeceira 35: VFR - diurna/noturna.
 - c. Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 8;
 - d. Autorizações de Operações Especiais : Não aplicável.
- II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
- a. Aeronaves sem equipamento rádio;
 - b. Planadores;
 - c. Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento.

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a. Lançamento de objetos ou pulverização;
- b. Reboque de aeronaves;
- c. Lançamento de paraquedas;
- d. Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.974, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.507064/2017-39, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), da VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO AERONAUTICA, situada à Rodovia João Melão, Km 265, Itai, em Avaré - SP, CEP: 18704-201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.045, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.543937/2017-77, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da TWR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Rui Barbosa, nº 472, Salas 05,07 e 08, Centro, em Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-260.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial/IFR de Avião (PCA/IFR) e do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV) da TWR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.071, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.538957/2017-26, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos - IFR da ETA - ESCOLA E TREINAMENTO DE AERONAUTICA, situada à Rodovia MS 162, Km 12, s/n, Aeroporto, em Dourados - MS, CEP: 78800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00067.501474/2017-56 e 00065.568261/2017-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da base operacional da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME localizada ao Aeroporto Internacional de Salvador Praça Gago Coutinho, S/Nº, Setor de Aviação Geral, Rua B, Lote 03 - Hangar Vem Aviation, Bairro São Cristóvão, CEP: 41510-045, em Salvador - BA, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.012141/2016-96, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AE-ROCLUBE DE SANTAREM, situado no Aeroporto Internacional Maestro Wilson Fonseca, s/nº, Maria José, em Santarém (PA), CEP: 68035-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.551975/2017-01, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica - habilitação Célula (MMA - CEL), do CENTRO DE EDUC. PROF. PROFESSOR HELIO A. DE SOUZA - CEPHAS, situada à Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 399, Floradas de São José, em São José dos Campos - SP, CEP: 12230-084.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.522766/2017-31, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião - PP-A da NOGUEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA EPP - ITAC, situada à SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco H, Nº 49 - Sala 101 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.730-708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOSSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.003641/2016-85. Fiscalizada: Pier Mauá S/A, CNPJ nº 02.434.768/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 26.420,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte reais), sendo R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso V do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 da mesma Norma.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.002427/2017-92. Penalizada: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A. CNPJ: 43.368.422/0001-27. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

GUILHERME DA COSTA SILVA
ChefeAGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Substituto, no uso de suas atribuições, fundamentado no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233, de 2001;

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.411654/2017-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Transportes Ltda., operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar o seguinte serviço internacional de temporada turística não permanente entre o Brasil e a Argentina no período de 1º de dezembro de 2017 a 15 de abril de 2018:

SERVIÇO		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS	FREQUÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	3 (semanal)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.611489/2017-33, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de viaduto, pela empresa Terminal Serra Azul LTDA, no km 584+900m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de Brumadinho/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.086268/2015-52, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem móvel - carro de passageiros, inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 9803102 (CARRO TV/BAR AÇO INOX), da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98 (Malha Paulista).

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.747372/2017-97; e

CONSIDERANDO a necessidade de a ANTT observar, como entidade da Administração Pública Indireta, os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA - EIRELI - EPP, a operar o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Planaltina/DF - Formosa/GO, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMP, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais:

I- CONSIDERANDO a necessidade de conferir a eficácia ao disposto no art. 37, § 3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.243/2014, de 20 de maio de 2014, instituiu a Política Nacional de Participação Social-PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, que trata da instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria Geral da União da Controladoria Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Norma Geral para Gestão da Ouvidoria da CDP, aprovada pela Diretoria Executiva através da Deliberação nº 20/2015, de 16 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública direta e indireta da União e regulamenta as Ouvidorias Públicas em seus arts. 13 a 17;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da CI/OUVCDP nº 09/2017 e aprovação da Diretoria Executiva da CDP em sua 1177ª reunião ordinária de 07 de novembro de 2017. resolve:



1-Instituir no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP a Unidade de OUVIDORIA, com a finalidade de cumprir os dispostos da Lei 13.460/2017 e da Norma Geral para Gestão da Ouvidoria;

2- A Unidade de OUVIDORIA receberá as manifestações de Reclamação, Denúncia, Solicitação, Sugestão e Elogios, através da ferramenta do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV);

3- Fica facultado ao cidadão manifestar-se por: - Meio eletrônico: www.sistema.ouvidorias.gov.br; www.cdp.com.br/ouvidoria; - Email: ouvidoria@cdp.com.br; - Carta Presencial: Av. Presidente Vargas, 41 - Térreo - Telefones: 55+91-3182-9096 / 3182-9097- Lição gratuita: 0800-091 2372-

4- A Unidade da OUVIDORIA atenderá o público interno e externo, no Térreo do Edifício Sede - à Av. Presidente Vargas, 41 - Campina - Belém(Pará) - CEP: 66010-000, nos dias úteis.

5- Horário: de 08h00 às 14h15.6- Publicar esta Resolução no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no D.O.U de 12/05/2016, resolve:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA para contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, nas rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, com valor de R\$ 92.703.772,74 (noventa e dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Processo Administrativo nº 50600.617330/2017-02, realizada pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Luiz Antônio Ehret Garcia, em 19/12/2017.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, págs. 199 a 209, que versa sobre a publicação dos Programas de Trabalho propostos pelos Estados e o Distrito Federal para o exercício 2018, referentes à aplicação dos recursos que lhes cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, onde se lê: "FERNANDO FORTES MELRO FILHO", leia-se: "LUCIANO DE SOUZA CASTRO"

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 45 da LDO-2017, c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "I" da LOA-2017,

Considerando o Despacho CPFI DPGU (2189006), constante no processo SEI 08038.010568/2017-70; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.018.795 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União

UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO I			Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União						3.018.795
		Atividades						
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão						3.018.795
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional						3.018.795
			F	4	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								3.018.795
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								3.018.795

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União

UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO II			Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União						3.018.795
		Atividades						
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão						3.018.795
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional						3.018.795
			F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								3.018.795
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								3.018.795



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011044/2017-65, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2017, aplica à empresa STABILITA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.938.208/0001-81, com endereço na Rua Aparema nº 40, Bairro Cidade Recreio da Borda do Campo, Santo André/SP, CEP: 09.134-670, penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 4.3, 10.1, e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições

e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º, da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de dezembro de 2017 (de acordo com errata da Tabela 12, divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional no dia 28.12.2017), resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 7, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂRMEN LÚCIA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

IVES GANDRA FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Presidente do Superior Tribunal Militar

MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	1.899.179
11.000	Superior Tribunal de Justiça	7.100.238
12.000	Justiça Federal	46.738.356
13.000	Justiça Militar da União	1.565.092
14.000	Justiça Eleitoral	114.817.215
15.000	Justiça do Trabalho	44.209.684
16.000	Justiça do DF e Territórios	4.530.330
17.000	Conselho Nacional de Justiça	7.724.145

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 511, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, a Portaria Conjunta n. 8 de 28 dezembro de 2017 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Portaria n. 403 de 28 de novembro de 2017 e as descentralizações orçamentárias de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O cronograma anual de desembolso mensal a que se refere a Portaria STJ n. 18 de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	116.020.248,00	114.640.653,00	31.344.875,00	9.455.078,00	3.548,00
FEVEREIRO	193.020.248,00	114.962.166,00	70.357.566,00	9.455.078,00	7.096,00
MARÇO	270.020.248,00	121.962.166,00	101.702.441,00	9.455.078,00	10.644,00
ABRIL	347.020.248,00	121.962.166,00	131.495.626,00	9.455.078,00	14.192,00
MAIO	424.020.248,00	122.081.166,00	161.381.791,00	9.455.078,00	17.740,00
JUNHO	505.520.248,00	123.421.701,00	191.095.619,00	9.455.078,00	21.288,00

JULHO	587.020.248,00	125.321.407,00	220.809.447,00	9.455.078,00	24.836,00
AGOSTO	668.520.248,00	126.321.407,00	250.164.856,00	9.455.078,00	28.384,00
SETEMBRO	750.020.248,00	126.491.264,00	279.520.265,00	9.455.078,00	31.932,00
OUTUBRO	831.520.248,00	123.923.183,00	310.193.017,00	9.460.333,00	35.480,00
NOVEMBRO	984.374.817,00	136.136.861,00	331.996.933,00	9.793.433,00	39.028,00
DEZEMBRO	1.064.288.630,00	136.729.690,00	365.303.714,00	9.793.433,00	42.576,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e, ainda, no Processo SEI nº 2017.00.000015381-6, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 25.052.304,00 (vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 924, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

PORTARIA Nº 1.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira na dotação consignada ao Fundo Partidário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e, ainda, no Processo SEI nº 2017.00.000015381-6, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 77.407.437,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), consignado ao Fundo Partidário na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 923, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

Min. LAURITA VAZ



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 102.653,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria TRE/ES nº 12/2017 e entra em vigor na data da publicação.

Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 1.193, DE 28 DE DEZEMBRO 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016), e conforme Ofício-Circular nº. 276 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 332.247,00 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1038, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO DUAILIBE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRE-MT, em substituição, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; CONSIDERANDO ainda, a Mensagem Eletrônica encaminhada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, do TSE, de 26 de dezembro, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento extemporâneo definido para este Regional, constante do PAe nº 8028/2017, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 156.081,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e um reais), consignado a este Tribunal na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria 486/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. NILZA MARIA PÔSSAS DE
CARVALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO**

ATO Nº 383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o ATO TRT nº. 317/2007 e o que consta do PROAD 21.888/2017, resolve:

Art. 1º - O valor do Auxílio à Saúde fica majorado no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por beneficiário titular inscrito no Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal, respeitado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do plano de saúde do titular.

Art. 2º - Este Ato produzirá efeitos financeiros apenas no mês de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO**

DELIBERAÇÃO Nº 14-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, revoga o Regimento Interno aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, a Deliberação Plenária nº 48, de 18 de junho de 2015 e as Deliberações Plenárias DPOSP nºs 0107-06/2016 e 0136-08/2017 do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no artigo 21, a, do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, reunido extraordinariamente em São Paulo SP, em sua 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, São Paulo, SP, no dia 12 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, que aprova o projeto de resolução que dispõe sobre o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, revoga as Resoluções CAU/BR nº 33, 45, 57, 78 e 111, altera a Resolução CAU/BR nº 60, revoga as Deliberações Plenárias do CAU/BR nº 7 e 11, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, revoga as Resoluções CAU/BR números 33, de 2012, 45 e 57, de 2013, 78, de 2014, e 111, de 2015, altera a Resolução CAU/BR nº 60, de 2013, revoga as Deliberações Plenárias CAU/BR números 7 e 11, de 2012, e dá outras providências; considerando a necessidade de enquadramento do CAU/SP as normas estabelecidas pela Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o modelo de Regimento Interno dos CAU/UF e determinou a todos que se adaptassem às suas disposições; considerando a proposta de texto do Regimento Interno apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Normas do CAU/SP em atendimento ao previsto nos atos normativos acima mencionados; considerando os debates e sugestões apresentadas pelo Conselheiros presentes nas 4ª e 6ª Sessões Plenárias Extraordinárias do CAU/SP, ocorridas nos dias 16 de novembro de 2017 e 01 de dezembro de 2017, respectivamente, nas dependências do Hotel Nóbile Downtown, situado na Rua Araújo, 141, Auditório Rosário I, São Paulo - SP; deliberou:

1. Aprovar, por aclamação, o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP e revogar o Regimento Interno aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, a Deliberação Plenária nº 48, de 18 de junho de 2015 e as Deliberações Plenárias DPOSP nºs 0107-06/2016 e 0136-08/2017 do CAU/SP. 2. O Regimento Interno entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018 data na qual ficam revogados os atos normativos mencionados no item 1. 3. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura. Estavam presentes os Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anita Affonso Ferreira, Anne Marie Sumner, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Berthelina Alves Costa, Carlos Alberto Silveira Pupo, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Bürigo, Dilene Zapparoli, Eder Roberto da Silva, Ederson da Silva, Vinicius Faria Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Eduardo Caldeira Brandt Almeida, Eduardo Habu, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, Luciana Rando de Macedo Bento, José Alfredo Queiroz dos Santos, Luiz Fisberg, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Mario Yoshinaga, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Paulo André Cunha Ribeiro, Paulo Canaguçu Fraga Burgo, Rogério Batagliesi, Ronald Tanimoto Celestino, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly.

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA
Presidente do Conselho

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE SÃO PAULO CAU/SP**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP - Seção I - Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP - Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito

de sua jurisdição. Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações: I - orientadoras; II - disciplinadoras; III - fiscalizadoras; IV - regulamentadoras; V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/SP; VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; VII - informativas, sobre questões de interesse público; VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade; IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e X - administrativas, visando: a) gerir seus recursos e patrimônio; b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/SP e do CAU/BR no âmbito de sua competência. Seção II - Das Competências do CAU/SP. Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/SP, compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição: I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo; II - posicionar-se quanto as matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; IV - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades; V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade; VI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais; VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/SP; IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/SP; X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação; XI - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/SP; XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas; XIII - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/SP, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna; XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em atos do CAU/SP; XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR; XVI - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU/SP; XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/SP, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU/SP, e os planos de ação e orçamento do CAU/SP, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/SP, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XX - elaborar as prestações de contas do CAU/SP, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação; XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; XXIII - firmar memorandos de entendimento; XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo; XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição; XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR; XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado; XXIX - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais; XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei; XXXII - garantir o direito fundamental de acesso as informações, observando os princípios da administração pública; XXXIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas; XXXIV - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR e do CAU/SP; XXXV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo; XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXXVII

- realizar e manter atualizados os registros de acervos técnicos, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas. Seção III - Da Organização do CAU/SP. Art. 4º O CAU/SP terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno. Art. 5º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado da seguinte forma: I - Órgãos Deliberativos: a) Plenário; b) Presidência; c) Conselho Diretor; d) Comissões Permanentes: 1. Comissões Ordinárias; e 2. Comissões Especiais. e) Comissão Eleitoral do CAU/SP (temporária). II - Órgãos Consultivos: a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP; b) Comissões Temporárias; e c) Grupos de Trabalho. Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/SP poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/SP e Planejamento Estratégico do CAU/SP. Art. 6º Para a execução de suas ações, o CAU/SP será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Anexo I, contendo organograma. Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CAU/SP. Art. 7º Os empregados públicos efetivos do CAU/SP serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 8º Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/SP serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo. (DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0067-01/2017). Art. 9º Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/SP estarão sujeitos ao código de conduta que trate de gestão de pessoas no CAU. Art. 10. O presidente poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário, composto exclusivamente por funcionários do CAU/SP. § 1º Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros. § 2º O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento. CAPÍTULO II - DO CONSELHEIRO. Art. 11. O conselheiro do CAU/SP é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo de acordo com a lei 12.378, de 2010 e atos normativos do CAU/BR. Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/SP, convocada especialmente para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos. Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/SP é honorífico. Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito. Art. 15. Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/SP, por critérios de economicidade, serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/SP. Parágrafo único. No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso. Art. 16. É vedado ao arquiteto e urbanista ocupar o cargo de conselheiro do CAU/SP por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, seja na condição de conselheiro titular ou de suplente, indistintamente. Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros. Art. 18. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/SP, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto. Art. 19. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada. § 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo. § 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião. Art. 20. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente. § 1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo. § 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação do suplente de conselheiro. Art. 21. É vedado a conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em CAU/UF, no período de seu mandato. Art. 22. O Conselheiro que, no período de um ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, de natureza oficial do Conselho, para as quais tenham sido regularmente convocados, perderá o mandato. § 1º A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/SP, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente. § 2º Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste regimento, o CAU/SP deverá aprovar, por meio de deliberação plenária, ato normativo regulamentando os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato. Art. 23. O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência do Conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando se considerar impedido ou em suspeição para relatar matéria. Art. 24. Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro

convocado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato. Art. 25. Compete ao conselheiro: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/SP; II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem designadas pelo Plenário; IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e éticas do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato; V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro; VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão; VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo; IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente; X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; XI - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP; XII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido convocado ou designado pelo Plenário do CAU/SP como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/SP; XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado; XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada; XV - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CAU/SP; XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária; XVII - compor como membro, ou como membro substituto, o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se for eleito presidente do CAU/SP e indicado pelo conjunto de presidentes de CAU/UF; XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia; XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SP em até 03 (três) dias da realização da convocação; XX - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CAU/SP, atendendo aos incisos XI e XII deste artigo; e XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/SP. § 1º O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva. § 2º Após justificativa de ausência, sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto. Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular: I - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado; II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e a membro das comissões e dos demais órgãos colegiados; III - ser membro de 1 (uma) comissão especial; IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas no Regimento Geral do CAU e neste Regimento Interno do CAU/SP; V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo; VI - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo; VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/SP; VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e IX - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/SP. CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO DO CAU/SP. Seção I - Da Composição do Plenário do CAU/SP. Art. 27. O Plenário do CAU/SP é composto por conselheiros titulares e suplentes de conselheiro no exercício da titularidade, todos eleitos na proporção estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU. Art. 28. Para cada conselheiro titular do CAU/SP será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro. Seção II - Das Competências do Plenário do CAU/SP. Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/SP: I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/SP, bem como resolver os casos omissos; II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, exercício profissional e outros que afetem direta ou indiretamente ao CAU/SP, a serem encaminhados para deliberação do CAU/BR; III - apreciar e deliberar sobre a integração do CAU/SP com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição; IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR; V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização

o da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR; VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SP com relação as matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição; VII - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SP com relação as matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas; VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento; IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselhos Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais; X - apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e orientação de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência; XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações; XII - apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/SP; XIII - apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo Plenário do CAU/SP. XIV - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/SP; XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento; XVI - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral do CAU/SP, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR; XVII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência, Conselho Diretor, ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento; XVIII - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados; XIX - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/SP; XX - apreciar e deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/SP e os atos normativos do CAU/BR; XXI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/SP; XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/SP, deliberado pelo Conselho Diretor; XXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional; XXIV - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR; XXV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária; XXVI - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/SP, observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas; XXVII - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; XXVIII - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento das comissões especiais do CAU/SP; XXIX - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/SP e ao Planejamento Estratégico do CAU; XXX - apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/SP; XXXI - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; XXXII - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho anual de comissão especial do CAU/SP, bem como sobre seu calendário de atividades e pertinência do tema às atividades do CAU/SP; XXXIII - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/SP, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação; XXXIV - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/SP, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União; XXXV - eleger e dar posse ao presidente do CAU/SP; XXXVI - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/SP; XXXVII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente; XXXVIII - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões; XXXIX - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões; XL - eleger ou homologar e dar posse ao vice-presidente do CAU/SP; XLI - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidente do CAU/SP; XLII - apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/SP; XLIII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/SP, quando requisitado por qualquer conselheiro, limitando-se a análise da legalidade do ato e do seu respeito as normas e diretrizes do Conselho e eventuais deliberações do Plenário sobre a matéria. XLIV - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos; XLV - apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/SP, nos limites estabelecidos em atos normativos; XLVI - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro; XLVII - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SP, na forma do art. 36, §2º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e de ato normativo de regulamentação a ser expedido pelo CAU/SP; XLIII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/SP; XLIX - apreciar



e deliberar sobre a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão internacional; L - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas relativas a questões de interesse da sociedade e do CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição; LI - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelo CAU/SP; LII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios que envolvam despesas ou repasse de recursos por parte do CAU/SP, com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR; LIII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho e 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR; LIV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de memorandos de entendimento, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR; LV - apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/SP; LVII - apreciar e deliberar sobre os procedimentos de cobrança de anuidades, taxas e multas; LVIII - apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade; LIX - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR; LX - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR; LXI - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR; LXII - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/SP; LXIII - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações; LXIV - apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público; LXV - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e LXVI - apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor, pelo mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, bem como sobre sua destituição. Parágrafo único. A regulamentação da ouvidoria do CAU/SP deverá ser objeto de deliberação plenária. Art. 30. O Plenário do CAU/SP manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia. Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos: I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XXV do art. 29 deste Regimento Interno; e II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXXVI, XXXIX, XLI e LXVI do art. 29 deste Regimento Interno. Seção III - Do Funcionamento do Plenário do CAU/SP. Subseção I - Das Reuniões Plenárias do CAU/SP. Art. 31. O CAU/SP realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias. Art. 32. As reuniões plenárias do CAU/SP serão realizadas em São Paulo - SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário. Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras. Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CAU/SP. § 1º As reuniões plenárias ordinárias serão mensais. § 2º O calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, pelo presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/SP até a última reunião plenária ordinária do ano anterior. Art. 34. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização. Art. 35. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário. Parágrafo único. As reuniões plenárias para atividades ou julgamentos de processos ético disciplinares, oriundos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, poderão ser convocadas extraordinariamente. Art. 36. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro junto com a convocação ou, excepcionalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização. § 1º As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros titulares, com cópia para os suplentes de conselheiros, e membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP). § 2º As pautas das reuniões plenárias deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado de São Paulo. § 3º Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias. § 4º As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP. Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias e, excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 3 (três) dias, preferencialmente com início às 14h e término às 18h no primeiro dia e no segundo dia, com início às 09h e término às 18h. Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 38. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida. § 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CAU/SP, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado. § 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento na mesma data da convocação. § 3º As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 01 (um) dia e, excepcionalmente, de até 03 (três) dias, preferencialmente com início às 14h e término às 18h no primeiro dia e no segundo dia, com início às 09h e término às 18h. § 4º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião. Art. 39. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário. Art. 40. O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 02 (dois) dias da data de sua realização. Art. 41. As reuniões plenárias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, ou a pedido das partes, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar. Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso. Art. 43. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas será convocado e os representantes das demais entidades participantes serão convidados para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente. Subseção II - Da Ordem dos Trabalhos. Art. 44. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente, vice-presidente e convidados. § 1º Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente. § 2º Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora. Art. 45. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário. Art. 46. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - execução do Hino Nacional Brasileiro; III - leitura e discussão da pauta; IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior; V - apresentação de comunicações: a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas; b) da Ouvidoria; c) dos coordenadores das comissões permanentes; d) do presidente; e e) do conselheiro federal representante do Estado de São Paulo, caso convidado. VI - comunicados dos conselheiros; VII - ordem do dia; e VIII - assuntos de interesse geral. § 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário. § 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral. Art. 47. As comunicações constantes no inciso V do art. 46 terão duração de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período. Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público do CAU/SP responsável pela assistência à Mesa Diretora. § 1º Durante a discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário. § 2º Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário, tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária, conforme previsto no caput deste artigo. Art. 49. O conselheiro, em seu comunicado, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos. Art. 50. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica. Art. 51. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário. Art. 52. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser: I - atos do presidente ad referendum do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar; II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de resolução; III - deliberação das comissões, do Conselho Diretor e proposta da Presidência; e IV - desagravo público. § 1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente que, juntamente com o Conselho Diretor, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico. § 2º Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência. Art. 53. Farão uso da palavra no Plenário: I - conselheiros, em ordem de inscrição; II - representantes do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas e da Ouvidoria, em ordem de inscrição; III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário. Subseção III - Da Apreciação. Art. 54. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras: I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário; II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao

conselheiro que a solicitar; III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos; IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo; V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário; VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento; IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação; e X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação. § 1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado. § 2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário. Art. 55. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente. Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado. Do Ato ad referendum. Art. 56. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente. § 1º O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário. § 2º O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato. Do Regime de Urgência. Art. 57. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência. Do Pedido de Vista. Art. 58. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista. § 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após a leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo. § 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado. § 3º Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência. § 4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário. § 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo Plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais. § 6º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista. § 7º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria. § 8º O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário. Art. 59. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária. Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras: I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista; II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos; III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação; Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário. Da Suspensão dos Atos do Plenário. Art. 61. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público. § 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário. § 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente. Art. 62. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas: I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária; II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas. § 1º Caso os

motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito. § 2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/SP exigir modo diferente. § 3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior. Do Pedido de Revisão. Art. 63. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção. § 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente. § 2º O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselho relator designado pelo presidente no Plenário. Art. 64. O conselho relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação. § 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselho relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência. § 2º Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/SP deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido. Art. 65. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção. Do Recurso. Art. 66. O recurso será apreciado por conselho designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado. § 1º O Plenário deliberará por acompanhar ou não o voto do conselho designado. § 2º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselho relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência. Art. 67. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido à Presidência ou à comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. § 1º Salvo expressa disposição em contrário, será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida. § 2º Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente. § 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo. § 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso. § 5º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias subsequentes. § 6º Da decisão que conceder ou negar o efeito suspensivo não caberá recurso administrativo. § 7º Caberá ao presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente à sua interposição. § 8º Ressalvado o disposto no § 9º, caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere. § 9º Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do Conselho. Do Julgamento de Processo. Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/SP, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes. Art. 69. Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/SP deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância. Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/SP deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo. Da Proposta da Presidência. Art. 70. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/SP para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver comprometimento de recursos. Do Desagravo Público. Art. 71. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR. Subseção III - Da Votação. Art. 72. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação. § 1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação. § 2º A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência. § 3º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato. § 4º O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate. § 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária. Art. 73. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica. Art. 74. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação. Parágrafo único. O conselheiro que divergi da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária. Subseção IV - Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento. Art. 75. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos

definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil. § 1º Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião. § 2º A escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião plenária. § 3º O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente. Subseção V - Da Deliberação Plenária. Art. 76. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP. § 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato. § 2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito. § 3º A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/SP. CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/SP. Seção I - Das Comissões Ordinárias. Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências. § 1º As comissões ordinárias terão caráter permanente. § 2º As comissões ordinárias deverão ser instituídas no Regimento Interno do CAU/SP, conforme interesse e dotação orçamentária. Art. 78. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Plenário. Art. 79. Serão instituídas, no CAU/SP, as seguintes comissões ordinárias: I - Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP; II - Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP; III - Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP; IV - Comissão de Fiscalização do CAU/SP; V - Comissão de Organização e Administração do CAU/SP; e VI - Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP. Subseção I - Da Composição das Comissões Ordinárias. Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) conselheiros titulares. Art. 81. Os mandatos dos membros de comissões ordinárias serão coincidentes aos mandatos dos conselheiros que as compõem. § 1º As comissões ordinárias serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/SP. § 2º O presidente do CAU/SP não poderá ser membro de comissão ordinária. Art. 82. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, da seguinte forma: I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados; II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência; III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário; IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados; e V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros não eleitos para outras comissões. § 1º Para a eleição, cada conselheiro poderá votar, no máximo, no número de interessados correspondente ao número de membros de cada comissão, sendo eleitos os mais votados. § 2º O membro conselheiro titular de comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro. Seção II - Das Comissões Especiais. Art. 83. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. § 1º As comissões especiais terão caráter permanente. § 2º As comissões especiais terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, e homologados pelo Plenário. Art. 84. Serão instituídas, no âmbito do CAU/SP, as seguintes comissões especiais: I - Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP; II - Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP; III - Comissão de Comunicação do CAU/SP; IV - Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP; e V - Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP. Subseção I - Da Composição das Comissões Especiais. Art. 85. As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) conselheiros titulares. Art. 86. Os mandatos dos membros de comissões especiais serão coincidentes aos mandatos dos conselheiros que as compõem. § 1º As comissões especiais serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/SP. § 2º O presidente do CAU/SP não poderá ser membro de comissão especial. Art. 87. Os membros de comissão especial serão eleitos pelo plenário do CAU/SP na segunda reunião do ano. Art. 88. A eleição para membros de comissão especial obedecerá à regulamentação estabelecida para a eleição de membros da comissão ordinária, com adaptações. Art. 89. O membro conselheiro titular de comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo respectivo suplente de conselheiro. Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial. Seção III - Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais - Subseção I - Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais - Art. 91. Compete às comissões ordinárias e especiais: I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação; II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência; III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho; IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência; V - propor, apreciar e

deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e respectivas alterações, para apreciação do Conselho Diretor, ou na falta desse, do Plenário; VI - apreciar e deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias; VII - propor e apreciar sobre a instituição e extinção de comissões; VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou de impedimento de membro da respectiva comissão; IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU/SP, no âmbito de suas competências; X - elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU/SP e as diretrizes estabelecidas; XI - apreciar, cumprir e fazer cumprir a execução das metas previstas nos planos de ação e orçamento, e acompanhar os resultados alcançados no plano de trabalho das comissões; XII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão; XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi por ela proposta; XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão; XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão; XVI - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade; XVII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constante em seus planos de ação; XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre participação de seus membros em missões nacionais constantes em seus planos de ação; XIX - propor e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/SP; XX - propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões; XXI - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra atos normativos do CAU/BR; XXII - apreciar e deliberar sobre admissibilidade dos processos recebidos; e XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência. § 1º As competências descritas nos incisos XXI, XXII e XXIII serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias. § 2º As deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências. § 3º As deliberações adotadas com amparo nos incisos IV, VII, XIII, XVI, XIX e XXIII serão encaminhadas por intermédio da Presidência ao Plenário para homologação ou conhecimento. § 4º As deliberações adotadas com amparo no inciso X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação. § 5º As comissões ordinárias e especiais do CAU/SP poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada competência, a serem encaminhados para deliberação pelo CAU/BR. § 6º As matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário. Art. 92. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. Subseção II - Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária - Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP) - Art. 93. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao ensino e formação, a serem encaminhados para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais; b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) requerimentos de registros de profissionais; e d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo. II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo; III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010; IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR; V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP (CEAU-CAU/SP); VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR; VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR. VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência; IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR; e X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do



Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED-CAU/SP). Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares; b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares; c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e d) reabilitação de profissional. II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SP; III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência; IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a serem encaminhadas para deliberação pelo CAU/BR; e V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR. Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP). Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) Registro de Direito Autoral (RDA); b) carteiras de identificação profissional; c) certidões e registro de atestados; e d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo. II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR; III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA); IV - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: a) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e b) emissão e cancelamento de registro de atestado. V - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: a) alterações de registros profissionais; b) requerimentos de registro de pessoas jurídicas; c) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); d) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA); e) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; f) emissão e cancelamento de certidões; g) emissão e cancelamento de registro de atestados; e h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo. VI - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP); VII - decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional; VIII - encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância; e IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter do exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR. Da Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF-CAU/SP). Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Fiscalização do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/SP, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR; II - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR, a serem encaminhadas para deliberação pelo CAU/SP; III - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização; IV - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes à fiscalização; V - utilizar instrumentos de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização; e VI - propor, apreciar e deliberar sobre indicados estratégicos de fiscalização para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/SP, a serem encaminhados ao CAU/BR. Da Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA-CAU/SP). Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento do CAU/SP, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização e Administração do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente ao atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/SP; II - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/SP; III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/SP; IV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/SP, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais; V - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações; VI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; VII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/SP;

VIII - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais ou Distritais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP, conforme atos normativos do CAU/BR; IX - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; X - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/SP; XI - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência; XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/SP, em conjunto com comissão que trata de planejamento e finanças, a serem encaminhados ao CAU/BR; XIII - Propor ao Plenário, após a coleta de manifestação da assessoria jurídica, a aprovação ou a reprovação dos projetos de atos administrativos que o Conselho Diretor eventualmente lhe encaminhe para exame prévio e, ainda, dos projetos de atos normativos; XIV - Manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa, encaminhados pelo CAU/BR; e XV - apreciar, propor alterações à instância competente e deliberar sobre assuntos afetos às legislações que regem o CAU/SP, bem como projetos de lei pertinentes, quando encaminhados para análise pelo CAU/BR, pelas comissões, Conselho Diretor ou Plenário, por intermédio da Presidência do CAU/SP. Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPFi-CAU/SP). Art. 98. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - acompanhar o planejamento estratégico integrado do CAU/SP, em conjunto com todos os setores e comissões do Conselho, após análise e deliberação de seu Plenário; II - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do CAU/SP e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/SP, encaminhando-a ao CAU/BR; III - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/SP; IV - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência; V - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/SP, com relação aos aspectos econômico-financeiros; VI - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/SP, e suas reformulações; VII - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/SP; VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/SP e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; IX - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas; X - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR; XI - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/SP; XII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/SP e suas aplicações; XIII - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/SP; XIV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/SP; XV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/SP; e XVI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, em conjunto com comissão que trata de organização e administração - COA/SP, a serem encaminhados ao CAU/BR. Subseção III - Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/SP - Da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CPP-CAU/SP). Art. 99. Para cumprir a finalidade de contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da profissão, promovendo a Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, competirá à Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas ao desenvolvimento profissional; II - propor a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação; III - apreciar e deliberar sobre o reatamento de ações e normativos internacionais, que tratem de questões de desenvolvimento profissional, em conjunto com as comissões competentes; IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional; V - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de desenvolvimento profissional entre os CAU/UF e o CAU/BR; VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com o CEAU-CAU/SP, no sentido de promover a valorização profissional; VII - propor, apreciar e deliberar sobre ações de fiscalização como complemento e apoio às políticas de valorização profissional, juntamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP; VIII - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações e procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; IX - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU; X - propor, apreciar e deliberar sobre divulgação e aprimoramento de atos normativos referentes à tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo; e XI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas. Da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial

do CAU/SP (CPUAT-CAU/SP). Art. 100. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à política territorial, urbana e ambiental; II - propor a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação; III - apreciar e deliberar sobre o reatamento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de política territorial, urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes; IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política territorial, urbana e ambiental; V - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política territorial, urbana e ambiental; VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política territorial, urbana e ambiental entre o CAU/BR e os CAU/UF; VII - monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento territorial, urbano e ambiental e da expansão das cidades; e VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas. Da Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCom-CAU/SP). Art. 101. Para cumprir a finalidade de formular a política de comunicação do CAU/SP, competirá à Comissão de Comunicação, no âmbito de sua competência: I - propor e implementar as diretrizes para os programas de comunicação, divulgação, publicações e eventos do CAU/SP; II - zelar pela documentação da memória do CAU/SP e criação e manutenção da biblioteca; III - acompanhar a execução do plano de comunicação do CAU/SP; IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas. Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP). Art. 102. Para cumprir a finalidade de formular a política de Relações Institucionais do CAU/SP, competirá à Comissão de Relações Institucionais, no âmbito de sua competência: I - propor e implementar as diretrizes de relacionamentos institucionais do CAU/SP; II - propor, apreciar e deliberar sobre a representação e participação do CAU/SP em eventos, quando constantes em seus planos de ação; III - apreciar propostas, propor e acompanhar a realização de eventos do CAU/SP; IV - propor e acompanhar a organização da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo; e V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas. Art. 103. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. Seção IV - Da Coordenação das Comissões Ordinárias e Especiais. Art. 104. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto. Art. 105. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão. § 1º Na reunião plenária ordinária, na qual serão realizadas as eleições, serão apresentadas as candidaturas dos interessados aos cargos, e esses terão tempo de até 03 (três) minutos para manifestação, seguindo de debate e encaminhamento para votação. § 2º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo. § 3º Nos cargos a que se refere o caput deste artigo serão permitidas reconduções. § 4º Um mesmo conselheiro não poderá ser coordenador de mais de uma comissão ordinária. Art. 106. Os mandatos de coordenadores e de coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais terão duração equivalente ao período do mandato de conselheiro, iniciando-se na primeira e encerrando-se na última reunião plenária do mandato. Art. 107. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial: I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido; II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias; III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/SP; IV - manter o Plenário do CAU/SP informado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão; V - apresentar ao Conselho Diretor, ou na falta desse, ao Plenário, os planos de ação e orçamento, e os planos de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações; VI - propor, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão; VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas; VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão; IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi proposta pela comissão; X - relatar, em reunião plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo; XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão; XII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação da disponibilidade orçamentária para a sua realização; e XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição. Art. 108. Os coordenadores de comissão ordinária serão membros do Conselho Diretor. Art. 109. No caso de renúncia ou de licença do coordenador, esta, por período superior a 4

(quatro) meses, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo a coordenação da comissão. Art. 110. No caso de ausência do coordenador, não justificada, em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato do cargo, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo. Art. 111. Os coordenadores e o coordenadores-adjuntos poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário. Seção V - Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais. Art. 112. As comissões ordinárias e especiais desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias. § 1º As reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 03 (três) dias das reuniões plenárias do CAU/SP. § 2º As reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas na cidade de São Paulo SP, onde se localiza a sede do CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante autorização da Presidência. § 3º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras. § 4º Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto. Art. 113. As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização. Parágrafo único. O membro integrante de comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização. Art. 114. As reuniões extraordinárias das comissões somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, indicação da disponibilidade orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias de comissões não poderão ocorrer em horário coincidente ao horário de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário. Art. 115. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, junto com a convocação. Art. 116. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões ordinárias e especiais corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros. Art. 117. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões ordinária e especial obedecerá à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior; III - comunicações; IV - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver; V - distribuição das matérias a serem relatadas; e VI - relato, discussão e apreciação das matérias. § 1º O membro integrante de comissão ordinária ou especial pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião. § 2º O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado. § 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado. § 4º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação. § 5º A comissão ordinária ou especial decidirá por maioria simples de votos. § 6º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade. § 7º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, com adaptações. § 8º O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião. Art. 118. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário, com adaptações. Art. 119. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/SP. Art. 120. As deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso. Art. 121. As comissões ordinárias e especiais poderão ser assistidas por consultoria externa. Seção VI - Da Comissão Eleitoral do CAU/SP. Art. 122. A Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-CAU/SP) terá caráter temporário. Art. 123. A composição e as competências da CE-CAU/SP serão regulamentadas por atos normativos do CAU/BR. Art. 124. A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/SP obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações. CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/SP. Art. 125. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão. Art. 126. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos da profissão, objetivando orientar os órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos. Art. 127. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor. Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Art. 128. As

comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente. Art. 129. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente os quais deverão ser apresentados ao final dos trabalhos e publicados no sítio eletrônico do CAU/SP. Parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário. Seção I - Da Composição de Comissão Temporária. Art. 130. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, em no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do CAU/SP e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade. Art. 131. Entre os membros integrantes de comissões temporárias haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/SP. § 1º Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes. § 2º As indicações de membros de comissões temporárias serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário. § 3º No caso de término de mandato de membro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto. Seção II - Da Coordenação de Comissão Temporária. Art. 132. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto. § 1º O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões temporárias serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário. § 2º A coordenação das comissões temporárias será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular do CAU/SP. Art. 133. Compete ao coordenador de comissão temporária: I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido; II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias; III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente; IV - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos; V - apresentar ao órgão proponente o plano de trabalho e o calendário de atividades, bem como propor-lhe alterações; VI - cumprir e fazer cumprir o plano de ação e orçamento e o plano de trabalho; VII - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e VIII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação das disponibilidades orçamentárias para a sua realização. Seção III - Da Reunião de Comissão Temporária. Art. 134. As comissões temporárias desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias. § 1º As reuniões ordinárias de comissões temporárias serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto ao órgão proponente, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária. § 2º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões de comissões temporárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros. Art. 135. As pautas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão. Art. 136. As matérias apreciadas por comissão temporária serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/SP, excluindo-se as informações classificadas no art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 137. As comissões temporárias poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária. Art. 138. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de comissões temporárias obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações. Art. 139. O funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 1 (um) ano. § 1º Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, as comissões temporárias serão desconstituídas no ato de conclusão de seus trabalhos. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/SP poderá autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento no período de um mandato. CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE. Seção I - Do Presidente. Art. 140. O presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação aberta. § 1º A eleição e posse do presidente do CAU/SP serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/SP. § 2º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/SP e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso. § 3º Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular mais idoso. § 4º Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato. § 5º Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros do CAU/SP, exclusivamente por meio do órgão competente no Conselho, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição. § 6º Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, e esses terão tempo de até 10 (dez) minutos para manifestação, anterior ao encaminhamento para votação. § 7º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo. Art. 141. O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião plenária. Art. 142. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito. Art. 143. O exercício do cargo de presidente é honorífico. Art. 144. O

presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice-presidente, no exercício de seu cargo, e, na ausência desse, pelo conselheiro titular mais idoso. Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente. Art. 145. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde. Art. 146. Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/SP, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença. Parágrafo único. Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença. Art. 147. Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado. Art. 148. O presidente do CAU/SP será destituído: I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação aberta. Seção II - Do Vice-Presidente. Art. 149. O CAU/SP terá 1 (um) vice-presidente. Art. 150. Desempenhará o cargo de vice-presidente, para um mandato de 03 (três) anos: I - o conselheiro titular eleito em votação aberta pelo Plenário do CAU/SP. Parágrafo único. No caso de empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo. Art. 151. O termo de posse do vice-presidente será assinado por esse e pelo presidente do CAU/SP, na reunião plenária ordinária em que ocorrer a homologação/eleição. Art. 152. O período de mandato do vice-presidente será de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano. Parágrafo único. O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular estiver cumprindo mandato como conselheiro. Art. 153. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente. § 1º Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente. § 2º Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão. § 3º Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente. Art. 154. O vice-presidente do CAU/SP será destituído: I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação aberta. Seção III - Das Competências do Presidente. Art. 155. Compete ao presidente do CAU/SP: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/SP; II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/SP; III - participar das discussões promovidas pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico; IV - manifestar o posicionamento do CAU/SP quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; V - presidir reuniões e solenidades do CAU/SP; VI - ser membro nato do CEAU-CAU/SP, sem direito a voto; VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor; VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa; IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor; X - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões; XI - consultar o Plenário sobre a concessão de voz aos observadores que desejarem se manifestar ao Plenário, caso considerar conveniente; XII - informar ao Plenário o licenciamento, a renúncia ou o falecimento de conselheiro; XIII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/SP em evento de interesse; XIV - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário; XV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/SP; XVI - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário; XVII - designar, no Plenário, nos casos de excesso de demanda em determinada comissão, conselheiro titular membro de comissão diversa, para análise de processo; XVIII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento; XIX - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões; XX - disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado; XXI - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados; XXII - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados; XXIII - elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/SP, conjuntamente com a coordenação desse colegiado; XXIV - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados; XXV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado; XXVI - encaminhar justificava, por escrito, às comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas; XXVII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor; XXVIII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a serem encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação; XXIX - propor ao Conselho Diretor, ou na falta desse, ao Plenário, o calendário anual das reuniões plenárias, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados; XXX - suspender os trabalhos das



reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem; XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor; XXXII - assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias e do Conselho Diretor; XXXIII - propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP; XXXIV - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/SP, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração; XXXV - propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas; XXXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças; XXXVII - indicar, para homologação do Plenário, pessoa para exercer a função de ouvidor do CAU/SP; XXXVIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa; XXXIX - instituir e compor grupos de trabalho; XL - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes; XLI - assinar termo de posse do vice-presidente; XLII - propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/SP; XLIII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SP; XLIV - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/SP; XLV - assinar atos, no âmbito de sua competência; XLVI - assinar correspondências em nome do CAU/SP; XLVII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/SP, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo; XLVIII - participar da elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do CAU, conforme proposta do CAU/BR; XLIX - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU, dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP; L - acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/SP; LI - assegurar a gestão da informação do CAU/SP, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR; LII - designar e destituir empregado do CAU/SP para exercer a assistência à Mesa Diretora; LIII - designar empregado público efetivo do CAU/SP, ou não, para exercer empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento; LIV - delegar a empregados públicos do CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos; LV - convocar assessores e empregados públicos do CAU/SP, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário; LVI - aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/SP; LVII - representar o CAU/SP, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos; LVIII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/SP; LIX - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário; LX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras; LXI - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes; LXII - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/SP as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI; LXIII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/SP; e LXIV - autorizar a realização de reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais em local diverso da sede do CAU/SP. Art. 156. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/SP. § 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR. § 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/SP até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR. Art. 157. O Conselho Diretor terá por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência. Seção I - Da Composição do Conselho Diretor. Art. 158. O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/SP. § 1º Será também membro do Conselho Diretor o vice-presidente que não exerça cargo de coordenação de comissão ordinária. § 2º Os coordenadores de comissões ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelos respectivos coordenadores-adjuntos. § 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto, mediante autorização do presidente. Seção II - Das competências do Conselho Diretor. Art. 159. Compete ao Conselho Diretor: I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também serem encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário; II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos

colegiados, e eventos, bem como suas alterações; III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência; IV - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor; V - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões; VI - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente; VII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SP, para deliberação da comissão pertinente; VIII - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SP; IX - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP; X - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP; XI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele; XII - apreciar e deliberar sobre proposta de abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos; XIII - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/SP; XIV - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; XV - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; XVI - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/SP; e XVII atuar como Comitê Interno de Governança CIG do CAU/SP, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017. Art. 160. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. Seção III - Das Reuniões do Conselho Diretor. Art. 161. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões. Art. 162. Os trabalhos do Conselho Diretor serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente. Art. 163. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização. Parágrafo único. O membro integrante do Conselho Diretor convocado e impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização. Art. 164. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou solicitada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, mediante requerimento justificado. Art. 165. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será encaminhada aos integrantes para conhecimento junto com a convocação ou em até 03 (três) dias da data da realização. Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pela Presidência do CAU/SP. Art. 166. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros. Art. 167. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações. § 1º O membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta. § 2º Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião. § 3º Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação. § 4º O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação do Conselho Diretor. § 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate. Art. 168. O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos. Art. 169. As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria. Art. 170. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS. Art. 171. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP), como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição. § 1º O CEAU-CAU/SP terá caráter permanente. § 2º Somente será instituído Colegiado no CAU/SP com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas no Estado de São Paulo. Seção I - Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP. Art. 172. O CEAU-CAU/SP terá a seguinte composição: I - o presidente do CAU/SP; II um representante estadual da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas ABAP; III um representante estadual da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo ABEA; IV um representante estadual da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura AsBEA; V um representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo SASP; e VI um representante estadual do Instituto dos Arquitetos do Brasil Departamento São Paulo IAB/SP. § 1º As entidades membros serão representadas por seus respectivos presidentes. § 2º Os

membros do CEAU-CAU/SP, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos, da seguinte forma: a) O membro presidente terá como substituto o vice-presidente; b) os membros representantes das entidades referidas nos incisos II a VII serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes. § 3º As entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas por arquitetos e urbanistas. § 4º Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas. § 5º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo. Seção II - Da Admissão de Entidades. Art. 173. Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei. Art. 174. A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas será determinada pelo Regimento Geral do CAU, por atos normativos do CAU/BR e por atos complementares dos CAU/SP, no âmbito de sua competência e jurisdição. Parágrafo único. Serão consideradas entidades estaduais ou distritais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/SP. Art. 175. Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/SP, a requerente deverá: I - protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/SP, acompanhado de documentação comprobatória; II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino; III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou escritório competente; IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano; V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e VI - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração do Regimento Interno do CAU/SP; § 1º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/SP deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei: a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou escritório competente; b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou escritório competente; c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto ao CAU/SP; d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue: 1. atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados; 2. demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares; 3. convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e 4. informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período. § 2º A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1º deste artigo. Art. 176. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade: I - federada quando composta por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas; II - associativa quando composta por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou III - de ensino - quando composta por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo. § 1º Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas. § 2º Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas. § 3º Será considerada entidade de ensino aquela que seja composta por representantes ou docentes de instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas. Art. 177. O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/SP será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da comissão que trata de organização e administração. Art. 178. A permanência de entidades no CEAU-CAU/SP estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/SP. § 1º A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/SP será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas "a" a "d" do § 1º do art. 175, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/SP. § 2º No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá informar ao CAU/SP e encaminhar os documentos constantes nas alíneas "b" e "c" do § 1º art. 175, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição. § 3º Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, para regularizar a sua situação de permanência. Seção III - Das Competências do Colegiado das Entidades. Art. 179. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição: I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência; II -



propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/SP, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo; III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a comissão que trata das competências de formação, sempre que consultado; IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a comissão que trata das competências de exercício profissional, sempre que consultado; V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo; VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/SP, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas. § 1º - Quando das discussões dos temas em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, cuja pauta se refira às ações permanentes no âmbito do caput deste artigo, o objeto será encaminhado ao CEAU/SP para sua manifestação. § 2º - Quando da convocação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, cuja pauta se refira as ações permanentes do âmbito do caput deste artigo, poderão ser convocados os membros titulares do CEAU/SP. Art. 180. O CEAU-CAU/SP manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. Seção IV - Da Coordenação do Colegiado das Entidades. Art. 181. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/SP e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto. § 1º O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU- CAU/SP serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de 06 (seis meses). § 2º O rodízio entre os membros integrantes do CEAU-CAU/SP para coordenador e coordenador-adjunto obedecerá a eleição realizada a cada seis meses, respeitado o rodízio das entidades. Art. 182. Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/SP pelo coordenador. Art. 183. Compete ao coordenador do CEAU-CAU/SP: I - coordenar as reuniões de acordo com calendário

estabelecido; II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência; III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/SP; IV - manter o Plenário do CAU/SP informado dos trabalhos desenvolvidos; V - apresentar ao Conselho Diretor, ou na falta desse, à Presidência, os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do Colegiado, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e alterações do calendário anual de reuniões, se houver; VI - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/SP; VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas; VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado; IX - indicar representantes do Colegiado para eventos relacionados às atividades específicas desse; e X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização. Seção V - Das Reuniões do Colegiado das Entidades. Art. 184. O Colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão realizadas bimestralmente. Art. 185. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da reunião. Parágrafo único. O membro do colegiado impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da reunião. Art. 186. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento no prazo de 03 (três) dias da realização da reunião. Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pelo coordenador, em conjunto com o presidente. Art. 187. O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros. Art. 188. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAU- CAU/SP, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais. Art. 189. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso. Art. 190. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP. Art. 191. A organização e a ordem dos trabalhos das

reuniões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações. Art. 192. O Colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao presidente e disponibilidade orçamentária. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 193. As eleições do CAU/SP serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Art. 194. Será vedado ao CAU/SP manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário. Art. 195. O CAU/SP, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/SP. Art. 196. O CAU/SP poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como conselheiros a presidente, ex-presidentes, conselheiros ou ex-conselheiros. Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado, que será apreciado pelo Plenário, mediante relatório e voto fundamentado. Art. 197. Os prazos deste Regimento são todos contados em dias úteis. Art. 198. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CAU/SP, no âmbito de sua competência e jurisdição. Art. 199. Este Regimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018. Aprovado pela Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, na 7ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada no dia 12 de dezembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Retifica o número da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social -CFESS publicada no DOU nº 247, de 27 de Dezembro de 2017, Seção 1, página 206, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017" leia-se "RESOLUÇÃO CFESS Nº 838, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Previsão orçamentária aprovação. Sistema CONTER/CTRTs Exercício 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem ser obedecidos pela Administração Pública Federal notadamente aqueles mencionados no artigo 37, da Magna Carta; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CTRTs; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 20ª Sessões da III Reunião Plenária Ordinária do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 13 de dezembro de 2.017, onde se decidiu pela aprovação com ressalvas da Previsão Orçamentária do CONTER e dos CTRTs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões: Resolve:

Art. 1º Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia para o exercício de 2.018 com ressalvas de que os CTRTs deverão ajustar a previsão orçamentária em plena consonância com a Resolução CONTER nº 07/2014. O prazo para esse reenvio da previsão orçamentária por parte dos Regionais é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação pelo CONTER para os referidos ajustes. Tais revisões implicam na alteração da Previsão Orçamentária do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia que, deste modo, também fica aprovada com ressalvas, conforme Tabela a seguir:

TABELA			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018			
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA			
RECEITAS CORRENTES	13.310.070,57	DESPESAS CORRENTES	12.701.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.029.929,43	DESPESAS DE CAPITAL	1.518.900,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	14.340.000,00	TOTAL	14.340.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	884.177,00	DESPESAS CORRENTES	880.177,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
TOTAL	884.177,00	TOTAL	884.177,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.229.900,00	DESPESAS CORRENTES	1.159.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
TOTAL	1.229.900,00	TOTAL	1.229.900,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.854.565,69	DESPESAS CORRENTES	2.783.565,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	71.000,00
TOTAL	2.854.565,69	TOTAL	2.854.565,69
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.240.411,80	DESPESAS CORRENTES	4.155.411,80

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00
TOTAL	4.240.411,80	TOTAL	4.240.411,80
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	9.400.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.025.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	575.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	10.600.000,00	TOTAL	10.600.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 6ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.520.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	880.000,00
TOTAL	3.400.000,00	TOTAL	3.400.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 7ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	742.957,69	DESPESAS CORRENTES	647.820,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	95.137,35
TOTAL	742.957,69	TOTAL	742.957,69
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 8ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.522.147,10	DESPESAS CORRENTES	4.308.847,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	213.300,00
TOTAL	4.522.147,10	TOTAL	4.522.147,10
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.838.275,59	DESPESAS CORRENTES	1.813.275,59
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00
TOTAL	1.898.275,59	TOTAL	1.898.275,59
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.552.400,00	DESPESAS CORRENTES	1.545.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00
TOTAL	1.552.400,00	TOTAL	1.552.400,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	966.650,00	DESPESAS CORRENTES	955.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	11.500,00
TOTAL	966.650,00	TOTAL	966.650,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	940.538,13	DESPESAS CORRENTES	926.538,13
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	14.000,00
TOTAL	940.538,13	TOTAL	940.538,13
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	572.620,00	DESPESAS CORRENTES	572.620,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	572.620,00	TOTAL	572.620,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.608.482,12	DESPESAS CORRENTES	1.603.482,12
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL	1.608.482,12	TOTAL	1.608.482,12
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.051.775,88	DESPESAS CORRENTES	2.051.775,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00



TOTAL	2.051.775,88	TOTAL	2.051.775,88
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	894.881,92	DESPESAS CORRENTES	894.881,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	894.881,92	TOTAL	894.881,92
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	888.360,00	DESPESAS CORRENTES	872.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00
TOTAL	888.360,00	TOTAL	888.360,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 18ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	300.000,00	DESPESAS CORRENTES	300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal; no artigo 1º da Lei 7.394/8 e no artigo 2º do Decreto 92.790/86; CONSIDERANDO que compete ao CONTER orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 06, de 28 de maio de 2006, que institui e normatiza as atribuições dos profissionais Tecnólogo e Técnico em Radiologia no setor de diagnóstico por imagem; CONSIDERANDO a definição das sub-áreas do setor de diagnóstico por imagem, conforme disposto no art. 2º da Resolução CONTER nº 06/2009, in verbis: "Art. 2º - Compreende-se como setor de diagnóstico por imagem de que trata o inciso I, do Art. 1º da Lei nº 7.394/85, os procedimentos técnicos realizados nas seguintes sub-áreas:- Radiologia Convencional; - Radiologia Digital; - Mamografia;- Hemodinâmica;- Tomografia Computadorizada;- Densitometria Óssea;- Ressonância Magnética Nuclear; Litotripsia Extra-corpórea;- Estações de trabalho (Workstation); Ultrassonografia;- PET Scan ou PET-CT (Conjunto híbrido unindo duas imagens bem estabelecidas em um só exame, com o objetivo de definir o metabolismo celular através do PET Scan e delimitar a anatomia com a TC). "CONSIDERANDO, ainda, outras sub-áreas do diagnóstico por imagem, descritas no art. 3º da Resolução supra, in verbis: "Art. 3º - Os procedimentos na área de diagnóstico por imagem na radiologia veterinária, radiologia odontológica e radiologia forense, ficam também definidos como radiodiagnóstico. " CONSIDERANDO o parecer CFM nº 14, de 13 de março de 2015; CONSIDERANDO que a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, estabelece a descrição 3241 relativa as áreas de atividades e ocupações do tecnólogos e técnicos em radiologia em métodos de diagnósticos e terapêutica, atribuindo a esses profissionais as ocupações previstas no item A REALIZAR EXAMES DIAGNOSTICOS E DE TRATAMENTO, na qual incide a atividade de adequar a posição do paciente ao exame; bem como as ocupações previstas no item E - PREPARAR O PACIENTE PARA EXAME DE DIAGNÓSTICO OU DE TRATAMENTO e no ITEM G - ORIENTAR O PACIENTE;CONSIDERANDO os termos da decisão da 6ª Sessão da IV Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - ALTERAR os artigos 4º e 6º da Resolução CONTER nº 06, de 28 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Compete ao Tecnólogo e Técnico em Radiologia no setor de diagnóstico por imagem realizar procedimentos para geração de imagens, através de operação de equipamentos específicos nas sub-áreas definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução. Parágrafo único É atribuição dos profissionais das técnicas radiológicas o posicionamento adequado do paciente para a realização de exames, nos aparelhos/equipamentos a que alude o caput deste artigo. Art. 6º Nos exames radiológicos onde houver indicação do uso de contrastes, compete ao Tecnólogo e Técnico em Radiologia administrar/aplicar o produto, desde que executados sob orientação e supervisão médica.§ 1º Durante a realização dos exames com indicação de uso de contraste, deve existir um médico disponível no serviço, mesmo que na sala de laudo, conforme entendimento do Conselho Federal de Medicina - CFM.§ 2º Não é de competência do Tecnólogo e Técnico em Radiologia a obtenção do acesso para a administração de contraste ou produto farmacológico". Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 06 de 28 de maio de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 19ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	543.300,00	DESPESAS CORRENTES	540.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500,00
TOTAL	543.300,00	TOTAL	543.300,00

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTO
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a RESOLUÇÃO Nº 08/2017 que regulamenta o pagamento de diária, jeton, auxílio de representação e reembolsos no âmbito do sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 08 de 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, com efeitos a contar de 1º/01/2018; CONSIDERANDO os termos do Memorando número 149/2017 do Diretor Tesoureiro do CONTER concernente a proposta de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017 que regulamenta o pagamento de diária, jeton, auxílio de representação e reembolsos, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, publicada no D.O.U em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137; CONSIDERANDO os termos da decisão da 7ª Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada na data de 15 de dezembro de 2017 que acolheu a solicitação de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017, especificamente, seu artigo 3º, §1º, 2º e 4º; artigo 13, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e o artigo 14. CONSIDERANDO a necessidade de alteração da tabela de valores, parte integrante da Resolução CONTER nº 08/2017 para adequação e conformidade com a decisão exarada pelo Colendo Plenário do CONTER. Resolve:

Art. 1º - ALTERAR o texto da Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação: (...) "DOS JETONS

Art. 3º - É garantido somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria. §1º - Para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons obedecerá ao valor constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, o qual também fica estabelecido como o valor teto da verba §2º - Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão, e o valor pago fica limitado a até 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo CONTER, constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução §3º - O pagamento previsto no caput é limitado a 10 (dez) jetons mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.§4º - O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.(...)

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem os tetos fixados pelo CONTER e constantes na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução. §1º - Sobre o valor dos jetons, os Conselhos Regionais deverão fixá-los em até 80% (oitenta por cento) do valor praticado no CONTER constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, conforme estabelece o Art. 3º, §2º. §2º - No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa, parte integrante da presente Resolução; §3º - Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.§4º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.§5º - As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos (...)

Art. 14 - Nos serviços de FISCALIZAÇÃO realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária paga aos demais colaboradores, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho que requisitou o fiscal". Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos estabelecidos na Resolução CONTER nº 08, 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137.Art. 3º Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 na regra disposta na Resolução CONTER nº 08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO
TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
JETON	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 600,00
DIÁRIA DEMAIS COLABORADORES	R\$500,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE FISCAL	-VALOR MÁXIMO-R\$ 350,00 -VALOR MÍNIMO - R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo estipulado na RESOLUÇÃO Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 03 de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, seção 1, número 104-87 que autorizou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, REFORMADA por meio das RESOLUÇÕES CONTER nº 15, de 28 de dezembro de 2015 publicada no D.O.U em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51 e 28 de 20 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U em 22 de dezembro de 2016, seção 1, número 245-209; CONSIDERANDO o êxito obtido frente às regras de incentivo para que os profissionais inadimplentes regularizem a situação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º,§2º da Lei 12.514/11, que dentre outras providências trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, verbis: "...§2º - O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 05 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais CONSIDERANDO o decidido na 9ª Sessão da IV Plenária Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CONTER nº 28, de 20 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2016, seção 1, número 245-209, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2013 a 2017 poderão os CRTs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º - A presente Resolução terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 03/2015 que não forem conflitantes, especificamente, concernente às concessões de descontos e parcelamentos, que não poderão incidir sobre o valor principal devido.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, publicado no dia 27/12/2017, Seção 1, página 247

Onde se lê

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 17/09/2017, nos termos da ata da 6ª Reunião plenária ocorrida em 17/09/2017; resolve:

Leia-se

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 01/09/2017, nos termos da ata da 10ª Reunião plenária ocorrida em 01/09/2017;

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, adiantamento de viagem, auxílio deslocamento, auxílio de representação, verba de coordenação e valores correlatos do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais."; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 318/2016 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece a competência do Plenário do CREF13/BA em fixar e normatizar a concessão de diárias; CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, II do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO que o artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Para fins dessa Resolução serão considerados: I - DIÁRIAS: Consiste na indenização paga ao Presidente, Diretores, Conselheiros, Assessores Regionais, Representantes, Profissionais Delegados ou Funcionários do CREF13/BA, devidamente convocados, que se deslocem em serviço para local diverso (com distância superior a 30,1km) da sede do CREF13/BA, por dia, de modo que tenha condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção. II - ADIANTAMENTO DE VIAGEM: Consiste no valor pago, mediante futura prestação de conta, a equipe de Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou da equipe Administrativa do CREF13/BA Itinerante para custear hospedagem, jantar, lanches e deslocamento no período da viagem, no exercício da atividade. III- AUXÍLIO DESLOCAMENTO: Consiste na indenização devida e adimplida ao Presidente e/ou Diretores e/ou Conselheiros e/ou Assessores Regionais e/ou Representantes Convocados e/ou Funcionários do CREF13/BA que participem de reunião e/ou evento presencial ou virtual, interno ou externo, ordinária ou extraordinária, inclusive da Sessão do Plenário, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas. IV - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: Consiste na indenização devida e adimplida ao Presidente e/ou Diretores e/ou Conselheiros e/ou Assessores Regionais e/ou Representantes Convocados e/ou Funcionários do CREF13/BA que represente o Conselho em reunião e/ou evento externo, por meio de convoca-

ção/autorização, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, a fim de cobrir despesas com alimentação e transporte. V- VERBA DE COORDENAÇÃO - Consiste na indenização devida e adimplida ao Presidente e/ou Diretores e/ou Conselheiros e/ou Assessores Regionais e/ou Representantes Convocados e/ou Funcionários do CREF13/BA que organize de forma metódica e estrutural os eventos sediados pelos CREF13/BA, a serem pagos em forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). VI- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Consistem no pagamento do valor devido ao Presidente e/ou Diretor e/ou Conselheiro e/ou Assessores Regionais e/ou Representantes Convocados e/ou Funcionário em serviço ao CREF13/BA a título de restituição de despesas efetuadas em decorrência do serviço. Parágrafo Único: As verbas neste artigo não serão pagas cumulativamente, exceto a Verba de Coordenação, sendo devida e adimplida pela Autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta Resolução.

Art. 2º - Fica fixado o valor básico da Diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - O valor da diária para o Presidente, Diretores e Conselheiros, em R\$500,00(quinhentos reais) para os deslocamentos ocorridos para Estados distintos da circunscrição do CREF13/BA. II - O valor da diária para os Funcionários do CREF13/BA em R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para os deslocamentos para outros Estados distintos da circunscrição do CREF13/BA; III - O valor da diária para o Presidente, Diretores e Conselheiros, em R\$420,00(quatrocentos e vinte reais), para as demais localidades dentro da circunscrição do CREF13/BA. IV- O valor da diária para os Funcionários do CREF13/BA em R\$380,00(trezentos e oitenta reais), para as demais localidades dentro da circunscrição do CREF13/BA. Parágrafo Primeiro: Será concedido adicional de R\$95,00(noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo Segundo: Os demais Convocados pelo CREF13/BA receberão os valores correspondentes aos incisos II e IV.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta por cento), ou seja, metade do valor da diária, quando: I - O afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - No dia do retorno ao município de seu domicílio, desde que esse proceda após as 12 (doze) horas; III - Fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - Para o recebimento da Diária o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA. Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo da Diária com Auxílio Deslocamento ou Auxílio de Representação ou qualquer outro valor custeado pelo CREF13/BA.

Art. 5º - As diárias serão pagas de uma só vez. Parágrafo único - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF13/BA, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, ou, a quem for por este delegado tal competência por Resolução.

Art. 6º - As diárias recebidas em excesso devem ser restituídas pelo beneficiário em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede. Parágrafo Primeiro - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos quando, por qualquer circunstância, não houver o afastamento. Parágrafo Segundo - A restituição de diárias será efetivada por meio de depósito bancário, devendo o respectivo comprovante ser anexado no processo de viagem. Parágrafo Terceiro - Não ocorrendo à entrega do comprovante de recolhimento no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará a Administração autorizada a proceder o desconto do valor integral correspondente às diárias na folha de pagamento do beneficiário no respectivo mês ou, não sendo possível, na do mês imediatamente subsequente.

Art. 7º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e a equipe Administrativa do CREF13/BA Itinerante farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$200,00(duzentos reais). Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem. Parágrafo Segundo: O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e jantar. Parágrafo Terceiro: O valor do jantar não poderá ser superior ao valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.Parágrafo Quarto: O valor mencionado no caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço devido ao recebimento de vale refeição para o pagamento desta refeição. Parágrafo Quinto: O funcionário deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas. No mesmo prazo, o beneficiário terá que restituir o valor não utilizado.

Art. 8º - Fica fixado o valor do Auxílio Deslocamento de R\$109,00(cento e nove reais), por comparecimento ao Conselho, limitadas ao número de vezes constantes no ANEXO VII. Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do Auxílio Deslocamento o Presidente, Diretores, Conselheiros, Assessores Regionais, Representantes Convocados e/ou Funcionários deverão apresentar os documentos constantes em anexo devidamente preenchidos:

- a)Relatórios
- b)Lista de Presença;
- c)Ata da Reunião
- d)Cópias dos documentos elaborados, quando houver.

Parágrafo Segundo: Conselheiros e Membros que integrem mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a uma única comissão. Parágrafo Terceiro: Os Diretores que integrem uma ou mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a 08 (oito) vezes. Parágrafo Quarto: Para o recebimento do Auxílio Deslocamento o Presidente, Diretores, Conselheiros, Assessores Regionais, Representantes Convocados e Funcionários deverão, obrigatoriamente, preencher TODOS os anexos, de forma completa e legível; Parágrafo Quinto: O Funcionário membro ou não de comissão não fará jus à percepção de Auxílio Deslocamento, quando da participação em reuniões das Comissões. Parágrafo Sexto: O Funcionário só terá direito à percepção de um Auxílio Deslocamento no mês no valor de R\$120,26(cento e vinte reais e vinte e seis centavos), com exceção de participação em Sessão do Plenário. Parágrafo Sétimo: O Funcionário só terá direito a percepção de Auxílio Deslocamento quando a atividade for realizada fora do horário de trabalho, e, quando não houver compensação de jornada.

Art. 9º - Fica fixado o valor do Auxílio Deslocamento, exclusivamente, para Sessões do Plenário no valor de R\$170,00(cento e setenta reais) para o Presidente, Diretores e Conselheiros, mediante prévia convocação. Parágrafo Primeiro: O Presidente, Diretores e Conselheiros não farão jus ao Auxílio Deslocamento quando receberem diária. Parágrafo Segundo: O Funcionário, devidamente convocado para Sessão do Plenário, terá direito ao Auxílio Deslocamento no valor de R\$120,26(cento e vinte reais e vinte e seis centavos), desde que: a locomoção não seja concedida pelo CREF13/BA; a referida Sessão ocorra fora do horário de trabalho, e, quando não houver compensação da jornada.

Art. 10º - Fica fixado o valor e o número máximo de Auxílio de Representação a ser recebido pelos Convocados do CREF13/BA nos termos do

ANEXO XI da presente Resolução. Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade do Convocado, eventuais despesas provenientes das diferenças dos valores adimplidos. Parágrafo Segundo: O Funcionário só terá direito a percepção do Auxílio de Representação, no valor de R\$120,26(cento e vinte reais e vinte e seis centavos), quando devidamente Convocado. Parágrafo Terceiro: O Funcionário só terá direito a percepção de Auxílio Deslocamento desde que a atividade seja realizada fora do horário de trabalho, e, quando não houve compensação de jornada.

Art. 11º - Para o recebimento do Auxílio de Representação, o convocado/autorizado deverá, obrigatoriamente, preencher os anexos constantes nesta Resolução, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da convocação expressa do CREF13/BA, quais sejam:

- a)Requisição de Auxílio Representação
- b)Relatórios;
- c)Lista de Presença;
- d)Ata da Reunião, quando houver;
- e)Cópias dos documentos elaborados, quando houver;

Art. 12º - Para o recebimento da Verba de Coordenação, o convocado/autorizado deverá, obrigatoriamente, preencher o relatório constante, nos anexos desta Resolução, de forma completa e legível. Parágrafo Único: A Verba de Coordenação corresponde a uma única parcela no valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) a ser paga como Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Art. 13 - Quando os Conselheiros ou Funcionários do CREF13/BA utilizarem veículos particulares, para viagem ou serviços do efetivo exercício de suas funções ou representações, receberão a indenização e restituição necessárias aplicando-se o valor de R\$0,88(oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado para a cobertura com gastos de combustível, óleo lubrificante, depreciação e seguro do seu veículo. Parágrafo Primeiro: A verba prevista no caput deste artigo só poderá ser paga mediante autorização prévia da Presidência do CREF13/BA. Parágrafo Segundo: Integram a verba prevista no caput deste artigo os demais valores utilizados pelos Conselheiros e Funcionários do CREF13/BA no efetivo exercício de suas funções ou representações mediante a apresentação de Nota Fiscal e autorização do Presidente do CREF13/BA. Parágrafo Terceiro: O pagamento da verba prevista no caput deste artigo será efetuado após a entrega do formulário de ressarcimento devidamente preenchido.

Art. 14 - Quando da realização de Cursos/Eventos, o CREF13/BA pagará a título de hora aula aos professores e/ou palestrantes os seguintes valores:

- a)R\$140,00(cento e quarenta reais) para Graduados;
- b)R\$160,00(cento e sessenta) para Especialistas;
- c)R\$170,00(cento e setenta) para Mestres e
- d)R\$180,00(cento e oitenta) para Doutores e Pós-Doutores.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA - no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 01 de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 341/2017; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 307/2015; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF 13 nº 003/2017; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - Fixar no âmbito do Estado da Bahia, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo transitado em julgado, nos termos dos Anexos desta Resolução. Art. 2º - O valor da multa a ser aplicada será de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: Infração Leve: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente;

a)Infração Média: 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade vigente;

b)Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente;

c)Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente;

§ 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às Pessoas Físicas são aquelas vigente na data do trânsito em julgado do Processo Administrativo. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza. § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física. Art. 3º - No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017. Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA. Art. 5º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, esta será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa. Art. 6º - Revoga-se a Resolução CREF13 Nº 04/2017 e as demais disposições em contrário.

Anexo - I - Infrações cometidas por Pessoa Física:

	INERACÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
01	RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCUMPRINDO OBRIGAÇÕES INERENTES À FUNÇÃO.	RESOLUÇÕES CONFEF 134/2007, 224/2012 E CÓDIGO DE ÉTICA.	GRAVÍSSIMA
02	PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADE FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	LEI 9.696/1998, RESOLUÇÃO CNE E CFE 01 E 02/2002, 07/2004 E 03/2007, RESOLUÇÃO CONFEF 045/2002, RESOLUÇÃO CREF13/BASE 064/2015.	GRAVE
03	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS E/OU EMBARGOS À FISCALIZAÇÃO.	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA.	GRAVÍSSIMA
04	DESACATAR AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO.	CÓDIGO DE ÉTICA, ESTATUTO DO CREF 13/BA E CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	GRAVÍSSIMA
05	OUTRAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA CONFORME ARTIGOS 6º, 7º, 8º E 9º.	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA	MÉDIA
06	PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE COM REGISTRO SUSPENSO OU BAIXADO OU INATIVO.	LEI 9.696/1998, ESTATUTO DO CREF 13/BA E CÓDIGO DE ÉTICA.	GRAVÍSSIMA

Anexo - II - Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:

	INERACÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
07	QUADRO DE PROFISSIONAIS DESATUALIZADOS.	LEI 9.696/98, RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000.	LEVE
08	EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM O CREF 13/BA.	LEI 12.197/2010, ESTATUTO DO CREF 13/BA.	MÉDIA
09	INSTALAÇÕES IRREGULARES.	RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000 E 052/2002	GRAVE

10	SEM CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO/AUTÔNOMO OU VENCIDO.	RESOLUÇÃO CONFEF 052/2002 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPETENTE.	LEVE
11	SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO CADASTRADO OU CADASTRO DESATUALIZADO.	LEI FEDERAL 9.696/1998	MÉDIA
12	PERMITIR ATUAÇÃO DE DIPLOMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA SEM REGISTRO.	LEI FEDERAL 9.696/98 E RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000.	GRAVÍSSIMA
13	PERMITIR ATUAÇÃO DE PESSOA FÍSICA EXERCENDO ATIVIDADE DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - LEI FEDERAL 9.696/1998, ART. 47 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS (DECRETO LEI 3.688/1941).	GRAVÍSSIMA
14	PERMITIR ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR.	LEI FEDERAL 12.197/2010, LEI FEDERAL 9.696/1998, CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA.	GRAVE
15	PERMITIR ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO SEM SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO.	LEIS FEDERAIS 9.696/1998 E 11.788/2008.	GRAVE
16	SEM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PRESENTE.	LEI FEDERAL 9.696/1998.	GRAVÍSSIMA
17	PERMITIR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	LEI FEDERAL 9.96/1998, RESOLUÇÃO CNE E CFE 01 E 02/2002, 07/2004 E 03/1987. RESOLUÇÃO CONFEF 045/2002.	GRAVE
18	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO/DOCUMENTO E/OU EMBARGOS À FISCALIZAÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF13/BA.	GRAVÍSSIMA
19	DESACATAR AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO.	ESTATUTO DO CREF13/BA E CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	GRAVÍSSIMA
20	PROFISSIONAL TÉCNICO AUSENTE	LEI FEDERAL 9.696/1998	GRAVÍSSIMA
21	UNIFORME EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CREF13 Nº 003/2017	RESOLUÇÃO CREF 13/BA Nº 003/2017	MÉDIA.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
PRESIDENTE DO CREF 13/BA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as funções e atribuições do profissional de Educação Física no exercício da responsabilidade técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA, no exercício de suas atribuições estabelecidas no art. 40 do Estatuto do CREF13/BA. CONSIDERANDO os artigos 7º, 8º e 9º do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998; CONSIDERANDO que é prerrogativa do Profissional de Educação Física a assistência, assessoria, consultoria e auditoria técnica em estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à sociedade no campo das atividades físicas e esportivas; CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 224/2012; CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CES nº 003/87 e 07/04; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 307/2015; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/80; CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 021/00; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/02; CONSIDERANDO que uma das finalidades do Conselho é proteger a sociedade; CONSIDERANDO que o CREF13/BA é responsável pela fiscalização do exercício profissional no Estado da Bahia; CONSIDERANDO a deliberação em Sessão do Plenário no dia 16 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - Entende-se por Responsável Técnico (RT) o Profissional de Educação Física contratado por Pessoa Jurídica atuante na área de atividades físicas, esportivas e afins, e por ela remunerado para assessorá-la em assuntos técnicos, tornando-se o principal responsável pela Entidade, não somente perante o estabelecimento, mas também diante do CREF13/BA e frente à legislação pertinente. Parágrafo Primeiro: A Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por Profissional de Educação Física graduados em Instituições de Ensino Superior (IES), reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), com base nas Resoluções CNE/CES nº 003/87 ou 007/04. Parágrafo Segundo: Os Profissionais de Educação Física Provisiionados podem ser Responsáveis Técnicos (RT) quando a Pessoa Jurídica só fornecer atividade física idêntica à modalidade descrita na respectiva Cédula de Identidade Profissional (CIP). Parágrafo Terceiro: A Responsabilidade Técnica nas Pessoas Jurídicas atuantes na área de atividades físicas, esportivas e afins, somente poderá ser exercida por Profissional de Educação Física com Registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizado o Estabelecimento. Parágrafo Quarto: Os Profissionais de Educação Física, Responsáveis Técnicos (RT), de acordo com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, estarão sujeitos a responder ética, civil e criminalmente pelas atividades profissionais exercidas. Parágrafo Quinto: A Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por Profissional de Educação Física em no máximo 02 (dois) estabelecimentos, desde que os horários sejam distintos, com no mínimo 08 (oito) horas semanais em cada.

Art. 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviços na área das atividades físicas, esportivas e afins terão, obrigatoriamente, a assistência do Responsável Técnico (RT), registrado no CREF13/BA, na forma da lei. Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos poderão manter Responsável Técnico (RT) substituto, para os casos de impedimento temporário ou ausência do titular. Parágrafo Segundo: A Responsabilidade Técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual ou pelos estatutos ou contrato social ou pelo preenchimento do termo de responsabilidade técnica, ou, ainda, pelo contrato de trabalho do Profissional Responsável.

Art. 3º - A Pessoa Jurídica que possuir mais de uma unidade prestadora de serviços na área da atividade física, esportiva e afins deverá manter um Responsável Técnico (RT) para cada unidade prestadora.

Art. 4º - Cessada a Responsabilidade Técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da Pessoa Jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, caberá ao Profissional e subsidiariamente a Pessoa Jurídica a comunicação ao Conselho. Parágrafo Primeiro: Cessada a Responsabilidade Técnica o Profissional responderá por todos os atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento ou enquanto ficou registrado como Responsável Técnico nos quadros do Conselho. Parágrafo Segundo: Somente será permitido o funcionamento de estabelecimento de prestação de serviços em atividades físicas e esportivas sem a existência de Responsável Técnico pelo prazo de até 05 (cinco) dias, para que se proceda à contratação de substituto.

Art. 5º - A Responsabilidade Técnica na Profissão de Educação Física deve ser pautada em: I - Legislação referida na presente Resolução; II - Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - Demais Resoluções do Sistema CONFEF; IV - Resoluções emanadas do CREF13/BA.

Art. 6º - Para o exercício da função de Responsável Técnico (RT) o Profissional de Educação Física deve considerar: I - A preparação Profissional adequada e necessária;

II - O risco aos usuários relacionados às condições que a prática das atividades físicas e esportivas exigem; III - A diversidade dos serviços prestados pelo estabelecimento prestador de serviços, assim como das instalações, equipamentos e materiais técnicos; IV - O quadro técnico de Profissionais, bem como as atribuições específicas de cada um dos seus componentes.

Art. 7º - O Profissional de Educação Física, no exercício de sua Responsabilidade Técnica tem por atribuição: I - Coordenar as atividades dos Profissionais de Educação Física; II - Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física; III - Zelar pelo respeito às disposições gerais da Profissão e do estabelecimento; IV- Prestar apoio às atividades de atendimento e ensino, no caso de estágios curriculares acadêmicos, conforme legislação federal de estágio; V - Receber e analisar as modificações e inclusões de procedimentos; VI - Inspeções nas condições físicas e tecnológicas para o atendimento; VII - Coordenar o corpo técnico do estabelecimento; VIII - Supervisionar a execução das intervenções profissionais nas diversas atividades e programas; IX - Manter o quadro técnico da Pessoa Jurídica em local visível e devidamente preenchido, constando a modalidade, o horário, o nome e o número do registro dos respectivos profissionais; X - Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física. XI - Estar atualizado quanto às Resoluções publicadas pelo CONFEF e CREF 13/BA.

Art. 8º - O Responsável Técnico (RT) responderá perante o CREF13/BA, por ato do empregador, que corroborar, ou, não denunciar, ou, que concorra de qualquer forma para: I - Lesão dos direitos do beneficiário; II - Exercício ilegal da Profissão da Educação Física; III - Fraude às regras legais do Estágio; IV - Não acatarem as disposições desta Resolução, de outras Resoluções do CONFEF e/ou do CREF13/BA, bem como outras normas emanadas.

Art. 9º - É atribuição do Responsável Técnico (RT) garantir durante os horários de atendimento aos beneficiários a presença de Profissionais de Educação Física em atividade no serviço, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada, devendo

portar, obrigatoriamente, sua Cédula de Identidade Profissional (CIP) expedida pelo CREF13/BA. Parágrafo Único: O Responsável Técnico deve estar presente no horário informado ao CREF 13/BA no termo responsabilidade Técnica.

Art. 10 - A Responsabilidade Técnica cessa pelo cancelamento, o qual é processado pelo CREF13/BA, quando: I - Solicitado, por escrito, pela Empresa ou Profissional; II - Cancelada a inscrição do Profissional ou Registro da Empresa; III - Ocorrido o impedimento do Profissional para o exercício da Profissão.

Art. 11 - O Responsável Técnico (RT) que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato ao CREF13/BA, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias para que seja procedida a respectiva anotação.

Art. 12 - A Empresa, Órgão, Entidade ou Instituição, deverá substituir o Responsável Técnico (RT), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da cessação da Responsabilidade Técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais oferecidas aos beneficiários, se no período não tiver a presença de um ou mais Profissionais de Educação Física, de acordo com o serviço proposto no estabelecimento.

Art. 13 - Ao Profissional Responsável Técnico (RT), que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado nesta Resolução, será aplicada multa de acordo com a Resolução CREF13/BA nº 010/2017, que trata de multas e infrações cometidas no exercício de sua função ou por falta da mesma. Parágrafo Único: O Responsável Técnico (RT), além de penalizado nos termos do caput deste artigo, será encaminhado para apuração pela Comissão de Ética Profissional.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA (PCS/CREF13/BA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observado o disposto nos arts. 36, IV e XI e art.40, II do seu Estatuto, bem como os arts. 41, 42 e 44, XIII do seu Regimento. CONSIDERANDO a necessidade de revisão do PCS/CREF13/BA; CONSIDERANDO o diagnóstico apresentado pela empresa contratada para a revisão do PCS/CREF13/BA; CONSIDERANDO que o diagnóstico foi precedido de entrevistas com todos os empregados do PCS/CREF13/BA; CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Diretoria do CREF13/BA, em 26 de setembro de 2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

Art. 2º - Tornar pública a aprovação do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, cujo inteiro teor encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se todos os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição e implantação de normativo de pessoal - progressão funcional do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA (PCS/CREF13/BA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observando-se o disposto nos arts. 36, IV e XI e 40, II do seu Estatuto, bem como os arts. 41, 42 e 44, XIII do seu Regimento. CONSIDERANDO o diagnóstico apresentado pela empresa contratada para a revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS/CREF13/BA; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Cargos e Salários - PCS/CREF13/BA, em reunião de Diretoria do CREF13/BA, no dia 26 de setembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA ter o seu próprio Normativo de Pessoal - Progressão Funcional, para normatizar o processo de progressão funcional dos seus empregados; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir e Implantar o Normativo de Pessoal - Progressão Funcional do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

Art. 2º - A critério da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA serão realizados estudos para verificar a necessidade de atualizar ou adaptar este Normativo de Pessoal - Progressão Funcional.

Art. 3º - Tornar pública a aprovação do Normativo de Pessoal do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA, cujo inteiro teor encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se todos os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do quadro de cargos de livre provimento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Bahia - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e normativas, nos termos dos arts. 36, IV e XI e art.40, II do seu Estatuto, bem como os arts. 41, 42 e 44, XIII do seu Regimento. CONSIDERANDO, a aprovação do Normativo de Pessoal, o qual estabelece regras para os Cargos de Livre Provimento na reunião de Diretoria em 26 de setembro de 2017, referendado em sessão do Plenário em 16 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Instituir o Normativo de Cargos de Livre Provimento estabelecendo regras para os Cargos de Livre Provimento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Bahia - CREF13/BA.

Art. 2º - Tornar pública a aprovação do Normativo de Cargos de Livre Provimento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA, cujo inteiro teor encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, produzindo-se todos os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CRE14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que estabelece que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 339/2017, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 15 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades integrais, para o exercício de 2018, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 01/05/2018: I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490, 40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Do desconto concedido a Pessoa Física, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO-TO: I - Desconto de 50% para pagamento da anuidade até 28/02/2018, passando a ser R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos); II - Desconto de 40% para pagamento da anuidade até 31/03/2018, passando a ser R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos); III - Desconto de 30 % para pagamento da anuidade até 29/04/2018, passando a ser R\$ 422,14 (quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);

Art. 3º - Do desconto concedido a Pessoa Jurídica, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO-TO, respectado a seguinte progressão: I - (Faixa I) Estabelecimento com mensalidade até R\$ 99,00 (noventa e nove reais): a) 70% de desconto sendo R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/18; b) 60% de desconto sendo R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/18; c) 50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/18; II - (Faixa II) Estabelecimento com mensalidade de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais): a) 60% de desconto sendo R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/18; b) 50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/18; c) 40% de desconto sendo R\$ 894,24 (Oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/18; III - (Faixa III) Estabelecimento com mensalidade acima

de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais): a) 50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/18; b) 40% de desconto sendo R\$ 894,24 (Oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/18; c) 30% de desconto sendo R\$ 1.043,28 (Mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/18;

Art. 4º Poderá ser deferido desconto nos parcelamentos expressamente solicitados até 31/01/2018, por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, em parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes termos: I - Pessoa Física: 40% de desconto, sendo o valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em até 5 parcelas iguais; II - Pessoa Jurídica Faixa I: 60% de descontos, sendo o valor de R\$ 596,16 em até 5 parcelas; III - Pessoa Jurídica Faixa II: 50% de descontos, sendo o valor de R\$ 745,20 em até 5 parcelas; IV - Pessoa Jurídica Faixa III: 40% de descontos, sendo o valor de 894,24 em até 5 parcelas. Parágrafo único: O não cumprimento do parcelamento acarretará na perda dos descontos estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Para novos registrados a serem inscritos no ano de 2018, os valores devidos serão a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e a anuidade proporcional ao período do ano que for realizada a inscrição, acrescido de 50% de desconto.

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2018 aos Profissionais de Educação Física que, até 31/03/2018, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos: I - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e; II - Não ter débitos com o CREF14/GO-TO; III -

Protocolo requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade. §1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte. §2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 7º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março de 2018, ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 8º Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições anteriores.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a adesão do CREF14/GO-TO ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 343/2017 que institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 15 de dezembro de 2017. Resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Aderir ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2018, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de: I - anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2016; II - multas aplicadas; III - parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento. § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2017 em diante. § 2º - A exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção do Profissional ou Pessoa Jurídica pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução. pº 3º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.



Art. 2º - O CREF14/GO-TO poderá promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º - O ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 dar-se-á por opção escrita do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica durante o período de conciliação administrativa ou judicial promovida pelo CREF14/GO-TO, conforme prazos estabelecidos em Portaria, desde que respeitada a data limite de 29 de junho de 2018, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida (anexo I), nos termos estabelecidos pelo CONFEF. CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF14/GO-TO, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - A opção pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, descrita no art. 3º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a: - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes; - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; IV - atualização anual do cadastro junto ao CREF14/GO-TO, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 será dele excluído em razão de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Programa. § 1º - A exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do REFIS Educação Física 2017/2018 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 2º - Na hipótese da preexistência de Execução Fiscal a exclusão do I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 acarretará no prosseguimento da medida judicial. § 3º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for identificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica. § 4º - Os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas que, inconformadas com a sua exclusão do Programa, desejarem solicitar o restabelecimento do I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, poderão fazê-lo de forma fundamentada a Diretoria do CREF14/GO-TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão.

Art. 7º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF14/GO-TO revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução. Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 8º - Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 e poderão ser: I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas; II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção: Única parcela, 100% de desconto em multa e juros; 2 a 6 parcelas, 80% de desconto em multa e juros; 7 a 12 parcelas, 60% de desconto em multa e juros; 13 a 18 parcelas, 40% de desconto em multa e juros; 19 a 24 parcelas, 20% de desconto em multas e juros. § 1º - A exceção dos débitos das anuidades do ano de 2017 em diante, a consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apurado pelo mesmo. § 2º - A primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão, podendo ser concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. § 3º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A. § 4º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 9º - Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação (negociação) quando da realização de audiência de conciliação, quando o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica e o CREF14/GO-TO acordarão a melhor forma de solucionar a questão. § 1º - Na hipótese deste artigo, fica autorizado o desconto sobre o valor da dívida na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 8º desta Resolução. § 2º - O Presidente do CREF14/GO-TO poderá designar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar (negociar) nas audiências de conciliação. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF 343/2017; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 15 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º. Determinar como prazo para realização de campanha para recuperação de créditos do CREF14/GO-TO, com base na Resolução CONFEF nº 343/2017, o período de 02 janeiro a 22 de junho de 2018. Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por determinação da Diretoria do CREF14/GO-TO, desde que respeitada a data limite de 30 de junho de 2018.

Art. 2º. Durante o período da campanha o CREF14/GO-TO poderá realizar ações na capital e interior a fim de atingir o maior número de Profissionais e Pessoas Jurídicas. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e:

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF8 (Resolução CREF8 nº 103/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF8;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 26 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 2.332.930.24 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01 - RECEITA CORRENTE - R\$ 2.332.930,24
6.2.1.1.01.01 - CONTRIBUIÇÕES - R\$ 2.191.357,70
6.2.1.1.01.04 - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS - R\$ 1.480,15

6.2.1.1.01.05 - FINANCEIRAS - R\$ 69.881,85
6.2.1.1.01.07 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - R\$ 70.210,54

TOTAL DA RECEITA - R\$ 2.332.930,24

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01 - DESPESA CORRENTE - R\$ 1.837.800,00

6.2.2.1.01.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS - R\$ 610.400,00

6.2.2.1.01.01.02 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 71.200,00

6.2.2.1.01.01.03 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - R\$ 1.057.200,00

6.2.2.1.01.01.04 - FINANCEIRAS - R\$ 72.000,00

6.2.2.1.01.01.05 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - R\$ 27.000,00

6.2.2.1.01.02 - DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 261.130,24

6.2.2.1.01.02.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 213.130,24

6.2.2.1.01.02.02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 48.000,00

6.2.2.2 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - R\$ 234.000,00

6.2.2.2.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - R\$ 234.000,00

TOTAL DA DESPESA - R\$ 2.332.930,24

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA
CREF 000964-G/AM

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 306, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, em sua 126ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 25 de outubro de 2017, aprovou sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 12.112.131,72 (doze milhões, cento e doze mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), com a seguinte composição:

RECEITAS
Receitas Correntes R\$ 12.112.131,72
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total das Receitas R\$ 12.112.131,72
DESPESAS
Despesas Correntes R\$ 12.111.131,72
Despesas de Capital R\$ 1.000,00
Total das Despesas R\$ 12.112.131,72

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho
Coren-DF nº 143136 -ENF

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Secretário do Conselho
Coren-DF 135645-ENF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Item 1. As 12 (doze) horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, iniciou-se a reunião plenária ordinária na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco presidida pela Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas com a PRESENÇA da Diretora Dra. Joyce Nunes dos Santos, Vice-Presidente; o Dr. Leandro de Albuquerque Medeiros, Secretário Geral. Registrou a presença dos Conselheiros: Dra. Aexalgina de Aguiar Tavares Rocha, Dr. Aldo César Passilongo da Silva, Dr. André Santos da Silva, Dr. Everton Guedes de Brito, Dr. Flávio Henrique Lago Guimarães, Dr. Marcos André Cunha de Oliveira, Dr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, Dr. Samuel Daniel de Sousa Filho, Dra. Sarah Christine Cavalcanti Ximenes, e Dra. Veridiana Ribeiro da Silva; Os Conselheiros Dra. Sheila Elcielle D'Almeida Arruda e Dr. Olavo Barbosa Bandeira estavam ausente, tendo justificado previamente suas ausências. Registrou a presença do representante da Comissão Eleitoral Regional do CRF/PE, Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Vasconcelos. Registrou a presença do Conselheiro Eleito para o quadriênio de 2018/2021, Dr. Tayronni Meneses de Castro. Registrou a presença da advogada Renata Cristina Cavalcanti, de B. e P. Guimarães. Registrou a presença dos servidores Bergson José N. do Nascimento, Daniella Araújo G. de Castro, Haydee Vitor Alves de Menezes, Daniela de Oliveira Monteiro e Silva, Francisco Libório Leal Brito, Arlindo José Nunes Filho, Hermias Veloso da Silveira Filho, Jorge da Costa Pinto Neves, Roberto Nunes Machado Cotias Junior, Rosália Adelina de Carvalho. ORDEM DO DIA: 1. Diplomação e Posse da Diretoria do CRF/PE (Mandato 2018/2019) e Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes (Mandato 2018/2021), eleitos na XLV Assembleia Geral Eleitoral do CRF/PE, realizada no período das 12:00 (Meio-Dia) do dia 08/11/2017 às 12:00 (Meio-Dia) do dia 10/11/2017. Iniciando a plenária, a Presidente deu boas vindas aos presentes e havendo quorum declarou aberta a sessão, passando à ordem do dia. Presente o membro da Comissão Eleitoral Regional, Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Vasconcelos, a Presidente do CRF/PE deu-lhe a palavra para que o mesmo fizesse a diplomação e posse dos eleitos. Inicialmente, diplomou e empossou a Conselheira Regional titular eleita para o mandato 2018/2021, Gisêlda Castro Lemos de Freitas. Em seguida, diplomou e empossou a Conselheira Regional titular eleita para o mandato 2018/2021, Joyce Nunes dos Santos. Após, diplomou e empossou o Conselheiro Regional titular eleito para o mandato 2018/2021, Tayronni Meneses de Castro. Diplomou e empossou ainda a Conselheira Regional eleita 2ª (segunda) suplente para o mandato 2018/2021, Veridiana Ribeiro da Silva. O Conselheiro Regional titular eleito para o mandato 2018/2021, Olavo Barbosa Bandeira, foi chamado para a diplomação e posse, mas, estava ausente. O Conselheiro Regional eleito 1º (primeiro) suplente para o mandato 2018/2021, Clayton Anderson de Azevedo Filho, foi chamado para a diplomação e posse, mas, estava ausente. Empossados os Conselheiros eleitos para o quadriênio 2018/2021, o membro da Comissão passou então a diplomar e empossar os Diretores Eleitos para o biênio 2018/2019. Inicialmente, chamou a Presidente eleita Gisêlda Castro Lemos de Freitas, que foi diplomada e empossada para o mandato do biênio de 2018/2019. Chamou então a Diretora Vice-Presidente eleita Sarah Christine Cavalcanti Ximenes, que foi diplomada e empossada para o mandato do biênio de 2018/2019. Chamou em seguida o Diretor Secretário-Geral eleito Leandro de Albuquerque Medeiros, que foi diplomado e empossado para o mandato do biênio de 2018/2019. Por fim, chamou a Diretora Tesoureira eleita, Joyce Nunes dos Santos, que foi diplomada e empossada para o mandato do biênio de 2018/2019. Concluída a entrega dos diplomas e ato de posse, todos prestaram juramento de compromisso, cujo exercício dos mandatos se dará a partir de janeiro de 2018. A Presidente suspendeu a sessão para o intervalo de almoço, tendo em vista que na convocação e pauta da reunião plenária existiam outros assuntos de interesse da classe farmacêutica, que foram discutidos no turno da tarde. Na qualidade de Diretor Secretário Geral, eu, Leandro de Albuquerque Medeiros, lavrei a respectiva ata que assino com os demais presentes. Recife, 15 (quinze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro